



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de maio de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Justiça.....	65
Ministério da Saúde.....	74
Ministério das Cidades.....	79
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	120
Ministério do Trabalho e Emprego.....	123
Ministério dos Transportes.....	124
Conselho Nacional do Ministério Público.....	125
Ministério Público da União.....	132
Tribunal de Contas da União.....	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	174

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.623, DE 9 DE MAIO DE 2012

Institui o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de maio.

Art. 2ª A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos Brasileiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 3ª O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaço público, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 12.624, DE 9 DE MAIO DE 2012

Institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia Nacional da Música Popular Brasileira, a ser comemorado no dia 17 de outubro - data natalícia da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

LEI Nº 12.625, DE 9 DE MAIO DE 2012

Institui o dia 8 de maio como o Dia Nacional do Turismo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, no dia 8 de maio.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROSSEFF
Valdir Moysés Simão

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, "que dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar a Deputada MANUELA D'ÁVILA, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em virtude de anuência expressa de S. Exª, aposta no Ofício nº 102/12, de 28 de março de 2012, da Liderança do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 2012.
Deputada ROSE DE FREITAS
1ª Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, "que dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Deputado ASSIS MELO, na condição de membro titular da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em virtude de anuência expressa de S. Exª, aposta no Ofício nº 102/12, de 28 de março de 2012, da Liderança do Partido Comunista do Brasil - PCdoB, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 2012.

Deputada ROSE DE FREITAS
1ª Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, "que dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Designar o Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, de acordo com o Ofício nº 53/12-GLPSDB, da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Senado Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 8 de maio de 2012.

Deputada ROSE DE FREITAS
1ª Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 974.070.894,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4ª, inciso XVII, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 974.070.894,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, setenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							
		PROJETOS							
15 453	2048 10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano							
15 453	2048 10SS 0001	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Co- letivo Urbano - Nacional							
			F	4	3	90	0	100	4.174.000
2049		Moradia Digna							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2049 0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)							
28 846	2049 0E64 0001	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009) - Nacional							
			F	3	3	90	0	100	766.715.232
2068		Saneamento Básico							
		PROJETOS							
17 512	2068 1161	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resí- duos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.							
17 512	2068 1161 0001	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resí- duos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios In- tegrantes de Regiões Metropolitanas ou de Re- giões Integradas de Desenvolvimento. - Nacio- nal							
			S	4	3	40	0	100	100.000.000
17 512	2068 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Inte- gradas de Desenvolvimento.							
17 512	2068 1P95 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Supe- rior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Re- giões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. - Nacional							
			S	4	3	30	0	100	76.397.791
			S	4	3	40	0	100	30.000.000
			S	4	3	40	0	100	46.397.791
TOTAL - FISCAL									770.889.232
TOTAL - SEGURIDADE									176.397.791
TOTAL - GERAL									947.287.023

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							
		PROJETOS							
15 453	2048 7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS							
15 453	2048 7L64 0056	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS - Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande							
			F	4	3	90	0	100	26.783.871
TOTAL - FISCAL									26.783.871
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.783.871

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							
		PROJETOS							
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico							
17 512	2040 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Sudeste							
			S	4	3	40	0	100	44.285.866
17 512	2040 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Na Região Sul							
			S	4	3	40	0	100	44.285.866
			S	4	3	40	0	100	15.746.120
2049		Moradia Digna							
		PROJETOS							
15 451	2049 10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários							
15 451	2049 10S3 0020	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste							
			F	4	3	40	0	100	10.957.871
			F	4	3	30	0	100	4.174.000
			F	4	3	30	0	100	6.783.871
15 451	2049 10S3 0030	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste							
			F	4	3	40	0	100	20.000.000
			F	4	3	40	0	100	20.000.000
28 846		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	2049 00CW	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)							
28 846	2049 00CW 0001	Subvenção Econômica Destinada à Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional							
			F	3	3	90	0	100	766.715.232
2068		Saneamento Básico							
		PROJETOS							
17 512	2068 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							
17 512	2068 10S5 0020	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste							
			S	4	3	30	0	100	10.000.000
			S	4	3	40	0	100	10.356.402
17 512	2068 10S5 0030	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste							
			S	4	3	40	0	100	23.131.498
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.							
			S	4	3	40	0	100	23.131.498
			S	4	3	40	0	100	72.877.905

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br - ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

[illegible]

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 79.261.442,00 (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), relativo a Recursos Ordinários; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 70.738.558,00 (setenta milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191^a da Independência e 124^a da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							54.573.357
		ATIVIDADES							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aero-náutico							16.034.400
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							16.034.400
			F	3	2	90	0	100	16.034.400
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves							38.538.957
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional							38.538.957
			F	4	2	90	0	300	38.538.957
TOTAL - FISCAL									54.573.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.573.357

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2058	Política Nacional de Defesa								10.723.152
		ATIVIDADES								
05 153	2058 4450	Aprestamento da Força Terrestre								634.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional								634.000
			F	4	2	90	0	100		634.000

05 153	2058 8968	Logística de Material e Equipamento Militar							10.089.152
05 153	2058 8968 0001	Logística de Material e Equipamento Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.089.152
			F	4	2	90	0	100	357.382
			F	4	2	90	0	300	1.712.776
									8.018.994
TOTAL - FISCAL									10.723.152
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.723.152

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2058			Política Nacional de Defesa							52.000.000
			ATIVIDADES							
05 152	2058 201R	Logística de Material da Marinha							14.516.652	
05 152	2058 201R 0001	Logística de Material da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.516.652	
			F	4	2	90	0	100	3.166.652	
									11.350.000	
05 152	2058 2859	Aprestamento das Forças Navais							13.416.457	
05 152	2058 2859 0001	Aprestamento das Forças Navais - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.416.457	
			F	4	2	90	0	100	3.467.457	
									9.949.000	
05 152	2058 2A64	Manutenção de Meios Operativos da Marinha							24.066.891	
05 152	2058 2A64 0001	Manutenção de Meios Operativos da Marinha - Nacional							24.066.891	
			F	3	2	90	0	100	20.865.891	
			F	4	2	90	0	100	3.201.000	
TOTAL - FISCAL									52.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									52.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							8.426.643
		ATIVIDADES							
05 151	2058 2923	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro							2.965.600
05 151	2058 2923 0001	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Nacional							2.965.600
			F	3	2	90	0	300	2.965.600
		PROJETOS							
05 151	2058 3133	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SIS-CEAB							5.461.043
05 151	2058 3133 0001	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							5.461.043
			F	4	2	90	0	300	5.461.043
TOTAL - FISCAL									8.426.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.426.643

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2058		Política Nacional de Defesa							21.134.231		
		ATIVIDADES									
05 153	2058 4450	Aprestamento da Força Terrestre							21.134.231		
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional							21.134.231		
			F	3	2	90	0	300	3.000.000		
			F	4	2	90	0	300	18.134.231		
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.142.617		
		ATIVIDADES									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.142.617		
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.142.617		
			F	3	2	90	0	300	3.142.617		
TOTAL - FISCAL									24.276.848		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									24.276.848		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar		
FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIÓNAL		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO		ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania								70.738.558
		PROJETOS								
06 183	2070 14LG	Implementação de Solução Integrada dos Sis-temas de Inteligência, de Gestão da Informa-ção e de Telecomunicações para Grandes Eventos								39.051.633
06 183	2070 14LG 0001	Implementação de Solução Integrada dos Sis-temas de Inteligência, de Gestão da Informação e de Telecomunicações para Grandes Eventos - Nacional								39.051.633
			F	3	2	90	0	100		14.651.633
06 181	2070 14LH	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública para Grandes Eventos	F	4	2	90	0	100		24.400.000
										24.373.423
06 181	2070 14LH 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública para Grandes Eventos - Nacional								24.373.423
			F	3	2	91	0	100		10.011.236
06 181	2070 14LI	Ações Preventivas Associadas à Segurança Pública para Grandes Eventos	F	4	2	90	0	100		14.362.187
										7.313.502
06 181	2070 14LI 0001	Ações Preventivas Associadas à Segurança Pública para Grandes Eventos - Nacional								7.313.502
			F	3	2	90	0	100		7.313.502
TOTAL - FISCAL										70.738.558
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.738.558

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara de interesse público e social o acervo documental privado do educador Paulo Reglus Neves Freire.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social o acervo arquivístico do educador Paulo Reglus Neves Freire, que se encontra sob a custódia da Senhora Ana Maria Araújo Freire e do Instituto Paulo Freire, por se tratar de conjunto documental de máxima relevância para a história da educação no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara de interesse público e social o acervo documental privado da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social o acervo arquivístico da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, por se tratar de um conjunto documental de máxima relevância para o registro da história do País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.061061/2011-41,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, no trecho entre o km 348+800m e o km 363+000m:

I - área 01, situada no trecho entre o km 349+170m e o km 350+660m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7338163,7881 e E= 274666,0967, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 187°23'54", distância de 26,55m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 167°5'26", distância de 20,40m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 136°57'22", distância de 40,40m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 200°17'2", distância de 0,04m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 182°19'11", distância de 2,03m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 182°39'46", distância de 8,51m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 180°0'38", distância de 9,76m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 177°54'6", distância de 11,89m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 178°10'51", distância de 7,02m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 176°27'11", distância de 16,73m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 176°10'16", distância de 17,42m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 176°25'44", distância de 31,67m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 175°44'12", distância de 33,96m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 176°14'58", distância de 36,32m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 176°51'9", distância de 31,48m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 176°12'16", distância de 24,21m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute

176°33'13", distância de 25,04m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 177°11'57", distância de 15,50m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 178°25'10", distância de 6,96m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 181°7'40", distância de 4,16m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 182°36'11", distância de 4,50m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 186°18'25", distância de 4,66m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 187°24'40", distância de 7,14m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 191°58'58", distância de 3,49m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 193°30'10", distância de 3,95m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 196°15'5", distância de 5,39m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 199°23'32", distância de 6,47m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 204°17'54", distância de 13,61m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 208°50'12", distância de 4,52m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 212°53'30", distância de 9,04m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 214°53'57", distância de 8,41m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 219°18'15", distância de 6,84m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 224°48'14", distância de 5,23m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 227°53'8", distância de 24,96m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 229°56'11", distância de 18,36m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 231°32'17", distância de 23,53m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 231°31'44", distância de 21,69m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 229°23'39", distância de 21,31m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 228°44'27", distância de 15,15m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 227°2'10", distância de 32,05m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 224°37'29", distância de 10,46m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 224°54'4", distância de 16,91m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 224°25'29", distância de 24,03m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 223°59'1", distância de 14,64m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 224°33'47", distância de 33,78m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 226°5'8", distância de 16,27m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 226°29'51", distância de 12,71m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 228°10'26", distância de 7,14m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 230°6'34", distância de 6,71m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 231°59'56", distância de 6,46m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 233°26'19", distância de 8,36m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 234°21'6", distância de 4,78m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 236°10'11", distância de 9,46m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 238°25'9", distância de 8,26m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 239°45'1", distância de 10,42m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 241°44'23", distância de 9,72m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 244°34'5", distância de 4,59m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 244°32'33", distância de 6,28m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 246°39'60", distância de 10,18m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 245°58'16", distância de 11,48m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 248°26'52", distância de 7,53m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 247°55'15", distância de 12,76m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 249°20'20", distância de 11,52m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 249°41'34", distância de 41,76m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 249°33'44", distância de 22,96m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 249°49'58", distância de 18,16m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 252°39'58", distância de 22,60m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 255°23'28", distância de 13,49m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 255°20'22", distância de 9,64m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 259°45'12", distância de 10,27m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 262°52'36", distância de 8,50m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 263°18'38", distância de 7,89m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 266°55'46", distância de 9,63m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 269°34'3", distância de 11,75m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 272°18'1", distância de 10,04m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 273°2'39", distância de 9,04m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 273°12'57", distância de 10,50m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 273°50'11", distância de 8,11m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 273°16'41", distância de 9,22m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 274°49'10", distância de 3,59m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 269°11'37", distância de 3,64m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 274°23'51", distância de 16,15m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 273°22'31", distância de 23,70m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 274°8'1", distância de 4,44m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 272°19'17", distância de 7,90m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 272°25'2", distância de 15,15m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 272°43'31", distância de 4,64m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 270°49'4", distância de 4,57m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 269°9'28", distância de 10,48m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 269°32'31", distância de 7,51m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 264°45'49", distância de 9,04m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 259°21'50", distância de 1,77m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 265°8'14", distância de 4,25m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 260°44'41", distância de 14,29m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 259°41'54", distância de 4,79m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 257°42'53", distância de 6,66m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 254°35'42", distância de 22,74m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 251°53'50", distância de 9,19m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 246°36'44", distância de 19,26m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 244°40'25", distância de 7,31m; Segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 242°24'58", distância de 7,47m; Segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 238°44'39",

distância de 8,56m; Segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 237°42'37", distância de 11,18m; Segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 234°57'11", distância de 8,41m; Segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 234°40'45", distância de 8,42m; Segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 232°39'29", distância de 8,55m; Segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 229°51'50", distância de 6,34m; Segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 229°26'55", distância de 7,55m; Segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 228°48'5", distância de 8,83m; Segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 226°24'17", distância de 7,66m; Segmento 111 - 112 - em linha reta com azimute 227°11'52", distância de 6,68m; Segmento 112 - 113 - em linha reta com azimute 225°28'51", distância de 8,45m; Segmento 113 - 114 - em linha reta com azimute 225°42'56", distância de 14,10m; Segmento 114 - 115 - em linha reta com azimute 225°33'24", distância de 25,40m; Segmento 115 - 116 - em linha reta com azimute 224°43'25", distância de 22,26m; Segmento 116 - 117 - em linha reta com azimute 225°41'43", distância de 1,94m; Segmento 117 - 118 - em linha reta com azimute 333°24'59", distância de 278,04m; Segmento 118 - 119 - em linha reta com azimute 61°36'20", distância de 20,28m; Segmento 119 - 120 - em linha reta com azimute 55°25'27", distância de 152,65m; Segmento 120 - 121 - em linha reta com azimute 73°18'15", distância de 178,81m; Segmento 121 - 122 - em linha reta com azimute 97°24'8", distância de 107,25m; Segmento 122 - 123 - em linha reta com azimute 32°30'41", distância de 72,57m; Segmento 123 - 124 - em linha reta com azimute 89°24'21", distância de 68,97m; Segmento 124 - 125 - em linha reta com azimute 41°20'21", distância de 95,00m; Segmento 125 - 126 - em linha reta com azimute 53°5'50", distância de 104,48m; Segmento 126 - 127 - em linha reta com azimute 60°46'8", distância de 166,31m; Segmento 127 - 128 - em linha reta com azimute 47°28'50", distância de 80,42m; Segmento 128 - 129 - em linha reta com azimute 28°22'14", distância de 32,93m; Segmento 129 - 130 - em linha reta com azimute 314°14'54", distância de 39,33m; Segmento 130 - 131 - em linha reta com azimute 9°48'21", distância de 28,27m; Segmento 131 - 132 - em linha reta com azimute 51°49'16", distância de 26,82m; Segmento 132 - 133 - em linha reta com azimute 107°59'31", distância de 46,41m; Segmento 133 - 1 - em linha reta com azimute 33°36'39", distância de 71,65m; perfazendo uma área de 327.509,50m² (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

II - área 02, situada no trecho entre o km 350+660m e o km 352+100m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7337303,5696 e E= 273813,5032, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 227°46'42", distância de 59,69m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 234°26'25", distância de 4,85m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 236°47'28", distância de 2,55m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 235°41'43", distância de 2,75m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 238°42'44", distância de 4,29m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 239°55'24", distância de 5,09m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 240°12'0", distância de 2,52m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 243°0'32", distância de 5,45m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 244°56'14", distância de 5,12m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 245°53'0", distância de 3,84m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 246°25'32", distância de 6,66m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 247°55'51", distância de 12,75m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 249°10'47", distância de 33,44m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 248°6'41", distância de 8,29m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 249°52'2", distância de 6,89m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 248°41'31", distância de 12,37m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 248°32'40", distância de 27,50m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 248°37'20", distância de 15,13m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 248°16'59", distância de 9,79m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 248°42'3", distância de 9,51m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 246°54'6", distância de 9,91m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 246°3'46", distância de 9,54m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 245°38'42", distância de 9,36m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 245°17'38", distância de 7,56m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 241°57'45", distância de 11,38m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 240°18'7", distância de 8,48m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 237°6'40", distância de 12,19m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 235°32'37", distância de 14,43m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 233°28'37", distância de 13,11m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 232°46'16", distância de 10,47m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 229°15'29", distância de 10,01m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 230°46'50", distância de 10,84m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 229°28'37", distância de 34,19m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 229°59'33", distância de 19,58m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 229°0'19", distância de 34,46m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 230°10'46", distância de 7,02m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 231°50'56", distância de 14,56m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 232°37'18", distância de 10,29m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 234°29'47", distância de 9,75m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 235°37'27", distância de 12,88m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 238°46'0", distância de 3,38m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 241°23'42", distância de 8,12m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 241°38'30", distância de 5,74m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 244°12'44", distância de 9,32m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 245°58'43", distância de 9,02m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 247°25'8", distância de 7,23m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 250°30'55", distância de 19,42m; Segmento



48 - 49 - em linha reta com azimute 252°12'36", distância de 5,39m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 255°35'35", distância de 8,85m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 254°20'25", distância de 3,18m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 257°11'24", distância de 7,08m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 257°54'26", distância de 13,99m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 258°51'52", distância de 26,97m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 256°49'12", distância de 31,78m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 256°10'2", distância de 17,41m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 254°17'6", distância de 14,52m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 252°28'42", distância de 14,64m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 251°32'45", distância de 6,61m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 250°34'42", distância de 14,74m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 248°33'50", distância de 17,20m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 248°58'32", distância de 25,52m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 249°3'52", distância de 44,46m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 248°17'3", distância de 16,71m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 247°3'55", distância de 34,46m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 248°7'51", distância de 12,20m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 248°36'25", distância de 11,58m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 247°37'9", distância de 24,75m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 246°58'37", distância de 16,57m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 247°3'55", distância de 34,46m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 246°45'20", distância de 27,03m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 246°56'1", distância de 46,42m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 247°18'57", distância de 30,45m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 246°48'0", distância de 43,80m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 246°29'48", distância de 37,41m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 246°17'20", distância de 19,57m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 244°48'49", distância de 19,53m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 243°22'34", distância de 32,13m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 241°6'0", distância de 12,58m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 240°16'47", distância de 8,19m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 239°43'36", distância de 9,78m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 238°18'44", distância de 9,69m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 236°14'59", distância de 13,03m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 234°13'50", distância de 26,65m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 232°0'39", distância de 17,20m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 230°55'1", distância de 28,75m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 230°48'47", distância de 16,32m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 230°30'31", distância de 0,28m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 325°5'55", distância de 205,09m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 54°7'55", distância de 104,15m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 97°19'7", distância de 53,96m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 71°50'39", distância de 74,57m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 77°29'29", distância de 82,68m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 41°3'33", distância de 55,34m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 74°16'54", distância de 41,91m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 64°44'53", distância de 26,97m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 33°25'22", distância de 100,97m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 59°52'4", distância de 33,26m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 40°35'18", distância de 73,91m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 53°25'50", distância de 65,44m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 20°35'57", distância de 69,05m; Segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 64°10'39", distância de 64,05m; Segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 92°35'21", distância de 120,06m; Segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 60°48'38", distância de 99,78m; Segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 61°5'21", distância de 101,70m; Segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 58°16'38", distância de 163,14m; Segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 61°36'20", distância de 120,20m; Segmento 107 - 1 - em linha reta com azimute 153°24'59", distância de 278,04m; perfazendo uma área de 333.938,04m² (trezentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

III - área 03, situada no trecho entre o km 352+100m e o km 353+490m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7336700,1745 e E= 272608,2987, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 230°27'30", distância de 16,35m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 230°38'51", distância de 40,69m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 230°27'33", distância de 58,11m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 230°26'8", distância de 81,29m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 230°36'35", distância de 66,71m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 230°37'4", distância de 78,67m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 230°30'1", distância de 75,05m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 230°30'29", distância de 83,21m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 230°27'33", distância de 38,65m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 230°50'3", distância de 9,28m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 230°29'47", distância de 17,48m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 230°17'44", distância de 36,21m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 230°50'36", distância de 28,02m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 230°31'11", distância de 23,26m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 230°37'28", distância de 39,42m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 231°41'47", distância de 42,89m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 234°34'48", distância de 23,35m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 237°16'21", distância de 19,20m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 239°2'30", distância de 12,22m; Segmento

20 - 21 - em linha reta com azimute 240°12'34", distância de 14,56m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 242°0'40", distância de 10,71m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 243°44'57", distância de 12,56m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 245°30'52", distância de 19,59m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 247°7'50", distância de 17,80m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 249°3'25", distância de 6,52m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 250°10'37", distância de 7,53m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 252°13'44", distância de 47,20m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 253°37'16", distância de 39,94m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 253°36'19", distância de 39,80m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 253°18'15", distância de 11,22m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 253°29'6", distância de 10,85m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 253°40'35", distância de 19,03m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 253°2'31", distância de 23,59m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 253°11'0", distância de 23,51m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 253°5'12", distância de 14,99m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 251°57'41", distância de 7,86m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 251°9'7", distância de 9,32m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 251°10'37", distância de 13,25m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 248°34'38", distância de 7,97m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 249°5'31", distância de 13,21m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 246°14'3", distância de 11,80m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 245°43'31", distância de 9,41m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 245°27'23", distância de 11,25m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 243°6'6", distância de 9,13m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 241°38'13", distância de 20,09m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 239°3'2", distância de 9,43m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 238°10'27", distância de 14,58m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 237°11'24", distância de 16,13m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 234°37'21", distância de 16,07m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 232°30'47", distância de 13,21m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 231°37'40", distância de 14,56m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 229°35'16", distância de 16,84m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 228°51'48", distância de 24,22m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 227°44'42", distância de 17,95m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 310°43'44", distância de 109,30m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 45°36'0", distância de 97,02m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 52°37'4", distância de 89,07m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 342°32'0", distância de 42,06m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 44°12'50", distância de 56,95m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 46°40'49", distância de 114,28m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 42°52'27", distância de 105,12m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 45°38'38", distância de 116,97m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 53°6'35", distância de 85,62m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 64°41'39", distância de 100,07m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 74°30'2", distância de 102,62m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 63°51'46", distância de 117,73m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 63°45'6", distância de 176,50m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 56°58'4", distância de 139,87m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 37°45'31", distância de 57,90m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 54°7'55", distância de 23,07m; Segmento 71 - 1 - em linha reta com azimute 145°5'55", distância de 205,09m; perfazendo uma área de 323.947,09m² (trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados);

IV - área 04, situada no trecho entre o km 353+490m e o km 354+430m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7335968,0624 e E= 271476,0013, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 227°44'42", distância de 21,63m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 227°42'31", distância de 31,65m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 227°31'16", distância de 53,85m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 227°26'2", distância de 54,74m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 226°48'35", distância de 28,68m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 224°38'29", distância de 8,94m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 224°31'58", distância de 19,01m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 223°11'3", distância de 9,72m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 221°43'22", distância de 14,31m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 221°56'3", distância de 11,32m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 220°50'31", distância de 16,86m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 217°55'48", distância de 11,61m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 218°19'47", distância de 15,19m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 214°52'23", distância de 37,00m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 213°45'43", distância de 14,21m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 211°45'16", distância de 12,80m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 210°32'47", distância de 11,92m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 209°36'16", distância de 17,54m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 208°23'15", distância de 20,53m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 205°28'2", distância de 33,83m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 203°45'57", distância de 19,45m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 203°23'29", distância de 34,84m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 202°47'8", distância de 36,82m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 202°50'10", distância de 37,02m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 202°41'0", distância de 27,12m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 202°49'21", distância de 48,46m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 202°39'58", distância de 10,34m; Segmento 28 - 29 - em linha reta

com azimute 201°52'49", distância de 10,52m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 200°39'2", distância de 18,28m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 199°11'5", distância de 15,24m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 197°47'45", distância de 8,62m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 195°39'24", distância de 18,33m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 193°54'14", distância de 12,09m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 191°53'22", distância de 22,64m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 189°44'45", distância de 21,83m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 188°57'33", distância de 26,24m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 188°38'43", distância de 82,38m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 188°34'22", distância de 25,17m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 187°20'7", distância de 11,95m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 187°58'12", distância de 19,57m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 184°32'43", distância de 4,20m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 342°40'56", distância de 152,66m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 312°41'32", distância de 95,44m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 355°53'0", distância de 62,34m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 42°3'17", distância de 81,58m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 359°31'43", distância de 98,92m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 12°25'8", distância de 62,56m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 24°22'15", distância de 66,54m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 37°13'58", distância de 72,34m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 33°1'38", distância de 45,00m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 47°20'43", distância de 78,12m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 79°47'50", distância de 45,44m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 22°46'22", distância de 131,89m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 69°2'14", distância de 150,40m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 45°36'0", distância de 12,88m; Segmento 56 - 1 - em linha reta com azimute 130°43'44", distância de 109,30m; perfazendo uma área de 133.039,35m² (cento e trinta e três mil, trinta e nove metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

V - área 05, situada no km 354+450m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7335089,1895 e E= 271011,9254, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 301°47'2", distância de 37,86m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 318°19'29", distância de 35,23m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 327°19'44", distância de 32,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 25°43'57", distância de 5,89m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 302°35'6", distância de 91,07m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 58°25'53", distância de 24,61m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 88°3'47", distância de 52,23m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 142°5'36", distância de 95,47m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 135°30'55", distância de 7,26m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 160°55'39", distância de 31,07m; Segmento 11 - 1 - em linha reta com azimute 180°0'45", distância de 32,32m; perfazendo uma área de 7.281,59m² (sete mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

VI - área 06, situada no km 354+650m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7335118,1469 e E= 271136,1965, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 160°5'18", distância de 42,96m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 167°26'6", distância de 36,93m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 175°27'49", distância de 49,87m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 185°44'17", distância de 61,15m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 195°35'53", distância de 45,40m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 203°21'18", distância de 38,47m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 207°22'30", distância de 31,41m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 200°22'9", distância de 33,17m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 192°53'46", distância de 2,97m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 219°26'44", distância de 50,07m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 246°51'54", distância de 27,31m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 29°42'16", distância de 39,88m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 41°9'0", distância de 29,55m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 33°27'51", distância de 5,34m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 38°6'23", distância de 25,88m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 28°16'11", distância de 23,13m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 22°3'20", distância de 49,54m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 11°27'58", distância de 50,50m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 358°50'2", distância de 41,73m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 349°59'43", distância de 50,31m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 349°46'45", distância de 55,77m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 33°16'14", distância de 9,87m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 23°24'50", distância de 16,55m; Segmento 24 - 1 - em linha reta com azimute 1°45'1", distância de 10,25m; perfazendo uma área de 6.546,76m² (seis mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

VII - área 07, situada no trecho entre o km 355+040m e o km 355+880m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7334701,9773 e E= 270851,0312, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 216°55'55", distância de 11,16m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 212°50'7", distância de 6,15m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 211°2'12", distância de 9,89m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 209°34'40", distância de 6,44m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 205°44'55", distância de 19,30m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 202°56'27", distância de 6,81m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com

azimute 201°4'48", distância de 11,90m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 198°12'28", distância de 15,48m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 195°2'31", distância de 8,41m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 194°54'10", distância de 7,03m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 191°43'29", distância de 8,92m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 188°57'21", distância de 8,77m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 188°47'45", distância de 8,21m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 184°58'17", distância de 7,46m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 184°31'26", distância de 10,00m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 183°12'54", distância de 13,31m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 181°14'24", distância de 12,73m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 181°50'50", distância de 10,01m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 181°22'2", distância de 18,22m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 181°16'0", distância de 15,46m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 182°20'45", distância de 14,83m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 184°5'12", distância de 6,27m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 185°34'19", distância de 5,81m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 186°5'20", distância de 7,61m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 188°22'7", distância de 6,82m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 190°53'51", distância de 3,80m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 193°12'16", distância de 4,20m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 195°53'43", distância de 7,41m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 197°49'16", distância de 4,80m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 199°24'29", distância de 4,72m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 201°21'53", distância de 6,73m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 201°49'3", distância de 5,28m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 204°10'33", distância de 5,82m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 207°2'35", distância de 5,72m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 209°59'50", distância de 6,50m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 211°4'9", distância de 4,71m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 213°50'38", distância de 10,79m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 216°29'36", distância de 3,12m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 218°41'51", distância de 7,20m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 220°37'40", distância de 11,76m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 222°32'18", distância de 8,55m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 225°57'29", distância de 8,83m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 225°55'26", distância de 10,92m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 227°55'42", distância de 14,83m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 227°32'27", distância de 33,26m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 227°46'25", distância de 25,79m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 227°50'34", distância de 52,44m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 228°4'35", distância de 28,20m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 228°3'52", distância de 17,45m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 227°36'11", distância de 16,18m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 225°22'3", distância de 15,19m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 224°50'37", distância de 8,49m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 221°32'56", distância de 13,39m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 218°38'20", distância de 8,46m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 217°56'32", distância de 4,35m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 217°50'40", distância de 6,94m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 215°34'52", distância de 10,30m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 213°6'21", distância de 14,93m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 210°15'51", distância de 8,69m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 208°31'28", distância de 10,46m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 206°45'58", distância de 6,54m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 204°53'10", distância de 8,41m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 202°59'10", distância de 9,31m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 201°11'22", distância de 8,10m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 200°17'57", distância de 4,37m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 199°5'16", distância de 10,47m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 196°35'9", distância de 10,14m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 194°53'55", distância de 7,00m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 193°49'34", distância de 7,34m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 191°8'44", distância de 7,50m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 190°16'8", distância de 6,56m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 189°49'45", distância de 8,84m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 186°9'14", distância de 9,24m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 185°48'38", distância de 9,12m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 182°35'22", distância de 11,09m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 180°36'36", distância de 10,14m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 178°44'59", distância de 16,29m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 177°21'20", distância de 13,92m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 177°10'24", distância de 14,74m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 176°50'23", distância de 28,09m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 175°58'50", distância de 7,24m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 321°41'3", distância de 13,33m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 349°0'21", distância de 33,25m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 356°7'7", distância de 38,71m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 293°14'10", distância de 19,04m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 357°54'12", distância de 29,62m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 33°58'57", distância de 18,45m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 358°43'0", distância de 43,94m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 36°32'39", distância de 20,54m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 27°27'20", distância de 42,40m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 54°52'22", distância de 18,77m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute

356°0'50", distância de 28,15m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 39°23'28", distância de 38,78m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 54°38'38", distância de 76,29m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 47°9'23", distância de 76,07m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 47°7'20", distância de 54,09m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 22°46'46", distância de 44,72m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 355°14'14", distância de 126,40m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 16°24'21", distância de 119,12m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 57°37'8", distância de 48,12m; Segmento 101 - 1 - em linha reta com azimute 70°15'0", distância de 65,57m; perfazendo uma área de 37.921,82m² (trinta e sete mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

VIII - área 08, situada no trecho entre o km 355+900m e o km 356+650m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7333923,1448 e E= 270583,7244, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 78°23'2", distância de 9,79m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 164°58'45", distância de 77,58m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 150°38'51", distância de 52,40m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 147°11'31", distância de 51,06m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 149°12'50", distância de 60,19m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 157°24'3", distância de 37,83m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 164°53'41", distância de 43,20m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 172°43'16", distância de 41,42m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 180°47'14", distância de 45,79m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 181°9'32", distância de 132,45m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 154°16'46", distância de 64,88m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 134°45'49", distância de 42,34m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 169°12'10", distância de 69,57m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 316°56'44", distância de 74,61m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 322°23'16", distância de 32,48m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 335°30'26", distância de 47,02m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 357°10'26", distância de 17,90m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 353°2'51", distância de 26,18m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 1°7'22", distância de 24,30m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 7°35'7", distância de 35,65m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 8°10'54", distância de 53,31m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 2°45'15", distância de 42,11m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 354°58'31", distância de 48,43m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 345°56'25", distância de 44,15m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 335°50'48", distância de 45,11m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 329°14'47", distância de 45,32m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 327°15'52", distância de 82,95m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 334°11'38", distância de 41,62m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 344°6'29", distância de 34,28m; Segmento 30 - 1 - em linha reta com azimute 352°28'25", distância de 33,33m; perfazendo uma área de 12.250,77m² (doze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

IX - área 09, situada no trecho entre o km 356+030m e o km 356+450m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 7333778,1607 e E= 270552,6805, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 147°56'5", distância de 10,82m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 147°8'14", distância de 34,68m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 147°9'44", distância de 50,40m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 149°18'36", distância de 18,42m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 153°2'25", distância de 22,10m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 156°5'48", distância de 6,00m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 157°15'34", distância de 4,45m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 159°20'49", distância de 3,62m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 159°39'22", distância de 2,55m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 159°37'20", distância de 4,23m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 163°13'28", distância de 3,66m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 164°7'47", distância de 5,56m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 166°21'47", distância de 8,59m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 168°12'10", distância de 5,06m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 169°53'16", distância de 5,79m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 171°30'32", distância de 8,34m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 171°52'4", distância de 5,25m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 175°43'35", distância de 4,07m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 175°17'32", distância de 9,08m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 178°15'3", distância de 6,27m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 179°19'20", distância de 6,79m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 181°14'29", distância de 8,66m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 181°50'53", distância de 6,96m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 184°23'25", distância de 5,87m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 183°32'40", distância de 5,42m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 187°1'38", distância de 10,85m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 187°44'48", distância de 7,64m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 188°35'9", distância de 30,37m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 188°29'52", distância de 26,14m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 186°53'1", distância de 6,09m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 186°22'16", distância de 7,00m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 185°56'30", distância de 6,20m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 183°43'23", distância de 9,75m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 182°1'16", distância de 5,35m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 180°0'0",

distância de 8,35m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 180°0'0", distância de 5,83m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 178°1'28", distância de 10,24m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 174°44'46", distância de 10,44m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 172°16'32", distância de 14,92m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 168°11'7", distância de 17,96m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 164°28'14", distância de 10,93m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 266°21'44", distância de 76,48m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 253°52'2", distância de 103,71m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 1°13'49", distância de 130,24m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 3°23'31", distância de 131,95m; Segmento 46 - 1 - em linha reta com azimute 23°24'44", distância de 204,63m; perfazendo uma área de 58.269,57m² (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados);

X - área 10, situada no km 356+600m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7333354,7691 e E= 270639,1313, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 160°8'0", distância de 12,98m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 157°38'25", distância de 8,25m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 156°4'52", distância de 13,00m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 151°42'2", distância de 12,51m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 150°44'59", distância de 5,01m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 149°55'16", distância de 4,14m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 149°29'29", distância de 5,23m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 145°10'50", distância de 2,04m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 145°10'50", distância de 11,08m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 145°10'50", distância de 10,87m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 140°26'5", distância de 8,47m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 140°26'5", distância de 19,21m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 137°28'44", distância de 10,27m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 137°48'25", distância de 3,07m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 134°52'3", distância de 0,39m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 137°57'12", distância de 28,94m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 137°31'18", distância de 36,05m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 138°6'52", distância de 18,38m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 138°6'52", distância de 9,66m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 138°6'52", distância de 11,84m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 138°31'19", distância de 6,20m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 139°13'25", distância de 18,40m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 279°21'46", distância de 195,87m; Segmento 24 - 1 - em linha reta com azimute 13°15'24", distância de 175,51m; perfazendo uma área de 15.201,28m² (quinze mil, duzentos e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

XI - área 11, situada no km 357+300m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7332941,4231 e E= 270722,0421, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 220°28'11", distância de 14,98m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 218°57'38", distância de 12,09m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 217°6'58", distância de 9,44m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 216°20'38", distância de 6,24m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 212°12'18", distância de 10,33m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 210°53'36", distância de 15,34m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 209°54'53", distância de 19,73m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 209°56'53", distância de 15,75m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 210°27'40", distância de 7,10m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 209°28'50", distância de 18,40m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 209°52'13", distância de 16,42m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 209°46'53", distância de 12,28m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 210°6'11", distância de 16,66m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 209°41'26", distância de 9,56m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 209°34'40", distância de 12,22m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 207°0'4", distância de 10,91m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 205°36'17", distância de 12,05m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 203°23'59", distância de 7,11m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 200°51'35", distância de 8,78m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 198°41'21", distância de 6,94m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 196°7'4", distância de 10,70m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 194°59'15", distância de 18,87m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 193°54'38", distância de 28,63m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 192°36'16", distância de 4,26m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 301°22'31", distância de 87,21m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 31°22'31", distância de 301,23m; Segmento 27 - 1 - em linha reta com azimute 121°22'31", distância de 65,00m; perfazendo uma área de 19.607,74m² (dezenove mil, seiscentos e sete metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados);

XII - área 12, situada no km 357+800m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7332551,5704 e E= 270512,513, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 279°22'59", distância de 17,72m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 283°54'26", distância de 17,72m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 288°25'57", distância de 17,72m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 288°30'24", distância de 8,69m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 288°30'33", distância de 14,68m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 286°6'20", distância de 13,91m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 285°57'13", distância de 9,90m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 283°43'18",



distância de 21,04m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 281°28'20", distância de 25,94m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 271°6'21", distância de 18,07m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 268°7'55", distância de 17,64m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 265°16'53", distância de 10,33m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 265°9'29", distância de 8,17m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 262°11'2", distância de 17,04m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 259°22'18", distância de 19,00m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 256°15'7", distância de 18,17m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 253°15'45", distância de 18,07m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 251°46'32", distância de 57,45m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 251°45'33", distância de 24,29m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 346°17'10", distância de 61,87m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 84°18'0", distância de 314,83m; Segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 151°42'10", distância de 97,22m; perfazendo uma área de 16.333,78m² (dezesseis mil, trezentos e trinta e três metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

XIII - área 13, situada no trecho entre o km 357+800m e o km 358+660m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7332518,8692 e E= 270363,0197, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 242°27'58", distância de 11,34m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 243°58'46", distância de 16,27m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 246°31'1", distância de 30,02m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 249°48'29", distância de 30,02m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 251°27'13", distância de 79,51m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 249°6'44", distância de 26,74m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 244°25'43", distância de 26,74m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 239°44'44", distância de 26,74m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 235°3'44", distância de 26,74m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 230°22'44", distância de 26,74m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 225°39'18", distância de 27,20m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 220°53'27", distância de 27,20m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 216°7'36", distância de 27,20m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 211°21'44", distância de 27,20m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 206°35'52", distância de 27,20m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 201°50'2", distância de 27,20m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 197°4'9", distância de 27,20m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 192°18'18", distância de 27,20m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 189°55'22", distância de 125,03m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 192°36'55", distância de 26,15m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 197°55'2", distância de 26,95m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 203°22'49", distância de 26,59m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 208°46'15", distância de 26,57m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 183°41'21", distância de 30,84m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 301°22'31", distância de 41,64m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 43°8'40", distância de 4,29m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 41°52'22", distância de 5,96m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 37°40'24", distância de 6,94m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 34°38'18", distância de 8,49m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 31°5'55", distância de 7,77m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 25°38'38", distância de 9,83m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 23°18'23", distância de 11,44m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 20°16'4", distância de 3,95m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 17°49'4", distância de 7,65m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 13°54'43", distância de 8,38m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 11°27'55", distância de 8,84m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 9°21'57", distância de 6,91m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 9°20'55", distância de 4,27m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 6°33'0", distância de 21,97m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 6°12'54", distância de 15,09m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 6°7'5", distância de 14,32m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 6°23'11", distância de 9,86m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 5°17'16", distância de 6,77m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 6°44'1", distância de 10,79m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 6°17'5", distância de 13,07m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 6°48'37", distância de 8,24m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 7°55'7", distância de 5,96m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 7°54'29", distância de 4,89m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 9°21'8", distância de 4,94m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 9°51'40", distância de 5,72m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 11°3'9", distância de 4,47m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 14°0'19", distância de 2,24m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 13°13'16", distância de 3,74m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 16°33'27", distância de 7,82m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 17°3'54", distância de 8,41m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 18°32'21", distância de 3,59m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 21°10'11", distância de 2,91m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 21°7'36", distância de 5,58m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 24°10'9", distância de 8,65m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 25°21'3", distância de 3,95m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 25°51'23", distância de 6,40m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 28°18'28", distância de 6,70m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 30°4'19", distância de 11,74m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 31°20'12", distância de 12,81m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 31°2'37", distância de 14,59m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 31°23'48", distância de 20,67m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 31°44'18", distância de

40,92m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 31°36'56", distância de 18,80m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 31°52'36", distância de 24,44m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 31°47'7", distância de 22,36m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 31°5'10", distância de 20,17m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 32°14'11", distância de 8,16m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 33°47'52", distância de 6,99m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 34°38'57", distância de 5,34m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 37°27'36", distância de 5,05m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 39°29'48", distância de 6,64m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 41°19'47", distância de 5,08m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 42°20'46", distância de 4,51m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 45°48'52", distância de 3,32m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 47°20'9", distância de 3,15m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 49°16'35", distância de 3,69m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 50°16'19", distância de 4,22m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 52°32'16", distância de 1,73m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 54°8'0", distância de 3,06m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 56°11'30", distância de 2,76m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 57°42'57", distância de 3,36m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 59°49'37", distância de 4,67m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 60°15'45", distância de 5,29m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 63°37'4", distância de 8,15m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 64°0'11", distância de 4,64m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 66°48'30", distância de 5,46m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 69°8'4", distância de 7,63m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 71°46'28", distância de 24,07m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 71°39'26", distância de 33,66m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 71°48'1", distância de 24,19m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 71°43'42", distância de 19,46m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 71°47'58", distância de 33,14m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 72°1'29", distância de 13,37m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 72°36'15", distância de 9,76m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 77°38'52", distância de 6,26m; Segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 76°16'51", distância de 11,52m; Segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 79°46'13", distância de 7,15m; Segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 81°7'20", distância de 5,67m; Segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 83°57'18", distância de 6,81m; Segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 85°38'43", distância de 4,02m; Segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 86°58'24", distância de 3,97m; Segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 89°7'35", distância de 4,15m; Segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 90°9'15", distância de 4,54m; Segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 92°30'6", distância de 4,93m; Segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 93°37'12", distância de 5,70m; Segmento 111 - 112 - em linha reta com azimute 94°40'36", distância de 4,50m; Segmento 112 - 1 - em linha reta com azimute 94°40'36", distância de 3,18m; perfazendo uma área de 20.668,12m² (vinte mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e doze decímetros quadrados);

XIV - área 14, situada no trecho entre o km 358+660m e o km 359+350m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7331952,2115 e E= 269928,1021, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 183°41'21", distância de 22,39m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 216°21'12", distância de 18,29m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 232°29'12", distância de 16,55m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 246°3'56", distância de 16,09m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 271°28'51", distância de 36,18m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 237°29'4", distância de 26,29m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 242°49'1", distância de 26,32m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 248°9'0", distância de 26,30m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 249°58'47", distância de 85,63m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 250°48'58", distância de 127,40m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 248°29'8", distância de 18,38m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 233°50'29", distância de 8,25m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 234°46'27", distância de 9,57m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 232°25'1", distância de 8,04m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 224°53'36", distância de 8,39m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 224°3'33", distância de 8,74m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 219°12'28", distância de 12,80m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 242°53'9", distância de 13,70m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 240°20'7", distância de 9,97m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 244°8'45", distância de 9,60m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 237°17'41", distância de 14,70m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 217°28'14", distância de 19,78m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 212°28'59", distância de 19,78m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 207°29'42", distância de 19,78m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 300°57'14", distância de 11,68m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 301°25'30", distância de 7,93m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 303°43'48", distância de 13,06m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 307°31'4", distância de 6,56m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 312°36'12", distância de 3,11m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 312°53'2", distância de 3,10m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 313°26'45", distância de 3,10m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 314°17'26", distância de 3,10m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 315°25'9", distância de 3,09m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 316°50'0", distância de 3,09m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 318°31'55", distância de 3,09m; Segmento 36 - 37 - em linha

reta com azimute 320°30'45", distância de 3,09m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 322°41'3", distância de 3,10m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 324°51'12", distância de 3,10m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 326°59'58", distância de 3,11m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 329°7'47", distância de 3,11m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 331°15'2", distância de 3,10m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 333°22'9", distância de 3,10m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 335°29'18", distância de 3,10m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 337°29'47", distância de 3,09m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 339°15'43", distância de 3,09m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 340°46'29", distância de 3,09m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 342°2'0", distância de 3,10m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 343°2'16", distância de 3,10m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 343°47'23", distância de 3,10m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 344°17'24", distância de 3,10m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 344°32'23", distância de 3,11m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 34°20'5", distância de 14,84m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 41°21'50", distância de 14,84m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 48°23'36", distância de 14,84m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 55°25'22", distância de 14,84m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 62°27'9", distância de 14,84m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 69°28'54", distância de 14,84m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 75°40'51", distância de 3,73m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 76°19'53", distância de 20,13m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 77°27'30", distância de 10,74m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 76°46'36", distância de 7,24m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 77°46'29", distância de 22,58m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 76°43'45", distância de 9,00m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 77°55'21", distância de 11,94m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 77°42'29", distância de 4,72m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 76°42'27", distância de 7,21m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 77°37'47", distância de 37,49m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 77°38'3", distância de 13,62m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 77°51'47", distância de 14,84m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 76°30'54", distância de 12,44m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 76°3'37", distância de 12,24m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 74°37'15", distância de 9,78m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 70°29'2", distância de 11,17m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 69°32'21", distância de 6,27m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 67°45'24", distância de 6,29m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 64°59'30", distância de 5,83m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 62°3'33", distância de 4,77m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 61°43'13", distância de 11,00m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 60°55'57", distância de 6,05m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 58°38'4", distância de 4,01m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 58°31'49", distância de 7,41m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 55°8'59", distância de 17,71m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 54°29'32", distância de 18,71m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 56°8'41", distância de 5,71m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 57°27'57", distância de 3,17m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 59°8'53", distância de 2,27m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 60°18'56", distância de 2,85m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 63°55'29", distância de 4,94m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 66°28'48", distância de 3,61m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 69°20'55", distância de 3,78m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 70°56'22", distância de 3,99m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 71°44'50", distância de 5,44m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 75°8'14", distância de 2,13m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 77°21'2", distância de 2,08m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 79°7'2", distância de 7,96m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 79°45'55", distância de 6,87m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 81°25'39", distância de 15,84m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 79°57'54", distância de 15,55m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 76°53'27", distância de 7,51m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 74°48'47", distância de 6,89m; Segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 71°8'40", distância de 5,59m; Segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 71°13'1", distância de 7,68m; Segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 68°1'58", distância de 8,89m; Segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 63°43'58", distância de 7,80m; Segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 61°26'56", distância de 6,51m; Segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 58°0'15", distância de 4,51m; Segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 57°51'16", distância de 3,60m; Segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 55°7'3", distância de 4,95m; Segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 51°36'53", distância de 4,21m; Segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 50°3'7", distância de 7,62m; Segmento 111 - 112 - em linha reta com azimute 47°25'19", distância de 7,12m; Segmento 112 - 113 - em linha reta com azimute 46°36'52", distância de 6,97m; Segmento 113 - 114 - em linha reta com azimute 43°16'46", distância de 6,48m; Segmento 114 - 115 - em linha reta com azimute 43°8'40", distância de 1,13m; Segmento 115 - 1 - em linha reta com azimute 121°22'31", distância de 41,64m; perfazendo uma área de 34.034,14m² (trinta e quatro mil, trinta e quatro metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

XV - área 15, situada no trecho entre o km 360+230m e o km 360+750m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7331369,3747 e E= 269424,8051, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°52'56", distância de 241,82m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 205°54'17", distância de 2,88m; Segmento 3 -

4 - em linha reta com azimute 209°46'22", distância de 5,28m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 198°13'34", distância de 16,05m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 179°1'44", distância de 13,67m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 147°8'33", distância de 11,88m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 138°26'19", distância de 2,25m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 180°52'56", distância de 72,96m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 294°40'25", distância de 8,77m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 295°24'7", distância de 8,30m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 297°48'34", distância de 8,00m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 300°44'54", distância de 4,00m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 303°1'5", distância de 12,96m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 307°47'40", distância de 6,64m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 310°38'12", distância de 5,79m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 313°6'30", distância de 4,80m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 317°22'5", distância de 7,89m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 319°50'49", distância de 5,32m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 323°26'20", distância de 8,76m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 328°46'30", distância de 8,61m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 332°31'30", distância de 14,07m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 336°56'4", distância de 7,95m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 341°8'27", distância de 41,69m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 8°55'4", distância de 26,07m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 356°40'51", distância de 56,47m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 356°39'39", distância de 30,14m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 356°22'49", distância de 19,12m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 357°54'6", distância de 21,35m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 5°32'38", distância de 16,91m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 13°4'56", distância de 16,91m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 20°37'8", distância de 16,91m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 28°9'25", distância de 16,91m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 42°40'49", distância de 4,29m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 44°30'39", distância de 3,33m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 45°56'58", distância de 3,49m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 51°20'55", distância de 6,11m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 54°50'31", distância de 3,50m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 58°34'40", distância de 4,48m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 62°10'5", distância de 2,76m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 65°13'53", distância de 4,27m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 68°45'43", distância de 6,19m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 71°58'15", distância de 4,74m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 74°55'31", distância de 8,05m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 77°33'27", distância de 6,32m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 77°57'25", distância de 2,01m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 81°1'46", distância de 11,06m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 81°41'32", distância de 17,11m; Segmento 48 - 1 - em linha reta com azimute 82°30'5", distância de 1,13m; perfazendo uma área de 28.934,72m² (vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XVI - área 16, situada no km 361+670m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7330700,6178 e E= 269413,9389, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°15'45", distância de 52,63m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 183°43'28", distância de 27,74m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 189°24'31", distância de 27,74m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 195°5'34", distância de 27,75m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 200°46'39", distância de 27,74m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 256°7'35", distância de 3,42m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 253°34'51", distância de 11,90m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 251°15'51", distância de 8,63m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 249°20'49", distância de 12,24m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 246°29'37", distância de 13,45m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 243°50'41", distância de 10,24m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 241°51'32", distância de 12,83m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 239°12'23", distância de 18,07m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 237°46'53", distância de 4,96m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 38°49'46", distância de 23,12m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 32°59'31", distância de 23,13m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 27°9'13", distância de 23,13m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 21°18'56", distância de 23,12m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 15°28'39", distância de 23,13m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 9°38'21", distância de 23,12m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 3°48'7", distância de 23,13m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 0°15'45", distância de 52,63m; Segmento 23 - 1 - em linha reta com azimute 90°52'56", distância de 52,70m; perfazendo uma área de 9.558,18m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

XVII - área 17, situada no trecho entre o km 361+610m e o km 362+200m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7330437,3188 e E= 269448,1214, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 236°6'31", distância de 0,41m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 237°11'29", distância de 1,73m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 237°19'6", distância de 2,10m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 237°18'40", distância de 2,18m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 237°21'45", distância de 2,27m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 237°27'55", distância de 2,32m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com

azimute 237°36'48", distância de 2,40m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 237°48'5", distância de 2,47m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 238°1'29", distância de 2,56m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 238°16'42", distância de 2,67m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 238°28'10", distância de 2,86m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 238°16'18", distância de 3,22m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 237°58'43", distância de 0,30m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 237°41'20", distância de 3,42m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 237°16'41", distância de 0,43m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 236°52'3", distância de 3,82m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 236°23'55", distância de 0,49m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 235°55'46", distância de 4,33m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 235°26'57", distância de 0,50m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 234°58'8", distância de 4,94m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 234°30'24", distância de 0,48m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 234°2'40", distância de 5,65m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 233°36'59", distância de 0,45m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 233°11'18", distância de 6,47m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 232°50'18", distância de 0,37m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 232°29'18", distância de 7,34m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 232°19'48", distância de 0,17m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 232°10'18", distância de 8,09m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 232°11'15", distância de 8,61m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 232°28'20", distância de 8,90m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 233°0'15", distância de 9,03m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 233°47'23", distância de 8,99m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 234°51'41", distância de 8,77m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 236°16'48", distância de 8,24m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 238°32'2", distância de 3,37m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 275°10'39", distância de 81,04m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 215°32'45", distância de 23,31m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 209°41'39", distância de 23,31m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 203°50'31", distância de 23,31m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 197°59'25", distância de 23,31m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 192°8'16", distância de 23,31m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 189°12'43", distância de 74,54m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 189°12'43", distância de 125,00m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 279°12'43", distância de 8,47m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 47°11", distância de 1,10m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 3°50'54", distância de 24,39m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 4°15'4", distância de 7,19m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 6°26'44", distância de 8,07m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 7°43'10", distância de 5,42m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 8°16'31", distância de 3,52m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 11°15'41", distância de 5,02m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 11°21'47", distância de 5,53m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 13°52'43", distância de 29,82m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 13°51'21", distância de 13,63m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 11°47'39", distância de 13,17m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 8°6'19", distância de 12,66m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 5°34'25", distância de 10,96m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 1°36'7", distância de 8,75m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 358°38'49", distância de 13,68m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 355°59'16", distância de 7,68m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 353°1'57", distância de 26,51m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 353°12'3", distância de 29,40m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 354°31'34", distância de 4,50m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 356°0'50", distância de 4,83m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 359°48'8", distância de 7,28m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 1°58'30", distância de 4,59m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 6°2'22", distância de 4,91m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 9°3'12", distância de 4,80m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 12°49'6", distância de 2,63m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 15°46'36", distância de 3,27m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 20°14'55", distância de 3,88m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 23°6'31", distância de 2,79m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 26°5'31", distância de 6,21m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 31°17'40", distância de 3,59m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 34°37'41", distância de 4,37m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 38°29'34", distância de 5,06m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 43°31'52", distância de 3,26m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 48°24'34", distância de 8,03m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 51°6'57", distância de 3,02m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 54°36'49", distância de 6,84m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 55°11'47", distância de 7,14m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 57°43'58", distância de 5,16m; Segmento 83 - 84 - em linha reta com azimute 57°22'39", distância de 30,51m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 57°41'46", distância de 36,63m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 57°36'22", distância de 17,21m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 70°27'36", distância de 52,10m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 57°30'9", distância de 90,94m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 153°20'14", distância de 15,99m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 152°58'28", distância de 15,15m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 156°32'46", distância de 10,59m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 161°20'39", distância de 7,01m; Segmento 92 - 1 - em linha reta com azimute 167°51'16", distância de 1,88m; perfazendo uma área de 16.379,34m² (dezesseis mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

XVIII - área 18, situada no trecho entre o km 362+200m e o km 363+100m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7330067,2081 e E= 269182,308, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 184°31'56", distância de 9,25m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 182°51'32", distância de 10,75m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 189°6'31", distância de 10,11m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 189°23'27", distância de 6,61m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 190°22'14", distância de 3,75m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 190°9'58", distância de 8,17m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 190°6'36", distância de 1,91m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 190°52'38", distância de 9,79m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 188°54'7", distância de 4,29m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 193°36'42", distância de 4,55m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 184°50'30", distância de 5,23m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 191°38'30", distância de 7,51m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 193°22'16", distância de 11,17m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 196°8'3", distância de 10,95m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 196°36'1", distância de 10,68m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 197°52'50", distância de 6,28m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 122°24'42", distância de 25,77m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 120°8'55", distância de 27,30m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 119°46'26", distância de 16,71m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 116°10'37", distância de 16,07m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 112°56'2", distância de 26,41m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 106°58'11", distância de 15,21m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 104°6'0", distância de 36,89m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 132°57'29", distância de 17,74m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 171°59'3", distância de 27,98m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 223°30'53", distância de 34,04m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 244°27'48", distância de 40,83m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 259°9'33", distância de 33,27m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 267°8'44", distância de 37,60m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 314°13'0", distância de 30,04m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 311°31'30", distância de 8,92m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 310°36'45", distância de 10,22m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 289°27'52", distância de 16,05m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 194°59'50", distância de 8,15m; Segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 192°59'20", distância de 7,03m; Segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 189°10'51", distância de 6,74m; Segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 185°19'11", distância de 7,49m; Segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 185°39'9", distância de 7,52m; Segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 181°17'1", distância de 6,89m; Segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 177°50'28", distância de 8,04m; Segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 179°47'36", distância de 6,91m; Segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 168°46'17", distância de 0,65m; Segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 166°12'31", distância de 3,07m; Segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 155°45'19", distância de 5,01m; Segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 160°10'27", distância de 3,53m; Segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 159°59'56", distância de 11,47m; Segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 168°34'48", distância de 9,31m; Segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 155°36'16", distância de 9,08m; Segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 164°23'55", distância de 11,80m; Segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 164°30'33", distância de 20,11m; Segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 164°48'56", distância de 10,03m; Segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 164°32'29", distância de 11,09m; Segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 174°35'35", distância de 24,08m; Segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 163°7'59", distância de 5,17m; Segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 164°13'42", distância de 10,28m; Segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 164°40'38", distância de 9,73m; Segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 162°34'42", distância de 8,94m; Segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 158°36'22", distância de 9,32m; Segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 158°36'22", distância de 3,09m; Segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 160°29'30", distância de 7,41m; Segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 159°35'20", distância de 4,69m; Segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 159°35'20", distância de 4,71m; Segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 157°2'25", distância de 6,64m; Segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 157°52'18", distância de 3,62m; Segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 160°8'34", distância de 3,23m; Segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 163°32'53", distância de 9,34m; Segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 165°27'57", distância de 5,14m; Segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 169°9'54", distância de 6,26m; Segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 163°1'58", distância de 7,97m; Segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 155°45'25", distância de 13,18m; Segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 171°39'21", distância de 25,62m; Segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 177°22'14", distância de 23,29m; Segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 180°9'37", distância de 2,73m; Segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 183°47'11", distância de 17,10m; Segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 149°10'54", distância de 63,54m; Segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 165°38'42", distância de 47,08m; Segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 141°6'42", distância de 20,15m; Segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 107°12'54", distância de 22,03m; Segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 151°51'28", distância de 15,94m; Segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 224°52'32", distância de 43,05m; Segmento 81 - 82 - em linha reta com azimute 219°2'46", distância de 40,05m; Segmento 82 - 83 - em linha reta com azimute 203°14'14", distância de 37,95m; Segmento



83 - 84 - em linha reta com azimute 236°44'4", distância de 19,31m; Segmento 84 - 85 - em linha reta com azimute 255°16'56", distância de 12,64m; Segmento 85 - 86 - em linha reta com azimute 287°49'22", distância de 9,73m; Segmento 86 - 87 - em linha reta com azimute 339°19'34", distância de 3,92m; Segmento 87 - 88 - em linha reta com azimute 15°39'8", distância de 3,39m; Segmento 88 - 89 - em linha reta com azimute 15°47'12", distância de 12,41m; Segmento 89 - 90 - em linha reta com azimute 13°37'29", distância de 14,66m; Segmento 90 - 91 - em linha reta com azimute 11°37'40", distância de 10,01m; Segmento 91 - 92 - em linha reta com azimute 10°7'14", distância de 8,98m; Segmento 92 - 93 - em linha reta com azimute 8°25'21", distância de 12,28m; Segmento 93 - 94 - em linha reta com azimute 5°47'38", distância de 8,15m; Segmento 94 - 95 - em linha reta com azimute 4°27'19", distância de 8,38m; Segmento 95 - 96 - em linha reta com azimute 1°34'29", distância de 10,53m; Segmento 96 - 97 - em linha reta com azimute 359°49'4", distância de 16,01m; Segmento 97 - 98 - em linha reta com azimute 358°4'44", distância de 28,39m; Segmento 98 - 99 - em linha reta com azimute 357°58'5", distância de 67,93m; Segmento 99 - 100 - em linha reta com azimute 357°31'55", distância de 27,63m; Segmento 100 - 101 - em linha reta com azimute 357°31'55", distância de 10,49m; Segmento 101 - 102 - em linha reta com azimute 357°35'32", distância de 14,69m; Segmento 102 - 103 - em linha reta com azimute 357°0'20", distância de 13,21m; Segmento 103 - 104 - em linha reta com azimute 354°56'14", distância de 8,77m; Segmento 104 - 105 - em linha reta com azimute 353°46'20", distância de 12,64m; Segmento 105 - 106 - em linha reta com azimute 350°12'14", distância de 9,61m; Segmento 106 - 107 - em linha reta com azimute 348°4'14", distância de 10,61m; Segmento 107 - 108 - em linha reta com azimute 346°53'24", distância de 8,14m; Segmento 108 - 109 - em linha reta com azimute 343°40'45", distância de 10,09m; Segmento 109 - 110 - em linha reta com azimute 342°12'49", distância de 15,14m; Segmento 110 - 111 - em linha reta com azimute 341°50'56", distância de 19,85m; Segmento 111 - 112 - em linha reta com azimute 341°12'26", distância de 75,30m; Segmento 112 - 113 - em linha reta com azimute 350°55'39", distância de 11,90m; Segmento 113 - 114 - em linha reta com azimute 344°32'29", distância de 10,02m; Segmento 114 - 115 - em linha reta com azimute 344°48'56", distância de 10,02m; Segmento 115 - 116 - em linha reta com azimute 344°30'29", distância de 10,02m; Segmento 116 - 117 - em linha reta com azimute 344°30'37", distância de 10,02m; Segmento 117 - 118 - em linha reta com azimute 344°23'9", distância de 10,02m; Segmento 118 - 119 - em linha reta com azimute 335°49'7", distância de 10,04m; Segmento 119 - 120 - em linha reta com azimute 348°34'48", distância de 10,08m; Segmento 120 - 121 - em linha reta com azimute 339°59'56", distância de 10,00m; Segmento 121 - 122 - em linha reta com azimute 340°10'27", distância de 2,79m; Segmento 122 - 123 - em linha reta com azimute 335°45'19", distância de 6,07m; Segmento 123 - 124 - em linha reta com azimute 346°12'31", distância de 5,35m; Segmento 124 - 125 - em linha reta com azimute 348°46'17", distância de 3,03m; Segmento 125 - 126 - em linha reta com azimute 359°47'36", distância de 8,50m; Segmento 126 - 127 - em linha reta com azimute 357°50'28", distância de 8,30m; Segmento 127 - 128 - em linha reta com azimute 1°17'1", distância de 8,26m; Segmento 128 - 129 - em linha reta com azimute 5°39'9", distância de 8,22m; Segmento 129 - 130 - em linha reta com azimute 5°19'11", distância de 8,11m; Segmento 130 - 131 - em linha reta com azimute 9°10'51", distância de 8,08m; Segmento 131 - 132 - em linha reta com azimute 12°59'20", distância de 8,04m; Segmento 132 - 133 - em linha reta com azimute 14°59'50", distância de 7,98m; Segmento 133 - 134 - em linha reta com azimute 11°58'6", distância de 7,91m; Segmento 134 - 135 - em linha reta com azimute 14°59'2", distância de 7,91m; Segmento 135 - 136 - em linha reta com azimute 17°47'30", distância de 6,82m; Segmento 136 - 137 - em linha reta com azimute 20°48'27", distância de 9,00m; Segmento 137 - 138 - em linha reta com azimute 22°51'29", distância de 1,76m; Segmento 138 - 139 - em linha reta com azimute 2°54'30", distância de 34,61m; Segmento 139 - 140 - em linha reta com azimute 19°42'21", distância de 13,99m; Segmento 140 - 141 - em linha reta com azimute 23°16'51", distância de 14,05m; Segmento 141 - 142 - em linha reta com azimute 20°49'40", distância de 18,73m; Segmento 142 - 143 - em linha reta com azimute 18°47'14", distância de 12,04m; Segmento 143 - 144 - em linha reta com azimute 15°56'57", distância de 11,08m; Segmento 144 - 145 - em linha reta com azimute 14°19'50", distância de 10,95m; Segmento 145 - 146 - em linha reta com azimute 13°16'4", distância de 8,78m; Segmento 146 - 147 - em linha reta com azimute 11°41'34", distância de 8,42m; Segmento 147 - 148 - em linha reta com azimute 9°17'57", distância de 16,51m; Segmento 148 - 149 - em linha reta com azimute 6°58'12", distância de 8,63m; Segmento 149 - 150 - em linha reta com azimute 6°52'55", distância de 8,76m; Segmento 150 - 151 - em linha reta com azimute 4°37'47", distância de 10,17m; Segmento 151 - 152 - em linha reta com azimute 4°7'11", distância de 30,05m; Segmento 152 - 1 - em linha reta com azimute 99°12'43", distância de 8,47m; perfazendo uma área de 39.106,46m² (trinta e nove mil, cento e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados); e

XIX - área 19, situada no km 362+500m, , com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 7329959,1845 e E= 269083,3208, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 202°14'43", distância de 5,35m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 203°16'51", distância de 11,11m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 205°37'44", distância de 18,45m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 207°13'5", distância de 17,13m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 207°29'51", distância de 21,05m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 206°54'15", distância de 6,89m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 205°2'30", distância de 5,04m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 203°49'57", distância de 3,18m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 202°43'16", distância de 5,08m; Segmento 10 - 11

- em linha reta com azimute 201°34'54", distância de 8,20m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 198°11'29", distância de 8,69m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 196°9'27", distância de 7,52m; Segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 191°43'0", distância de 6,83m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 190°18'31", distância de 5,41m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 187°13'15", distância de 6,07m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 186°11'46", distância de 5,75m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 181°12'32", distância de 5,87m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 181°0'1", distância de 6,11m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 177°56'28", distância de 7,13m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 174°8'22", distância de 8,42m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 169°45'54", distância de 10,95m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 166°2'30", distância de 14,30m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 163°31'53", distância de 18,19m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 161°32'28", distância de 46,96m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 161°8'6", distância de 21,45m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 161°13'17", distância de 35,20m; Segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 161°17'48", distância de 7,55m; Segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 251°17'48", distância de 18,85m; Segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 342°54'42", distância de 37,87m; Segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 339°58'5", distância de 29,04m; Segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 345°46'43", distância de 91,97m; Segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 5°25'20", distância de 38,93m; Segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 11°55'37", distância de 42,07m; Segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 30°20'18", distância de 58,19m; Segmento 35 - 1 - em linha reta com azimute 40°29'42", distância de 38,16m; perfazendo uma área de 4.504,68m² (quatro mil, quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.060683/2011-52,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 433+000m e o km 442+000m:

I - área 01, situada no km 437+360m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8637028,6989 e E= 493259,8170, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 13,13m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 213°46'21", distância de 16,92m; Segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 348°40'47", distância de 6,58m; perfazendo uma área de 39,44m² (trinta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

II - área 02, situada no km 437+520m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8637015,6360 e E= 493241,4898, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 187°30'9", distância de 14,47m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 187°26'1", distância de 11,06m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 187°25'20", distância de 4,1m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 188°9'55", distância de 4,94m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 263°5'9", distância de 6,72m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 309°3'52", distância de 5,14m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 262°15'26", distância de 14,18m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 233°54'11", distância de 34,15m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 233°54'11", distância de 8,65m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 224°41'8", distância de 18,88m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 224°41'8", distância de 13,12m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 233°51'16", distância de 20,98m; Segmento

13 - 14 - em linha reta com azimute 246°54'59", distância de 19,99m; Segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 246°54'59", distância de 2,31m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 228°48'21", distância de 10,48m; Segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 222°8'21", distância de 27,65m; Segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 333°45'11", distância de 4m; Segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 311°57'19", distância de 14,45m; Segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 304°44'11", distância de 1,01m; Segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 43,22m; Segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 54,77m; Segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 25,7m; Segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 40,87m; Segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 14,52m; Segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 54°36'9", distância de 21,71m; perfazendo uma área de 2.776,94m² (dois mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

III - área 03, situada no km 437+570m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8636895,2841 e E= 493072,3579, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 125°58'21", distância de 4,72m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 129°51'59", distância de 4,82m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 137°46'27", distância de 4,82m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 144°47'52", distância de 3,57m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 154°46'30", distância de 2,89m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 230°44'56", distância de 14,32m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 241°25'24", distância de 10,28m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 270°0'0", distância de 13,88m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 287°26'49", distância de 13,09m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 231°38'59", distância de 17,25m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 252°15'3", distância de 8,11m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 54,44m; Segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 54°33'38", distância de 11,45m; perfazendo uma área de 780,01m² (setecentos e oitenta metros quadrados e um decímetro quadrados);

IV - área 04, situada no km 437+430m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8637018,6015 e E= 493124,9069, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 13°46'20", distância de 12,77m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 43°32'27", distância de 38,91m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 53°40'43", distância de 12,22m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 69°14'32", distância de 11,29m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 73°52'8", distância de 39,63m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 234°33'38", distância de 108,39m; perfazendo uma área de 1.098,45m² (um mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

V - área 05, situada no km 437+550m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8636961,0748 e E= 493043,6481, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 234°10'43", distância de 37,31m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 46°59'33", distância de 5,66m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 46°59'33", distância de 9,75m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 57°16'28", distância de 13,16m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 61°58'51", distância de 8,96m; perfazendo uma área de 40,80m² (quarenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

VI - área 06, situada no km 438+370m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8636476,5947 e E= 492481,6711, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 195°7'34", distância de 6,23m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 217°12'47", distância de 24,21m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 229°29'20", distância de 18,11m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 235°58'29", distância de 14,8m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 255°11'45", distância de 15,79m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 269°11'13", distância de 12,4m; Segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 54°41'30", distância de 85,73m; perfazendo uma área de 771,44m² (setecentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados);

VII - área 07, situada no km 439+600m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8635939,5756 e E= 491306,4320, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 225°23'17", distância de 13,78m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 245°10'53", distância de 11,08m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 257°56'50", distância de 10,18m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 252°54'18", distância de 22,12m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 64°49'25", distância de 23,19m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 66°24'41", distância de 32,71m; perfazendo uma área de 163,54m² (cento e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados); e

VIII - área 08, situada no km 439+740m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8635842,0187 e E= 491174,2101, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 30°41'34", distância de 11,22m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 35°27'44", distância de 6,09m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 39°6'37", distância de 17,36m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 214°22'12", distância de 19,39m; Segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 217°29'59", distância de 15,22m; perfazendo uma área de 28,52m² (vinte e oito metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio de Oliveira Passos

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.060687/2011-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 426+000m e o km 433+000m:

I - área 01, situada no km 427+580m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8642450,2077 e E= 500364,4051, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 17º45'19", distância de 57,41m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 182º37'5 4", distância de 28,68m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 195º37'15", distância de 11,28m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 210º3'11", distância de 6,14m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 224º6'31", distância de 9,2m; Segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 228º32'39", distância de 4,9m; perfazendo uma área de 276,59m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados); e

II - área 02, situada no km 427+680m, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N= 8642230,4005 e E= 500257,6848, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 30º32'37", distância de 49,68m; Segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 28º24'54", distância de 46,56m; Segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 25º39'2", distância de 52,24m; Segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 23º10'4", distância de 51,12m; Segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 194º8'59", distância de 13,43m; Segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 201º21'43", distância de 9,92m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 203º53'32", distância de 18,32m; Segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 156º42'25", distância de 7,52m; Segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 202º31'42", distância de 40,77m; Segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 206º34'13", distância de 13,31m; Segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 211º42'26", distância de 46,88m; Segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 216º31'41", distância de 35,98m; Segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 219º27'43", distância de 17,54m; perfazendo uma área de 1.135,35m² (um mil, cento e trinta cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio de Oliveira Passos

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

AO GRAU DE GRÃ CRUZ:

General de Exército MARCO ANTÔNIO DE FARIAS;

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

General de Divisão JOSÉ CARLOS NADER MOTTA;

General de Divisão GERALDO ANTONIO MIOTTO;

General de Divisão JAMIL MEGID JUNIOR; e

General de Divisão CLAUDIO COSCIA MOURA; e

AO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES;

General de Brigada ANGELO KAWAKAMI OKAMURA;

General de Brigada JOSÉ FERNANDO IASBECH;

General de Brigada JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR;

General de Brigada ROBERTO ESCOTO; e

General de Brigada ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES.

Brasília, 9 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 161, de 9 de maio de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1924.

Nº 162, de 9 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.623, de 9 de maio de 2012.

Nº 163, de 9 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.624, de 9 de maio de 2012.

Nº 164, de 9 de maio de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.625, de 9 de maio de 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 103, de 11 de abril de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Oriental do Uruguai, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 5 - procede de Montevideu, Uruguai, pouso em Brasília e retorna para Montevideu.

Homologo. Em 9 de maio de 2012.

Nº 105, de 11 de abril de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo A-310-300, pertencente à Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa para a República Democrática do Congo, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 10 - procede de Kinshasa, Congo, pouso em Recife e prossegue com destino a Montevideu, Uruguai;

dia 12 - decola de Montevideu, pouso em Recife e prossegue com destino a Kinshasa;

dia 13 - procede de Kinshasa e pouso em Recife; e

dia 14 - decola de Recife com destino a Montevideu.

Homologo. Em 9 de maio de 2012.

Nº 112, de 26 de abril de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes a:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo CESSNA-206, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 5 - procede de Santa Elena de Uairén, Venezuela, e pouso em Boa Vista; e

dia 6 - decola de Boa Vista e prossegue com destino a Santa Elena de Uairén;

2) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 11 - procede de Cobija, Bolívia, e prossegue com destino a Letícia, Colômbia; e

dia 13 - procede de Letícia e prossegue com destino a La Paz, Bolívia;

3) Organização das Nações Unidas:

- aeronave tipo A-310-300, pertencente à Companhia Aérea Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa brasileira em apoio ao rodízio do **Brazilian Battalion** - BRABATT2, do 16ª Contingente Brasileiro no Haiti, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 15 - procede de Maiquetia, Venezuela, e pouso em Guarulhos;

dia 17 - decola de Guarulhos, pouso em Florianópolis e prossegue com destino a Porto Príncipe, Haiti; procede de Porto Príncipe e pouso em Guarulhos;

dia 19 - decola de Guarulhos, pouso em Florianópolis e prossegue com destino a Porto Príncipe; procede de Porto Príncipe e pouso em Guarulhos;

dia 21 - decola de Guarulhos, pouso em Florianópolis e prossegue com destino a Porto Príncipe; procede de Porto Príncipe e pouso em Guarulhos; e

dia 22 - decola de Guarulhos com destino a Maiquetia;

4) República do Canadá:

- aeronave tipo CC-150 AIRBUS, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 16 - procede de Cartagena, Colômbia, e prossegue com destino a Santiago, Chile; e

dia 17 - procede de Santiago e prossegue com destino a Barranquilla, Colômbia; e

5) República Federal da Alemanha:

- uma aeronave tipo GLOBAL 5000T, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, em 2012:

dia 29 de abril - procede de Cochabamba, Bolívia, e pouso em Natal; e

dia 1ª de maio - decola de Natal e prossegue com destino a Colônia, Alemanha.

Homologo. Em 9 de maio de 2012.

Nº 114, de 26 de abril de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BAE 146-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 13 - procede de Cobija, Bolívia, e prossegue com destino a Letícia, Colômbia; e

dia 14 - procede de Letícia e prossegue com destino a La Paz, Bolívia;

2) República do Canadá:

- aeronave tipo AIRBUS A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Governador-Geral do Canadá, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 22 - procede de Ottawa, Canadá, e pouso em Brasília;

dia 24 - decola de Brasília e pouso no Rio de Janeiro;

dia 26 - decola do Rio de Janeiro e pouso em São Paulo; e



dia 29 - decola de São Paulo e prossegue com destino a Bridgetown, Barbados; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio à visita do Secretário de Defesa dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 24 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em Brasília e no Rio de Janeiro; e

dia 26 - decola do Rio de Janeiro e prossegue com destino a Santiago, Chile.

Homologo. Em 9 de maio de 2012.

Nº 118, de 26 de abril de 2012. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes a:

1) República do Canadá:

- aeronave tipo CC-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão precursora do Governador do Canadá, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 15 - procede de Piarco, Trinidad e Tobago, pouso em Brasília e Pirassununga;

dia 16 - decola de Pirassununga e pouso em Santa Cruz; e

dia 17 - decola de Santa Cruz, pouso em Campo Grande e prossegue com destino a Iquique, Chile;

- aeronave tipo CC-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 19 - procede de Iquique, Chile, e prossegue com destino a Kingston, Jamaica; e

2) Organização das Nações Unidas:

- aeronave tipo A-310-300, pertencente à Companhia Aérea Jordan Aviation, em missão de transporte de tropa brasileira em apoio ao rodízio do **Brazilian Battalion** - BRABATT2, do 16ª Contingente Brasileiro no Haiti, com a seguinte programação, no mês de abril de 2012:

dia 26 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Guarulhos e prossegue com destino a Lomé, Togo.

Homologo. Em 9 de maio de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2012

Entidade: AC VALID BRASIL
CNPJ: 14.121.957/0001-09
Processo Nº: 00100.000000123/2012-64
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 174/183), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. para operar tanto como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC VALID BRASIL), quanto como Autoridade de Registro (AR VALID CD), na Cadeia da AC VALID. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A como Prestadora de Serviço e Suporte, vinculada à AC VALID e à AR VALID CD, tudo isso com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC VALID RFB
CNPJ: 14.121.957/0001-09
Processo Nº: 00100.000151/2012-81
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 264/273), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. para operar tanto como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC VALID RFB), quanto como Autoridade de Registro (AR VALID CD), na Cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A como Prestadora de Serviço e Suporte, vinculada à AC VALID RFB e à AR VALID CD, tudo isso com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 9 de maio de 2012

Entidade: AR TARC, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB
Processos nºs.: 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nºs 229/2012-APG/PFE/ITI, 233/2012 HCL/PFE/ITI e 235/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de nome da AR INFO HOUSE para AR TARC e alteração de endereço da Instalação Técnica da AR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
AR TARC	Anterior: Rua Deputado Emilio Carlos, 690, Vila Campesina, Osasco-SP
	Novo: Rua Cayowaa, 233, Perdizes, São Paulo-SP

Entidade: AR CERTMIDIA, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB
Processos nºs: 00100.000087/2012-39 e 00100.000118/2012-51
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 017/2012 e consoante Pareceres ICP 037 e 039/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTMIDIA, vinculada ao SERPRO ACF e à AC SERPRO RFB, com instalação técnica situada na Avenida Presidente de Moraes, nº 290, loja 14, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR IN RESULT, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000101/2012-02
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 016/2012 e consoante Parecer ICP 033/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR IN RESULT, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Comandante Almiro, nº 166, Centro, Feira de Santana-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: ACT CAIXA
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Processo Nº: 00100.000124/2012-17
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT CAIXA, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.3 de novembro de 2009. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MAIO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000140/2012-00 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo Omnikey 3021.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Declaratório se refere ao Processo 00100.000140/2012-00, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo "Omnikey 3021", Versão do Firmware v2.03 da empresa HID do Brasil Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos LTDA.

Art 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 29 de março de 2012.

Art 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

- I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;
- II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;
- III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 2 (MCT-2) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0004-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.005544/2012-44, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VILHENA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.424.204/0001-48, com sede social em Vilhena (RO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.021032/2012-25, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JOTAN TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.151.056/0001-72, com sede social em Itaituba (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 126, de 16 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2007, Seção 1, página 22.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 47, DE 8 DE MAIO DE 2012

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o item 2.2.1 da Instrução de Aviação Civil 4302 para o Aeroporto de Araguaína/TO.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos pelo operador do Aeródromo de Araguaína/TO contidos na petição protocolada sob o nº 00058.028810/2012-15, em 13 de abril de 2012;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 131/2012/GTSA/GOPS/SIA, de 18 de abril de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.028958/2012-41, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de maio de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeródromo de Araguaína/TO (SWG), o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 150 dias a contar da publicação desta Decisão, de cumprimento do requisito de que trata o item 2.2.1 da Instrução de Aviação Civil 4302 (IAC 4302), relativo à profundidade média da macrotextura do pavimento de pista de pouso e decolagem.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada às seguintes ações a serem realizadas pelo operador de SWGN:

I - ao início das operações aéreas somente após a emissão de NOTAM contendo a informação de fechamento da pista de pouso e decolagem quando molhada e à instalação de equipamento para medição da precipitação de chuva no aeródromo (pluviógrafo);

II - à suspensão das operações na pista de pouso e decolagem 09/27 quando constatado que o acúmulo de precipitação de chuva atingiu o nível de 1 mm em um intervalo de 12 minutos;

III - ao repasse, aos pilotos das aeronaves com destino àquela localidade, da informação acerca da suspensão das operações na pista de pouso e decolagem devido à condição de precipitação superior à estabelecida no inciso II deste artigo;

IV - ao armazenamento dos registros das leituras no pluviógrafo instalado no aeródromo, contendo os dias, os horários e a precipitação medida, e do monitoramento das condições do fluxo de água sobre o pavimento da pista de pouso e decolagem, devendo remetê-los à ANAC quando solicitado; e

V - ao encaminhamento à ANAC dos relatórios de medição de atrito e de profundidade da macrotextura, conforme legislação vigente, após o término das obras que visam restabelecer as condições de aderência do pavimento.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 898, DE 9 DE MAIO DE 2012

Designa a autoridade responsável pelas atribuições mencionadas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 10, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no processo nº 00058.024816/2012-13, resolve:

Art. 1º Designar o Ouvidor da ANAC para exercer as atribuições a que se refere o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Agência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMAO

PORTARIA Nº 899, DE 9 DE MAIO DE 2012

Designa a unidade organizacional responsável pela coordenação do serviço de informação ao cidadão previsto no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 10, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o disposto no processo nº 00058.024816/2012-13,

Considerando as condições presentes no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), para a criação do serviço de informações ao cidadão (SIC);

Considerando as atribuições da Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários - GTRU/ASCOM, previstas na Instrução Normativa nº 48, de 19 de outubro de 2010, que define a referida unidade organizacional como responsável pela gestão do atendimento na ANAC, resolve:

Art. 1º Designar a Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários - GTRU/ASCOM como coordenadora das atividades do serviço de informação ao cidadão (SIC), mencionadas no art. 9º da LAI no âmbito da ANAC.

Art. 2º A GTRU poderá convidar servidores das unidades organizacionais para colaborar nas atividades de informação ao cidadão, quando caracterizada a necessidade de apoio técnico e conhecimento específico da área de atuação.

Art. 3º Os nomes dos pontos focais do SIC deverão ser encaminhados pelas unidades organizacionais da ANAC à GTRU no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º A GTRU coordenará a revisão da Instrução Normativa nº 48, de 19 de outubro de 2010, contemplando os requisitos, prazos e processos de tratamento dos pedidos de informação recebidos pelo SIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMAO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor resolve:

Nº 882 - Credenciar a médica Beatrice Miguéis dos Santos, CRM-MS nº 3254, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico;

Nº 883 - Credenciar a médica Andreza de Oliveira Ferreira, CRM-MA nº 6490, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico; e

Nº 884 - Credenciar o médico Simão Eduardo Gomes de Souza, CRM-MA nº 5289, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 888 - Autorizar o funcionamento dos cursos de CPD e CPR, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE;

Nº 889 - Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero, parte prática, pelo período de 3 meses, do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá; e

Nº 890 - Revogar a Portaria 1404/SSO de 30 de agosto de 2010, publicada no D.O.U nº 167, seção 1, página 19, de 31/08/2010 que suspende a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da ASA - Escola de Aviação Civil Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 886, DE 9 DE MAIO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 428/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operações Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Operador Aéreo de nº 1996-02-OCLZ-03-01, emitido em 17 de setembro de 2008 em favor da empresa Abaeté Linhas Aéreas S.A., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.002307/2012-12, em virtude da solicitação de suspensão realizada pela empresa por meio do FOP 120 nº 01/2012 de 27 de abril de 2012 e comunicada à interessada por meio do Ofício nº 28/2012/GVAG-SV/GGTA/SSO-ANAC, de 30 de abril de 2012.

CRISTIANO BICHARA LEAL

PORTARIA Nº 887, DE 9 DE MAIO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de nº 2009-05-2CLP-01-01, emitido em 11 de maio de 2009 em favor da empresa FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.002159/2012-36, em virtude da solicitação de suspensão realizada pela DAR por meio do Memorando nº 118/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, de 12/04/2012 e comunicada à interessada em 03 de maio de 2012 por meio do Ofício nº 26/2012/GVAG-SV/GGTA/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 864/SSO, de 07 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 08 de maio de 2012, Seção 1, página 2, **onde se lê**: "Ratificar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo", **leia-se**: "Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.026285/2010-53	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincrorrelin	9.667	03/04/2022
21052.005514/2010-04	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Effipro	9.668	09/04/2015
21052.001886/2011-34	Koala Comercial, Importadora e Exportadora Ltda	Vetoryl 60 Mg	9.672	23/04/2014
21052.010916/2009-89	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Maxicam Tabs 0,5 Mg	9.674	23/04/2022
21052.010916/2009-89	"	Maxicam Tabs 2,00 Mg	9.675	23/04/2022
21052.010916/2009-89	"	Maxicam Tabs 4,00 Mg	9.676	23/04/2022

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.004202/1996-65	Abase Comércio e Representações Ltda	Idexx MS - Kit de teste para Detecção de Anticorpos contra Mycoplasma Synoviae	5.760/1996	08/12/2013
21052.009897/1997-15	"	Idexx CAV - Kit de teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Anemia das Galinhas	6.421/1998	22/06/2013
21052.003604/1996-33	"	Idexx PRRS 2XR - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Síndrome Reprodutiva e Respiratória Suína	5.739/1996	03/12/2012
21052.011426/2005-76	"	Idexx IBD-XR - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Doença de Gumboro - XR	9.465/2009	16/02/2015
21052.011425/2005-21	"	Idexx MM - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra Mycoplasma meleagridis	9.433/2008	19/11/2014
21052.011427/2005-11	"	Idexx PRV/ADV gB - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos Anti-gB contra o Vírus da Pseudorraiva	9.397/2008	23/07/2012
21052.007733/2006-33	"	Idexx IBR gB X2 - Kit para Teste de Elisa para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (BHV-1)	9.390/2008	09/06/2014
21052.021287/2003-27	"	Idexx APV - Kit para Teste de Elisa para Detecção de Anticorpos Contra o Pneumovírus Aviário	9.139/2005	01/08/2014
21052.000776/1994-11	"	Idexx IBD - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Doença de Gumboro	4.955/1994	20/12/2013
21052.011423/2005-32	"	Idexx IA - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Influenza Aviária	9.461/2009	10/02/2015
21052.004203/1996-28	"	Idexx MS/MG - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra Myco-plasma Gallisepticum/Sinoviae	5.769/1996	16/12/2013
21052.011007/1998-71	"	Idexx VPSC AB - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos contra o Vírus da Peste Suína Clássica	6.825/1999	22/03/2014

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.000068/1997-13	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Mastifin Vaca Seca
21052.004473/2010-21	Ammco Pharma Saúde Animal Ltda	Teste Proflock para Mycoplasma Gallisepticum
21052.004472/2010-86	"	Teste Proflock para Bronquite Infecciosa
21052.012495/2010-64	Uzinas Químicas Brasileiras S.A	Colpo 75
21052.012645/2000-68	Bayer S.A	Abamectina 1% Bayer
21052.007683/1997-32	Intervet Schering-Plough Animal Health	Boostin 250 Mg
21052.009412/1997-76	Fatec S.A	Halamid
21052.000989/1999-66	Poly Sell Produtos Químicos Ltda	AVT-40 Desinfetante
21052.016825/2011-71	Novartis Saúde Animal Ltda	Megamectin
21052.003407/2010-33	Norbrook do Brasil Produtos Veterinários e Farmacêuticos Ltda	Noromectina Pasta para Equinos
21052.021088/2009-12	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Levamisol F Vetbrands
21052.004872/2011-72	John Anthony Winder	Biocheck IBD - Kit de Elisa para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Gumboro (IBD)

4. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.008914/2009-20	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Doxigram 10
21052.007065/2007-25	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Leishmune - Vacina Contra Leishmaniose Visceral de Cães

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.025662/2009-01	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Mastiplan LC	Provimento Deferido

6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.001632/1993-15	Indústria Farmacêutica Vitalfarma	Multibiótico Reforçado
21052.002126/1994-46	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Virbamec L.A

7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21028.001871/2004-44	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Iverzol L.A
21052.023073/2009-81	Novartis Saúde Animal Ltda	Denagard 10% Coated

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21028.004904/1999-15	Vallée S.A	Vitasel BS	7.752/2001
21052.010511/2007-89	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ourovac Brucelose	9.387/2008

Homologado por

EMILIANO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários
Substituto

MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0360/2012- Objeto: Curso de especialização em engenharia da soldagem- Contratada: Senai - Instituto S. de Educação Superior Valor: R\$ 41.400,00. Parecer Jurídico PMB-011/2012. Justificativas: o SENAI atende todos os requisitos necessários para a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8666/93, haja vista que é uma instituição brasileira que exerce atividade social de apoio ao desenvolvimento da aprendizagem industrial, configurando uma instituição dedicada ao ensino e ao desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos. Ademais o objeto da contratação em tela, qual seja, o curso de especialização em en-

genharia de soldagem, possui pertinência e vinculação com a atividade social exercida pelo SENAI, o ensino no desenvolvimento da atividade industrial, tornando viável a contratação direta por dispensa de licitação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Processo: AS-0351/2012 - Objeto: Publicação do Balanço Patrimonial da NUCLEP de 2011- Contratada: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Valor: R\$ 113.014,44. Parecer Jurídico ATCA-009/2012. Justificativas: Pontua-se que, no presente caso, somente um particular,

qual seja, o Diário Oficial do Rio de Janeiro, encontra-se apto a prestar o serviço de interesse da NUCLEP, não existindo portanto, viabilidade de competição, porquanto há apenas uma alternativa capaz de atender o objetivo almejado. Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologa o tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, no município de Belém, no Estado do Pará.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, bem como a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 67ª reunião, realizada em 3 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, no município de Belém, no Estado do Pará, a que se refere o Processo nº 1071-T-82, por meio de sua inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro do Tombo Histórico, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 57 de 30/03/2012, publicada no DOU nº. 65 de 03/04/2012, Seção 1, página 117, em relação ao projeto "O Segundo Filho de Deus", para considerar o seguinte:

onde se lê:
CNPJ: 05.167.381/0001-01
leia-se:
CNPJ: 05.167.381/0001-11.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0513 - O Segredo dos Diamantes
Processo: 01580.047530/2008-66
Proponente: Quimera Filmes Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.928.144,26
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.281.737,04 para R\$ 602.900,00
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.517-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.449.774,16 para R\$ 2.128.611,20
Banco: 001- agência: 3368-5 conta corrente: 37.519-5
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0143 - A Última Estação
Processo: 01580.015041/2005-01
Proponente: Asacine Produções Ltda. EPP
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
06-0089 - Homem Comum
Processo: 01580.011873/2006-21
Proponente: Já Filmes S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
06-0305 - A Hora e a Vez de Augusto Matraga
Processo: 01580.036555/2006-72
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados

de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0227 - Tainá - O Desenho Animado
Processo: 01580.029944/2005-61
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0205 - À Margem do Lixo
Processo: 01580.025673/2005-74
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
07-0514 - Cores
Processo: 01580.047516/2007-81
Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.465.974/0001-52
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão de processos organizacionais no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e institui o Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº. 8.113, de 12 de dezembro de 1990, no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 6.844/09, considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho, sua padronização, normatização e habilitação de pessoas, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão de processos organizacionais no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN, com o objetivo de coordenar as ações de gestão de processos organizacionais do Instituto, bem como suas atribuições, definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Cada unidade organizacional componente do Comitê coordenará a implementação de atividades específicas de Gestão de Processos Organizacionais, de acordo com suas competências institucionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN será composto por representantes do(a):

I - Departamento de Planejamento e Administração - DPA, sendo eles; da Assessoria de Modernização do DPA, da Coordenação Geral de Planejamento - CGPLAN, da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, da Coordenação Geral de Logística - CGLOG;
II - Departamento de Patrimônio Material - DEPM;
III - Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI;
IV - Departamento de Articulação e Fomento - DAF;
V - Procuradoria Federal no IPHAN;
VI - Auditoria Interna; e
VII - Gabinete da Presidência.

§ 1º Os representantes das unidades organizacionais serão indicados pelos respectivos Diretores, Presidente, Procurador-chefe; e Auditor Interno.

§ 2º As Unidades Descentralizadas do IPHAN nos Estados e no Distrito Federal participarão, conforme demanda do Comitê Gestor de Processos, nas atividades de mapeamento, padronização e seus desdobramentos.

§ 3º Caberá ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA a coordenação do Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO À PORTARIA Nº 161, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para disciplinar a gestão de processos organizacionais no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com o objetivo de promover a melhoria do desempenho do Instituto no cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º Estão sujeitas à presente Portaria todas as unidades organizacionais do IPHAN.

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º A Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN caracteriza-se pela implementação e revisão continuada de rotinas que promovam a sistematização, monitoramento, avaliação e implantação de melhorias nos diferentes processos organizacionais desenvolvidos pelo Instituto no cumprimento de sua missão institucional, e compreende:

I - conhecer e mapear os processos organizacionais desenvolvidos pela instituição e disponibilizar as informações sobre eles, promovendo a sua padronização e descrição em manuais;

II - identificar, desenvolver e difundir internamente metodologias e melhores práticas da gestão de processos;

III - promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais, de forma contínua, mediante a construção de indicadores apropriados; e

IV - implementar melhorias nos processos, visando alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no seu desempenho.

Parágrafo único. Processo Organizacional caracteriza-se pelo conjunto de atividades desenvolvidas pela instituição, logicamente relacionados, que transformam insumos em produtos ou resultados, agregando valor na percepção dos clientes do processo.

Art. 4º A implementação da permanente Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN contribuirá para:

I - proporcionar um modelo de gestão integrado, a partir de uma visão sistêmica dos processos, com foco em resultados, referenciados nas necessidades de todos os envolvidos e nas diretrizes estratégicas da instituição;

II - difundir o conhecimento institucional, com a disponibilização de informações sobre os processos desenvolvidos pela instituição;

III - otimizar a utilização dos recursos da instituição, sejam materiais, humanos, financeiros e de domínio tecnológico (ou conhecimento), no desempenho das suas atribuições;

IV - subsidiar a identificação das competências requeridas para a operacionalização dos processos, promovendo a alocação adequada dos profissionais, segundo o seu perfil;

V - orientar eventuais propostas de revisão da estrutura organizacional, visando a melhor operacionalização dos processos; e

VI - criar condições para promover adequações decorrentes de mudanças no ambiente externo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Gestão de Processos do IPHAN é orientada por esta Portaria e pelo Manual de Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN, que conterá instruções complementares a esta Portaria.

Parágrafo único. O Manual de que trata o "caput" deverá ser elaborado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Diagnóstico e do Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais

Art. 6º Os processos organizacionais mapeados deverão ser permanentemente monitorados pelos respectivos Responsáveis.

Art. 7º Será elaborado, anualmente, o Diagnóstico de Avaliação dos Processos do IPHAN, que deverá compreender os seguintes procedimentos:

I - avaliação dos processos de cada unidade organizacional pelo Responsável pelo processo, com o apoio do Multiplicador, de acordo com as orientações do Manual de Gestão de Processos;

II - validação da avaliação pelo Superintendente ou Diretor da respectiva unidade;

III - análise e consolidação das avaliações das unidades organizacionais e, a partir destas, elaboração do Diagnóstico pelo Comitê Gestor; e

IV - divulgação do Diagnóstico Consolidado.

Parágrafo único. O Multiplicador, de que trata o inciso I deste artigo, é o servidor indicado pela unidade organizacional para desenvolver as atividades relacionadas à gestão de processos da unidade.

Art. 8º Adotando-se como referência o Diagnóstico de Avaliação dos Processos será elaborado o Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN, que priorizará, para cada ciclo anual, os Processos a serem mapeados, redesenhados ou aprimorados, em consonância com os objetivos e metas institucionais.

Art. 9º As propostas de melhorias e redesenhos definidas no Plano deverão ser implementadas durante o ciclo anual definido para sua execução, devendo ser periodicamente divulgado o andamento das ações da Gestão de Processos Organizacionais.

Art. 10. Havendo necessidade, poderão ser incluídas novas propostas no Plano, com vistas a incorporar processos a serem mapeados ou redesenhados, obedecendo às diretrizes e procedimentos desta Portaria e do Manual de Gestão de Processos do IPHAN.

Art. 11. Havendo necessidade de alteração em processo organizacional, dever-se-á comunicar formalmente à Coordenação do Comitê Gestor de que trata a Seção I do Capítulo VI desta Portaria, para encaminhamento das providências necessárias.

Seção II Da Metodologia

Art. 12. A metodologia a ser utilizada para a Gestão de Processos Organizacionais será realizada de forma contínua e permanente e conterá as seguintes etapas:

I - mapeamento do processo atual;
II - redesenho; e

III -. Monitoramento, avaliação e melhoria contínua.
Parágrafo único. A sequência das etapas dependerá do estágio da metodologia em que se encontra a gestão do processo organizacional.

Subseção I

Do Mapeamento do Processo Atual

Art. 13. A etapa do mapeamento compreende o levantamento, medições e registro da situação atual dos processos organizacionais, descrevendo fluxos, insumos e demais informações necessárias ao entendimento uniforme dos processos por todos os envolvidos, em conformidade com a metodologia e ferramenta selecionada.

Art. 14. Nesta etapa estão compreendidos os seguintes procedimentos:

I - levantamento e definição dos fluxos dos processos, atividades e tarefas, orientados por metodologia específica e por ferramenta informatizada;

II - levantamento dos insumos e produtos para realização das atividades;

III - identificação dos responsáveis pelos processos;

IV - descrição dos processos em manuais, quando necessário;

V - identificação de indicadores de desempenho dos processos;

VI - realizar medições do desempenho do processo atual;

VII - identificação das atividades que agregam e que não agregam valor; e

VIII - definição de pontos fortes e oportunidades de melhoria dos processos.

Parágrafo único. Esta etapa aplica-se também à implantação de novos processos ou a alterações pontuais nos processos já mapeados que não impliquem redesenho.

Subseção II

Do Redesenho

Art. 15. A etapa do redesenho consiste em desenhar uma situação futura ideal a partir do diagnóstico realizado, buscando uma correção, melhoria ou inovação no processo, que possibilite aperfeiçoar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a adaptabilidade da situação atual existente.

Art. 16. Esta etapa compreende as seguintes fases:

I - redesenho dos processos organizacionais;

II - implementação dos processos conforme o redesenho;

III - implementação dos indicadores de desempenho; e

IV - divulgação dos processos organizacionais atualizados na Intranet.

Parágrafo único. Após a etapa de redesenho o processo continuará a ser monitorado e avaliado, conforme etapa do monitoramento.

Subseção III

Do Monitoramento, da Avaliação e da Melhoria Contínua

Art. 17. A etapa do monitoramento e avaliação continuada compreende o acompanhamento do andamento dos processos com coleta de dados para a avaliação, com a finalidade de mensurar a eficiência e a eficácia na execução dos mesmos, indicando correções ou melhorias, de forma a subsidiar a etapa de melhoria contínua dos processos.

Art. 18. Nessa etapa estão compreendidos os seguintes procedimentos:

I - monitoramento e avaliação dos processos;

II - avaliação de resultados e acompanhamento dos indicadores de desempenho, quando houver;

III - análise das justificativas ou argumentos apresentados para os resultados aferidos; e

IV - elaboração do diagnóstico de desempenho dos processos, com os pontos fortes e as oportunidades de melhoria, com o objetivo de promover as ações de correção ou inovação imprimindo-se, assim, um ciclo de melhoria contínua dos processos.

Subseção IV

Da Capacitação e da Comunicação

Art. 19. Todas as etapas da Metodologia, bem como do Diagnóstico e do Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais, deverão ser permanentemente divulgadas.

Art. 20. De acordo com a necessidade, servidores do IPHAN deverão ser capacitados nos princípios, conceitos, metodologia, procedimentos e na ferramenta informatizada de apoio à Gestão de Processos Organizacionais, para que compreendam as práticas adotadas no Instituto, objetivando o envolvimento de todos no acompanhamento e na continuidade dos trabalhos de gestão de processos a serem realizados.

Art. 21. O Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN deverá incluir um plano de atividades de comunicação interna, objetivando a divulgação de informações atualizadas e a disseminação da cultura da Gestão de Processos Organizacionais, no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Comitê Gestor de Processos

Art. 22. O Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN será composto por representantes do(a):

I - Departamento de Planejamento e Administração - DPA, sendo eles: da Assessoria de Modernização do DPA, da Coordenação Geral de Planejamento - CGPLAN, da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, da Coordenação Geral de Logística - CGLOG;

II - Departamento de Patrimônio Material - DEPAM;

III - Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI;

IV - Departamento de Articulação e Fomento - DAF;

V - Procuradoria Federal no IPHAN;

VI - Auditoria Interna; e

VII - Gabinete da Presidência.

§ 1º O DPA exercerá a função de Coordenador do Comitê Gestor.

§ 2º As Unidades Descentralizadas do IPHAN nos Estados e no Distrito Federal participarão, conforme demanda do Comitê Gestor de Processos, nas atividades de mapeamento, padronização e seus desdobramentos.

Art. 23. As funções do Comitê Gestor de Processos Organizacionais do IPHAN são:

I - coordenar as ações de gestão de processos organizacionais do IPHAN;

II - apoiar a implementação do ciclo de gestão de processos organizacionais;

III - consolidar o Diagnóstico de Avaliação dos Processos Organizacionais; e

IV - elaborar o Plano Anual de Gestão de Processos Organizacionais.

Parágrafo único. Cada unidade organizacional componente do Comitê coordenará a implementação de atividades específicas do ciclo de Gestão de processos, de acordo com suas competências institucionais.

Art. 24. O DPA, como Coordenador do Comitê Gestor de Processos Organizacionais, terá como função:

I - facilitar e coordenar a articulação entre todos os componentes do Comitê e as unidades organizacionais do Instituto;

II - coordenar a elaboração do Plano Anual de Gestão de Processos do IPHAN;

III - desenvolver e atualizar o Manual de Gestão de Processos Organizacionais do IPHAN;

IV - orientar e instruir, quanto aos aspectos metodológicos da Gestão de Processos, o desenvolvimento de todas as etapas do ciclo de gestão;

V - coordenar a consolidação anual do Diagnóstico de Avaliação dos Processos, a ser realizado em parceria com as unidades afetas;

VI - apoiar os demais componentes do Comitê Gestor de Processos na coordenação das ações sob sua responsabilidade;

VII - monitorar alterações no ambiente interno, decorrentes ou não de alterações do ambiente externo, identificando mudanças e seus reflexos nos processos da instituição; e

VIII - solicitar à CGTI, sempre que necessário, a atualização da base de dados da ferramenta informatizada, no servidor corporativo, e a sua divulgação na Intranet.

Art. 25. A CGTI, como membro do Comitê Gestor de Processos Organizacionais, coordenará o desenvolvimento e/ou implantação das ferramentas informatizadas de apoio à gestão de processos, com as seguintes funções:

I - desenvolver, implantar e/ou contratar novos sistemas de informação, levando em conta o mapeamento dos processos a eles relacionados;

II - atender as demandas de alterações nos sistemas informatizados, devido ao redesenho nos processos a eles relacionados;

III - fazer a gestão de ambiente do sistema informatizado de suporte, no que tange a:

a) manter os servidores de aplicação e de banco de dados disponíveis para acesso dos usuários da ferramenta;

b) manter o cadastro de usuários atualizado e controlar as permissões;

c) controlar as instalações e licenças de uso de software;

d) manter atualizada, na Intranet, a publicação do mapeamento e redesenho dos processos organizacionais do IPHAN; e

e) contribuir na identificação de oportunidades de melhorias nos sistemas de informação existentes, buscando a integração dos mesmos e a melhor utilização dos recursos ou funcionalidades.

Art. 26. A COGEP, como membro do Comitê Gestor de Processos Organizacionais, será responsável por promover a capacitação contínua dos servidores, a fim de mantê-los atualizados quanto aos princípios e procedimentos da Gestão de Processos, devendo:

I - coordenar as ações de capacitação na Gestão de Processos Organizacionais; e

II - apoiar a identificação de competências necessárias para a execução dos processos.

Seção II

Das Unidades Organizacionais

Art. 28. Todas as unidades organizacionais envolvidas deverão realizar e validar a avaliação anual dos seus processos organizacionais, de acordo com o disposto no art. 7º.

Art. 29. Cada unidade organizacional envolvida deverá indicar formalmente:

I - um Multiplicador, que terá como atribuições:

a) a disseminação e aplicação das práticas de gestão de processos no âmbito da unidade;

b) o aporte de conhecimento técnico especializado na execução dos Processos de sua área;

c) a identificação de pontos fortes e oportunidades de melhoria nos Processos; e

d) o apoio ao mapeamento e ao redesenho dos Processos da sua unidade organizacional, em conformidade com a metodologia e a periodicidade descritas nesta Portaria e no Manual de Gestão de Processos.

II - os Responsáveis pelos Processos, que terão as seguintes atribuições, no âmbito da sua unidade organizacional:

a) verificar se os Processos estão produzindo os resultados previstos;

b) verificar se os sistemas informatizados estão de acordo com os processos mapeados;

c) propor melhorias ou inovações, para tornar o processo mais eficiente e eficaz;

d) conduzir e integrar as atividades do Processo; e

e) apresentar e difundir os objetivos do Processo.

Art. 30. Ao responsável pela unidade organizacional compete a condução e integração dos processos afetos à sua área e, juntamente com os multiplicadores e os responsáveis pelos Processos, a validação do Diagnóstico de Avaliação dos Processos e a aprovação dos processos mapeados ou redesenhados da sua unidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 268, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 0928 - GRUPO DE TEATRO VILA VERDE

Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR

CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03

Processo: 01400.004872/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 207.600,00

Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Formação de um grupo de teatro na Vila Verde, com jovens da periferia de Curitiba incluindo apresentação do resultado da oficina do grupo e um festival de teatro amador com alunos de escolas públicas de Curitiba.

12 1257 - Sobre Anjos & Grilos - Turnê RS

Deborah Finocchiaro

CNPJ/CPF: 464.553.290-15

Processo: 01400.005357/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 189.700,00

Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Sobre Anjos & Grilos - O Universo de Mario Quintana" com 8 apresentações nas cidades de Porto Alegre, Canoas, Santa Cruz do Sul, Lajeado, Gravataí, Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Farroupilha, com ingressos a preços populares e tradução simultânea para LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais); Realização (gratuita) da Maratona Teatral Oficina Integrada de Teatro (iluminação, produção e interpretação) em cada um dos municípios; Gravação do DVD do espetáculo.

12 0277 - SÓBRIOS

ERIKA MADER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.069.728/0001-44

Processo: 01400.002353/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 572.050,00

Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Peça teatral de gênero dramático. Inédita no Brasil, de autoria do jovem e premiado dramaturgo norte-americano Adam Rapp. No elenco, Malu Mader, Otávio Muller, Bernardo Mendes e Érika Mader. Direção geral de Erika Mader, Marco André Nunes na direção de atores, Paulo César Medeiros na iluminação, Flávio Graff na cenografia e no figurino, Pedro Carneiro na direção musical e Natasha Corbelino na produção geral. Estreia no Rio de Janeiro. 32 apresentações do espetáculo.

12 1432 - O BEIJO NO ASFALTO - O MUSICAL

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.005646/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.404.590,00

Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção e montagem teatral, em formato musical e com canções inéditas e originais, do texto "O Beijo no Asfalto", de Nelson Rodrigues, com direção de João Fonseca. A produção realizará temporada de 4 meses, de quinta a domingo, totalizando 60 apresentações, na cidade do Rio de Janeiro.

12 0539 - Campanha Vá ao Teatro

FULL TIME PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 13.383.680/0001-11

Processo: 01400.002727/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.547.800,00

Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:



Projeto de Campanha de Popularização de Ingressos Teatrais dentro do município de São Paulo e Grande São Paulo com previsão de distribuição gratuita de 30.000 ingressos teatrais com 30 stands por toda São Paulo. O projeto é destinado a praticar subvenção a peças teatrais e formação de público e que o público menos favorecido vá ao teatro. Serão contratados ator/atriz pra fazer divulgação da campanha.

12 0728 - Cenas do Lado de Cá
SARA - Serviços de Aprendizagem Rural ao Adolescente
CNPJ/CPF: 01.331.224/0001-49
Processo: 01400.004097/20-12
SP - Cravinhos
Valor do Apoio R\$: 190.205,26
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir uma peça teatral a partir de relatos e vivências de um grupo composto por familiares e egressos do sistema prisional; desenvolver ações culturais, educacionais e assistência multidisciplinar junto a população carcerária, egressos e familiares. Estão previstas 06 (seis) apresentações do espetáculo teatral supracitado, objeto central deste projeto.

12 1680 - Aprendizes da Dança
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Processo: 01400.007876/20-12
SP - Guaiúra
Valor do Apoio R\$: 1.073.899,41
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Aprendizes da Dança é um projeto cultural e educacional que oferece acesso gratuito a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social nos cursos de dança, artes cênicas, música, literatura e artes plásticas e promove a apresentação de espetáculos para a população da região nordeste do Estado de São Paulo, visando a democratização cultural e a capacitação dos participantes.

12 1662 - SERÁ QUE FOI CULPA DA EVA?
Juliane Almeida de Oliveira
CNPJ/CPF: 104.753.157-74
Processo: 01400.007842/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 907.544,22
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

"SERÁ QUE FOI CULPA DA EVA?", é um espetáculo que vai gerar ao público conceitos necessários para o cidadão viver em sociedade que foram perdidos com a evolução do homem. Pretendendo mostrar ao espectador de forma artística a diversidade cultural e conflitos sociais, fazendo com que o público se questione a cada história retratada no palco. A comédia dramática retrata a evolução do homem em um teatro épico, fazendo o espectador se identificar.

12 0937 - 4º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS

FOLCLÓRICAS
INSTITUTO CULTURAL FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS - FESTINFOLC
CNPJ/CPF: 11.283.123/0001-01
Processo: 01400.004881/20-12
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 202.975,82
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O produto a ser gerado pelo projeto é o 4º Festival Internacional de Danças Folclóricas em Criciúma consiste num evento em forma de um grande encontro com apresentações e intercâmbio de grupos folclóricos de diversas origens, completando um déficit cultural em relação ao patrimônio imaterial, uma vez que Criciúma tem por origem diversos grupos étnicos. De caráter competitivo a participação se dá pela inscrição e seleção antecipada dos grupos.

12 1162 - Magia, Encantamento e Fantasia: os Contos de Fadas dos Irmãos Grimm
Lingua Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.444.204/0001-75
Processo: 01400.005215/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 51.780,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Espectáculo de artes cênicas pautado em uma estética particular de oralidade literária e contação de histórias voltada para o público infanto-juvenil, por meio de quarenta (40) contos selecionados da obra dos irmãos Grimm, intercalados em 100 apresentações, durante 12 meses. Os espetáculos serão realizados em escolas municipais e estaduais da cidade de Toledo, no Paraná.

12 1556 - Primeira Mostra Nacional da Alegria de Mato Grosso
Luciano Duarte Bortoluzzi
CNPJ/CPF: 580.737.280-87
Processo: 01400.005829/20-12
MT - Chapada dos Guimarães
Valor do Apoio R\$: 473.260,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo a realização da Primeira Mostra Nacional da Alegria de Mato Grosso, nos municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães. Serão realizados por doze companhias distintas (convidados e locais) 12 (doze) workshops e 24 (vinte e quatro) apresentações durante os sete dias de realização da Mostra.

12 1449 - CÔRTEX
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26

Processo: 01400.005673/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 279.642,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo CÔRTEX no CCB de São Paulo a preços populares, texto de Franz Keppler, com Otávio Martins e direção de Nelson Baskerville. A temporada de quinta a domingo, com um total de 28 apresentações.

12 1090 - ESTRELA DO AMANHÃ 2012/2014
Serviço Social da Indústria - Sesi - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400.005105/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 566.460,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto Estrela do Amanhã é realizar oficinas de contação de história, dança, teatro e capoeira com crianças e jovens carentes das comunidades da cidade de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, levando cultura a estas pessoas, que de outro modo, não teriam acesso. As oficinas serão desenvolvidas com base no conceito de mobilização do público beneficiário e suas famílias, de forma que o engajamento no projeto seja um elemento fortalecedor dos vínculos familiares e comunitários.

12 1024 - Para Meninos e Gaivotas, um Voo Rasante
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.004993/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.806,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A cia. Sylvia que te ama tanto vem realizar a pesquisa de seu novo espetáculo com multimídia interativa para a plateia infantil, e propor uma ação social tanto na temática abordando o meio ambiente bem como no ingresso, sendo popular aos sábados e aos domingos em troca de um livro para doação a instituições sem fins lucrativos. Assim estamos contribuindo para concientização e para o acesso aos menos favorecidos. Dois meses e meio com 20 apresentações, com temporada em São Paulo-SP e Minaçu-GO.

12 1379 - DEPOIS DA QUEDA
Projeteis Cooperativa Carioca de Empreendedores Culturais
CNPJ/CPF: 10.649.766/0001-55
Processo: 01400.005562/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 917.403,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem e primeira temporada do espetáculo teatral DEPOIS DA QUEDA (After the Fall) com texto de Arthur Miller, tradução e direção de Felipe Vidal. No elenco: Eduardo Moscovis, Simone Spoladore, Otávio Augusto, Gisele Fróes, Gabriela Carneiro da Cunha, José Karini, Lucas Gouvêa, Carol Condé, Luciano Moreira e Talita Fontes. Com cenografia de Aurora dos Campos, iluminação de Tomás Ribas, figurinos de Ronaldo Fraga e realização da Projeteis Cooperativa. Serão realizadas 48 apresentações.

12 1253 - A GOSTO DE NELSON
FOCO ARTE PRODUTORA LTDA.
CNPJ/CPF: 10.284.921/0001-87
Processo: 01400.005353/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.424.050,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

A GOSTO DE NELSON tem como objetivo principal difundir a Cultura Rodrigueana a preços acessíveis e em diversas salas de espetáculos da cidade do Rio de Janeiro, no ano em que Nelson Rodrigues completaria seu centenário. Assim, será realizado um festival onde grupos teatrais de todo o Brasil serão selecionados para montar as 17 peças do autor e exibí-las durante o mês de agosto, proporcionando à comunidade um maior entendimento daquele que é considerado Pai do Teatro Moderno Brasileiro.

12 1672 - I TO ENCENA- Festival de Teatro do Tocantins
Thomas Batista do Nascimento
CNPJ/CPF: 920.787.611-68
Processo: 01400.007855/20-12
TO - Palmas
Valor do Apoio R\$: 198.500,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "I TO ENCENA" Festival de Teatro do Tocantins tem por objetivo oferecer espaço para que as produções teatrais do nosso estado possam se apresentar durante uma mostra a ser realizada na capital, no Teatro Fernanda Montenegro. Promovendo assim o encontro entre os grupos do TO e convidados dos estados: GO-PA-SP e PB a serem selecionados por meio de edital. Visando o intercâmbio cultural, valorização e divulgação das peças regionais e nacionais produzidas.

12 1430 - II Festival Internacional de Palhaços RI CATARINA
A.V. Grupo Teatral Ltda.
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10
Processo: 01400.005644/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 364.520,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização do II Festival

Internacional de Palhaços Ri Catarina, com apresentação de 20 atrações nacionais e internacionais. Será realizado em Florianópolis e mais 13 cidades do interior do Estado.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 1444 - A Música Venceu III - Projeto de Musicalização
Fundação Bachiana Filarmônica
CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07
Processo: 01400.005665/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 718.800,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Música Venceu III - Projeto de Musicalização é um projeto de continuidade do trabalho pedagógico-musical da Fundação Bachiana Filarmônica que oferece atividades de musicalização a crianças e jovens carentes da região da Grande São Paulo. O projeto prevê 4 (quatro) núcleos de ensino durante 12 meses e 1 (uma) apresentação gratuita de cada núcleo no final do ano. Todo o projeto é gratuito para os alunos e para o público das 4 apresentações musicais

12 1506 - Festa Brasileira - Um tributo a Hermeto Pascoal
Claudio Stabile Gonçalves
CNPJ/CPF: 180.308.118-02
Processo: 01400.005769/20-12
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 43.059,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de CD pelo Duo "Vibrando Baixo" em homenagem ao compositor e músico Hermeto Pascoal com a formação de vibrafone e baixo elétrico com o objetivo de divulgar a música nordestina brasileira, incluindo duas apresentações de lançamento do CD em teatro da cidade de São Paulo ou Grande São Paulo com a finalidade de expor ao público, mais uma vez, a riqueza e importância da música brasileira bem como a grandeza desse compositor em específico.

12 1700 - ENCANTO DE NATAL
Fabrício da Cunha Wolff
CNPJ/CPF: 685.278.109-72
Processo: 01400.007899/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 386.105,77
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se de um grande festival de corais em pleno período natalino, incluindo apresentações gratuitas em locais públicos como praças e shoppings, bem como no Parque Vila Germânica, durante o evento oficial de Natal da cidade. Dois corais de renome nacional, profissionais, e pelo menos 10 corais do município e região serão convidados a participar, transformando o período natalino em época de arte do canto-coral. São dez apresentações ao longo de uma semana, incluindo um grande encontro de corais

12 1572 - Click Fun Music
Guiliano Samarco Santos ME - SSB Produções e Eventos
CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89
Processo: 01400.005866/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.446.960,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Festival de música com o objetivo de revelar jovens instrumentistas, promessas para a nova música brasileira, erudita ou popular. A avaliação será realizada por um comissão de notáveis que avaliará a performance do músico concorrente e não a composição. A primeira edição do Festival ocorrerá em 8 (oito) cidades do Estado de São Paulo e premiará os três primeiros colocados em categoria livre e os melhores de cada categoria: cordas, sopros e percussão.

12 1714 - CD Coral Cidade dos Profetas - Missa em Fá Maior de Lobo de Mesquita
Associação Cultural Canto Livre
CNPJ/CPF: 03.074.602/0001-81
Processo: 01400.007928/20-12
MG - Congonhas
Valor do Apoio R\$: 363.900,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O CD "Coral Cidade dos Profetas - Missa em Fá Maior de Lobo de Mesquita" trará o registro desta importante obra de autoria do compositor mineiro do século XIX. Criado há vinte anos na histórica Congonhas, o coro vem se firmando como um dos principais intérpretes da música barroca e colonial produzida no estado. A intenção da gravação é difundir esta peça exemplar do nosso patrimônio imaterial. O CD também trará algumas outras obras importantes do autor.

12 1729 - Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2012

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400.007944/20-12
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 434.900,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2012, celebrará a 8ª Edição de ensino e arte, presenteando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. A cidade abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens.

12 0993 - V Festival Música das Esferas - Festival Internacional de Música de Bragança Paulista
Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39
Processo: 01400.004960/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 761.292,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Música das Esferas (FMDE) tem o propósito de fomentar e intensificar as atividades artísticas e pedagógico-musicais na região da estância turística de Bragança Paulista. O FMDE realiza concertos, conferências e workshops oferecidos ao público gratuitamente. São realizadas oficinas para instrumentos de orquestra, piano, música de câmara, canto, violão, percussão, composição e regência, além de 20 concertos diários de música erudita e popular durante toda a realização do Festival.

12 1445 - Zeikunst: Festival Internacional de música e literatura contemporânea
Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400.005667/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 395.669,50
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival Internacional de música e literatura Zeikunst 2013 tem como objetivo dar ao público brasileiro a oportunidade de vivenciar, durante seis concertos na Sala Cecília Meireles Rio de Janeiro, um conceito de festival de música e literatura inédita no Brasil. Músicos, compositores, poetas e escritores apresentam, através da música e da literatura contemporânea, um diálogo completamente novo, desenvolvendo um trabalho processual com as diversas áreas da criação artística.

12 1086 - I Festival Internacional de Músicos de Rua de Recife - I RUA TOMADA
SRE Provedores Net LTDA
CNPJ/CPF: 10.790.572/0001-75
Processo: 01400.005101/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 638.984,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir uma mostra internacional de músicos de rua reunindo 7 artistas internacionais e 7 nacionais em locais de grande circulação urbana: Ponte de ferro, Parque Dona Lindu, Praça de Casa Forte, Praça do Diário, Praça da República e Metrô do Recife em "jam sessions"; sempre no final da tarde durante 2 dias e transmitir na íntegra ao vivo pela web, em site criado especialmente para o evento. O festival também vai contar com um show no Marco Zero às 20h. Serão realizadas ao todo 7 apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 5216 - Minas e o Mundo
ANGELA ABDALA GEO
CNPJ/CPF: 533.852.846-00
Processo: 01400.020947/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 440.713,90
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto "Minas e o Mundo" consiste na produção e exposição permanente de duas esculturas em aço inox colorido da artista Angela Geo visando a doação das obras via Lei de Incentivo à Cultura Federal - Mecenato - Lei Rouanet para os aeroportos da Pampulha e Tancredo Neves, aeroporto de Confins em Minas Gerais.

12 1713 - I SALÃO DE ARTE - NOVOS TALENTOS

Eduardo Rosa
CNPJ/CPF: 311.362.278-65
Processo: 01400.007927/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 270.637,68
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O I SALÃO DE ARTE - NOVOS TALENTOS dará oportunidade a artistas de todo país de terem seus trabalhos avaliados por críticos experientes e, para os selecionados, também um espaço de exposição. Durante a exposição, aberta ao público geral, serão discutidos publicamente os trabalhos selecionados por meio de palestras e mesas com participação do público.

12 1019 - Scliar
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400.004988/20-12
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 1.260.980,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo criar e implantar uma exposição de artes intitulada "Scliar", sobre a vida, o pensamento e a obra de Moacyr Scliar.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 0536 - Às Margens do Mediterrâneo - Coleção
Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49
Processo: 01400.002724/20-12
SP - Indaiatuba

Valor do Apoio R\$: 917.776,80
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Trata-se da realização de uma coleção de livros, composta de 05 volumes, Grécia, Itália, França, Espanha e culinária mediterrânea. Nesta primeira fase da coleção estes serão os países abordados, objetivando brindar os leitores com vários aspectos da cultura de cada um dos povos e da culinária mediterrânea comum a todos eles.

12 1000 - Rio Mar Lisboa Rio
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400.004969/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 312.840,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Um encontro entre cariocas e lisboetas aproximando dois povos e duas culturas, objetivo maior do ano Portugal Brasil/Brasil Portugal. Esta é a proposta de edição do LIVRO Rio Mar Lisboa Rio, que reunirá textos críticos de um autor português e um brasileiro, bem como apresentará obras de oito fotógrafos brasileiros e oito portugueses, cujo foco seja a relação de seus habitantes e visitantes com a água. No caso do Rio, a relação principalmente com o mar, no caso de Lisboa, a relação com o Rio Tejo.

11 9494 - Batuque na caixa
Clodoaldo Salustiano de Moraes
CNPJ/CPF: 730.821.809-06
Processo: 01400.033856/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 42.900,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Desenvolver, na comunidade, o gosto e o respeito, pelos talentos regionais. Processo continuado de construção da cidadania, a partir da música e da integração da própria comunidade. Profissionalização de jovens da periferia de Londrina Gravação e prensagem do CD II do projeto, com choros instrumentais e interpretações de alunos, ex-alunos e instrutores Edição de livro com a trajetória de 10 anos do Batuque na caixa

12 1468 - LAURA LIMA
MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial
CNPJ/CPF: 02.047.457/0001-87
Processo: 01400.005700/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 440.314,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilingüe português-inglês, focalizando o trabalho da artista plástica mineira Laura Lima cuja obra conceitual (multifacetada e controversa), será apresentada e analisada por alguns críticos especializados, como Adriano Pedrosa e a curadora Lisette Lagnado, dentre outros autores.

12 1308 - 308 Sul - A Utopia de Lucio Costa na criação

da

Superquadra em Brasília.
Fernando Campos
CNPJ/CPF: 214.449.941-15
Processo: 01400.005442/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 309.339,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe reunir, organizar, preservar e disponibilizar documentos e referências culturais dos moradores da Superquadra 308 Sul. O período a ser estudado compreende desde a construção da superquadra até os 15 anos imediatamente posteriores. A 308 Sul foi construída para abrigar funcionários do Banco do Brasil provenientes das mais diversas regiões do país. Pretende-se criar a partir dos resultados do projeto um documentário em vídeo, a publicação de um livro e a criação de um site.

12 0075 - O Cinema através de mim
Geraldo Veloso
CNPJ/CPF: 425.289.927-34
Processo: 01400.000037/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 34.722,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

A proposta do livro é construir, através de uma espécie de "memórias cinematográficas", o relato autobiográfico de um profissional que viveu intensamente a história do cinema brasileiro, como cineasta, crítico de cinema, nas instituições ligadas à produção ou ao fomento da atividade cinematográfica. Este texto foi premiado pelo Programa Filme em Minas Cemig/Governo de Minas Gerais, com patrocínio garantido pela Cemig. IMPRESSÃO DE LIVRO.

12 1719 - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA
Marco Aurelio Baggio
CNPJ/CPF: 007.072.796-15
Processo: 01400.007933/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 61.380,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Reedição do livro "Os Conscertos da Vida", com o título único "Música Popular Brasileira", publicado em 1996, cuja edição encontra-se esgotada.

12 1731 - UMA COISA MÁGICA
Marluce de Castro Almeida Monteiro Nunes
CNPJ/CPF: 703.809.106-91
Processo: 01400.007946/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 74.635,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:

O OBJETIVO DO PROJETO É A IMPRESSÃO DE 3.000 EXEMPLARES DO LIVRO INFANTIL "UMA COISA MÁGICA". ESTE SERÁ O TERCEIRO LIVRO INFANTIL PUBLICADO PELA AUTORA MARLUCE DE CASTRO ALMEIDA MONTEIRO NUNES, SENDO O PRIMEIRO "UMA COISA MOLE", O SEGUNDO "UMA COISA QUE ENROLA" E AGORA O TERCEIRO QUE SERÁ "UMA COISA MÁGICA".

12 0727 - Publicação do Livro de Poesias de Luiz Bogo:
Título - SONO
Luiz Sergio Bogo
CNPJ/CPF: 063.245.808-90
Processo: 01400.004096/20-12
SC - Pomerode
Valor do Apoio R\$: 13.730,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A presente proposta tem como objetivo a publicação do Livro de Poesias de Luiz Sérgio Bogo, que será distribuído na cidade de Pomerode nas bibliotecas públicas do Estado de SC, e para os patrocinadores. O livro é uma coletânea de poemas bem escritos que envolve o leitor pela sua contemporaneidade e romantismo, mostrando também a fragilidade do amor diante da vida.

12 1474 - As Imagens de Nelson Kon
Estação Design Grafico S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.499.394/0001-62
Processo: 01400.005706/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 183.445,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

"As Imagens de Nelson Kon" é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro de fotografia com 164 páginas composto por imagens de Nelson Kon, selecionadas de seu acervo especialmente pelo editor Abílio Guerra, pelo crítico e curador Agnaldo Farias e pelo galerista João Grinspum Ferraz. Serão produzidas 3.000 unidades do livro.

12 1473 - Villaventura
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
Processo: 01400.005705/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 370.860,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Villaventura" - livro de arte e fotografias, será um completo referencial de moda e estilo de um dos principais ditadores da Moda no Brasil e no Mundo - o estilista Lino Villaventura. A obra retratará como a influencia brasileira e a cultura amazônica / paraense influenciou sua arte, estilo e design trazendo um rico universo de cores e texturas. Um estilo ligado as tradições da sua terra natal - o Pará. A obra será editada em capa dura, e contará com aproximadamente 320 páginas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1552 - Gravação e Lançamento da banda Superego
Joao Felipe Bastos Cavalcanti
CNPJ/CPF: 051.604.164-98
Processo: 01400.005825/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 15.500,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto ora proposto tem a finalidade de gravar e lançar o trabalho da banda independente Superego.
12 1661 - Nos Tempos do Paulinho - com Gracinha Horta -

Gravação de CD e circulação de shows.
Perla Vieira Horta de Melo
CNPJ/CPF: 035.862.836-95
Processo: 01400.007841/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 382.604,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Objetivo deste projeto é elaborar, produzir e divulgar um CD da artista cantora Gracinha Horta, em homenagem ao grande musico baixista Paulo Horta, seu companheiro de banda. O CD contará com a direção musical de Toninho Horta. A divulgação e circulação de showa será por 4 cidades de Minas Gerais e Rio de Janeiro perfazendo um total de 5 shows no total.

12 1730 - 6º CONTATO FESTIVAL MULTIMÍDIA COLABORATIVO
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
Processo: 01400.007945/20-12
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 461.060,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:



Conhecido por colocar público e artistas literalmente em contato o festival possui mais de 30 atrações ao longo de 5 dias de programação entre elas: shows, sessões de cinema, feira de economia solidária, performance, festival gastronômico, programação infantil, debates, mostras de arte eletrônica, teatro, oficinas e diversas outras formas de manifestação cultural. O CONTATO é um projeto multimídia gratuito realizado pela Universidade Federal de São Carlos.

12 2368 - Gabriela - 30 Anos
Minas Gestão Cultural e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 06.341.500/0001-73
Processo: 01400.008746/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.485.700,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Celebrar os 30 Anos da realização da filmagem de Gabriela Cravo e Canela, que teve como cenário a cidade de Parati, bem como integrar as homenagens ao Centenário do escritor Jorge Amado, a programação é composta pela exibição do filme e exibição comentada no cinema que será inaugurado em Parati, exposição fotográfica, espetáculo musical da trilha sonora do filme com um show de Gal Costa, Família Caymmi e Spok Frevo Orquestra. E, todas as atividades serão gratuitas.

12 1002 - 19ª FESTITALIA
Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
Processo: 01400.004971/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 298.000,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 19ª Festitalia com duração de 10 dias, na cidade Blumenau - SC. O evento visa fomentar e preservar as tradições italianas na cidade de Blumenau e do Vale do Itajaí, oportunizando o resgate e congraçamento dos descendentes de italianos. Apresentar a comunidade, turistas e visitantes o contato com a cultura e os elementos culturais que representam a colonização italiana por meio de apresentações artísticas culturais: Coral, Grupos Musicais e Grupos Folclóricos italianos.

12 1497 - Mulheres Cantam Brasil
CASE Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 10.651.652/0001-40
Processo: 01400.005760/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.791.568,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um festival em forma de concurso estadual de músicas brasileiras interpretadas exclusivamente por mulheres. Poderão se candidatar representantes de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro. Será composto por 2 fases. Na primeira classificatória - serão selecionadas as melhores interpretações (segundo critério seletivo) que participarão da segunda fase. Na segunda, concorrerão as finalistas para eleger a melhor interprete do festival. O evento terá a duração de 4 dias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 1043 - instaRIO
Alessandro dos Santos Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 052.081.467-38
Processo: 01400.005031/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 125.979,14
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:
A proposta é criar uma exposição formada por fotografias amadoras e profissionais que girem em torno de uma única e simples idéia: digitalizar e compartilhar com o mundo as paisagens, os personagens e texturas da cidade/estado do Rio de Janeiro. As fotos seriam tiradas a partir de um aplicativo de fotos que é utilizado em smartphones e seriam escolhidas, através de uma votação, para serem publicadas no site oficial da exposição a ser realizada.

12 1158 - II Primavera Silenciosa
Catarinense Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.565.951/0001-24
Processo: 01400.005208/20-12
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 173.900,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "II Primavera Silenciosa" objetiva realizar 10 exposições de fotos da flora regional, em cidades do RS e SC, com a finalidade de destacar, divulgar E PRESERVAR o patrimônio ecológico da região bem como suas inúmeras belezas. A primeira edição do projeto Primavera Silenciosa foi realizada no ano de 2009 com o PRONAC n. 081082.

12 1855 - PROGRAMA EDUCATIVO ARTES VISUAIS
2012 - 2013 - CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL

- BRASÍLIA
Palavra-Chave Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 04.966.790/0001-15
Processo: 01400.008113/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 952.745,00
Prazo de Captação: 10/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este Programa Educativo implementa visitas orientadas em exposições. Destina-se ao público em geral, em especial às escolas de ensino fundamental e médio e às universidades. A visita consiste em apresentação e contextualização do objeto de estudo, contato com as obras e em exercício prático com material educativo específico. Para viabilizar tais atividades, o Programa conduz seleção, treinamento e gerência de educadores e elaboração e produção gráfica de material educativo.

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou

patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2717 - As Graças - Circular Teatro: Do Parque da Luz para o Brasil
Lama Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 89.000,00

PORTARIA Nº 270, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 9166 - Museu de Artes e Ofícios - Plano Anual de Manutenção 2012
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 794.184,61

PORTARIA Nº 271, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 5194 - "Fotografia e o Tempo - Escola do Olhar", publicado na portaria nº 0631/11 de 31/10/2011, publicada no D.O.U. em 01/11/2011.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

No item IX da Portaria nº 226, de 19 de abril de 2012 que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural do período de maio.

Onde se lê:
X -

01400.008693/2013-81	12 315	Grupo Açorianidade Capixaba / Fabiene Passamani Mariano	Açorianidade Capixaba - Show de lançamento do CD e Gravação de Documentário em comemoração aos 200 anos da Imigração Açoriana no Estado do Espírito Santo / V Congresso Internacional Sobre Festas do Divino Espírito Santo	ES	Portugal	45,0	R\$ 28.000,00
----------------------	--------	---	---	----	----------	------	---------------

Leia-se:
IX -

01400.008693/2012-81	12 2315	Grupo Açorianidade Capixaba / Fabiene Passamani Mariano	Açorianidade Capixaba - Show de lançamento do CD e Gravação de Documentário em comemoração aos 200 anos da Imigração Açoriana no Estado do Espírito Santo / V Congresso Internacional Sobre Festas do Divino Espírito Santo	ES	Portugal	45,0	R\$ 28.000,00
----------------------	---------	---	---	----	----------	------	---------------

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 81/DPC, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Delegação de competência.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Conselho Nacional de Praticagem (Conapra) para realizar as inspeções e emitir os laudos periciais pertinentes à homologação da Lancha de Prático e da Lancha de Apoio à Praticagem, realizar as inspeções e emitir a homologação

de qualificação da tripulação da Lancha de Prático e da Lancha de Apoio à Praticagem, e realizar as inspeções e emitir a homologação da Atalaia, conforme previsto nos itens 0306, 0307, 0311, 0312 e 0315 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev. 1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011 e alteradas pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (Mod 1), e pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (Mod 2).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 86, de 24 de agosto de 2006.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Antônio Carlos Souza de Jesus

Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Representado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)
Despacho : "Aos representados para conhecimento do laudo pericial e, querendo apresentarem pareceres para seus assistentes técnicos no prazo de 10 dias, na forma do art. 128 do RIPTM."

Proc. nº 24.844/10 - Embarcação "ELIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antonio Pereira dos Santos (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Wolmer de Azevedo Araujo OAB/MA

7.734 Despacho : "Ao representado para as alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.351/10 - BM "VENINO PANTOJA" e outra

EMB Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Venino Pantoja Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Venino Tourão Pantoja Junior OAB/PA

11.505 Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.620/11 - LM "PHANTON 385"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Adilton Boff Cardoso (Condutor)
Advogado : Dr. Rafael Justus de Brito OAB/PR 24.487
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerida. Ao representado para que apresente rol de testemunhas, qualificação e preparação."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.751/11 - Rb "NAVEGANTES PRIDE" e outra

EMB Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Marcus Régis de Paiva Costa (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ

61.673 : Opmar Serviços Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho OAB/RJ 62.954
: José Anteli Apolinário de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Carlos Horta OAB/ES 9.356
Despacho : "Defiro o pedido de vista dos autos ao 1º representado."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.915/07 - BP "MORRO VERDE"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manoel Pereira (Comandante)
Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 4.858
Despacho : "Tendo em vista a Procuração apresentada às fls. 369, declaro aberta a instrução.
À D. Procuradoria para provas.
Publique-se."
Proc. nº 23.404/08 - NM "IOANNIS N.K."
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)

Advogada : Drª. Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
: Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838 Despacho : "Ao Representado Claudio Ricardo Moreira Alagão para apresentar quesitos ao Perito."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.859/08 - Iate "PILAR ROSSI"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Estaleiro "TWB S/A"
Advogado : Dr. Daniel Monteiro de Oliveira OAB/SP

245.799 : Maurício Câmara Piquet
Advogado : Dr. Ricardo Henrique Safini Gama OAB/RJ

114.072 : Josué Lote Amorim
Advogado : Dr. José Wilson Alves de Souza OAB/SC

8006 Despacho : "Repetir notificação em relação à testemunha Pamplona, no novo endereço à fl. 477v."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.845/10 - NM "CARMANIA EXPRESS"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do

Porto Organizado de Paranaguá - OGMO-PR
Advogada : Drª Shana Carolina Colaço Bertol OAB/PR

41.427 : Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária)
Advogado : Dr. Joaquim Tramujas Neto OAB/PR 25.447
: Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira);
: Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo); e
: Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto OAB/PR 38.196
: Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador) - Revel
Despacho : "Ao Representado Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO-PR para qualificar o autor a que se refere às fls.530.
Publique-se.
Prazo : "05 (cinco)"

Ao Representado Marcon Serviços de Despacho em Geral Ltda. para tomar conhecimento dos documentos acostado às fls. 533/551.
Publique-se.
Proc. nº 25.670/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Nerci Antônio Spohr OAB/RS 54.332
Despacho : "1. Indefiro a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela defesa do representado Luiz Fernando Fenner às fls. 57/58, tendo em vista que a representação de fls. 43/47 preencheu os requisitos formais exigíveis, sendo elaborada de acordo com a Lei nº 2180/54 e com o Regimento Interno deste Tribunal Marítimo, conforme manifestação da PEM às fls. 84/86.
2. Indefiro o requerido pelo representado Luiz Fernando Fenner às fls. 66 item "g" quanto a ser intimado de qualquer decisão, pessoalmente em seu endereço residencial, por carta, ou por intermédio de seus Advogados, por carta, no escritório profissional, devendo o representado tomar ciência dos Atos Processuais através da publicação em Diário Oficial da União, conforme previsto no Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.
3. Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir, ratificando as oitivas de testemunhas requeridas às fls. 66."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.881/11 - Jet ski "X-XAVIER" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Patrick Immianovski Pasta (Condutor) - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado, tendo em vista que apresentou defesa em desacordo com o art. 31 da Lei nº 2.180/54. Notifique-se o representado da condição de revelia via Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí.
Publique-se."
Proc. nº 24.288/09 - Canoa sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Adilton Rodrigues da Silva (Proprietário/Condutor) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução a D. Procuradoria, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.236/10 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução À D. Procuradoria, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.315/10 - LM "TIPSYY" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução a D. Procuradoria, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.586/11 - NM "LOBIVIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Oleksandr Kraskovsky (Comandante)
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)

Despacho : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido na petição de fl. 113, para a apresentação do competente mandado de Promoção."
Proc. nº 25.649/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ailton Lopes de Andrade (Condutor) - Revel

: José da Cruz Lima (Proprietário) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução À D. Procuradoria, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.656/11 - NM "NORD EXPRESS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Roldan Escalante Albite (Comandante)
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna DPU/RJ
Despacho : "Aberta a Instrução À D. Procuradoria, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.742/11 - BP "ALIANÇA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Almerindo de Almeida Oliveira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Ana Claudia Bronzatti OAB/SP 189.173
Despacho : "Ao Representado para PROVAS."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.933/11 - NM "FLAMENGO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir Nery da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ

50.692

: Jose Renato Gouveia (Prático)
Advogado : Dr. Marcos Simões Martins Filho OAB/ES

13.714 Despacho : "Aos Representados, para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ

50.692 Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da "prova documental técnica" e das demais que pretenda produzir."
Proc. nº 26.230/11 - BM "NOVA ESPERANÇA" e outra

EMB Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adielson Serrão Souza (Condutor/Inabilitado)

- Revel Despacho : "Declaro a Revelia do Representado. Notifique-se, via Capitania."
Proc. nº 23.677/08 - BP "ALBAMAR" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Mauricio de Oliveira Zelaquete (Condutor) - Revel

: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna
Representação de Parte:
Autor : DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proprietária)

Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna
Representado : TWB S/A - Construção Naval, Serviços e Transportes

Marítimos (Operadora)
Advogada : Drª Roberta Alessandra Bergheme Pinheiro
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para Razões Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.581/10 - Saveiro "PROFESSOR II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Roque Bispo Conceição (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 09 de maio de 2012.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.073/2007 - Embargos Infringentes
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : N/M "ESPERIA". Não conhecer do recurso, por não ter preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 106, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo.
Embargantes: Kleber Khayat dos Santos Araujo (Prático) e Paulo André Salgado Frias (Prático) (Advª. Drª. Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ Nº 84.339).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à forma nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não conhecer dos embargos infringentes por não ter preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 106, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, mantendo, na íntegra, o Acórdão às fls. 461 a 475, ora atacado. Votaram com o Juiz-Revisor os Exmos. Srs. Juizes Sergio Cezar Bokel e Marcelo David Gonçalves. O Exmº Sr. Juiz-Relator conhecia os embargos infringentes mas lhes negava os provimentos, sendo acompanhado pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, sendo vencidos quanto à forma. O Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos declarou-se impedido por razões de foro íntimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2012.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE ABRIL DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL
BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:
1) Termo de Pré-Registro: 30917
Data do Registro: 03/11/2011
Prazo de Validade: 22/08/2012
Nome da Embarcação: TAPAJÓS CAT V
Identificação do Casco: YR-085
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda - CIC/CGC: 06968418000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
2) Termo de Pré-Registro: 30939
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 28/08/2012
Nome da Embarcação: ERT-006
Identificação do Casco: ERT-006
Proprietário/ Armador: Petrobbras Transporte S/A - Transporto - CIC/CGC: 02709449000159



	Motivo: averbação de Pré-registro no REB 3) Termo de Pré-Registro: 30940 Data do Registro: 21/12/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-007 Identificação do Casco: ERT-007 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 4) Termo de Pré-Registro: 30941 Data do Registro: 21/12/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-008 Identificação do Casco: ERT-008 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 5) Termo de Pré-Registro: 30942 Data do Registro: 21/12/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-009 Identificação do Casco: ERT-009 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 6) Termo de Pré-Registro: 30943 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-010 Identificação do Casco: ERT-010 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 7) Termo de Pré-Registro: 30944 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-011 Identificação do Casco: ERT-011 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 8) Termo de Pré-Registro: 30945 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-012 Identificação do Casco: ERT-012 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 9) Termo de Pré-Registro: 30946 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-013 Identificação do Casco: ERT-013 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 10) Termo de Pré-Registro: 30947 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-014 Identificação do Casco: ERT-014 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 11) Termo de Pré-Registro: 30948 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-015 Identificação do Casco: ERT-015 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 12) Termo de Pré-Registro: 30949 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-016 Identificação do Casco: ERT-016 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 13) Termo de Pré-Registro: 30950 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-017 Identificação do Casco: ERT-017 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 14) Termo de Pré-Registro: 30951 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-018 Identificação do Casco: ERT-018 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 15) Termo de Pré-Registro: 30952 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012	Nome da Embarcação: ERT-019 Identificação do Casco: ERT-019 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 16) Termo de Pré-Registro: 30953 Data do Registro: 21/11/2011 Prazo de Validade: 28/08/2012 Nome da Embarcação: ERT-020 Identificação do Casco: ERT-020 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans- petro - CIC/CGC: 02709449000159 Motivo: averbação de Pré-registro no REB 17) Termo de Registro: 00016 Data do Registro: 11/07/1997 Nome da Embarcação: GLOBAL ÁFRICA Proprietário/ Armador: Global Transporte Oceânico S/A - CIC/CGC: 06704415000172 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro Data do Cancelamento: 04/04/2012 18) Termo de Registro: 00017 Data do Registro: 11/07/1997 Nome da Embarcação: ALAMOA Proprietário/ Armador: Global Transporte Oceânico S/A - CIC/CGC: 06704415000172 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro Data do Cancelamento: 04/04/2012 19) Termo de Registro: 00018 Data do Registro: 11/07/1997 Nome da Embarcação: GLOBAL MACEIO Proprietário/ Armador: Global Transporte Oceânico S/A - CIC/CGC: 06704415000172 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro Data do Cancelamento: 04/04/2012 20) Termo de Registro: 00019 Data do Registro: 11/07/1997 Nome da Embarcação: GLOBAL RIO Proprietário/ Armador: Global Transporte Oceânico S/A - CIC/CGC: 06704415000172 Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro Data do Cancelamento: 04/04/2012 21) Termo de Registro: 01624 Data do Registro: 11/04/2012 Prazo de Validade: 11/04/2015 Nome da Embarcação: URUCUM Proprietário/ Armador: Vale S/A - CIC/CGC: 33592510000154 Motivo: inclusão da embarcação no REB 22) Termo de Registro: 01625 Data do Registro: 11/04/2012 Prazo de Validade: 11/04/2015 Nome da Embarcação: GUINMAR Proprietário/ Armador: Guinmar Serviços Marítimos Ltda- Me - CIC/CGC: 11395601000167 Motivo: inclusão da embarcação no REB 23) Termo de Registro: 01626 Data do Registro: 11/04/2012 Prazo de Validade: 11/04/2015 Nome da Embarcação: FORNAX Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: inclusão da embarcação no REB 24) Termo de Registro: 01119 Data do Registro: 20/05/2009 Prazo de Validade: 11/04/2015 Nome da Embarcação: TS FISSURADO Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 31667298000111 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 25) Termo de Registro: 00883 Data do Registro: 10/04/2007 Prazo de Validade: 24/12/2013 Nome da Embarcação: REBRAS JAU Armador/ Afretador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 26) Termo de Registro: 01490 Data do Registro: 01/08/2011 Prazo de Validade: 12/04/2015 Nome da Embarcação: TORDA Armador/ Afretador: Magallanes Navegação Brasileira S/A - CIC/CGC: 07191820000157 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 27) Termo de Registro: 01120 Data do Registro: 20/05/2009 Prazo de Validade: 12/04/2015 Nome da Embarcação: TS PODEROSO Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 31667298000111 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 28) Termo de Registro: 01144 Data do Registro: 02/06/2009 Prazo de Validade: 12/04/2015 Nome da Embarcação: TS FIEL Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 31667298000111 Motivo: averbação no REB de dados da embarcação 29) Termo de Pré-Registro: 00060 Data do Registro: 19/05/1999 Nome da Embarcação: ETN-340	Identificação do Casco: ETN-340 Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 13/04/2012 30) Termo de Pré-Registro: 00061 Data do Registro: 19/05/1999 Nome da Embarcação: ETN-341 Identificação do Casco: ETN-341 Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 13/04/2012 31) Termo de Pré-Registro: 30697 Data do Registro: 10/03/2010 Nome da Embarcação: WS-119 Identificação do Casco: WS-119 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 16/04/2012 32) Termo de Pré-Registro: 30698 Data do Registro: 10/03/2010 Nome da Embarcação: WS-120 Identificação do Casco: WS-120 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 16/04/2012 33) Termo de Registro: 30987 Data do Registro: 16/04/2012 Prazo de Validade: 30/10/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI CCVII Identificação do Casco: 069 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 34) Termo de Registro: 30988 Data do Registro: 16/04/2012 Prazo de Validade: 30/10/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI CCIX Identificação do Casco: 070 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 35) Termo de Registro: 30989 Data do Registro: 16/04/2012 Prazo de Validade: 30/10/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXI Identificação do Casco: 071 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 36) Termo de Registro: 30990 Data do Registro: 16/04/2012 Prazo de Validade: 30/10/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXIII Identificação do Casco: 072 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 37) Termo de Registro: 30991 Data do Registro: 17/04/2012 Prazo de Validade: 20/12/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI C Identificação do Casco: 079 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 38) Termo de Registro: 30992 Data do Registro: 17/04/2012 Prazo de Validade: 20/12/2012 Nome da Embarcação: BERTOLINI CII Identificação do Casco: 080 Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB 39) Termo de Pré-Registro: 30504 Data do Registro: 25/07/2008 Nome da Embarcação: WS-110 Identificação do Casco: WS-110 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 17/04/2012 40) Termo de Pré-Registro: 30487 Data do Registro: 05/12/2008 Nome da Embarcação: NAVEMAR XIII Identificação do Casco: 013 Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Ma- rítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB Data do Cancelamento: 16/04/2012 41) Termo de Pré-Registro: 30488 Data do Registro: 05/12/2008 Nome da Embarcação: NAVEMAR XIV Identificação do Casco: 014
--	--	---	---

Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 16/04/2012
42) Termo de Registro: 01352
Data do Registro: 01/07/2010
Prazo de Validade: 01/10/2014
Nome da Embarcação: FAST TRADER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
43) Termo de Registro: 01053
Data do Registro: 10/12/2008
Nome da Embarcação: SUPERPESA XVI
Proprietário/ Armador: Superpesa Cia de Transportes Especiais e Intermodais - CIC/CGC: 42415810000159
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 18/04/2012
44) Termo de Registro: 01054
Data do Registro: 16/12/2008
Nome da Embarcação: SUPERPESA XV
Proprietário/ Armador: Superpesa Cia de Transportes Especiais e Intermodais - CIC/CGC: 42415810000159
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 18/04/2012
45) Termo de Registro: 30993
Data do Registro: 20/04/2012
Prazo de Validade: 21/08/2012
Nome da Embarcação: H1008
Identificação do Casco: H1008
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda - CIC/CGC: 13077453000168
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
46) Termo de Pré-Registro: 30882
Data do Registro: 21/06/2011
Prazo de Validade: 28/02/2013
Nome da Embarcação: H1001
Identificação do Casco: H1001
Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda - CIC/CGC: 13077453000168
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
47) Termo de Registro: 01615
Data do Registro: 21/03/2012
Prazo de Validade: 16/12/2012
Nome da Embarcação: FLUMAR MACEIO
Armador/ Afretador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda - CIC/CGC: 03384298000179
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
48) Termo de Pré-Registro: 30833
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXXI
Identificação do Casco: 81
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 24/04/2012
49) Termo de Pré-Registro: 30834
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXXIII
Identificação do Casco: 82
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 24/04/2012
50) Termo de Pré-Registro: 30835
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXXXV
Identificação do Casco: 83
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 24/04/2012
51) Termo de Pré-Registro: 30840
Data do Registro: 18/01/2011
Nome da Embarcação: BERTOLINI CCXLVII
Identificação do Casco: 89
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 24/04/2012
52) Termo de Pré-Registro: 30690
Data do Registro: 01/03/2010
Prazo de Validade: 15/06/2012
Nome da Embarcação: PRO-28
Identificação do Casco: PRO-28
Proprietário/ Armador: Deep Sea Supplay Navegação Marítima Ltda - CIC/CGC: 11132193000150
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
53) Termo de Pré-Registro: 30900
Data do Registro: 18/08/2011
Prazo de Validade: 30/04/2012
Nome da Embarcação: CONSTREMAC I
Identificação do Casco: 227
Proprietário/ Armador: Constremac Construções Ltda - CIC/CGC: 03998869000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
54) Termo de Pré-Registro: 30721
Data do Registro: 11/05/2010

Nome da Embarcação: BERTOLINI CLXXXVII
Identificação do Casco: 058
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda - CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 25/04/2012
55) Termo de Registro: 00317
Data do Registro: 08/10/1998
Nome da Embarcação: ASTRO RONCADOR
Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 13073366000132
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 25/04/2012
56) Termo de Pré-Registro: 30777
Data do Registro: 03/09/2010
Prazo de Validade: 30/05/2012
Nome da Embarcação: C 359
Identificação do Casco: C 359
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
57) Termo de Pré-Registro: 30811
Data do Registro: 19/11/2010
Prazo de Validade: 30/06/2013
Nome da Embarcação: NAV-127
Identificação do Casco: NAV-127
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
58) Termo de Pré-Registro: 30798
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 30/04/2013
Nome da Embarcação: JACOB BORGES
Identificação do Casco: 1836
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A - CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
59) Termo de Registro: 01627
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 26/04/2015
Nome da Embarcação: GODOFREDO
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A - CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: inclusão da embarcação no REB
60) Termo de Registro: 01628
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 26/04/2015
Nome da Embarcação: TS EXIBIDO
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: inclusão da embarcação no REB
61) Termo de Registro: 00808
Data do Registro: 10/01/2006
Prazo de Validade: 26/04/2015
Nome da Embarcação: SKANDI COPACABANA
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda - CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
62) Termo de Registro: 01112
Data do Registro: 17/03/2009
Prazo de Validade: 26/04/2015
Nome da Embarcação: CBO MANOELLA
Armador/ Afretador: CBO Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 08795463000107
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
63) Termo de Registro: 30994
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 06/10/2012
Nome da Embarcação: NAV-129
Identificação do Casco: NAV-129
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
64) Termo de Registro: 30995
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 21/07/2012
Nome da Embarcação: NAV-133
Identificação do Casco: NAV-133
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
65) Termo de Registro: 30996
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 21/07/2012
Nome da Embarcação: NAV-134
Identificação do Casco: NAV-134
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
66) Termo de Registro: 30997
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 09/09/2012
Nome da Embarcação: 478
Identificação do Casco: 478
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda - CIC/CGC: 05089914000167
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
67) Termo de Registro: 30998
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 09/09/2012

Nome da Embarcação: 479
Identificação do Casco: 479
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda - CIC/CGC: 05089914000167
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
68) Termo de Registro: 30999
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 09/09/2012
Nome da Embarcação: 480
Identificação do Casco: 480
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda - CIC/CGC: 05089914000167
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
69) Termo de Registro: 31000
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 09/09/2012
Nome da Embarcação: 481
Identificação do Casco: 481
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda - CIC/CGC: 05089914000167
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
70) Termo de Pré-Registro: 30812
Data do Registro: 19/11/2010
Prazo de Validade: 30/07/2013
Nome da Embarcação: NAV-128
Identificação do Casco: NAV-128
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda - CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
71) Termo de Registro: 01629
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 27/04/2015
Nome da Embarcação: JURUTI
Proprietário/ Armador: Norsulmax Navegação S/A - CIC/CGC: 42598920000101
Motivo: inclusão da embarcação no REB
72) Termo de Registro: 01630
Data do Registro: 27/04/2012
Prazo de Validade: 27/04/2015
Nome da Embarcação: URANUS
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: inclusão da embarcação no REB
73) Termo de Registro: 00993
Data do Registro: 22/07/2008
Prazo de Validade: 13/02/2013
Nome da Embarcação: LOG-IN PANTANAL
Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A - CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
74) Termo de Pré-Registro: 30922
Data do Registro: 10/11/2011
Prazo de Validade: 30/07/2012
Nome da Embarcação: SAGA MATHEUS
Identificação do Casco: SE-001
Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 13073366000132
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
75) Termo de Pré-Registro: 30923
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 04/10/2012
Nome da Embarcação: MAR LIMPO IV
Identificação do Casco: 003/10
Proprietário/ Armador: Skymar Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 29743234000100
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
76) Termo de Pré-Registro: 30924
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 04/10/2012
Nome da Embarcação: MAR LIMPO V
Identificação do Casco: 004/10
Proprietário/ Armador: Skymar Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 29743234000100
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
77) Termo de Registro: 00590
Data do Registro: 21/11/2003
Prazo de Validade: 30/04/5015
Nome da Embarcação: LAGOA PARANAENSE
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
78) Termo de Registro: 00765
Data do Registro: 24/08/2005
Prazo de Validade: 30/04/5015
Nome da Embarcação: JAGUARIBE
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de maio de 2012.

JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro



CONSULTORIA JURÍDICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2012

Constituir, por tempo indeterminado, unidade de específica de assessoramento, subordinada ao Consultor Jurídico e equipada a Coordenação-Geral e, a esta redistribui competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão dos feitos em trâmite no âmbito do Ministério da Defesa, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das competências de que tratam os incisos I, III, V e VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e os incisos I e II do art. 7º, c/c parágrafo único do art. 6º e art. 18, todos do Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, aprovado pelo Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, da Advocacia-Geral da União, e observado o que dispõe o art. 8º-G, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; CONSIDERANDO a expressiva carga de trabalho atualmente atribuída à Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e justa distribuição dos trabalhos no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, por tempo indeterminado, unidade específica de assessoramento, subordinada ao Consultor Jurídico e equipada a Coordenação-Geral, doravante denominada Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares - CGPAD e, a esta redistribui a competência relacionada à análise, prévia e conclusiva, das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos recursos, dos pedidos de reconsideração e de revisão de feitos em trâmite no âmbito do Ministério da Defesa, bem como para o apoio jurídico às comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Ficam designadas para compor a unidade de que trata o artigo anterior:

a)Nidia Quinderé Chaves Buzin, com a função de Coordenadora-Geral; e

b)Paulo Roberto Gonçalves Junior, com a função de Coordenador.

Art. 3º Os processos administrativos encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e cujo objeto se refira a competência prevista no art. 1º serão distribuídos/redistribuídos, a partir da publicação desta Orientação Normativa, à recém-criada Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais, em comum acordo, poderão decidir a redistribuição de processos específicos e cuja análise jurídica já tenha sido iniciada.

Art. 4º Fica revogada a Orientação Normativa nº 1, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 26, Seção I, pág. 11, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO RAUPP BOCORNY

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 9 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, para ampliar composição do Fórum Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. XX, inciso XX, alínea "a", da Constituição,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando deliberações regimentais do Fórum Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e,

Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta- SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão- SECADI, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC/SF;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC/CD;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Cntee;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - Proifes;

XXII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;

XXIII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Ucnme;

XXIV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

XXV - União Nacional dos Estudantes - Une;

XXVI - Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos - Confenapa;

XXVII - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

XXVIII - Movimentos Sociais do Campo;

XXIX - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;

XXX - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XXXI - Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;

XXXII - Movimento em Defesa da Educação;

XXXIII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIV - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXV - Confederações dos Empresários e Sistema "S".

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O representante titular e suplente a que se refere o inciso XXVII serão indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes a que se refere o inciso XXIX serão indicados pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, e seu suplente, pela União Brasileira de Mulheres (UBM)

§ 6º Os representantes titular e suplente a que se refere o inciso XXXI serão indicados pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 8º O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope.

§ 9º O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores - UGT.

§ 10. O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio - CNC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 505, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do Artigo 2º da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e deverão ser somados aos quantitativos anteriores, no limite disposto no Art. 1º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 13/06/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ORÇÃO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	10
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	30
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	20
TOTAL		60

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 471/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20074900, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Network - Sumaré, a ser instalada na Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 514, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 429/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200809673, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de

2007 e no Parecer nº 420/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810594, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 469/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201013005, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no Município dos Batatais, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 517, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 112/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901243, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com sede na Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328, Bairro Água Vermelha, Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 473/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813764, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Campo Real, com sede na R. Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida por UB, Campo Real Educacional S. A - Cescareli, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 443/2011, da Câmara de Educação Superior, do

Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806543, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques - FAETEC-TPM, com sede na Rua General Carneiro, nº 343, Bairro Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, com sede no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 462/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077344, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Divinópolis, com sede na Praça do Mercado, nº 191, Centro, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Estadual de Educação do Acre, sobre a oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio, conforme consta do Processo nº 23001.000092/2011-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 14/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Conselho Municipal de Educação de Canguçu/RS, sobre diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante, conforme consta do Processo nº 23001.000073/2011-58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 471/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Network - Sumaré, a ser instalada na Rua Antonio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no Município de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Network S/S Ltda., com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, Bairro Lopes Iglesias, no Município de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074900.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 429/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolhe o Relatório da Secretaria da Educação Superior - SESu/MEC, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200809673.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 420/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço para o Bem Estar Humano, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo

máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200810594.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 469/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Claretiano, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no Município dos Batatais, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013005.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 112/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, com sede na Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328, Bairro Água Vermelha, Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 59, inciso II, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200901243.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 473/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento de Faculdade Campo Real, com sede na R. Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, mantida por UB, Campo Real Educacional S. A - Cescareli, com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200813764.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 443/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques - FAETEC-TPM, com sede na Rua General Carneiro, nº 343, Bairro Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques, com sede no Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806543.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 462/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Divinópolis, com sede na Praça do Mercado, nº 191, Centro, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077344.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 806, DE 4 DE MAIO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo 23107.022085/2011-55, resolve: RETIFICAR a Portaria UFAC nº 0496, de 16 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 58, de 23 de março de 2012, seção 1, página 11, onde se lê: "[...] PORTARIA Nº 0496, DE 16 DE MARÇO DE 2011", leia-se "[...] PORTARIA Nº 0496, DE 16 DE MARÇO DE 2012".

OLINDA BATISTA ASSMAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 268 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação das homologações, a validade dos Concursos Públicos para Professor Adjunto, nas áreas de conhecimento: Citologia, Histologia e Embriologia, homologado pela Portaria nº 289, publicada no DOU de



16/05/2011; Saúde Coletiva, homologado pela Portaria nº 291, publicada no DOU de 16/05/2011; Motricidade Orofacial, homologado pela Portaria nº 292, publicada no DOU de 16/05/2011; Empreendedorismo e Marketing, homologado pela Portaria nº 294, publicada no DOU de 16/05/2011; Semiologia e Clínica Médica Ambulatorial, homologado pela Portaria nº 295, publicada no DOU de 16/05/2011 e Neurologia, homologado pela Portaria nº 296, publicada no DOU de 16/05/2011.

Nº 269 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação, a validade do Concurso Público para Professor Assistente, na área de conhecimento: Libras, homologado pela Portaria nº 290, publicada no DOU de 16/05/2011.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital Nº 01/2012, CPCE de 02 de abril de 2012, publicado no DOU de 03 de abril de 2012; o processo Nº 23111.003657/12-39; as Leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

1. Biofísica e Obstetrícia Veterinária - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos WAGNER COSTA LIMA (1º colocado) e SILUANA BENVINDO FERREIRA (2ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 399, de 01.03.2012 e o constante na Portaria nº 660, de 27.04.2009 da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2012, conforme relação anexa.

CARMEN LUCIA ANNIES GONÇALVES

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve Candidato Habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve Candidato Habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Artes/Filosofia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve Candidato Habilitado			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.307, DE 8 DE MAIO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0005521-81.2011.4.05.8400, Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - Primeira Vara; e CONSIDERANDO ainda, o que consta no Processo nº 23421.009394.2012-58, de 26 de abril de 2012, resolve:

Replicar o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regido pelo Edital nº 12/2011-Reitoria/IFRN, de 03/05/2011, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 84, de 04/05/2011, Seção 3, pág. 54, homologado pelo Edital nº 19/2011-Reitoria/IFRN, de 15/07/2011, publicado no D.O.U. nº 136, de 18/07/2011, Seção 3, pág. 51, para a matéria/disciplina de ENGENHARIA DE PESCA, conforme a seguir:

Matéria/Disciplina	Nome	Classificação Final
Engenharia de Pesca	João Henrique de Melo Ferraz	1
Engenharia de Pesca	Ariana Silva Guimarães	2
Engenharia de Pesca	Alberto Luiz de Vasconcelos Motta	3
Engenharia de Pesca	Diogo Martins Nunes	4
Engenharia de Pesca	Paulo Victor do Nascimento Araújo	5

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 182, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, a Lei 12.595, de 19 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.568 de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, Lei nº12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 03 e nº 04, de 16 de março de 2012 resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos Parceiros Ofertantes que firmaram Termo de Cooperação ou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria;. na Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001, PTRES 043895, Plano Interno QFP05P0601P, Bolsa Formação PRONATEC Rede Federal, na ação 20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

	Instituição	Total Horas Aluno	Total (R\$)
10.695.891/0001-00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	176.100	1.584.900,00
25.944.455/0001-96	Universidade Federal de Viçosa	124.300	1.118.700,00
29.427.465/0001-05	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	15.000	135.000,00
95.591.764/0001-05	Universidade Federal de Santa Maria	41.860	376.740,00
25.648.387/0001-18	Universidade Federal de Uberlândia	8.000	72.000,00
34.621.748/0001-23	Universidade Federal do Pará	22.200	199.800,00
06.517.387/0001-34	Universidade Federal do Piauí	375.900	4.923.900,00
24.416.174/0001-06	Universidade Federal Rural de Pernambuco	26.400	237.600,00
24.464.109/0001-48	Universidade Federal de Alagoas	13.570	104.395,00
10.783.898/0001-75	Instituto Federal da Paraíba	747.200	6.724.800,00
10.825.373/0001-55	Instituto Federal de Alagoas	609.000	5.481.000,00
10.791.831/0001-82	Instituto Federal de Brasília	482.264	4.340.376,00
10.870.883/0001-44	Instituto Federal de Goiás	386.840	3.481.560,00
10.784.782/0001-50	Instituto Federal de Mato Grosso	544.000	4.896.000,00
10.673.078/0001-20	Instituto Federal de Mato Grosso Do Sul	228.000	2.052.000,00
10.626.896/0001-72	Instituto Federal de Minas Gerais	326.000	2.934.000,00
10.767.239/0001-45	Instituto Federal de Pernambuco	560.800	5.047.200,00
11.402.887/0001-60	Instituto Federal de Santa Catarina	253.200	2.278.800,00
10.882.594/0001-65	Instituto Federal de São Paulo	1.196.667	10.770.000,00
10.918.674/0001-23	Instituto Federal do Acre	212.000	1.908.000,00
10.792.928/0001-00	Instituto Federal do Amazonas	2.392.700	21.534.300,00
10.744.098/0001-45	Instituto Federal do Ceará	1.759.700	15.837.300,00
10.838.653/0001-06	Instituto Federal do Espírito Santo	924.580	8.321.220,00
10.735.145/0001-94	Instituto Federal do Maranhão	3.048.100	27.432.900,00
10.727.655/0001-10	Instituto Federal do Norte De Minas Gerais	1.268.840	11.419.560,00
10.763.998/0001-30	Instituto Federal do Pará	584.356	5.259.200,00
10.806.496/0001-49	Instituto Federal do Piauí	2.558.440	23.025.960,00
10.637.926/0001-46	Instituto Federal do Rio Grande Do Sul	1.049.530	9.445.770,00
10.648.539/0001-05	Instituto Federal do Sul De Minas Gerais	395.580	3.560.220,00
10.662.072/0001-58	Instituto Federal Farroupilha	575.500	5.179.500,00
10.779.511/0001-07	Instituto Federal Fluminense	1.867.370	16.806.330,00
10.651417/0001-78	Instituto Federal Goiano	578.720	5.208.480,00
10.729.992/0001-46	Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	188.960	1.700.640,00
10.742.006/0001-98	Instituto Federal do Tocantins	71.400	524.521,50
Total		23.613.077	213.922.672,50



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 3.514, DE 9 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 43, de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, de 16 de abril de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Programação Computacional
1º Luciano Bertini

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 3.520, DE 9 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário referente ao edital nº 26, de 06 de março 2012, publicado no DOU nº 46, de 07 de março de 2012, Seção 3, página 68, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Farmacocinética e Farmacodinâmica Fundamental
1º- Thaiana da Cunha Ferreira Mendes
2º- Priscilla Helena D'Almeida de Souza Santana

ROBERTO LENT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 555, DE 9 DE MAIO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010193/2012-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 73/DDPP/2012, de 29 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 30/03/2012.

Campo de Conhecimento: Leis de Newton, Ondas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovanni Maria Arrigone	9,08
2º	Diogo Amaral de Magalhães	9,06
3º	Rodney Marcelo do Nascimento	8,99
4º	Karen Fiuzu	8,65
5º	Gabriel de Azevedo Miranda Alboccino Femandes	8,33
6º	Luiz Henrique Martins Arthury	8,12
7º	Cristiano da Silva Teixeira	7,60

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 753, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, regido pelo edital 029/2011, na área de PROJETO DE ARQUITETURA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 27 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PORTARIA Nº 754, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, regido pelo edital 020/2011, na área de NOVAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-EAD, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 10 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE MAIO DE 2012

Define a abrangência territorial das unidades descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Fixar a abrangência territorial das unidades descentralizadas da PGFN, na forma descrita no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DA SOLLER

ANEXO

NOME UNIDADE	NOME MUNICÍPIO	UF
PRFN/1ª Região	BRASILIA	DF
	EXTERIOR	DF
PFN/ACRE	PLATAFORMA CONTINENTAL	DF
	ACRELÂNDIA	AC
	ASSIS BRASIL	AC
	BRASILEIA	AC
	BUJARI	AC
	CAPIXABA	AC
	CRUZEIRO DO SUL	AC
	EPITACIOLÂNDIA	AC
	FEIJÓ	AC
	JORDÃO	AC
	MANCIO LIMA	AC
	MANOEL URBANO	AC
	MARECHAL THAUMATURGO	AC
	PLACIDO DE CASTRO	AC
	PORTO ACRE	AC
	PORTO WALTER	AC
	RIO BRANCO	AC
	RODRIGUES ALVES	AC
	SANTA ROSA	AC
	SENA MADUREIRA	AC
	SENADOR GUIOMARD	AC
	TARAUACA	AC
PFN/AM	XAPURI	AC
	ALVARAES	AM
	AMATURA	AM
	ANAMA	AM
	ANORI	AM
	APUI	AM
	ATALAIA DO NORTE	AM
	AUTAZES	AM
	BARCELOS	AM
	BARREIRINHA	AM
	BENJAMIN CONSTANT	AM
	BERURI	AM
	BOA VISTA DO RAMOS	AM
	BOCA DO ACRE	AM
	BORBA	AM
	CAAPIRANGA	AM
	CANUTAMA	AM

	CARAUARI	AM
	CAREIRO	AM
	CAREIRO DA VARZEA	AM
	COARI	AM
	CODAJAS	AM
	EIRUNEPE	AM
	ENVIRA	AM
	FORTE BOA	AM
	GUAJARA	AM
	HUMAITA	AM
	IPIXUNA	AM
	IRANDUBA	AM
	ITACOATIARA	AM
	ITAMARATI	AM
	ITAPIRANGA	AM
	JAPURA	AM
	JURUA	AM
	JUTAI	AM
	LABREA	AM
	MANACAPURU	AM
	MANAQUARI	AM
	MANAUS	AM
	MANICORE	AM
	MARAA	AM
	MAUES	AM
	NHAMUNDA	AM
	NOVA OLINDA DO NORTE	AM
	NOVO AIRAO	AM
	NOVO ARIPUANA	AM
	PARINTINS	AM
	PAUINI	AM
	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM
	RIO PRETO DA EVA	AM
	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM
	SANTO ANTONIO DO ICA	AM
	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM
	SAO PAULO DE OLIVENCA	AM
	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	AM
	SILVES	AM
	TABATINGA	AM
	TAPAUÁ	AM
	TEFE	AM
	TONANTINS	AM
	UARINI	AM
	URUCARA	AM
	URUCURITUBA	AM
PFN/AMAPA	AMAPA	AP
	AMAPARI	AP
	CALCOENE	AP
	CUTIAS	AP
	FERREIRA GOMES	AP
	ITAUBAL	AP
	LARANJAL DO JARI	AP
	MACAPÁ	AP
	MAZAGAO	AP
	OIAPOQUE	AP
	PORTO GRANDE	AP
	PRACUUBA	AP
PFN/BAHIA	SANTANA	AP
	SERRA DO NAVIO	AP
	TARTARUGALZINHO	AP
	VITORIA DO JARI	AP
	ACAJUTIBA	BA



	ALAGOINHAS	BA
	ANGICAL	BA
	APORA	BA
	ARACAS	BA
	ARAMARI	BA
	ARATUIPE	BA
	BAIANOPOLIS	BA
	BARRA	BA
	BARREIRAS	BA
	BREJOLANDIA	BA
	BURITIRAMA	BA
	CACHOEIRA	BA
	CAMACARI	BA
	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA
	CANAPOLIS	BA
	CANDEIAS	BA
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	BA
	CARDEAL DA SILVA	BA
	CARINHANHA	BA
	CASA NOVA	BA
	CATOLANDIA	BA
	CATU	BA
	COCOS	BA
	CONDE	BA
	CORIBE	BA
	CORRENTINA	BA
	COTEGIPE	BA
	CRISOPOLIS	BA
	CRISTOPOLIS	BA
	CRUZ DAS ALMAS	BA
	CURACA	BA
	DIAS D'AVILA	BA
	DOM MACEDO COSTA	BA
	ENTRE RIOS	BA
	ESPLANADA	BA
	EATIMA	BA
	FEIRA DA MATA	BA
	FORMOSA DO RIO PRETO	BA
	ITANAGRA	BA
	ITAPARICA	BA
	JABORANDI	BA
	JAGUARIPE	BA
	JANDAIRA	BA
	LAURO DE FREITAS	BA
	LUIZ EDUARDO MAGALHAES	BA
	MACURURE	BA
	MADRE DE DEUS	BA
	MANSIDAO	BA
	MATA DE SAO JOAO	BA
	MUNIZ FERREIRA	BA
	MUQUEM DO SAO FRANCISCO	BA
	MURITIBA	BA
	NAZARE	BA
	PILAO ARCADEO	BA
	POJUCA	BA
	REMANSO	BA
	RIACHAO DAS NEVES	BA
	RIO REAL	BA
	SALINAS DA MARGARIDA	BA
	SALVADOR	BA
	SANTA MARIA DA VITORIA	BA
	SANTA RITA DE CASSIA	BA
	SANTANA	BA
	SANTO AMARO	BA
	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA
	SAO DESIDERIO	BA
	SAO FELIPE	BA
	SAO FELIX DO CORIBE	BA
	SAO FRANCISCO DO CONDE	BA
	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA
	SAUBARA	BA
	SENTO SE	BA
	SERRA DO RAMALHO	BA
	SERRA DOURADA	BA
	SIMOES FILHO	BA
	SITIO DO MATO	BA
	SOBRADINHO	BA
	TABOCAS DO BREJO VELHO	BA
	UAUA	BA
	VERA CRUZ	BA
	WANDERLEY	BA
PSFN/ILHEUS	ALCOBACA	BA
	ALMADINA	BA
	ARATACA	BA
	AURELINO LEAL	BA
	BELMONTE	BA
	BUERAREMA	BA
	CAIRU	BA
	CAMACAN	BA
	CAMAMU	BA
	CANAVIEIRAS	BA
	CARAVELAS	BA
	COARACI	BA
	EUNAPOLIS	BA
	FIRMINO ALVES	BA
	FLORESTA AZUL	BA
	GANDU	BA
	GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR	BA
	GUARATINGA	BA
	IBICARAI	BA
	IBICUI	BA
	IBIRAPITANGA	BA
	IBIRAPUA	BA
	IGRAPIUNA	BA
	IGUAI	BA
	ILHEUS	BA
	ITABELA	BA
	ITABUNA	BA

	ITACARE	BA
	ITAGIMIRIM	BA
	ITAJU DO COLONIA	BA
	ITAJUIPE	BA
	ITAMARAJU	BA
	ITANHEM	BA
	ITAPE	BA
	ITAPEBI	BA
	ITAPITANGA	BA
	ITORORO	BA
	ITUBERA	BA
	JUCURUCU	BA
	JUSSARI	BA
	LAJEDAO	BA
	MARAU	BA
	MASCOTE	BA
	MEDEIROS NETO	BA
	MUCURI	BA
	NILO PECANHA	BA
	NOVA CANAA	BA
	NOVA VICOSA	BA
	PAU BRASIL	BA
	PIRAI DO NORTE	BA
	PORTO SEGURO	BA
	POTIRAGUA	BA
	PRADO	BA
	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA
	SANTA CRUZ CABRALIA	BA
	SANTA CRUZ DA VITORIA	BA
	SANTA LUZIA	BA
	SAO JOSE DA VITORIA	BA
	TAPEROA	BA
	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
	TEOLANDIA	BA
	UBAITABA	BA
	UNA	BA
	URUCUCA	BA
	VALENCA	BA
	VEREDA	BA
PSFN/VITORIA DA CONQUISTA	WENCESLAU GUIMARAES	BA
	ABAIRA	BA
	AIQUARA	BA
	AMARGOSA	BA
	ANAGE	BA
	ANDARAI	BA
	APUAREMA	BA
	ARACATU	BA
	BARRA DA ESTIVA	BA
	BARRA DO CHOCA	BA
	BARRA DO ROCHA	BA
	BELO CAMPO	BA
	BOA NOVA	BA
	BOA VISTA DO TUPIM	BA
	BOM JESUS DA LAPA	BA
	BOM JESUS DA SERRA	BA
	BONINAL	BA
	BOQUIRA	BA
	BOTUPORA	BA
	BREJOES	BA
	BROTAS DE MACAUBAS	BA
	BRUMADO	BA
	CAATIBA	BA
	CACULE	BA
	CAETANOS	BA
	CAETITE	BA
	CANDIBA	BA
	CANDIDO SALES	BA
	CARAIBAS	BA
	CATURAMA	BA
	CONDEUBA	BA
	CONTENDAS DO SINCORA	BA
	CORDEIROS	BA
	CRAVOLANDIA	BA
	DARIO MEIRA	BA
	DOM BASILIO	BA
	ENCRUZILHADA	BA
	ERICO CARDOSO	BA
	GONGOGI	BA
	GUAJERU	BA
	GUANAMBI	BA
	IACU	BA
	IBIASSUCE	BA
	IBICOARA	BA
	IBIPITANGA	BA
	IBIQUERA	BA
	IBIRATAIA	BA
	IBITIARA	BA
	IBOTIRAMA	BA
	IGAPORA	BA
	IPIAU	BA
	IPUPIARA	BA
	IRAJUBA	BA
	IRAMAIA	BA
	IRAQUARA	BA
	ITAETE	BA
	ITAGI	BA
	ITAGIBA	BA
	ITAMARI	BA
	ITAMBE	BA
	ITAPETINGA	BA
	ITAQUARA	BA
	ITARANTIM	BA
	ITIRUCU	BA
	ITUACU	BA
	IUIU	BA
	JACARACI	BA
	JAGUAQUARA	BA

	JEQUIE	BA		GOVERNADOR MANGABEIRA	BA
	JUIRICA	BA		HELIOPOLIS	BA
	JITAUNA	BA		IBIPEBA	BA
	JUSSIAPE	BA		IBITITA	BA
	LAFAIETE COUTINHO	BA		ICHU	BA
	LAGEDO DO TABOCAL	BA		INHAMBUPE	BA
	LAGOA REAL	BA		IPECAETA	BA
	LAJE	BA		IPIRA	BA
	LAJEDINHO	BA		IRARA	BA
	LENCOIS	BA		IRECE	BA
	LICINIO DE ALMEIDA	BA		ITABERABA	BA
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA		ITAGUACU DA BAHIA	BA
	MACARANI	BA		ITAPICURU	BA
	MACAUBAS	BA		ITATIM	BA
	MAETINGA	BA		ITIUBA	BA
	MAIQUINIQUE	BA		JACOBINA	BA
	MALHADA	BA		JAGUARARI	BA
	MALHADA DE PEDRAS	BA		JEREMOABO	BA
	MANOEL VITORINO	BA		JOAO DOURADO	BA
	MARACAS	BA		JUSSARA	BA
	MARCIONILIO SOUZA	BA		LAMARAO	BA
	MATINA	BA		LAPAO	BA
	MILAGRES	BA		MACAJUBA	BA
	MIRANTE	BA		MAIRI	BA
	MORPARA	BA		MARAGOGIPE	BA
	MORTUGABA	BA		MIGUEL CALMON	BA
	MUCUGE	BA		MIRANGABA	BA
	MUTUIPE	BA		MONTE SANTO	BA
	NOVA IBIA	BA		MORRO DO CHAPEU	BA
	NOVA ITARANA	BA		MULUNGU DO MORRO	BA
	NOVA REDENCAO	BA		MUNDO NOVO	BA
	NOVO HORIZONTE	BA		NORDESTINA	BA
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	BA		NOVA FATIMA	BA
	PALMAS DE MONTE ALTO	BA		NOVA SOURE	BA
	PALMEIRAS	BA		NOVO TRIUNFO	BA
	PARAMIRIM	BA		OLINDINA	BA
	PARATINGA	BA		OURICANGAS	BA
	PIATA	BA		OUROLANDIA	BA
	PINDAI	BA		PARIPIRANGA	BA
	PIRIPA	BA		PAULO AFONSO	BA
	PLANALTINO	BA		PE DE SERRA	BA
	PLANALTO	BA		PEDRAO	BA
	POCOES	BA		PEDRO ALEXANDRE	BA
	PRESIDENTE JANIO QUADROS	BA		PINDOBACU	BA
	RIACHO DE SANTANA	BA		PINTADAS	BA
	RIBEIRAO DO LARGO	BA		PIRITIBA	BA
	RIO DE CONTAS	BA		PONTO NOVO	BA
	RIO DO ANTONIO	BA		PRESIDENTE DUTRA	BA
	RIO DO PIRES	BA		QUEIMADAS	BA
	SANTA INES	BA		QUIJINGUE	BA
	SAO MIGUEL DAS MATAS	BA		QUIXABEIRA	BA
	SEABRA	BA		RAFAEL JAMBEIRO	BA
	SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA		RETIROLANDIA	BA
	SOUTO SOARES	BA		RIACHAO DO JACUIPE	BA
	TANHACU	BA		RIBEIRA DO AMPARO	BA
	TANQUE NOVO	BA		RIBEIRA DO POMBAL	BA
	TREMEDAL	BA		RODELAS	BA
	UBAIRA	BA		RUY BARBOSA	BA
	UBATA	BA		SANTA BARBARA	BA
	URANDI	BA		SANTA BRIGIDA	BA
	VITORIA DA CONQUISTA	BA		SANTA TERESINHA	BA
	WAGNER	BA		SANTALUZ	BA
PSFN/FEIRA DE SANTANA	ABARE	BA		SANTANOPOLIS	BA
	ADUSTINA	BA		SANTO ESTEVAO	BA
	AGUA FRIA	BA		SAO DOMINGOS	BA
	AMELIA RODRIGUES	BA		SAO FELIX	BA
	AMERICA DOURADA	BA		SAO GABRIEL	BA
	ANDORINHA	BA		SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA
	ANGUERA	BA		SAO JOSE DO JACUIPE	BA
	ANTAS	BA		SAPEACU	BA
	ANTONIO CARDOSO	BA		SATIRO DIAS	BA
	ANTONIO GONCALVES	BA		SAUDE	BA
	ARACI	BA		SENHOR DO BONFIM	BA
	BAIXA GRANDE	BA		SERRA PRETA	BA
	BANZAE	BA		SERRINHA	BA
	BARRA DO MENDES	BA		SERROLANDIA	BA
	BARRO ALTO	BA		SITIO DO QUINTO	BA
	BARROCAS	BA		TANQUINHO	BA
	BIRITINGA	BA		TAPIRAMUTA	BA
	BONITO	BA		TEODORO SAMPAIO	BA
	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA		TEOFILANDIA	BA
	CAEM	BA		TERRA NOVA	BA
	CAFARNAUM	BA		TUCANO	BA
	CALDEIRAO GRANDE	BA		UIBAI	BA
	CAMPO FORMOSO	BA		UMBURANAS	BA
	CANARANA	BA		UTINGA	BA
	CANDEAL	BA		VALENTE	BA
	CANSANCAO	BA		VARZEA DA ROCA	BA
	CANUDOS	BA		VARZEA DO POCO	BA
	CAPIM GROSSO	BA		VARZEA NOVA	BA
	CASTRO ALVES	BA		VARZEDO	BA
	CENTRAL	BA		XIQUE-XIQUE	BA
	CHORROCHO	BA	PFN/GOIAS	ABADIA DE GOIAS	GO
	CICERO DANTAS	BA		ABADIANIA	GO
	CIPO	BA		ACREUNA	GO
	CONCEICAO DA FEIRA	BA		ADELANDIA	GO
	CONCEICAO DO ALMEIDA	BA		AGUA FRIA DE GOIAS	GO
	CONCEICAO DO COITE	BA		AGUA LIMPA	GO
	CONCEICAO DO JACUIPE	BA		ALOANDIA	GO
	CORACAO DE MARIA	BA		ALTO HORIZONTE	GO
	CORONEL JOAO SA	BA		ALTO PARAISO DE GOIAS	GO
	ELISIO MEDRADO	BA		ALVORADA DO NORTE	GO
	EUCLIDES DA CUNHA	BA		AMARALINA	GO
	FEIRA DE SANTANA	BA		AMERICANO DO BRASIL	GO
	FILADELFIA	BA		AMORINOPOLIS	GO
	GAVIAO	BA		ANHANGUERA	GO
	GENTIO DO OURO	BA		ANICUNS	GO
	GLORIA	BA		APARECIDA DE GOIANIA	GO



	APARECIDA DO RIO DOCE	GO		JUSSARA	GO
	APORE	GO		LAGOA SANTA	GO
	ARACU	GO		LEOPOLDO DE BULHOES	GO
	ARAGARCAS	GO		LUZIANIA	GO
	ARAGOIANIA	GO		MAIRIPOTABA	GO
	ARAGUAPAZ	GO		MAMBAI	GO
	ARENOPOLIS	GO		MARA ROSA	GO
	ARUANA	GO		MARZAGAO	GO
	AURILANDIA	GO		MATRINCHA	GO
	AVELINOPOLIS	GO		MAURILANDIA	GO
	BALIZA	GO		MIMOSO DE GOIAS	GO
	BARRO ALTO	GO		MINACU	GO
	BELA VISTA DE GOIAS	GO		MINEIROS	GO
	BOM JARDIM DE GOIAS	GO		MOIPORA	GO
	BOM JESUS DE GOIAS	GO		MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO
	BONFINOPOLIS	GO		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
	BONOPOLIS	GO		MONTIVIDIU	GO
	BRAZABRANTES	GO		MONTIVIDIU DO NORTE	GO
	BRITANIA	GO		MORRINHOS	GO
	BURITI ALEGRE	GO		MORRO AGUDO DE GOIAS	GO
	BURITI DE GOIAS	GO		MOSSAMEDES	GO
	BURITINOPOLIS	GO		MOZARLANDIA	GO
	CABECEIRAS	GO		MUNDO NOVO	GO
	CACHOEIRA ALTA	GO		MUTUNOPOLIS	GO
	CACHOEIRA DE GOIAS	GO		NAZARIO	GO
	CACHOEIRA DOURADA	GO		NEROPOLIS	GO
	CACU	GO		NIQUELANDIA	GO
	CAIAPONIA	GO		NOVA AMERICA	GO
	CALDAS NOVAS	GO		NOVA AURORA	GO
	CALDAZINHA	GO		NOVA CRIXAS	GO
	CAMPESTRE DE GOIAS	GO		NOVA GLORIA	GO
	CAMPINACU	GO		NOVA IGUACU DE GOIAS	GO
	CAMPINORTE	GO		NOVA ROMA	GO
	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	GO		NOVA VENEZA	GO
	CAMPOS BELOS	GO		NOVO BRASIL	GO
	CAMPOS VERDES	GO		NOVO GAMA	GO
	CARMO DO RIO VERDE	GO		NOVO PLANALTO	GO
	CASTELANDIA	GO		ORIZONA	GO
	CATALAO	GO		OUVIDOR	GO
	CATURAI	GO		PADRE BERNARDO	GO
	CAVALCANTE	GO		PALESTINA DE GOIAS	GO
	CERES	GO		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
	CEZARINA	GO		PALMELO	GO
	CHAPADAO DO CEU	GO		PALMINOPOLIS	GO
	CIDADE OCIDENTAL	GO		PANAMA	GO
	COLINAS DO SUL	GO		PARANAIGUARA	GO
	CORREGO DO OURO	GO		PARAUNA	GO
	CORUMBAIBA	GO		PEROLANDIA	GO
	CRISTALINA	GO		PETROLINA DE GOIAS	GO
	CRISTIANOPOLIS	GO		PILAR DE GOIAS	GO
	CRIXAS	GO		PIRACANJUBA	GO
	CROMINIA	GO		PIRANHAS	GO
	CUMARI	GO		PIRES DO RIO	GO
	DAMIANOPOLIS	GO		PLANALTINA	GO
	DAMOLANDIA	GO		PONTALINA	GO
	DAVINOPOLIS	GO		PORANGATU	GO
	DIORAMA	GO		PORTEIRAO	GO
	DIVINOPOLIS DE GOIAS	GO		PORTELANDIA	GO
	DOVERLANDIA	GO		POSSE	GO
	EDEALINA	GO		PROFESSOR JAMIL	GO
	EDEIA	GO		QUIRINOPOLIS	GO
	ESTRELA DO NORTE	GO		RIALMA	GO
	FAINA	GO		RIANAPOLIS	GO
	FAZENDA NOVA	GO		RIO QUENTE	GO
	FIRMINOPOLIS	GO		RIO VERDE	GO
	FLORES DE GOIAS	GO		RUBIATABA	GO
	FORMOSA	GO		SANCLERLANDIA	GO
	FORMOSO	GO		SANTA BARBARA DE GOIAS	GO
	GOIANAPOLIS	GO		SANTA CRUZ DE GOIAS	GO
	GOIANDIRA	GO		SANTA FE DE GOIAS	GO
	GOIANESIA	GO		SANTA HELENA DE GOIAS	GO
	GOIANIA	GO		SANTA ISABEL	GO
	GOIANIRA	GO		SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO
	GOIAS	GO		SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO
	GOIATUBA	GO		SANTA ROSA DE GOIAS	GO
	GOUVELANDIA	GO		SANTA TEREZA DE GOIAS	GO
	GUAPO	GO		SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO
	GUARAITA	GO		SANTO ANTONIO DA BARRA	GO
	GUARANI DE GOIAS	GO		SANTO ANTONIO DE GOIAS	GO
	GUARINOS	GO		SAO DOMINGOS	GO
	HEITORAI	GO		SAO JOAO DA PARAUNA	GO
	HIDROLANDIA	GO		SAO JOAO D'ALIANCA	GO
	HIDROLINA	GO		SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO
	IACIARA	GO		SAO LUIZ DO NORTE	GO
	INACIOLANDIA	GO		SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO
	INDIARA	GO		SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO
	INHUMAS	GO		SAO PATRICIO	GO
	IPAMERI	GO		SAO SIMAO	GO
	IPIRANGA DE GOIAS	GO		SENADOR CANEDO	GO
	IPORA	GO		SERRANOPOLIS	GO
	ISRAELANDIA	GO		SILVANIA	GO
	ITABERAI	GO		SIMOLANDIA	GO
	ITAGUARI	GO		SITIO D'ABADIA	GO
	ITAGUARU	GO		TAQUARAL DE GOIAS	GO
	ITAJA	GO		TERESINA DE GOIAS	GO
	ITAPACI	GO		TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO
	ITAPIRAPUA	GO		TRES RANCHOS	GO
	ITAPURANGA	GO		TRINDADE	GO
	ITARUMA	GO		TROMBAS	GO
	ITAUCU	GO		TURVANIA	GO
	ITUMBIARA	GO		TURVELANDIA	GO
	IVOLANDIA	GO		UIRAPURU	GO
	JANDAIA	GO		URUACU	GO
	JARAGUA	GO		URUANA	GO
	JATAI	GO		URUTAI	GO
	JAUPACI	GO		VALPARAISO DE GOIAS	GO
	JESUPOLIS	GO		VARIAO	GO
	JOVIANIA	GO		VIANOPOLIS	GO

	VICENTINOPOLIS	GO		MIRADOR	MA
	VILA BOA	GO		MIRANDA DO NORTE	MA
	VILA PROPICIO	GO		MIRINZAL	MA
PSFN/ANAPOLIS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO		MONCAO	MA
	ALEXANIA	GO		MORROS	MA
	ANAPOLIS	GO		NINA RODRIGUES	MA
	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO		NOVA IORQUE	MA
	COCALZINHO DE GOIAS	GO		NOVA OLINDA DO MARANHAO	MA
	CORUMBA DE GOIAS	GO		OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	MA
	GAMELEIRA DE GOIAS	GO		OLINDA NOVA DO MARANHAO	MA
	OURO VERDE DE GOIAS	GO		PACO DO LUMIAR	MA
	PIRENOPOLIS	GO		PALMEIRANDIA	MA
	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO		PARAIBANO	MA
PFN/MA	SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO		PARNARAMA	MA
	AFONSO CUNHA	MA		PASSAGEM FRANCA	MA
	AGUA DOCE DO MARANHAO	MA		PASTOS BONS	MA
	ALCANTARA	MA		PAULINO ALVES	MA
	ALDEIAS ALTAS	MA		PAULO RAMOS	MA
	ALTAMIRA DO MARANHAO	MA		PEDREIRAS	MA
	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA		PEDRO DO ROSARIO	MA
	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MA		PENALVA	MA
	AMAPA DO MARANHAO	MA		PERI MIRIM	MA
	ANAJATUBA	MA		PERITORO	MA
	ANAPURUS	MA		PINDARE MIRIM	MA
	APICUM-ACU	MA		PINHEIRO	MA
	ARAGUANA	MA		PIO XII	MA
	ARAIOSES	MA		PIRAPEMAS	MA
	ARARI	MA		POCAO DE PEDRAS	MA
	AXIXA	MA		PORTO RICO DO MARANHAO	MA
	BACABAL	MA		PRESIDENTE DUTRA	MA
	BACABEIRA	MA		PRESIDENTE JUSCELINO	MA
	BACURI	MA		PRESIDENTE MEDICI	MA
	BACURITUBA	MA		PRESIDENTE SARNEY	MA
	BARAO DE GRAJAU	MA		PRESIDENTE VARGAS	MA
	BARRA DO CORDA	MA		PRIMEIRA CRUZ	MA
	BARREIRINHAS	MA		RAPOSA	MA
	BELA VISTA DO MARANHAO	MA		ROSARIO	MA
	BELAGUA	MA		SANTA FILOMENA DO MARANHAO	MA
	BEQUIMAO	MA		SANTA HELENA	MA
	BERNARDO DO MEARIM	MA		SANTA INES	MA
	BOA VISTA DO GURUPI	MA		SANTA LUZIA	MA
	BOM JARDIM	MA		SANTA LUZIA DO PARUA	MA
	BOM JESUS DAS SELVAS	MA		SANTA QUITERIA DO MARANHAO	MA
	BOM LUGAR	MA		SANTA RITA	MA
	BREJO	MA		SANTANA DO MARANHAO	MA
	BREJO DE AREIA	MA		SANTO AMARO DO MARANHAO	MA
	BURITI	MA		SANTO ANTONIO DOS LOPES	MA
	BURITI BRAVO	MA		SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	MA
	CACHOEIRA GRANDE	MA		SÃO BENTO	MA
	CAJAPIO	MA		SÃO BERNARDO	MA
	CAJARI	MA		SÃO DOMINGOS DO MARANHAO	MA
	CANDIDO MENDES	MA		SÃO FRANCISCO DO MARANHAO	MA
	CANTANHEDE	MA		SÃO JOÃO BATISTA	MA
	CAPINZAL DO NORTE	MA		SÃO JOAO DO CARU	MA
	CARUTAPERA	MA		SÃO JOAO DO SOTER	MA
	CAXIAS	MA		SÃO JOAO DOS PATOS	MA
	CEDRAL	MA		SÃO JOSE DE RIBAMAR	MA
	CENTRAL DO MARANHAO	MA		SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	MA
	CENTRO DO GUILHERME	MA		SÃO LUIS	MA
	CENTRO NOVO DO MARANHAO	MA		SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	MA
	CHAPADINHA	MA		SÃO MATEUS DO MARANHAO	MA
	CODO	MA		SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA
	COELHO NETO	MA		SÃO ROBERTO	MA
	COLINAS	MA		SÃO VICENTE FERRER	MA
	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA		SATUBINHA	MA
	COROATA	MA		SENADOR ALEXANDRE COSTA	MA
	CURURUPU	MA		SERRANO DO MARANHAO	MA
	DOM PEDRO	MA		SUCUPIRA DO NORTE	MA
	DUQUE BACELAR	MA		SUCUPIRA DO RIACHAO	MA
	ESPERANTINOPOLIS	MA		TIMBIRAS	MA
	FERNANDO FALCAO	MA		TIMON	MA
	FORTUNA	MA		TRIZIDELA DO VALE	MA
	GODOFREDO VIANA	MA		TUFILANDIA	MA
	GONCALVES DIAS	MA		TUNTUM	MA
	GOVERNADOR ARCHER	MA		TURIACU	MA
	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	MA		TURILANDIA	MA
	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MA		TUTOIA	MA
	GOVERNADOR NEWTON BELLO	MA		URBANO SANTOS	MA
	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA		VARGEM GRANDE	MA
	GRACA ARANHA	MA		VIANA	MA
	GUIMARAES	MA		VITORIA DO MEARIM	MA
	HUMBERTO DE CAMPOS	MA		VITORINO FREIRE	MA
	ICATU	MA		ZE DOCA	MA
	IGARAPE DO MEIO	MA	PSFN/IMPERATRIZ	ACAILANDIA	MA
	IGARAPE GRANDE	MA		ALTO PARNAIBA	MA
	ITAIPAVA DO GRAJAU	MA		AMARANTE DO MARANHAO	MA
	ITAPECURU MIRIM	MA		ARAME	MA
	JATOBA	MA		BALSAS	MA
	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA		BENEDITO LEITE	MA
	JOSELANDIA	MA		BURITICUPU	MA
	JUNCO DO MARANHAO	MA		BURITIRANA	MA
	LAGO DA PEDRA	MA		CAMPESTRE DO MARANHAO	MA
	LAGO DO JUNCO	MA		CAROLINA	MA
	LAGO DOS RODRIGUES	MA		CIDELANDIA	MA
	LAGO VERDE	MA		DAVINOPOLIS	MA
	LAGOA DO MATO	MA		ESTREITO	MA
	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	MA		FEIRA NOVA DO MARANHAO	MA
	LIMA CAMPOS	MA		FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA
	LUIS DOMINGUES	MA		FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA
	MAGALHAES DE ALMEIDA	MA		GOVERNADOR EDISON LOBAO	MA
	MARACACUME	MA		GRAJAU	MA
	MARAJA DO SENA	MA		IMPERATRIZ	MA
	MARANHAOZINHO	MA		ITINGA DO MARANHAO	MA
	MATA ROMA	MA		JOÃO LISBOA	MA
	MATINHA	MA		LAJEADO NOVO	MA
	MATOES	MA		LORETO	MA
	MATOES DO NORTE	MA		MONTES ALTOS	MA
	MILAGRES DO MARANHAO	MA		NOVA COLINAS	MA



	PORTO FRANCO	MA
	RIACHAO	MA
	RIBAMAR FIQUENE	MA
	SAMBAIBA	MA
	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	MA
	SAO FELIX DE BALSAS	MA
	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MA
	SAO JOAO DO PARAISO	MA
	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MA
	SAO PEDRO DOS CRENTES	MA
	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA
	SENADOR LA ROCQUE	MA
	SITIO NOVO	MA
	TASSO FRAGOSO	MA
PFN/MG	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	MA
	ABRE CAMPO	MG
	ACAIACA	MG
	ACUCENA	MG
	ALTO CAPARAO	MG
	ALTO JEQUITIBA	MG
	ALTO RIO DOCE	MG
	ALVINOPOLIS	MG
	AMPARO DA SERRA	MG
	ARAPONGA	MG
	BARAO DE COCAIS	MG
	BARRA LONGA	MG
	BELA VISTA DE MINAS	MG
	BELO HORIZONTE	MG
	BELO VALE	MG
	BETIM	MG
	BOM JESUS DO AMPARO	MG
	BONFIM	MG
	BRAS PIRES	MG
	BRUMADINHO	MG
	BUGRE	MG
	CAETE	MG
	CAIANA	MG
	CAJURI	MG
	CANAA	MG
	CAPARAO	MG
	CAPELA NOVA	MG
	CAPIM BRANCO	MG
	CAPUTIRA	MG
	CARANAIBA	MG
	CARANDAI	MG
	CARATINGA	MG
	CARMESIA	MG
	CASA GRANDE	MG
	CATAS ALTAS	MG
	CATAS ALTAS DA NORUEGA	MG
	CHALE	MG
	CIPOTANEA	MG
	COIMBRA	MG
	CONCEICAO DE IPANEMA	MG
	CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG
	CONFINES	MG
	CONGONHAS	MG
	CONGONHAS DO NORTE	MG
	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
	CONTAGEM	MG
	CRISTIANO OTONI	MG
	CRUCILANDIA	MG
	DIOGO DE VASCONCELOS	MG
	DIONISIO	MG
	DIVINO	MG
	DOM CAVATI	MG
	DOM JOAQUIM	MG
	DOM SILVERIO	MG
	DORES DE GUANHAES	MG
	DORES DO TURVO	MG
	DURANDE	MG
	ENTRE-FOLHAS	MG
	ERVÁLIA	MG
	ESMERALDAS	MG
	ESPERA FELIZ	MG
	FERROS	MG
	GUANHAES	MG
	GUARACIABA	MG
	IAPU	MG
	IBIRITE	MG
	IGARAPE	MG
	IMBE DE MINAS	MG
	INHAPIM	MG
	IPANEMA	MG
	ITABIRA	MG
	ITABIRITO	MG
	ITAMBE DO MATO DENTRO	MG
	ITAVERAVA	MG
	JABOTICATUBAS	MG
	JEQUERI	MG
	JUATUBA	MG
	LAGOA SANTA	MG
	LAJINHA	MG
	LAMIM	MG
	LUISBURGO	MG
	MANHUACU	MG
	MANHUMIRIM	MG
	MARIANA	MG
	MARIO CAMPOS	MG
	MARTINS SOARES	MG
	MATEUS LEME	MG
	MATIPO	MG
	MATOZINHOS	MG
	MOEDA	MG
	MORRO DO PILAR	MG
	MUTUM	MG
	NAQUE	MG
	NOVA ERA	MG

	NOVA LIMA	MG
	NOVA UNIAO	MG
	ORATORIOS	MG
	ORIZANIA	MG
	OURO BRANCO	MG
	OURO PRETO	MG
	PASSABEM	MG
	PAULA CANDIDO	MG
	PEDRA BONITA	MG
	PEDRA DO ANTA	MG
	PEDRO LEOPOLDO	MG
	PIEIDADE DE CARATINGA	MG
	PIEIDADE DE PONTE NOVA	MG
	PIEIDADE DOS GERAIS	MG
	PIRANGA	MG
	POCRANE	MG
	PONTE NOVA	MG
	PORTO FIRME	MG
	PRESIDENTE BERNARDES	MG
	PRUDENTE DE MORAIS	MG
	QUELUZITA	MG
	RAPOSOS	MG
	RAUL SOARES	MG
	REDUTO	MG
	RIBEIRAO DAS NEVES	MG
	RIO ACIMA	MG
	RIO CASCA	MG
	RIO DOCE	MG
	RIO ESPERA	MG
	RIO MANSO	MG
	RIO PIRACICABA	MG
	SABARA	MG
	SANTA BARBARA	MG
	SANTA BARBARA DO LESTE	MG
	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	MG
	SANTA LUZIA	MG
	SANTA MARGARIDA	MG
	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG
	SANTA RITA DE MINAS	MG
	SANTANA DO MANHUACU	MG
	SANTANA DO RIACHO	MG
	SANTANA DOS MONTES	MG
	SANTO ANTONIO DO GRAMA	MG
	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	MG
	SAO DOMINGOS DAS DORES	MG
	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG
	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG
	SAO JOAO DO MANHUACU	MG
	SAO JOAO DO ORIENTE	MG
	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG
	SAO JOSE DA LAPA	MG
	SAO JOSE DO GOIABAL	MG
	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MG
	SAO MIGUEL DO ANTA	MG
	SAO PEDRO DOS FERROS	MG
	SAO SEBASTIAO DO ANTA	MG
	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	MG
	SARZEDO	MG
	SEM-PEIXE	MG
	SENADOR FIRMINO	MG
	SENHORA DE OLIVEIRA	MG
	SENHORA DO PORTO	MG
	SERICITA	MG
	SIMONESIA	MG
	TAPARUBA	MG
	TAQUARACU DE MINAS	MG
	TEIXEIRAS	MG
	UBAPORANGA	MG
	URUCANIA	MG
	VARGEM ALEGRE	MG
	VERMELHO NOVO	MG
	VESPASIANO	MG
	VICOSA	MG
PSFN/GOVERNADOR VALA-DARES	AGUA BOA	MG
	AGUAS FORMOSAS	MG
	AGUAS VERMELHAS	MG
	AIMORES	MG
	ALMENARA	MG
	ALPERCATA	MG
	ALVARENGA	MG
	ANGELANDIA	MG
	ARACUAI	MG
	ATALEIA	MG
	BANDEIRA	MG
	BERTOPOLIS	MG
	CACHOEIRA DE PAJEU	MG
	CAMPANARIO	MG
	CANTAGALO	MG
	CAPELINHA	MG
	CAPITAO ANDRADE	MG
	CARAI	MG
	CARLOS CHAGAS	MG
	CATUJI	MG
	CENTRAL DE MINAS	MG
	COLUNA	MG
	COMERCINHO	MG
	CONSELHEIRO PENA	MG
	COROACI	MG
	CORONEL MURTA	MG
	CRISOLITA	MG
	CUPARAQUE	MG
	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG
	DIVINOLANDIA DE MINAS	MG
	DIVISA ALEGRE	MG
	DIVISOPOLIS	MG
	ENGENHEIRO CALDAS	MG
	FELISBURGO	MG



	FERNANDES TOURINHO	MG
	FRANCISÓPOLIS	MG
	FREI GASPAR	MG
	FREI INOCÊNCIO	MG
	FREI LAGONEGRO	MG
	FRONTEIRA DOS VALES	MG
	GALILEIA	MG
	GOIABEIRA	MG
	GONZAGA	MG
	GOVERNADOR VALADARES	MG
	ITABIRINHA	MG
	ITAÍPE	MG
	ITAMBACURI	MG
	ITANHOMI	MG
	ITAOBIM	MG
	ITINGA	MG
	ITUETA	MG
	JACINTO	MG
	JAMPRUCA	MG
	JEQUITINHONHA	MG
	JOAÍMA	MG
	JORDANIA	MG
	JOSE RAYDAN	MG
	LADAINHA	MG
	MACHACALIS	MG
	MALACACHETA	MG
	MANTENA	MG
	MARILAC	MG
	MATA VERDE	MG
	MATERLANDIA	MG
	MATHIAS LOBATO	MG
	MEDINA	MG
	MENDES PIMENTEL	MG
	MONTE FORMOSO	MG
	NACIP RAYDAN	MG
	NANUQUE	MG
	NOVA BELEM	MG
	NOVA MODICA	MG
	NOVO CRUZEIRO	MG
	NOVO ORIENTE DE MINAS	MG
	OURO VERDE DE MINAS	MG
	PADRE PARAISO	MG
	PALMOPOLIS	MG
	PAULISTAS	MG
	PAVAO	MG
	PECANHA	MG
	PEDRA AZUL	MG
	PERIQUITO	MG
	PESCADOR	MG
	PONTO DOS VOLANTES	MG
	POTE	MG
	RESPLENDOR	MG
	RIO DO PRADO	MG
	RIO VERMELHO	MG
	RUBIM	MG
	SABINOPOLIS	MG
	SALTO DA DIVISA	MG
	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG
	SANTA HELENA DE MINAS	MG
	SANTA MARIA DO SALTO	MG
	SANTA MARIA DO SUACUI	MG
	SANTA RITA DO ITUETO	MG
	SANTO ANTONIO DO JACINTO	MG
	SAO FELIX DE MINAS	MG
	SAO GERALDO DA PIEDADE	MG
	SAO GERALDO DO BAIXIO	MG
	SAO JOAO DO MANTENINHA	MG
	SAO JOAO EVANGELISTA	MG
	SAO JOSE DA SAFIRA	MG
	SAO JOSE DO DIVINO	MG
	SAO JOSE DO JACURI	MG
	SAO PEDRO DO SUACUI	MG
	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	MG
	SARDOA	MG
	SERRA DOS AIMORES	MG
	SETUBINHA	MG
	SOBRALIA	MG
	TARUMIRIM	MG
	TEOFILO OTONI	MG
	TUMIRITINGA	MG
	UMBURATIBA	MG
	VIRGEM DA LAPA	MG
	VIRGINOPOLIS	MG

	VIRGOLANDIA	MG
PSFN/JUIZ DE FORA	ALEM PARAIBA	MG
	ALFREDO VASCONCELOS	MG
	ANTONIO CARLOS	MG
	ANTONIO PRADO DE MINAS	MG
	ARACITABA	MG
	ARGIRITA	MG
	ASTOLFO DUTRA	MG
	BARAO DE MONTE ALTO	MG
	BARBACENA	MG
	BARROSO	MG
	BELMIRO BRAGA	MG
	BIAS FORTES	MG
	BICAS	MG
	CARANGOLA	MG
	CATAGUASES	MG
	CHACARA	MG
	CHIADOR	MG
	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	MG
	CORONEL PACHECO	MG
	CORONEL XAVIER CHAVES	MG
	DESCOBERTO	MG
	DESTERRO DE ENTRE-RIOS	MG
	DESTERRO DO MELO	MG
	DIVINESIA	MG
	DONA EUZEBIA	MG
	DORES DE CAMPOS	MG
	ENTRE-RIOS DE MINAS	MG

	ESTRELA DALVA	MG
	EUGENOPOLIS	MG
	EWBANK DA CAMARA	MG
	FARIA LEMOS	MG
	FERVEDOURO	MG
	GOIANA	MG
	GUARANI	MG
	GUARARA	MG
	GUIDOVAL	MG
	GUIRICEMA	MG
	IBERTIOGA	MG
	ITAMARATI DE MINAS	MG
	JECEABA	MG
	JUIZ DE FORA	MG
	LAGOA DOURADA	MG
	ARANJAL	MG
	LEOPOLDINA	MG
	LIMA DUARTE	MG
	MAR DE ESPANHA	MG
	MARIPA DE MINAS	MG
	MATIAS BARBOSA	MG
	MERCES	MG
	MIRADOURO	MG
	MIRAI	MG
	MURIAE	MG
	NAZARENO	MG
	OLARIA	MG
	OLIVEIRA FORTES	MG
	PAIVA	MG
	PALMA	MG
	PASSA-TEMPO	MG
	PATROCINIO DO MURIAE	MG
	PEDRA DOURADA	MG
	PEDRO TEIXEIRA	MG
	PEQUERI	MG
	PIAU	MG
	PIEIDADE DO RIO GRANDE	MG
	PIRACEMA	MG
	PIRAPETINGA	MG
	PIRAUBA	MG
	PRADOS	MG
	RECREIO	MG
	RESENDE COSTA	MG
	RESSAQUINHA	MG
	RIO NOVO	MG
	RIO POMBA	MG
	RIO PRETO	MG
	RITAPOLIS	MG
	ROCHEDO DE MINAS	MG
	RODEIRO	MG
	ROSARIO DA LIMEIRA	MG
	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MG
	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MG
	SANTA CRUZ DE MINAS	MG
	SANTA RITA DE JACUTINGA	MG
	SANTA RITA DO IBITIPOCA	MG
	SANTANA DE CATAGUASES	MG
	SANTANA DO DESERTO	MG
	SANTANA DO GARAMBEU	MG
	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MG
	SANTOS DUMONT	MG
	SAO BRAS DO SUACUI	MG
	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MG
	SAO GERALDO	MG
	SAO JOAO DEL REI	MG
	SAO JOAO NEPOMUCENO	MG
	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	MG
	SAO TIAGO	MG
	SENADOR CORTES	MG
	SENHORA DOS REMEDIOS	MG
	SILVEIRANIA	MG
	SIMAO PEREIRA	MG
	TABULEIRO	MG
	TIRADENTES	MG
	TOCANTINS	MG
	TOMBOS	MG
	UBA	MG
	VIEIRAS	MG
	VISCONDE DO RIO BRANCO	MG
PSFN/UBERABA	VOLTA GRANDE	MG
	AGUA COMPRIDA	MG
	ALPINOPOLIS	MG
	ARAXA	MG
	ARCEBURGO	MG
	BOM JESUS DA PENHA	MG
	CABO VERDE	MG
	CAMPINA VERDE	MG
	CAMPO FLORIDO	MG
	CAMPOS ALTOS	MG
	CAPETINGA	MG
	CAPITOLIO	MG
	CARMO DO RIO CLARO	MG
	CARNEIRINHO	MG
	CASSIA	MG
	CLARAVAL	MG
	COMENDADOR GOMES	MG
	CONCEICAO DA APARECIDA	MG
	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG
	CONQUISTA	MG
	CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG
	DELFINOPOLIS	MG
	DELTA	MG
	DIVISA NOVA	MG
	DORESOPOLIS	MG
	FORTALEZA DE MINAS	MG
	FRONTEIRA	MG
	FRUTAL	MG
	GUAPE	MG



	GUARANESIA	MG
	GUAXUPE	MG
	GUIMARANIA	MG
	IBIA	MG
	IBIRACI	MG
	ITAMOGI	MG
	ITAPAGIPE	MG
	ITAU DE MINAS	MG
	ITURAMA	MG
	JACUI	MG
	JURUAIA	MG
	LIMEIRA DO OESTE	MG
	MONTE BELO	MG
	MONTE SANTO DE MINAS	MG
	MUZAMBINHO	MG
	NOVA RESENDE	MG
	PASSOS	MG
	PATROCINIO	MG
	PEDRINOPOLIS	MG
	PERDIZES	MG
	PIRAJUBA	MG
	PIUMHI	MG
	PLANURA	MG
	PRATAPOLIS	MG
	PRATINHA	MG
	SACRAMENTO	MG
	SANTA ROSA DA SERRA	MG
	SAO FRANCISCO DE SALES	MG
	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	MG
	SAO JOSE DA BARRA	MG
	SAO PEDRO DA UNIAO	MG
	SAO ROQUE DE MINAS	MG
	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
	SAO TOMAS DE AQUINO	MG
	SERRA DO SALITRE	MG
	TAPIRA	MG
	UBERABA	MG
	UNIAO DE MINAS	MG
	VARGEM BONITA	MG
PSFN/VARGINHA	VERISSIMO	MG
	AGUANIL	MG
	AIURUOCA	MG
	ALAGOA	MG
	ALFENAS	MG
	ALTEROSA	MG
	ANDRELANDIA	MG
	ARANTINA	MG
	AREADO	MG
	BAEPENDI	MG
	BOA ESPERANCA	MG
	BOCAINA DE MINAS	MG
	BOM JARDIM DE MINAS	MG
	BOM SUCESSO	MG
	BRASOPOLIS	MG
	CAMBUQUIRA	MG
	CAMPANHA	MG
	CAMPO BELO	MG
	CAMPO DO MEIO	MG
	CAMPOS GERAIS	MG
	CANA VERDE	MG
	CANDEIAS	MG
	CAREACU	MG
	CARMO DA CACHOEIRA	MG
	CARMO DE MINAS	MG
	CARRANCAS	MG
	CARVALHOPOLIS	MG
	CARVALHOS	MG
	CAXAMBU	MG
	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG
	CONSOLACAO	MG
	COQUEIRAL	MG
	CORDISLANDIA	MG
	CRISTAIS	MG
	CRISTINA	MG
	CRUZILIA	MG
	DELFIN MOREIRA	MG
	DOM VICOSO	MG
	ELOI MENDES	MG
	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG
	FAMA	MG
	GONCALVES	MG
	IBITURUNA	MG
	IJACI	MG
	ILICINEA	MG
	INGAI	MG
	ITAJUBA	MG
	ITAMONTE	MG
	ITANHANDU	MG
	ITUMIRIM	MG
	ITUTINGA	MG
	JESUANIA	MG
	LAMBARI	MG
	LAVRAS	MG
	LIBERDADE	MG
	LUMINARIAS	MG
	MACHADO	MG
	MADRE DE DEUS DE MINAS	MG
	MARIA DA FE	MG
	MARMELOPOLIS	MG
	MINDURI	MG
	MONSENHOR PAULO	MG
	NEPOMUCENO	MG
	OLIMPIO NORONHA	MG
	PARAGUACU	MG
	PARAISOPOLIS	MG
	PASSA QUATRO	MG
	PASSA VINTE	MG
	PEDRALVA	MG

	PERDOES	MG
	PIRANGUCU	MG
	PIRANGUINHO	MG
	POCO FUNDO	MG
	POUSO ALTO	MG
	RIBEIRAO VERMELHO	MG
	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG
	SANTANA DA VARGEM	MG
	SANTANA DO JACARE	MG
	SANTO ANTONIO DO AMPARO	MG
	SAO BENTO ABADE	MG
	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MG
	SAO JOAO DA MATA	MG
	SAO JOSE DO ALEGRE	MG
	SAO LOURENCO	MG
	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	MG
	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	MG
	SAO TOME DAS LETRAS	MG
	SAO VICENTE DE MINAS	MG
	SAPUCAI-MIRIM	MG
	SERITINGA	MG
	SERRANIA	MG
	SERRANOS	MG
	SILVIANOPOLIS	MG
	SOLEDADE DE MINAS	MG
	TRES CORACOES	MG
	TRES PONTAS	MG
	TURVOLANDIA	MG
	VARGINHA	MG
	VIRGINIA	MG
	WENCESLAU BRAZ	MG
PSFN/UBERLANDIA	ABADIA DOS DOURADOS	MG
	ARAGUARI	MG
	ARAPORA	MG
	ARAPUA	MG
	CACHOEIRA DOURADA	MG
	CANAPOLIS	MG
	CAPINOPOLIS	MG
	CARMO DO PARANAIBA	MG
	CASCALHO RICO	MG
	CENTRALINA	MG
	COROMANDEL	MG
	DOURADOQUARA	MG
	ESTRELA DO SUL	MG
	GRUPIARA	MG
	GURINHATA	MG
	INDIANOPOLIS	MG
	IPIACU	MG
	IRAI DE MINAS	MG
	ITUIUTABA	MG
	MATUTINA	MG
	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG
	MONTE CARMELO	MG
	NOVA PONTE	MG
	PARACATU	MG
	PRATA	MG
	RIO PARANAIBA	MG
	ROMARIA	MG
	SANTA JULIANA	MG
	SANTA VITORIA	MG
	SAO GOTARDO	MG
	TIROS	MG
	TUPACIGUARA	MG
	UBERLANDIA	MG
PSFN/DIVINOPOLIS	ARAUJOS	MG
	ARCOS	MG
	BAMBUI	MG
	BOM DESPACHO	MG
	CAMACHO	MG
	CARMO DA MATA	MG
	CARMO DO CAJURU	MG
	CARMOPOLIS	MG
	CLAUDIO	MG
	CONCEICAO DO PARA	MG
	CORREGO DANTA	MG
	CORREGO FUNDO	MG
	DIVINOPOLIS	MG
	DORES DO INDAIA	MG
	ESTRELA DO INDAIA	MG
	FLORESTAL	MG
	FORMIGA	MG
	IGARATINGA	MG
	IGUATAMA	MG
	ITAGUARA	MG
	ITAPECERICA	MG
	ITATIAIUCU	MG
	ITAUNA	MG
	JAPARAIBA	MG
	LAGOA DA PRATA	MG
	LEANDRO FERREIRA	MG
	LUZ	MG
	MEDEIROS	MG
	MOEMA	MG
	NOVA SERRANA	MG
	OLIVEIRA	MG
	ONCA DE PITANGUI	MG
	PAINS	MG
	PARA DE MINAS	MG
	PEDRA DO INDAIA	MG
	PEQUI	MG
	PERDIGAO	MG
	PIMENTA	MG
	PITANGUI	MG
	QUARTEL GERAL	MG
	SANTO ANTONIO DO MONTE	MG
	SAO FRANCISCO DE PAULA	MG
	SAO GONCALO DO PARA	MG
	SAO JOSE DA VARGINHA	MG

	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG
	SERRA DA SAUDADE	MG
	TAPIRAI	MG
PSFN/MONTES CLAROS	ARICANDUVA	MG
	AUGUSTO DE LIMA	MG
	BERILO	MG
	BERIZAL	MG
	BOCAIUVA	MG
	BONITO DE MINAS	MG
	BOTUMIRIM	MG
	BRASILIA DE MINAS	MG
	BUENOPOLIS	MG
	BURITIZEIRO	MG
	CAMPO AZUL	MG
	CAPITAO ENEAS	MG
	CARBONITA	MG
	CATUTI	MG
	CHAPADA DO NORTE	MG
	CLARO DOS POQUES	MG
	CONEGO MARINHO	MG
	CORACAO DE JESUS	MG
	CRISTALIA	MG
	CURRAL DE DENTRO	MG
	ENGENHEIRO NAVARRO	MG
	ESPINOSA	MG
	FRANCISCO BADARO	MG
	FRANCISCO DUMONT	MG
	FRANCISCO SA	MG
	FRUTA DE LEITE	MG
	GAMELEIRAS	MG
	GLAUCILANDIA	MG
	GRAO MOGOL	MG
	GUARACIAMA	MG
	IBIAI	MG
	IBIRACATU	MG
	ICARAI DE MINAS	MG
	INDAIBIRA	MG
	ITACAMBIRA	MG
	ITACARAMBI	MG
	ITAMARANDIBA	MG
	JAIBA	MG
	JANAUBA	MG
	JANUARIA	MG
	JAPONVAR	MG
	JENIPAO DE MINAS	MG
	JEQUITAI	MG
	JOAQUIM FELICIO	MG
	JOSE GONCALVES DE MINAS	MG
	JOSENOPOLIS	MG
	JURAMENTO	MG
	JUVENILIA	MG
	LAGOA DOS PATOS	MG
	LASSANCE	MG
	LEME DO PRADO	MG
	LONTRA	MG
	LUISLANDIA	MG
	MAMONAS	MG
	MANGA	MG
	MATIAS CARDOSO	MG
	MATO VERDE	MG
	MINAS NOVAS	MG
	MIRABELA	MG
	MIRAVANIA	MG
	MONTALVANIA	MG
	MONTE AZUL	MG
	MONTES CLAROS	MG
	MONTEZUMA	MG
	NINHEIRA	MG
	NOVA PORTEIRINHA	MG
	NOVORIZONTE	MG
	OLHOS-D'AGUA	MG
	PADRE CARVALHO	MG
	PAI PEDRO	MG
	PATIS	MG
	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	MG
	PINTOPOLIS	MG
	PIRAPORA	MG
	PONTO CHIQUE	MG
	PORTEIRINHA	MG
	RIACHO DOS MACHADOS	MG
	RIO PARDO DE MINAS	MG
	RUBELITA	MG
	SALINAS	MG
	SANTA CRUZ DE SALINAS	MG
	SANTA FE DE MINAS	MG
	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG
	SAO FRANCISCO	MG
	SAO JOAO DA LAGOA	MG
	SAO JOAO DA PONTE	MG
	SAO JOAO DAS MISSOES	MG
	SAO JOAO DO PACUI	MG
	SAO JOAO DO PARAISO	MG
	SAO ROMAO	MG
	SERRANOPOLIS DE MINAS	MG
	TAIOBEIRAS	MG
	TURMALINA	MG
	UBAI	MG
	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG
	VARZEA DA PALMA	MG
	VARZELANDIA	MG
	VERDELANDIA	MG
	VEREDINHA	MG
PSFN/POUSO ALEGRE	ALBERTINA	MG
	ANDRADAS	MG
	BANDEIRA DO SUL	MG
	BOM REPOUSO	MG
	BORDA DA MATA	MG
	BOTELHOS	MG

	BUENO BRANDAO	MG
	CACHOEIRA DE MINAS	MG
	CALDAS	MG
	CAMANDUCAIA	MG
	CAMBUI	MG
	CAMPESTRE	MG
	CONCEICAO DAS PEDRAS	MG
	CONCEICAO DOS OUROS	MG
	CONGONHAL	MG
	CORREGO DO BOM JESUS	MG
	ESTIVA	MG
	EXTREMA	MG
	HELIODORA	MG
	IBITIURA DE MINAS	MG
	INCONFIDENTES	MG
	IPUIUNA	MG
	ITAPEVA	MG
	JACUTINGA	MG
	MONTE SIAO	MG
	MUNHOZ	MG
	NATERCIA	MG
	OURO FINO	MG
	POCOS DE CALDAS	MG
	POUSO ALEGRE	MG
	SANTA RITA DE CALDAS	MG
	SENADOR AMARAL	MG
	SENADOR JOSE BENTO	MG
	TOCOS DO MOJI	MG
PSFN/SETE LAGOAS	TOLEDO	MG
	ABAETE	MG
	ALVORADA DE MINAS	MG
	ARACAI	MG
	BALDIM	MG
	BIQUINHAS	MG
	CACHOEIRA DA PRATA	MG
	CAETANOPOLIS	MG
	CEDRO DO ABAETE	MG
	CORDISBURGO	MG
	CORINTO	MG
	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG
	CURVELO	MG
	DATAS	MG
	DIAMANTINA	MG
	FELICIO DOS SANTOS	MG
	FELIXLANDIA	MG
	FORTUNA DE MINAS	MG
	FUNILANDIA	MG
	GOUVEA	MG
	INHAUMA	MG
	INIMUTABA	MG
	JEQUITIBA	MG
	MARAVILHAS	MG
	MARTINHO CAMPOS	MG
	MONJOLOS	MG
	MORADA NOVA DE MINAS	MG
	MORRO DA GARÇA	MG
	PAINEIRAS	MG
	PAPAGAIO	MG
	PARAOPEBA	MG
	POMPEU	MG
	PRESIDENTE JUSCELINO	MG
	PRESIDENTE KUBITSCHKE	MG
	SANTANA DE PIRAPAMA	MG
	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	MG
	SANTO HIPOLITO	MG
	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MG
	SENADOR MODESTINO GONCALVES	MG
	SERRA AZUL DE MINAS	MG
	SERRO	MG
PSFN/PATOS DE MINAS	SETE LAGOAS	MG
	TRES MARIAS	MG
	ARINOS	MG
	BONFINOPOLIS DE MINAS	MG
	BRASILANDIA DE MINAS	MG
	BURITIS	MG
	CABECEIRA GRANDE	MG
	CHAPADA GAUCHA	MG
	DOM BOSCO	MG
	FORMOSO	MG
	GUARDA-MOR	MG
	JOAO PINHEIRO	MG
	LAGAMAR	MG
	LAGOA FORMOSA	MG
	LAGOA GRANDE	MG
	NATALANDIA	MG
	PATOS DE MINAS	MG
	PRESIDENTE OLEGARIO	MG
	RIACHINHO	MG
	SAO GONCALO DO ABAETE	MG
	UNAI	MG
	URUANA DE MINAS	MG
	URUCUIA	MG
PSFN/IPATINGA	VARIAO DE MINAS	MG
	VAZANTE	MG
	ANTONIO DIAS	MG
	BELO ORIENTE	MG
	BOM JESUS DO GALHO	MG
	BRAUNAS	MG
	CORONEL FABRICIANO	MG
	CORREGO NOVO	MG
	IPABA	MG
	IPATINGA	MG
	JAGUARACU	MG
	JOANESIA	MG
	JOAO MONLEVADE	MG
	MARLIERIA	MG
	MESQUITA	MG
	PINGO-D'AGUA	MG



	SANTANA DO PARAISO	MG
	TIMOTEO	MG
PFN/MATO GROSSO	ACORIZAL	MT
	AGUA BOA	MT
	ALTA FLORESTA	MT
	ALTO ARAGUAIA	MT
	ALTO BOA VISTA	MT
	ALTO GARCAS	MT
	ALTO PARAGUAI	MT
	ALTO TAQUARI	MT
	APIACAS	MT
	ARAGUAIANA	MT
	ARAGUAINHA	MT
	ARAPUTANGA	MT
	ARENAPOLIS	MT
	ARIPUANA	MT
	BARAO DE MELGACO	MT
	BARRA DO BUGRES	MT
	BARRA DO GARCAS	MT
	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT
	BRASNORTE	MT
	CACERES	MT
	CAMPINAPOLIS	MT
	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT
	CAMPO VERDE	MT
	CAMPOS DE JULIO	MT
	CANABRAVA DO NORTE	MT
	CANARANA	MT
	CARLINDA	MT
	CASTANHEIRA	MT
	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT
	CLAUDIA	MT
	COCALINHO	MT
	COLIDER	MT
	COLNIZA	MT
	COMODORO	MT
	CONFRESA	MT
	CONQUISTA D'OESTE	MT
	COTRIGUACU	MT
	CUIABA	MT
	CURVELANDIA	MT
	DENISE	MT
	DIAMANTINO	MT
	DOM AQUINO	MT
	FELIZ NATAL	MT
	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MT
	GAUCHA DO NORTE	MT
	GENERAL CARNEIRO	MT
	GLORIA D'OESTE	MT
	GUARANTA DO NORTE	MT
	GUIRATINGA	MT
	INDIAVAI	MT
	IPIRANGA DO NORTE	MT
	ITANHANGA	MT
	ITAUBA	MT
	ITIQUIRA	MT
	JACIARA	MT
	JANGADA	MT
	JAURO	MT
	JUARA	MT
	JUINA	MT
	JURUENA	MT
	JUSCIMEIRA	MT
	LAMBARI D'OESTE	MT
	LUCAS DO RIO VERDE	MT
	LUCIARA	MT
	MARCELANDIA	MT
	MATUPA	MT
	MIRASSOL D'OESTE	MT
	NOBRES	MT
	NORTELANDIA	MT
	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT
	NOVA BANDEIRANTES	MT
	NOVA BRASILANDIA	MT
	NOVA CANAA DO NORTE	MT
	NOVA GUARITA	MT
	NOVA LACERDA	MT
	NOVA MARILANDIA	MT
	NOVA MARINGA	MT
	NOVA MONTE VERDE	MT
	NOVA MUTUM	MT
	NOVA NAZARE	MT
	NOVA OLIMPIA	MT
	NOVA SANTA HELENA	MT
	NOVA UBIRATA	MT
	NOVA XAVANTINA	MT
	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MT
	NOVO MUNDO	MT
	NOVO SANTO ANTONIO	MT
	NOVO SAO JOAQUIM	MT
	ORIXOREU	MT
	PARANAITA	MT
	PARANATINGA	MT
	PEDRA PRETA	MT
	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT
	PLANALTO DA SERRA	MT
	POCONE	MT
	PONTAL DO ARAGUAIA	MT
	PONTE BRANCA	MT
	PONTES E LACERDA	MT
	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT
	PORTO DOS GAUCHOS	MT
	PORTO ESPIRIDIAO	MT
	PORTO ESTRELA	MT
	POXOREO	MT
	PRIMAVERA DO LESTE	MT
	QUERENCIA	MT
	RESERVA DO CABACAL	MT

	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MT
	RIBEIRAOZINHO	MT
	RIO BRANCO	MT
	RONDOLANDIA	MT
	RONDONOPOLIS	MT
	ROSARIO OESTE	MT
	SALTO DO CEU	MT
	SANTA CARMEN	MT
	SANTA CRUZ DO XINGU	MT
	SANTA RITA DO TRIVELATO	MT
	SANTA TEREZINHA	MT
	SANTO AFONSO	MT
	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT
	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT
	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
	SAO JOSE DO POVO	MT
	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT
	SAO JOSE DO XINGU	MT
	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT
	SAO PEDRO DA CIPA	MT
	SAPEZAL	MT
	SERRA NOVA DOURADA	MT
	SINOP	MT
	SORRISO	MT
	TABAPORA	MT
	TANGARA DA SERRA	MT
	TAPURAH	MT
	TERRA NOVA DO NORTE	MT
	TESOURO	MT
	UNIAO DO SUL	MT
	VALE DE SAO DOMINGOS	MT
	VARZEA GRANDE	MT
	VERA	MT
	VILA BELA SANTISSIMA TRINDADE	MT
	VILA RICA	MT
PFN/PARA	ABAETETUBA	PA
	ACARA	PA
	AFUA	PA
	ANAJAS	PA
	ANANINDEUA	PA
	AUGUSTO CORREA	PA
	AURORA DO PARA	PA
	BAGRE	PA
	BAIAO	PA
	BARCARENA	PA
	BELEM	PA
	BENEVIDES	PA
	BONITO	PA
	BRAGANCA	PA
	BREVES	PA
	BUJARU	PA
	CACHOEIRA DO ARARI	PA
	CACHOEIRA DO PIRIA	PA
	CAMETA	PA
	CAPANEMA	PA
	CAPITAO POCO	PA
	CASTANHAL	PA
	CHAVES	PA
	COLARES	PA
	CONCORDIA DO PARA	PA
	CURRALINHO	PA
	CURUCA	PA
	GARRAFAO DO NORTE	PA
	IGARAPE-ACU	PA
	IGARAPE-MIRI	PA
	INHANGAPI	PA
	IPIXUNA DO PARA	PA
	IRITUIA	PA
	LIMOEIRO DO AJURU	PA
	MAE DO RIO	PA
	MAGALHAES BARATA	PA
	MARACANA	PA
	MARAPANIM	PA
	MARITUBA	PA
	MELGACO	PA
	MOCAJUBA	PA
	MOJU	PA
	MUANA	PA
	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA
	NOVA TIMBOTEUA	PA
	OEIRAS DO PARA	PA
	OUREM	PA
	PARAGOMINAS	PA
	PEIXE-BOI	PA
	PONTA DE PEDRAS	PA
	PORTEL	PA
	PRIMAVERA	PA
	QUATIPURU	PA
	SALINOPOLIS	PA
	SALVATERRA	PA
	SANTA BARBARA DO PARA	PA
	SANTA CRUZ DO ARARI	PA
	SANTA ISABEL DO PARA	PA
	SANTA LUZIA DO PARA	PA
	SANTA MARIA DO PARA	PA
	SANTAREM NOVO	PA
	SANTO ANTONIO DO TAU	PA
	SAO CAETANO DE ODIVELAS	PA
	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA
	SAO FRANCISCO DO PARA	PA
	SAO JOAO DA PONTA	PA
	SAO JOAO DE PIRABAS	PA
	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA
	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PA
	SOURCE	PA
	TAILANDIA	PA
	TERRA ALTA	PA
	TOME-ACU	PA

	TRACUATEUA	PA		CABECEIRAS DO PIAUI	PI
	ULIANOPOLIS	PA		CAJAZEIRAS DO PIAUI	PI
	VIGIA	PA		CAJUEIRO DA PRAIA	PI
PSFN/SANTARÉM	WISEU	PA		CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	PI
	ALENQUER	PA		CAMPINAS DO PIAUI	PI
	ALMEIRIM	PA		CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	PI
	ALTAMIRA	PA		CAMPO GRANDE DO PIAUI	PI
	ANAPU	PA		CAMPO LARGO DO PIAUI	PI
	AVEIRO	PA		CAMPO MAIOR	PI
	BELTERRA	PA		CANAVIEIRA	PI
	BRASIL NOVO	PA		CANTO DO BURITI	PI
	CURUA	PA		CAPITAO DE CAMPOS	PI
	FARO	PA		CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	PI
	GURUPA	PA		CARACOL	PI
	ITAITUBA	PA		CARAUBAS DO PIAUI	PI
	JACAREACANGA	PA		CARIDADE DO PIAUI	PI
	JURUTI	PA		CASTELO DO PIAUI	PI
	MEDICILANDIA	PA		CAXINGO	PI
	MONTE ALEGRE	PA		COCAL	PI
	NOVO PROGRESSO	PA		COCAL DE TELHA	PI
	NOVO REPARTIMENTO	PA		COCAL DOS ALVES	PI
	OBIDOS	PA		COIVARAS	PI
	ORIXIMINA	PA		COLONIA DO GURGUEIA	PI
	PACAJA	PA		COLONIA DO PIAUI	PI
	PLACAS	PA		CONCEICAO DO CANINDE	PI
	PORTO DE MOZ	PA		CORONEL JOSE DIAS	PI
	PRAINHA	PA		CORRENTE	PI
	RUOPOLIS	PA		CRISTALANDIA DO PIAUI	PI
	SANTAREM	PA		CRISTINO CASTRO	PI
	SENADOR JOSE PORFIRIO	PA		CURIMATA	PI
	TERRA SANTA	PA		CURRAIS	PI
	TRAIRAO	PA		CURRAL NOVO DO PIAUI	PI
	URUARA	PA		CURRALINHOS	PI
PSFN/MARABA	VITORIA DO XINGU	PA		DEMERVAL LOBAO	PI
	ABEL FIGUEIREDO	PA		DIRCEU ARCOVERDE	PI
	AGUA AZUL DO NORTE	PA		DOM EXPEDITO LOPES	PI
	BANNACH	PA		DOM INOCENCIO	PI
	BOM JESUS DO TOCANTINS	PA		DOMINGOS MOURAO	PI
	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	PA		ELESBAO VELOSO	PI
	BREU BRANCO	PA		ELISEU MARTINS	PI
	CANAA DOS CARAJAS	PA		ESPERANTINA	PI
	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA		FARTURA DO PIAUI	PI
	CUMARU DO NORTE	PA		FLORES DO PIAUI	PI
	CURIONOPOLIS	PA		FLORESTA DO PIAUI	PI
	DOM ELISEU	PA		FLORIANO	PI
	ELDORADO DOS CARAJAS	PA		FRANCINOPOLIS	PI
	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA		FRANCISCO AYRES	PI
	GOIANESIA DO PARA	PA		FRANCISCO MACEDO	PI
	ITUPIRANGA	PA		FRANCISCO SANTOS	PI
	JACUNDA	PA		FRONTEIRAS	PI
	MARABA	PA		GEMINIANO	PI
	NOVA IPIXUNA	PA		GILBUES	PI
	OURILANDIA DO NORTE	PA		GUADALUPE	PI
	PALESTINA DO PARA	PA		GUARIBAS	PI
	PARAUPEBAS	PA		HUGO NAPOLEAO	PI
	PAU D'ARCO	PA		ILHA GRANDE	PI
	PICARRA	PA		INHUMA	PI
	REDENCAO	PA		IPIRANGA DO PIAUI	PI
	RIO MARIA	PA		ISAIAS COELHO	PI
	RONDON DO PARA	PA		ITAINOPOLIS	PI
	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA		ITAUEIRA	PI
	SANTANA DO ARAGUAIA	PA		JACOBINA DO PIAUI	PI
	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA		JAICOS	PI
	SAO FELIX DO XINGU	PA		JARDIM DO MULATO	PI
	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA		JATOBA DO PIAUI	PI
	SAO JOAO DO ARAGUAIA	PA		JERUMENHA	PI
	SAPUCAIA	PA		JOAO COSTA	PI
	TUCUMA	PA		JOAQUIM PIRES	PI
	TUCURUI	PA		JOCA MARQUES	PI
PFN/PIAUI	XINGUARA	PA		JOSE DE FREITAS	PI
	ACAUA	PI		JUAZEIRO DO PIAUI	PI
	AGRICOLANDIA	PI		JULIO BORGES	PI
	AGUA BRANCA	PI		JUREMA	PI
	ALAGOINHA DO PIAUI	PI		LAGOA ALEGRE	PI
	ALEGRETE DO PIAUI	PI		LAGOA DE SAO FRANCISCO	PI
	ALTO LONGA	PI		LAGOA DO BARRO DO PIAUI	PI
	ALTOS	PI		LAGOA DO PIAUI	PI
	ALVORADA DO GURGUEIA	PI		LAGOA DO SITO	PI
	AMARANTE	PI		LAGOINHA DO PIAUI	PI
	ANGICAL DO PIAUI	PI		LANDRI SALES	PI
	ANISIO DE ABREU	PI		LUIS CORREIA	PI
	ANTONIO ALMEIDA	PI		LUZILANDIA	PI
	AROAZES	PI		MADEIRO	PI
	AROEIRAS DO ITAIM	PI		MANOEL EMIDIO	PI
	ARRAIAL	PI		MARCOLANDIA	PI
	ASSUNCAO DO PIAUI	PI		MARCOS PARENTE	PI
	AVELINO LOPES	PI		MASSAPE DO PIAUI	PI
	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	PI		MATIAS OLIMPIO	PI
	BARRA D'ALCANTARA	PI		MIGUEL ALVES	PI
	BARRAS	PI		MIGUEL LEAO	PI
	BARREIRAS DO PIAUI	PI		MILTON BRANDAO	PI
	BARRO DURO	PI		MONSENHOR GIL	PI
	BATALHA	PI		MONSENHOR HIPOLITO	PI
	BELA VISTA DO PIAUI	PI		MONTE ALEGRE DO PIAUI	PI
	BELEM DO PIAUI	PI		MORRO CABECA NO TEMPO	PI
	BENEDITINOS	PI		MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	PI
	BERTOLINIA	PI		MURICI DOS PORTELAS	PI
	BETANIA DO PIAUI	PI		NAZARE DO PIAUI	PI
	BOA HORA	PI		NAZARIA	PI
	BOCAINA	PI		NOSSA SENHORA DE NAZARE	PI
	BOM JESUS	PI		NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	PI
	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	PI		NOVA SANTA RITA	PI
	BOMFIM DO PIAUI	PI		NOVO ORIENTE DO PIAUI	PI
	BOQUEIRAO DO PIAUI	PI		NOVO SANTO ANTONIO	PI
	BRASILEIRA	PI		OEIRAS	PI
	BREJO DO PIAUI	PI		OLHO D'AGUA DO PIAUI	PI
	BURITI DOS LOPES	PI		PADRE MARCOS	PI
	BURITI DOS MONTES	PI		PAES LANDIM	PI



	PAJEU DO PIAUI	PI		NOVO HORIZONTE D'OESTE	RO
	PALMEIRA DO PIAUI	PI		OURO PRETO D'OESTE	RO
	PALMEIRAIS	PI		PARECIS	RO
	PAQUETA	PI		PIMENTA BUENO	RO
	PARNAGUA	PI		PIMENTEIRAS D'OESTE	RO
	PARNAIBA	PI		PORTO VELHO	RO
	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	PI		PRÉSIDENTE MEDICI	RO
	PATOS DO PIAUI	PI		PRIMAVERA DE RONDONIA	RO
	PAU D'ARCO DO PIAUI	PI		RIO CRESPO	RO
	PAULISTANA	PI		ROLIM DE MOURA	RO
	PAVUSSU	PI		SANTA LUZIA D'OESTE	RO
	PEDRO II	PI		SAO FELIPE D'OESTE	RO
	PEDRO LAURENTINO	PI		SAO FRANCISCO DO GUAPORE	RO
	PICOS	PI		SAO MIGUEL DO GUAPORE	RO
	PIMENTEIRAS	PI		SERINGUEIRAS	RO
	PIO IX	PI		TEIXEIROPOLIS	RO
	PIRACURUCA	PI		THEOBROMA	RO
	PIRIPIRI	PI		URUPA	RO
	PORTO	PI		VALE DO ANARI	RO
	PORTO ALEGRE DO PIAUI	PI		VALE DO PARAISO	RO
	PRATA DO PIAUI	PI		VILA NOVA DO MAMORE	RO
	QUEIMADA NOVA	PI		VILHENA	RO
	REDENCAO DO GURGUEIA	PI	PFN/RORAIMA	ALTO ALEGRE	RR
	REGENERACAO	PI		AMAJARI	RR
	RIACHO FRIO	PI		BOA VISTA	RR
	RIBEIRA DO PIAUI	PI		BONFIM	RR
	RIBEIRO GONCALVES	PI		CANTA	RR
	RIO GRANDE DO PIAUI	PI		CARACARAI	RR
	SANTA CRUZ DO PIAUI	PI		CAROEBE	RR
	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PI		IRACEMA	RR
	SANTA FILOMENA	PI		MUCAJAI	RR
	SANTA LUZ	PI		NORMANDIA	RR
	SANTA ROSA DO PIAUI	PI		PACARAIMA	RR
	SANTANA DO PIAUI	PI		RORAINOPOLIS	RR
	SANTO ANTONIO DE LISBOA	PI		SAO JOAO DA BALIZA	RR
	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	PI		SAO LUIZ	RR
	SANTO INACIO DO PIAUI	PI	PFN/TOCANTINS	UIRAMUTA	RR
	SAO BRAZ DO PIAUI	PI		ABREULANDIA	TO
	SAO FELIX DO PIAUI	PI		AGUIARNOPOLIS	TO
	SAO FRANCISCO ASSIS DO PIAUI	PI		ALIANCA DO TOCANTINS	TO
	SAO FRANCISCO DO PIAUI	PI		ALMAS	TO
	SAO GONCALO DO GURGUEIA	PI		ALVORADA	TO
	SAO GONCALO DO PIAUI	PI		ANANAS	TO
	SAO JOAO DA CANABRAVA	PI		ANGICO	TO
	SAO JOAO DA FRONTEIRA	PI		APARECIDA DO RIO NEGRO	TO
	SAO JOAO DA SERRA	PI		ARAGOMINAS	TO
	SAO JOAO DA VARJOTA	PI		ARAGUACEMA	TO
	SAO JOAO DO ARRAIAL	PI		ARAGUACU	TO
	SAO JOAO DO PIAUI	PI		ARAGUAINA	TO
	SAO JOSE DO DIVINO	PI		ARAGUANA	TO
	SAO JOSE DO PEIXE	PI		ARAGUATINS	TO
	SAO JOSE DO PIAUI	PI		ARAPOEMA	TO
	SAO JULIAO	PI		ARRAIAS	TO
	SAO LOURENCO DO PIAUI	PI		AUGUSTINOPOLIS	TO
	SAO LUIS DO PIAUI	PI		AURORA DO TOCANTINS	TO
	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	PI		AXIXA DO TOCANTINS	TO
	SAO MIGUEL DO FIDALGO	PI		BABACULANDIA	TO
	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI		BANDEIRANTES DO TOCANTINS	TO
	SAO PEDRO DO PIAUI	PI		BARRA DO OURO	TO
	SAO RAIMUNDO NONATO	PI		BARROLANDIA	TO
	SEBASTIAO BARROS	PI		BERNARDO SAYAO	TO
	SEBASTIAO LEAL	PI		BOM JESUS DO TOCANTINS	TO
	SIGEFREDO PACHECO	PI		BRASILANDIA DO TOCANTINS	TO
	SIMOES	PI		BREJINHO DE NAZARE	TO
	SIMPLICIO MENDES	PI		BURITI DO TOCANTINS	TO
	SOCORRO DO PIAUI	PI		CACHOEIRINHA	TO
	SUSSUAPARA	PI		CAMPOS LINDOS	TO
	TAMBORIL DO PIAUI	PI		CARIRI DO TOCANTINS	TO
	TANQUE DO PIAUI	PI		CARMOLANDIA	TO
	TERESINA	PI		CARRASCO BONITO	TO
	UNIAO	PI		CASEARA	TO
	URUCUI	PI		CENTENARIO	TO
	VALENCA DO PIAUI	PI		CHAPADA DA NATIVIDADE	TO
	VARZEA BRANCA	PI		CHAPADA DE AREIA	TO
	VARZEA GRANDE	PI		COLINAS DO TOCANTINS	TO
	VERA MENDES	PI		COLMEIA	TO
	VILA NOVA DO PIAUI	PI		COMBINADO	TO
	WALL FERRAZ	PI		CONCEICAO DO TOCANTINS	TO
PSFN/RONDONIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	RO		COUTO DE MAGALHAES	TO
	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	RO		CRISTALANDIA	TO
	ALTO PARAISO	RO		CRIXAS DO TOCANTINS	TO
	ALVORADA D'OESTE	RO		DARCINOPOLIS	TO
	ARIQUEMES	RO		DIANOPOLIS	TO
	BURITIS	RO		DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	TO
	CABIXI	RO		DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	TO
	CACAULANDIA	RO		DUERE	TO
	CACOAL	RO		ESPERANTINA	TO
	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO		FATIMA	TO
	CANDEIAS DO JAMARI	RO		FIGUEIROPOLIS	TO
	CASTANHEIRAS	RO		FILADELFIA	TO
	CEREJEIRAS	RO		FORMOSO DO ARAGUAIA	TO
	CHUPINGUAIA	RO		FORTALEZA DO TABOCAO	TO
	COLORADO D'OESTE	RO		GOIANORTE	TO
	CORUMBIARA	RO		GOIATINS	TO
	COSTA MARQUES	RO		GUARAI	TO
	CUJUBIM	RO		GURUPI	TO
	ESPIGAO D'OESTE	RO		IPUEIRAS	TO
	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO		ITACAJA	TO
	GUAJARA-MIRIM	RO		ITAGUATINS	TO
	ITAPUA D'OESTE	RO		ITAPIRATINS	TO
	JARU	RO		ITAPORA DO TOCANTINS	TO
	JI-PARANA	RO		JAU DO TOCANTINS	TO
	MACHADINHO D'OESTE	RO		JUARINA	TO
	MINISTRO ANDREAZZA	RO		LAGOA DA CONFUSAO	TO
	MIRANTE DA SERRA	RO		LAGOA DO TOCANTINS	TO
	MONTE NEGRO	RO		LAJEADO	TO
	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO		LAVANDEIRA	TO
	NOVA UNIAO	RO		LIZARDA	TO



	LUZINOPOLIS	TO
	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	TO
	MATEIROS	TO
	MAURILANDIA DO TOCANTINS	TO
	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO
	MIRANORTE	TO
	MONTE DO CARMO	TO
	MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO
	MURICILANDIA	TO
	NATIVIDADE	TO
	NAZARE	TO
	NOVA OLINDA	TO
	NOVA ROSALANDIA	TO
	NOVO ACORDO	TO
	NOVO ALEGRE	TO
	NOVO JARDIM	TO
	OLIVEIRA DE FATIMA	TO
	PALMAS	TO
	PALMEIRANTE	TO
	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO
	PALMEIROPOLIS	TO
	PARAISO DO TOCANTINS	TO
	PARANA	TO
	PAU D'ARCO	TO
	PEDRO AFONSO	TO
	PEIXE	TO
	PEQUIZEIRO	TO
	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO
	PIRAQUE	TO
	PIUM	TO
	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO
	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	TO
	PORTO NACIONAL	TO
	PRAIA NORTE	TO
	PRESIDENTE KENNEDY	TO
	PUGMIL	TO
	RECURSOLANDIA	TO
	RIACHINHO	TO
	RIO DA CONCEICAO	TO
	RIO DOS BOIS	TO
	RIO SONO	TO
	SAMPAIO	TO
	SANDOLANDIA	TO
	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO
	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO
	SANTA RITA DO TOCANTINS	TO
	SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO
	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	TO
	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO
	SAO BENTO DO TOCANTINS	TO
	SAO FELIX DO TOCANTINS	TO
	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	TO
	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	TO
	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	TO
	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	TO
	SILVANOPOLIS	TO
	SITIO NOVO DO TOCANTINS	TO
	SUCUPIRA	TO
	TAGUATINGA	TO
	TAIPAS DO TOCANTINS	TO
	TALISMA	TO
	TOCANTINIA	TO
	TOCANTINOPOLIS	TO
	TUPIRAMA	TO
	TUPIRATINS	TO
	WANDERLANDIA	TO
	XAMBIOA	TO
2ª REGIÃO		
UNIDADE	ABRANGÊNCIA	UF
PFN/ES	AFONSO CLAUDIO	ES
	AGUA DOCE DO NORTE	ES
	AGUIA BRANCA	ES
	ALFREDO CHAVES	ES
	ALTO RIO NOVO	ES
	ANCHIETA	ES
	ARACRUZ	ES
	BAIXO GUANDU	ES
	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES
	BOA ESPERANCA	ES
	BREJETUBA	ES
	CARIACICA	ES
	COLATINA	ES
	CONCEICAO DA BARRA	ES
	DOMINGOS MARTINS	ES
	ECOPORANGA	ES
	FUNDAO	ES
	GOVERNADOR LINDENBERG	ES
	GUARAPARI	ES
	IBIRACU	ES
	ITAGUACU	ES
	ITARANA	ES
	JAGUARE	ES
	JOAO NEIVA	ES
	LARANJA DA TERRA	ES
	LINHARES	ES
	MANTENOPOLIS	ES
	MARECHAL FLORIANO	ES
	MARILANDIA	ES
	MONTANHA	ES
	MUCURICI	ES
	NOVA VENECIA	ES
	PANCAS	ES
	PEDRO CANARIO	ES
	PINHEIROS	ES
	PONTO BELO	ES
	RIO BANANAL	ES
	SANTA LEOPOLDINA	ES

	SANTA MARIA DE JETIBA	ES
	SANTA TERESA	ES
	SAO DOMINGOS DO NORTE	ES
	SAO GABRIEL DA PALHA	ES
	SAO MATEUS	ES
	SAO ROQUE DO CANAA	ES
	SERRA	ES
	SOORETAMA	ES
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES
	VIANA	ES
	VILA PAVAO	ES
	VILA VALERIO	ES
	VILA VELHA	ES
	VITORIA	ES
PSFN/CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ALEGRE	ES
	APIACA	ES
	ATILIO VIVACQUA	ES
	BOM JESUS DO NORTE	ES
	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES
	CASTELO	ES
	CONCEICAO DO CASTELO	ES
	DIVINO DE SAO LOURENCO	ES
	DORES DO RIO PRETO	ES
	GUACUI	ES
	IBATIBA	ES
	IBITIRAMA	ES
	ICONHA	ES
	IRUPI	ES
	ITAPEMIRIM	ES
	IUNA	ES
	JERONIMO MONTEIRO	ES
	MARATAIZES	ES
	MIMOSO DO SUL	ES
	MUNIZ FREIRE	ES
	MUQUI	ES
	PIUMA	ES
	PRESIDENTE KENNEDY	ES
	RIO NOVO DO SUL	ES
	SÃO JOSE DO CALCADO	ES
	VARGEM ALTA	ES
PRFN/2ª REGIÃO	RIO DE JANEIRO	RJ
PSFN/CAMPOS DOS GOYTACAZES	APERIBE	RJ
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ
	CAMBUCI	RJ
	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ
	CARDOSO MOREIRA	RJ
	CONCEICAO DE MACABU	RJ
	ITALVA	RJ
	ITAOCARA	RJ
	ITAPERUNA	RJ
	LAJE DO MURIAE	RJ
	MIRACEMA	RJ
	NATIVIDADE	RJ
	PORCIUNCULA	RJ
	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ
	SAO FIDELIS	RJ
	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ
	SAO JOAO DA BARRA	RJ
	SAO JOSE DE UBA	RJ
	VARRE-SAI	RJ
PSFN/DUQUE DE CAXIAS	DUQUE DE CAXIAS	RJ
PSFN/ITABORAÍ	CASIMIRO DE ABREU	RJ
	GUAPIMIRIM	RJ
	ITABORAÍ	RJ
	MAGE	RJ
	RIO BONITO	RJ
	SILVA JARDIM	RJ
	TANGUÁ	RJ
PSFN/MACAÉ	CARAPEBUS	RJ
	MACAÉ	RJ
PSFN/NITERÓI	QUISSAMA	RJ
	MARICA	RJ
	NITEROI	RJ
PSFN/NOVA FRIBURGO	SAO GONCALO	RJ
	BOM JARDIM	RJ
	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ
	CANTAGALO	RJ
	CARMO	RJ
	CORDEIRO	RJ
	DUAS BARRAS	RJ
	MACUCO	RJ
	NOVA FRIBURGO	RJ
	SANTA MARIA MADALENA	RJ
	SAO SEBASTIAO DO ALTO	RJ
	SUMIDOURO	RJ
PSFN/NOVA IGUAÇU	TRAJANO DE MORAIS	RJ
	BELFORD ROXO	RJ
	ITAGUAI	RJ
	JAPERI	RJ
	MESQUITA	RJ
	NILOPOLIS	RJ
	NOVA IGUAÇU	RJ
	PARACAMBI	RJ
	QUEIMADOS	RJ
	SAO JOAO DE MERITI	RJ
PSFN/PETRÓPOLIS	SEROPEDICA	RJ
	AREAL	RJ
	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	RJ
	PARAIBA DO SUL	RJ
	PETROPOLIS	RJ
	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	RJ
	SAPUCAIA	RJ
	TERESOPOLIS	RJ
PSFN/RESENDE	TRES RIOS	RJ
	BARRA DO PIRAI	RJ
	ANGRA DOS REIS	RJ
	ITATIAIA	RJ



PSFN/ CABO FRIO	MANGARATIBA	RJ
	PARATI	RJ
	PINHEIRAL	RJ
	PIRAI	RJ
	PORTO REAL	RJ
	QUATIS	RJ
	RESENDE	RJ
	RIO DAS FLORES	RJ
	VALENÇA	RJ
	VASSOURAS	RJ
	ARARUAMA	RJ
	ARMACAO DE BUZIOS	RJ
	ARRAIAL DO CABO	RJ
	CABO FRIO	RJ
	IGUABA GRANDE	RJ
	RIO DAS OSTRAS	RJ
PSFN/VOLTA REDONDA	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ
	SAQUAREMA	RJ
	BARRA MANSA	RJ
	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ
	MENDES	RJ
	MIGUEL PEREIRA	RJ
	PATY DO ALFERES	RJ
	RIO CLARO	RJ
	VOLTA REDONDA	RJ

3ª REGIÃO		
UNIDADE	ABRANGÊNCIA	UF
PFN/MS	AGUA CLARA	MS
	ALCINOPOLIS	MS
	ANASTACIO	MS
	APARECIDA DO TABOADO	MS
	AQUIDAUANA	MS
	BANDEIRANTES	MS
	BATAGUASSU	MS
	BELA VISTA	MS
	BODOQUENA	MS
	BONITO	MS
	BRASILANDIA	MS
	CAMAPUA	MS
	CAMPO GRANDE	MS
	CARACOL	MS
	CASSILANDIA	MS
	CHAPADAO DO SUL	MS
	CORGUINHO	MS
	CORUMBA	MS
	COSTA RICA	MS
	COXIM	MS
	DOIS IRMAOS DO BURITI	MS
	FIGUEIRAO	MS
	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS
	INOCENCIA	MS
	JARAGUARI	MS
	JARDIM	MS
	LADARIO	MS
	MIRANDA	MS
	NIOAQUE	MS
	NOVA ALVORADA DO SUL	MS
	NOVO HORIZONTE DO SUL	MS
	PARANAIBA	MS
	PEDRO GOMES	MS
	PORTO MURTINHO	MS
	RIBAS DO RIO PARDO	MS
	RIO NEGRO	MS
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS
	ROCHEDO	MS
	SANTA RITA DO PARDO	MS
	SAO GABRIEL DO OESTE	MS
	SELVIRIA	MS
	SIDROLANDIA	MS
	SONORA	MS
	TERENOS	MS
PSFN/DOURADOS	TRES LAGOAS	MS
	AMAMBAI	MS
	ANAURILANDIA	MS
	ANGELICA	MS
	ANTONIO JOAO	MS
	ARAL MOREIRA	MS
	BATAYPORA	MS
	CAARAPO	MS
	CORONEL SAPUCAIA	MS
	DEODAPOLIS	MS
	DOURADINA	MS
	DOURADOS	MS
	ELDORADO	MS
	FATIMA DO SUL	MS
	GLORIA DE DOURADOS	MS
	IGUATEMI	MS
	ITAPORA	MS
	ITAQUIRAI	MS
	IVINHEMA	MS
	JAPORA	MS
	JATEI	MS
	JUTI	MS
	LAGUNA CARAPA	MS
	MARACAJU	MS
	MUNDO NOVO	MS
	NAVIRAI	MS
	NOVA ANDRADINA	MS
	PARANHOS	MS
	PONTA PORA	MS
	RIO BRILHANTE	MS
	SETE QUEDAS	MS
	TACURU	MS
	TAQUARUSSU	MS
	VICENTINA	MS

PRFN/3ª Região PSFN/ARACATUBA	SAO PAULO	SP
	ALTO ALEGRE	SP
	ANDRADINA	SP
	APARECIDA D'OESTE	SP
	ARACATUBA	SP
	ASPASIA	SP
	AURIFLAMA	SP
	AVANHANDAVA	SP
	BARBOSA	SP
	BENTO DE ABREU	SP
	BILAC	SP
	BIRIGUI	SP
	BRAUNA	SP
	BREJO ALEGRE	SP
	BURITAMA	SP
	CASTILHO	SP
	CLEMENTINA	SP
	COROADOS	SP
	DIRCE REIS	SP
	GABRIEL MONTEIRO	SP
	GENERAL SALGADO	SP
	GLICERIO	SP
	GUARACAI	SP
	GUARARAPES	SP
	GUZOLANDIA	SP
	ILHA SOLTEIRA	SP
	ITAPURA	SP
	JALES	SP
	LAVINIA	SP
	LOURDES	SP
	LUIZIANIA	SP
	MARINOPOLIS	SP
	MESOPOLIS	SP
	MIRANDOPOLIS	SP
	MURUTINGA DO SUL	SP
	NOVA CANAA PAULISTA	SP
	NOVA CASTILHO	SP
	NOVA INDEPENDENCIA	SP
	PALMEIRA D'OESTE	SP
	PARANAPUA	SP
	PENAPOLIS	SP
	PEREIRA BARRETO	SP
	PIACATU	SP
	PLANALTO	SP
	PONTALINDA	SP
	RUBIACEA	SP
	RUBINEIA	SP
	SANTA ALBERTINA	SP
	SANTA CLARA D'OESTE	SP
	SANTA FE DO SUL	SP
	SANTA RITA D'OESTE	SP
	SANTA SALETE	SP
	SANTANA DA PONTE PENSA	SP
	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP
	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP
	SAO FRANCISCO	SP
	SAO JOAO DE IRACEMA	SP
	SUD MENNUCCI	SP
	SUZANAPOLIS	SP
	TRES FRONTEIRAS	SP
	TURIUBA	SP
PSFN/ARARAQUARA	URANIA	SP
	VALPARAISO	SP
	VITORIA BRASIL	SP
	ZACARIAS	SP
	AMERICO BRASILIENSE	SP
	ARARAQUARA	SP
	BORBOREMA	SP
	CANDIDO RODRIGUES	SP
	DOBRADA	SP
	FERNANDO PRESTES	SP
	GAVIAO PEIXOTO	SP
	GUARIBA	SP
	IACANGA	SP
	IBITINGA	SP
	ITAPOLIS	SP
	JABOTICABAL	SP
	MATAO	SP
	MONTE ALTO	SP
	MOTUCA	SP
	NOVA EUROPA	SP
	PIRANGI	SP
	PRADOPOLIS	SP
	RINCAO	SP
	SANTA ERNESTINA	SP
	SANTA LUCIA	SP
	TABATINGA	SP
	TAIACU	SP
	TAIUVA	SP
	TAQUARITINGA	SP
	VISTA ALEGRE DO ALTO	SP
	AGUDOS	SP
PSFN/BAURU	ANHEMBI	SP
	ARANDU	SP
	AREALVA	SP
	AREIOPOLIS	SP
	AVAI	SP
	AVARE	SP
	BALBINOS	SP
	BARIRI	SP
	BARRA BONITA	SP
	BAURU	SP
	BOCAINA	SP
	BORACEIA	SP
	BOREBI	SP
	BOTUCATU	SP
	CABRALIA PAULISTA	SP
	CAFELANDIA	SP



	CONCHAS	SP
	DOIS CORREGOS	SP
	DUARTINA	SP
	GETULINA	SP
	GUAICARA	SP
	GUAIMBE	SP
	GUARANTA	SP
	IGARACU DO TIETE	SP
	ITAJU	SP
	ITAPUI	SP
	ITATINGA	SP
	JAU	SP
	JULIO MESQUITA	SP
	LENCOIS PAULISTA	SP
	LINS	SP
	LUCIANOPOLIS	SP
	MACATUBA	SP
	MINEIROS DO TIETE	SP
	PARDINHO	SP
	PAULISTANIA	SP
	PEDERNEIRAS	SP
	PEREIRAS	SP
	PIRAJUI	SP
	PIRATININGA	SP
	PONGAI	SP
	PRATANIA	SP
	PRESIDENTE ALVES	SP
	PROMISSAO	SP
	REGINOPOLIS	SP
	SABINO	SP
	SAO MANUEL	SP
	UBIRAJARA	SP
	URU	SP
PSFN/CAMPINAS	AGUAI	SP
	AGUAS DA PRATA	SP
	AGUAS DE LINDOIA	SP
	AMPARO	SP
	ARTUR NOGUEIRA	SP
	CACONDE	SP
	CAMPINAS	SP
	CAPIVARI	SP
	CASA BRANCA	SP
	CONCHAL	SP
	COSMOPOLIS	SP
	DIVINOLANDIA	SP
	ELIAS FAUSTO	SP
	ENGENHEIRO COELHO	SP
	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP
	ESTIVA GERBI	SP
	HOLAMBRA	SP
	HORTOLANDIA	SP
	INDAIATUBA	SP
	ITAPIRA	SP
	ITOBI	SP
	JAGUARIUNA	SP
	LINDOIA	SP
	LOUVEIRA	SP
	MOCOCA	SP
	MOGI-GUACU	SP
	MOGI-MIRIM	SP
	MOMBUCA	SP
	MONTE ALEGRE DO SUL	SP
	MONTE MOR	SP
	PAULINIA	SP
	PEDREIRA	SP
	RAFARD	SP
	SANTO ANTONIO DE POSSE	SP
	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP
	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP
	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP
	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP
	SERRA NEGRA	SP
	SOCORRO	SP
	SUMARE	SP
	TAPIRATIBA	SP
	VALINHOS	SP
	VARGEM GRANDE DO SUL	SP
	VINHEDO	SP
PSFN/FRANCA	ALTINOPOLIS	SP
	ARAMINA	SP
	BATAIAS	SP
	BURITIZAL	SP
	CRISTAIS PAULISTA	SP
	FRANCA	SP
	GUARA	SP
	IGARAPAVA	SP
	IPUA	SP
	ITIRAPUA	SP
	ITUVERAVA	SP
	JERIQUARA	SP
	MIGUELOPOLIS	SP
	MORRO AGUDO	SP
	NUPORANGA	SP
	ORLANDIA	SP
	PATROCINIO PAULISTA	SP
	PEDREGULHO	SP
	RESTINGA	SP
	RIBEIRAO CORRENTE	SP
	RIFAINA	SP
	SALES OLIVEIRA	SP
	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP
	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
	SAO JOSE DA BELA VISTA	SP
PSFN/GUARULHOS	GUARULHOS	SP
	MAIRIPORA	SP
PSFN/JUNDIAI	ATIBAIA	SP
	BOM JESUS DOS PERDOES	SP
	BRAGANCA PAULISTA	SP

	CABREUVA	SP
	CAIEIRAS	SP
	CAJAMAR	SP
	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP
	FRANCISCO MORATO	SP
	FRANCO DA ROCHA	SP
	ITATIBA	SP
	ITUPEVA	SP
	JARINU	SP
	JOANOPOLIS	SP
	JUNDIAI	SP
	MORUNGABA	SP
	NAZARE PAULISTA	SP
	PEDRA BELA	SP
	PINHALZINHO	SP
	PIRACAIA	SP
	TUIUTI	SP
	VARGEM	SP
	VARZEA PAULISTA	SP
PSFN/MARILIA	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP
	ALVARO DE CARVALHO	SP
	ALVINLANDIA	SP
	ARCO-IRIS	SP
	ASSIS	SP
	BASTOS	SP
	BERNARDINO DE CAMPOS	SP
	BORA	SP
	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP
	CANDIDO MOTA	SP
	CANITAR	SP
	CERQUEIRA CESAR	SP
	CHAVANTES	SP
	CORONEL MACEDO	SP
	CRUZALIA	SP
	ECHAPORA	SP
	ESPIRITO SANTO DO TURVO	SP
	FARTURA	SP
	FERNAO	SP
	FLORINEA	SP
	GALIA	SP
	GARCA	SP
	HERCULANDIA	SP
	IACRI	SP
	IARAS	SP
	IBIRAREMA	SP
	IPAUSSU	SP
	ITAI	SP
	JOAO RAMALHO	SP
	LUPERCIO	SP
	LUTECIA	SP
	MANDURI	SP
	MARACAI	SP
	MARILIA	SP
	OCAUCU	SP
	OLEO	SP
	ORIENTE	SP
	OSCAR BRESSANE	SP
	OURINHOS	SP
	PALMITAL	SP
	PARAGUACU PAULISTA	SP
	PARANAPANEMA	SP
	PEDRINHAS PAULISTA	SP
	PIRAJU	SP
	PLATINA	SP
	POMPEIA	SP
	QUATA	SP
	QUEIROZ	SP
	QUINTANA	SP
	RIBEIRAO DO SUL	SP
	RINOPOLIS	SP
	SALTO GRANDE	SP
	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP
	SAO PEDRO DO TURVO	SP
	SARUTAIA	SP
	TAGUAI	SP
	TAQUARITUBA	SP
	TARUMA	SP
	TEJUPA	SP
	TIMBURI	SP
	TUPA	SP
PSFN/MOGI DAS CRUZES	VERA CRUZ	SP
	ARUJA	SP
	BIRITIBA MIRIM	SP
	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP
	GUARAREMA	SP
	IGARATA	SP
	ITAQUAQUECETUBA	SP
	MOGI DAS CRUZES	SP
	POA	SP
	SANTA ISABEL	SP
	SUZANO	SP
PSFN/OSASCO	BARUERI	SP
	CARAPICUIBA	SP
	COTIA	SP
	EMBU	SP
	EMBU-GUACU	SP
	ITAPECERICA DA SERRA	SP
	ITAPEVI	SP
	JANDIRA	SP
	JUQUITIBA	SP
	OSASCO	SP
	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP
	SANTANA DE PARNAIBA	SP
	SAO LOURENCO DA SERRA	SP
	TABOAO DA SERRA	SP
	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP
PSFN/PRESIDENTE	ADAMANTINA	SP



PRUDENTE	ALFREDO MARCONDES	SP
	ALVARES MACHADO	SP
	ANHUMAS	SP
	CAIABU	SP
	CAIUA	SP
	DRACENA	SP
	EMILIANOPOLIS	SP
	ESTRELA DO NORTE	SP
	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP
	FLORA RICA	SP
	FLORIDA PAULISTA	SP
	IEPE	SP
	INDIANA	SP
	INUBIA PAULISTA	SP
	IRAPURU	SP
	JUNQUEIROPOLIS	SP
	LUCELIA	SP
	MARABA PAULISTA	SP
	MARIAPOLIS	SP
	MARTINOPOLIS	SP
	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP
	MONTE CASTELO	SP
	NANTES	SP
	NARANDIBA	SP
	NOVA GUATAPORANGA	SP
	OSVALDO CRUZ	SP
	OURO VERDE	SP
	PACAEMBU	SP
	PANORAMA	SP
	PARAPUA	SP
	PAULICEIA	SP
	PIQUEROBI	SP
	PIRAPOZINHO	SP
	PRACINHA	SP
	PRESIDENTE BERNARDES	SP
	PRESIDENTE EPITACIO	SP
	PRESIDENTE PRUDENTE	SP
	PRESIDENTE VENCESLAU	SP
	RANCHARIA	SP
	REGENTE FEIJO	SP
	RIBEIRAO DOS INDIOS	SP
	ROSANA	SP
	SAGRES	SP
	SALMOURAO	SP
	SANDOVALINA	SP
	SANTA MERCEDES	SP
	SANTO ANASTACIO	SP
	SANTO EXPEDITO	SP
	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	SP
	TACIBA	SP
	TARABAI	SP
	TEODORO SAMPAIO	SP
	TUPI PAULISTA	SP
PSFN/PIRACICABA	AGUAS DE SAO PEDRO	SP
	AMERICANA	SP
	CHARQUEADA	SP
	CORDEIROPOLIS	SP
	CORUMBATAI	SP
	IPEUNA	SP
	IRACEMAPOLIS	SP
	LIMEIRA	SP
	NOVA ODESSA	SP
	PIRACICABA	SP
	RIO CLARO	SP
	RIO DAS PEDRAS	SP
	SALTINHO	SP
	SANTA BARBARA D'OESTE	SP
	SANTA GERTRUDES	SP
	SANTA MARIA DA SERRA	SP
	SAO PEDRO	SP
PSFN/RIBEIRÃO PRETO	BARRETOS	SP
	BARRINHA	SP
	BEBEDOURO	SP
	BRODOWSKI	SP
	CAJURU	SP
	CASSIA DOS COQUEIROS	SP
	COLINA	SP
	COLOMBIA	SP
	CRAVINHOS	SP
	DUMONT	SP
	GUAIRA	SP
	GUATAPARA	SP
	IBITIUVA	SP
	JABORANDI	SP
	JARDINOPOLIS	SP
	LUIS ANTONIO	SP
	MONTE AZUL PAULISTA	SP
	PARAISO	SP
	PITANGUEIRAS	SP
	PONTAL	SP
	RIBEIRAO PRETO	SP
PSFN/SANTOS	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP
	SANTA ROSA DE VITERBO	SP
	SAO SIMAO	SP
	SERRA AZUL	SP
	SERRANA	SP
	SERTAOZINHO	SP
	TAQUARAL	SP
	TERRA ROXA	SP
	VIRADOURO	SP
	BARRA DO TURVO	SP
	BERTIOGA	SP
	CAJATI	SP
	CANANEIA	SP
	CUBATAO	SP
	ELDORADO	SP
	GUARUJA	SP
	IGUAPE	SP

PSFN/SÃO CARLOS	ILHA COMPRIDA	SP
	IPORANGA	SP
	ITANHAEM	SP
	ITARIRI	SP
	JACUPIRANGA	SP
	JUQUIA	SP
	MIRACATU	SP
	MONGAGUA	SP
	PARIQUERA-ACU	SP
	PEDRO DE TOLEDO	SP
	PERUIBE	SP
	PRAIA GRANDE	SP
	REGISTRO	SP
	SANTOS	SP
	SAO VICENTE	SP
	SETE BARRAS	SP
	ANALANDIA	SP
	ARARAS	SP
	BOA ESPERANCA DO SUL	SP
PSFN/SÃO BERNARDO DO CAMPO	BROTAS	SP
	DESCALVADO	SP
	DOURADO	SP
	IBATE	SP
	ITIRAPINA	SP
	LEME	SP
	PIRASSUNUNGA	SP
	PORTO FERREIRA	SP
	RIBEIRAO BONITO	SP
	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP
PSFN/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP
	SAO CARLOS	SP
	TAMBAU	SP
	TORRINHA	SP
	TRABIJU	SP
	DIADEMA	SP
	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP
	CARAGUATATUBA	SP
	ILHABELA	SP
PSFN/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JACAREI	SP
	MONTEIRO LOBATO	SP
	NATIVIDADE DA SERRA	SP
	PARAIBUNA	SP
	SALESOPOLIS	SP
	SANTA BRANCA	SP
	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP
	SAO SEBASTIAO	SP
	ADOLFO	SP
	ALTAIR	SP
	ALVARES FLORENCE	SP
	AMERICO DE CAMPOS	SP
	ARIRANHA	SP
	BADY BASSITT	SP
	BALSAMO	SP
	CAJOBI	SP
	CARDOSO	SP
	CATANDUVA	SP
	CATIGUA	SP
	CEDRAL	SP
	COSMORAMA	SP
	DOLCINOPOLIS	SP
	ELISIARIO	SP
	EMBAUBA	SP
	ESTRELA D'OESTE	SP
	FERNANDOPOLIS	SP
	FLOREAL	SP
	GASTAO VIDIGAL	SP
	GUAPIACU	SP
	GUARACI	SP
	GUARANI D'OESTE	SP
	IBIRA	SP
	ICEM	SP
	INDIAPORA	SP
	IPIGUA	SP
	IRAPUA	SP
	ITAJOBI	SP
	JACI	SP
	JOSE BONIFACIO	SP
	MACAUBAL	SP
	MACEDONIA	SP
	MAGDA	SP
	MARAPOAMA	SP
	MENDONCA	SP
	MERIDIANO	SP
	MIRA ESTRELA	SP
	MIRASSOL	SP
	MIRASSOLANDIA	SP
	MONCOES	SP
	MONTE APRAZIVEL	SP
	NEVES PAULISTA	SP
	NHANDEARA	SP
	NIPOA	SP
	NOVA ALIANCA	SP
	NOVA GRANADA	SP
	NOVA LUZITANIA	SP
	NOVAIS	SP
	NOVO HORIZONTE	SP
	OLIMPIA	SP
	ONDA VERDE	SP
	ORINDIUA	SP
	OUROESTE	SP
	PALESTINA	SP
	PALMARES PAULISTA	SP
	PARISI	SP
	PAULO DE FARIA	SP
	PEDRANOPOLIS	SP
	PINDORAMA	SP
	POLONI	SP



	PONTES GESTAL	SP
	POPULINA	SP
	POTIRENDABA	SP
	RIOLANDIA	SP
	SALES	SP
	SANTA ADELIA	SP
	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	SP
	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	SP
	SEVERÍNIA	SP
	TABAPUA	SP
	TANABI	SP
	TURMALINA	SP
	UBARANA	SP
	UCHOÁ	SP
	UNIAO PAULISTA	SP
	URUPES	SP
	VALENTIM GENTIL	SP
	VOTUPORANGA	SP
PSFN/SANTO ANDRÉ	MAUA	SP
	RIBEIRAO PIRES	SP
	RIO GRANDE DA SERRA	SP
	SANTO ANDRE	SP
PSFN/SOROCABA	SÃO CAETANO DO SUL	SP
	ALAMBARI	SP
	ALUMÍNIO	SP
	ANGATUBA	SP
	APIAI	SP
	ARACARIGUAMA	SP
	ARACOIABA DA SERRA	SP
	BARAO DE ANTONINA	SP
	BARRA DO CHAPEU	SP
	BOFETE	SP
	BOITUVA	SP
	BOM SUCESSO DE ITARARE	SP
	BURI	SP
	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	SP
	CAPAÓ BONITO	SP
	CAPELA DO ALTO	SP
	CERQUILHO	SP
	CESARIO LANGE	SP
	GUAPIARA	SP
	GUAREI	SP
	IBIUNA	SP
	IPERO	SP
	ITABERA	SP
	ITAOCA	SP
	ITAPETININGA	SP
	ITAPEVA	SP
	ITAPIRAPUA PAULISTA	SP
	ITAPORANGA	SP
	ITARARE	SP
	ITU	SP
	JUMIRIM	SP
	LARANJAL PAULISTA	SP
	MAIRINQUE	SP
	NOVA CAMPINA	SP
	PIEDADE	SP
	PILAR DO SUL	SP
	PORANGABA	SP
	PORTO FELIZ	SP
	QUADRA	SP
	RIBEIRA	SP
	RIBEIRAO BRANCO	SP
	RIBEIRAO GRANDE	SP
	RIVERSUL	SP
	SALTO	SP
	SALTO DE PIRAPORA	SP
	SÃO MIGUEL ARCANJO	SP
	SÃO ROQUE	SP
	SARAPUI	SP
	SOROCABA	SP
	TAPIRAI	SP
	TAQUARIVAI	SP
	TATUI	SP
	TIETE	SP
	TORRE DE PEDRA	SP
	VOTORANTIM	SP
PSFN/TAUBATÉ	APARECIDA	SP
	ARAPEI	SP
	AREIAS	SP
	BANANAL	SP
	CACAPAVA	SP
	CACHOEIRA PAULISTA	SP
	CAMPOS DO JORDAO	SP
	CANAS	SP
	CRUZEIRO	SP
	CUNHA	SP
	GUARATINGUETA	SP
	JAMBEIRO	SP
	LAGOINHA	SP
	LAVRINHAS	SP
	LORENA	SP
	PINDAMONHANGABA	SP
	PIQUETE	SP
	POTIM	SP
	QUELUZ	SP
	REDENCAO DA SERRA	SP
	ROSEIRA	SP
	SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP
	SÃO BENTO DO SAPUCAI	SP
	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	SP
	SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	SP
	SILVEIRAS	SP
	TAUBATE	SP
	TREMEMBE	SP
	UBATUBA	SP

4º REGIÃO		
UNIDADE	ABRANGÊNCIA	UF
PFN/PR	ADRIANÓPOLIS	PR
	AGUDOS DO SUL	PR
	ALMIRANTE TAMANDARÉ	PR
	ANTONINA	PR
	ANTONIO OLINTO	PR
	ARAUCARIA	PR
	BALSA NOVA	PR
	BOCAIUVA DO SUL	PR
	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR
	CAMPO DO TENENTE	PR
	CAMPO LARGO	PR
	CAMPO MAGRO	PR
	CERRO AZUL	PR
	COLOMBO	PR
	CONTENDA	PR
	CURITIBA	PR
	DOUTOR ULYSSES	PR
	FAZENDA RIO GRANDE	PR
	GUARAGUACABA	PR
	GUARATUBA	PR
	ITAPERUCU	PR
	LAPA	PR
	MALLET	PR
	MANDIRITUBA	PR
	MATINHOS	PR
	MORRETES	PR
	PARANAGUA	PR
	PAULO FRONTIN	PR
	PIEN	PR
	PINHAIS	PR
	PIRAQUARA	PR
	PONTAL DO PARANA	PR
	QUATRO BARRAS	PR
	QUITANDINHA	PR
	REBOUCAS	PR
	RIO AZUL	PR
	RIO BRANCO DO SUL	PR
	RIO NEGRO	PR
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PR
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR
	SÃO MATEUS DO SUL	PR
	TIJUCAS DO SUL	PR
	TUNAS DO PARANA	PR
PSFN/LONDRINA	ABATIA	PR
	ALVORADA DO SUL	PR
	ANDARA	PR
	APUCARANA	PR
	ARAPONGAS	PR
	ASSAI	PR
	BANDEIRANTES	PR
	BARRA DO JACARE	PR
	BELA VISTA DO PARAISO	PR
	BORRAZÓPOLIS	PR
	CAFEARA	PR
	CALIFORNIA	PR
	CAMBARA	PR
	CAMBE	PR
	CAMBIRA	PR
	CARLOPOLIS	PR
	CENTENARIO DO SUL	PR
	CONGONHINHAS	PR
	CONSELHEIRO MAIRINCK	PR
	CORNÉLIO PROCOPIO	PR
	CRUZMALTINA	PR
	FAXINAL	PR
	FLORESTÓPOLIS	PR
	GUAPIRAMA	PR
	GUARACI	PR
	IBAÍTI	PR
	IBIPORA	PR
	ITAMBARACA	PR
	JABOTI	PR
	JACAREZINHO	PR
	JAGUAPITA	PR
	JAPIRA	PR
	JATAIZINHO	PR
	JOAQUIM TAVORA	PR
	JUNDIAI DO SUL	PR
	LEOPOLIS	PR
	LONDRINA	PR
	LUPIONÓPOLIS	PR
	MARILANDIA DO SUL	PR
	MAUA DA SERRA	PR
	MIRASELVA	PR
	NOVA AMERICA DA COLINA	PR
	NOVA FATIMA	PR
	NOVA SANTA BARBARA	PR



	NOVO ITACOLOMI	PR
	ORTIGUEIRA	PR
	PINHALAO	PR
	PITANGUEIRAS	PR
	PORECATU	PR
	PRADO FERREIRA	PR
	PRIMEIRO DE MAIO	PR
	QUATIGUA	PR
	RANCHO ALEGRE	PR
	RIBEIRAO CLARO	PR
	RIBEIRAO DO PINHAL	PR
	RIO BOM	PR
	ROLANDIA	PR
	SABAUDIA	PR
	SALTO DO ITARARE	PR
	SANTA AMELIA	PR
	SANTA CECILIA DO PAVAO	PR
	SANTA MARIANA	PR
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR
	SANTO ANTONIO DO PARAISO	PR
	SAO JERONIMO DA SERRA	PR
	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR
	SERTANEJA	PR
	SERTANOPOLIS	PR
	SIQUEIRA CAMPOS	PR
	TAMARANA	PR
	TOMAZINA	PR
	URAI	PR
PSFN/ FOZ DO IGUAÇU	CEU AZUL	PR
	DIAMANTE D'OESTE	PR
	FOZ DO IGUAÇU	PR
	ITAIPULANDIA	PR
	MATELANDIA	PR
	MEDIANEIRA	PR
	MISSAL	PR
	RAMILANDIA	PR
	SANTA HELENA	PR
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR
	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR
	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR
	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	PR
	VERA CRUZ DO OESTE	PR
PSFN/MARINGÁ	ALTO PARANA	PR
	AMAPORA	PR
	ANGULO	PR
	ARARUNA	PR
	ASTORGA	PR
	ATALAIA	PR
	BARBOSA FERRAZ	PR
	BOA ESPERANCA	PR
	BOM SUCESSO	PR
	CAMPO MOURAO	PR
	CIANORTE	PR
	COLORADO	PR
	CORUMBATAI DO SUL	PR
	CRUZEIRO DO SUL	PR
	DOUTOR CAMARGO	PR
	ENGENHEIRO BELTRAO	PR
	FAROL	PR
	FENIX	PR
	FLORAI	PR
	FLORESTA	PR
	FLORIDA	PR
	GODOY MOREIRA	PR
	GUAIRACA	PR
	IGUARACU	PR
	INAJA	PR
	INDIANOPOLIS	PR
	IRETAMA	PR
	ITAGUAJE	PR
	ITAMBE	PR
	IVATUBA	PR
	JANDAIA DO SUL	PR
	JANIOPOLIS	PR
	JAPURA	PR
	JARDIM OLINDA	PR
	JUSSARA	PR
	KALORE	PR
	LOBATO	PR
	LUIZIANA	PR
	LUNARDELLI	PR
	MAMBORE	PR
	MANDAGUACU	PR
	MANDAGUARI	PR
	MARIALVA	PR
	MARINGA	PR
	MARUMBI	PR
	MIRADOR	PR
	MUNHOZ DE MELLO	PR

	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PR
	NOVA ALIANCA DO IVAI	PR
	NOVA ESPERANCA	PR
	OURIZONA	PR
	PAICANDU	PR
	PARAISO DO NORTE	PR
	PARANACITY	PR
	PARANAPOEMA	PR
	PARANAVAI	PR
	PEABIRU	PR
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PR
	QUINTA DO SOL	PR
	RONCADOR	PR
	SANTA FE	PR
	SANTA INES	PR
	SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR
	SANTO INACIO	PR
	SAO CARLOS DO IVAI	PR
	SAO JOAO DO CAIUA	PR
	SAO JOAO DO IVAI	PR
	SAO JORGE DO IVAI	PR
	SAO MANOEL DO PARANA	PR
	SAO PEDRO DO IVAI	PR
	SAO TOME	PR
	SARANDI	PR
	TAMBOARA	PR
	TERRA BOA	PR
	TERRA RICA	PR
	UNIFLOR	PR
PSFN/CASCADEL	ALTAMIRA DO PARANA	PR
	AMPERE	PR
	ANAHY	PR
	BARRAÇÃO	PR
	BELA VISTA DO CAROBA	PR
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	PR
	BOA VISTA DA APARECIDA	PR
	BOM JESUS DO SUL	PR
	BRAGANEY	PR
	CAFELANDIA	PR
	CAMPINA DA LAGOA	PR
	CAMPO BONITO	PR
	CAPANEMA	PR
	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	PR
	CASCADEL	PR
	CATANDUVAS	PR
	CORBELIA	PR
	CRUZEIRO DO IGUAÇU	PR
	DIAMANTE DO SUL	PR
	DOIS VIZINHOS	PR
	ENTRE RIOS DO OESTE	PR
	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	PR
	FLOR DA SERRA DO SUL	PR
	GUARANIACU	PR
	IBEMA	PR
	IGUATU	PR
	JURANDA	PR
	LINDOESTE	PR
	MANFRINOPOLIS	PR
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR
	MERCEDES	PR
	NOVA CANTU	PR
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PR
	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR
	NOVA SANTA ROSA	PR
	OURO VERDE DO OESTE	PR
	PATO BRAGADO	PR
	PÉROLA D'OESTE	PR
	PINHAL DO SÃO BENTO	PR
	PLANALTO	PR
	PRANCHITA	PR
	QUATRO PONTES	PR
	QUEDAS DO IGUAÇU	PR
	REALEZA	PR
	SALGADO FILHO	PR
	SALTO DO LONTRA	PR
	SANTA IZABEL DO OESTE	PR
	SANTA LUCIA	PR
	SANTA TEREZA DO OESTE	PR
	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR
	SÃO JORGE DO OESTE	PR
	SAO PEDRO DO IGUAÇU	PR
	TOLEDO	PR
	TRES BARRAS DO PARANA	PR
	UBIRATA	PR
	VERÊ	PR
PSFN/ GUARAPUAVA	ARAPUA	PR
	ARIRANHA DO IVAI	PR
	BITURUNA	PR
	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	PR



	CAMPINA DO SIMAO	PR
	CANDIDO DE ABREU	PR
	CANDOI	PR
	CANTAGALO	PR
	CRUZ MACHADO	PR
	FOZ DO JORDAO	PR
	GENERAL CARNEIRO	PR
	GOIOXIM	PR
	GRANDES RIOS	PR
	GUARAPUAVA	PR
	IVAIPORA	PR
	JARDIM ALEGRE	PR
	LARANJAL	PR
	LARANJEIRAS DO SUL	PR
	LIDIANOPOLIS	PR
	MANOEL RIBAS	PR
	MARQUINHO	PR
	MATO RICO	PR
	NOVA LARANJEIRAS	PR
	NOVA TEBAS	PR
	PALMITAL	PR
	PAULA FREITAS	PR
	PINHAO	PR
	PITANGA	PR
	PORTO BARREIRO	PR
	PORTO VITÓRIA	PR
	PRUDENTOPOLIS	PR
	RESERVA DO IGUACU	PR
	RIO BONITO DO IGUACU	PR
	RIO BRANCO DO IVAI	PR
	ROSARIO DO IVAI	PR
	SANTA MARIA DO OESTE	PR
	TURVO	PR
	UNIÃO DA VITÓRIA	PR
	VIRMOND	PR
PSFN/UMUARAMA	ALTO PARAISO	PR
	ALTO PIQUIRI	PR
	ALTONIA	PR
	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
	BRASILANDIA DO SUL	PR
	CAFEZAL DO SUL	PR
	CIDADE GAUCHA	PR
	CRUZEIRO DO OESTE	PR
	DIAMANTE DO NORTE	PR
	DOURADINA	PR
	ESPERANCA NOVA	PR
	FORMOSA DO OESTE	PR
	FRANCISCO ALVES	PR
	GOIOERE	PR
	GUAIRA	PR
	GUAPOREMA	PR
	ICARAIMA	PR
	IPORA	PR
	IRACEMA DO OESTE	PR
	ITAUNA DO SUL	PR
	IVATE	PR
	JESUITAS	PR
	LOANDA	PR
	MARIA HELENA	PR
	MARILENA	PR
	MARILUZ	PR
	MARIPA	PR
	MOREIRA SALES	PR
	NOVA AURORA	PR
	NOVA LONDRINA	PR
	NOVA OLIMPIA	PR
	PALOTINA	PR
	PEROBAL	PR
	PEROLA	PR
	PLANALTINA DO PARANA	PR
	PORTO RICO	PR
	QUARTO CENTENARIO	PR
	QUERENCIA DO NORTE	PR
	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR
	RONDON	PR
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR
	SANTA ISABEL DO IVAI	PR
	SANTA MONICA	PR
	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR
	SAO PEDRO DO PARANA	PR
	TAPEJARA	PR
	TAPIRA	PR
	TERRA ROXA	PR
	TUNEIRAS DO OESTE	PR
	TUPASSI	PR
	UMUARAMA	PR
	XAMBRE	PR

PSFN/	ARAPOTI	PR
PONTA GROSSA	CARAMBEI	PR
	CASTRO	PR
	CURIUVA	PR
	FERNANDES PINHEIRO	PR
	FIGUEIRA	PR
	GUAMIRANGA	PR
	IMBAU	PR
	IMBITUVA	PR
	INACIO MARTINS	PR
	IPIRANGA	PR
	IRATI	PR
	IVAI	PR
	JAGUARIAIVA	PR
	PALMEIRA	PR
	PIRAI DO SUL	PR
	PONTA GROSSA	PR
	PORTO AMAZONAS	PR
	RESERVA	PR
	SANTANA DO ITARARE	PR
	SAO JOSE DA BOA VISTA	PR
	SAPOPEMA	PR
	SENGES	PR
	TEIXEIRA SOARES	PR
	TELEMACO BORBA	PR
	TIBAGI	PR
	VENTANIA	PR
	WENCESLAU BRAZ	PR
PSFN/PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	PR
	CHOPINZINHO	PR
	CLEVELANDIA	PR
	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR
	CORONEL VIVIDA	PR
	ENEAS MARQUES	PR
	FRANCISCO BELTRAO	PR
	HONORIO SERPA	PR
	ITAPEJARA D'OESTE	PR
	MANGUEIRINHA	PR
	MARIOPOLIS	PR
	MARMELEIRO	PR
	PALMAS	PR
	PATO BRANCO	PR
	RENASCENCA	PR
	SAO JOAO	PR
	SAUDADE DO IGUACU	PR
	SULINA	PR
	VITORINO	PR
PRFN/4ª REGIÃO	ALVORADA	RS
	ARROIO DO SAL	RS
	ARROIO DOS RATOS	RS
	BALNEARIO PINHAL	RS
	BARAO DO TRIUNFO	RS
	BARRA DO RIBEIRO	RS
	BUTIA	RS
	CAPAO DA CANOA	RS
	CAPIVARI DO SUL	RS
	CARAA	RS
	CERRO GRANDE DO SUL	RS
	CHARQUEADAS	RS
	CIDREIRA	RS
	DOM PEDRO DE ALCANTARA	RS
	ELDORADO DO SUL	RS
	GENERAL CAMARA	RS
	GUAIBA	RS
	IMBE	RS
	ITATI	RS
	MAMPITUBA	RS
	MAQUINE	RS
	MARIANA PIMENTEL	RS
	MINAS DO LEAO	RS
	MORRINHOS DO SUL	RS
	MOSTARDAS	RS
	OSORIO	RS
	PALMARES DO SUL	RS
	PORTO ALEGRE	RS
	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS
	SAO JERONIMO	RS
	SENTINELA DO SUL	RS
	SERTAO SANTANA	RS
	TAPES	RS
	TAVARES	RS
	TERRA DE AREIA	RS
	TORRES	RS
	TRAMANDAI	RS
	TRES CACHOEIRAS	RS
	TRES FORQUILHAS	RS
	TRIUNFO	RS
	VALE VERDE	RS
	VIAMAO	RS



	XANGRI-LA	RS
PSFN/	AGUDO	RS
SANTA MARIA	ARROIO DO TIGRE	RS
	CAPAO DO CIPO	RS
	DILERMANDO DE AGUIAR	RS
	DONA FRANCISCA	RS
	FAXINAL DO SOTURNO	RS
	FORMIGUEIRO	RS
	IBARAMA	RS
	ITAARA	RS
	ITACURUBI	RS
	IVORA	RS
	JAGUARI	RS
	JARI	RS
	JULIO DE CASTILHOS	RS
	LAGOAO	RS
	MANOEL VIANA	RS
	MATA	RS
	NOVA ESPERANCA DO SUL	RS
	NOVA PALMA	RS
	PASSA SETE	RS
	PINHAL GRANDE	RS
	QUEVEDOS	RS
	RESTINGA SECA	RS
	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS
	SANTA MARIA	RS
	SANTIAGO	RS
	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS
	SAO JOAO DO POLESINE	RS
	SAO MARTINHO DA SERRA	RS
	SAO PEDRO DO SUL	RS
	SAO SEPE	RS
	SAO VICENTE DO SUL	RS
	SEGREDO	RS
	SILVEIRA MARTINS	RS
	SOBRADINHO	RS
	TOROPI	RS
	TUPANCIRETA	RS
	UNISTALDA	RS
	VILA NOVA DO SUL	RS
PSFN/	ANTONIO PRADO	RS
CAXIAS DO SUL	BOM JESUS	RS
	CAMBARA DO SUL	RS
	CAMPESTRE DA SERRA	RS
	CANELA	RS
	CAXIAS DO SUL	RS
	ESMERALDA	RS
	FARROUPILHA	RS
	FLORES DA CUNHA	RS
	GRAMADO	RS
	IPE	RS
	JAQUIRANA	RS
	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	RS
	MUITOS CAPOES	RS
	NOVA PADUA	RS
	NOVA PETROPOLIS	RS
	NOVA ROMA DO SUL	RS
	PICADA CAFE	RS
	PINHAL DA SERRA	RS
	PINTO BANDEIRA	RS
	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS
	SAO JOSE DOS AUSENTES	RS
	SAO MARCOS	RS
	VACARIA	RS
PSFN/PELOTAS	ARAMBARE	RS
	ARROIO DO PADRE	RS
	ARROIO GRANDE	RS
	CAMAQUA	RS
	CANGUCU	RS
	CAPAO DO LEAO	RS
	CERRITO	RS
	CHUVISCA	RS
	CRISTAL	RS
	HERVAL	RS
	JAGUARAO	RS
	MORRO REDONDO	RS
	PEDRO OSORIO	RS
	PELOTAS	RS
	PIRATINI	RS
	SAO LOURENCO DO SUL	RS
	TURUCU	RS
PSFN/	CHUI	RS
RIO GRANDE	RIO GRANDE	RS
	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS
	SAO JOSE DO NORTE	RS
PSFN/	AJURICABA	RS
SANTO ANGELO	ALECRIM	RS
	ALEGRIA	RS
	AUGUSTO PESTANA	RS

	BARRA DO GUARITA	RS
	BOA VISTA DO BURICA	RS
	BOA VISTA DO CADEADO	RS
	BOA VISTA DO INCRA	RS
	BOM PROGRESSO	RS
	BOSSOROCA	RS
	BOZANO	RS
	BRAGA	RS
	CAIBATE	RS
	CAMPINA DAS MISSOES	RS
	CAMPO NOVO	RS
	CANDIDO GODOI	RS
	CATUIPE	RS
	CERRO LARGO	RS
	CHIAPETTA	RS
	CONDOR	RS
	CORONEL BARROS	RS
	CORONEL BICACO	RS
	CRISSIUMAL	RS
	CRUZ ALTA	RS
	DERRUBADAS	RS
	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	RS
	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS
	ENTRE IJUIS	RS
	ESPERANCA DO SUL	RS
	EUGENIO DE CASTRO	RS
	FORTALEZA DOS VALOS	RS
	GARRUCHOS	RS
	GIRUA	RS
	GUARANI DAS MISSOES	RS
	HORIZONTINA	RS
	HUMAITA	RS
	IBIRUBA	RS
	IJUI	RS
	INDEPENDENCIA	RS
	INHACORA	RS
	JOIA	RS
	MATO QUEIMADO	RS
	MIRAGUAI	RS
	NOVA CANDELARIA	RS
	NOVA RAMADA	RS
	NOVO MACHADO	RS
	PANAMBI	RS
	PEJUCARA	RS
	PIRAPO	RS
	PORTO LUCENA	RS
	PORTO MAUA	RS
	PORTO VERA CRUZ	RS
	PORTO XAVIER	RS
	QUINZE DE NOVEMBRO	RS
	REDENTORA	RS
	ROLADOR	RS
	ROQUE GONZALES	RS
	SALDANHA MARINHO	RS
	SALVADOR DAS MISSOES	RS
	SANTA BARBARA DO SUL	RS
	SANTA ROSA	RS
	SANTO ANGELO	RS
	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS
	SANTO AUGUSTO	RS
	SANTO CRISTO	RS
	SAO JOSE DO INHACORA	RS
	SAO LUIZ GONZAGA	RS
	SAO MARTINHO	RS
	SAO MIGUEL DAS MISSOES	RS
	SAO NICOLAU	RS
	SAO PAULO DAS MISSOES	RS
	SAO PEDRO DO BUTIA	RS
	SAO VALERIO DO SUL	RS
	SEDE NOVA	RS
	SENADOR SALGADO FILHO	RS
	SETE DE SETEMBRO	RS
	TENENTE PORTELA	RS
	TIRADENTES DO SUL	RS
	TRES DE MAIO	RS
	TRES PASSOS	RS
	TUCUNDUVA	RS
	TUPARENDI	RS
	UBIRETAMA	RS
	VISTA GAUCHA	RS
	VITORIA DAS MISSOES	RS
PSFN/	ALEGRETE	RS
URUGUAIANA	BARRA DO QUARAI	RS
	ITAQUI	RS
	MACAMBARA	RS
	SAO BORJA	RS
	URUGUAIANA	RS



PSFN/	AGUA SANTA	RS
PASSO FUNDO	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS
	ALPESTRE	RS
	ALTO ALEGRE	RS
	AMETISTA DO SUL	RS
	ARATIBA	RS
	AUREA	RS
	BARAO DE COTEGIPE	RS
	BARRA DO RIO AZUL	RS
	BARRA FUNDA	RS
	BARRACAO	RS
	BARROS CASSAL	RS
	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	RS
	BOA VISTA DAS MISSOES	RS
	CACIQUE DOBLE	RS
	CAICARA	RS
	CAMARGO	RS
	CAMPINAS DO SUL	RS
	CAMPOS BORGES	RS
	CAPAO BONITO DO SUL	RS
	CARAZINHO	RS
	CARLOS GOMES	RS
	CASCA	RS
	CASEIROS	RS
	CENTENARIO	RS
	CERRO GRANDE	RS
	CHAPADA	RS
	CHARRUA	RS
	CIRIACO	RS
	COLORADO	RS
	CONSTANTINA	RS
	COQUEIROS DO SUL	RS
	COXILHA	RS
	CRISTAL DO SUL	RS
	CRUZALTENSE	RS
	DAVID CANABARRO	RS
	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS
	ENGENHO VELHO	RS
	ENTRE RIOS DO SUL	RS
	EREBANGO	RS
	ERECHIM	RS
	ERNESTINA	RS
	ERVAL GRANDE	RS
	ERVAL SECO	RS
	ESPUMOSO	RS
	ESTACAO	RS
	FAXINALZINHO	RS
	FLORIANO PEIXOTO	RS
	FONTOURA XAVIER	RS
	FREDERICO WESTPHALEN	RS
	GAURAMA	RS
	GENTIL	RS
	GETULIO VARGAS	RS
	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS
	IBIACA	RS
	IBIRAIARAS	RS
	IBIRAPUITA	RS
	IPIRANGA DO SUL	RS
	IRAI	RS
	ITATIBA DO SUL	RS
	JABOTICABA	RS
	JACUIZINHO	RS
	JACUTINGA	RS
	LAGOA DOS TRES CANTOS	RS
	LAGOA VERMELHA	RS
	LAJEADO DO BUGRE	RS
	LIBERATO SALZANO	RS
	MACHADINHO	RS
	MARAU	RS
	MARCELINO RAMOS	RS
	MARIANO MORO	RS
	MATO CASTELHANO	RS
	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	RS
	MORMACO	RS
	MULITERNO	RS
	NAO-ME-TOQUE	RS
	NICOLAU VERGUEIRO	RS
	NONOAI	RS
	NOVA ALVORADA	RS
	NOVA ARACA	RS
	NOVA BOA VISTA	RS
	NOVO BARREIRO	RS
	NOVO TIRADENTES	RS
	NOVO XINGU	RS
	PAIM FILHO	RS
	PALMEIRA DAS MISSOES	RS
	PALMITINHO	RS
	PARAI	RS
	PASSO FUNDO	RS

	PAULO BENTO	RS
	PINHAL	RS
	PINHEIRINHO DO VALE	RS
	PLANALTO	RS
	PONTAO	RS
	PONTE PRETA	RS
	QUATRO IRMAOS	RS
	RIO DOS INDIOS	RS
	RODEIO BONITO	RS
	RONDA ALTA	RS
	RONDINHA	RS
	SAGRADA FAMILIA	RS
	SALTO DO JACUI	RS
	SANANDUVA	RS
	SANTA CECILIA DO SUL	RS
	SANTO ANTONIO DO PALMA	RS
	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	RS
	SANTO EXPEDITO DO SUL	RS
	SAO DOMINGOS DO SUL	RS
	SAO JOAO DA URTIGA	RS
	SAO JOSE DAS MISSOES	RS
	SAO JOSE DO HERVAL	RS
	SAO JOSE DO OURO	RS
	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS
	SAO VALENTIM	RS
	SARANDI	RS
	SEBERI	RS
	SELBACH	RS
	SERTAO	RS
	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS
	SOLEDADE	RS
	TAPEJARA	RS
	TAPERA	RS
	TAQUARUCU DO SUL	RS
	TIO HUGO	RS
	TRES ARROIOS	RS
	TRES PALMEIRAS	RS
	TRINDADE DO SUL	RS
	TUNAS	RS
	TUPANCI DO SUL	RS
	VANINI	RS
	VIADUTOS	RS
	VICENTE DUTRA	RS
	VICTOR GRAEFF	RS
	VILA LANGARO	RS
	VILA MARIA	RS
	VISTA ALEGRE	RS
PSFN/	ALTO FELIZ	RS
NOVO HAMBURGO	ARARICA	RS
	BOM PRINCIPIO	RS
	CAMPO BOM	RS
	CAPELA DE SANTANA	RS
	DOIS IRMAOS	RS
	ESTANCIA VELHA	RS
	FELIZ	RS
	HARMONIA	RS
	IGREJINHA	RS
	IVOTI	RS
	LINDOLFO COLLOR	RS
	LINHA NOVA	RS
	MORRO REUTER	RS
	NOVA HARTZ	RS
	NOVO HAMBURGO	RS
	PAROBE	RS
	PORTAO	RS
	PRESIDENTE LUCENA	RS
	RIOZINHO	RS
	ROLANTE	RS
	SANTA MARIA DO HERVAL	RS
	SAO JOSE DO HORTENCIO	RS
	SAO LEOPOLDO	RS
	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS
	SAO VENDELINO	RS
	SAPIRANGA	RS
	TAQUARA	RS
	TRES COROAS	RS
	TUPANDI	RS
	VALE REAL	RS
PSFN/BAGÉ	ACEGUA	RS
	BAGE	RS
	CACAPAVA DO SUL	RS
	CANDIOTA	RS
	HULHA NEGRA	RS
	LAVRAS DO SUL	RS
	PEDRAS ALTAS	RS
	PINHEIRO MACHADO	RS
	SANTANA DA BOA VISTA	RS
PSFN/ SANTANA	CACEQUI	RS
DO LIVRAMENTO	DOM PEDRITO	RS
	QUARAI	RS
	ROSARIO DO SUL	RS
	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS
PSFN/SANTA CRUZ	SAO GABRIEL	RS
DO SUL	AMARAL FERRADOR	RS
	BOQUEIRAO DO LEAO	RS
	BROCHIER	RS
	CACHOEIRA DO SUL	RS
	CANDELARIA	RS
	CERRO BRANCO	RS



	DOM FELICIANO	RS
	ENCRUZILHADA DO SUL	RS
	ESTRELA VELHA	RS
	GRAMADO XAVIER	RS
	HERVEIRAS	RS
	LAGOA BONITA DO SUL	RS
	MARATA	RS
	MATO LEITAO	RS
	MONTENEGRO	RS
	NOVO CABRAIS	RS
	PANTANO GRANDE	RS
	PARAISO DO SUL	RS
	PERECI NOVO	RS
	PASSO DO SOBRADO	RS
	RIO PARDO	RS
	SALVADOR DO SUL	RS
	SANTA CRUZ DO SUL	RS
	SÃO JOSE DO SUL	RS
	SÃO PEDRO DA SERRA	RS
	SINIMBU	RS
	VALE DO SOL	RS
	VENANCIO AIRES	RS
PSFN/CANOAS	VERA CRUZ	RS
	CACHOEIRINHA	RS
	CANOAS	RS
	ESTEIO	RS
	GLORINHA	RS
	GRAVATAI	RS
	NOVA SANTA RITA	RS
PSFN/LAJEADO	SAPUCAIA DO SUL	RS
	ANTA GORDA	RS
	ARROIO DO MEIO	RS
	ARVOREZINHA	RS
	BOM RETIRO DO SUL	RS
	CANUDOS DO VALE	RS
	CAPITAO	RS
	COLINAS	RS
	COQUEIRO BAIXO	RS
	CRUZEIRO DO SUL	RS
	DOUTOR RICARDO	RS
	ENCANTADO	RS
	ESTRELA	RS
	FAZENDA VILANOVA	RS
	FORQUETINHA	RS
	ILOPOLIS	RS
	IMIGRANTE	RS
	ITAPUCA	RS
	LAJEADO	RS
	MARQUES DE SOUZA	RS
	MUCUM	RS
	NOVA BRESCIA	RS
	PAVERAMA	RS
	POCO DAS ANTAS	RS
	POUSO NOVO	RS
	PROGRESSO	RS
	PUTINGA	RS
	RELVADO	RS
	ROCA SALES	RS
	SANTA CLARA DO SUL	RS
	SERIO	RS
	TABAI	RS
	TAQUARI	RS
	TEUTONIA	RS
	TRAVESSEIRO	RS
	VESPASIANO CORREA	RS
PSFN/ BENTO GONÇALVES	WESTFALIA	RS
	ANDRE DA ROCHA	RS
	BARAO	RS
	BENTO GONCALVES	RS
	BOA VISTA DO SUL	RS
	CARLOS BARBOSA	RS
	CORONEL PILAR	RS
	COTIPORA	RS
	DOIS LAJEADOS	RS
	FAGUNDES VARELA	RS
	GARIBALDI	RS
	GUABIJU	RS
	GUAPORE	RS
	MONTAURI	RS
	MONTE BELO DO SUL	RS
	NOVA BASSANO	RS
	NOVA PRATA	RS
	PROTASIO ALVES	RS
	SANTA TEREZA	RS
	SÃO JORGE	RS
	SÃO VALENTIM DO SUL	RS
	SERAFINA CORREA	RS
	UNIAO DA SERRA	RS
	VERANOPOLIS	RS
	VILA FLORES	RS
	VISTA ALEGRE DO PRATA	RS
PFN/SC	AGUAS MORNAS	SC
	ANGELINA	SC
	ANITAPOLIS	SC
	ANTONIO CARLOS	SC
	ARMAZEM	SC
	BIGUACU	SC
	BRACO DO NORTE	SC
	CANELINHA	SC
	CAPIVARI DE BAIXO	SC
	FLORIANOPOLIS	SC
	GAROPABA	SC
	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC
	GRAO PARA	SC
	GRAVATAL	SC
	IMARUI	SC
	IMBITUBA	SC
	JAGUARUNA	SC

	LAGUNA	SC
	LUIZ ALVES	SC
	MAJOR GERCINO	SC
	NOVA TRENTO	SC
	PALHOCA	SC
	PAULO LOPES	SC
	PEDRAS GRANDES	SC
	RANCHO QUEIMADO	SC
	RIO FORTUNA	SC
	SANGAO	SC
	SANTA ROSA DE LIMA	SC
	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC
	SAO BONIFACIO	SC
	SAO JOAO BATISTA	SC
	SAO JOSE	SC
	SAO LUDGERO	SC
	SAO MARTINHO	SC
	SAO PEDRO DE ALCANTARA	SC
	TIJUCAS	SC
	TREZE DE MAIO	SC
	TUBARAO	SC
PSFN/JOINVILLE	ARAQUARI	SC
	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC
	BARRA VELHA	SC
	BELA VISTA DO TOLDO	SC
	CAMPO ALEGRE	SC
	CANOINHAS	SC
	CORUPA	SC
	GARUVA	SC
	GUARAMIRIM	SC
	ITAIOPOLIS	SC
	ITAPOA	SC
	JARAGUA DO SUL	SC
	JOINVILLE	SC
	MAFRA	SC
	MAJOR VIEIRA	SC
	MASSARANDUBA	SC
	MONTE CASTELO	SC
	PAPANDUVA	SC
	RIO NEGRINHO	SC
	SAO BENTO DO SUL	SC
	SAO FRANCISCO DO SUL	SC
	SAO JOAO DO ITAPERIU	SC
	SCHROEDER	SC
PSFN/BLUMENAU	TRES BARRAS	SC
	AGROLANDIA	SC
	ACRONOMICA	SC
	APIUNA	SC
	ASCURRA	SC
	ATALANTA	SC
	AURORA	SC
	BENEDITO NOVO	SC
	BLUMENAU	SC
	BOTUVERA	SC
	BRACO DO TROMBUDO	SC
	BRUSQUE	SC
	CHAPADAO DO LAGEADO	SC
	DONA EMMA	SC
	DOUTOR PEDRINHO	SC
	GASPAR	SC
	GUABIRUBA	SC
	IBIRAMA	SC
	ILHOTA	SC
	IMBUIA	SC
	INDAIAL	SC
	ITUPORANGA	SC
	JOSE BOITEUX	SC
	LAURENTINO	SC
	LEOBERTO LEAL	SC
	LONTRAS	SC
	MIRIM DOCE	SC
	PETROLANDIA	SC
	POMERODE	SC
	POUSO REDONDO	SC
	PRESIDENTE GETULIO	SC
	PRESIDENTE NEREU	SC
	RIO DO CAMPO	SC
	RIO DO OESTE	SC
	RIO DO SUL	SC
	RIO DOS CEDROS	SC
	RODEIO	SC
	SALETE	SC
	SANTA TEREZINHA	SC
	TAIO	SC
	TIMBO	SC
	TROMBUDO CENTRAL	SC
	VIDAL RAMOS	SC
	VITOR MEIRELES	SC
PSFN/CHAPECO	WITMARSUM	SC
	ABELARDO LUZ	SC
	AGUAS DE CHAPECO	SC
	AGUAS FRIAS	SC
	ANCHIETA	SC
	BANDEIRANTE	SC
	BARRA BONITA	SC
	BELMONTE	SC
	BOM JESUS	SC
	BOM JESUS DO OESTE	SC
	CAIBI	SC
	CAMPO ERE	SC
	CAXAMBU DO SUL	SC
	CHAPECO	SC
	CORDILHEIRA ALTA	SC
	CORONEL FREITAS	SC
	CORONEL MARTINS	SC
	CUNHA PORA	SC
	CUNHATAI	SC
	DESCANSO	SC



	DIONISIO CERQUEIRA	SC
	ENTRE RIOS	SC
	FAXINAL DOS GUEDES	SC
	FLOR DO SERTÃO	SC
	FORMOSA DO SUL	SC
	GALVÃO	SC
	GUARACIABA	SC
	GUARUJÁ DO SUL	SC
	GUATAMBU	SC
	IPORA DO OESTE	SC
	IPUACU	SC
	IRACEMINHA	SC
	IRATI	SC
	ITAPIRANGA	SC
	JARDINOPOLIS	SC
	JUPIÁ	SC
	LAGEADO GRANDE	SC
	MARAVILHA	SC
	MAREMA	SC
	MODELO	SC
	MONDAÍ	SC
	NOVA ERECHIM	SC
	NOVA ITABERABA	SC
	NOVO HORIZONTE	SC
	OURO VERDE	SC
	PALMA SOLA	SC
	PALMITOS	SC
	PARAÍSO	SC
	PINHALZINHO	SC
	PLANALTO ALEGRE	SC
	PRINCESA	SC
	QUILOMBO	SC
	RIQUEZA	SC
	ROMELÂNDIA	SC
	SALTINHO	SC
	SANTA HELENA	SC
	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	SC
	SANTIAGO DO SUL	SC
	SÃO BERNARDINO	SC
	SÃO CARLOS	SC
	SÃO DOMINGOS	SC
	SÃO JOÃO DO OESTE	SC
	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SC
	SÃO LOURENÇO D'OESTE	SC
	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	SC
	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC
	SAUDADES	SC
	SERRA ALTA	SC
	SUL BRASIL	SC
	TIGRINHOS	SC
	TUNAPOLIS	SC
	UNIAO DO OESTE	SC
	XANXERE	SC
	XAXIM	SC
PSFN/CRICIÚMA	ARARANGUA	SC
	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SC
	BALNEÁRIO GAIVOTA	SC
	COCAL DO SUL	SC
	CRICIUMA	SC
	ERMO	SC
	FORQUILHINHA	SC
	ICARA	SC
	JACINTO MACHADO	SC
	LAURO MULLER	SC
	MARACAJÁ	SC
	MELEIRO	SC
	MORRO DA FUMACA	SC
	MORRO GRANDE	SC
	NOVA VENEZA	SC
	ORLEANS	SC
	PASSO DE TORRES	SC
	PRAIA GRANDE	SC
	SANTA ROSA DO SUL	SC
	SÃO JOÃO DO SUL	SC
	SIDEROPOLIS	SC
	SOMBRIÓ	SC
	TIMBE DO SUL	SC
	TREVISÓ	SC
	TURVO	SC
PSFN/JOAÇABA	URUSSANGA	SC
	ÁGUA DOCE	SC
	ALTO BELA VISTA	SC
	ARABUTÁ	SC
	ARROIO TRINTA	SC
	ARVOREDO	SC
	BRUNÓPOLIS	SC
	CACADOR	SC
	CALMON	SC
	CAMPOS NOVOS	SC
	CAPINZAL	SC
	CATANDUVAS	SC
	CONCORDIA	SC
	ERVAL VELHO	SC
	FRAIBURGO	SC
	HERVAL D'OESTE	SC
	IBIAM	SC
	IBICARE	SC
	IOMERE	SC
	IPIRÁ	SC
	IPUMIRIM	SC
	IRANI	SC
	IRINEÓPOLIS	SC
	ITA	SC
	JABORA	SC
	JOACABA	SC
	LACERDÓPOLIS	SC
	LINDÓIA DO SUL	SC
	LUZERNA	SC

	MACIEIRA	SC
	MATOS COSTA	SC
	MONTE CARLO	SC
	OURO	SC
	PAIAL	SC
	PASSOS MAIA	SC
	PERITIBA	SC
	PINHEIRO PRETO	SC
	PIRATUBA	SC
	PONTE SERRADA	SC
	PORTO UNIAO	SC
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SC
	RIO DAS ANTAS	SC
	SALTO VELOSO	SC
	SEARA	SC
	TANGARA	SC
	TREZE TILIAS	SC
	VARGÃO	SC
	VARGEM	SC
	VARGEM BONITA	SC
	VIDEIRA	SC
	XAVANTINA	SC
	ZORTEA	SC
PSFN/LAGES	ABDON BATISTA	SC
	ALFREDO WAGNER	SC
	ANITA GARIBALDI	SC
	BOCAINA DO SUL	SC
	BOM JARDIM DA SERRA	SC
	BOM RETIRO	SC
	CAMPO BELO DO SUL	SC
	CAPÃO ALTO	SC
	CELSO RAMOS	SC
	CERRO NEGRO	SC
	CORREIA PINTO	SC
	CURITIBANOS	SC
	FREI ROGERIO	SC
	LAGES	SC
	LEBON REGIS	SC
	OTÁCILIO COSTA	SC
	PAINEL	SC
	PALMEIRA	SC
	PONTE ALTA	SC
	PONTE ALTA DO NORTE	SC
	RIO RUFINO	SC
	SANTA CECILIA	SC
	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	SC
	SÃO JOAQUIM	SC
	SÃO JOSÉ DO CERRITO	SC
	TIMBO GRANDE	SC
	URUBICI	SC
	URUPEMA	SC
PSFN/ITAJAÍ	BALNEÁRIO CAMBORIU	SC
	BALNEÁRIO DE PICARRAS	SC
	BOMBINHAS	SC
	CAMBÓRIU	SC
	ITAJAÍ	SC
	ITAPEMA	SC
	NAVEGANTES	SC
	PENHA	SC
	PORTO BELO	SC

UNIDADE	ABRANGÊNCIA	UF
PSFN/ARAPIRACA	ÁGUA BRANCA	AL
	ARAPIRACA	AL
	BATALHA	AL
	BELEM	AL
	BELO MONTE	AL
	CACIMBINHAS	AL
	CAMPO GRANDE	AL
	CANAPI	AL
	CARNEIROS	AL
	COITE DO NOIA	AL
	CRAIBAS	AL
	DELMIRO GOUVEIA	AL
	DOIS RIACHOS	AL
	ESTRELA DE ALAGOAS	AL
	FEIRA GRANDE	AL
	GIRAU DO PONCIANO	AL
	IGACI	AL
	INHAPI	AL
	JACARE DOS HOMENS	AL
	JARAMATAIA	AL
	LAGOA DA CANOA	AL
	LIMOEIRO DE ANADIA	AL
	MAJOR ISIDORO	AL
	MARAVILHA	AL
	MATA GRANDE	AL
	MINADOR DO NEGRAO	AL
	MONTEIROPOLIS	AL
	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	AL
	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	AL
	OLHO D'ÁGUA GRANDE	AL
	OLIVENÇA	AL
	OURO BRANCO	AL
	PALESTINA	AL
	PALMEIRA DOS INDIOS	AL
	PAO DE ACUCAR	AL
	PARICONHA	AL
	PENEDO	AL
	PIRANHAS	AL
	POCO DAS TRINCHEIRAS	AL
	PORTO REAL DO COLEGIO	AL
	SANTANA DO IPANEMA	AL
	SÃO BRAS	AL
	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AL
	SÃO SEBASTIAO	AL



PFN/AL	SENADOR RUI PALMEIRA	AL
	TANQUE D'ARCA	AL
	TAQUARANA	AL
	TRAIPU	AL
	ANADIA	AL
	ATALAIA	AL
	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL
	BARRA DE SAO MIGUEL	AL
	BOCA DA MATA	AL
	BRANQUINHA	AL
	CAJUEIRO	AL
	CAMPESTRE	AL
	CAMPO ALEGRE	AL
	CAPELA	AL
	CHA PRETA	AL
	COLONIA LEOPOLDINA	AL
	COQUEIRO SECO	AL
	CORURIPE	AL
	FELIZ DESERTO	AL
	FLEXEIRAS	AL
	IBATEGUARA	AL
	IGREJA NOVA	AL
	JACUIPE	AL
	JAPARATINGA	AL
	JEQUIA DA PRAIA	AL
	JOAQUIM GOMES	AL
	JUNDIA	AL
	JUNQUEIRO	AL
	MACEIO	AL
	MAR VERMELHO	AL
	MARAGOGI	AL
	MARECHAL DEODORO	AL
	MARIBONDO	AL
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL
	MESSIAS	AL
	MURICI	AL
	NOVO LINO	AL
	PARIPUEIRA	AL
	PASSO DE CAMARAGIBE	AL
	PAULO JACINTO	AL
	PIACABUCU	AL
	PILAR	AL
	PINDOBA	AL
	PORTO CALVO	AL
	PORTO DE PEDRAS	AL
	QUEBRANGULO	AL
	RIO LARGO	AL
	ROTEIRO	AL
	SANTA LUZIA DO NORTE	AL
	SANTANA DO MUNDAU	AL
	SAO JOSE DA LAJE	AL
	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	AL
	SATUBA	AL
	TEOTONIO VILELA	AL
	UNIAO DOS PALMARES	AL
PFN/CE	VICOSA	AL
	ACARAPE	CE
	ACARAU	CE
	AIUABA	CE
	ALCANTARAS	CE
	ALTO SANTO	CE
	AMONTADA	CE
	APUIARES	CE
	AQUIRAZ	CE
	ARACATI	CE
	ARACOIABA	CE
	ARARENDA	CE
	ARATUBA	CE
	BANABUIU	CE
	BARREIRA	CE
	BARROQUINHA	CE
	BELA CRUZ	CE
	BOA VIAGEM	CE
	CAMOCIM	CE
	CANINDE	CE
	CAPISTRANO	CE
	CARIDADE	CE
	CARIRE	CE
	CARNAUBAL	CE
	CASCAVEL	CE
	CATUNDA	CE
	CAUCAIA	CE
	CHAVAL	CE
	CHORO	CE
	CHOROZINHO	CE
	COREAU	CE
	CRATEUS	CE
	CROATA	CE
	CRUZ	CE
	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE
	ERERE	CE
	EUSEBIO	CE
	FORQUILHA	CE
	FORTALEZA	CE
	FORTIM	CE
	FRECHEIRINHA	CE
	GENERAL SAMPAIO	CE
	GRACA	CE
	GRANJA	CE
	GROAIRAS	CE
	GUAIUBA	CE
	GUARACIABA DO NORTE	CE
	GUARAMIRANGA	CE
	HIDROLANDIA	CE
	HORIZONTE	CE
	IBARETAMA	CE

IBIAPINA	CE
IBICUITINGA	CE
ICAPUI	CE
INDEPENDENCIA	CE
IPAPORANGA	CE
IPU	CE
IPUEIRAS	CE
IRACEMA	CE
IRAUCUBA	CE
ITAICABA	CE
ITAITINGA	CE
ITAJAJE	CE
ITAPIPOCA	CE
ITAPIUNA	CE
ITAREMA	CE
ITATIRA	CE
JAGUARETAMA	CE
JAGUARIBE	CE
JAGUARUANA	CE
JJOCA DE JERICOACOARA	CE
LIMOEIRO DO NORTE	CE
MADALENA	CE
MARACANAU	CE
MARANGUAPE	CE
MARCO	CE
MARTINOPOLE	CE
MASSAPE	CE
MERUOCA	CE
MILHA	CE
MIRAIMA	CE
MONSENHOR TABOSA	CE
MORADA NOVA	CE
MORAUJO	CE
MORRINHOS	CE
MUCAMBO	CE
MULUNGU	CE
NOVA RUSSAS	CE
NOVO ORIENTE	CE
OCARA	CE
PACAJUS	CE
PACATUBA	CE
PACOTI	CE
PACUJA	CE
PALHANO	CE
PALMACIA	CE
PARACURU	CE
PARAIPABA	CE
PARAMBU	CE
PARAMOTI	CE
PEDRA BRANCA	CE
PENTECOSTE	CE
PINDORETAMA	CE
PIRES FERREIRA	CE
PORANGA	CE
POTIRETAMA	CE
QUIXADA	CE
QUIXERAMOBIM	CE
QUIXERE	CE
REDENCAO	CE
RERIUTABA	CE
RUSSAS	CE
SANTA QUITERIA	CE
SANTANA DO ACARAU	CE
SAO BENEDITO	CE
SAO GONCALO DO AMARANTE	CE
SAO JOAO DO JAGUARIBE	CE
SAO LUIS DO CURU	CE
SENADOR POMPEU	CE
SENADOR SA	CE
SOBRAL	CE
SOLONOPOLE	CE
TABULEIRO DO NORTE	CE
TAMBORIL	CE
TEJUCUOCA	CE
TIANGUA	CE
TRAIRI	CE
TURURU	CE
UBAJARA	CE
UMIRIM	CE
URUBURETAMA	CE
URUOCA	CE
VARJOTA	CE

PSFN/JUAZEIRO DO NORTE	VICOSA DO CEARA	CE
	ABAIARA	CE
	ACOPIARA	CE
	ALTANEIRA	CE
	ANTONINA DO NORTE	CE
	ARARIPE	CE
	ARNEIROZ	CE
	ASSARE	CE
	AURORA	CE
	BAIXIO	CE
	BARBALHA	CE
	BARRO	CE
	BATURITE	CE
	BEBERIBE	CE
	BREJO SANTO	CE
	CAMPOS SALES	CE
	CARIRIACU	CE
	CARIUS	CE
	CATARINA	CE
	CEDRO	CE
	CRATO	CE
	FARIAS BRITO	CE
	GRANJEIRO	CE
	ICO	CE
	IGUATU	CE
	IPAUMIRIM	CE
	JAGUARIBARA	CE



	JARDIM	CE		APARECIDA	PB
	JATI	CE		AREIA DE BARAUNAS	PB
	JUAZEIRO DO NORTE	CE		AREIAL	PB
	JUCAS	CE		AROEIRAS	PB
	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE		ASSUNCAO	PB
	MAURITI	CE		BARAUNA	PB
	MILAGRES	CE		BARRA DE SANTANA	PB
	MISSAO VELHA	CE		BARRA DE SAO MIGUEL	PB
	MOMBACA	CE		BELEM DO BREJO DO CRUZ	PB
	NOVA OLINDA	CE		BERNARDINO BATISTA	PB
	OROS	CE		BOA VENTURA	PB
	PENAFORTE	CE		BOA VISTA	PB
	PEREIRO	CE		BOM JESUS	PB
	PIQUET CARNEIRO	CE		BOM SUCESSO	PB
	PORTEIRAS	CE		BONITO DE SANTA FE	PB
	POTENGI	CE		BOQUEIRAO	PB
	QUITERIANOPOLIS	CE		BREJO DO CRUZ	PB
	QUIXELO	CE		BREJO DOS SANTOS	PB
	SABOEIRO	CE		CABACEIRAS	PB
	SALITRE	CE		CACHOEIRA DOS INDIOS	PB
	SANTANA DO CARIRI	CE		CACIMBA DE AREIA	PB
	TARRAFAS	CE		CACIMBAS	PB
	TAUA	CE		CAJAZEIRAS	PB
	UMARI	CE		CAJAZEIRINHAS	PB
PFN/PB	VARZEA ALEGRE	CE		CAMALAU	PB
	ALAGOA GRANDE	PB		CAMPINA GRANDE	PB
	ALAGOINHA	PB		CARAUBAS	PB
	ALGODAO DE JANDAIRA	PB		CARRAPATEIRA	PB
	ALHANDRA	PB		CATINGUEIRA	PB
	ARACAGI	PB		CATOLE DO ROCHA	PB
	ARARA	PB		CATURITE	PB
	ARARUNA	PB		CONCEICAO	PB
	AREIA	PB		CONDADO	PB
	BAIA DA TRACAO	PB		CONGO	PB
	BANANEIRAS	PB		COREMAS	PB
	BARRA DE SANTA ROSA	PB		COXIXOLA	PB
	BAYEUX	PB		CUBATI	PB
	BELEM	PB		CURRAL VELHO	PB
	BORBOREMA	PB		DESTERRO	PB
	CAAPORA	PB		DIAMANTE	PB
	CABEDELO	PB		EMAS	PB
	CACIMBA DE DENTRO	PB		ESPERANCA	PB
	CAICARA	PB		FAGUNDES	PB
	CALDAS BRANDAO	PB		GADO BRAVO	PB
	CAMPO DE SANTANA	PB		GURJAO	PB
	CAPIM	PB		IBIARA	PB
	CASSERENGUE	PB		IGARACY	PB
	CONDE	PB		IMACULADA	PB
	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	PB		ITAPORANGA	PB
	CUITE	PB		JERICO	PB
	CUITE DE MAMANGUAPE	PB		JUAZEIRINHO	PB
	CUITEGI	PB		JUNCO DO SERIDO	PB
	CURRAL DE CIMA	PB		JURU	PB
	DAMIAO	PB		LAGOA	PB
	DONA INES	PB		LAGOA SECA	PB
	DUAS ESTRADAS	PB		LASTRO	PB
	FREI MARTINHO	PB		LIVRAMENTO	PB
	GUARABIRA	PB		MAE D'AGUA	PB
	GURINHEM	PB		MALTA	PB
	INGA	PB		MANAIRA	PB
	ITABAIANA	PB		MARIZOPOLIS	PB
	ITAPOROROCA	PB		MASSARANDUBA	PB
	ITATUBA	PB		MATINHAS	PB
	JACARAU	PB		MATO GROSSO	PB
	JOAO PESSOA	PB		MATUREIA	PB
	JUAREZ TAVORA	PB		MONTADAS	PB
	JURIPIRANGA	PB		MONTE HOREBE	PB
	LAGOA DE DENTRO	PB		MONTEIRO	PB
	LOGRADOURO	PB		NATUBA	PB
	LUCENA	PB		NAZAREZINHO	PB
	MAMANGUAPE	PB		NOVA OLINDA	PB
	MARCACAO	PB		OLHO D'AGUA	PB
	MARI	PB		OLIVEDOS	PB
	MATARACA	PB		OURO VELHO	PB
	MOGEIRO	PB		PARARI	PB
	MULUNGU	PB		PASSAGEM	PB
	NOVA FLORESTA	PB		PATOS	PB
	NOVA PALMEIRA	PB		PAULISTA	PB
	PEDRA LAVRADA	PB		PEDRA BRANCA	PB
	PEDRAS DE FOGO	PB		PIANCO	PB
	PEDRO REGIS	PB		POCINHOS	PB
	PICUI	PB		POCO DANTAS	PB
	PILAR	PB		POCO DE JOSE DE MOURA	PB
	PILOES	PB		POMBAL	PB
	PILOEZINHOS	PB		PRATA	PB
	PIRPIRITUBA	PB		PRINCESA ISABEL	PB
	PITIMBU	PB		PUXINANA	PB
	REMIGIO	PB		QUEIMADAS	PB
	RIACHAO	PB		QUIXABA	PB
	RIACHAO DO POCO	PB		RIACHAO DO BACAMARTE	PB
	RIO TINTO	PB		RIACHO DE SANTO ANTONIO	PB
	SALGADO DE SAO FELIX	PB		RIACHO DOS CAVALOS	PB
	SANTA RITA	PB		SALGADINHO	PB
	SAO JOSE DOS RAMOS	PB		SANTA CECILIA	PB
	SAO MIGUEL DE TAIPU	PB		SANTA CRUZ	PB
	SAPE	PB		SANTA HELENA	PB
	SERRA DA RAIZ	PB		SANTA INES	PB
	SERRA REDONDA	PB		SANTA LUZIA	PB
	SERRARIA	PB		SANTA TERESINHA	PB
	SERTAOZINHO	PB		SANTANA DE MANGUEIRA	PB
	SOBRADO	PB		SANTANA DOS GARROTES	PB
	SOLANEA	PB		SANTAREM	PB
	SOSSEGO	PB		SANTO ANDRE	PB
PSFN/CAMPINA GRANDE	AGUA BRANCA	PB		SÃO BENTINHO	PB
	AGUIAR	PB		SAO BENTO	PB
	ALAGOA NOVA	PB		SAO DOMINGOS DE POMBAL	PB
	ALCANTIL	PB		SAO DOMINGOS DO CARIRI	PB
	AMPARO	PB		SAO FRANCISCO	PB



	SAO JOAO DO CARIRI	PB
	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB
	SAO JOAO DO TIGRE	PB
	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	PB
	SAO JOSE DE CAIANA	PB
	SAO JOSE DE ESPINHARAS	PB
	SAO JOSE DE PIRANHAS	PB
	SAO JOSE DE PRINCESA	PB
	SAO JOSE DO BONFIM	PB
	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	PB
	SAO JOSE DO SABUGI	PB
	SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB
	SAO MAMEDE	PB
	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	PB
	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB
	SERIDO	PB
	SERRA BRANCA	PB
	SERRA GRANDE	PB
	SOLEDADE	PB
	SOUSA	PB
	SUME	PB
	TAPEROA	PB
	TAVARES	PB
	TEIXEIRA	PB
	TENORIO	PB
	TRIUNFO	PB
	UIRAUNA	PB
	UMBUZEIRO	PB
	VARZEA	PB
	VIEIROPOLIS	PB
	VISTA SERRANA	PB
	ZABELE	PB
PRFN/5ªREGIÃO	ABREU E LIMA	PE
	AGUA PRETA	PE
	ALIANCA	PE
	AMARAJI	PE
	ARACOIABA	PE
	ARCOVERDE	PE
	BARREIROS	PE
	BETANIA	PE
	BOM JARDIM	PE
	BUENOS AIRES	PE
	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
	CAMARAGIBE	PE
	CAMUTANGA	PE
	CANHOTINHO	PE
	CARNAIBA	PE
	CARNAUBEIRA DA PENHA	PE
	CARPINA	PE
	CASINHAS	PE
	CATENDE	PE
	CHA DE ALEGRIA	PE
	CHA GRANDE	PE
	CONDADO	PE
	CORTES	PE
	ESCADA	PE
	FEIRA NOVA	PE
	FERNANDO DE NORONHA	PE
	FERREIROS	PE
	GAMELEIRA	PE
	GLORIA DO GOITA	PE
	GOIANA	PE
	GRAVATA	PE
	IGARASSU	PE
	ILHA DE ITAMARACA	PE
	IPOJUCA	PE
	ITAMBE	PE
	ITAPISSUMA	PE
	ITAQUITINGA	PE
	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE
	JAQUEIRA	PE
	JOAO ALFREDO	PE
	JOAQUIM NABUCO	PE
	LAGOA DO CARRO	PE
	LAGOA DO ITAENGA	PE
	LAGOA GRANDE	PE
	LIMOEIRO	PE
	MACAPARANA	PE
	MACHADOS	PE
	MARAIAL	PE
	MOREILANDIA	PE
	MORENO	PE
	NAZARE DA MATA	PE
	OLINDA	PE
	OROBO	PE
	PALMARES	PE
	PASSIRA	PE
	PAUDALHO	PE
	PAULISTA	PE
	POMBOS	PE
	PRIMAVERA	PE
	QUIPAPA	PE
	QUIXABA	PE
	RECIFE	PE
	RIBEIRAO	PE
	RIO FORMOSO	PE
	SALGADINHO	PE
	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	PE
	SANTA FILOMENA	PE
	SAO BENEDITO DO SUL	PE
	SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE
	SAO LOURENCO DA MATA	PE
	SAO VICENTE FERRER	PE
	SIRINHAEM	PE
	SURUBIM	PE
	TAMANDARE	PE
	TIMBAUBA	PE
	TRACUNHAEM	PE

	TRINDADE	PE
	VICENCIA	PE
	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE
	XEXEU	PE
PSFN/CARUARU	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
	AGRESTINA	PE
	AGUAS BELAS	PE
	ALAGOINHA	PE
	ALTINHO	PE
	ANGELIM	PE
	BARRA DE GUABIRABA	PE
	BELEM DE MARIA	PE
	BELEM DE SAO FRANCISCO	PE
	BELO JARDIM	PE
	BEZERROS	PE
	BOM CONSELHO	PE
	BONITO	PE
	BREJAO	PE
	BREJINHO	PE
	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE
	BUIQUE	PE
	CACHOEIRINHA	PE
	CAETES	PE
	CALCADO	PE
	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE
	CAPOEIRAS	PE
	CARUARU	PE
	CORRENTES	PE
	CUMARU	PE
	CUPIRA	PE
	CUSTODIA	PE
	FREI MIGUELINHO	PE
	GARANHUNS	PE
	IATI	PE
	IBIMIRIM	PE
	IBIRAJUBA	PE
	IGUARACI	PE
	INAJA	PE
	INGAZEIRA	PE
	ITAIBA	PE
	ITAPETIM	PE
	JATAUBA	PE
	JATIBA	PE
	JUCATI	PE
	JUPI	PE
	JUREMA	PE
	LAGOA DO OURO	PE
	LAGOA DOS GATOS	PE
	LAJEDO	PE
	MANARI	PE
	PALMEIRINA	PE
	PANELAS	PE
	PARANATAMA	PE
	PEDRA	PE
	PESQUEIRA	PE
	PETROLANDIA	PE
	POCAO	PE
	RIACHO DAS ALMAS	PE
	SAIRE	PE
	SALOA	PE
	SANHARO	PE
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
	SANTA MARIA DO CAMBUCA	PE
	SANTA TEREZINHA	PE
	SAO BENTO DO UNA	PE
	SAO CAITANO	PE
	SAO JOAO	PE
	SAO JOAQUIM DO MONTE	PE
	SAO JOSE DO EGITO	PE
	SERTANIA	PE
	SOLIDAO	PE
	TABIRA	PE
	TACAIMBO	PE
	TACARATU	PE
	TAQUARITINGA DO NORTE	PE
	TEREZINHA	PE
	TORITAMA	PE
	TUPANATINGA	PE
	TUPARETAMA	PE
	VENTUROSA	PE
	VERTENTE DO LERIO	PE
	VERTENTES	PE
PSFN/PETROLINA	AFRANIO	PE
	ARARIPINA	PE
	BODOCO	PE
	CABROBO	PE
	CALUMBI	PE
	CEDRO	PE
	DORMENTES	PE
	EXU	PE
	FLORES	PE
	FLORESTA	PE
	GRANITO	PE
	IPUBI	PE
	ITACURUBA	PE
	MIRANDIBA	PE
	OROCO	PE
	OURICURI	PE
	PARNAMIRIM	PE
	PETROLINA	PE
	SALGUEIRO	PE
	SANTA CRUZ	PE
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
	SÃO JOSE DO BELMONTE	PE
	SERRA TALHADA	PE
	SERRITA	PE
	TERRA NOVA	PE
	TRIUNFO	PE

PFN/RN	VERDEJANTE	PE
	ACARI	RN
	AFONSO BEZERRA	RN
	ANGICOS	RN
	ARES	RN
	ASSU	RN
	BAIA FORMOSA	RN
	BARCELONA	RN
	BENTO FERNANDES	RN
	BOA SAUDE	RN
	BODO	RN
	BOM JESUS	RN
	BREJINHO	RN
	CAICARA DO NORTE	RN
	CAICARA DO RIO DO VENTO	RN
	CAICO	RN
	CAMPO REDONDO	RN
	CANGUARETAMA	RN
	CARAUBAS	RN
	CARNAUBA DOS DANTAS	RN
	CEARA-MIRIM	RN
	CERRO-CORA	RN
	CORONEL EZEQUIEL	RN
	CRUZETA	RN
	CURRAIS NOVOS	RN
	EQUADOR	RN
	ESPIRITO SANTO	RN
	EXTREMOZ	RN
	FERNANDO PEDROZA	RN
	FLORANIA	RN
	GALINHOS	RN
	GOIANINHA	RN
	GUAMARE	RN
	IELMO MARINHO	RN
	IPUEIRA	RN
	JACANA	RN
	JANDAIRA	RN
	JAPI	RN
	JARDIM DE ANGICOS	RN
	JARDIM DE PIRANHAS	RN
	JARDIM DO SERIDO	RN
	JOAO CAMARA	RN
	JUCURUTU	RN
	JUNDIA	RN
	LAGOA DANTA	RN
	LAGOA DE PEDRAS	RN
	LAGOA DE VELHOS	RN
	LAGOA NOVA	RN
	LAGOA SALGADA	RN
	LAJES	RN
	LAJES PINTADAS	RN
	MACAIBA	RN
	MACAU	RN
	MAXARANGUAPE	RN
	MONTANHAS	RN
	MONTE ALEGRE	RN
	MONTE DAS GAMELEIRAS	RN
	NATAL	RN
	NISIA FLORESTA	RN
	NOVA CRUZ	RN
	OURO BRANCO	RN
	PARAZINHO	RN
	PARELHAS	RN
	PARNAMIRIM	RN
	PASSA E FICA	RN
	PASSAGEM	RN
	PEDRA GRANDE	RN
	PEDRA PRETA	RN
	PEDRO AVELINO	RN
	PEDRO VELHO	RN
	POCO BRANCO	RN
	PUREZA	RN
	RIACHUELO	RN
	RIO DO FOGO	RN
	RUY BARBOSA	RN
	SANTA CRUZ	RN
	SANTA MARIA	RN
	SANTANA DO MATOS	RN
	SANTANA DO SERIDO	RN
	SANTO ANTONIO	RN
	SÃO BENTO DO NORTE	RN
	SÃO BENTO DO TRAIRI	RN
	SÃO FERNANDO	RN
	SÃO GONCALO DO AMARANTE	RN
	SÃO JOAO DO SABUGI	RN
	SÃO JOSE DE MIPIBU	RN
	SÃO JOSE DO CAMPESTRE	RN
	SÃO JOSE DO SERIDO	RN
	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	RN
	SÃO PAULO DO POTENGI	RN
	SÃO PEDRO	RN
	SÃO RAFAEL	RN
	SÃO TOME	RN
	SÃO VICENTE	RN
	SENADOR ELOI DE SOUZA	RN
	SENADOR GEORGINO AVELINO	RN
	SERRA CAIADA	RN
	SERRA DE SÃO BENTO	RN
	SERRA NEGRA DO NORTE	RN
	SERRINHA	RN
	SITIO NOVO	RN
	TAIPU	RN
	TANGARA	RN
	TENENTE LAURENTINO CRUZ	RN
	TIBAU DO SUL	RN
	TIMBAUBA DOS BATISTAS	RN
	TOUROS	RN
	VARZEA	RN

PSFN/MOSSORÓ	VERA CRUZ	RN
	VILA FLOR	RN
	AGUA NOVA	RN
	ALEXANDRIA	RN
	ALMINO AFONSO	RN
	ALTO DO RODRIGUES	RN
	ANTONIO MARTINS	RN
	APODI	RN
	AREIA BRANCA	RN
	BARAUNA	RN
	CAMPO GRANDE	RN
	CARNAUBAIS	RN
	CORONEL JOAO PESSOA	RN
	DOUTOR SEVERIANO	RN
	ENCANTO	RN
	FELIPE GUERRA	RN
	FRANCISCO DANTAS	RN
	FRUTUOSO GOMES	RN
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN
	GROSSOS	RN
	IPANGUACU	RN
	ITAJA	RN
	ITAU	RN
	JANDUIS	RN
	JOAO DIAS	RN
	JOSE DA PENHA	RN
	LUCRECIA	RN
	LUIS GOMES	RN
	MAJOR SALES	RN
	MARCELINO VIEIRA	RN
	MARTINS	RN
	MESSIAS TARGINO	RN
	MOSSORO	RN
	OLHO D'AGUA DO BORGES	RN
	PARANA	RN
	PARAU	RN
	PATU	RN
	PAU DOS FERROS	RN
	PENDENCIAS	RN
	PILOES	RN
	PORTALEGRE	RN
	PORTO DO MANGUE	RN
	RAFAEL FERNANDES	RN
	RAFAEL GODEIRO	RN
	RIACHO DA CRUZ	RN
	RIACHO DE SANTANA	RN
	RODOLFO FERNANDES	RN
	SÃO FRANCISCO DO OESTE	RN
	SÃO MIGUEL	RN
	SERRA DO MEL	RN
	SERRINHA DOS PINTOS	RN
	SEVERIANO MELO	RN
	TABOLEIRO GRANDE	RN
	TENENTE ANANIAS	RN
	TIBAU	RN
	TRIUNFO POTIGUAR	RN
	UMARIZAL	RN
	UPANEMA	RN
	VENHA-VER	RN
	VICOSA	RN
PFN/SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	SE
	AQUIDABA	SE
	ARACAJU	SE
	ARAUÁ	SE
	AREIA BRANCA	SE
	BARRA DOS COQUEIROS	SE
	BOQUIM	SE
	BREJO GRANDE	SE
	CAMPO DO BRITO	SE
	CANHIBA	SE
	CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE
	CAPELA	SE
	CARIRA	SE
	CARMOPOLIS	SE
	CEDRO DE SAO JOAO	SE
	CRISTINAPOLIS	SE
	CUMBE	SE
	DIVINA PASTORA	SE
	ESTANCIA	SE
	FEIRA NOVA	SE
	FREI PAULO	SE
	GARARU	SE
	GENERAL MAYNARD	SE
	GRACCHO CARDOSO	SE
	ILHA DAS FLORES	SE
	INDIARÓBA	SE
	ITABAIANA	SE
	ITABAIANINHA	SE
	ITABI	SE
	ITAPORANGA D'AJUDA	SE
	JAPARATUBA	SE
	JAPOATA	SE
	LAGARTO	SE
	ARANJEIRAS	SE
	MACAMBIRA	SE
	MALHADA DOS BOIS	SE
	MALHADOR	SE
	MARUIM	SE
	MOITA BONITA	SE
	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	SE
	MURIBECA	SE
	NEOPOLIS	SE
	NOSSA SENHORA APARECIDA	SE
	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE
	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE
	NOSSA SENHORA DE LOURDES	SE
	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
	PACATUBA	SE



	PEDRA MOLE	SE		SANTANA DO SAO FRANCISCO	SE
	PEDRINHAS	SE		SANTO AMARO DAS BROTAS	SE
	PINHAO	SE		SAO CRISTOVAO	SE
	PIRAMBU	SE		SAO DOMINGOS	SE
	POCO REDONDO	SE		SAO FRANCISCO	SE
	POCO VERDE	SE		SAO MIGUEL DO ALEIXO	SE
	PORTO DA FOLHA	SE		SIMAO DIAS	SE
	PROPRIA	SE		SIRIRI	SE
	RIACHAO DO DANTAS	SE		TELHA	SE
	RIACHUELO	SE		TOBIAS BARRETO	SE
	RIBEIROPOLIS	SE		TOMAR DO GERU	SE
	ROSARIO DO CATETE	SE		UMBAUBA	SE
	SALGADO	SE			
	SANTA LUZIA DO ITANHY	SE			
	SANTA ROSA DE LIMA	SE			

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM PERNAMBUCO
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE MAIO DE 2012

Excluir pessoa física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, a pessoa física relacionada no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCIANA MACIEL SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPL PARCELAS PAES
ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
OPTANTE NOME
931.551.404-10- REBEKA ANDRADE LIMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.005328/2011-74

BANCO DO BRASIL S/A

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Em sete de fevereiro de dois mil e doze, às dez horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a eleição do Diretor-Presidente, em virtude da renúncia do Sr. Paulo Rogério Caffarelli a término do expediente de 06.02.2012. O acionista decidiu eleger o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor-Presidente, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá nesta empresa: Diretor-Presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pelo Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José

Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Gueitiro Matsuo Genso, Diretor-Gerente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembléia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 29. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 03.04.2012, sob número 20120173867. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo nº: 10660.900156/2006-76 - Recorrente: MAH-LE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
2 - Processo nº: 10120.902630/2008-73 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10120.903071/2008-19 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10120.903072/2008-63 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10120.903073/2008-16 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10120.903074/2008-52 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10120.903075/2008-05 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10120.903076/2008-41 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10120.903077/2008-96 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10120.903078/2008-31 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10120.903650/2008-61 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10120.903651/2008-14 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10120.904747/2008-91 - Recorrente: RHE-DE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

14 - Processo nº: 10840.003583/2004-24 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10840.003584/2004-79 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10840.003585/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10840.003587/2004-11 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10840.003588/2004-57 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

19 - Processo nº: 10660.900203/2010-68 - Recorrente: LI-NEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10660.905533/2009-14 - Recorrente: LI-NEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10660.905534/2009-51 - Recorrente: LI-NEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON
22 - Processo nº: 10850.003885/2004-83 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
23 - Processo nº: 11030.900017/2009-74 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11030.900018/2009-19 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11030.900463/2009-89 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11030.900464/2009-23 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11030.900465/2009-78 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11030.900466/2009-12 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11030.900467/2009-67 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11030.900468/2009-10 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11030.900469/2009-56 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11030.900470/2009-81 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11030.900471/2009-25 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11030.900472/2009-70 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11030.900473/2009-14 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11030.900474/2009-69 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11030.900475/2009-11 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11030.900476/2009-58 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11030.900477/2009-01 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11030.900478/2009-47 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11030.900479/2009-91 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11030.900480/2009-16 - Recorrente: AU-TO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: SOLON SEHN
14 - Processo nº: 10314.011072/2009-49 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - 2009-10-07 00:00:00
15 - Processo nº: 10314.013576/2009-01 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - 2009-12-08 00:00:00
16 - Processo nº: 10314.013577/2009-48 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - 2009-12-08 00:00:00
17 - Processo nº: 10314.013578/2009-92 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - 2009-12-08 00:00:00
18 - Processo nº: 10314.013579/2009-37 - Nome do Contribuinte: TAG IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA - 2009-12-08 00:00:00
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
19 - Processo nº: 15374.005203/2001-19 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO BRAVET LTDA - 2001-12-10 00:00:00 - 1.63.121 - APURAÇÃO REFLEXA - FATURAMENTO
20 - Processo nº: 15374.005204/2001-55 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO BRAVET LTDA - 2001-12-10 00:00:00 - 1.63.121 - APURAÇÃO REFLEXA - FATURAMENTO
21 - Processo nº: 15374.005206/2001-44 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO BRAVET LTDA - 2001-12-10 00:00:00 - 1.61.171.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
22 - Processo nº: 15374.005207/2001-99 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO BRAVET LTDA - 2001-12-10 00:00:00 - 1.61.171.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO
23 - Processo nº: 10166.720616/2010-41 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA - 2010-04-20 00:00:00 - 1.63.208.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
24 - Processo nº: 10510.904332/2009-13 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
25 - Processo nº: 10510.904334/2009-02 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
26 - Processo nº: 10510.904335/2009-49 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
27 - Processo nº: 10510.904336/2009-93 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
28 - Processo nº: 10510.904337/2009-38 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
29 - Processo nº: 10510.904338/2009-82 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
30 - Processo nº: 10510.904339/2009-27 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
31 - Processo nº: 10510.904340/2009-51 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
32 - Processo nº: 10510.904341/2009-04 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
33 - Processo nº: 10510.904342/2009-41 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
34 - Processo nº: 10510.904343/2009-95 - Nome do Contribuinte: SAO LUCAS MEDICO HOSPITALAR LTDA - 2009-09-30 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
35 - Processo nº: 10073.901961/2008-07 - Recorrente: PEU-GEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-20 00:00:00 - 3.40.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: SOLON SEHN
36 - Processo nº: 10920.900848/2008-78 - Nome do Contribuinte: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA. - 2008-05-06 00:00:00
37 - Processo nº: 10920.900969/2008-10 - Nome do Contribuinte: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA. - 2008-05-06 00:00:00
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
38 - Processo nº: 10280.721909/2009-04 - Nome do Contribuinte: WTEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 2009-06-19 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
39 - Processo nº: 11128.005233/2007-63 - Recorrente: BASTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-27 00:00:00 - 1.63.192 - IMPORTAÇÃO
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
40 - Processo nº: 10715.001206/2010-34 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A. - 2010-03-03 00:00:00
41 - Processo nº: 10715.001372/2010-31 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A. - 2010-03-10 00:00:00
42 - Processo nº: 10715.006834/2009-72 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A. - 2009-09-22 00:00:00
43 - Processo nº: 10715.006994/2009-11 - Nome do Contribuinte: TAM LINHAS AEREAS S/A. - 2009-09-28 00:00:00
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
44 - Processo nº: 10120.902018/2009-81 - Recorrente: NOVA TERRA COMERCIO DE ALIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
45 - Processo nº: 10120.903023/2008-21 - Recorrente: NOVA TERRA COMERCIO DE ALIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: SOLON SEHN
46 - Processo nº: 10925.905476/2009-15 - Nome do Contribuinte: MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA - 2009-05-21 00:00:00
47 - Processo nº: 10925.905861/2009-54 - Nome do Contribuinte: MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA - 2009-05-21 00:00:00
48 - Processo nº: 10925.905862/2009-07 - Nome do Contribuinte: MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA - 2009-05-21 00:00:00
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
49 - Processo nº: 10283.721085/2009-34 - Nome do Contribuinte: R D ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - 2009-08-27 00:00:00 - 1.61.171.1444 - FALTA/INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO OU DECLARAÇÃO

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
50 - Processo nº: 10814.005293/2008-66 - Nome do Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - 2008-03-14 00:00:00
Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
51 - Processo nº: 10680.918992/2008-31 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
52 - Processo nº: 10680.918993/2008-85 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
53 - Processo nº: 10680.918994/2008-20 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
54 - Processo nº: 10680.918995/2008-74 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
55 - Processo nº: 10680.918996/2008-19 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
56 - Processo nº: 10680.918997/2008-63 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
57 - Processo nº: 10680.918998/2008-16 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
58 - Processo nº: 10680.918999/2008-52 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
59 - Processo nº: 10680.919000/2008-92 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
60 - Processo nº: 10680.919001/2008-37 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
61 - Processo nº: 10680.919002/2008-81 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
62 - Processo nº: 10680.919003/2008-26 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
63 - Processo nº: 10680.919004/2008-71 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
64 - Processo nº: 10680.919005/2008-15 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
65 - Processo nº: 10680.919006/2008-60 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
66 - Processo nº: 10680.919007/2008-12 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
67 - Processo nº: 10680.919008/2008-59 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
68 - Processo nº: 10680.919009/2008-01 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

69 - Processo nº: 10680.919010/2008-28 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA LTDA - 2008-11-05 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: SOLON SEHN
70 - Processo nº: 13609.900004/2008-58 - Nome do Contribuinte: IVECO FIAT BRASIL LTDA - 2008-02-12 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
71 - Processo nº: 13609.900006/2008-47 - Nome do Contribuinte: IVECO FIAT BRASIL LTDA - 2008-02-12 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
72 - Processo nº: 10783.901810/2006-72 - Nome do Contribuinte: ANGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA - 2006-10-07 00:00:00 - 3.40.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
73 - Processo nº: 10814.016583/2007-54 - Nome do Contribuinte: SMR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA - 2007-08-28 00:00:00
Relator: SOLON SEHN
74 - Processo nº: 16707.002173/2007-20 - Nome do Contribuinte: TELERN CELULAR S A - 2007-05-03 00:00:00 - 2.63.420 - DCTF
75 - Processo nº: 16707.002174/2007-74 - Nome do Contribuinte: TELERN CELULAR S A - 2007-05-03 00:00:00 - 2.61.420 - DCTF
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
76 - Processo nº: 10831.008088/2006-82 - Nome do Contribuinte: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - 2006-10-19 00:00:00
77 - Processo nº: 10909.000304/2007-81 - Nome do Contribuinte: COMEXPORT COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR - 2007-01-30 00:00:00

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Processo: 10803.000038/2009-37 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
2 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
3 - Processo: 10640.001814/2003-31 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA
4 - Processo: 10845.000654/2007-30 - Recorrente: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
5 - Processo: 10611.000315/00-41 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10183.000840/2006-29 - Recorrente: FAVORITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
7 - Processo: 16327.000597/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSBC ASSET FINANCE (BRASIL) ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
8 - Processo: 16327.000607/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITIBANK N A
9 - Processo: 16327.000608/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITIBANK N A
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
10 - Processo: 10665.003100/2008-93 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10665.003101/2008-38 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

12 - Processo: 10183.001084/2006-55 - Recorrente: DAL-SOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10209.000421/2002-28 - Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.017077/2001-34 - Recorrente: SAGANOR SOC ANONIMA NORD AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

15 - Processo: 12466.001083/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CISA TRADING S/A

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

16 - Processo: 10945.000095/2005-78 - Recorrente: MONDAY COMERCIO E DISTRIB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10945.013820/2004-97 - Recorrente: MONDAY COM.DISTR.DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10945.013822/2004-86 - Recorrente: MONDAY COM.DISTR.DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11030.000013/2008-11 - Recorrente: LATI-CINIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11065.100786/2006-20 - Recorrente: TECNOEVA TECNOLOGIA EM EVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

21 - Processo: 10380.720510/2008-99 - Recorrente: RODRIGO CESAR ALVES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10580.720758/2009-84 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10611.000291/2001-91 - Recorrente: VITEK CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

24 - Processo: 13888.900408/2008-52 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13888.900518/2008-14 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13888.900786/2008-36 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13888.900794/2008-82 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13888.900797/2008-16 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13888.900814/2008-15 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13888.900826/2008-40 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13888.900868/2008-81 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13888.900869/2008-25 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13888.900871/2008-02 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13888.900872/2008-49 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

35 - Processo: 10855.002561/2006-40 - Recorrente: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11442.000089/2010-10 - Recorrente: PALMITAL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11442.000091/2010-81 - Recorrente: PLATINA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11442.000086/2010-78 - Recorrente: OSCAR BRESSANE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

39 - Processo: 10909.000982/2005-82 - Recorrente: DETROIT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10840.003154/00-99 - Recorrente: CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10980.720458/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

42 - Processo: 12466.001423/98-91 - Recorrente: CIA IMPORTADOR E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

43 - Processo: 11442.000093/2010-70 - Recorrente: TARUMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11442.000096/2010-11 - Recorrente: MARACAI PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

45 - Processo: 10980.007341/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANEPAR

46 - Processo: 11128.006283/2003-34 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

47 - Processo: 13804.000592/2007-31 - Recorrente: VICARI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

48 - Processo: 11065.005240/2003-13 - Embargante: DAIBY SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11070.001734/2008-64 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 12466.000842/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

Presidente da

1ºTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário da

1ºTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 10235.720080/2008-89 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11020.720673/2007-42 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11020.720674/2007-97 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

4 - Processo: 11065.002074/2005-65 - Recorrente: MOVEIS KAPPEBERG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11070.000635/2007-84 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

6 - Processo: 16561.000143/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEHR BRASIL LTDA

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

7 - Processo: 11020.720069/2008-05 - Recorrente: SAN MARINO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

8 - Processo: 10074.001187/2007-33 - Recorrente: NECKLET COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 12466.003366/2006-46 - Recorrente: CENTRO PORTUARIO DO ESPIRITO SANTO DE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

10 - Processo: 10314.004608/2006-27 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

11 - Processo: 11128.006721/2007-98 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11128.003391/2007-89 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11128.003684/2008-47 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11128.004181/2007-16 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11128.005728/2008-73 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

16 - Processo: 10314.012337/2009-26 - Recorrente: EKORNES LATIN AMERICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

17 - Processo: 10380.006259/2002-61 - Recorrente: COTEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

18 - Processo: 10850.000260/2005-41 - Recorrente: D. J. M. MOVEIS DE ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

19 - Processo: 10646.000263/2007-61 - Recorrente: FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

20 - Processo: 11080.000598/2004-42 - Recorrente: ALIBEM COM DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11080.003252/2005-87 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.003253/2005-21 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.003390/2004-85 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11080.005116/2004-41 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11080.005748/2005-95 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

26 - Processo: 11516.002226/2007-36 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

27 - Processo: 10525.002023/2006-97 - Recorrente: LINO DIGITAL INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

28 - Processo: 10768.004235/2009-07 - Recorrente: JOSE MARIA RODRIGUES & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11618.000834/2006-87 - Recorrente: TEXNOR - TEXTIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

30 - Processo: 10283.005478/2004-92 - Recorrente: DMELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

31 - Processo: 10314.011269/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIPMAN DO BRASIL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

32 - Processo: 13830.000938/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UJI COMERCIO E PARTICIPACOES LIMITADA

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Presidente da

2ºTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário da

2ºTO/2ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

1 - Processo: 11831.006793/2002-84 - Nome do Recorrente: DURAFLORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13629.001139/2003-96 - Recorrente: GUIAUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13683.000202/2003-12 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
4 - Processo: 15469.000464/2007-71 - Recorrente: JOLI-MODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
5 - Processo: 10183.900783/2006-80 - Recorrente: MADEIRANIT MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10805.000192/2006-46 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 11065.000669/2005-86 - Recorrente: H. KUNTZLER & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 15586.000800/2005-87 - Recorrente: EXPAND IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 16349.000085/2009-71 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 19679.005746/2005-88 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
11 - Processo: 13975.000302/2003-63 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 13975.000303/2003-16 - Recorrente: SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 19679.010359/2003-00 - Recorrente: EVO-NIK DEGUSSA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
14 - Processo: 10283.002947/2001-79 - Recorrente: SANYO DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10855.002968/2003-24 - Recorrente: CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10855.005064/2001-99 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 11610.010882/2001-49 - Recorrente: DCG INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
18 - Processo: 10580.004571/00-58 - Recorrente: INCONTEL CONSTRUÇOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10283.006028/2002-55 - Recorrente: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10909.005544/2007-72 - Recorrente: F MARINE IND E COM DE PROD NAUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11831.002822/2002-39 - Recorrente: NOVA GASOMETRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
22 - Processo: 12571.000200/2010-57 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12571.000201/2010-00 - Recorrente: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
24 - Processo: 13804.001876/2007-44 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13804.001877/2007-99 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13804.001878/2007-33 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13804.001909/2007-56 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
28 - Processo: 19679.011781/2005-36 - Recorrente: COMPANHIA BR DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13873.000325/2006-69 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA S. MANOEL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
30 - Processo: 10909.001053/00-88 - Recorrente: REFINADORA CATARINENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10580.011501/00-92 - Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOL DAS CIENCIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11080.007408/2007-61 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
33 - Processo: 11543.100053/2005-21 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13502.900390/2010-91 - Recorrente: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13502.900391/2010-35 - Recorrente: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
36 - Processo: 10380.000812/2005-02 - Recorrente: BANCO BEC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10530.720832/2010-91 - Recorrente: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
38 - Processo: 10875.004292/2003-75 - Recorrente: F CONFUORTO IND E COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11618.000853/2003-61 - Recorrente: BRAS-TEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13858.000195/2003-18 - Recorrente: USINA ACUCAR E ALCOOL MB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10675.001645/2005-01 - Recorrente: COBERTEC MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10865.001503/2004-18 - Recorrente: ESCRITORIO CONTABIL LEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
43 - Processo: 13888.003461/2008-11 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16004.001714/2008-09 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-CERRP e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
45 - Processo: 11080.006079/2007-31 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUIMICA SA e FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11543.002890/2003-24 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
47 - Processo: 13746.000935/2002-94 - Recorrente: APA CONFECÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13748.000314/2003-71 - Recorrente: VALE ITAIPAVA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10183.004113/2004-79 - Recorrente: TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10680.722916/2010-46 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
51 - Processo: 16327.000067/2005-14 - Recorrente: COOPERCITRUS - COOP. CREDITO RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
52 - Processo: 13656.000017/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

53 - Processo: 19991.000447/2009-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

54 - Processo: 19991.000448/2009-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

55 - Processo: 19991.000452/2009-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

56 - Processo: 19991.000453/2009-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da

1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da

1ªTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 21 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
1 - Processo: 11065.000570/2005-84 - Nome do Contribuinte: AUTOMAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA DE IMPRESSOS LTDA

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

2 - Processo: 10675.001350/2003-65 - Recorrente: BRAS-PELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13016.000513/2003-44 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

4 - Processo: 13982.001049/2010-03 - Nome do Contribuinte: BRASÃO OESTE LTDA

5 - Processo: 16327.003335/2002-15 - Nome do Contribuinte: BANCO BMC S.A.

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

6 - Processo: 13931.000501/2002-05 - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13931.000502/2002-41 - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10235.720206/2009-04 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

9 - Processo: 10235.720209/2009-30 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

10 - Processo: 10235.720211/2009-17 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

11 - Processo: 10235.720214/2009-42 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

12 - Processo: 10235.720215/2009-97 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

13 - Processo: 10235.720218/2009-21 - Nome do Contribuinte: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

14 - Processo: 10283.003926/2003-32 - Nome do Contribuinte: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A

Relator: ÂNGELA SARTORI

15 - Processo: 10983.908280/2009-80 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10983.908300/2009-12 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10983.908302/2009-10 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

18 - Processo: 10983.901132/2008-53 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

19 - Processo: 10983.901216/2008-97 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

20 - Processo: 10983.901453/2006-96 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

21 - Processo: 10983.901985/2008-95 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

22 - Processo: 10983.901986/2008-30 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

23 - Processo: 10983.901987/2008-84 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

24 - Processo: 10983.901988/2008-29 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

25 - Processo: 10983.905040/2008-42 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

26 - Processo: 10983.905043/2008-86 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

27 - Processo: 10983.905044/2008-21 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

28 - Processo: 10983.905052/2008-77 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

29 - Processo: 10983.905066/2008-91 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

30 - Processo: 19515.002453/2009-45 - Recorrente: ERMAN PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11080.906362/2008-45 - Nome do Contribuinte: FRACO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

32 - Processo: 13830.002032/2004-51 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

33 - Processo: 18471.001115/2005-53 - Nome do Contribuinte: CIPA - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A

34 - Processo: 10768.000396/2002-47 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13840.000233/00-08 - Nome do Contribuinte: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

36 - Processo: 11686.000164/2008-57 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

37 - Processo: 11686.000165/2008-00 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

38 - Processo: 11686.000166/2008-46 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

39 - Processo: 11686.000167/2008-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

40 - Processo: 11686.000168/2008-35 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

41 - Processo: 11686.000169/2008-80 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

42 - Processo: 11686.000170/2008-12 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM

43 - Processo: 11686.000163/2008-11 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO CRM
44 - Processo: 13855.000590/2002-31 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13855.000592/2002-21 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
46 - Processo: 19515.006065/2009-33 - Nome do Contribuinte: EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA.
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
47 - Processo: 18471.000781/2008-17 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 16327.001346/2009-29 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 15555.000017/2006-61 - Recorrente: MACIFERRO MAT DE CONST IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
51 - Processo: 19515.004018/2008-74 - Nome do Contribuinte: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
52 - Processo: 11080.013960/2007-98 - Nome do Contribuinte: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA
53 - Processo: 13855.001952/2008-05 - Nome do Contribuinte: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
54 - Processo: 10140.003411/2004-48 - Nome do Contribuinte: L M VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA
55 - Processo: 10675.002281/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA ASFALTOS S/A.

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
56 - Processo: 19515.003314/2005-13 - Nome do Contribuinte: GAFOR LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
57 - Processo: 19515.002456/2009-89 - Recorrente: MRC PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13052.000094/2003-12 - Nome do Contribuinte: MOTOMECANICA COMERCIAL S/A
59 - Processo: 18471.002737/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRANS ENERGIA S.A
60 - Processo: 13974.000162/2007-67 - Recorrente: MADEIREIRA TRES ESTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
61 - Processo: 11080.721744/2010-15 - Nome do Contribuinte: MAZZARIG - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
62 - Processo: 10768.011016/2001-19 - Nome do Contribuinte: PRIME S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
63 - Processo: 13839.002894/2003-12 - Nome do Contribuinte: MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
64 - Processo: 10480.907505/2008-61 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10480.907506/2008-13 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÂNGELA SARTORI
66 - Processo: 11020.720152/2008-76 - Recorrente: MARDARCO S A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 11020.720153/2008-11 - Recorrente: MARDARCO S A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 11020.720154/2008-65 - Recorrente: MARDARCO S A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 11020.720155/2008-18 - Recorrente: MARDARCO S A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
70 - Processo: 16327.001222/2010-87 - Recorrente: PANAMERICANA DE SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
71 - Processo: 19515.002421/2008-69 - Recorrente: REDECARD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10283.005280/2007-51 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
73 - Processo: 10860.004245/2002-18 - Nome do Contribuinte: SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA
74 - Processo: 16707.005687/2009-07 - Recorrente: TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
75 - Processo: 10865.002281/2008-84 - Nome do Contribuinte: SIMARELLI DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO

76 - Processo: 19515.003360/2003-42 - Nome do Contribuinte: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA-TELESP
77 - Processo: 13671.000132/2003-31 - Nome do Contribuinte: VIDROMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
78 - Processo: 13671.000131/2003-97 - Nome do Contribuinte: VIDROMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
79 - Processo: 10073.000768/2003-34 - Nome do Contribuinte: PROSIMTRA PRONTO SOCORRO INFANTIL MOLEQUE TRAVESSO LTDA

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 08:30 HORAS
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
80 - Processo: 19515.003470/2007-38 - Recorrente: VIACÃO IMIGRANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 13894.000735/2005-81 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
82 - Processo: 13971.720006/2008-27 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
83 - Processo: 13971.720007/2008-71 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
84 - Processo: 13971.720015/2008-18 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
85 - Processo: 13971.720018/2008-51 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
86 - Processo: 13971.720026/2008-06 - Nome do Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA
Relator: ÂNGELA SARTORI
87 - Processo: 13839.003970/2002-26 - Nome do Contribuinte: VALEO SIST AUTOMOTIVOS DIV TERMICO MOTOR
88 - Processo: 13839.003971/2002-71 - Nome do Contribuinte: VALEO SIST AUTOMOT. DIV TERMICO MOTOR
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
89 - Processo: 10283.901887/2009-26 - Recorrente: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da
1ª TO/4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da
1ª TO/4ª CÂMARA/3ª SEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas. Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
1 - Processo: 15374.906339/2009-97 - Recorrente: RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E TURISMO LTDA
2 - Processo: 15374.906340/2009-11 - Recorrente: RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E TURISMO LTDA
3 - Processo: 15374.919025/2009-54 - Recorrente: RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E TURISMO LTDA
4 - Processo: 15374.906341/2009-66 - Recorrente: RASH ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E TURISMO LTDA
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
5 - Processo: 11075.000660/2009-80 - Recorrente: AGROPECUARIA SOBRADINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10980.004430/2008-23 - Recorrente: RICARDO HAIDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
7 - Processo: 10320.000211/2002-53 - Recorrente: BHP BILITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10120.906878/2008-11 - Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Embargada: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 18471.000922/2004-78 - Embargante: PLASER DO BRASIL COMERCIO IND E REPRESENTAÇÕES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
10 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
11 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
12 - Processo: 13005.001081/2009-11 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 13005.001082/2009-58 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 19515.002468/2008-22 - Recorrente: STUTT-GART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
15 - Processo: 13882.000373/2003-03 - Recorrente: CHEMARAUTO VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10680.720044/2008-67 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 19740.000359/2005-64 - Recorrente: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
18 - Processo: 19515.002859/2004-13 - Recorrente: GALLI CGN CONSTR E INCORPORADORA
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
19 - Processo: 10830.003186/2007-14 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 19814.000290/2006-49 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10882.000880/2007-74 - Recorrente: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 16643.000318/2010-45 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
23 - Processo: 11610.020290/2002-16 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDZINSKI SA IND AZUL ELINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10283.007961/2007-54 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 13708.000069/96-89 - Recorrente: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
26 - Processo: 16707.100568/2005-25 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CARAMÉLOS NATAL LTDA
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
27 - Processo: 10865.001309/2006-02 - Recorrente: COPER-SUCAR - COOP PROD DE CANA DE AC ALC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10660.003191/2007-26 - Recorrente: AUTO ALFENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 14486.000622/2008-01 - Recorrente: CRT2 REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
30 - Processo: 10166.903993/2009-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
31 - Processo: 10166.904742/2008-32 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
32 - Processo: 10166.906424/2009-97 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE
33 - Processo: 10166.906425/2009-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
34 - Processo: 15374.911457/2008-36 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A
35 - Processo: 15374.911461/2008-02 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A
36 - Processo: 15374.913098/2008-51 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A
37 - Processo: 15374.913099/2008-04 - Recorrente: U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
38 - Processo: 13827.001007/2010-57 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19515.004576/2009-11 - Recorrente: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10120.001222/2009-83 - Recorrente: VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
41 - Processo: 13808.005082/98-86 - Recorrente: COEL CONTROLES ELÉTRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 16707.001867/2009-10 - Recorrente: TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10935.000073/2005-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL DE CEREAIS AMIGÃO LTDA
44 - Processo: 10925.001997/2007-21 - Recorrente: VANZIN INDUSTRIAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
45 - Processo: 11030.001982/2008-81 - Recorrente: COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
46 - Processo: 11080.723725/2010-23 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12571.000198/2009-82 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA
48 - Processo: 12571.000199/2009-27 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA
49 - Processo: 10469.903723/2009-65 - Recorrente: G J DE MEDEIROS
50 - Processo: 10469.904160/2009-22 - Recorrente: G J DE MEDEIROS

NAYRA BASTOS MANATTA
Presidente da
2ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da
2ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 10805.720548/2007-42 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16327.002910/2003-35 - Embargante: ALLIANZ SEGUROS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
3 - Processo: 10665.905865/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARCAMP LTDA
4 - Processo: 10215.720006/2007-10 - Nome do Contribuinte: BRASIL PISOS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
5 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Nome do Contribuinte: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
6 - Processo: 19647.010705/2005-81 - Recorrente: ITALIA-NA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13603.003857/2008-08 - Recorrente: ACROSS MOVIMENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
10 - Processo: 10954.000008/2005-73 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

11 - Processo: 10954.000009/2005-18 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

12 - Processo: 10954.000019/2004-72 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

13 - Processo: 10954.000020/2004-05 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

14 - Processo: 10954.000032/2004-21 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

15 - Processo: 10954.000033/2004-76 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

16 - Processo: 10954.000049/2004-89 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

17 - Processo: 10954.000050/2004-11 - Nome do Contribuinte: DOW CORNING METAIS DO PARA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
18 - Processo: 10280.720609/2008-19 - Recorrente: COWOD TIMBERS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13688.000361/2004-58 - Recorrente: BRASILVA VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
20 - Processo: 11080.005333/00-36 - Nome do Contribuinte: ANSALDO COEMSA S/A
21 - Processo: 13820.000058/2002-11 - Nome do Contribuinte: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
22 - Processo: 10912.000344/2010-70 - Recorrente: CURETUME CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10820.001297/2010-19 - Recorrente: FRANCISCO JACINTHO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
24 - Processo: 15578.000317/2008-44 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
25 - Processo: 13882.000038/2002-16 - Nome do Contribuinte: GUARAUTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA.

26 - Processo: 13502.001160/2009-11 - Nome do Contribuinte: OXITENO NORDESTE S A INDÚSTRIA E COMERCIO
Relator: ROBSON JOSE BAYERL

27 - Processo: 10283.100487/2005-77 - Recorrente: BENARROS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13888.000518/2003-16 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL TERRAS DO ENGENHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13888.000519/2003-52 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL TERRAS DO ENGENHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12466.001910/2009-68 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10830.001747/2007-41 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
32 - Processo: 10380.014885/2001-40 - Recorrente: IRMAOS FONTENELE S/ACOM. IND.E AGRIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
33 - Processo: 10120.008009/2004-98 - Embargante: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
34 - Processo: 10660.000774/2005-33 - Recorrente: GAZETA DE VARGINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 14751.001780/2009-73 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA SANT ANA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 18088.000548/2010-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IMART - MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
37 - Processo: 10283.906416/2009-12 - Nome do Contribuinte: ENGEPAK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA

38 - Processo: 10640.720120/2007-20 - Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
39 - Processo: 16327.001221/2010-32 - Nome do Contribuinte: PANAMERICANA DE SEGUROS S A

40 - Processo: 10530.901712/2008-79 - Nome do Contribuinte: PAQUETA BAHIA LTDA.

41 - Processo: 15374.000833/2007-84 - Nome do Contribuinte: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

42 - Processo: 10680.013546/2005-95 - Nome do Contribuinte: UNIENF-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM LTDA

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
43 - Processo: 13951.000106/2002-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13951.000108/2002-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11618.001030/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11444.000350/2007-58 - Recorrente: ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAQUEL MOTTA BRANDÃO MINATEL
47 - Processo: 10976.000563/2008-90 - Recorrente: LIDERPLAST DO BRASIL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
48 - Processo: 16349.000165/2006-84 - Recorrente: SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
49 - Processo: 16327.001972/2002-49 - Embargante: J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10980.010287/2003-02 - Recorrente: INEPAR S A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10909.000314/2008-06 - Recorrente: JOSE MANUEL PELAEZ GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
52 - Processo: 10660.005263/2007-70 - Recorrente: EX-PRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
53 - Processo: 10830.001393/96-10 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA.

54 - Processo: 13854.000256/2003-79 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

55 - Processo: 13854.000324/2003-08 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA.

56 - Processo: 10932.000643/2008-51 - Nome do Contribuinte: RAGI REFRIGERANTES LTDA

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
57 - Processo: 10875.000227/2003-71 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11610.002560/2003-98 - Recorrente: INDÚSTRIA GRAFICA JANDAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10882.001682/2006-47 - Recorrente: MAQPLAS IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
60 - Processo: 10435.000622/95-61 - Recorrente: TACOREL-TAVARES COM. E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10580.720099/2005-52 - Recorrente: TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA IND COM EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
62 - Processo: 11041.001221/2008-09 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 18471.002940/2002-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VASCO DA GAMA LICENCIAMENTOS S/A

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
64 - Processo: 10783.901514/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A

65 - Processo: 10283.907660/2009-94 - Nome do Contribuinte: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SA

66 - Processo: 10850.907365/2009-56 - Nome do Contribuinte: INDÚSTRIAS REUNIDAS COLOMBO LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
67 - Processo: 18471.000261/2004-81 - Nome do Contribuinte: RIOJA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

68 - Processo: 16327.001609/2010-33 - Nome do Contribuinte: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

69 - Processo: 16327.001339/2010-61 - Nome do Contribuinte: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

70 - Processo: 13839.005663/2007-94 - Nome do Contribuinte: ROCA BRASIL LTDA.

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
71 - Processo: 10680.720245/2005-11 - Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13502.901845/2009-51 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10380.725563/2010-11 - Recorrente: NORSAREFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
74 - Processo: 13660.000025/2003-32 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13660.000026/2003-87 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13660.000027/2003-21 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13660.000029/2003-11 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13660.000031/2003-90 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13660.000033/2003-89 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13660.000034/2003-23 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13660.000035/2003-78 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
83 - Processo: 10850.001403/98-23 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10242.000138/2010-08 - Recorrente: DANIEL JOSE DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
85 - Processo: 10280.003582/2006-34 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
86 - Processo: 10280.003594/2006-69 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
87 - Processo: 10280.003595/2006-11 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
88 - Processo: 10280.003596/2006-58 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
89 - Processo: 10280.003364/2006-08 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
90 - Processo: 10280.003365/2006-44 - Nome do Contribuinte: PARA PIGMENTOS S A
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
91 - Processo: 11080.010264/2008-19 - Nome do Contribuinte: SERVICE INFORMATICA LTDA
92 - Processo: 15504.012246/2010-19 - Nome do Contribuinte: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
93 - Processo: 12709.000523/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSE BAYERL
94 - Processo: 10830.720470/2011-35 - Recorrente: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10830.720864/2008-98 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10380.015172/2010-94 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
97 - Processo: 19740.000079/2004-75 - Recorrente: FUND PETROBRAS DE SEG SOCIAL - PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da
3ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da
3ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: CORRETORAS DE SEGUROS. ALÍQUOTA.
As corretoras de seguros estão sujeitas à alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 9% (nove por cento).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.727, de 2008, art. 17; Parecer Normativo CST nº 1, de 1993.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2012

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de abril de 2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de abril de 2012, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de abril de 2012.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Abril/2012

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,8912	1,8918
978	Euro	2,5015	2,5025
425	Franco Suíço	2,0824	2,0833
470	Iene Japonês	0,02369	0,0237
540	Libra Esterlina	3,0687	3,0698

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 7 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720541/2012-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC60, cor preto, ano de fabricação 2011, chassi YV1DZ9056B2217618, desembarcado através da Declaração de Importação nº 11/1210697-0, de 01/07/2011, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade do CONSULADO GERAL DA NOVA ZELÂNDIA, CNPJ 03.747.634/0001-09, para EDMAR DE SOUZA ARRUDA, CPF 325.639.149-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado no art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº em nome 04.927.337/0003-61, em nome de Tree Ensino de Línguas Ltda, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo nº 10166.003283/2007-97.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Declara nula o ato de inclusão do sócio na Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § § 1º e 2º, da IN RFB 1183/11 e o contido no processo 13152.000771/2010-95

Declara NULA o ato de inclusão da contribuinte Maria Antônia Valência, CPF 258.150.249-53, como sócia do CNPJ 73.744.914 / 0001-30 da pessoa jurídica USIEL MADEIRAS LTDA, com endereço na Rua 5 A S/N, Vila São Pedro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-000, por constatação de vício no referido ato.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Declara nula o ato de inclusão do sócio na Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § § 1º e 2º, da IN RFB 1183/11 e o contido no processo 13152.000769/2010-16

Declara NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão da contribuinte Maria Antônia Valência, CPF 258.150.249-53 como sócia do CNPJ 26.562.801 / 0001-34 da pessoa jurídica SOARES E MAZZO LTDA, com endereço na R. Cinco SN, Jd. São Pedro, Tangará da Serra - MT, CEP 78300-00, por constatação de vício no referido ato.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autorização para aquisição de automóvel com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados. Extravio do documento. Cancelamento.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a Autorização de Isenção de IPI nº 174/2011 - Processo Administrativo nº 10746.720.680/2011-82, referente ao contribuinte José Junio Tranqueira da Silva, CPF 044.077.541-84.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTODA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de Maio de 2009; art. 37, inciso II, 39, §§1º e 3º, e 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011; e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720512/2012-62 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA, CNPJ nº 03.744.028/0001-21.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 25 de Maio de 2009; 39, inciso II; 41, inciso II, §§ 1º e 2º; e 45, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010 (ato que fundamenta o primeiro Termo de Constatação de não-localização do contribuinte no endereço indicado no cadastro do CNPJ, lavrado em 17/12/2010); art. 37, inciso II, 39, §§1º e 3º, e 43, §3º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011 (ato que fundamenta o segundo Termo de Cons-



tatação de não-localização do contribuinte no endereço indicado no cadastro do CNPJ, lavrado em 16/02/2012), e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720201/2012-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MORENO E MORENO LTDA ME, CNPJ nº 07.801.399/0001-59.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, de número 04352011-03001070, emitida indevidamente em 04/01/2012 e cancelada em 07/05/2012, conforme Mandado de Segurança Individual, Processo nº 17-54.2012.4.01.3200, em nome do contribuinte MUNICIPIO DE APUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 22.812.960/0001-99.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8517.70.99 - Módulo sensor de imagem, constituído de uma placa de circuito base rígida multicamadas, circuito integrado sensor de imagens do tipo CMOS, capacitores, circuito de memória tipo EEPROM, filtro infravermelho, lente plástica de múltiplos elementos e mecanismo de ajuste de foco, utilizada como insumo na fabricação de aparelhos telefônicos celulares, modelos 1230-6587.2, 1247-9658.1 e 1253-8218.1, de marcas e fabricantes variados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (nota legal 8-b do Capítulo 85, nota legal 2 da Seção XVI e texto da posição 8517), 6ª RGI/SH (texto da subposição 8517.70) e 1ª RGC (texto do item 8517.70.9 e texto do subitem 8517.70.99), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Chefe
Substituto

3ª REGIÃO FISCAL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria SRRF03 nº 269, de 7.5.2012, publicada no DOU de 8.5.2012, página 24, Seção 1:
Onde se lê: "Art. 10º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 481, de 15.12.2009";
Leia-se: "Art. 10º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 361, de 21.6.2011."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2012

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011 e considerando-se as disposições dos arts. 14, II; 15; 21; 22, I, §1º; Art.23; 24, II; 25, § único; 26, parágrafo único; 55, parágrafo único; 56, I ao III e §§ 1º ao 3º; 57, I, observados os seus §§ 1º a 4º, todos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, como também, considerando-se os documentos de fls. 02 a 08, constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.724397/2012-05, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica DOMAINE MON- TES CLAROS IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.784.948/0001-85, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03101/0064, a adquirir selos de controle (Tipo Vinho Importação/Amarelo, código 9822-13, conforme Art. 1º da IN RFB nº 1.026, de 16/4/2010 c/c Inciso IX, do Anexo II e Inciso III, Anexo III, da IN RFB nº 1.135, de 18/03/2011), que alteraram a supracitada instrução

normativa, no total de 1.716 (hum mil, setecentos e dezesseis) unidades, conforme Fatura Pró-Forma nº 8/2012, de 03/04/2012 (fls. 3), destinados à selagem das mercadorias no exterior, referente ao produto classificado no código 2204 da TIPI, exportadas por HERDADE DO PINHEIRO, Sociedade Agrícola Silvestre Ferreira, Lda. Apartado 15 7900-909 FERREIRA DO ALENTEJO- PORTUGAL, conforme especificações abaixo:

1. HPCHGE0407, HP GRANDE ESCOLHA HOMENAGEM ASF TINTO, 2004.
 - 36 unidades, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 230,24/unidade.
 2. HPVNT1007, HP VINHAS NOVAS TINTO, 2010, LHPVNT10.
 - 1500 unidades de 0,75L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 30,94/unidade.
 3. HPTR0607, HERDADE DO PINHEIRO RESERVA, 2006, TINTO-LHPTR6.
 - 120 unidades de 0,75L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 127,69/unidade.
 4. BAGBOXCCB5L, BAG-IN-BOX CAPELA DO CALVÁRIO, BRANCO, 5L.
 - 60 unidades, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 70,40/unidade.
- TOTAL DE SELOS = 1.716 UNIDADES/GARRAFAS.
Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 8 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.724584/2012-52 resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 216(duzentos e dezesseis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
GLENLIVET	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	216

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2012

Habilita a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10611.720280/2012-83, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), de que trata a IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e alterações, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, estabelecido em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S/A / 08.560.890/0001-06.
CONTRATO ANP / BLOCO / ÁREA DE CON- CESSÃO	BT-SF-7, bloco SF-T-92; BT-SF-8, bloco SF-T-119; e BT-SF-9, bloco SF-T-126 - Localizados na Bacia do São Francisco - MG.
Nº DOS PROCESSOS ANP / DOS CONTRATOS	Contrato de Prestação de Serviços com Petra Energia S/A, vinculado aos Contratos de Concessão ANP nº 48610.008055/2007-91, 48610.008056/2007-35, 48610.008057/2007-81, celebrados pela contratante com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, após termos de cessão e termos aditivos, com cessão de direitos por Abaris RJ Participações S/A.
DESCRIÇÃO DO BEM	Sonda de perfuração "900 HP Carrier Móbil Land Rig", denominada CW-02.
TERMO FINAL	21/02/2013

- Art.2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 2008.
- Art.3º - Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.
- Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo, em em virtude de vício no documento de constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.544.825/0001-16	MOACI DE CARVALHO BONFIM	10580.724057/2012-10

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de estar enquadrada na hipótese de Ente Jurídico:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
07.898.578/0001-56	RESIDENCIAL ANTARES	10580.728.552/2011-17

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.903.646/0001-30	JORGE MELLO DOS SANTOS	10580.724.734/2009-02

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 54/2011, publicado em 3 de outubro de 2011, onde se lê "30 de novembro de 2011", leia-se "30 de setembro de 2011".

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 8 DE MAIO DE 2012

Concede Registro Especial a importador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de importador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0448, ao estabelecimento da empresa BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.126.691/0001-98, localizado na Av. João Baptista Parra, 633, sl. 1902, Ed. Enseada Office, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29.052-123, de acordo com os autos do processo de nº 11543.000296/2011-17.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER.

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MAIO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA, CNPJ: 39.624.887/0001-24, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.366, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2010, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 18179.000.362/2010-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da PORTARIA DRF/RJ I Nº 149, DE 02 DE AGOSTO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária -Diort para:

I - Decidir acerca do reconhecimento de direito creditório decorrente de pedido de restituição e de declaração de compensação, bem assim homologar, não homologar ou considerar não declarada a compensação de créditos tributários, ou ainda, deferir ou indeferir retificação de declaração de compensação e pedido de restituição, se for o caso, em processo administrativo relativo a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo valor original creditício a restituir ou a compensar encerrem a importância igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

§ 1º A Delegação a que se refere o inciso I e III fica estendida aos Chefes de Equipe da Diort até o limite de alçada de R\$ 1.000.000,00, e aos AFRFB localizados nas mesmas Equipes, até o limite de alçada de R\$ 300.000,00.

§ 2º Para o Chefe da Divisão e chefes de Equipe da Diort, a competência delegada pelo inciso I independe do limite de alçada nos casos de indeferimento de pedido de restituição, não homologação de declaração de compensação, e reconhecimento de compensação não declarada ou inexistente.

§ 3º No caso de falta ou impedimento do Chefe da DIORT, as competências delegadas por esse artigo, ficam estendidas aos Chefes das Equipes, no âmbito de suas competências estabelecidas pela Portaria DRF/RJ I nº 93, de 23 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 7 DE MAIO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 10/02/2009.

EMPRESA: DOMESTIQUES SHOP-RJ Distribuidora e Comércio LTDA.

CNPJ: 10.144.887/0001-45

PROCESSO: 10074.000138/2011-60

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.726736/2011-51, declara:

1. Fica a empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., com sede em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.890.252/0001-13, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela INFRAERO, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.

2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

3. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

4. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º deste mesmo artigo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 2 DE MAIO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 02, de 06/01/2010, publicado no D.O.U. de 12/01/2010.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.006975/2004-63, declara:

1. Ficam alterados o "caput" e a alínea "e" do item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 02, de 06 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de janeiro de 2010 - Seção 1 - pág. 20, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 07/08/2012, os 164 (cento e sessenta e quatro) Tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0011-36, com capacidade total de armazenamento de 267.500,00 m³, destinados a operações de importação e exportação de graneis líquidos e cargas do tráfego de cabotagem, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instalada na área de Servidão de Passagem cuja utilização é regulada pelo Contrato de Servidão de Passagem nº DP/26.2002 e seu Primeiro Termo Aditivo, firmados com a CODESP em 07 de agosto de 2002 e 04 de novembro de 2003, respectivamente, localizados no bairro Alemoa - Santos/SP, assim implantados:

e) Lote 12, situado na Avenida Dr. Alberto Schweitzer, 405, contendo 16 (dezesseis) tanques identificados com os nºs TA-12.2001 a TA-12.2006, TA-12-3301 a TA-12-3306 e TA-12-5501 a TA-12-5504."

2. Permanecem inalterados e eficazes os demais itens e disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

3. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 22, de 02 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de março de 2010.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE MAIO DE 2012

Declara "baixada" a inscrição no CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º "Baixar", de ofício, a inscrição no CNPJ nº 08.091.117/0001-30, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 11444.001305/2010-16, em observância ao disposto no parágrafo 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no CPF por determinação judicial.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto no inciso IV do artigo 30, c/c o artigo 31, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10860.720737/2012-18, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 886.442.518-72, em nome de Antonio Carlos Lopes, por determinação judicial.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 7 DE MAIO DE 2012

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10980.722235/2012-65, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 2005, pela empresa Ventana Serra Shows e Eventos - CNPJ 11.949.010/0001-94, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente à



competição esportiva internacional denominada "GP Brasil de Motocross 2012", que acontecerá nos dias 19 e 20 de maio de 2012, no município da Penha/SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º O prazo de concessão do regime aos bens admitidos deverá ficar limitado a, no máximo, trinta dias após o término do evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2012

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10980.722105/2012-22, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no § 5º, do artigo 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S/A, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/034, situada à Av. Mauro Ramos, 1450, Salas 701 e 704 , Centro, Florianópolis-SC, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 007, de 07 de fevereiro de 2012, a saber:

Marca Comercial	Quantidade Caixas	Quantidade Unidades	Característica do Produto
VINHO CARME 2008	112	672	Vinho espanhol, tinto fino seco, safra 2008 Crianza, composto 100% de uva Tempranillo, com graduação alcoólica de 14%, embalado em caixas com seis garrafas de vidro com 750 ml cada.
VINHO CARME 2009	112	672	Vinho espanhol, tinto fino seco, safra 2009, composto 100% de uva Tempranillo, com graduação alcoólica de 14%, embalado em caixas com seis garrafas de vidro com 750 ml cada.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara o cancelamento do registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso VII, do do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e com fulcro no disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o considerando o que consta no Processo nº 10920-722927/2011-37, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de Importador sob nº DP/09202/051, a pessoa jurídica ORIGINAL PAPER IMPORTADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.421.359/0001-47, estabelecida na Rua Bento Torquato da Rocha, nº 253, Vila Nova, na cidade de Joinville/SC, CEP 89237-100, nos termos do art. 7º, incisos II e IV da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009. .

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2012

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e artigo 39, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.110.909/0001-16, da pessoa jurídica FERRARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS D'AGUA LTDA - ME, em decorrência dos fatos descritos no processo administrativo nº 10950.722.641/2012-85, e de seu enquadramento ao disposto no inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183, de 2011, tornando ineficazes em favor de terceiros os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, além dos demais efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN RFB nº 1.183, de 2010, e sanções previstas na legislação.

WAGNER LOPES DA SILVA

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 2005, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda. - CNPJ/MF 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, na aplicação do regime especial de admissão temporária para bens destinados exclusivamente à competição esportiva internacional denominada "GP Brasil de Motocross 2012", que acontecerá nos dias 19 e 20 de maio de 2012, no município da Penha/SC.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º O prazo de concessão do regime aos bens admitidos deverá ficar limitado a, no máximo, trinta dias após o término do evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.613	RENAN SOARES ZEFERINO	043.719.089-77

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 8 DE MAIO DE 2012

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF no 605 (Recap), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13020.720074/2012-11, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 10 da Instrução Normativa SRF no 605, de 2006, que a empresa Indústria de Móveis B & B Ltda., CNPJ nº 93.657.625/0001-01, situada na RST 470, 3783, Km 174,8, em Veranópolis (RS), faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, aos benefícios do artigo 2o dessa Instrução, quando da aquisição de bens de capital, novos, relacionados no Anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com as alterações posteriores, observadas as exigências contidas nesse ato normativo.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 56.046 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Môtet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2010	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	9.120
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	1.440
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	1.344
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	11.760
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	1.500
Vinho Branco Seco Fino Reserva Torrontes	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2011	2.382
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	1.500

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 9 DE MAIO DE 2012

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de vinho com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação pelo estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para os produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendonza, Argentina, com algumas características alteradas:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Altos Del Plata	750 ml	14,3° *	2011	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,4° *	2010	5.760
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,4° *	2011	1.440
Vinho Tinto	Cheval des Andes	750 ml	13,9°	2007	864
Vinho Branco Seco Fino Reserva Chardonnay	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,4° *	2010	1.320
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0° *	2010	1.824
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Terrazas de Los Andes	750 ml	13,5° *	2011 *	156
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	375 ml	14,6° *	2009	2.400
Vinho Tinto Seco Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,5° *	2009	2.250

* características alteradas.

Artigo 2º O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 22, de 13 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2012, autorizou o fornecimento dos selos de controle de vinho amarelo, efetuado através da Guia de Fornecedor de Selos de Controle nº 44/12, de 14 de fevereiro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 9 DE MAIO DE 2012

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de uísque com selagem no exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I e parágrafos 4º e 5º do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo 1º. Fica prorrogado, por noventa dias, o prazo para efetuar o Registro de Importação, pelo estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos uísques produzidos por Macdonald & Muir Ltd, localizada em 18 Westerton Road Broxburn, West Lothian, EH52 5AQ, Escócia UK, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Uísque Escocês puro de malte	Glenmorangie The Original 10YO	750 ml	43°	1.746
Uísque Escocês puro de malte	Glenmorangie Ardbeg 10YO	750 ml	46°	600

Artigo 2º. O Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 24, de 26 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2012, autorizou o fornecimento de 2.346 selos de controle uísque amarelo, efetuado através da Guia de Fornecedor de Selos de Controle nº 46, de 17/02/2012.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 9 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.934.511/0001-79	MARIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.934.511/0001-79	TERRAVINO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
03.934.511/0001-79	TERRAVINO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
03.934.511/0001-79	CASA PERTILE (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
03.934.511/0001-79	CASA PERTILE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

06.533.380/0001-06	MILANTINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO TEROLDEGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO MALVASIA DE CANDIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	MILANTINO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.533.380/0001-06	MILANTINO ASSEMBLAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.533.380/0001-06	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE - TORCELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
06.533.380/0001-06	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT - TORCELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
07.158.573/0001-97	VERDES VALES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.158.573/0001-97	VERDES VALES (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.294.751/0001-70	MUTHIEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.294.751/0001-70	MUTHIEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.294.751/0001-70	MUTHIEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
08.948.360/0001-21	SURRENDER (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	J
09.276.690/0001-80	PONTO NERO GOLD	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
09.276.690/0001-80	ESPUMANTE ALTO VALE ROSE SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
11.216.673/0001-08	VALE VERDE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
11.216.673/0001-08	VALE VERDE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
11.216.673/0001-08	VALE VERDE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
12.621.901/0001-80	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
12.621.901/0001-80	VALLE DI CALDARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
12.621.901/0001-80	VALLE DI CALDARO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.621.901/0001-80	VALLE DI CALDARO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
73.330.219/0001-22	SAINT CRISBERT (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
73.330.219/0001-22	SAINT CRISBERT (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
73.717.282/0001-16	MANICA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
73.717.282/0001-16	MANICA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
74.894.916/0001-79	1033 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.030/0001-09	GRACIEMA (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
87.547.030/0001-09	GRACIEMA (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
87.547.030/0001-09	GRACIEMA (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
87.547.428/0001-37	SALTON CLASSIC CABERNET FRANC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON GERAÇÕES PAULO SALTON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON GERAÇÕES ANTÔNIO DOMÊNICO SALTON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO MALBEC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.547.428/0001-37	SPERANZA PATRIMÔNIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	ESPUMANTE BOX 32 EDIÇÃO OURO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.212.881/0001-55	JOLIMONT- VINHO JOLIMONT TANNAT DEMI SEC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.665.591/0001-67	D ARBUGERI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
88.665.591/0001-67	D ARBUGERI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
89.967.335/0001-97	SERRANO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
89.967.335/0001-97	SERRANO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
89.967.939/0001-33	BLACK STONE GOLD (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
90.141.912/0001-76	HORTENCIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.141.912/0001-76	HORTENCIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
91.319.392/0001-01	ARBO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.319.392/0001-01	ARBO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
91.319.392/0001-01	ARBO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
91.319.392/0002-92	BACCIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	BACCIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	BACCIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.319.392/0002-92	VAPORE 1888-MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.319.392/0002-92	DON GENTIL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	DON GENTIL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	PIERO SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	PIERO SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	DO LUGAR	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	DAL PIZZOL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CASA PEDRUCCI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	CASA PEDRUCCI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CASA PEDRUCCI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
91.319.392/0002-92	ZANOTTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	ZANOTTO	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
91.319.392/0002-92	ZANOTTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CANTINA TONET	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	CANTINA TONET	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
91.319.392/0002-92	CANTINA TONET	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	CANTINA TONET	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K
91.319.392/0002-92	VALDEMIZ	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	VALDEMIZ	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	ANTONIO AUGUSTO COLOMBO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	ANTONIO AUGUSTO COLOMBO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	DON GIUSEPP	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
93.523.892/0001-96	QUINTA ESTAÇÃO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
93.523.892/0001-96	RESERVA TITTON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
93.523.892/0001-96	QUINTA ESTAÇÃO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
93.523.892/0001-96	CAVE TITTON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
93.523.892/0001-96	CAVE TITTON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
93.523.892/0001-96	CAVE TITTON (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
93.523.892/0001-96	CAVE TITTON (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
93.523.892/0001-96	CAVE TITTON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H



93.932.291/0001-37	DA PAZ (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
93.932.291/0001-37	DA PAZ	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
94.080.066/0001-82	PIZZATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO CONCENTUS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO EGIODOLA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO ALICANTE BOUSCHET (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO CHARDONNAY (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO DNA 99 SINGLE VINEYARD (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO FAUSTO TANNAT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO FAUSTO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
94.080.066/0001-82	PIZZATO FAUSTO DEMI-SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
94.080.066/0001-82	PIZZATO BRUT ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
94.080.066/0001-82	PIZZATO FAUSTO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
94.080.066/0001-82	FAUSTO CHARDONNAY PINOT GRIGIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 9 DE MAIO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2012

(Publicado no DOU em 9-5-2012)

ANEXO ÚNICO(*)

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.392.986/0001-92	EROTILDE PEDELHES ANTUNES
00.733.806/0001-99	JANE GODOI FORTES ME
00.998.306/0001-89	LORI M ZARZICKI ME
02.392.829/0001-02	RUDINEI SANCHOTENE TAMIOSO ME
02.686.284/0001-47	SOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
93.139.269/0001-34	REGINA CECI LOPES DE MENEZES ME
95.097.028/0001-03	SANDRA KOLANKIEWICK VIEGAS
96.486.188/0001-07	MOHAMAD IBRAHIM EL MASRI
98.408.636/0001-71	MAHMUD ABDER RAHIM SAID SHOLI
98.408.651/0001-10	JABER MAHMOUD ABU JABER

(*) Publicado nessa data por ter sido omitido no DOU de 9-5-2012, Seção 1, pág. 45.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.577, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000927/2010-35, resolve:

Art. 1º Convolar a suspensão da autorização para funcionamento em cancelamento da autorização para operar da HORIZONTE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.072.694/0001-23, com sede social na cidade de Brasília - DF, em razão de sua inatividade operacional, sem justificativa aceitável, com base no disposto no § 3º, do artigo 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012512/2010-11 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA MARTINEZ NEIRA, de nacionalidade espanhola, filha de Roberto Martinez Casanova e de Maria Helena Neira Garcia, nascida em La Coruña, na Espanha, em 10 de julho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 755, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014179/2010-85, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR TEHA, de nacionalidade marfinense, filho de Flubert Terra e de Kolie Marie, nascido na Costa do Marfim, em 26 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 756, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013889/2010-98 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DEL CARMEN GONZALEZ VEGA, de nacionalidade espanhola, filha de Juan Gonzalez Farina e de Maria del Carmen Veja Risia, nascida na Espanha, em 3 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K	10.1.06.00-2012-00140-9
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M	10.1.06.00-2012-00140-9
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	De 181ml até 375ml	2204.10.90	J	10.1.06.00-2012-00140-9
91.319.392/0001-01	CASA PERINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L	10.1.06.00-2012-00140-9
91.319.392/0001-01	JOTA PE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H	10.1.06.00-2012-00140-9

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005990/2010-64, do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERNAN SATURNINO MACIEL AYALA, de nacionalidade paraguaia, filho de Galeano Saturnino Maciel e de Aureliana Ayala Gonzalez, nascido na Ciudad Presidente Franco, Paraguai, em 5 de outubro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 734, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015070/2010-65 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOANA TOBAJAS FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filha de Irineo Tobajas Garcia e de Maria de Los Desamparados Fernandez Marco, nascida em Saragoza, Espanha, em 16 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 735, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012149/2010-34 do Ministério da Justiça, resolve
EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN PHILIP CRAWFORD, de nacionalidade irlandesa, filho de John Tomaz Crawford e de Mophine Crawford, nascido na Irlanda, em 12 de agosto de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 736, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014407/2010-17 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAVIER ARANDA ALBA, de nacionalidade espanhola, filho de Manoela Aranda Alba e de Mariano Aranda Idalgo, nascido na Espanha, em 15 de junho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 737, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024319/2009-90 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUBEN ALEXANDRE SILVA MARTINS, de nacionalidade portuguesa, filho de Luis Alexandre dos Santos Martins e de Rute Afonso da Silva, nascido em Portugal, em 07 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 738, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001904/2011-25, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIONISIO AMARAL, de nacionalidade moçambicana, filho de Amaral Richard e de Amena Assani, nascido na República Popular de Moçambique, em 1º de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 739, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012176/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JONSON SOLIZ JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Soliz Albaras e de Inacia Justiniano Careno, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 9 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 740, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014584/2010-01 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANTIAGO RODRIGUEZ DORADO, de nacionalidade boliviana, filho de Ramond Rodriguez e de Clara Dorado, nascido na Bolívia, em 23 de janeiro de 1938, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 741, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009838/2010-61, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAZI HUSSEIN MOHAMMED, de nacionalidade tanzaniana, filho de Hussein Mohammed e de Mariam Ally, nascido na Tanzânia, em 24 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 742, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 01.593.844/0001-56 (Processo MJ nº 08071.021802/2011-92).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL REVERENDO ELCYAS ALVES DE MELLO, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.072.907/0001-02 (Processo MJ nº 08071.009001/2011-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 744, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005789/2010-87, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHRISTINA SOUNTA, de nacionalidade grega, filha de Ioannis Bizogli e de Maria Bizogli, nascida na Grécia, em 14 de outubro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 745, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014219/2010-88, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAUL DIBONDO BILENGA, de nacionalidade congoleza, filho de Leonard Likunga e de Celestine Misenga, nascido na República Popular do Congo, em 2 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 746, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004744/2011-76, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JERRY IZUCHUKWU OHAJEJESI, de nacionalidade nigeriana, filho de Alphonsus Ohaejesi e de Anna Ohaejesi, nascido na Nigéria, em 8 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 747, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003934/2011-87, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CELESTINE CHIZOBA OKOYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Luck Okoye e de Círcia Okoye, nascido na Nigéria, em 16 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 748, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012233/2010-58, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA PAULA FINGI, de nacionalidade angolana, filha de Muai Afonso e de Maria Tereza, nascida na Angola, em 11 de novembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 749, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011777/2010-01, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ISAAC KIAMBA MATONGO, de nacionalidade angolana, filho de Adolfo Matongo e de Madalena Matongo, nascido na Angola, em 2 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 750, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012173/2010-73, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHARLES LUKAS KOBE, de nacionalidade sul-africana e tanzaniana, filho de Lukas Dionas Kobe e de Dolores Kobe, nascido na Tanzânia, em 28 de junho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 751, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002212/2010-24, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GENEVIEVE MAGTUBA LAWAS, de nacionalidade filipina, filha de Eugenio Lawas e de Rebecca Toralba, nascida na República das Filipinas, em 5 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PORTARIA Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2012**

Disciplina a realização de eventos no âmbito do CADE.

O Presidente interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e considerando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, resolve:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos administrativos a serem observados na programação, na requisição, na execução e na avaliação dos eventos no âmbito do CADE.

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL



Art. 2º As unidades do CADE deverão enviar à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, até 28 de fevereiro de cada ano, cronograma dos eventos que pretendem realizar até 28 de fevereiro do exercício seguinte, contendo os seguintes elementos: evento, data prevista para sua realização, finalidade, duração aproximada e classificação de acordo com o porte esperado (pequeno, médio ou grande), em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

§ 1º Considera-se evento:
I - de pequeno porte: até 50 participantes;
II - de médio porte: entre 50 e 500 participantes;
III - de grande porte: acima de 500 participantes.
§ 2º Os eventos de grande porte programados para exercícios futuros que exijam medidas preparatórias poderão ser incluídos no cronograma de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os eventos não programados até o prazo fixado no caput deste artigo poderão ser incluídos na programação, mediante autorização do Presidente, desde que indicados os recursos orçamentários.

DO DETALHAMENTO E DA SOLICITAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º As unidades demandantes detalharão os eventos constantes de sua programação, zelando pela racionalidade nos gastos públicos e pela excelência quanto ao conteúdo e qualidade técnica do evento.

§ 1º O detalhamento a que se refere o caput deste artigo será realizado por meio do formulário constante do Anexo I desta Portaria, a ser disponibilizado na Intranet pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, e conterà as seguintes informações:

I- objeto do evento;
II- local e data;
III- justificativa da necessidade, demonstrando o nexo entre as atribuições da unidade e a finalidade do evento;
IV- quantitativo estimado de pessoas;
V- previsão de pagamento de passagens e diárias, se for o caso;

VI- especificação dos materiais, equipamentos e serviços a serem empregados;

VII- resultados esperados e forma de avaliação;
VIII - servidor responsável pelo planejamento, acompanhamento e atesto da fatura;

IX - previsão de pagamento de hospedagem, alimentação, transporte e passagens para palestrantes e colaboradores eventuais, desde que seja essencial para o resultado do evento e que guarde pertinência com sua finalidade.

§ 2º Com fulcro na política de reciprocidade das relações internacionais, quando se tratar de evento internacional custeado com recursos do CADE, deverá ser oferecido o mesmo padrão de qualidade de produtos e serviços tradicionalmente oferecidos em edições anteriores do evento.

Art. 4º As solicitações serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, observados os seguintes prazos:

I - eventos de pequeno porte: 30 (trinta) dias;
II - eventos de médio porte: 60 (sessenta) dias;
III - eventos de grande porte: 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando os eventos forem realizados fora do Distrito Federal, o prazo para encaminhamento das solicitações será contado em dobro.

Art. 5º Para melhor aproveitamento dos recursos existentes, a Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças providenciará os ajustes segundo as especificidades do evento e o levantamento dos custos, após o quê indicará os recursos orçamentários que cobrirão a despesa correspondente e submeterá a proposta à aprovação do dirigente máximo da unidade demandante.

DOS RECURSOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 6º A programação dos eventos deverá prever, prioritariamente, a utilização de instalações, materiais e equipamentos do CADE, exceto nos casos de comprovada indisponibilidade ou inviabilidade técnica.

Art. 7º A confecção de materiais gráficos, tais como cartazes, folders, banners e similares, será previamente acordada com a Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, e limitada às reais necessidades do evento, observado o critério de razoabilidade e avaliada a relação custo/benefício.

Art. 8º Quando for necessária a realização de evento fora das dependências deste CADE deverão ser apresentadas pelo menos 3 (três) opções de local, com respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela unidade demandante deliberar sobre a opção mais adequada, tendo em vista o menor custo com maior benefício.

Art. 9º A categoria de hospedagem será fixada de acordo com a representatividade das autoridades convidadas e com os valores estabelecidos em contrato, e será acordada entre a Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças e a unidade demandante.

DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 10 É vedada a inclusão de coquetéis, lanches e refeições aos participantes, custeados com recursos do CADE, exceto em quaisquer das seguintes situações:

I - atividades programadas em períodos superiores a 5 horas de duração;
II - realização em locais de difícil acesso, considerada a finalidade do evento;
III - se a representatividade das autoridades participantes assim o exigir, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. A vedação não se aplica ao serviço de café ou chá, água e suco nos intervalos.

DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO E DO ATESTO DAS FATURAS

Art. 11 O servidor designado conforme inciso VIII do parágrafo único do art. 3º desta Portaria deverá encaminhar ao Titular de sua unidade e a Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças relatório de avaliação do evento, em até 8 (oito) dias de seu encerramento, conforme modelo constante do Anexo II, a ser disponibilizado na Intranet pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A autorização para realização de evento futuro ficará condicionada à apresentação do relatório de que trata o caput deste artigo.

Art. 12. O servidor designado conforme inciso VII do parágrafo único do art. 3º deverá atestar a fatura do evento em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, encaminhando-a em seguida à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças para pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Qualquer contato entre o CADE e as empresas encarregadas da prestação dos serviços necessários à implementação do evento, ainda que para atender à necessidade da unidade demandante, deverá ser realizado por servidor especialmente designado pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, sob pena do não reconhecimento da despesa.

Art. 14 A Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças disponibilizará na Intranet, até o último dia do mês subsequente, relatório referente aos eventos realizados no mês anterior.

Art. 15 As unidades deverão enviar à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, em até 20 (vinte) dias a partir da publicação desta Portaria, cronograma de que trata o art. 2º, relativamente aos eventos a serem realizados até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013.

Art. 16 As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, e as eventuais omissões, pelo Presidente.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO ZAGO CHIGNALIA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Unidade Demandante: <informar a unidade do CADE responsável pelo evento>	
Objeto do evento: <detalhar, inserindo o máximo de informações acerca do objeto do evento>	
Justificativa: <a unidade demandante deverá justificar a necessidade da requisição, bem como o nexo entre suas atribuições e a finalidade do evento>	
Local e data	<Fornecer data e locais pretendidos>
Quantitativo estimado de pessoas	<Informar a quantidade estimada de participantes>
Diárias e passagens	<Estimar passagens e diárias a serem requisitadas para a realização do evento>
Estimativa dos materiais, equipamentos e serviços	<Estimar, de maneira pormenorizada, todos os elementos que compoão o evento>
Resultados esperados	<Demonstrar os resultados esperados>
Servidor responsável	<Nomear servidor (es) responsável (is) pelo planejamento, acompanhamento, e atesto da fatura>
Data: Assinatura e carimbo:	

ANEXO II

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO

Relatório do Evento XXXXX	
Resumo do evento	Sumarizar o evento e descrever as atividades realizadas
Local e data de execução	Apontar local e data de realização
Serviços prestados pela empresa	Detalhar todos os serviços prestados pela empresa de eventos, elencando-os da seguinte maneira: a) equipamentos e materiais utilizados; b) hospedagem e alimentação; c) recursos humanos - descrever quantas pessoas da empresa de eventos compareceram para auxiliar e suas funções. Quando o evento for de grande porta, a descrição poderá ser resumida; d) locações realizadas - descrever se houve locação de carros ou outros serviços; e) demais elementos presentes no evento.
Publicações	Apontar necessidade de publicações referentes ao evento, com tiragem, modelo e outras observações
Condições dos equipamentos	Emitir avaliação sobre os equipamentos utilizados
Data da emissão da nota e valor da fatura	Inserir a data da emissão e o valor da fatura
Qualidade dos serviços prestados	Emitir avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados pela empresa, detalhando atendimento e condições de apresentação dos serviços
Avaliação dos resultados	Demonstrar se e em que medida o evento correspondeu à expectativa referida na requisição e quais os resultados ocorridos ou esperados a partir de sua realização, anexando, quando houver, cópia dos documentos de avaliação dos participantes, lista de frequência e outros documentos correlatos
Observações ou sugestões	Quaisquer observações ou sugestões que a área entender necessárias
Data: Assinatura e carimbo:	

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 677, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2002

Hora: 10:10h
Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.
Foi redistribuído em razão de conexão o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08012.002259/2012-18 (conexo ao AC 08012.002018/2010-07)
Requerentes: Camargo Corrêa S.A., CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.002679/2012-96
Requerentes: Bunge Global Innovation, LLC, Solazyme Inc.
Advogado(s): Lilian Barreira, Cristiane Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002732/2012-95
Requerentes: Despegar.com, Inc., General Atlantic Partners (Bermuda)II, L.P.; Satylca S.C.A.
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002853/2012-09
Requerentes: Dell Inc., Wyse International, Inc.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002862/2012-91
Requerentes: Cuiabá Participações S.A., SPE Ancar Newsub S.A.

Advogado(s): Patrícia Agra Araújo, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Sérgio Varella Bruna
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002866/2012-70
Requerentes: ADIX Empreendimentos Imobiliários Ltda., Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda., EGB 01 Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002867/2012-14
Requerentes: Impar Comércio e Representações Ltda., Lun-sar Participações Ltda.
Advogado(s): Andrea F. Hoffmann Formiga, André Marques Gilberto
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002868/2012-69
Requerentes: Expresso.Coffee - Automação de Bebidas Ltda., Sara Lee Cafés do Brasil Ltda.
Advogado(s): Sheylla Nishimura Gonçalves
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda., Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002871/2012-82
Requerentes: Grainger Brasil Participações Ltda., Votorantim Novos Negócios Ltda.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002945/2012-81
Requerentes: Andrade Gutierrez Concessões S.A., CCR Espanha - Concesiones y Participaciones S.L.
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002946/2012-25
Requerentes: Andrade Gutierrez Concessões S.A., Companhia de Participações em Concessões - CPC
Advogado(s): Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.002947/2012-70
Requerentes: Biomet, Inc., Johnson & Johnson - J&J
Advogado(s): Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejma
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.002949/2012-69
Requerentes: TE Connectivity Ltd., The Gores Group LLC
Advogado(s): Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marina de Santana Souza
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.002962/2012-18
Requerentes: Danaher Corporation, X-Rite, Incorporated
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002963/2012-62
Requerentes: Flagstone Holdings (UK) Limited, Ontario Teachers' Pension Plan Board
Advogado(s): Celso Cintra Mori, Cristianne Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003065/2012-21
Requerentes: Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos, Sociedade Rural Brasileira
Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutaít de Arruda Sampaio
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003071/2012-89
Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda.
Advogado(s): Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003073/2012-78
Requerentes: BR Malls Participações S.A., SPG Brasil LLC
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003074/2012-12
Requerentes: BR Malls Participações S.A., Franere Participações S.A.
Advogado(s): José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Sérgio Varella Bruna
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003108/2012-79
Requerentes: Companhia Estadual de Água e Esgotos - CE-DAE, Foz do Brasil S.A.
Advogado(s): Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003109/2012-13
Requerentes: Bayer Pharma AG, Piramal Imaging S.A.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003110/2012-48
Requerentes: Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Companhia de Participações em Concessões - CPC
Advogado(s): Patrícia de Campos Dutra, Pedro Dutra
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003129/2012-94
Requerentes: BOPP Brasil Participações Ltda., Vitopel do Brasil Ltda.
Advogado(s): Larissa Kosuji Toyomoto, Enrico Spini Romaniello
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003132/2012-16
Requerentes: Lupatech S.A., Teremesha Empreendimentos e Participações S.A.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003133/2012-52
Requerentes: AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda., Android Montagens Automotivas do Brasil Ltda.
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003135/2012-41
Requerente: Prysmian S.p.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003232/2012-34
Requerentes: Latin eVentures Comércio Eletrônico do Brasil S.A., TechResult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado(s): Rogério Pádua Nakano, Ronaldo Bassit Giovannetti
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003260/2012-51
Requerentes: Paladin Realty YI Investors (Brazil), LP; You Inc Incorporadora e Participações S.A.
Advogado(s): Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003261/2012-04
Requerentes: Limburgo Comércio de Peças de Vestuário S.A., RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado(s): Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003271/2012-31
Requerentes: Olaer International Limited, Parker Hannifin ACD Europe LLC
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75
Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A., Hyundai Capital Services
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003279/2012-06
Requerentes: GMI Holdings Corporation, Lear Corporation
Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003282/2012-11
Requerentes: Ericsson Telecomunicações S.A., Portugal Telecom Inovação Brasil Ltda.
Advogado(s): Reinaldo Barco Quero, José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003295/2012-91
Requerentes: Cadam S.A., KaMin LLC
Advogado(s): Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003321/2012-81
Requerentes: Becton, Dickinson and Company; Corning Incorporated
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Regazzini
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.003323/2012-70
Requerentes: Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Siemens Aktiengesellschaft
Advogado(s): André Marques Gilberto, Marcel Medon Santos
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003324/2012-14
Requerentes: Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003326/2012-11
Requerentes: National Oilwell Varco, Inc., Wilson International, Inc.
Advogado(s): Celso Cintra Mori, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003340/2012-15
Requerentes: Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V., VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Fernando de Oliveira Marques, Geraldo Roberto Lefosse Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55
Requerentes: Brasil Terminais S.A., Multi STS Participações S.A., Santos Brasil Participações S.A.
Advogado(s): Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08
Requerentes: FR Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003368/2012-44
Requerentes: BC Service Energética S.A., Brookfield Americas Infrastructure (Brazil Power) Fundo de Investimento em Participações, Coqueiral Energética S.A., PCH Fartura Energética Ltda., Santa Ana Energética S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005013/2012-90
Requerentes: Fertilizantes Santa Catarina Ltda., Santos Brasil Participações S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.005299/2012-11
Requerentes: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda., LGR Macaé Empreendimentos Ltda.
Advogado(s): Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda, José Orlando A. de Arrochela Lobo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.005304/2012-88
Requerentes: Japanese Aero Engines Corporation, MTU Aero Engines GmbH, Rolls-Royce plc, United Technologies Corporation
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.005306/2012-77
Requerentes: Brasal - Brasília Serviços Automotores S.A., Brasal Combustíveis Ltda., Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., Santa Maria Participações Ltda.
Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005307/2012-11
Requerentes: Lojas Salfer S.A., Máquina de Vendas
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Thaís de Sousa Guerra
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.005915/2009-21
Representante: RC Consultoria e Representação de Produtos para Segurança Ltda.
Representada: ABIMDE - Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Advogado(s): Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13
Representante: Ministério Público Federal
Representadas: Associação de Combate ao Câncer de Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Goiano Ltda., Banco de Sangue Modelo de Anápolis, CIER-Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisas Clínicas, Instituto de Hematologia de Goiânia, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Instituto do Sangue Ltda. e Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS
Advogado(s): Ricardo S. Abreu
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.276, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1230 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
732 (setecentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.294, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1034 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g..
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.303, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1727/DPF/CRU/PE, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 05.970.676/0001-21, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 1.311, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4972/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PANTFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.513.768/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3256/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.317, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/219 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,
940 (novecentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

210 (duzentos e dez) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.320, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1266 / DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.328, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1343 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HABITUAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.813.060/0001-75, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.340, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/443/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 3272/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.341, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/718/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0012-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar na PARAÍBA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3270/12 (CNPJ nº 12.066.015/0012-94); e nº 3273/12 (CNPJ nº 12.066.015/0019-60).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.344, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/954/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 3274/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.348, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1029/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONTABIL SISCOMPANY LTDA, CNPJ nº 08.766.618/0001-79, para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.350, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4987/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3276/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.355, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/268/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2785/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.357, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1179 / DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380,
63 (sessenta e três) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.358, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1182 / DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

63 (sessenta e três) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.360, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1282 / DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.362, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1749 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0002-24, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.365, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1008 / DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16000 (dezesseis mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

13500 (treze mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

8800 (oito mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3500 (três mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1600 (um mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 12,
1050 (um mil e cinquenta) Estojos para Munição calibre 12,
1450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.372, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1165 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
42300 (quarenta e dois mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
42300 (quarenta e dois mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
400 (quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
400 (quatrocentos) Buchas para Munição calibre 12,
7000 (sete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.376, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1357/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.389, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/726 / DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA TAREFA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.391, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1422 / DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23600 (vinte e três mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,
23600 (vinte e três mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,
6500 (seis mil e quinhentos) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.394, DE 3 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/839 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

36300 (trinta e seis mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

36300 (trinta e seis mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

500 (quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

500 (quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

450 (quatrocentos e cinquenta) Estojos para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.398, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/749/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3082/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.402, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1131/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3283/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.404, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4636/DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3284/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.405, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/989/DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 3027/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.408, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1217 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0199-75, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29 (vinte e nove) Revólver(es) calibre 38,

522 (quinhentos e vinte e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.410, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1549/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.414, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/977/DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3161/12 (CNPJ nº 04.516.678/0001-82); e nº 3024/12 (CNPJ nº 04.516.678/0002-63).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.415, DE 4 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1000/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3313/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.853, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08433.003770/2011-97-DPF/SMA/RS resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA - COTRISEL, CNPJ nº 97.225.346/0001-20, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 039010, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 10.853, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08433.003770/2011-97-DPF/SMA/RS resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA - COTRISEL, CNPJ nº 97.225.346/0001-20, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 039010, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001731/2011-77 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 14.816.591/0001-84, sediada no Estado do Rio de Janeiro, para adquirir da empresa cedente ESIV - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF 08.229.652/0002-95, armas nas seguintes quantidades e naturezas:- 10 (dez) revólveres calibre 38;

- 180 (CENTO E OITENTA) cartuchos de munição calibre 38.o prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.869, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000608/2012-10-CGCSP/DIREX (Gesp-2012/538) resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIPLA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.914.655/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2964/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2012

Nº 414 - Procedimento Administrativo nº 08012.009606/2011-44 Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP Representantes: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C LTDA; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S LTDA; Instituto do Radium de Campinas LTDA; OCC - Oncologia Clínica de Campinas S/C LTDA; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C LTDA.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II, IV, V e X da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 415 - Averiguação Preliminar nº 08012.007604/2008-15 Representante: S e C Drogaria Ltda Representado: DSP Comercial S/A.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o arquivamento do presente feito, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

Nº 416 - Procedimento Administrativo 08012.000855/2010-93 Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Goiás Representadas: Coopanest - Cooperativa dos Anestesiologistas de Goiás

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99,

integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 47 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V, VI e X da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 417 - Processo Administrativo nº 08012.007205/2009-35 Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Nordeste Goiano-Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Márcio Américo Martins da Silva, Hermano Camargo Júnior, Warderley Gregoriano de Castro Filho, Alessandra Gonçalves de Carvalho e Juliana Valadares Versiani Martinez.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela remessa dos autos ao CADE para julgamento, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94 e do artigo 54 da Portaria MJ nº 4/2006, opinando pela condenação da Representada, em vista da caracterização das infrações contra a ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94.

Nº 418 - Averiguação Preliminar nº 08012.010569/2008-11. Representante: Frenesius Kabi Brasil Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias; Thaís de Sousa Guerra; Nara Terumi Nishizawa e outros. Representado: Baxter Hospitalar Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Berarde Oshiro e outro.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino o arquivamento do presente feito, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003891/2011-30, APROVO a transferência do nacional paraguaio JOSE LUIS BORDON RUIZ DIAZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para a concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27/1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, página 167, bem assim Republicada pelo Conselho Nacional de Imigração em sua Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2012, DEFIRO o pedido de Republicação do ato referendo publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011 Seção 1, pág. 54 para que surta seus efeitos jurídicos.

Processo Nº 08221.002379/2010-80 - JEAN WIDNY PRINCE Tendo em vista a autorização para a concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27/1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção 1, página 167, bem assim Republicada pelo Conselho Nacional de Imigração em sua Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2012, DEFIRO o pedido de Republicação do ato referendo publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2011 Seção 1, pág. 54 para que surta seus efeitos jurídicos.

Processo Nº 08221.002382/2010-01 - JEAN INONCE PRINCE

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.006276/2011-21 - PAULO CESAR ACURIO FLORES

Processo Nº 08081.000779/2011-83 - NUNO DO CARMO CANDEIAS GARCIAS

Processo Nº 08102.001289/2011-17 - JUAN PABLO AUSÍN IGLESIAS

Processo Nº 08212.007983/2011-92 - PEDRO ALEXANDRE PINTO RODRIGUES PEREIRA DE SOUSA

Processo Nº 08260.001893/2011-12 - MARCO ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS

Processo Nº 08260.006391/2011-88 - SYLVAIN TRICOLI

Processo Nº 08390.007181/2011-21 - HIUVISSA KAREEN MEDINA BELAUNDE

Processo Nº 08478.003641/2010-00 - WILLIAN RICARDO INOCENTE ARMIJO

Processo Nº 08494.003221/2011-06 - SYLVIA URSULA WEINRICH

Processo Nº 08502.000134/2012-23 - JOEL ARMANDO CANEIRA MADUREIRA

Processo Nº 08505.078997/2011-03 - BOYOUNG KIM TAKARABE

Processo Nº 08506.010141/2011-12 - CARLA ANDREINA LABRADOR ACOSTA

Processo Nº 08506.013465/2011-11 - ANA CLAUDIA NUNES PEIXOTO DE ANDRADE

Processo Nº 08506.013729/2011-28 - LIZETH ESTARDANTE CONTRERAS

Processo Nº 08506.013985/2011-15 - JED JOSEPH MAYDAYAG

Processo Nº 08702.001979/2011-07 - SHAWN PAMELA GUERRERO

Processo Nº 08702.003608/2011-51 - JOERG ARMIN KARL WAMBSGANSS

Processo Nº 08102.006999/2011-25 - PAULO JORGE DOS SANTOS BALÇA

Processo Nº 08230.000424/2011-33 - WALTER AMSLER

Processo Nº 08295.022827/2011-89 - VICTORIA MARSHALL RIBEIRO

Processo Nº 08295.022846/2011-13 - LAZARO PEREZ NODA

Processo Nº 08353.002797/2011-52 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES LOPES

Processo Nº 08444.006997/2011-65 - MARCO CIARDULLO

Processo Nº 08505.085164/2011-91 - KATHERINE PERALLA

Processo Nº 08270.006298/2010-73 - LUIS MANUEL FIGUEIREDO PITA

Processo Nº 08270.009689/2010-40 - ANTONIO MARQUEZ GARCIA

Processo Nº 08270.009691/2011-08 - SANDY BERNARD

Processo Nº 08270.021762/2010-51 - JOSE ANTONIO LIMA SILVA

Processo Nº 08270.028615/2010-11 - RODOLFO GOMEZ PUENTES

Processo Nº 08286.002014/2011-81 - MAHIBA ARNOUS

Processo Nº 08295.023742/2011-18 - JOÃO CARLOS SANCHES DUARTE

Processo Nº 08337.003199/2011-07 - MOISES MERCADO PALACIOS

Processo Nº 08477.002912/2011-92 - ANDRE FILIPE DUARTE VICENTE

Processo Nº 08501.000284/2012-47 - ANTTI TAPIO HAMERANTA

Processo Nº 08506.009139/2011-09 - ANDRE DAVID DE ALMEIDA MENDES

Processo Nº 08505.074394/2011-24 - NNORUKA IYKE EZINWOKE

Processo Nº 08505.097944/2011-83 - HIYAM ABOU ARABI

Processo Nº 08702.005055/2011-71 - FOREST CLAYTON SPRAGUE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08091.002841/2011-52 - SHERI LYNN EDWARDS

Processo Nº 08096.008987/2011-61 - LUCIANO ARMOA e MARGARITA MEDINA DOMINGUEZ

Processo Nº 08096.011415/2011-60 - TOMOMI MACHADO MIYAGUI

Processo Nº 08124.001592/2010-72 - TERESA DE JESUS TAKAMATSU BARREIRO

Processo Nº 08260.003525/2009-94 - ROBERTO PALUMBO

Processo Nº 08295.023779/2011-46 - MEGUMI YOSHIDA

Processo Nº 08320.000308/2012-96 - ANILTON ANDRADE FERREIRA

Processo Nº 08320.018255/2010-06 - MOHAMMED JOESOEFTJOKRODIPO

Processo Nº 08388.008497/2011-80 - NELLY INES CONDORI BARRIENTOS e WILLY MOLLO MORALES

Processo Nº 08390.004665/2011-19 - ADRIANA EMILCE DEJESUS CABALLERO

Processo Nº 08451.011127/2011-19 - FRANCESCO POMMERENING BERTI

Processo Nº 08460.008332/2011-98 - JOSEPH LEE ROYGORDON

Processo Nº 08477.002983/2011-95 - PAULO JORGE SALVADOR RODRIGUES

Processo Nº 08502.009568/2011-16 - AUGUSTO DIAS FERNANDES CANÇÃO e EMILIYN KELY MORON VALERIA-NO

Processo Nº 08505.006445/2011-95 - GIOVANNI GUIDI

Processo Nº 08505.017957/2010-04 - YUHUAN XU

Processo Nº 08505.023392/2011-77 - KIMBERLEY FANNY HUAYGUA YLLANES
Processo Nº 08505.023446/2011-02 - GILLES NARSSICE WANDJIE
Processo Nº 08505.027618/2010-28 - TEDDY IKE EKWOZOR
Processo Nº 08505.042971/2011-19 - SAMIA HANEIN
Processo Nº 08505.047033/2010-24 - MIGUEL MAMANI BUSTILLOS e GIOVANNA NARDA CABRERA MAMANI
Processo Nº 08505.047309/2011-55 - JEAN PAUL VILLACIS GUERRA e MARIA JOSEE PAREDES BUSTOS
Processo Nº 08505.056744/2011-71 - SUN YONG PING
Processo Nº 08505.056801/2011-11 - DANIEL ALBERTO GARCIA MARIN e LEIDY YULIETH RESTREPO SUAREZ
Processo Nº 08505.056822/2011-37 - CLEMENTE MAMANI GUZMAN e NORMA VILLARROEL SEJAS
Processo Nº 08505.065015/2011-13 - FEMI JULIUS ADEBAYO
Processo Nº 08505.065039/2011-64 - CASILDA MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.072856/2009-54 - CHANGJIN LIN
Processo Nº 08505.074336/2011-09 - ASREL HERSH FRISCHMANN ZUCKER
Processo Nº 08505.078831/2011-89 - DENISA HOMOLOVA
Processo Nº 08505.078974/2011-91 - ROLANDO CALISAYA SEJAS e JOSEFA LAURA DE CALISAYA
Processo Nº 08505.085340/2011-94 - EVER ISMAEL CEPEDES VEGA
Processo Nº 08505.097993/2011-16 - HYEJIN LIM
Processo Nº 08505.109420/2011-42 - EDGAR MAMANI BAUTISTA, CASILDA RAMIREZ COLQUE e ELIANA MAMANI RAMIREZ
Processo Nº 08096.008929/2011-38 - FRANK ZIA LOPEZ, FAIZA ARSHAD e ZYRON ZIA LOPEZ
Processo Nº 08220.001342/2010-44 - JESUS FREDY HERRERA MATTOS
Processo Nº 08240.004634/2011-81 - OSVALDO DA COSTA DE SOUSA NUNES
Processo Nº 08270.012352/2010-10 - JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE PINTO DE ABREU
Processo Nº 08386.006485/2012-11 - MIRTA SUSANA ARAKAKI YOSHITANI
Processo Nº 08476.003489/2011-58 - SANDRA TASTACA VIDAL
Processo Nº 08505.071139/2011-20 - CRISPIN CASAS VARGAS e ZULMA TORREZ LIMACHI
Processo Nº 08505.074311/2011-05 - JOSE ROMERO AZANERO
Processo Nº 08505.074361/2011-84 - CLETO APAZA ROQUE e SYLVIA GRASZILIA QUISPE
Processo Nº 08505.074452/2011-10 - SILVIO IQUISI CARILLO e ROSMERY BALVOA CHOQUE
Processo Nº 08505.079029/2011-14 - QIANGQIANG HUANG e SISI CAO
Processo Nº 08505.085280/2011-18 - GAOMING HUANG e LILING ZHANG
Processo Nº 08702.001973/2011-21 - ELKIN IVAN GUERRERAZ VELASQUEZ
Processo Nº 08702.003591/2011-32 - JOHANA VARGAS COBENAS
Processo Nº 08505.065061/2011-12 - LURDINA TANTANI QUISPE
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08436.000439/2012-76 - ROBERTO FERRANDINI
Processo Nº 08436.000909/2012-00 - MELANI LAURA FERTONANI
Processo Nº 08452.000470/2012-17 - MARINA GABRIELA DE MELO
Processo Nº 08460.030261/2011-18 - LUCIA EILBAUM
Processo Nº 08495.000065/2012-94 - CARLOS RAUL SPEZIALI
Processo Nº 08505.048078/2011-05 - JUAN PEDRO VERRITIER PONS
Processo Nº 08505.074412/2011-78 - VICTOR EDUARDO OMINE
Processo Nº 08505.009998/2012-81 - MATIAS FERNANDO PASCUAL
Processo Nº 08505.009985/2012-10 - SERGIO GABRIEL GROLL
Processo Nº 08505.047423/2011-85 - IGNACIO PABLO TABARE
Processo Nº 08505.113876/2011-15 - PABLO HERNAN MAZOVER
Processo Nº 08505.009898/2012-54 - FLORENCIA MARIA PAREDES, MATIAS PEGASANO e RODRIGO PEGASANO
Processo Nº 08436.000705/2012-61 - JUAN CARLOS MINO
Processo Nº 08460.035646/2011-63 - DANIEL GUSTAVO NAVAZA
Processo Nº 08495.000203/2012-35 - PATRICIA KARINA FURNER, FLORENCIA ABRIL DOMINGUEZ FURER, JUAN MARTIN DOMINGUEZ FLORES e MAITE CAROLINA DOMINGUEZ FURER
Processo Nº 08495.006042/2011-11 - NOELIA NATALIA BLASCOVICH

Processo Nº 08505.048047/2011-46 - LORENA ALEJANDRA ROMANO
Processo Nº 08505.107431/2011-98 - CHRISTIAN RAMON SPATARO
Processo Nº 08514.008782/2011-16 - IGNACIO MARCOS FERREYRA QUINTANA
Processo Nº 08505.112073/2011-35 - FERNANDO PERPERE e FLORENCIA ESCUDERO FRANK
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08437.000279/2012-55 - JULIO CESAR APARICIO PRESTE
Processo Nº 08505.052717/2011-29 - MARIO SLAMOVITZ WEIGENSBERG, GABRIELLA BLANCA NAHMIA COHEN, NICOLE SLAMOVITZ NAHMIA e SEBASTIAN SLAMOVITZ NAHMIA
Processo Nº 08505.107395/2011-62 - MARIA FERNANDA QUINTANA YTZA
Processo Nº 08441.000397/2012-02 - VANESSA LAXALDE DE OLIVERA
Processo Nº 08441.000340/2012-03 - ANA MARIA ZABALETA PASARELLO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.001092/2012-08 - MARIA SOLEDAD GARCIA
Processo Nº 08495.006101/2011-42 - JUAN PABLO MARRERO GAUNA
Processo Nº 08505.042921/2011-31 - EDUARDO AGUSTIN MORAN
Processo Nº 08711.000151/2012-03 - ARIANA SOLEDAD TROISI
Processo Nº 08097.003890/2011-52 - EDGARDO VICTOR SALICE
Processo Nº 08492.000566/2012-09 - ARIADNA MICHELLE SOLIER SERRATS
Processo Nº 08505.047420/2011-41 - JOSE FRANCISCO NEVES
Processo Nº 08460.030046/2011-17 - CLAUDIO MARCOS MARGULIES
Processo Nº 08495.000015/2012-15 - SUSANA ARCHANESZEN
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08320.021525/2011-39 - MIGUEL LUCIANO CABALLERO GOMEZ
Processo Nº 08212.013760/2011-64 - EDGAR CUTIPA CALOMANI
Processo Nº 08387.000265/2012-74 - CLARA JOSEFA VAZQUEZ DE ALVAREZ
Defiro o pedido de permanência formulado pelo nacional colombiano HERMAN JULIO MOSQUERA CUESTA, com base no art. 5º da Resolução Normativa 01/97.
Processo Nº 08270.024822/2011-79 - HERMAN JULIO MOSQUERA CUESTA
Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2006, Seção 1, pág. 40, para INDEFERIR a permanência, tendo em vista que o Estrangeiro não mais preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08295.006178/2005-21 - OSCAR ENRIQUE LAREZ BLANCO
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional francesa ERIC MAURICE ZELE CLIN, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08364.001316/2010-81 - ERIC MAURICE ZELE CLIN
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional nigeriano ANTHONY UGOCHUKWU OHAERESABA, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08485.010571/2011-20 - ANTHONY UGOCHUKWU OHAERESABA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional sul coreano SONGKYOUNG LEE, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.047381/2011-82 - SONGKYOUNG LEE
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional norte americano LIDIA GOVORINA, tendo em vista que a Requerente encontra-se fora do país, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08444.002773/2011-84 - LIDIA GOVORINA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional colombiano JORGE MARIO TANGARIFE BETANCUR, tendo em vista que a Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08256.005691/2010-28 - JORGE MARIO TANGARIFE BETANCUR

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08352.011234/2011-65 - ARMINDO JOAO REBOCHO VUNGE, até 21/02/2013
Processo Nº 08352.011331/2011-58 - ANDREA PATRICIA VARGAS NINO, até 22/02/2013
Processo Nº 08354.003300/2011-11 - HUGO RENE SOLARES ALVIZURES, até 30/07/2012
Processo Nº 08460.019960/2011-07 - IRINA ELIANDRA QUIZUNDA AMBROSIO, até 30/07/2012
Processo Nº 08505.043046/2011-13 - HENRY NARANJO TEHERAN, até 01/08/2012
Processo Nº 08505.112786/2011-07 - BASSIRO SÓ, até 28/01/2013
Processo Nº 08505.113768/2011-34 - JOAO ALEXANDRE MENDES TEIXEIRA, até 28/01/2013
Processo Nº 08505.113780/2011-49 - JANET SPENCER LIMA OLIVEIRA, até 22/02/2013
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação do prazo de estada no País, diante do término do curso.
Processo Nº 08420.013301/2011-25 - JULENNY ILSE CASTRO RUIZ
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação do prazo de estada no País, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08495.003047/2010-01 - JANUARIO SACHILEPA NAHANDA MUTONDO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 9 DE MAIO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: DRUGSTORE COWBOY (FILME + ADICIONAIS) (DRUGSTORE COWBOY, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Cary Brokaw/Karen Murphy/Nick Wechsler
Diretor(es): Gus Van Sant
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Vício
Processo: 08017.001281/2012-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A REBELIÃO (L'ORDRE ET LA MORALE, França - 2011)
Produtor(es): Mathieu Kassovitz/Christophe Rossignon
Diretor(es): Mathieu Kassovitz
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.001284/2012-26
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: A REBELIÃO (L'ORDRE ET LA MORALE, França - 2011)
Produtor(es): Mathieu Kassovitz/Christophe Rossignon
Diretor(es): Mathieu Kassovitz
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001285/2012-71
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: ELLES (França - 2011)
Produtor(es): Marianne Slot
Diretor(es): Malgorzata Szumowska
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama



Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo
Processo: 08017.001287/2012-60
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: CORIOLANO (França - 2012)
Produtor(es): Carolyn Marks Blackwood
Diretor(es): Ralph Fiennes
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Herói de Roma
Processo: 08017.001297/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS SUSTENTÁVEIS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Guto Bozzetti
Diretor(es): Lisandro Santos
Distribuidor(es): CARTUNARIA DESENHOS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Comédia de Ação
Processo: 08017.001305/2012-11
Requerente: LISANDRO SANTOS

Conjunto de Episódios: JAKE E OS PIRATAS TERRA DO NUNCA: O RETORNO DE PETER PAN (JAKE AND THE NEVERLAND PIRATES: PETER PAN RETURNS!, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Kelly Ward
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Lt-da./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001342/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA É GUERRA (FILME + ADICIONAIS) (THIS MEANS WAR, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Michael Green/Jeff Kwatinetz/Brent O'Connor
Diretor(es): McG
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001448/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: 100 ANOS DO MOVIMENTO PENTECOSTAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Carlos Gustavo Carneiro
Diretor(es): Alessandro Rodrigues Passos
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001452/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: CASSIANE - VIVA OS BASTIDORES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Reuel Promoções
Diretor(es): Jario Manhães
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001453/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DAMARES AO VIVO - SÃO SEBASTIÃO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Gabriel Braga
Diretor(es): Bruno Fioravanti
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001454/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DEIXA EU CANTAR O MEU SAMBA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Guy Alexandre Costa
Diretor(es): Bruno Murinho
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001455/2012-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: FRED E GUSTAVO AO VIVO - ENTÃO VALEU (Brasil - 2011)
Produtor(es): Ivan Miyazato
Diretor(es): Ivan Miyazato
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001456/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BELO - 10 ANOS DE SUCESSO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Polar Filmes
Diretor(es): Joana Salles Mazzucchelli
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001471/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: YANNI - LIVE AT EL MORRO, PUERTO RICO (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Yanni/Ric Wake
Diretor(es): Matthew Levin
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.001472/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POLLY - MELHOR DIA DE TODOS, SÓ COM A POLLY (Brasil - 2011)
Produtor(es): Michael Diaz
Diretor(es): Audu Paden/Michael Viner/Host Viola Junior
Distribuidor(es): Mattel do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desenho Infantil
Processo: 08017.001473/2012-07
Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves

Filme: MINHA BOLSA MÁGICA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcos Antonio Cassiano da Silva
Diretor(es): Rui Lopes da Silva
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Familiar
Processo: 08017.001533/2012-83
Requerente: MARCOS ANTONIO CASSIANO DA SILVA

Filme: O LIBERDADE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Moviola Filmes
Diretor(es): Cíntia Langie/Rafael Andreazza
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário Musical
Processo: 08017.001704/2012-74
Requerente: RAFAEL GEBER ANDREAZZA

Filme: HOMENS DE PRETO 3 (MEN IN BLACK 3, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mac Brown/Steve Spielberg
Diretor(es): Barry Sonnenfeld
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Amizade
Processo: 08017.001751/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Verônica Guedes
Diretor(es): Marcelo Dídimo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Tema: Documentário
Processo: 08017.001755/2012-04
Requerente: MARCELO DÍDIMO SOUZA VIEIRA

Trailer: BATMAN - O CAVALEIRO DAS TREVAS RESSURGE - TRAILER 4 (THE DARK KNIGHT RISES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Christopher Nolan
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.001761/2012-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HASTA LA VISTA! (COME AS YOU ARE, Bélgica - 2011)
Produtor(es): Mariano Vanhoof
Diretor(es): Geoffrey Enthoven
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001776/2012-11
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 9 de maio de 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001417/2012-64
Série: "ZEKE E LUTHER"
Temporada: 2ª TEMPORADA
Emissora: Globo Comunicação e Participação S/A
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Skatistas

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "ZEKE E LUTHER" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se vinte e seis processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001417/2012-64 a 08017.001442/2012-48.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo pensar os processos de número protocolar de 08017.001418/2012-17 a 08017.001442/2012-48 ao processo 08017.001417/2012-64, e deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regimento Interno das Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, aprovado pela Portaria nº 2.164/2011 do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno das Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINHO JACINTO CAETANO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL OU DISTRITALDE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA GRANDES EVENTOS

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a composição, organização, atribuições, critérios orientadores e funcionamento da Comissão Estadual (ou Distrital) de Segurança Pública e Defesa Civil, instituída em cada uma das Cidades-Sede por Portaria do Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça, atuando nos grandes eventos a serem sediados pelo Brasil relacionados no Decreto nº 7.682, de 28/02/2012, que alterou o Decreto nº 7.538, de 1/08/2011.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste Regimento, consideram-se grandes eventos:

- I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;
- III - Copa do Mundo FIFA de 2014;

IV - os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e
V - outros eventos designados pela Presidenta da República.

Art. 2º - A Comissão Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, tendo por objetivo promover a integração entre os órgãos federais, estaduais e municipais de Segurança Pública e de Defesa Civil e outras entidades relacionadas, respeitando as atribuições constitucionais e legais das instituições que a compõem, sob a coordenação da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça - SESGE/MJ, visando a prover condições para a realização pacífica e segura dos grandes eventos, e tem a seguinte composição:

I- Presidente;
II-Membros natos;
III-Membros convidados;
IV-Secretaria Executiva, composta por um Secretário Executivo e um Gerente de Planejamento Integrado;
V-Assessoria técnico-administrativa e
VI-Oficinas Temáticas.

§ 1º - A Comissão funcionará na Cidade-Sede e suas sessões serão realizadas no local definido no ato de convocação expedido pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - As Comissões Estaduais ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil serão presididas por servidor público designado pelo Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 3º - São membros natos da Comissão os representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I- Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça - SESGE/MJ;
II- Ministério da Defesa;
III- Polícia Federal;
IV- Polícia Rodoviária Federal;
V- Agência Brasileira de Inteligência;
VI- Secretaria Estadual de Segurança Pública ou Defesa Social;

VII- Secretaria Estadual para a Copa do Mundo da FIFA 2014;

VIII-Secretaria Municipal para a Copa do Mundo da FIFA 2014;

IX-Polícia Civil;
X-Polícia Técnico-Científica, quando órgão autônomo;
XI-Polícia Militar;
XII-Corpo de Bombeiros Militar;
XIII-Defesa Civil Estadual;
XIV-Defesa Civil Municipal;
XV-Secretaria Municipal de Segurança Pública e
XVI-Guarda Municipal.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, ao qual caberá a designação do(a) Gerente de Planejamento Integrado, do(a) Assessor(a) técnico(a)-administrativo(a), bem como do seu apoio administrativo.

§ 2º - O representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública ocupará a Secretaria Executiva da Comissão, à qual incumbe a substituição e representação do Presidente em seus impedimentos.

Art. 4º - São membros convidados da Comissão os representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I- Ministério da Saúde;
II-Comitês Organizadores dos Grandes Eventos;
III-Receita Federal;
IV-ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
V-VIGIAGRO (Vigilância Agropecuária Internacional);
VI-ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
VII- ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);
VIII- IRD (Instituto de Radioproteção e Dosimetria);
IX- INFRAERO;
X- Autoridade Portuária;
XI- DETRAN;
XII- Órgão Executivo Municipal de Trânsito; e
XIII-Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, definidos pela Comissão.

Art. 5º - Ao Presidente da Comissão incumbe:
I - nomear, por ato interno, os demais membros designados ou indicados;

II - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - fazer executar as decisões tomadas na Comissão;

IV - representar externamente a Comissão ou designar quem o faça, no caso do impedimento do Secretário Executivo;

V - dispor sobre as atividades internas e os demais assuntos administrativos da Comissão; e

VI - relatar à Diretoria de Operações - DIOP da SESGE/MJ o andamento e os resultados dos trabalhos da Comissão e das Oficinas Temáticas, quinzenalmente, bem como prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado.

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo:
I-orientar, controlar, elaborar e acompanhar o plano de trabalho da Comissão;

II-orientar e acompanhar o plano de trabalho das Oficinas Temáticas;

III-orientar e controlar as atividades administrativas da Comissão, do Gerente de Planejamento Integrado, da Assessoria técnico-administrativa e das Oficinas Temáticas;

IV-providenciar e controlar a logística de recursos humanos e materiais da Comissão;

V-manter o fluxo de comunicações e informações entre a Comissão e a DIOP/SESGE/MJ; e

VI-dar cumprimento às orientações do Presidente da Comissão e a este prestar informações.

Art. 7º - Ao Gerente de Planejamento Integrado cabe a assessoria direta ao Secretário Executivo nas questões de planejamento, incumbindo ainda:

I-a uniformização e padronização de documentos de planejamento, segundo orientações da DIOP/SESGE/MJ;

II-a consolidação e integração dos protocolos e planos produzidos pelas Oficinas Temáticas;

III-a redação final e a relatoria do plano integrado de segurança pública e de defesa civil para o Estado e Cidade-Sede durante a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, além da Copa das Confederações da FIFA 2013, a Jornada Mundial da Juventude de 2013, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e outros eventos atribuídos à SESGE/MJ pela Presidenta da República, quando for o caso.

Art. 8º - Ao Assessor técnico-administrativo compete o apoio aos integrantes da Comissão, incumbindo ainda:

I-preparar despachos e controlar o expediente do Presidente da Comissão;

II-secretariar as reuniões e sessões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III-providenciar a execução do trabalho de digitalização de documentos e manutenção do arquivo;

IV-manter cadastro atualizado de currículos de profissionais de interesse na área de segurança de grandes eventos, compartilhando-os com a SESGE/MJ;

V-dar cumprimento às demais atividades administrativas da Comissão, conforme disposições do Presidente e do Secretário Executivo.

Parágrafo único - A Assessoria Técnico- Administrativa poderá ser exercida por um representante da SECOPA, da Casa Civil do Governador ou por servidores disponibilizados pelos órgãos ou instituições que compõe a Comissão, mediante solicitação do Presidente.

TÍTULO II DOS CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA O PLANEJAMENTO

Art. 9º - As Comissões desenvolverão o planejamento e a execução de ações, inclusive de capacitação, entre os diversos órgãos e entidades envolvidos, sob a coordenação da SESGE/MJ, orientando-se pelos seguintes critérios:

I-integração, interoperabilidade e complementaridade de sistemas;

II-gerenciamento de riscos _ priorizando a prevenção _ preparação para respostas, contingências, redução de danos, retomada e continuidade de atividades;

III-gestão participativa;

IV-elaboração e execução de planos sintonizados, complementares e colaborativos, inclusive com as estruturas e planos dos Comitês Organizadores dos grandes eventos;

V-respeito às atribuições legais e constitucionais dos entes federados, bem como às soluções administrativas adotadas pelos órgãos ou instituições.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA COMISSÃO

Art. 10 - São finalidades da Comissão:

I-instituir as Oficinas Temáticas discriminadas no Art. 11;

II-elaborar, através das Oficinas Temáticas, os planos táticos e operacionais visando às ações integradas de segurança pública e de defesa civil, segundo estratégia estabelecida pela SESGE/MJ;

III-fomentar a implementação dos Planejamento Estratégico elaborado pela SESGE/MJ para a segurança dos grandes eventos no âmbito do Estado e da Cidade-Sede;

IV-promover o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes da Comissão, natos e convidados, e entre estes e a SESGE/MJ;

V-identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;

CAPÍTULO II DAS OFICINAS TEMÁTICAS

Art. 11 - As Oficinas Temáticas tem por finalidade desenvolver estudos com base em análise e avaliação de riscos e elaborar planos e protocolos integrados de segurança pública e de defesa civil para o gerenciamento de riscos identificados, descrevendo os processos e os procedimentos de respostas às demandas, visando à integração entre os órgãos e são organizadas nas seguintes áreas:

I-Segurança e imigração nas fronteiras, portos e aeroportos;

II-Rotas e vias não urbanas;

III-Aparelho urbano, mobilidade urbana, vias urbanas e transportes públicos de massa _ estações rodoviárias, ferroviárias, Metrô, BRTs, VLTs, terminais de ônibus, atracadouros de barcas, táxis e outros;

IV-Acomodações , hotéis e navios-hotéis, áreas impactadas e pontos turísticos;

V-Áreas e Instalações de treinamento, Campos de Treinamento de Seleções e Campos Oficiais de Treinamento;

VI-Estádios (Arenas) de competição;

VII-Fan Fest, Public View e Eventos Relacionados/Oficiais;

VIII-Operações especiais, gerenciamento e negociação de crises e ações de contramedidas _ incluindo controle de distúrbios civis, grupos táticos, operações aéreas, marítimas e fluviais, anti-bombas e riscos radiológicos, biológicos, químicos e nucleares;

IX-Segurança de infraestruturas vitais e críticas;

X-Comando de incidentes e gerenciamento de riscos relativos a eventos da natureza, Defesa Civil, Corpos de Bombeiros e Organizações de Saúde;

XI-Segurança de dignitários, escoltas e batedores às delegações estrangeiras, árbitros e autoridades com previsão de segurança aproximada concedida pelo governo;

XII-Inteligência;

XIII-Comando e Controle Integrados;

XIV-Comunicações; e

XV-Segurança cibernética.

§ 1º - Em cada Oficina Temática poderão ser criadas Sub-Oficinas, com intuito de racionalizar os trabalhos das mesmas.

§ 2º - As Oficinas Temáticas de que tratam o art. 11 e seguintes serão compostas por profissionais com conhecimento técnico e efetiva experiência nas respectivas áreas, indicados pelos membros da Comissão representantes das instituições cujas atribuições guardem relação direta com a matéria debatida, e serão nomeados através de portaria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - Cada oficina temática elegerá um relator e um substituto, que serão responsáveis pela lavratura das atas das reuniões, relatoria dos trabalhos e redação dos protocolos integrados.

§ 4º - As reuniões das oficinas temáticas ocorrerão conforme plano de trabalho apresentado pelo relator e aprovado pelo Presidente da Comissão, que será enviado à DIOP/SESGE/MJ, para acompanhamento.

§ 5º A SESGE/MJ poderá designar representantes para participar dos trabalhos das oficinas temáticas.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 12 - As sessões da Comissão serão:

I - Ordinárias, e

II - Extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na última semana de cada mês, em data definida pelo Presidente da Comissão, a ser divulgada com antecedência mínima de dez dias, cabendo ao Secretário Executivo enviar cópia do ato de convocação à DIOP/SESGE/MJ na data de sua expedição.

§ 2º - As sessões extraordinárias instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, mediante convocação do Presidente da Comissão, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º - A SESGE/MJ ou os membros da Comissão poderão solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária, desde que assuntos urgentes e relevantes assim recomendem.

Art. 13 - As sessões ordinárias da Comissão terão o seguinte procedimento:

I - abertura;

II - apreciação e aprovação da ata da sessão imediatamente anterior;

III - relatos sintéticos acerca dos trabalhos das Oficinas Temáticas;

IV - leitura da pauta do dia;

V - discussão e deliberação sobre a pauta;

VI - outros assuntos julgados convenientes pelo Presidente.

§ 1º - As propostas de pauta para as sessões serão enviadas pelos membros da Comissão à Secretaria Executiva da mesma em até dois dias úteis antes da data da sessão ordinária.

§ 2º Após cada sessão, no prazo de até cinco dias úteis, as atas serão enviadas, por meio eletrônico, aos membros da Comissão, para análise e observações, e deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva em até dois dias úteis para homologação ou eventuais correções.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, as atas serão consideradas aprovadas em sua integridade.

§ 4º As atas serão encaminhadas, por meio eletrônico, pela Secretaria Executiva à DIOP/SESGE/MJ, para conhecimento, em até três dias úteis após a sua aprovação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os casos omissos serão dirimidos pela SESGE/MJ.

Art. 15 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Cururupu, Estado do Maranhão, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:



Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Cururupu (MA), a partir da competência financeira março de 2012.

Art. 2º A suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 16 (dezesseis) equipes de Saúde da Família e 4 (quatro) equipes de Saúde Bucal, em virtude de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria do DENASUS nº 9616, especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária pelos profissionais de nível superior (médicos, dentistas e enfermeiros) das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a demonstração do devido saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 907, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Jaru, Estado de Rondônia, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Jaru (RO), a partir da competência financeira abril de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal, em virtude de irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde, especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária e inconsistências nos dados do CNES.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 908, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, nos Municípios de Granja e Mucambo, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira abril/2012, dos Municípios de Granja (CE) e Mucambo (CE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Ceará, especialmente no que tange ao descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais pelos profissionais das equipes de Saúde da Família, conforme o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á a 4 (quatro) equipe de Saúde da Família relativo ao Município de Granja (CE) e 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, relativo ao Município de Mucambo (CE), e perdurarão até a adequação das irregularidades por parte dos referidos Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 909, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Alagoinhas (BA), a partir da competência financeira abril de 2012.

Art. 2º A suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 21 (vinte e uma) equipes de Saúde da Família, em virtude de irregularidades apontadas pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - Auditoria SUS (BA), especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária pelos profissionais das equipes de SF e existência de equipes de SF incompletas.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 910, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Inhumas, Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril/2012, do Município de Inhumas (GO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião do 30º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte do profissional odontólogo vinculado à equipe de SB, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 911, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para Hepatites Virais para o ano de 2012, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2012, na forma do anexo a esta Portaria, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Amapá em acordo com a resolução da Comissão Intergestores Bipartite encaminhada.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcelas quadrimestrais para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/aids e outras DSTs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Estado	IBGE	Estado/Município	Valor em R\$
AP	160030	Macapá	73.626,30
AP	160060	Santana	40.903,50
AP	160027	Laranjal do Jari	24.542,10
AP	160050	Oiapoque	24.542,10
AP		Total AP	163.614,00

PORTARIA Nº 912, DE 9 DE MAIO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2012, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO
BA	292450	PINDAI
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS

PORTARIA Nº 913, DE 9 DE MAIO DE 2012

Aprova o repasse de recursos para Estados e o Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2012, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 2º trimestre 2012, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.



§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando:
I - as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
II - o ajuste a maior referente ao ressarcimento dos estoques estaduais em relação aos medicamentos que tiveram a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde em julho de 2011, calculado segundo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009.
§ 2º Para o Estado de Alagoas foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 982.473,95 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) já que o estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de novembro de 2011 até o momento de elaboração da Portaria nº 113/GM/MS, de 19 de janeiro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme anexo I a esta Portaria.
§ 3º Para o Estado da Bahia foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 2.594.490,23 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de novembro de 2011 até o momento de elaboração da Portaria nº113/GM/MS, de 19 de janeiro de 2012. Com os

dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.
§ 4º Para o Estado do Mato Grosso foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 689.044,13 (seiscentos e oitenta e nove mil quarenta e quatro reais e treze centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no (SIA/SUS) para a competência de novembro de 2011 até o momento de elaboração da Portaria nº 113/GM/MS, de 19 de janeiro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.
§ 5º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 880.493,32 (oitocentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no (SIA/SUS) para a competência de novembro de 2011 até o momento de elaboração da Portaria nº 113/GM/MS, de 19 de janeiro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.
§ 6º Para o Estado do Tocantins foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 218.043,81 (duzentos e dezoito mil quarenta e três reais e oitenta e um centavos) já que o Estado não possuía

informação ambulatorial disponível no (SIA/SUS) para a competência de novembro de 2011 até o momento de elaboração da Portaria nº 113/GM/MS, de 19 de janeiro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.
Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 227.452.101,07 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e um reais e sete centavos), dividido em três parcelas, conforme o anexo I a esta Portaria.
§ 1º O valor correspondente ao ressarcimento de estoques é de R\$ 8.885.913,55 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em três parcelas, sendo que o detalhamento por medicamento é apresentado no anexo II a esta Portaria;
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2012

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012	Ajuste mensal a maior Alagoas, Bahia, Mato Grosso, Pará e Tocantins (Valores aprovados de novembro de 2011) (1)	Ressarcimento mensal de estoque (detalhamento anexo II) (2)	Valor de repasse mensal para abril, maio e junho de 2012
Acre	77.269,01		250,53	77.519,54
Alagoas	635.784,24	327.491,32	879,47	964.155,02
Amapá	36.012,26		892,41	36.904,67
Amazonas	300.175,70		0,00	300.175,70
Bahia	790.870,21	864.830,08	0,00	1.655.700,28
Ceará	2.772.593,47		86.514,12	2.859.107,60
Distrito Federal	1.129.094,82		3.148,32	1.132.243,13
Espírito Santo	2.807.045,41		400.398,82	3.207.444,24
Goiás	2.281.869,52		46.272,70	2.328.142,22
Maranhão	718.357,94		57.422,63	775.780,56
Mato Grosso	897.586,61	229.681,38	13.620,98	1.140.888,97
Mato Grosso do Sul	803.735,38		88.151,79	891.887,17
Minas Gerais	5.540.513,53		687.041,81	6.227.555,34
Pará	256.941,27	293.497,77	0,00	550.439,04
Paraíba	939.581,82		7.793,00	947.374,82
Paraná	5.094.893,87		0,00	5.094.893,87
Pernambuco	2.254.690,29		135.978,71	2.390.668,99
Piauí	579.542,16		2.233,90	581.776,06
Rio de Janeiro	3.878.404,64		48.098,57	3.926.503,21
Rio Grande do Norte	614.625,03		0,00	614.625,03
Rio Grande do Sul	2.281.252,75		26.010,70	2.307.263,45
Rondônia	194.296,18		8.897,00	203.193,18
Roraima	38.410,79		2.575,64	40.986,43
Santa Catarina	4.717.994,80		526.474,41	5.244.469,22
São Paulo	30.455.745,23		817.457,49	31.273.202,72
Sergipe	761.500,30		719,18	762.219,48
Tocantins	208.426,81	72.681,27	1.139,00	282.247,08
Total	71.067.214,03	1.788.181,81	2.961.971,18	75.817.367,02

- (1) Conforme § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do artigo 1º
(2) Conforme § 1º, II, do artigo 1º.

ANEXO II

Ressarcimento de estoques de medicamentos que tiveram aquisição centralizada em julho de 2011

Unidade Federada	Donepezila 5mg	Donepezila 10mg	Micofenolato de mofetila 500mg	Natalizumabe 300mg	Valor Mensal para o 2º trimestre de 2012
Acre	R\$ 534,00	R\$ 0,00	R\$ 217,60	R\$ 0,00	R\$ 250,53
Alagoas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.638,40	R\$ 0,00	R\$ 879,47
Amapá	R\$ 0,00	R\$ 1.147,24	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 892,41
Amazonas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bahia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ceará	R\$ 0,00	R\$ 250.840,07	R\$ 8.702,30	R\$ 0,00	R\$ 86.514,12
Distrito Federal	R\$ 0,00	R\$ 9.444,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.148,32
Espírito Santo	R\$ 583.804,40	R\$ 550.012,57	R\$ 67.379,50	R\$ 0,00	R\$ 400.398,82
Goiás	R\$ 132.565,50	R\$ 0,00	R\$ 6.252,60	R\$ 0,00	R\$ 46.272,70
Maranhão	R\$ 79.637,20	R\$ 28.601,88	R\$ 64.028,80	R\$ 0,00	R\$ 57.422,63
Mato Grosso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 32.362,95	R\$ 13.620,98
Mato Grosso do Sul	R\$ 72.784,20	R\$ 148.300,55	R\$ 41.213,10	R\$ 2.157,53	R\$ 88.151,79
Minas Gerais	R\$ 897.342,50	R\$ 1.055.737,72	R\$ 108.045,20	R\$ 0,00	R\$ 687.041,81
Pará	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paraíba	R\$ 0,00	R\$ 89,01	R\$ 23.290,00	R\$ 0,00	R\$ 7.793,00
Paraná	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pernambuco	R\$ 120.354,70	R\$ 287.581,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.978,71
Piauí	R\$ 6.701,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.233,90
Rio de Janeiro	R\$ 144.295,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.098,57
Rio Grande do Norte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rio Grande do Sul	R\$ 0,00	R\$ 78.032,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.010,70
Rondônia	R\$ 22.339,00	R\$ 0,00	R\$ 4.352,00	R\$ 0,00	R\$ 8.897,00
Roraima	R\$ 4.539,00	R\$ 365,93	R\$ 2.822,00	R\$ 0,00	R\$ 2.575,64
Santa Catarina	R\$ 618.923,80	R\$ 476.856,24	R\$ 483.643,20	R\$ 0,00	R\$ 526.474,41
São Paulo	R\$ 399.663,40	R\$ 2.052.709,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 817.457,49
Sergipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.157,53	R\$ 719,18
Tocantins	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.417,00	R\$ 0,00	R\$ 1.139,00
Total	R\$ 3.083.485,10	R\$ 4.939.718,74	R\$ 826.031,70	R\$ 36.678,01	R\$ 2.961.971,18



PORTARIA Nº 914, DE 9 DE MAIO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Água Preta, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril/2012, do Município de Água Preta (PE), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Demandas Especiais, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família e 5 (cinco) equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 915, DE 9 DE MAIO DE 2012

Regulamenta, para o ano de 2012, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

Considerando a Portaria nº 571/GM/MS, de 28 de março de 2011, que regulamenta, para o ano de 2011, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), componente da parte variável do Piso da Atenção Básica; e

Considerando a Resolução nº 6, de 31 de agosto de 2011, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2011, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada, para o ano de 2012, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica.

Art. 2º Fica definido que valor dos recursos federais, de que trata o art. 1º desta Portaria, corresponda a um percentual do valor mínimo per capita do Piso de Atenção Básica Fixo multiplicado pela estimativa da população de cada Estado e do Distrito Federal, constante da estimativa populacional IBGE 2011.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão definidos a partir da estratificação dos valores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de cada unidade da Federação, conforme descrito a seguir:

I - 9% para unidades da Federação com valor de IDH até 0,7;

II - 7% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,7 e até 0,755; e

III - 5% para unidades da Federação com valor de IDH maior que 0,755.

Art. 3º Publicar, na forma do anexo a esta Portaria, o valor máximo do incentivo de CER por Estado e para o Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Valor máximo do incentivo às Compensações de Especificidades Regionais por Estado e para o Distrito Federal

UF	População IBGE 2011	IDH	% Pop.	Valor Anual	Valor Mensal
AC	746.386	0,70	9	1.209.145,32	100.762,11
AL	3.143.384	0,65	9	5.092.282,08	424.356,84
AM	3.538.387	0,71	7	4.458.367,62	371.530,64
AP	684.309	0,75	7	862.229,34	71.852,45
BA	14.097.534	0,69	9	22.838.005,08	1.903.167,09
CE	8.530.155	0,70	9	13.818.851,10	1.151.570,93
DF	2.609.998	0,84	5	2.348.998,20	195.749,85
ES	3.547.055	0,77	5	3.192.349,50	266.029,13
GO	6.080.716	0,78	5	5.472.644,40	456.053,70
MA	6.645.761	0,64	9	10.766.132,82	897.177,74
MG	19.728.701	0,77	5	17.755.830,90	1.479.652,58
MS	2.477.542	0,78	5	2.229.787,80	185.815,65
MT	3.075.936	0,77	5	2.768.342,40	230.695,20
PA	7.688.593	0,72	7	9.687.627,18	807.302,27
PB	3.791.315	0,66	9	6.141.930,30	511.827,53
PE	8.864.906	0,71	7	11.169.781,56	930.815,13
PI	3.140.328	0,66	9	5.087.331,36	423.944,28
PR	10.512.349	0,79	5	9.461.114,10	788.426,18
RJ	16.112.678	0,81	5	14.501.410,20	1.208.450,85
RN	3.198.657	0,71	7	4.030.307,82	335.858,99
RO	1.576.455	0,74	7	1.986.333,30	165.527,78
RR	460.165	0,75	7	579.807,90	48.317,33
RS	10.733.030	0,81	5	9.659.727,00	804.977,25
SC	6.317.054	0,82	5	5.685.348,60	473.779,05
SE	2.089.819	0,68	9	3.385.506,78	282.125,57
SP	41.587.182	0,82	5	37.428.463,80	3.119.038,65
TO	1.400.892	0,71	7	1.765.123,92	147.093,66
TOTAL	192.379.287			213.382.780,38	17.781.898,37

PORTARIA Nº 916, DE 9 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a Portaria nº 372/SAS/MS, de 26 de abril de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), dos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo, resolve:

PORTARIA Nº 917, DE 9 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Rio Bonito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Ontológica; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 384 de 3 de maio de 2012, que habilita o Hospital Regional Darcy Vargas, no Município de Rio Bonito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.872.301,39 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil trezentos e um reais e trinta e nove centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Rio Bonito.

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 38.232.717,12 (trinta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - (REDES CEGONHA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Gestão	Rede de Urgência	Rede Cegonha	Valor Anual
AC	120040	Rio Branco	Estadual	1.378.713,60	551.485,44	1.930.199,04
MA	211130	São Luis	Estadual	4.411.883,52	0,00	4.411.883,52
MG	311120	Campo Belo	Municipal	551.485,44	0,00	551.485,44
MT	510320	Colider	Estadual	1.102.970,88	0,00	1.102.970,88
PB	250750	João Pessoa	Municipal	551.485,44	0,00	551.485,44
PE	261160	Recife	Estadual	1.138.521,60	0,00	1.138.521,60
SE	280350	Lagarto	Municipal	1.378.713,60	0,00	1.378.713,60
CE	231290	Sobral	Municipal	1.378.713,60	0,00	1.378.713,60
RJ	330420	Resende	Municipal	275.742,72	0,00	275.742,72
	330040	Barra Mansa	Municipal	275.742,72	827.228,16	1.102.970,88
	330455	Rio de Janeiro	Municipal	10.713.409,92	0,00	10.713.409,92
ES	320530	Vitória	Estadual	1.102.970,88	0,00	1.102.970,88
SP	351880	Guarulhos	Municipal	0,00	827.228,16	827.228,16
	352940	Mauá	Municipal	0,00	1.258.617,60	1.258.617,60
	353060	Mogi das Cruzes	Municipal	0,00	413.614,08	413.614,08
	354780	Santo André	Municipal	551.485,44	0,00	551.485,44
	355410	Taubaté	Estadual	2.757.427,20	1.240.842,24	3.998.269,44
	305030	São Paulo	Estadual	1.805.621,76	471.421,44	2.277.043,20
		São Paulo	Estadual	1.910.934,72	0,00	1.910.934,72
PR	410480	Cascavel	Estadual	1.080.714,24	0,00	1.080.714,24
	410140	Apucarana	Municipal	0,00	275.742,72	275.742,72
	TOTAL			32.366.537,28	5.866.179,84	38.232.717,12

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Regional Darcy Vargas - CNES - 229624.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 925, DE 9 DE MAIO DE 2012

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24) horas no Município de Jacareí (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelecia diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que informa os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme a Resolução nº 07/2011, de 23 de fevereiro de 2011, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 46694.139000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Prefeitura Municipal de Jacareí (SP), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Jacareí (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme o Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Jacareí	III	01

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 295,
DE 9 DE MAIO DE 2012**

Estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; dispõe sobre o formato XML (Extensible Markup Language) como padrão para a troca de informações entre as operadoras e o SIB/ANS; revoga a Resolução Normativa - RN nº 250, de 25 de março de 2011; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXI do art. 4º e o inciso II do art.10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 20 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 9 de maio de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a geração, transmissão e controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; dispõe sobre o formato XML (Extensible Markup Language) como padrão para a troca de informações entre as operadoras e o SIB/ANS; revoga a Resolução Normativa - RN nº 250, de 25 de março de 2011; e dá outras providências.

Art. 2º Para fins desta Resolução e do SIB/ANS, considera-se:

I - beneficiário de plano privado de assistência à saúde: é a pessoa natural, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e em contrato assinado com operadora de plano privado de assistência à saúde, para garantia da assistência médico-hospitalar ou odontológica, sendo, no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, classificado como:

a) beneficiário titular: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo contratual com uma operadora;

b) beneficiário dependente: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo contratual com a operadora depende da existência de relação de dependência ou de agregado a um beneficiário titular;

c) beneficiário ativo: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato do respectivo plano está em vigor; e

d) beneficiário inativo: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato do respectivo plano não está em vigor;

II - dados cadastrais de beneficiário: é o conjunto de dados de identificação pessoal, de identificação de endereço e de identificação contratual que identificam o beneficiário da operadora e o plano privado de assistência à saúde a ele vinculado;

III - atualização de dados cadastrais de beneficiário: são os procedimentos de inclusão, de retificação, de mudança contratual, de cancelamento e de reativação que visam a atualizar os dados cadastrais na base de dados de beneficiários das operadoras na ANS, que são assim classificados:

a) procedimento de inclusão: refere-se ao envio, pela operadora, de registro de dados de beneficiário que não existia anteriormente no cadastro de beneficiários da operadora na ANS;

b) procedimento de retificação: refere-se à correção, alteração ou complementação de dados cadastrais no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, decorrente de erro de informação, mudança de endereço, complementação de informações do registro de dados ou outras alterações dos dados cadastrais;

c) procedimento de mudança contratual: refere-se à alteração de dados contratuais do beneficiário no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, decorrente de:

1 - migração de plano (mudança de plano anterior à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para plano posterior à Lei nº 9.656, de 1998);

2 - adaptação de plano contratado até 1º de janeiro de 1999 às regras de plano contratado após 1º de janeiro de 1999;

3 - mudança de plano contratado após 1º de janeiro de 1999 para outro plano contratado após 1º de janeiro de 1999; e

4 - portabilidade de carência entre planos da mesma operadora, na forma estabelecida pela Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009;

d) procedimento de cancelamento de beneficiário: refere-se à mudança da situação do registro de dados do beneficiário de ativo para inativo no cadastro de beneficiários da operadora na ANS, quando a relação contratual entre o beneficiário e a operadora não estiver mais em vigor; e

e) procedimento de reativação de beneficiário: refere-se à mudança da situação do registro de dados do beneficiário de inativo para ativo no cadastro de beneficiários da operadora na ANS.

IV - arquivos de troca de informações: são os arquivos de atualização de dados (SBX), de resultado do processamento (RPX) e de conferência (CNX), gerados no formato .XML, por meio dos quais é feita a troca de informações entre as operadoras e a ANS, relativa aos dados cadastrais de beneficiários; sendo assim definidos:

a) arquivo de atualização de dados (SBX): contém os dados cadastrais de beneficiários que são transmitidos pelas operadoras para atualizar o seu cadastro de beneficiários na ANS;

b) arquivo de resultado do processamento (RPX): contém o Protocolo de Atualização Cadastral (PTC), o resultado do processamento do arquivo SBX e a relação dos Códigos de Controle Operacional (CCO) atribuídos aos beneficiários que foram incluídos naquele processamento;

c) arquivo de conferência (CNX): contém a situação dos dados cadastrais dos beneficiários ativos e inativos de uma determinada operadora, registrada no cadastro de beneficiários da operadora na ANS até a última atualização cadastral;

V - Código de Controle Operacional (CCO): código atribuído pelo SIB/ANS que identifica univocamente os vínculos armazenados na base de dados de beneficiários das operadoras na ANS; e

VI - Sistema de Informações de Beneficiários (SIB/ANS): sistema informatizado que coleta, processa e armazena os dados cadastrais de beneficiários enviados pelas operadoras, composto:

a) pelo padrão de troca de informações entre operadoras e ANS;

b) pelo aplicativo de transmissão;

c) pelo processamento dos arquivos de dados cadastrais; e

d) pela base de dados de beneficiários das operadoras na ANS.

Parágrafo único. O arquivo de resultado do processamento (RPX) e o arquivo de conferência (CNX) são disponibilizados pela ANS às operadoras com registro ativo na ANS.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Regras Gerais Sobre o Envio de Dados Cadastrais ao SIB/ANS

Art.3º As operadoras devem enviar para a ANS os dados cadastrais de todos os seus beneficiários, na forma desta Resolução e do seu Anexo e de regulamentação específica da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

§ 1º A atualização de dados de beneficiários deve ser feita exclusivamente pelas operadoras.

§ 2º As operadoras são responsáveis por manter os dados cadastrais de beneficiários atualizados, corretos e fidedignos na ANS.

Art. 4º O envio mensal de dados cadastrais de beneficiários para a ANS ocorrerá somente por meio de aplicativo do SIB/ANS, em formato XML.

Art. 5º A atualização de dados cadastrais de beneficiários é obrigatória para todas as operadoras com registro ativo na ANS.

§ 1º O envio dos dados cadastrais de beneficiários da operadora para a ANS, pelo SIB/ANS, é obrigatório até 60 (sessenta) dias após ter sido concedido o registro/cadastro do primeiro produto da operadora pela ANS.

§ 2º Nos meses subsequentes, somente as atualizações de dados cadastrais de beneficiários devem ser informadas pelas operadoras.

§ 3º As operadoras que solicitarem cancelamento do seu registro na ANS ficam desobrigadas da atualização mensal dos dados para o SIB/ANS a partir da referida solicitação, desde que atendam ao disposto no art.26, inciso II, da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º se a ANS constatar que as informações prestadas pelas operadoras nos termos do art. 26, inciso II da RN nº 85, de 2004, são inverídicas..

Art. 6º A periodicidade de atualização de dados cadastrais de beneficiários é mensal.

§ 1º No primeiro envio, a operadora deve encaminhar para a ANS arquivos de atualização de dados contendo a totalidade de beneficiários existentes em sua carteira ou a informação de inexistência de beneficiários.

§ 2º Nos envios mensais subsequentes, a operadora deve enviar arquivo de atualização de dados contendo as informações de atualização mensal, informando os procedimentos de inclusão, retificação, mudança contratual, cancelamento e reativação de beneficiários ocorridos na respectiva competência mensal ou a informação de inexistência dos mesmos.

§ 3º As operadoras que não possuem beneficiários em seu cadastro, respeitado o disposto nas normas de manutenção e cancelamento de registro de produtos emitidas pela ANS, devem informar mensalmente a referida situação por meio do envio de arquivo de atualização de dados.

§ 4º As operadoras que possuem beneficiários em seu cadastro, mas que não têm atualizações nos dados cadastrais de seus beneficiários, devem informar mensalmente a referida situação a ANS por meio do envio de arquivo de atualização de dados.

Art. 7º Até o dia 5 (cinco) de cada mês, as operadoras devem enviar informações de atualização de dados cadastrais de beneficiários ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.

Art. 8º O envio de arquivos de atualização de dados cadastrais de que trata o artigo anterior ocorrerá durante o período compreendido entre o dia 6 (seis) do mês corrente até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente posterior, podendo ser feito diariamente.

Seção II

Do Ciclo de Atualização Cadastral do SIB/ANS

Art. 9º O ciclo de atualização cadastral do SIB/ANS compreende:

I - o envio mensal pelas operadoras dos arquivos SBX por meio do aplicativo do SIB/ANS, no formato XML;

II - a geração e divulgação pelo SIB/ANS do protocolo de transmissão dos arquivos SBX enviados pelas operadoras para a ANS;

III - o processamento pelo SIB/ANS dos arquivos SBX enviados pelas operadoras para a ANS;

IV - a geração e divulgação pelo SIB/ANS do arquivo RPX, com o protocolo de atualização cadastral, o detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos SBX enviados pelas operadoras para a ANS e a cada CCO atribuído ao registro de beneficiário durante os procedimentos de inclusão processados com sucesso; e

V - a retirada do arquivo RPX.

Art.10. O protocolo de atualização cadastral estará disponível às operadoras, por meio dos arquivos RPX, no prazo de cinco dias contado da recepção dos arquivos de atualização enviados pelas operadoras para a ANS.

Parágrafo único. O protocolo de atualização cadastral, referente a cada arquivo SBX enviado, será o único comprovante da atualização de dados cadastrais de beneficiários na ANS.

Art. 11. No prazo definido pelo caput do art. 10 também estará disponível às operadoras, por meio dos arquivos RPX, o detalhamento dos erros encontrados nos conteúdos dos arquivos de atualização de dados anteriormente enviados.

Parágrafo único. Os arquivos RPX ficarão disponíveis por três meses e, findo esse período, serão excluídos da base de dados do SIB/ANS.

Art. 12. As operadoras deverão corrigir os erros identificados no relatório do protocolo de atualização cadastral até a atualização mensal subsequente.

Art. 13. Os arquivos CNX serão gerados apenas na hipótese de solicitação das operadoras por meio do aplicativo do SIB/ANS.

Art. 14. A rejeição de um arquivo de atualização de dados caracteriza o não envio das informações contidas nesse arquivo.

Seção III

Das Informações Cadastrais de Beneficiários

Art. 15. Os dados cadastrais de beneficiários para o SIB/ANS constam no Anexo desta RN.

Art. 16. As operadoras devem enviar para a ANS o nome do beneficiário, o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome da sua Mãe.



§ 1º As operadoras devem enviar para a ANS a informação do número de inscrição no CPF dos beneficiários titulares, maiores ou menores de dezoito anos, bem como dos beneficiários dependentes maiores de dezoito anos, de planos individuais ou familiares, coletivos empresariais ou coletivos por adesão.

§ 2º Para os beneficiários dependentes menores de dezoito anos, o envio da informação do número de inscrição no CPF é opcional.

Art. 17. As operadoras devem enviar para a ANS a informação do número do Cartão Nacional de Saúde de todos os seus beneficiários ativos, titulares ou dependentes, maiores ou menores de dezoito anos, de planos individuais ou familiares, coletivos empresariais ou coletivos por adesão.

Art. 18. As operadoras podem enviar para a ANS a informação do número da Declaração de Nascido Vivo para os beneficiários ativos nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010, titulares ou dependentes, de planos individuais ou familiares, coletivos empresariais ou coletivos por adesão.

Art. 19. As operadoras devem informar o código de identificação do beneficiário titular na operadora para todos os dependentes, maiores ou menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20. As operadoras devem enviar para a ANS a informação sobre o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, conforme o caso, no Cadastro Específico do INSS (CEI), dos contratantes de planos coletivos empresariais ou de planos coletivos por adesão.

Art. 21. O preenchimento do campo relativo ao município de residência do beneficiário deve ser informado em conformidade com o constante da tabela de códigos de municípios (sem o dígito verificador), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Seção IV

Das Condições de Intervenção da ANS nos Registros de Dados

Subseção I

Da Intervenção nos Registros de Dados nos Casos de Transferência de Carteira

Art. 22. A DIDES intervirá nos dados de beneficiários, transferindo os beneficiários ativos para a operadora adquirente e cancelando-os na operadora cedente, quando se tratar de transferência de carteira total ou parcial relacionada aos incisos I, II, III, V e VI do art. 8º da Resolução Normativa - RN nº112, de 28 de setembro de 2005.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos casos de transferência total de carteira e nas transferências de carteira parcial, em que todos os beneficiários pertencentes a um determinado plano/produto sejam eletivos para a transferência, ressalvada a hipótese estabelecida no inciso IV do art. 8º da Resolução Normativa - RN nº112, de 2005.

§ 2º Para fins de envio de informações de beneficiários para o SIB/ANS, as operadoras devem cumprir o disposto nas RN 112, de 2005, quando se tratar de modalidades de transferência de carteira não previstas no caput deste artigo.

Art. 23. Nos casos de transferência de carteira autorizada pela Diretoria Colegiada da ANS, a DIDES intervirá na mudança da condição dos registros de vínculos de beneficiários entre as operadoras cedente e adquirente da seguinte forma:

I - executará rotina de inclusão dos beneficiários ativos, relacionados ao processo de transferência de carteira da operadora cedente, transferindo integralmente os dados cadastrais de beneficiários para o cadastro da operadora adquirente, da mesma maneira em que se encontravam preenchidos pela operadora cedente;

II - executará rotina de cancelamento dos beneficiários ativos, relacionados ao processo de transferência de carteira da operadora cedente, com base nas informações do sistema de Registro de Planos de Saúde - RPS;

III - atribuirá os Códigos de Controle Operacional - CCO correspondentes aos registros de dados cadastrais de beneficiários transferidos;

IV - disponibilizará um arquivo CNX especial para conhecimento da operadora cedente, com os dados cadastrais de beneficiários cancelados em decorrência do processo de transferência de carteira; e

V - disponibilizará um arquivo CNX específico para conhecimento da operadora adquirente, com os dados cadastrais de beneficiários transferidos em decorrência do processo de transferência de carteira.

§ 1º Os registros de dados cadastrais de beneficiários, que forem objeto da transferência de carteira mencionada no caput, passarão a integrar o cadastro de beneficiários da operadora adquirente na ANS.

§ 2º Após a inclusão dos dados cadastrais de beneficiário, a operadora adquirente passa a ser a responsável por manter os dados atualizados, corretos e fidedignos no SIB/ANS.

§ 3º Ao retirar o arquivo CNX específico para transferência de carteira, a operadora adquirente deverá alterar o código de identificação do beneficiário, se necessário.

§ 4º Os beneficiários que não tiverem suas adesões efetivadas pela operadora adquirente devem (ter seus registros de dados cancelados pela mesma), utilizando o procedimento de cancelamento definido nesta RN e em regulamentação específica a cargo da DIDES.

Subseção II

Da Intervenção nos Registros de Dados nos casos de Cancelamento de Registro a pedido da Operadora

Art. 24. Nos casos de cancelamento de registro na ANS, a pedido da própria operadora, a ANS, após deferimento em processo administrativo, realizará o procedimento de cancelamento dos registros de beneficiários ativos, sem, no entanto, modificar o conteúdo dos demais campos de dados referentes ao registro.

§ 1º Nos casos mencionados no caput, será gravada na base de dados das operadoras na ANS a data informada pela operadora na declaração de inexistência de beneficiários, de que trata o artigo 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 85, de 2004, que corresponda à data efetiva do cancelamento dos beneficiários.

§ 2º No caso de não constar a data efetiva do cancelamento de beneficiários na declaração de inexistência de beneficiários citada no parágrafo anterior, a ANS considerará para fins de cancelamento de beneficiários na base de dados das operadoras na ANS, a data de emissão da declaração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Subseção III

Da Intervenção nos Registros de Dados nos casos de Cancelamento Compulsório de Registro da Operadora

Art. 25. Nos casos de cancelamento compulsório de registro na ANS, quando houver em processo administrativo, manifestação expressa da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE, a ANS realizará o procedimento de cancelamento dos registros de beneficiários ativos, sem, no entanto, modificar o conteúdo dos demais campos de dados referentes ao registro.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no caput, será gravada na base de dados das operadoras na ANS a data informada pela DIOPE, referente à data efetiva do cancelamento dos beneficiários, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde deverão ser informados obrigatoriamente pelas operadoras a partir de 6 de junho de 2013.

§ 1º Os dados cadastrais de beneficiários ativos já informados à ANS referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde que não estiverem em conformidade com esta Resolução e com regulamentação específica da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, deverão ser atualizados até a data de 5 de junho de 2013.

§ 2º A partir de 6 de junho de 2013 os dados cadastrais deverão estar em conformidade com o previsto no caput deste artigo, sob pena de os arquivos serem rejeitados.

Art. 27. Os dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Declaração de Nascido Vivo para os nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010 passam a ser campo de informação de preenchimento opcional.

Art. 28. O não fornecimento, o fornecimento incompleto, a não atualização dos dados cadastrais ou a omissão das informações de beneficiários nos prazos estabelecidos nesta resolução, bem como o fornecimento de informações falsas ou fraudulentas, constituem infrações previstas na RN nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 29. A DIDES fica autorizada a editar regulamentação específica para detalhar a presente RN.

Art. 30. As operadoras registradas na ANS como administradoras de benefícios, nos termos da Resolução Normativa nº 196, de 14 de Julho de 2009, são dispensadas do cumprimento das normas estabelecidas nesta RN.

Art. 31. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Colegiada - DICOL da ANS.

Art. 32. Revoga-se a RN nº 250, de 25 de março de 2011.

Art. 33. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

Os dados cadastrais de beneficiários que constituem as informações básicas e complementares do registro de beneficiários do SIB/ANS são os seguintes:

I. Dados de identificação pessoal:

- a) Código de Controle Operacional - CCO;
- b) código de identificação do beneficiário na operadora;
- c) nome do beneficiário;
- d) data de nascimento do beneficiário;
- e) código de sexo do beneficiário;
- f) nome da mãe do beneficiário;
- g) código de identificação do beneficiário titular na operadora, para beneficiários informados como dependentes (não titulares);

h) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário;

i) número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT;

j) número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário (obrigatório para todos os beneficiários a partir de 06/06/2013);

k) número da Declaração de Nascido Vivo para os nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010; (Opcional);

l) número do Registro de Identidade Civil - RIC;

m) número da cédula de alistamento eleitoral - Título de

Eleitor;

n) número da carteira de identidade do beneficiário;

o) órgão emissor da carteira de identidade do beneficiário;

p) código do país emissor da carteira de identidade do beneficiário;

q) indicação da relação entre o beneficiário dependente e o beneficiário titular.

II. Dados de identificação de endereço:

a) indicação de endereço residencial ou profissional;

b) logradouro do beneficiário;

c) número logradouro do beneficiário;

d) Complemento do logradouro;

e) bairro;

f) código do município - IBGE do logradouro informado (sem o dígito verificador);

g) Código de Endereçamento Postal - CEP para o endereço informado;

h) indicação de logradouro situado no exterior;

i) código do município - IBGE de residência do beneficiário (sem o dígito verificador), caso o endereço informado seja indicado como endereço profissional.

III. Campos de identificação do plano privados de assistência à saúde:

a) número do registro do plano na ANS - RPS;

b) código do cadastro do plano na ANS - SCPA

c) data de adesão do beneficiário ao plano;

d) data de cancelamento do vínculo do beneficiário ao plano;

e) código do motivo do cancelamento do plano;

f) data de reativação do plano;

g) indicação de existência de Cobertura Parcial Temporária - CPT;

h) indicação de existência de itens de procedimentos excluídos da cobertura;

i) número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica contratante do plano coletivo empresarial ou do plano coletivo por adesão;

j) número no Cadastro Específico do INSS - CEI do contratante do plano coletivo empresarial ou do plano coletivo por adesão; e

k) relação de dependência.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 9 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação à Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 59 e 60, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO

(...)

4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

(...)

4.2.8 As entidades organizadoras deverão, para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, aprovar os critérios adicionais em assembleia específica, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos.

4.2.8.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

(...)

4.4 No caso das operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, fica facultada, às entidades organizadoras, a escolha de um critério adicional, entre aqueles estabelecidos, para efeito de desempate entre candidatos ao final do processo de seleção fixado neste Anexo, aplicando-se os dispositivos referentes à sua aprovação e divulgação.

(...)

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

(...)

5.1.1 Nas operações em que os proponentes forem entidades organizadoras, fica facultada a aplicação do percentual fixado neste subitem.

(...)

5.6.3.1 Havendo empate na hierarquização, deverá ser aplicado o critério estabelecido no subitem 4.4 ou, nos casos de inexistência, ser realizado sorteio para o desempate.

5.6.3.2 Persistindo o empate, após a aplicação do critério estabelecido no subitem 4.4, deverá ser realizado sorteio para a sua resolução.

(...)

6.3.4 As entidades organizadoras deverão divulgar, no prazo máximo de 15 dias após serem comunicadas, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do PMCMV em assembleia específica, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos.

6.3.4.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

(...)

7.DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

7.3.2 Respeitados os princípios da legalidade, da finalidade e da publicidade, ficam dispensadas, da aplicação dos dispositivos estabelecidos nos itens 4 e 5 deste Anexo, as operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, reguladas pela Instrução Normativa nº 34, de 28 de setembro de 2011, enquadradas nos seguintes casos:

a) contratadas na modalidade operacional "Contratação direta com a Entidade Organizadora para aquisição de terreno", conforme o subitem 5.5 do Anexo do referido normativo, até a publicação desta Portaria; e

b) selecionadas em todas as modalidades operacionais, estabelecidas no item 5 do referido normativo, até o dia 30 de março de 2012.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que estabelece o inciso XXVI, do artigo 19 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;

Considerando o que consta no processo nº 80000.003772/2012-84, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 7º, 8º 9º e 10 da Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para a concessão de cada CAT ou Dispensa de CAT, deverá o requerente depositar, em favor do Departamento Nacional de Trânsito, o valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

Art. 8º Durante o processo de concessão do CAT, a demonstração de capacidade técnica na realização dos ensaios de segurança passiva realizados em laboratório não acreditado por órgão acreditador signatário do ILAC, prevista no Anexo XI desta portaria, será efetuada através do acompanhamento desses ensaios por parte de equipe composta de no máximo três técnicos sendo, obrigatoriamente, um representante do DENATRAN e outro do INMETRO.

§ 1º Ficará a critério do DENATRAN a aprovação do cronograma do acompanhamento de ensaios em laboratórios localizados no Brasil ou no exterior que deverá ocorrer em até um ano após a data de protocolo do pedido de concessão do código de marca-modelo-versão.

§ 2º O fabricante, importador, encarregador ou transformador deverá depositar em favor do DENATRAN, unidade gestora 200012, gestão 00001, código de recolhimento 28827-6, as quantias despendidas pelo órgão a título de diárias e passagens devidas aos servidores designados para o acompanhamento dos ensaios previstos no caput deste artigo.

I - No prazo máximo de 15 dias após a apresentação, pelos servidores designados para acompanhamento dos ensaios, das prestações de contas das diárias e passagens, o DENATRAN oficiará ao fabricante, importador, encarregador ou transformador para que seja efetuado, no prazo máximo de 10 dias, o ressarcimento integral em favor da administração das despesas efetivamente despendidas na forma do parágrafo 2º do artigo 8º supra.

II - Em caso de o fabricante, importador, encarregador ou transformador não efetuar o ressarcimento dos cofres públicos na forma e prazo previstos nesta portaria, fica suspensa a emissão de novo CAT para o mesmo solicitante, sem prejuízo da promoção pelo DENATRAN de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§ 3º Deverão ser observados os demais procedimentos estabelecidos em Portaria Conjunta DENATRAN/INMETRO.

§ 4º Durante o processo de concessão do código de marca/modelo-versão, o DENATRAN poderá, ainda, solicitar aos fabricantes, importadores, encarregadores e transformadores de veículos, esclarecimentos ou testes adicionais que comprovem o atendimento a legislação vigente.

Art 9º Após a concessão do código de marca/modelo-versão, o DENATRAN poderá requisitar uma amostra dos lotes de veículos e ou componentes, nacionais ou importados, a serem comercializados no país, para fins de comprovação do atendimento às exigências de identificação e de segurança veicular, mediante a realização de avaliações, executadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao fabricante, importador, encarregador ou transformador de veículos fornecer as amostras requeridas e disponibilizá-las em local previamente definido pelo DENATRAN.

Art. 10 A constatação do não atendimento às exigências da legislação brasileira acarretará o indeferimento do requerimento do código de marca/modelo-versão e do CAT, ou o seu cancelamento, caso estes já tenham sido concedidos.

Art. 2º Renumerar o art. 10 da Portaria DENATRAN nº 190/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, tornado-se compulsório o seu cumprimento em 01 de janeiro de 2010, revogadas as Portarias DENATRAN 47/98 e 66/2000.

Art. 3 Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 248, DE 9 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006376/2012-17, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ITA CENTER INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 09.035.570/0001-91, situada no Município de Itaboraí - RJ, na Rodovia BR 101, S/N, Fazenda São Joaquim, CEP 24.800-000 , para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 54 de 16 de junho de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2012

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Centro de Eventos e Treinamentos - CNTC, SGAS, Qd. 902 Sul, Bloco "C" - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Meio Ambiente. ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta, sob a presidência do Senhor Julio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 104ª Reunião Ordinária de 2012. 2) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde apresentou os resultados referentes ao ano de 2011, do Projeto Vida no Trânsito e proposta de expansão para todo o país através da Portaria 3023 /2011, do Ministério da Saúde; 3) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou ao Conselho que o DENATRAN promova estudos no sentido de regulamentar o desmonte de veículos novos através de minuta de resolução, o Conselho decidiu encaminhar o assunto a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, determinando que a Câmara use a Portaria 13, de 25 de setembro de 1998, como base; 4) O representante do Ministério da Justiça solicitou ao Conselho alteração da Portaria DENATRAN nº 406, de 26 de abril de 2011, que instituiu o Grupo Técnico Intercâmaras no sentido de que a sua composição seja formada por integrantes das Câmaras Temáticas; 5) Email do Gerente Geral do Comitê Organizador da Copa do Mundo apresentando sinalização temporária específica para o evento, o Conselho decidiu que a Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico forme um grupo de trabalho para estudar a matéria apresentando proposta levando em consideração a sinalização turística, os Pictogramas Brasileiros e ainda o padrão internacional. 6) Solicitação da Associação Nacional dos Dirigentes dos Detrans - AND de prazo para cumprir a Resolução 398/2011, que estabeleceu orientações e procedimentos a serem adotados para a comunicação de venda de veículos, no intuito de organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, garantindo a atualização e o fluxo permanente de informações entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, o Conselho decidiu que o DENATRAN envie ofício aos estados que deixaram de cumprir a determinação da Resolução 398/CONTRAN, concedendo prazo não prorrogável. 7) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo 80000.002453/2012-51 - Interessado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, alteração do prazo estabelecido no artigo 3º da resolução 362/10 que trata estabelece a classificação de danos em veículos decorrentes de acidentes e os procedimentos para a regularização ou baixa dos veículos envolvidos e dá outras providências; b) O Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou que os assuntos de interesse do DPRF, encaminhados pelas Superintendências Regionais, não seja acolhido pelo DENATRAN ou CONTRAN, sem o conhecimento do dirigente máximo do órgão. c) Processo 80000.040314/2011-45; Interessado: Ministério Público de São Paulo; Assunto: Estudos para viabilizar adaptação dos pára-choques dos ônibus na altura dos veículos de passeio. O Conselho decidiu pelo encaminhamento à Câmara Temática de Assuntos Veiculares e seja dado ciência ao Interessado. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80001.002866/2003-35; Interessado: DENATRAN; Assunto: Referendar a Deliberação nº 115/2011- que altera o artigo 26 da Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista ao Processo informando que o assunto foi encaminhado para a Câmara de Esforço Legal que apresentou uma proposta de alteração da Resolução CONTRAN nº 363/2010. 2) Processo nº 80000.046398/2011-21; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR; Assunto: Referendar a Deliberação nº 119/2011, que define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques. Após leitura da Nota Técnica nº 1683/2011 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 667/2011,

o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 400/2012, cuja ementa é: " Referenda a Deliberação nº 119, de 19 de dezembro de 2011, que define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques". 3) Processo nº 80001.028293/2011-55; Interessado: DENATRAN; Assunto: Referendar Deliberação 120/2011, que altera o prazo da Resolução CONTRAN nº 371/2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito, e rodoviários. Após leitura da Nota Técnica nº 10/2012 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 005/2012, e as alterações proposta pelos Conselheiros, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 401/2012, cuja ementa é: "Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução nº 389/2011, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários". 4) Processo nº 80000.037307/2009-41; Interessado: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR; Assunto: Painel de Mensagens Variáveis - PMV. O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação solicitou vista ao Processo o que lhe foi concedido. 5) Processo nº 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestre em via pública. Os Conselheiros representantes dos Ministérios da Justiça e dos Transportes solicitaram vista ao Processo, o que lhe foi concedido. 6) Processo nº 80000.044630/2009-71; Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Nova Iguaçu; Assunto: proposta para anular os pontos dos condutores das empresas de transporte rodoviário de carga. Após leitura da Nota Técnica nº 83/2012 da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho concluiu pela impossibilidade jurídica de edição da resolução apresentada. 7) Processo: 08659.030.947/2005-35; Interessado: Antonio Mauro Raymundo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 001/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 8) Processo: 08659.012.419/2006-85; Interessado: Moacir Valdiviosos Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 002/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 9) Processo: 08659.012.371/2005-24; Interessado: Ricardo Damian; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 003/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 10) Processo: 08659.017.227/2006-65; Interessado: Jaime José Reinehr; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 004/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 11) Processo: 08659.020.126/2006-71; Interessado: Gilberto Carlos Meurer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 005/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 12) Processo: 08659.024.181/2005-50; Interessado: Christiane Terezinha Torres Andreassa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 006/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 13) Processo: 08659.016.297/2006-04; Interessado: Marcelo Stülglin de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 007/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 14) Processo: 08659.029.710/2005-10; Interessado: Paulo Cesar Niehues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 008/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 15) Processo: 08659.014.630/2006-32; Interessado: Airton Fernandes Vizzotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 009/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 16) Processo: 08659.010.597/2005-91; Interessado: Antonio Mauro Raymundo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 010/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 17) Processo: 08659.030.576/2005-91; Interessado: Denise Teodoro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após



apresentação do Parecer 011/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 19) Processo: 08659.020.987/2006-50; Interessado: Osvaldo Pedrosa da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 012/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 20) Processo: 08659.012.220/2006-57; Interessado: Rodolfo Bianco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 013/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 21) Processo: 08659.011.051/2005-57; Interessado: Gabriel Estanislau Mikoski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 014/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 22) Processo: 08659.016.387/2006-97; Interessado: Deoclécio Adão Paz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 016/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 23) Processo: 08659.010.284/2005-32; Interessado: Liberto Divino Dias de Souza Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 017/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 24) Processo: 08659.013.350/2006-15; Interessado: Eduardo Ferrarini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 018/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 25) Processo: 08659.009.363/2005-09; Interessado: Edney Ribeiro Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 019/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 26) Processo: 08659.019.026/2006-01; Interessado: Daniela Salerno Mariano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 020/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 27) Processo: 08659.012.100/2005-79; Interessado: Luiz Carlos Laska; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 021/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 28) Processo: 08659.011.815/2006-95; Interessado: Amauri Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 022/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 29) Processo: 08662.006.591/2004; Interessado: Juvenino de Souza Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 023/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 30) Processo: 08662.003.679/2006-19; Interessado: Reginaldo de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 024/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 31) Processo: 08662.004.345/2005-73; Interessado: Jefferson Tomás Acácio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 025/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 32) Processo: 08656.000.721/2006-11; Interessado: Raiane Ignácio Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 026/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 33) Processo: 08656.017.599/2006-11; Interessado: Alessandro Pereira Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 027/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 34) Processo: 08656.009.820/2006-68; Interessado: José Domingos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 028/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 35) Processo: 08658.012.692/2005-39; Interessado: Ana Luiza Roque Bueno Penteado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 029/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 36) Processo: 08666.007.686/2006-41; Interessado: Edson Casarim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Adminis-

trativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 030/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 37) Processo: 08658.003.270/2006-53; Interessado: Pedro Luiz D. Angelis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 031/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 38) Processo: 08660.016.088/2006-13; Interessado: João Guaraci Firmes de Loureto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 032/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 39) Processo: 08655.000.152/2005-32; Interessado: Romildo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 033/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 40) Processo: 08654.003.977/2005-19; Interessado: Walter Severino de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 034/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 41) Processo: 08654.002.291/2004-20; Interessado: Edesio de Azeredo Coutinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 035/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 42) Processo: 08667.003.604/2005-07; Interessado: Rodolfo dos Santos Pinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 036/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 43) Processo: 08667.001.416/2005-36; Interessado: Marcos Antonio Ramos Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 037/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 44) Processo: 08668.000.190/2003-84; Interessado: Walter Teles de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 038/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 45) Processo: 08668.001.587/2004-74; Interessado: José Uilson Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 039/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 46) Processo: 08668.001.087/2006-02; Interessado: Ayrton Gleydson dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 040/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 47) Processo: 08662.004.827/2006-12; Interessado: Dinelci Rezende Arantes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 041/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 48) Processo: 08656.011.525/2006-71; Interessado: Andre Luis Rodrigues dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 042/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 49) Processo: 08656.009.967/2006-58; Interessado: Elaine Santos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 043/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 50) Processo: 08656.016.299/2005-34; Interessado: Vinicius Leite de Melo Ferreira Cançado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 044/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 51) Processo: 08656.013.320/2006-21; Interessado: Deyslon de Rezende Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 045/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 52) Processo: 08658.006.829/2006-05; Interessado: José dos Anjos Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 046/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 53) Processo: 08658.012.543/2005-70; Interessado: Marcus Vinicius Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 047/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 54) Processo:

08658.004.513/2006-71; Interessado: Manoel Nunes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 048/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 55) Processo: 08654.000.277/2005-72; Interessado: Josefa Maria dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 049/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 56) Processo: 08654.000.276/2005-28; Interessado: Josefa Maria dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 050/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 57) Processo: 08654.005.463/2006-89; Interessado: Jose Moises Patricio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 051/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 58) Processo: 08654.000.925/2005-91; Interessado: Wellington Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 052/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 59) Processo: 08654.002.101/2005-55; Interessado: Alexandre Rezende Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 053/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 60) Processo: 08654.004.065/2006-45; Interessado: Carlos Alberto Barros do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 054/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 61) Processo: 08667.002.655/2006-94; Interessado: Eli Irene Ludovino de Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 055/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 62) Processo: 08659.019.333/2006-83; Interessado: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 056/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 63) Processo: 08659.019.334/2006-28; Interessado: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 057/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 64) Processo: 08659.002.537/2006-85; Interessado: Ademar Blofeld; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 058/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 65) Processo: 08659.007.634/2006-64; Interessado: Aparecido Andre dos Santos Lucas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 059/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 66) Processo: 08659.017.176/2006-71; Interessado: Ricardo Dileto Folador; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 060/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 67) Processo: 08659.017.177/2006-16; Interessado: Ricardo Dileto Folador; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 061/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 68) Processo: 08659.004.420/2005-55; Interessado: Rafael Martins Caldeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 062/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 69) Processo: 08659.007.856/2006-87; Interessado: Izael Luiz Belo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 063/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 70) Processo: 08659.010.065/2006-34; Interessado: Irene Dimitrow Gracia Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 064/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 71) Processo: 08659.030.507/2005-88; Interessado: Agnaldo dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator:

Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 065/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 72) Processo: 08659.012.489/2006-33; Interessado: Vanderlei Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 066/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 73) Processo: 08659.007.857/2006-21; Interessado: Izael Luiz Belo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 067/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 74) Processo: 08659.017.134/2006-31; Interessado: Eduardo Tosta Seixas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 068/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 75) Processo: 08659.007.099/2006-41; Interessado: Edson Cittadella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 069 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 76) Processo: 08659.002.398/2006-90; Interessado: Edson Azevedo Palmas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 070/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 77) Processo: 08659.024.814/2005-20; Interessado: José Eduardo Dutra Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 071/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 78) Processo: 08659.007.099/2006-41; Interessado: Edson Cittadella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 072/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 79) Processo: 08659.009.641/2006-09; Interessado: Luiz Bordignon Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 073/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 80) Processo: 08659.019.437/2006-98; Interessado: Francisco Leodoro Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 074/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 81) Processo: 08659.012.286/2004-85; Interessado: Marcos Felipe Buba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 075/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 82) Processo: 08659.001.617/2006-13; Interessado: Fabio Takeo Emori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 076/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 83) Processo: 08659.007.141/2006-24; Interessado: Sebastião Moedinger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 077/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 84) Processo: 08659.003.655/2005-20; Interessado: Alessandro Almeida Mann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 078/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 85) Processo: 08659.019.763/2008-67; Interessado: Sandra Mara Stroparo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 079/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 86) Processo: 08659.019.463/2008-88; Interessado: Maria Lucia Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 080/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 87) Processo: 08659.022.699/2005-59; Interessado: Ivo Milton dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 081/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 88) Processo: 08659.022.700/2005-45; Interessado: Alexandre Ceolin dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 082/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 89) Processo: 08659.023.332/2005-52; Interessado: Zdzislaw Pisarski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 083/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 90) Processo: 08659.026.390/2004-57; Interessado: Fred Yasugi Aoki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 084/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 91) Processo: 08659.005.581/2004-85; Interessado: Rodrigo Thomazinho COMAR; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 085/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 92) Processo: 08659.018.833/2005-17; Interessado: Fransley Marcel Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 086/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 93) Processo: 08659.026.038/2005-01; Interessado: Edna Abelina Borba da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 087/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 94) Processo: 08659.011.549/2006-09; Interessado: Floresvaldo Gonçalves Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 088/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 95) Processo: 08659.010.564/2006-21; Interessado: Roseli Valcarenghi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 089/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 96) Processo: 08659.019.653/2005-52; Interessado: Dariusz Wojas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 090/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 97) Processo: 08659.023.490/2005-11; Interessado: Rafael Correa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 091/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 98) Processo: 08659.006.873/2005-16; Interessado: Julio Cesar Lopes Távora; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 092/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 99) Processo: 08659.001.522/2006-08; Interessado: Julio Cesar Dalcol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 093/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 100) Processo: 08659.030.134/2005-45; Interessado: Jose Mauro da Assunção Vallim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relatora: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 094/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 101) Processo: 08659.000.246/2005-71; Interessado: Jorge Ahumada Letelier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 095/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 102) Processo: 08659.024.143/2004-16; Interessado: Marcos Adir Rausis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 096/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 103) Processo: 08659.027.295/2004-71; Interessado: Marcelo Greca Laubenbacher; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 097/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 104) Processo: 08659.013.384/2004-30; Interessado: Milton Henrique Bassfeld; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 098/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 105) Processo: 08659.022.796/2004-61; Interessado: Sidinei Paes da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 099/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 106) Processo: 08659.012.539/2006-82; Interessado: Paulo Roberto Antonietto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 100/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 107) Processo: 08650.000.458/2007-09; Interessado: Wagner Apolônio Oli-

veira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 101/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 108) Processo: 08656.003.841/2008-31; Interessado: Rene Vial; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 102/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08658.001.176/2010-46; Interessado: José Amilton Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 103/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 08662.004.449/2005-88; Interessado: Sebastião de Paula Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 104/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 111) Processo: 08662.004.065/2005-65; Interessado: Jose Augusto da Silva Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 105/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 112) Processo: 08674.001.250/2006-40; Interessado: Everton Xavier de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 106/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 113) Processo: 08650.002.244/2005-05; Interessado: Joaniza Maria Bezerra Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 107/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 114) Processo: 08662.005.482/2005-25; Interessado: Maria Lucia Pires Basílio Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 108/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 115) Processo: 08662.005.174/2006-81; Interessado: Rogério Carvalho Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 109/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 116) Processo: 08662.005.900/2005-84; Interessado: Marcos Vinício Ramos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 110/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 117) Processo: 08662.001.048/2005-76; Interessado: Representações Comerciais 3C Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 111/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 118) Processo: 08656.009.660/2004-95; Interessado: Ivania Aparecida Batista da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 112/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 119) Processo: 08656.010.240/2006-13; Interessado: Alfredo João Coelho Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 113/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 120) Processo: 08656.001.146/2006-73; Interessado: Antonio Augusto Pavel Toledo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 114/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 121) Processo: 08656.000.610/2006-12; Interessado: Joaquim Batista Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 115/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 122) Processo: 08656.010.368/2006-87; Interessado: Locarvisa Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 116/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 123) Processo: 08658.001.388/2004-DV; Interessado: Claudio Rodolfo Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 117/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 124) Processo: 08658.011.493/2005-11; Interessado: Roberto Cavalcante Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator:



Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 118/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 125) Processo: 08656.009.660/2004-95; Interessado: Ivania Aparecida Batista da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 119/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 126) Processo: 08658.014.091/2005-61; Interessado: Douglas Guimarães Galli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 120/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 127) Processo: 08661.002.423/2006-96; Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 121/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 128) Processo: 08658.014.311/2006-37; Interessado: Antonio Gomes Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 122/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 129) Processo: 08658.005.489/2005-14; Interessado: Sidiclei Antão Pinheiro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 123/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 130) Processo: 08660.008.260/1999-85; Interessado: Claiton Schroeder; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 124/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 131) Processo: 08658.004.279/2005-Dv; Interessado: Edson Roberto da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 125/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 132) Processo: 08655.002.796/2006-46; Interessado: Jurendir Cardoso dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 126/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 133) Processo: 08655.000.306/2007-58; Interessado: Jose Raimundo Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 127/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 134) Processo: 08653.005.619/2010-18; Interessado: Jose Maria Vieira da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 128/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 135) Processo: 08668.001.747/2006-47; Interessado: Almerinda Tadeuza da Luz Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 129/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 136) Processo: 08658.009.166/2011-30; Interessado: Elaine Beltrame Cabrera Perez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 130/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08669.002.331/2010-12; Interessado: Benjamin Romagnoli Piveta Assunção Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 131/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 138) Processo: 08658.012.899/2008-56; Interessado: Joaquim Antonio Almeida Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 132/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08655.004.371/2009-14; Interessado: Débora Vicari Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 133/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 140) Processo: 08655.005.012/2010-18; Interessado: Edilson Conceição dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 134/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 141) Processo: 08653.002.880/2006-80; Interessado: Maria Leomar Cruz Saraiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Re-

lator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 135/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 142) Processo: 08653.002.483/2006-87; Interessado: Maria Leomar Cruz Saraiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 136/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 143) Processo: 08666.004.444/2006-04; Interessado: Gilmar Alves Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 137/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 144) Processo: 08655.006.406/2007-98; Interessado: Transportadora Binoto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 138/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 145) Processo: 08653.005.620/2010-42; Interessado: Jose Maria Vieira da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 139/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 146) Processo: 08664.000.356/2007-26; Interessado: Ahirton Alves Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15 SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 140/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 147) Processo: 08659.018.461/2006-18; Interessado: Ana Márcia Cassarotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 141/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 148) Processo: 08659.024.798/2005-75; Interessado: Anísio Fernandes Leal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 142/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 149) Processo: 08659.014.830/2005-12; Interessado: Adriano de Sousa Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 143/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 150) Processo: 08659.030.262/2005-99; Interessado: Andréia Ferreira Posseti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 144/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 151) Processo: 08659.005.106/2006-71; Interessado: Amilton de Souza Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 145/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 152) Processo: 08659.016.447/2006-71; Interessado: Iliane Teresinha Pain; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 146/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 153) Processo: 08659.021.816/2006-48; Interessado: Irma Spier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 147/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 154) Processo: 08659.019.348/2005-61; Interessado: Ailton Jose Vendruscolo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 148/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 155) Processo: 08659.015.788/2006-20; Interessado: Edmilson Picler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 149/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 156) Processo: 08659.011.587/2005-72; Interessado: Mario Abreu Fialho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 150/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 157) Processo: 08659.022.141/2006-54; Interessado: Marcelo da Silva Pereira Petrarchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 151/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 158) Processo: 08659.012.035/2006-62; Interessado: Marilene Elias Sickel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 152/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 159) Processo:

08659.030.236/2005-61; Interessado: Mauricio de Menezes Leye; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 153/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 160) Processo: 08659.030.911/2005-51; Interessado: Mirian Terezinha Dropa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 154/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 161) Processo: 08659.022.805/2005-02; Interessado: Waldemar Abel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 155/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 162) Processo: 08659.017.509/2006-62; Interessado: Thais Rufino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 156/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 163) Processo: 08659.016.325/2006-85; Interessado: Eva Maria Los; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 157/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 164) Processo: 08659.008.944/2006-04; Interessado: Joyce Adriane Nardin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 155/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 165) Processo: 08659.031.278/2005-19; Interessado: Cadri Massuda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 156/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 166) Processo: 08659.016.378/2006-04; Interessado: João Antonio Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 157/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 167) Processo: 08659.013.852/2006-38; Interessado: João Mine; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 158/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 168) Processo: 08659.026.799/2005-54; Interessado: Ruth Gonçalves de Oliveira Sertã; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 159/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 169) Processo: 08659.015.804/2006-84; Interessado: Rogério Dias de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 160/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 170) Processo: 08659.017.469/2006-59; Interessado: Simão Borges do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 161/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 171) Processo: 08659.012.912/2005-14; Interessado: Diran Sameri Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 162/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 172)

Processo: 08659.029.385/2004-04; Interessado: Roberto Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 163/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 173) Processo: 08659.026.527/2005-54; Interessado: Sandra Maria Eggert; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 164/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 174) Processo: 08659.025.960/2005-72; Interessado: Frederico Alberto Shtorache Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 165/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 175) Processo: 08659.014.184/2005-85; Interessado: Horst Waldemar Rother; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 166/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 176) Processo: 08650.003.075/2006-01; Interessado: Gilda Morete de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresen-

tação do Parecer 167/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 177) Processo: 08659.003.505/2006-05; Interessado: Jose Junior Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 168/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 178) Processo: 08659.015.971/2005-44; Interessado: Tiago Schon Ribas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 169/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 179) Processo: 08659.012.904/2005-78; Interessado: Célia Ceschin da Silva Pereira Nastari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 170/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 180) Processo: 08659.005.603/2006-79; Interessado: Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 171/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 181) Processo: 08659.005.603/2006-79; Interessado: Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 172/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 182) Processo: 08660.001.467/2000-13; Interessado: Luis Alberto S. Kobolt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 173/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 183) Processo: 08662.005.016/2005-40; Interessado: Paulo Sérgio Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 174/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 184) Processo: 08662.002.638/2005-16; Interessado: Manoel mariano de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 175/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 185) Processo: 08650.004.754/2005-17; Interessado: Álvaro Caetano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 176/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 186) Processo: 08658.000.610/2005-11; Interessado: Jurandir Ferrarri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 177/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 187) Processo: 08650.003.224/2006-24; Interessado: Wanderley Tavares Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 178/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 188) Processo: 08658.014.286/2006-91; Interessado: Flavio Eduardo Colombo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 179/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 189) Processo: 08650.004.292/2006-19; Interessado: Alessandra Rodovalho Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 180/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 190) Processo: 08650.012.794/2006-35; Interessado: Eliana Mattos Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 181/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 191) Processo: 08658.013.750/2006-22; Interessado: Paulo Marcelo Velez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 182/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 192) Processo: 08650.003.909/2006-71; Interessado: Didimo Francisco de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 183/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 193) Processo: 08658.010.364/2006-89; Interessado: Mario Conselvan Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 184/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 194) Processo: 08658.012.927/2006-73; Interessado: Urubupunga Transportes e Turismo Ltda; Assunto: Recurso

interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 185/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 195) Processo: 08673.000.413/2006-87; Interessado: Thairon Julio Tavares de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 186/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 196) Processo: 08657.000.983/2004; Interessado: Transportadora Arosio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 187/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 197) Processo: 08654.002.102/2005-08; Interessado: Alexandre Rezende Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 188/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 198) Processo: 08655.001.968/2006-64; Interessado: Marilu Santos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 189/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 199) Processo: 08657.000.983/2004; Interessado: Transportadora Arosio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 190/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 200) Processo: 08664.000.892/2006-41; Interessado: Manoel Soares Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 191/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 201) Processo: 50600.009.106/2009-24; Interessado: Waldir Magnago Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 192/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 202) Processo: 50617.001.380/2006-23; Interessado: Agnello Teixeira de Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 193/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 203) Processo: 50617.002.274/2006-67; Interessado: Eunice Almeida Rohr de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 194/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 204) Processo: 50617.004.744/2006-27; Interessado: Bruno Pereira Capeli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 195/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 205) Processo: 50617.000.472/2005-13; Interessado: Marcus de Barros Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 196/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 206) Processo: 50609.000.286/2008-18; Interessado: Jair Quevedo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 197/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 207) Processo: 50604.000.464/2006-99; Interessado: Adalberto Antonio Belchior de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 198/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 208)

Processo: 50604.002.948/2005-91; Interessado: Carmen Lucia da Silva Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 199/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 209) Processo: 50604.001.592/2009-01; Interessado: Marcos David Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 200/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 210) Processo: 50604.000.526/2005-81; Interessado: Edson de Almeida Rocha Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 201/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 211) Processo: 50604.001.314/2009-45; Interessado: Marta Bandeira de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações -

JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 202/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 212) Processo: 50604.001.436/2009-31; Interessado: Maria Helena Malheiros Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 203/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 213) Processo: 50604.002.771/2009-57; Interessado: Severino Ramos Soriano Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 204/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 214) Processo: 50604.001.434/2009-42; Interessado: Helena Cecília de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 205/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 215) Processo: 50604.001.059/2010-74; Interessado: José Geraldo Barros da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 206/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 216) Processo: 50604.001.403/2009-91; Interessado: José Jaiton de Moraes Barboza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 207/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 217) Processo: 50604.001.376/2009-57; Interessado: Clenilson de Albuquerque Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 208/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 218) Processo: 50604.001.382/2009-12; Interessado: Lindaci Barbosa da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 209/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 219) Processo: 50604.001.532/2009-80; Interessado: Construtora Andrade Guedes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 210/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 220) Processo: 50604.001.408/2009-14; Interessado: Omar Candido Adriano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 211/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 221) Processo: 50604.001.303/2009-65; Interessado: Acústica Comercio e Serviços Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 212/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 222) Processo: 50604.001.282/2009-88; Interessado: Núbio Gadelha do Espírito Santo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 213/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 223) Processo: 50604.001.524/2009-33; Interessado: Máster Pack Com. Assistência Técnica Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 214/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 224) Processo: 50604.001.366/2009-11; Interessado: Shen Pen Shin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 215/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 225) Processo: 50604.001.316/2009-34; Interessado: Jose Evandro C. do Oriente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 216/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 226) Processo: 50604.001.530/2009-91; Interessado: RGL Nordeste Locadora de Automóveis Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 217/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 227) Processo: 50604.001.597/2009-25; Interessado: Margarida Maria Meneses Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 218/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 228) Processo: 50606.000.997/2010-37; Interessado: Augusto Donizetti Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades.

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 479/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 493) Processo: 50604.001.021/2010-00; Interessado: Zona Sul Diagnostico Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 480/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 494) Processo: 50612.010.602/2003-04; Interessado: Sermec Serv Mecanizados e Automotivos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 481/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 495) Processo: 50603.000.713/2004-94; Interessado: Louis Pasteur Silveira Leite Esmeraldo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 482/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 496) Processo: 50607.000.030/2009-10; Interessado: Paulo de Moraes Penalva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 483/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 497) Processo: 50604.001.555/2009-94; Interessado: Severino José dos Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 484/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 498) Processo: 50609.000.335/2007-31; Interessado: liane de Freitas Gomes Cuyppers; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 485/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 499) Processo: 50600.002.634/2004-48; Interessado: Carlos Bráulio Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 486/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 500) Processo: 50619.000.122/2006-18; Interessado: Joaquim José Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 487/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 501) Processo: 50617.005.790/2006-43; Interessado: Paulo Alves Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 488/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 502) Processo: 50617.005.239/2007-81; Interessado: Mauro Pompeo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 489/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 503) Processo: 50617.000.374/2010-35; Interessado: Zuleika Barbosa dos Santos Paim Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 490/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 504) Processo: 50617.000.120/2007-11; Interessado: Wanderley Antonio Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 491 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 505) Processo: 50617.000.122/2007-19; Interessado: Wanderley Antonio Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 492/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 506) Processo: 50617.000.877/2008-96; Interessado: Isaias Machado Esterque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 493/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 507) Processo: 50617.004.661/2007-19; Interessado: Edmar Carneiro Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 494/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 508) Processo: 50617.001.204/2005-19; Interessado: João Luiz Vellozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 495/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 509) Processo: 50617.001.202/2005-11; Interessado: João Luiz Vellozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da

17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 496/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 510) Processo: 50617.001.454/2006-21; Interessado: José Jonas Comper; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 497/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 511) Processo: 50617.003.348/2006-14; Interessado: Ricardo Bromerchenkel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 498/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 512) Processo: 50617.004.758/2006-41; Interessado: Geraldo Antonio Perovano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 499/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 513) Processo: 50617.001.207/2005-44; Interessado: Urbano Jose dos Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 500/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 514) Processo: 50617.003.082/2006-78; Interessado: Francisco do Prado Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 501/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 515) Processo: 50617.001.458/2006-18; Interessado: Elias da Silva Vidigal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 502/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 516) Processo: 50617.005.493/2006-06; Interessado: Corbelio Moacyr Guaitolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 503/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 517) Processo: 50617.000.797/2010-84; Interessado: José Francisco Cota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 504/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 518) Processo: 50606.002.314/2010-86; Interessado: Salvatore Rosi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 505/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 519) Processo: 50606.000.480/2010-48; Interessado: Arlindo Pereira de Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 506/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 520) Processo: 50606.001.498/2010-67; Interessado: José de Almeida Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 507/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 521) Processo: 50606.004.234/2009-21; Interessado: Ary Mauro Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 508/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 522) Processo: 50606.004.223/2009-41; Interessado: Messias Luiz Ramos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 509/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 523) Processo: 50604.000.861/2010-47; Interessado: Jose Pereira de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 510/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 524) Processo: 50604.000.924/2010-65; Interessado: Elias Kater; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 511/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 525) Processo: 08656.008.174/2010-06; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 512/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 526) Processo: 08656.017.279/2005-81; Interessado: Luiz Antonio Ortellado Gomes Zelada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 513/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 527) Processo:

08656.008.816/2005-05; Interessado: Alexandro Eustaquio Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 514/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 528) Processo: 08656.014.644/2006-86; Interessado: Paulo Antonio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 515/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 529) Processo: 08656.0157.084279/20065-871; Interessado: Gregório Adriano Juliano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 516/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 530) Processo: 08656.012.355/2005-61; Interessado: Ivana Sandim Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 517/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 531) Processo: 08666.011.196/2005-69; Interessado: Carlos Roberto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 518/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 532) Processo: 08666.003.605/2005-53; Interessado: Carlos Roberto Piva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 519/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 533) Processo: 08666.006.104/2005-29; Interessado: Sigrid Helga Alrutz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 520/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 534) Processo: 08650.006.776/2005-11; Interessado: Citibank Leasing Arred Mercantil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 521/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 535) Processo: 08666.005.022/2006-48; Interessado: Sandra Anice Fontana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 522/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 536) Processo: 08666.006.570/2006-95; Interessado: Ruben Penna Wageck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 523/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 537) Processo: 08668.007.092/2006-30; Interessado: Ananias José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 524/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 538) Processo: 08668.005.383/2006-93; Interessado: Antonio Carlos Bonassi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 525/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 539) Processo: 08668.016.609/2006-32; Interessado: Transportes Buzin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 526/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 540) Processo: 08668.005.931/2006-85; Interessado: Renato Dias Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 527/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 541) Processo: 08658.012.709/2006-39; Interessado: Marli Alves de Sousa Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 528/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 542) Processo: 08668.007.241/2009-11; Interessado: Edmilson Silva Sodre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 529/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 543) Processo: 08668.006.994/2011-16; Interessado: Renata Jeger Nobre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 530/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 544) Processo: 08668.008.994/2011-71; Interessado: Renata Jeger Nobre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 531/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho



pela prescrição. 545) Processo: 08668.008.246/2010-97; Interessado: Andre Luis Moreira Pinha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 532/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 546) Processo: 08668.0096.312/2011-27; Interessado: Belarmino Nogueira Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 533/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 547) Processo: 08668.030.291/2010-28; Interessado: Gabriel Grosoo Chagas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 534/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 548) Processo: 08662.002.473/2011-21; Interessado: Livia Amélia de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 535/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 549) Processo: 08662.004.778/2009-52; Interessado: Lourival Jorge dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 536/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 550) Processo: 08662.004.414/2010-37; Interessado: Wallas Martins Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 537/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 551) Processo: 08662.004.415/2010-81; Interessado: Paulo Ricardo Teixeira Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 538/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 552) Processo: 08662.004.283/2011-48; Interessado: Kleiton Garcia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 539/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 553) Processo: 08666.000.500/2005-82; Interessado: Edson Dezan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 540/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 554) Processo: 08650.001.967/2006-60; Interessado: Wagner Pereira de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 541/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 555) Processo: 08662.001.252/2006-78; Interessado: Jose Dorcino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 542/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 556) Processo: 08662.002.285/2006-35; Interessado: Pedro Antonio Dourado de Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 543/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 557) Processo: 08659.015.808/2008-24; Interessado: Juliano Jose Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 544/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 558) Processo: 08659.005.193/2007-47; Interessado: Nelson Antonio dos Santos Guedes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 545/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 560) Processo: 08659.011.749/2005-72; Interessado: Fernando Nogueira Prestes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 546/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 561) Processo: 08659.025.470/2005-76; Interessado: Fernando Augusto Strapasson; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 547/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 562) Processo: 08659.018.110/2006-07; Interessado: Florival Gomez de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 548/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 563) Processo: 08659.023.225/2005-24; Interessado: Antonio Carlos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator:

Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 549/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 564) Processo: 08659.030.524/2005-15; Interessado: Almir Lamin Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 550/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 565) Processo: 08659.016.009/2006-11; Interessado: Manoel Doria Pinheiro Guimarães Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 551/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 566) Processo: 08659.019.242/2006-48; Interessado: Dorival Dalcin Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 552/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 567) Processo: 08659.011.831/2006-88; Interessado: Ciro Jonas Storrer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 553/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 568) Processo: 08659.021.601/2004-65; Interessado: Maria da Graça Dias Umada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 554/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 569) Processo: 08659.006.208/2006-11; Interessado: Jose Antonio Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 556/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 571) Processo: 08659.021.191/2004-52; Interessado: Nilton Aparício Paes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 557/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 572) Processo: 08659.008.775/2006-02; Interessado: Bruno Manfredini Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 558/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 573) Processo: 08659.013.318/2004-60; Interessado: Adil de Oliveira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 559/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 574) Processo: 08666.007.165/2006-94; Interessado: Marcelo da Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 560/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 575) Processo: 08661.000.242/2006-25; Interessado: Jose Shotin Sakugawa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 561/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 576) Processo: 08661.002.424/2006-31; Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 562/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 577) Processo: 08669.003.170/2010-84; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 563/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 578) Processo: 08669.003.333/2010-29; Interessado: Leonisio Siviero; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 564/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 579) Processo: 08669.003.167/2010-61; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 565/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 580) Processo: 08658.004.316/2004-90; Interessado: Alexandre Pagliarese; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 565/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 581) Processo: 08654.001.172/2006-11; Interessado: Gilson Lima Portela da Silva; Assunto: Recurso interposto

pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 566/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 582) Processo: 08654.006.668/2009-24; Interessado: Cícero Belarmino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 567/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 583) Processo: 08654.0056.374/2009-85; Interessado: Marcio Francisco de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 568/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 584) Processo: 08667.004.250/2006-91; Interessado: Abdiel Bibiano Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 569/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 585) Processo: 08663.001.719/2005-99; Interessado: Graciano Neuton Aires Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 570/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 586) Processo: 08664.012.111/2006-61; Interessado: Josué Arlindo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 571/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 587) Processo: 08653.004.719/2005-60; Interessado: Município de Viçosa do Ceará; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 572/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 588) Processo: 08653.001.937/2011-91; Interessado: Itaberaba Nazareno Cavalcante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 573/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 589) Processo: 08653.003.650/2005-57; Interessado: Valmir Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 574/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 590) Processo: 08659.005.463/2007-10; Interessado: José Carlos Buosi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 575/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 591) Processo: 08659.017.817/2008-50; Interessado: Leonardo Nasser Gardemann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 576/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 592) Processo: 08659.014.638/2006-07; Interessado: Neiron Marcelo Scheinider; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 577/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 593) Processo: 08659.003.330/2004-66; Interessado: Nelson Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 578/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 594) Processo: 08659.012.132/2005-74; Interessado: Clovis Kovalski de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 579/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 595) Processo: 08659.0003.954/2006-93; Interessado: Carlos Alberto Basso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 580/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 596) Processo: 08659.009.720/2004-40; Interessado: Francisco Alves da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 581/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 597) Processo: 08659.030.198/2005-46; Interessado: Fernando Celso Kaminski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 582/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 598) Processo: 08659.018.446/2006-61; Interessado: Industria e Comercio de Madeiras Madelei; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer

583/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 599) Processo: 08659.000.116/2007-09; Interessado: Leonardo Roberto Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 584/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 600) Processo: 08659.001.248/2004-05; Interessado: Pedro Luiz Manfrin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 585/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 601) Processo: 08659.006.150/2005-17; Interessado: Rafael Carneiro de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 586/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 602) Processo: 08659.007.777/2005-95; Interessado: Joel Ferreira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 587/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 603) Processo: 08659.007.890/2005-71; Interessado: João Maria da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 588/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 604) Processo: 08659.003.080/2004-64; Interessado: Vanessa Vassoler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 589/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 605) Processo: 08659.009.720/2004-40; Interessado: Francisco Alves da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 590/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 606) Processo: 08659.004.399/2005-98; Interessado: Antonio Gerson Ferrari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 591/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 607) Processo: 08659.013.552/2006-59; Interessado: Wallace Soares Pugliese; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 592/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 608) Processo: 08650.000.067/2007-86; Interessado: Rui Alves Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 593/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 609) Processo: 08659.000.541/2007-08; Interessado: Rogério Franco Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 594/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 610) Processo: 08658.000.314/2007-74; Interessado: Ana Carla Ruiz Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 595/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 611) Processo: 08658.000.159/2007-96; Interessado: Pedro Francisco de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 596/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 612) Processo: 08658.012.805/2006-87; Interessado: Erich Vinicius Schramm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 597/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 613) Processo: 08658.012.121/2011-42; Interessado: Valdir Carlos da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 598/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 614) Processo: 08658.009.048/2011-21; Interessado: Vanildo da Paixão Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 599/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 615) Processo: 08658.002.113/2010-15; Interessado: Polícia Militar do Estado de São Paulo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 600/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 616) Processo: 08660.003.926/2008-51; Interessado: Evandro Silveira Balen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Ad-

ministrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 601/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 617) Processo: 08658.002.985/2008-51; Interessado: Fabio Rodrigues Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 602/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 618) Processo: 08658.006.085/2011-88; Interessado: Marcos Aparecido de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 603/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 619) Processo: 08658.001.294/2011-35; Interessado: Sidnei Soares do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 604/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 620) Processo: 08658.006.606/2010-16; Interessado: Trans Cardoso Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 605/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 621) Processo: 08658.002.220/2008-11; Interessado: ANR Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 606/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 622) Processo: 08675.002.143/2009-71; Interessado: Roberto Régis de Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 607/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 623) Processo: 08658.009.048/2011-21; Interessado: Vanildo da Paixão Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 608/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 624) Processo: 08658.009.677/2010-71; Interessado: Julio Cesar Rogério; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 609/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 625) Processo: 08658.023.181/2009-76; Interessado: Sandro Silva Ferreira Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 610/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 626) Processo: 08658.010.578/2010-31; Interessado: Celso Rosante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 611/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 627) Processo: 80000.001914/2012-79; Interessado: Jepherson Ramos Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 612/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 628) Processo: 08669.004.376/2007-26; Interessado: Rodoviário Matsuda Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 613/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 629) Processo: 08669.004.377/2007-71; Interessado: Rodoviário Matsuda Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 614/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 630) Processo: 08666.004.277/2008-55; Interessado: Luiz Carlos Casagrande; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 615/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 631) Processo: 08666.0062376/2005-01; Interessado: Simone Cristiane Pgnatta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 616/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 632) Processo: 08666.004.396/2005-65; Interessado: Delmir Sotana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 617/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 633) Processo: 08666.000.133/2007-49; Interessado: Alzira Maestri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 618/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Con-

selho pela prescrição. 634) Processo: 08656.007.841/2005-68; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 619/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 635) Processo: 08662.002.472/2011-86; Interessado: Livia Amélia de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 620/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 636) Processo: 08662.003.875/2005-02; Interessado: Estrata Auditoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 621/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 637) Processo: 08660.007.156/2008-15; Interessado: Claudio Alexandro Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 622/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 638) Processo: 08653.002.786/2008-92; Interessado: Sergio Daniel Postolesi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 623/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 639) Processo: 08654.002.764/2005-70; Interessado: Jose Monteiro Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 624/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 640) Processo: 08654.000.268/2007-43; Interessado: Edvaldo Lessa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 625/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 641) Processo: 086534.003.030/2006-07; Interessado: Petrobras Brasileiro S.A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 626/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 642) Processo: 08668.000.358/2005-13; Interessado: Antonio Francisco das Chagas Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 627/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 643) Processo: 08654.005.373/2009-31; Interessado: Marcio Francisco de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 628/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 644) Processo: 08655.004.377/2009-91; Interessado: Débora Vicari Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 629/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 645) Processo: 08655.002.586/2010-34; Interessado: Wedson Pereira Veiga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 630/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 646) Processo: 08664.000.750/2011-41; Interessado: Igor Sérgio Dias de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 631/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 647) Processo: 08653.000.029/2011-89; Interessado: Francisco Tarcísio Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 632/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 648) Processo: 08653.003.311/2011-38; Interessado: Francisco Antonio Nogueira Pacheco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 633/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 649) Processo: 08659.004.586/2007-33; Interessado: Rodotista Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 634/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 650) Processo: 08659.004.532/2007-78; Interessado: Rodotista Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 635/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 651) Processo: 08659.014.436/2007-38; Interessado: Car-



los Roberto Conrado Loureiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 636/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 652) Processo: 08659.017.305/2006-21; Interessado: Nayat Brindes Ind. E Com Ltda ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 637/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 653) Processo: 08659.029.933/2005-79; Interessado: Paula Cristina Matos Uôôa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 638/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 654) Processo: 08659.029.933/2005-79; Interessado: Paulo Zétola Bonk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 639/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 655) Processo: 08659.010.308/2004-72; Interessado: Sílvia Souza de Assis Juliano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 640/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 656) Processo: 08659.021.596/2005-71; Interessado: Luiz Carlos Ramos Brito Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 641/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 657) Processo: 08659.007.083/2005-58; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 641/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 658) Processo: 08659.007.969/2004-11; Interessado: José Geraldo de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 642/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 659) Processo: 08659.013.084/2005-31; Interessado: José Carlos das Virgens; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 643/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 661) Processo: 08659.023.681/2006-55; Interessado: Edith Revay Chaves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 645/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 662) Processo: 08659.013.359/2004-56; Interessado: CACIOMAR Velloso Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 646/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 663) Processo: 08659.012.584/2006-37; Interessado: Carlos Alberto Adão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 647/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 664) Processo: 08659.029.863/2004-78; Interessado: Dulce Machado Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 648/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 665) Processo: 08659.018.183/2005-18; Interessado: Sílvia Macedo Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 649/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 667) Processo: 08659.013.569/2005-25; Interessado: Cícero Pedro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 650/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 668) Processo: 08659.013.570/2005-50; Interessado: Cícero Pedro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer

651/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 669) Processo: 08659.013.573/2005-93; Interessado: Eduardo Tosta Seixas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 652/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 670) Processo: 08659.013.572/2005-49; Interessado: Eduardo Tosta Seixas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 653/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 671) Processo: 08659.007.693/2006-32; Interessado: Valter Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 654/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 672) Processo: 08659.024.854/2004-91; Interessado: Mauricio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 655/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 673) Processo: 08659.014.722/2005-31; Interessado: Eloi Kruczkovski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 656/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 674) Processo: 08659.019.249/2006-60; Interessado: Hamilton Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 657/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 675) Processo: 80001.001711/2006-24; Interessado: Edson Piovezan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 658/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 676) Processo: 08658.012.796/2006-24; Interessado: Aloísio Borba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 659/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 677) Processo: 08658.008.003/2006-72; Interessado: Sonia Maria Alves e Roberto Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 660/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 678) Processo: 08658.000.046/2007-91; Interessado: Fabiane Perillo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 661/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 679) Processo: 08658.014.953/2010-12; Interessado: Rosemeri Buchholz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 662/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 680) Processo: 08658.002.543/2007-23; Interessado: Arnaldo Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 663/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 681) Processo: 08650.003.232/2006-71; Interessado: Clayton Alessandro Ferreira de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 664/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 682) Processo: 08656.006.197/2006-91; Interessado: Mauro Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 665/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 683) Processo: 80001.010.311/2006-18; Interessado: Paróquia Nossa Senhora do Livramento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 666/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 684) Processo: 08656.005.431/2008-25; Interessado: José Vicente Nortino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 667/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 685) Processo: 0866258.0002.350/2007-79; Interessado: Alaci Alves Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 668/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 686) Processo: 08662.000.262/2007-77; Interessado: Pollyana Vieira Lemos Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de

Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 669/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 687) Processo: 08662.001.574/2005-36; Interessado: Maria Aparecida dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 670/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 688) Processo: 08675.000.076/2007-99; Interessado: Anderson Danilo Lima Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 671/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 689) Processo: 08650.000.270/2007-52; Interessado: Oscar Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 672/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 690) Processo: 08662.001.394/2005-54; Interessado: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 673/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 691) Processo: 08662.000.510/2011-66; Interessado: Wilmar Alves de Castro Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 674/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 692) Processo: 08662.002.474/2011-75; Interessado: Livia Amélia de Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 675/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 693) Processo: 08662.000.929/2007-31; Interessado: Luciano Gonçalves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 676/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 694) Processo: 08662.000.418/2010-15; Interessado: Paulo Ricardo Teixeira Lemos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 677/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 695) Processo: 08675.003.080/2009-71; Interessado: Celso Manoel da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 678/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 696) Processo: 08659.011.580/2004-70; Interessado: Rafael Machado Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 679/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 697) Processo: 08659.011.181/2005-90; Interessado: Renato Roeder Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 680/ 2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 698) Processo: 08659.005.268/2005-28; Interessado: Roque Araújo Brandão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 681/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 699) Processo: 08659.015.343/2006-40; Interessado: Elenita Viero Albino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 682/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 700) Processo: 08659.027.298/2005-95; Interessado: Rogéria Dotti Doria ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 683/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 701) Processo: 08659.011.505/2005-90; Interessado: Álvaro Ceschin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 684/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 702) Processo: 08659.012.195/2003; Interessado: Erica Mayumi Teixeira Romaniuk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 685/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 703) Processo: 08659.016.789/2006-91; Interessado: Edino dos Hado Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 686/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 704) Processo: 08669.007.483/2010-10; Interessado: Luzia Martins Fran-

cisco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 687/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 705) Processo: 08669.003.169/2010-50; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 688/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 706) Processo: 80000.011.121/2011-87; Interessado: Sérgio Massao Ariki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 689/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 707) Processo: 08666.009.104/2009-12; Interessado: Ari Alves de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 690/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 708) Processo: 08666.005.095/2005-59; Interessado: Elias Dell Antonio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 691/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 709) Processo: 08660.019.596/2008-15; Interessado: Ubirajara Alves Lobo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 692/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 710) Processo: 08655.006.621/2008-83; Interessado: Marcelo Bastos dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 693/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 711) Processo: 08654.005.019/2010-40; Interessado: Antonio Belarmino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 694/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 712) Processo: 80001.018.555/2006-31; Interessado: Marcelo Silva Muinzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 695/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 713) Processo: 08663.000.257/2007-54; Interessado: Dalnes Cristine de Freitas Gondim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 696/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 714) Processo: 08653.001.194/2006-91; Interessado: José de Carvalho Melo Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 697/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 715) Processo: 80001.009.328/2006-14; Interessado: Antonio José de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 698/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 716) Processo: 08664.002.154/2010-14; Interessado: Ozias Ferreira de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 699/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 717) Processo: 08671.000.174/2007-66; Interessado: João Bento de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 700/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 718) Processo: 08658.012.089/2005-57; Interessado: Paulo Roberto Santos da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 701/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 719) Processo: 08659.011.897/2005-97; Interessado: Nivaldo Vernaschi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 702/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 720) Processo: 08662.003.558/2006-69; Interessado: Geraldo Simonette; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 703/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 721) Processo: 08659.003.157/2004-04; Interessado: Glenio Marcelo Cogó; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF;

Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 704/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 722) Processo: 08658.014.236/2006-12; Interessado: Roberto Shimura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 705/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 723) Processo: 08659.015.125/2006-13; Interessado: Gilson Pescador; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 706/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 724) Processo: 08659.014.688/2005-03; Interessado: Gino Pereira Loyola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 707/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 725) Processo: 08659.016.556/2006-99; Interessado: Fernando Shigueki Okabe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 708/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 726)

Processo: 08656.000.965/2006-01; Interessado: Marcos Roberto Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 709/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 727) Processo: 08659.029.711/2005-56; Interessado: Paulo Cesar Nihhues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 710/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 728) Processo: 08659.004.928/2006-34; Interessado: Pedro Paulo Pamplona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 711/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 729) Processo: 08659.019.799/2006-89; Interessado: Aldair Luis Sacriotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 712/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 730) Processo: 086598.0182.810089/20065-9357; Interessado: Sílvia Maria Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 713/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 731) Processo: 08659.022.089/2006-64; Interessado: Sergio Luiz Donadussi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 714/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 732) Processo: 08659.014.425/2006-77; Interessado: Edgar Baldin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 715/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 733) Processo: 08656.010.000/2006-19; Interessado: Ildeu Vanderlei da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 716/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 734) Processo: 08659.011.810/2006-62; Interessado: José Carlos Ongaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 717/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 735) Processo: 08659.018.791/2006-03; Interessado: Florisval Vicentini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 718/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 736) Processo: 08659.019.052/2005-40; Interessado: Hiroshi Sasaki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 719/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 737) Processo: 08659.015.800/2006-04; Interessado: Ivonete Pereira dos Santos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 720/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 738) Processo: 08659.005.600/2006-35; Interessado: Fernando Marcio Micali; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

- JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 721/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 739) Processo: 08659.014.785/2006-79; Interessado: Roberto Severino de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 722/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 740) Processo: 08659.013.573/2006-74; Interessado: Auro Almeida Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 723/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 741) Processo: 08659.015.800/2006-04; Interessado: Ivonete Pereira dos Santos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 724/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 742) Processo: 08659.012.193/2005-31; Interessado: Mauricio Grendel Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 725/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 743) Processo: 08668.002.214/2006-82; Interessado: Antonio Ribeiro Soares Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 726/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 744) Processo: 08650.004.778/2006-49; Interessado: Hermes Henrique Tosta Madeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 727/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 745) Processo: 08659.021.842/2006-76; Interessado: Rosa Kohan Goes Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 728/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 746) Processo: 08659.027.764/2005-32; Interessado: Paulo Rodrigues Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 729/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 747) Processo: 08659.003.970/2006-38; Interessado: Tiago Rehbein Bottini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 730/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 748) Processo: 08659.006.985/2006-58; Interessado: Elói Veit; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 731/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 749) Processo: 08659.013.964/2006-99; Interessado: Jurandir Batista Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 732/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 750) Processo: 08659.014.658/2006-70; Interessado: Zenildo Guenze; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 733/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 751) Processo: 08656.009.766/2006-51; Interessado: Fernanda Anis Lauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 734/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 752) Processo: 08656.011.398/2006-19; Interessado: Sérgio Luiz de Lana Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 735/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 753) Processo: 08656.010.126/2006-93; Interessado: Maurício das Graças Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 736/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 754) Processo: 08656.000.114/2006-51; Interessado: Elmo Jorge de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 737/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 755) Processo: 08656.000.793/2006-68; Interessado: Wagner Evangelista Colen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 738/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 756) Processo:



08662.002.297/2006-60; Interessado: José Almeida da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 739/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 757) Processo: 08662.002.477/2005-61; Interessado: José Jonas Pereira Bento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 740/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 758) Processo: 08658.004.597/2006-42; Interessado: Antonio Bonetto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 741/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 759) Processo: 08658.001.795/2006-54; Interessado: Luiz Roberto Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 742/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 760) Processo: 08658.002.804/2006-24; Interessado: Rodrigo Ataíde Serafim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 743/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 761) Processo: 08667.003.329/2006-02; Interessado: Robson Ferreira Marculino dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 744/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 762) Processo: 08668.001.337/2006-04; Interessado: William Walb da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 745/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 763) Processo: 08660.002.732/2002-42; Interessado: Amadeus Pedreiras Dornelles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 746/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 764) Processo: 08654.003.957/2006-29; Interessado: Juci Zeinbi Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 747/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 765) Processo: 08666.007.721/2006-22; Interessado: Josué Rogério; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 748/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 766) Processo: 08653.004.196/2006-32; Interessado: Carlos Antonio de Almeida Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 749/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 767) Processo: 08653.005.130/2006-60; Interessado: Lindomar dos Santos Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 750/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 768) Processo: 08660.012.979/2008-62; Interessado: Alex Feix Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 751/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 769) Processo: 08660.020.405/2008-68; Interessado: Domingo Adelar Schineider Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 752/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 770) Processo: 08660.018.678/2008-42; Interessado: Clovis Dalcol Cantarelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 753/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 771) Processo: 08660.013.984/2008-92; Interessado: Luiz Fernando Pedrazza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 754/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 772) Processo: 08660.011.915/2008-44; Interessado: Homero Paulo Santin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 755/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 773) Processo: 08659.003.579/2007-14; Interessado: Jose Braz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Mi-

nistério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 756/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 774) Processo: 08659.002.593/2007-09; Interessado: Jose Antonio Uba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 757/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 775) Processo: 08659.002.347/2007-49; Interessado: Avelino Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 758/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 776) Processo: 08659.003.769/2007-31; Interessado: Ângela Pedrina Brunhari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 759/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 777) Processo: 08658.008.628/2008-04; Interessado: Jose Amilton da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 760/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 778) Processo: 08658.004.524/2008-12; Interessado: AEB Estruturas Metálicas Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 761/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 779) Processo: 08658.002.099/2008-27; Interessado: Edson Jose Ferreira Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 762/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 780) Processo: 08658.006.843/2007-81; Interessado: Geraldo Barros Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 763/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 781) Processo: 08658.005.327/2008-11; Interessado: Márcia Elizabeth Depes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 764/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 782) Processo: 08658.011.117/2008-61; Interessado: Fabio da Cruz Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 765/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 783) Processo: 08658.011.221/2007-75; Interessado: Mario Dorival Borá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 766/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 784) Processo: 08658.010.365/2008-95; Interessado: Carlos Faria de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 767/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 785) Processo: 08658.005.059/2008-37; Interessado: Célio Luiz Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 768/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 786) Processo: 08658.005.810/2008-03; Interessado: Marcelo Hiroshi de Oliveira Homa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 769/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 787) Processo: 08658.001.882/2007-92; Interessado: Marcelo Terentini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 770/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 788) Processo: 08658.001.469/2007-28; Interessado: Athanasios Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 771/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 789) Processo: 08658.000.270/2009-44; Interessado: Deborah Rocha Pirola Antonio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 772/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 790) Processo: 08659.005.718/2007-44; Interessado: Nelson Kamien; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 773/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 791) Processo: 08659.006.487/2007-96; Interessado: Transportadora Verdes Campos

Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 774/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 792) Processo: 08659.015.705/2008-64; Interessado: Adolar Wotroba Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 775/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 793) Processo: 08659.004.887/2007-67; Interessado: Miguel Horst Bompexe Kohler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 776/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 794) Processo: 08659.004.445/2007-11; Interessado: Ademair Luiz Fassina; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 777/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 795) Processo: 08658.000.930/2007-25; Interessado: Marcos Roberto Arantes Narbutis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 778/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 796) Processo: 08658.002.349/2007-48; Interessado: Adalfo Ismael Rodrigues Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 779/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 797) Processo: 08659.004.519/2007-19; Interessado: Jose Otavio da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 780/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 798) Processo: 08658.001.905/2007-69; Interessado: Moises Maio Chehter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 781/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 799) Processo: 08658.004.489/2008-31; Interessado: Paulo Cezar Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 782/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 800) Processo: 08658.004.587/2008-79; Interessado: Valeria Grapin Iglesias Bresolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 783/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 801) Processo: 08662.001.029/2007-10; Interessado: Hassel Mendes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 784/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 802) Processo: 08662.000.152/2010-19; Interessado: Fausto Mineiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 785/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 803) Processo: 08662.002.693/2007-78; Interessado: Fabio de Azevedo Lima Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 786/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 804) Processo: 08660.015.805/2008-51; Interessado: Rudimar Lautenschlager; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 787/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 805) Processo: 08660.006.376/2008-21; Interessado: Paulo Nolberto Garcia de Antoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 788/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 806) Processo: 08660.012.952/2007-99; Interessado: Maura Possebon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 789/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 807) Processo: 08660.007.740/2009-51; Interessado: Superintendência do Porto do Rio Grande SUPRG; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 790/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 808) Processo: 08660.000.933/2009-81; Interessado: Arilton Fabio Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator:



08658.007.797/2008-19; Interessado: Nilson Jurado Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 844/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 860) Processo: 08659.016.019/2007-20; Interessado: Rogério Mariani de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 845/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 861) Processo: 08666.010.146/2007-26; Interessado: Elói José Mariot; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 846/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 862) Processo: 08666.011.357/2007-86; Interessado: Maicon Souza Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 847/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 863) Processo: 08666.012.666/2007-73; Interessado: Edenilson Nogah; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 848/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 864) Processo: 08666.001.377/2008-20; Interessado: Frederico Silva de Albuquerque Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 849/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 865) Processo: 08666.003.579/2008-14; Interessado: Brígida Della Rocca; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 850/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 866) Processo: 08666.012.813/2007-13; Interessado: Pedro Silveira Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 851/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 867) Processo: 08666.011.155/2007-34; Interessado: Marcio Tsutomu Nakafori; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 852/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 868) Processo: 08660.013.081/2007; Interessado: Clelio Vaderli Costa de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 853/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 869) Processo: 08660.014.942/2008; Interessado: Luis Felipe da Pieve; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 854/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 870) Processo: 08660.004.182/2008; Interessado: Candido de Jesus da Silva Dias; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 855/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 871) Processo: 08660.014.942/2008-79; Interessado: Luis Felipe da Pieve; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 856/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 872) Processo: 08660.013.234/2007-30; Interessado: Ademir Carlessio; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 857/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 873) Processo: 08660.015.776/2007-47; Interessado: Paulo Jorge Muccillo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 858/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 874) Processo: 08653.003.505/2007-38; Interessado: Eduardo Venicius dos Santos França; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 859/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 875) Processo: 08653.007.130/2007-85; Interessado: Nelles J Nelson da Silva Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 860/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 876) Processo: 08653.001.948/2008-75; Interessado: Antonio Nogueira Camelo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna

- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 861/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 877) Processo: 08658.004.291/2008-58; Interessado: Viação São Raphael Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 862/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 878) Processo: 08658.006.652/2008-09; Interessado: Denis Alberto Taychi Kino; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 863/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 879) Processo: 08658.004.610/2008-25; Interessado: Rosana Raimunda da Silva Matos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 864/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 880) Processo: 08658.003.999/2008-91; Interessado: José de Anchieta Galindo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 865/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 881) Processo: 08658.004.356/2008-65; Interessado: Auto Center Vila Endres Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 866/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 882) Processo: 08658.006.037/2008-94; Interessado: Rodrigo Ferreira de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 867/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 883) Processo: 08658.007.602/2008-31; Interessado: Rafael Augusto Devito; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 868/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 884) Processo: 08660.015.411/2007; Interessado: Pedro Cesar de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 869/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 885) Processo: 08666.002.387/2008-82; Interessado: Daniel da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 870/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 886) Processo: 08666.006.392/2007-83; Interessado: Carlos Romeu Biz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 871/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 887) Processo: 08666.001.806/2007-88; Interessado: Anna Maria Gavião Escobar; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 872/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 888) Processo: 08666.012.236/2007-51; Interessado: Fabiano Leonida; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 873/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 889) Processo: 08666.004.066/2008-12; Interessado: Winicius Cesar de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 874/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 890) Processo: 08666.001.943/2008-01; Interessado: Benecke Irmãos & CIA Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 875/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 891) Processo: 08666.011.587/2007-45; Interessado: Adeline Adílio da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 876/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 892) Processo: 08666.011.850/2007-04; Interessado: Anderson Carlos Rita; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 877/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 893) Processo: 08666.011.200/2007-51; Interessado: João José Elias; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 878/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 894) Processo: 08666.004.292/2008-01; Interessado: Sebastião Cezar Sant'ana; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra de-

cisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 879/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 895) Processo: 08666.011.873/2007-19; Interessado: Zadir Teresinha Machado Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 880/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 896) Processo: 08666.012.796/2007-14; Interessado: Adriano Antunes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 881/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 897) Processo: 08666.003.744/2008-20; Interessado: Roberto Martins; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 882/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 898) Processo: 08666.010.394/2007-77; Interessado: José Antonio Diogo de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 883/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 899) Processo: 08660.010.439/2008; Interessado: Andrea Braga de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 884/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 900) Processo: 08666.004.600/2008; Interessado: Mauricio Ercto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 885/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 901) Processo: 08660.009.152/2007; Interessado: Paulo Roberto Flores do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 886/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 902) Processo: 08660.015.945/2007; Interessado: Lauri Lothar Scherer; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 887/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 903) Processo: 08660.005.733/2008; Interessado: Eder Franciel Einloft; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 888/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 904) Processo: 08660.004.099/2008; Interessado: Candido de Jesus da Silva Dias; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 889/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 905) Processo: 08653.007.178/2009-55; Interessado: Francimar Jardins Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 890/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 906) Processo: 08655.003.599/2007-25; Interessado: Denise Bravo Marques Rizzo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 891/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 907) Processo: 08659.021.095/2008-38; Interessado: Marcelo Negrello; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 892/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 908) Processo: 08659.018.958/2008-90; Interessado: Adriaio Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 893/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 909) Processo: 08659.000.993/2007-71; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 894/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 910) Processo: 08659.017.265/2007-07; Interessado: Zilão Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 895/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 911) Processo: 08659.000.995/2007-61; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apre-

sentação do Parecer 896/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 912) Processo: 08662.000.094/2007-10; Interessado: Lazaro Marques Arantes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 897/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 913) Processo: 08662.002.467/2009-59; Interessado: Fantoma Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 898/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 914) Processo: 08662.000.500/2009-14; Interessado: Valdivino de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 899/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 915) Processo: 08669.003.316/2010-91; Interessado: Hamilton Ramos Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 900/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 916) Processo: 08658.005.657/2010-21; Interessado: Jose Domingos Ricardo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 901/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 917) Processo: 08658.006.358/2010-11; Interessado: Eneas Hamilthon Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 902/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 918) Processo: 08658.007.731/2009-18; Interessado: Cícero Alves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 903/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 919) Processo: 08658.004.657/2011-94; Interessado: Valdi Gomes de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 904/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 920) Processo: 08658.013.503/2011-93; Interessado: Joaquim Barbosa Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 905/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 921) Processo: 08658.004.628/2010-41; Interessado: Alexandre Felipe Baracho dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 906/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 922) Processo: 08666.004.240/2007-46; Interessado: Luciano Osni Furtado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 907/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 923) Processo: 08666.006.766/2007-61; Interessado: Ana Claudia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 908/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 924) Processo: 08666.000.434/2008-53; Interessado: Paulo Miguel Becker; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 909/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 925) Processo: 08666.010.196/2007-63; Interessado: Dino Luiz Pizzamiglio; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 910/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 926) Processo: 08659.000.994/2007-16; Interessado: João Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 911/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 927) Processo: 50606.015.580/2007-73; Interessado: Ezequiel de Oliveira Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 912/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 928) Processo: 08660.019.879/2008-67; Interessado: Cintia Aparecida Felizardo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 913/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 929) Processo: 08659.014.319/2006-93; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 914/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 930) Processo: 08663.003.220/2009-40; Interessado: Washington Luiz de Aguiar Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 915/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 931) Processo: 08658.004.157/2009-38; Interessado: Ademar Batista Nogueira Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 916/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 932) Processo: 08658.008.640/2010-25; Interessado: Angelita Teixeira Neves; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 917/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 933) Processo: 08658.015.169/2010-21; Interessado: Paulo Cesar de Alvarenga Marques; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 918/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 934) Processo: 08658.003.624/2009-11; Interessado: Aldino Antonio Gandolfi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 919/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 935) Processo: 08658.016.550/2007-11; Interessado: Adriano Kleber da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 920/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 936) Processo: 08659.001.237/2008-41; Interessado: Antonio Ricardo Machado Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 921/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 937) Processo: 08672.000.369/2010-00; Interessado: Otto Pinder Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 923/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 938) Processo: 08658.004.283/2008-10; Interessado: Eunice Segantini Leme; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 924/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 939) Processo: 80000.011.463/2011-05; Interessado: Mariza Gonçalves dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 925/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 940) Processo: 08658.001.297/2008-73; Interessado: Jose Assis da Silva Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 926/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 941) Processo: 08658.007.117/2008-67; Interessado: Luciano Batista de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 927/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 942) Processo: 08662.004.835/2009-01; Interessado: Orlando Rodrigues de Queiros; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 928/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 943) Processo: 80000.005.015/2011-64; Interessado: José Eduardo Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 929/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 944) Processo: 08656.008.721/2007-40; Interessado: Maria Aparecida Jorge; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

- JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 930/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 945) Processo: 08655.006.418/2008-01; Interessado: João Vanderlei Issler; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 931/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 946) Processo: 08654.000.401/2006-81; Interessado: Max de Souza Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 932/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 947) Processo: 08664.000.865/2006-78; Interessado: Ailton Eloi de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 933/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 948) Processo: 08668.001.160/2007-19; Interessado: Evangelina de Oliveira Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 934/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 949) Processo: 08660.017.996/2008-96; Interessado: Eugenio Borggreve Holst; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 935/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 950) Processo: 08674.001.934/2009-94; Interessado: Vilmar Nolberto Hasse; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 936/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 951) Processo: 08660.007.537/2008-02; Interessado: Ricardo Chaves da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 937/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 952) Processo: 08660.017.648/2008-19; Interessado: Mauricio Cuerda Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 938/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 953) Processo: 08664.002.779/2009-42; Interessado: Maria Goretti de Oliveira Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 939/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 954) Processo: 08659.020.069/2007-10; Interessado: Rodrigo de Jesus Anhaia; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 940/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 955) Processo: 50600.007.441/2007-26; Interessado: Orlando Molinari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 941/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 956) Processo: 50604.003.355/2007-12; Interessado: Daniel Alves Bezerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 942/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 957) Processo: 50609.000.207/2008-79; Interessado: Miguel Ferreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 943/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 958) Processo: 50606.001.447/2010-35; Interessado: Dione Aparecida Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 944/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 959) Processo: 50604.000.710/2008-74; Interessado: Bruno Vicente Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 945/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 960) Processo: 50604.000.892/2008-83; Interessado: Claudia Amorim Araujo Reis de Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra



decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 945/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 961) Processo: 50617.002.523/2007-02; Interessado: Antonio Cezar Marques Botelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 946/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 962) Processo: 50606.005.654/2004-11; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 947/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 963) Processo: 50604.000.551/2004-84; Interessado: Mariza Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 948/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 964) Processo: 50606.027.782/2006-87; Interessado: Neize Leme; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 949/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 965) Processo: 50612.010.587/2003-96; Interessado: Serviços Mecanizados e Automotivos Ltda- SERMEC; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 950/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 966) Processo: 08659.003.299/2006-25; Interessado: Luiz Carlos de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 951/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 967) Processo: 08659.018.742/2006-81; Interessado: Laura Fragoso Pires Adão; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 952/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 968) Processo: 08658.008.087/2004-DV e 08658.008.317/2006-75; Interessado: José Carlos de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 953/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 969) Processo: 08658.011.550/2005-44; Interessado: José Renato Hey; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 954/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 970) Processo: 08658.013.572/2005-59; Interessado: Gerson Veríssimo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 955/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 971) Processo: 08659.002.254/2006-33; Interessado: Jailson Felipe Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 956/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 972) Processo: 08659.003.615/2006-69; Interessado: Edison Luiz Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 957/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 973) Processo: 08662.001.315/2004-24; Interessado: Eudocio Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 958/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 974) Processo: 08659.004.422/2010-10; Interessado: Elias Rocha Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 959/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 975) Processo: 08659.011.930/2006-60; Interessado: Roberto Ferreira da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 960/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 976) Processo: 08659.029.081/2004-39; Interessado: Marcos Antonio Pereira Borges; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 961/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 977) Processo: 08659.021.626/2005-40;

Interessado: Luis Roberto Franco Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 962/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 978) Processo: 08662.004.045/2006-75; Interessado: Samuel Miranda Borges; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 963/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 979) Processo: 08659.021.476/2005-74; Interessado: William Kulmlem; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 964/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 980) Processo: 08659.021.986/2005-41; Interessado: Zdzislaw Pisarski; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 965/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 981) Processo: 08659.029.078/2005-04; Interessado: Luiz Gregio; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 966/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 982) Processo: 08659.008.048/2005-56; Interessado: Adair Ten Caten; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 967/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 983) Processo: 08659.021.676/2006-16; Interessado: José Ferreira da Silva Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 968/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 984) Processo: 08659.028.013/2005-33; Interessado: Osborn Cardoso de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 969/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 985) Processo: 08659.031.370/2005-89; Interessado: Pedro Fanini Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 970/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 986) Processo: 08663.000.394/2006-16; Interessado: Erivaldo Alves de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 971/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 987) Processo: 08662.002.574/2009-87; Interessado: Lincoln José da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 972/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 988) Processo: 08674.001.281/2009-43; Interessado: Alcione Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 973/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 989) Processo: 08658.007.116/2008-12; Interessado: Carlos Alberto Taveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 974/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 990) Processo: 08658.001.826/2008-39; Interessado: Junior Cesar Dias; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 975/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 991) Processo: 08659.006.531/2008-49; Interessado: Anderson Fernando Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 976/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 992) Processo: 08659.005.436/2010-42; Interessado: Wanderléia Mendes Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 977/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 993) Processo: 08659.005.820/2008-21; Interessado: Darcy Dias Gonçalves Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 978/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 994) Processo: 08659.021.296/2006-73; Interessado: Antoninho João Picoloto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator:

Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 980/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 995) Processo: 08656.010.211/2006-51; Interessado: Dina Sales de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 981/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 996) Processo: 08666.007.153/2008-21; Interessado: Paulo Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 982/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 997) Processo: 08666.008.257/2009-34; Interessado: Jose Adilson Oliveira Dame; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 983/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 998) Processo: 08666.013.067/2009-39; Interessado: Fátima Aparecida Belém Ferrari; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 984/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 999) Processo: 08666.013.493/2008-91; Interessado: Jose Francisco de Souza Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 985/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1000) Processo: 08640.006.667/2009-80; Interessado: Cícero Belarmino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 986/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1001) Processo: 08660.009.171/2009-89; Interessado: Devanir Antonio Belloli; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 987/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1002) Processo: 80000.059.901/2011-16; Interessado: Gustavo Galato; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 988/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1003) Processo: 08666.009.735/2008-42; Interessado: Natanel Braz Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 989/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1004) Processo: 08658.013.926/2009-99; Interessado: Valmir João Botega; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 990/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1005) Processo: 08658.016.987/2008-27; Interessado: Aldemir Francisco de Barros; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 991/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1006) Processo: 08655.003.476/2008-75; Interessado: Marcelo Wilson Novaes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 992/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1007) Processo: 08666.006.494/2010-02; Interessado: Paulo Camilo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 993/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1008) Processo: 08653.001.220/2010-68; Interessado: Adilson Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 994/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1009) Processo: 50617.000.121/2007-66; Interessado: Wanderley Antonio Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 995/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 1010) Processo: 50604.000.722/2007-18; Interessado: Maria de Fátima Albuquerque de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação

do Parecer 996/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1012) Processo: 08.657.000.494/2006-13; Interessado: Marcelo Biasotte Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 997/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1013) Processo: 08.659.009.617/2005-81; Interessado: Ercules Alves de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 998/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1014) Processo: 08.659.011.731/2006-51; Interessado: Irene Lopes Vaz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 999/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1015) Processo: 08.659.007.702/2006-95; Interessado: Carlos Ribeiro de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio de Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1000/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1016) Processo: 08.659.000.835/2006-31; Interessado: Sirlene Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1001/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1017) Processo: 08.659.017.415/2006-93; Interessado: Neda Maria Tatim Mattos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1002/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1018) Processo: 08.659.018.570/2006-27; Interessado: Dariele Neivert; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1003/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1019) Processo: 08.659.030.748/2005-27; Interessado: José Ricardo Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1004/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1020) Processo: 08.659.009.863/2006-13; Interessado: Alessandro Sperancetta; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1005/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1021) Processo: 08.662.001.707/2006-55; Interessado: Livia Alves Bernardes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1006/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1022) Processo: 08.662.004.633/2005-28; Interessado: Francisco Antonio Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1008/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1023) Processo: 08.656.003.264/2006-16; Interessado: Alfredo Alves Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1009/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1024) Processo: 08.656.018.577/2006-79; Interessado: Roberto Della Piazza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1010/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1025) Processo: 08.656.009.729/2006-42; Interessado: Aparecido Barbosa de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1011/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1026) Processo: 08.656.001.367/2006-41; Interessado: Fábio Moura de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1012/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1027) Processo: 08.658.012.066/2006-23; Interessado: Douglas Carlos Biondo Bastos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1013/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1028) Processo: 08.654.002.872/2005-42; Interessado: Alirberto Ramos Carneiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1014/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1029) Processo:

08.653.002.259/2006-16; Interessado: Manoel Senhor Martins Coriolano; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1015/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1030) Processo: 08.653.004.177/2006-14; Interessado: José Wesley Alcântara de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1016/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1031) Processo: 08.668.012.043/2003-57; Interessado: Maria Helena Rodrigues de Lima Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1016/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1032) Processo: 08.659.013.977/2006-68; Interessado: Jose Claudio Batistela; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1017/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1033) Processo: 08.659.012. /2006-40; Interessado: Rodrigo de Oliveira Ursi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1018/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1034) Processo: 08.659.010.322/2006-38; Interessado: Josinei Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1019/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1035) Processo: 08.669.000.106/2005-84; Interessado: Antonio José Borges Maltez; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1020/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1036) Processo: 08.658.011.373/2006-97; Interessado: Geraldo Roberto Smidt; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1021/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1037) Processo: 08.667.006.629/2005-54; Interessado: Hermes Astori; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1022/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1038) Processo: 08.656.018.791/2005-44; Interessado: Aquiles Nunes Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1023/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1039) Processo: 08.658.013.752/2006-11; Interessado: Talita Marinzeck Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1024/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1040) Processo: 08.659.025.859/2005-11; Interessado: Donizete Americo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1025/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1041) Processo: 08.659.002.113/2006-11; Interessado: Karla Monteiro Kuehne; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1026/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1042) Processo: 08.659.005.432/2006-88; Interessado: Roberto Adamoski; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1027/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1043) Processo: 08.658.004.018/2005-DV; Interessado: Marizio Jordão; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1028/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1044) Processo: 08.653.002.144/2006-27; Interessado: Manuela Braga Gurgel; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1029/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1045) Processo: 08.659.018.960/2004-35; Interessado: Jose Carlos Girardeli; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1030/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1046) Processo: 08.659.013.064/2006-41; Interessado: Leone Sampaio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1031/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Con-

selho pela prescrição. 1047) Processo: 08.659.013.092/2005-88; Interessado: Jovalto Anastácio de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1032/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1048) rocesso: 08.659.002.214/2005-19; Interessado: Andey Luiz Sanchez; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1033/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1049) Processo: 08.656.001.401/2006-88; Interessado: Gilmar Soares da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1034/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1050) Processo: 08.673.000.414/2006-21; Interessado: Thairon Julio Tavares de Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1035/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1051) Processo: 08.659.013.006/2005-37; Interessado: Francisco Gumz Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1036/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1052) Processo: 08.664.001.085/2006-45; Interessado: Ivanaldo Gomes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1037/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1053) Processo: 08.658.008.674/2005-52; Interessado: Francisco Osmar Braga Neiva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1038/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1054) Processo: 08.658.006.807/2004-75; Interessado: Maria Araceli Gorgati; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1039/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1055) Processo: 08.658.000. 156/2006-71; Interessado: Ricardo Vieira Baptista; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1040/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1056) Processo: 08.664.000.162/2006-40; Interessado: Isidorio Gomes de Siqueira Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1041/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1057) Processo: 08.662.002.478/2005-13; Interessado: Sergio Pereira Dias Neto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1042/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1058) Processo: 08.659.012.674/2005-47; Interessado: Eliseu de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1043/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1059) Processo: 08.650.004.955/2005-14; Interessado: Gilmar Antonio Belchior; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1044/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1060) Processo: 08.659.008.392/2006-26; Interessado: Sergio Zabunoy; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1045/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1061) Processo: 08.658.006.390/2005-21; Interessado: Augusto Cesar da Silva Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1046/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1062) Processo: 08.658.016.032/2006-16; Interessado: Magali Aparecida Relizaro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1047/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1063) Processo: 08.656.016.603/2006-24; Interessado: Rosemberg Nascimento e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1048/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1064) Processo: 08.659.012.228/2005-32; Interessado: Tânia Maria Lamotte Fritzsche; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1049/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1065) Processo: 08.659.017.159/2006-34; Interessado:



Jose Ferreira Galvão; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1050/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1066) Processo: 08659.026.132/2003-71; Interessado: Helio Pereira Machado Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1051/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1067) Processo: 08659.017.770/2006-62; Interessado: Ellen Regina Beal; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1052/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1068) Processo: 08659.014.935/2006-44; Interessado: Emilio Cristi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1053/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1069) Processo: 08659.009.010/2006-81; Interessado: Carlos Ribeiro de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1054/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1070) Processo: 08659.023.501/2006-35; Interessado: George Luiz de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1055/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1071) Processo: 08659.026.241/2005-79; Interessado: Gilmar Paiva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1056/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1072) Processo: 08659.020.310/2006-11; Interessado: Amazonas Francisco do Amaral; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1057/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1073) Processo: 08656.026.282/2005-65; Interessado: Constantino George Christofis; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1058/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1074) Processo: 08659.025.331/2005-42; Interessado: Moacyr Felix; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1059/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1075) Processo: 08659.009.512/2005-21; Interessado: Roberto Emilio Doehner; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1060/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1076) Processo: 08659.022.279/2006-53; Interessado: Pedro Fagotti; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1061/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1077) Processo: 08659.020.932/2005-69; Interessado: Ricardo da Silva Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1062/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1078) Processo: 08659.025.926/2005-06; Interessado: Vicente Paulo da Veiga; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1063/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1079) Processo: 08659.013.053/2006-61; Interessado: Mario Assao Missunaga; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1064/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1080) Processo: 08659.023.160/2005-17; Interessado: Romeu Batista de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1065/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1081) Processo: 08659.019.684/2006-94; Interessado: Emerly Huebner; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1066/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1082) Processo: 08659.005.294/2006-37; Interessado: Jhonny Rocha Vegilato; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1067/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1083) Processo: 08659.018.940/2006-26; Interessado: Fernanda Cristina Vaz Campio-

ni; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1068/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1084) Processo: 08659.015.541/2006-11; Interessado: Amilton Kinzkowski; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1069/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1085) Processo: 50606.003.890/2008-25; Interessado: Jafet Veisach Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1070/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 1086) Processo: 50613.000.600/2008-01; Interessado: Raimundo Barbosa Sucupira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1071/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1087) Processo: 08659.024.481/2005-39; Interessado: Celso Araújo Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1072/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1088) Processo: 08659.002.195/2005-12; Interessado: Severino Lourenço da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1073/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1089) Processo: 08663.003.204/2006-12; Interessado: Diva da Silva Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1074/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1090) Processo: 08659.010.322/2006-38; Interessado: Josnei Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1075/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1091) Processo: 08659.007.250/2006-41; Interessado: Maria Lucia Simas Paulino; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1076/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1092) Processo: 08659.008.311/2006-98; Interessado: Arnold Augusto Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1077/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1093) Processo: 08659.001.030/2005-23; Interessado: Celso Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1078/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1094) Processo: 08659.003.235/2005-43; Interessado: Ricardo Dorigo Loyola; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1079/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1095) Processo: 08659.022.527/2005-85; Interessado: Sergio Simão SESTREM; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1080/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1096) Processo: 08659.002.099/2006-55; Interessado: Mario Kazuhiro Outi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1081/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1097) Processo: 08658.011.463/2006-88; Interessado: Sergio de Oliveira Netto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1082/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1098) Processo: 08659.022.547/2005-56; Interessado: Celso Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1083/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1099) Processo: 08659.008.473/2006-26; Interessado: Judith Pedrosa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1084/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1100) Processo: 08657.001.953/2006-86; Interessado: Jorge Teixeira da Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1085/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1101) Processo: 08659.017.392/2006-17; Interessado: Maria Ikuyo Aida Rodrigues Assunto: Recurso interposto pelo In-

teressado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1086/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1102) Processo: 08658.007.293/2006-37; Interessado: Denilson Neves Botelho Rezen-de; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1087/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1103) Processo: 08654.004.854/2006-86; Interessado: Andre Luiz Melo de Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1088/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1104) Processo: 08650.004.955/2005-14; Interessado: Gilmar Antonio Belchior; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 282/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1105) Processo: 08666.008.531/2006-22; Interessado: Centro de Formação de Condutores; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1089/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1106) Processo: 08658.005.042/2006-18; Interessado: Ivone Rombola Rioto; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1090/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1107) Processo: 08656.000.452/2006-92; Interessado: Roberto Moreira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1091/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1108) Processo: 08656.019.259/2006-25; Interessado: Francisco Célio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1092/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1109) Processo: 08656.009.847/2006-51; Interessado: Geraldo Ferreira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1093/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1110) Processo: 08668.000.187/2006-11; Interessado: Raimudo Holanda Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1094 /2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1111) Processo: 08656.011.091/2006-18; Interessado: Paulo Zacarias Cordeiro dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1095/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1112) Processo: 08667.005.737/2005-18; Interessado: Odete Margarida Moreira Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1096/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1113) Processo: 086664.001.044/2006-59; Interessado: Antonio Alves Severiano; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1097/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1114) Processo: 08659.030.626/2005-31; Interessado: Deordison Ayres Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1098/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1115) Processo: 08.659.010.670/2006-13; Interessado: Eucatur Empesa União Cascavel de Transporte Turismo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1099/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1116) Processo: 08.659.012.222/2006-46; Interessado: Bruno Leonardo Capelo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1100/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 1117) Processo: 08666.004.227/2009-59; Interessado: Sandra Mara Machado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado: contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 922/2012, foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar,

foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 7 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 22, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2009, e o teor do Informe nº 014/2010-SUE, de 1º de dezembro de 2010; do Parecer nº 1413/2011/PGF/PFE-Anatel, de 24 de outubro de 2011; do Informe nº 014/2011/SUE, de 4 de novembro de 2011; e da Análise nº 213/2012, de 27 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.020772/2005; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 648, realizada em 3 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, na forma do Anexo a esta Resolução;

Art. 2º. Revogar o Título IV do Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003;

Art. 3º. Determinar que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 192/2012, de 28 de fevereiro de 2012, apresente ao Conselho Diretor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente Resolução, as propostas de metodologias de que trata o art. 39 do Regulamento anexo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas por infrações à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e demais normas aplicáveis, bem como por inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão, dos atos de designação ou dos atos e termos de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência, de direito de exploração de satélite, ou ainda dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I - advertência: sanção aplicada por inobservância de obrigação que não justifique imposição de pena mais grave;

II - antecedente: registro de sanção administrativa imposta pela Agência, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado administrativo do Pado (Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações) até a data do cometimento da nova infração, excluído o caso de reincidência específica;

III - caducidade: sanção que extingue a concessão, a autorização ou a permissão de serviço, a autorização de uso de radiofrequência e o direito de exploração de satélite;

IV - declaração de inidoneidade: sanção aplicável a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

V - falta de igual natureza: infração cometida pelo mesmo infrator ao mesmo dispositivo normativo ou contratual, bem como aquela que, embora prevista em dispositivo distinto de lei, regulamento, contrato ou ato de efeito concreto, aprese, pelos fatos que as constituem, características fundamentais em comum;

VI - infrator: pessoa natural ou jurídica que não cumpre com as suas obrigações normativas, contratuais e/ou decorrentes dos atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência;

VII - multa: sanção pecuniária imposta ao infrator;

VIII - reincidência específica: repetição de falta de igual natureza, no período de 5 (cinco) anos contado do trânsito em julgado administrativo do Pado, até a data do cometimento da nova infração;

IX - suspensão temporária: sanção de suspensão, total ou parcial, da prestação ou comercialização do serviço de telecomunicações, em regime privado, ou do uso de radiofrequência, em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a aplicação de caducidade;

X - trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo sancionador, o que ocorre quando não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição da peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

XI - sanção de obrigação de fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a praticar uma conduta lícita, diversa das obrigações já previstas em lei e regulamento, em benefício do serviço de telecomunicações ou do usuário desse serviço, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração; e

XII - sanção de obrigação de não fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a deixar de praticar uma conduta, em benefício do serviço de telecomunicações ou do usuário do serviço, a qual poderia praticar sem embaraço não fosse a sanção imposta pela Administração, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES

Art. 3º. Os infratores estão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo das medidas previstas na legislação consumerista e das sanções de natureza civil e penal, inclusive a prevista pelo art. 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

XIII - advertência;

XIV - multa;

XV - suspensão temporária;

XVI - obrigação de fazer;

XVII - obrigação de não fazer;

XVIII - caducidade; e

XIX - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas no caput e, ainda, à sanção de multa diária nos termos do art. 23 da referida lei.

Art. 4º. As sanções devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da Agência, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do Regimento Interno da Agência.

Art. 5º. A Anatel poderá, a seu critério e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar, com os infratores, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

Art. 6º. No curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 1º. As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, devendo todos os atos a ela relativos ser apensados em autos apartados.

§ 2º. Caso haja recurso contra a decisão que adotar medidas cautelares, os autos apartados devem ser desapensados do procedimento principal, se houver, para análise e julgamento pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV - DA MÁ-FÉ

Art. 7º. Considera-se má-fé os seguintes comportamentos:

XX - descumprir deliberadamente as disposições de leis, regulamentos, súmulas, contratos, termos e atos da Agência;

XXI - deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de leis, regulamentos, súmulas, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;

XXII - alterar a verdade dos fatos, bem como juntar, aos autos, documentos falsos;

XXIII - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

XXIV - opor resistência injustificada ao andamento do processo;

XXV - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

XXVI - provocar incidentes manifestamente infundados;

XXVII - peticionar com intuito manifestamente protelatório.

Parágrafo único. Os conceitos de má-fé previstos neste artigo aplicam-se aos infratores e/ou aos seus administradores ou controladores.

Art. 8º. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má-fé.

§ 3º. A apuração da infração praticada por administrador ou controlador deve ser realizada em autos apartados, observando-se todos os princípios processuais legais.

§ 4º. No cálculo do valor da multa a ser aplicada ao administrador ou ao controlador devem ser considerados os parâmetros adotados neste Regulamento.

§ 5º. A má-fé disposta no caput será considerada infração de natureza grave.

§ 6º. A sanção prevista no caput é de responsabilidade pessoal e exclusiva do administrador ou controlador.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 9º. As infrações são classificadas, segundo sua natureza e gravidade, em:

XXVIII - leve;

XXIX - média; e

XXX - grave.

§ 1º. A infração deve ser considerada leve quando não verificada nenhuma das hipóteses relacionadas nos §§ 2º ou 3º deste artigo.

§ 2º. A infração deve ser considerada média quando verificada uma das seguintes hipóteses, desde que inexistam elementos que justifiquem o seu enquadramento como grave:

I - violação a direitos dos usuários;

II - violação a normas de proteção à competição;

III - violação a dispositivo normativo ou contratual que tenha por objetivo a proteção a bens reversíveis; e

IV - ter o infrator auferido, indiretamente, vantagem em decorrência da infração cometida.

§ 3º. A infração deve ser considerada grave quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - ter o infrator agido de má-fé, consoante os parâmetros previstos no art. 7º deste Regulamento;

II - ter o infrator auferido, diretamente, vantagem em decorrência da infração cometida;

III - quando atingido número significativo de usuários;

IV - quando seus efeitos representarem risco à vida;

V - impedir o usuário efetivo ou potencial de utilizar o serviço de telecomunicações, sem fundamentação regulamentar;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de fiscalização ou à execução de decisão da Agência; e

VII - descumprimento de obrigações de universalização.

CAPÍTULO VI - DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 10. Na definição da sanção devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a classificação da infração;

II - os danos resultantes para o serviço e para os usuários efetivos ou potenciais;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme definições dos arts. 19 e 20 deste regulamento;

IV - os antecedentes do infrator;

V - a reincidência específica;

VI - o serviço explorado;

VII - a abrangência dos interesses a que o serviço atende;

VIII - o regime jurídico de exploração do serviço;

IX - a situação econômica e financeira do infrator, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

X - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XI - o vulto da vantagem auferida, direta ou indiretamente, pelo infrator.

Parágrafo único. O mesmo registro de sanção não pode ser utilizado como reincidência e antecedente na aplicação da sanção.

Art. 11. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, observando-se, no caso de multa, o número de ocorrências como critério de definição do valor base da sanção.

§ 7º. O auto de infração incluirá todas as ocorrências infracionais verificadas até a data de autuação.

§ 8º. A Agência determinará, no auto de infração, a cessação da conduta infracional.

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Art. 12. A critério da Agência, nas infrações classificadas como leves, e quando não houver reincidência específica, pode ser aplicada a sanção de advertência ao infrator.

CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Art. 13. A sanção de suspensão temporária poderá ser aplicada nas infrações classificadas como graves, cumulativamente com a sanção de multa, e terá prazo de duração não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de aplicação cumulativa de sanções de suspensão, ultrapassando o prazo limite de 30 (trinta) dias, pode ser adotado, após decisão fundamentada da Agência, o procedimento de intercalação das suspensões previstas, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante solicitação fundamentada do infrator.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.



Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de idoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER

Art. 15. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando a autoridade competente, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 16. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

I - não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos contratos ou termos celebrados;

II - devem estar estritamente relacionadas com a infração cometida, sendo vedada a determinação da prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apenada;

III - devem buscar melhorias para o serviço atingido, de preferência na área afetada, de modo a beneficiar os seus usuários.

§ 1º. O ônus da prova do cumprimento da ordem mandamental imposta pela autoridade competente recairá sobre a sancionada, que, dentro do prazo fixado na decisão condenatória, deverá comprovar o cumprimento da obrigação.

§ 2º. O não atendimento da ordem emanada pela autoridade administrativa implicará a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, independentemente de responsabilização civil ou criminal, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida.

§ 3º. As sanções de obrigação de fazer e não fazer não se confundem com a determinação para reparação dos usuários prejudicados, nem com as medidas cautelares.

CAPÍTULO XI - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 17. A multa pode ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ultrapassar o valor previsto na lei.

§ 1º. O valor da multa, para cada infração cometida, deve respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Anexo ao presente Regulamento.

§ 2º. Os valores previstos no Anexo ao presente Regulamento podem ser revistos, em período não inferior a 12 (doze) meses, por Ato do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 18. No cálculo do valor base da multa devem ser considerados os seguintes aspectos:

XXXI - quantidade de usuários afetados;

XXXII - período de duração da infração;

XXXIII - a situação econômica e financeira do infrator, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

XXXIV - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XXXV - o vulto da vantagem auferida, direta ou indiretamente, pelo infrator.

§ 1º. Para fins de apuração do disposto no inciso III do caput, deve ser adotada a receita operacional líquida anual do infrator, considerada por serviço prestado, excepcionados os casos em que não seja possível a sua identificação ou não seja aplicável, hipótese em que a Agência poderá adotar outro critério, acompanhado de fundamentação.

§ 2º. O valor base da multa nunca será inferior ao dobro da vantagem auferida, quando estimável.

§ 3º. A aplicação da sanção não afasta a obrigação de reparação aos usuários prejudicados.

§ 4º. A Anatel poderá afastar, excepcionalmente e de modo fundamentado, a aplicação da metodologia para o cálculo da multa, caso se verifique, no caso concreto, que o valor da sanção não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 19. O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

I - 10% (dez por cento) para cada caso de reincidência específica, até o limite de 40% (quarenta por cento);

II - 1% (um por cento) para cada caso de antecedente, até o limite de 20%; e

III - 10% (dez por cento) pela incidência de cada uma das hipóteses previstas no §3º do art. 9º deste Regulamento, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. Na hipótese de incidência de mais de um dos incisos deste artigo, deverão ser somados os percentuais relativos a cada fator.

§ 2º. Na hipótese de haver registros computáveis a título de reincidência específica além do suficiente para a incidência do percentual máximo de agravamento previsto no inciso I deste artigo, os excedentes ingressarão na categoria de antecedentes, para o acréscimo previsto no inciso II.

Art. 20. O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

I - 90% (noventa por cento), nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, previamente à ação da Agência;

II - 50% (cinquenta por cento), nos casos de cessação da infração e reparação total do dano ao serviço e ao usuário, imediatamente ou em prazo consignado pela Anatel, após a ação da Agência;

III - 5% (cinco por cento), nos casos de adoção de medidas, por livre iniciativa do infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida;

IV - 10% (dez por cento), nos casos de confissão do infrator perante a Anatel, apresentada após a ação da Agência e até a apresentação da defesa.

§ 1º. A reparação dos danos causados ao serviço e ao usuário deve ser comprovada à Agência previamente à prolação da decisão de primeira instância pela autoridade competente.

§ 2º. A cessação da infração por ação da Anatel, e não do infrator, obsta a incidência da atenuante prevista no inciso II.

§ 3º. Cabe ao infrator o ônus de comprovar perante a Anatel o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 4º. Para efeito de incidência da atenuante prevista no inciso II, a Anatel só consignará prazo para cessação da infração quando, por motivos técnicos ou fáticos, não for possível a cessação imediata.

§ 5º. A retratação da confissão torna prejudicada a incidência da atenuante prevista no inciso IV.

Art. 21. Incidirão sobre o valor base da multa as circunstâncias agravantes constantes do art. 19 e, sobre este resultado, as atenuantes estabelecidas no art. 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA

Art. 22. O valor da sanção de multa diária aplicável aos infratores da Lei nº 11.934, de 2009, deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado ao bem jurídico tutelado pela referida lei, e ser fundamentado pela Agência.

§ 1º. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável estipulado pela Agência para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada pelo seu descumprimento.

§ 2º. A sanção de multa diária incide a partir do primeiro dia de atraso no cumprimento da obrigação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

§ 3º. A aplicação da sanção de multa diária não exclui a aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Regulamento, nem a adoção de outras medidas administrativas que visam evitar danos ou prejuízos ao bem jurídico tutelado pela Lei nº 11.934, de 2009.

CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DA CADUCIDADE

Art. 23. A sanção de caducidade será aplicada nas hipóteses expressamente previstas em Lei ou em Regulamento, bem como em infração grave, quando os antecedentes do infrator demonstrarem a ineficácia de outra sanção menos gravosa.

CAPÍTULO XIV - DA SUBSTITUIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 24. As sanções constantes deste Regulamento podem ser substituídas por uma menos gravosa, nos casos em que a infração não justificar a aplicação destas sanções, observado o disposto neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deve ser fundamentada, indicando explicitamente o interesse público a ser protegido, os critérios de conveniência e oportunidade adotados e os parâmetros de substituição da sanção.

CAPÍTULO XV - DA DECISÃO SUMÁRIA DE ARQUIVAMENTO

Art. 25. Para infrações de simples apuração definidas em Portaria do Conselho Diretor, o processo poderá ser decidido sumariamente com o consequente arquivamento, nos termos deste Capítulo.

§ 1º. A Portaria prevista no caput estabelecerá valores fixos de multa para cada infração que definir.

§ 2º. Os valores de multa resultantes da aplicação do fator de redução previsto no caput do art. 27 deste Regulamento deverão ser suficientes para desestimular o cometimento da infração.

§ 3º. O descumprimento cometido por infrator reincidente tramitará sob o rito ordinário previsto no Regimento Interno da Anatel.

Art. 26. O ato de instauração do processo para apuração das infrações sujeitas ao procedimento previsto neste Capítulo conterá as seguintes informações, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em regulamentação:

V - relação das infrações constatadas e respectivas multas previstas;

VI - condições necessárias para a incidência do fator de redução, conforme o art. 27; e

VII - consequências do não cumprimento das condições necessárias para a incidência do fator de redução.

Parágrafo único. As infrações sujeitas à decisão sumária de arquivamento devem ser apuradas em processo distinto do das demais infrações.

Art. 27. Caso o infrator cumpra todas as condições estabelecidas nos incisos abaixo, considerada cada infração isoladamente, terá direito ao fator de redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa que trata o art. 25 deste Regulamento:

VIII - reconhecer a materialidade e confessar a autoria da infração;

IX - apresentar prova inequívoca de que cessou a infração e, quando cabível, de que reparou totalmente o dano ao usuário;

X - renunciar expressamente ao direito de litigar administrativamente em relação à infração; e

XI - recolher o valor da multa considerado o fator de redução indicado no caput deste artigo.

§ 1º. O disposto nos incisos deste artigo deverá ser comprovado perante a Anatel dentro do prazo de apresentação de defesa, para cada infração.

§ 2º. Caso a autoridade competente considere que as condições necessárias ao arquivamento não foram cumpridas pelo infrator, ela determinará a devolução do valor da multa paga pelo infrator e o intimará novamente, para, querendo, apresentar defesa, caso ainda não a tenha apresentada.

§ 3º. Sobre o resultado da aplicação do fator de redução previsto no caput não incidirão as circunstâncias agravantes ou atenuantes e nem o fator de redução previsto no § 5º. do art. 33.

Art. 28. Caso todas as condições sejam cumpridas pelo infrator, a autoridade competente prolatará decisão sumária de arquivamento do Pado.

Art. 29. O Pado prosseguirá sob o rito ordinário previsto no Regimento Interno da Anatel para apuração de todas as infrações em que seja observado qualquer descumprimento das condições estabelecidas no art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso fique comprovado, antes da decisão de primeira instância do Pado, que foram cumpridas as condições e prazos estabelecidos no art. 27, o infrator terá direito ao fator de redução previsto naquele artigo.

Art. 30. Nas infrações constatadas por agente de fiscalização da Anatel, a autoridade competente para decisão de arquivamento do Pado, na hipótese prevista neste capítulo, será o Gerente do respectivo Escritório Regional.

CAPÍTULO XVI - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 31. Da decisão de aplicação da sanção cabe interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos do Regimento Interno da Agência.

Art. 32. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º. A modificação, anulação ou revogação prevista no caput deve visar à adequação da decisão recorrida às regras e parâmetros previstos na regulamentação aplicável, inclusive aqueles definidos neste Regulamento.

§ 2º. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO DA SANÇÃO DE MULTA

Art. 33. O pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

§ 1º. O pagamento realizado após a intimação da decisão de aplicação da sanção não prejudica o direito de interpor recurso administrativo e pedido de reconsideração, na forma prevista no Regimento Interno da Agência.

§ 2º. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração suspende a exigibilidade da multa aplicada, as ações de inscrição no Cadin e remessa para a Procuradoria para fins de inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º. Tendo sido provido o recurso administrativo ou o pedido de reconsideração, o valor da multa paga será restituído com correção pelos juros correspondentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou de outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação em vigor, desde a data de seu pagamento.

§ 4º. Não comprovado o pagamento em até 75 (setenta e cinco) dias do vencimento do prazo para pagamento, o débito deve ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e encaminhado à Procuradoria Federal para fins de inclusão na Dívida Ativa, na forma prescrita em lei.

§ 5º. O infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso faça o recolhimento no prazo para pagamento definido no caput.

Art. 34. Após o julgamento final do processo administrativo, o pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão definitiva.

§ 1º. Tendo sido negado provimento ou seguimento ao recurso administrativo ou ao pedido de reconsideração o valor da multa a ser paga deve sofrer correção segundo a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou de outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação em vigor, desde a data da intimação da cominação da multa até a data de intimação da decisão definitiva.

§ 2º. A Anatel, quando solicitada, deve emitir a certidão negativa de débitos até o vencimento do prazo para pagamento da multa previsto no art.

Art. 35. Diante da reforma de decisão, decorrente de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, que determine o aumento do valor da multa inicialmente aplicada, o valor a ser pago deve corresponder à diferença entre o novo valor da multa e a quantia já paga, devendo o seu recolhimento ser efetuado no prazo definido no caput do art. Art. 34.

Art. 36. Quando não houver pagamento da multa nos prazos definidos neste Capítulo, o seu valor deve ser acrescido dos seguintes encargos:

XII - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento da sanção administrativa imputada definitivamente, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, nos termos da legislação federal aplicável; e

XIII - juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. À detentora de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço de telecomunicações ou de uso de radio-frequência ou de direito de exploração de satélite, cujo contrato, ato ou termo esteja em vigor, as sanções devem ser aplicadas observados os parâmetros, os critérios e os valores de multa neles estabelecidos, bem como as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 38. A publicação das decisões de aplicação de sanção no Diário Oficial da União deve obedecer ao disposto no Regimento Interno da Agência.

Art. 39. A Anatel definirá, por meio de Portaria do Conselho Diretor, que poderá ser objeto de Consulta Pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor base das sanções de multa.

§ 1º. As metodologias devem objetivar a uniformização entre as áreas técnicas das fórmulas de dosimetria para cálculo do valor base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos parâmetros e critérios previstos neste Regulamento.

§ 2º. Até a entrada em vigor da Portaria prevista no caput, as Superintendências poderão aplicar metodologias próprias.

§ 3º. A adoção de nova metodologia não implica revisão da multa anteriormente aplicada, exceto se a sanção não atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sempre avaliados no contexto do caso concreto e da época da aplicação da multa.

Art. 40. Anualmente, as Superintendências responsáveis pela imposição de sanções encaminharão relatório contendo a evolução das infrações e das respectivas sanções, bem como análise da efetividade das penalidades aplicadas.

Art. 41. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.

Parágrafo único. O disposto no § 3º do art. 39 se aplica a todos os processos administrativos sancionadores em curso na Agência.

ANEXO AO REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.As prestadoras de serviços de telecomunicações e as empresas exploradoras de satélite, para fins deste Regulamento, serão classificadas nos Grupos abaixo relacionados, conforme o porte da empresa, considerando-se critério segundo a receita operacional líquida anual - ROL (em R\$) por serviço prestado, no âmbito de cada Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou Permissão, objeto da apuração da infração.

GRUPO	PORTE DA EMPRESA	ROL ANUAL (R\$)
1	GRANDE	Acima de 2.000.000.000,00
2	MÉDIA-GRANDE	De 60.000.000,00 a 1.999.999.999,00
3	MÉDIA	De 10.500.000,00 a 59.999.999,00
4	PEQUENA	De 1.200.000,00 a 10.499.999,00
5	MICRO	Até 1.199.999,00

2. As prestadoras de serviços de telecomunicações, quando forem pessoas físicas, não se enquadram no critério constante do item 1 deste Anexo, sendo classificadas no Grupo 6.

3. Os administradores ou controladores, em caso de má-fé, serão punidos com sanção de multa, observados os limites constantes no Grupo 7.

GRUPO 1 - GRANDE

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 1.200,00 até 12.000.000,00
Média	de 2.500,00 até 25.000.000,00
Grave	de 5.000,00 até 50.000.000,00

GRUPO 2 - MÉDIA-GRANDE

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 1.000,00 até 10.000.000,00
Média	de 2.000,00 até 20.000.000,00
Grave	de 3.000,00 até 30.000.000,00

GRUPO 3 - MÉDIA

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 500,00 até 2.500.000,00
Média	de 1.250,00 até 6.250.000,00
Grave	de 2.500,00 até 12.500.000,00

GRUPO 4 - PEQUENA

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 160,00 até 400.000,00
Média	de 320,00 até 800.000,00
Grave	de 640,00 até 1.600.000,00

GRUPO 5 - MICRO

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 110,00 até 27.500,00
Média	de 220,00 até 55.000,00
Grave	de 440,00 até 110.000,00

GRUPO 6 - PESSOAS FÍSICAS

GRADUAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	de 110,00 até 10.000,00
Média	de 220,00 até 20.000,00
Grave	de 440,00 até 30.000,00

GRUPO 7 - ADMINISTRADORES OU CONTROLADORES

PORTE DA EMPRESA	VALOR (em R\$)
MICRO	de 110,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
PEQUENA	de 220,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
MÉDIA	de 440,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa
GRANDE	de 880,00 até cinquenta por cento do valor da multa aplicada à empresa

ATO Nº 2.317, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.002978/2012. Expede autorização à BERTONCELLO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.353.490/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.318, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.028303/2011. Expede autorização à ENGTEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF nº 10.780.881/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.319, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.001295/2012. Expede autorização à FALEPLUM COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.936.116/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.320, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.018187/2011. Expede autorização à VM CONECT SERVICOS E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 09.437.907/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.321, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.028797/2011. Expede autorização à C. J. ALVES NETWORK SERVICOS DE INFORMATICA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.519.876/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.322, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.016741/2011. Expede autorização à GUIMARÃES & ZANINI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.510.050/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.323, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.028843/2011. Expede autorização à GL DUARTE MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.709.176/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.324, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.029104/2011. Expede autorização à MTEL TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF nº 71.738.132/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.326, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.002977/2012. Expede autorização à BC-NET - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.938.994/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.327, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.022278/2011. Expede autorização à CELLBRAX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.770.070/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.329, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.023585/2011. Expede autorização à JOSE RILDO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.320.795/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.330, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.003848/2012. Expede autorização à RAFAEL LUCIANO FAL & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 14.909.700/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.331, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.001844/2011. Expede autorização à UNIX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.426.469/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.332, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.022846/2011. Expede autorização à 1TOC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.970.190/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto



ATO Nº 2.333, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000550/2012. Expede autorização à JOTA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 13.849.080/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.334, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.028851/2011. Expede autorização à IURI BUENO DE CAMARGO, CNPJ/MF nº 13.871.437/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.335, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.029112/2011. Expede autorização à DMCG TECNOLOGIA DIGITAL LTDA ME, CNPJ/MF nº 14.327.393/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.336, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.023787/2011. Expede autorização à BAYT SOLUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 97.553.002/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.337, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024561/2011. Expede autorização à R. D. S. BORTOLUZZI & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.917.199/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.350, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.001132/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 5 de março de 2012, a autorização outorgada à ACCESSY NETWORK SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., CNPJ nº 05.345.101/0001-18, por intermédio do Ato nº 38.644, de 28 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.363, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.027669/2011. Expede autorização à FG-TECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.839.392/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.364, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Processo nº 53500.021348/2011. Expede autorização à AIR-TON MAYER DE OLIVEIRA ME, CNPJ/MF nº 94.572.617/0001-25, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclu-

sividade e tendo como área de prestação de serviço Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.365, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.027665/2011. Expede autorização à AT-COM COMERCIO DE TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.895.478/0001-15, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço Todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.368, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.024918/2011. Expede autorização à MARILENE SOARES DE MATOS GURGEL ME, CNPJ/MF nº 13.919.887/0001-68, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Distrito Federal. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.369, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.023571/2011. Expede autorização à RODRIGO JOSÉ MARASCA & CIA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 11.554.026/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.370, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000378/2003. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de novembro de 2010, a Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências na faixa de 10.5 GHz - 10.196 MHz a 10.203 MHz/10.546 MHz a 10.553 MHz - outorgada à INFORWAVE INTERNET JF LTDA., CNPJ/MF nº 05.125.915/0001-47, por intermédio do Ato nº 35.509, de 16 de abril de 2003 e Termo PVST/SPV nº 31/2003 - ANATEL, de 6 de maio de 2003. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.374, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.026336/2010. Expede autorização à LITORALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 12.641.928/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.371, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.000157/1998. Aprova operação referente à transferência do controle societário da empresa UOL DIVEO S/A, nova denominação social da empresa DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.588.770/0001-60, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, para a empresa UNIVERSO ONLINE S/A, CNPJ/MF nº 01.109.184/0001-95. A aprovação não exime a empresa UOL DIVEO S/A do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.404, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.002618/2006. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., CNPJ/MF nº 75.234.583/0001-14, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 8ª Alteração Contratual, de MARCO ANTÔNIO LAFFRANCHI, CPF nº 006.856.749-91 e ELISABETH BUENO LAFFRANCHI, CPF nº 086.807.369-53, para a empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ/MF nº 38.733.648/0001-40. Esta aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.405, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.014963/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa CTI COMUNICAÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.- EPP, CNPJ/MF nº 67.911.115/0001-09, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 8ª Alteração Contratual, de FLÁVIO AUGUSTO LAURENZANO, CPF nº 297.357.668-76, para CARLOS ALBERTO BERNARDI FILHO, CPF nº 390.742.208-27. Esta aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.406, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.004648/2012. Expede autorização à ENGETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF nº 10.780.881/0001-64, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de abril de 2012

Nº 3.225/2012-CD - Processos n. 53500.019639/2009 (apensador) e 53500.011879/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso apresentado pela RÁDIO MÓVEL DIGITAL S/A, CNPJ/MF nº 68.886.571/0001-09, autorizada do Serviço Móvel Especializado (SME), contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 10745/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 16 de dezembro de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do SME, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 174/2012-GCRZ, de 2 de abril de 2012.

Em 25 de abril de 2012

Nº 3.262/2012-CD - Processos n. 53500.003711/2008, 53500.021336/2008, 53500.025660/2008, 53500.000694/2009, 53500.002074/2009, 53500.002495/2009, 53500.009610/2009, 53500.011844/2009, 53500.019638/2009, 53500.020445/2009 e 53500.024507/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, em desfavor da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 5.333/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 11 de julho de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a restituição das Taxas de Fiscalização de Instalação - TFI recolhidas em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do SMP, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2012-GCRZ, de 9 de março de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 26 de abril de 2012

Nº 3.315/2012-CD - Processo nº 53500.016186/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, em desfavor da decisão

proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Despacho nº 5.436/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 13 de julho de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Instalação (TFI) em virtude da prorrogação da autorização do direito de uso de radiofrequência associada à exploração do SMP, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 173/2012-GCRZ, de 2 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.614, DE 9 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/05/2012 a 09/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.567, DE 7 DE MAIO DE 2012

Processo nº 535000236912010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.911.265/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.607, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração dos Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 016, 017, 018, 019 e 020/POS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013776/2004, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 2.608, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração dos Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 012, 013, 014 e 015/POS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.013775/2004, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 2.610, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 026/POS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR - (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.017131/2005, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 648, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001755/2005, resolve:

Autorizar a TV E RÁDIO DO COMMERCE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, frequência 1080 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 649, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 72, § 1º, inciso III, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 29100.000804/1991, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV ÔMEGA LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, utilizando o canal 17 (dezessete), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 655, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.000037/2003, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE BELO ORIENTE, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Oriente, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 202 E (duzentos e dois, educativo), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.286, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 16/1999, o que consta do Processo nº 48500.005377/2011-10, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 10/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CNEE, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de 7,34% (sete vírgula trinta e quatro por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento) e 2,00% (dois por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CNEE de 2012 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CNEE, de 2012 a 2015, fica definido em 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 5 e 6, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CNEE, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 5, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 6, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a CNEE, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CNEE, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CNEE, conforme consta da Tabela 4.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CNEE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da CNEE compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CNEE a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CNEE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 62.138,74 (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.



Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CNEE, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 19.378,15 (dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio."

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.287, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TES e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 14/1999, o que consta do Processo nº 48500.005376/2011-67, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 08/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da EDEVP, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de -3,14% (três vírgula quatorze por cento negativos), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) e 1,20% (um vírgula vinte por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da EDEVP de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EDEVP, de 2013 a 2015, fica definido em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de maio de 2012 a 09 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 5 e 6, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EDEVP, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 5, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2012 a 09 de maio de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 6, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a EDEVP, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da EDEVP, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EDEVP, conforme consta da Tabela 4.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela EDEVP, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da EDEVP compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da EDEVP a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da EDEVP, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 1.131.850,50 (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à EDEVP, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 799.877,13 (setecentos e noventa e nove reais oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.288, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Caiuá Distribuição de Energia S.A. - CAIUÁ-D, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TES e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 13/1999, o que consta do Processo nº 48500. 005374/2011-78, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 9/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da CAIUÁ, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 2,11% (dois vírgula onze por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) e 0,0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CAIUÁ-D de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CAIUÁ-D, de 2013 a 2015, fica definido em 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 1,14% (um vírgula quatorze por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 5 e 6, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CAIUÁ-D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 5, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 6, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a CAIUÁ-D, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da CAIUÁ-D, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CAIUÁ-D, conforme consta da Tabela 4.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CAIUÁ-D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da CAIUÁ-D compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CAIUÁ-D a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CAIUÁ-D, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 241.690,07 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% (um por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CAIUÁ-D, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 66.769,91 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.289, DE 8 DE MAIO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Empresa Energética Bragantina S.A. - EEB, fixa as tarifas de uso do sistema de distribuição - TUSD, as tarifas de energia - TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 12/1999, o que consta do Processo nº 48500.005375/2011-12, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 7/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da EEB, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), decorrente do reposicionamento tarifário - RT econômico, de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de -0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do fator X em 1,11% (um vírgula onze por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "parcela B", nos reajustes tarifários da EEB de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EEB, de 2013 a 2015, fica definido em 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0% (zero por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 5 e 6, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EEB, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 5, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 6, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a EEB, referente ao período de 10 de maio de 2012 a 9 de maio de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da EEB, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 10º Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EEB, conforme consta da Tabela 4.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela EEB, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da EEB compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da EEB a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da tarifa branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a diferença mensal de receita - DMR da EEB, decorrente da aplicação da tarifa social de energia elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das subclasses residenciais de baixa renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 13.932,46 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRAS à EEB, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 216.317,81 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão de Subsídio à Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.611 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.000893/2009-25, resolve (i) determinar que, desde o início de suprimento até a efetiva entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Mauá, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS - promova a recomposição de lastro, sem a incidência dos limites previstos no artigo 3º, incisos III e IV, da Resolução Normativa n. 165/2005, sendo considerado, para fins de repasse, o menor valor entre a receita de venda prevista no Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR - e o preço do contrato de recomposição de lastro; (iii) afastar a aplicação da Cláusula 5.5.2 dos CCEARs; (iv) aprovar o termo aditivo ao Contrato de Concessão n. 01/2007, o qual altera o cronograma físico de implantação da UHE Mauá, a fim de que passe a contemplar as datas as datas de 20 de julho, 5 de setembro e 20 de outubro, respectivamente, para a entrada em operação comercial das três unidades geradoras da usina; e (v) determinar que o CECS, em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renove a garantia de fiel cumprimento referente ao empreendimento em questão, para que permaneça válida por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora da usina, conforme previsto na Cláusula Oitava. Subcláusula Nona, do Contrato de Concessão n. 01/2007.

JULIANO SILVEIRA COELHO

Em 9 de maio de 2012

Nº 1.599 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos 48500.001233/2007-65 e 48500.004055/2011-45, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda., em recurso interposto em face do Despacho nº 570-SGH/ANEEL, de 16/02/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 9 de maio de 2012

Nº 1.612 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, considerando o que consta dos Processos nos 48500.006722/2011-24, 48500.006718/2011-66, 48500.006712/2011-99, 48500.006715/2011-22, 48500.006721/2011-80, 48500.006717/2011-11, 48500.006720/2011-35, 48500.006713/2011-33, 48500.006719/2011-19 e 48500.006723/2011-79, resolve:

i) registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e ii) informar que o anexo deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2012

Nº 1.602 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o

que consta do Processo nº. 48500.001915/2012-70, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Caldeirão Mangaba III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.954/0001-50, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.603 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001934/2012-04, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Caldeirão Mangaba II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.100 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.987/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.604 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48500.003844/1998-67, resolve: I - Registrar para a CGH Pinheirinho, outorgada por meio do Manifesto nº 41, de 09 de março de 1936, a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência, com 16 kW, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 1.605 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001933/2012-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ouro Verde III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Central Eólica Ouro Verde III Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.931.617/0001-35, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2012

Nº 1.600 - Processo: 48500.001400/2012-70. Interessada: Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. Decisão: I - autorizar a empresa Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de maio de 2012

Nº 1.597 - Documento nº 48513.012805/2012-00. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Decisão: Não Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, para captação de recursos com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R\$ 383.709,62 em razão do disposto no art. 1º da Lei nº10.604/2002.



Nº 1.598 - Processo: 48500.003961/2011-22. Interessadas: Companhia de Gás de Minas Gerais- GASMIG (Vendedora) e Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (Compradora). Decisão: anuir ao contrato nº 0006/2011 para fornecimento de gás natural a ser celebrado entre as Interessadas.
A íntegra dos Despachos encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2012

Nº 1.606 - Processo nº 48500.001402/2012-69. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santo Inácio, com potência estimada de 28 MW, às coordenadas 28°28'13,3" de Latitude Sul e 50°07'33,4" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/2/2012 pela empresa São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/0001-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 11/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.607- Processo nº 48500.001401/2012-14. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Casa Velha, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 28°27'14,5" de Latitude Sul e 49°52'37,4" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/2/2012 pela empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 11/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.608 - Processo nº 48500.001405/2012-01. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Joaquim, com potência estimada de 25,20 MW, às coordenadas 28°27'35,3" de Latitude Sul e 49°56'12,3" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/2/2012 pela empresa São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/0001-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 11/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 1.609 - Processo: 48500.003162/2011-56, Decisão: i - Autorizar até o dia 09/07/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Capão Grande, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda.

Nº 1.610 - Processo nº 48500.001403/2012-11. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Morro Grande, com potência estimada de 13,60 MW, às coordenadas 28°23'05,7" de Latitude Sul e 49°48'15,8" de Longitude Oeste, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/2/2012 pela empresa BE Empresa de Estudos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 11/7/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

A íntegra destes Despachos encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2012

Nº 1.601 - Processo n. 48500.007732/2007-09. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e Eletrobrás. Decisão: I - Fixar os valores a serem repassados pela ELETROBRÁS às concessionárias e permissionárias de distribuição, até 10 de Maio de 2012, conforme tabela anexa; e II - Estabelecer o valor da TARIFA-BÔNUS em R\$ 0,002301 REAIS POR QUI-

LOWATT-HORA, a ser utilizada para cálculo e crédito do "Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei nº 10.438/2002" nas contas de energia emitidas no período de 11 de maio a 10 de junho de 2012, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução Normativa nº 313, de 2008.
A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2012

Nº 618 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo ANP nº 48610.002249/2001-97, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização de Operação ANP nº 218, publicada no Diário Oficial da União em 22 de Agosto de 2006, em nome da ALCOM PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.104.601/0001-70, em atendimento à Decisão Judicial referente aos Processos nº 0043632-62.2010.8.19.0021 e nº 0028461-65.2010.8.19.0021 (fls. 409/413), expedida pelo Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias - Tribunal de Justiça - Poder Judiciário - Estado do Rio de Janeiro.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº do Projeto	Título	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SHB-001-C	Qualificação de Telas Premium Desenvolvidas no Brasil	ABTLuS	677.946,05	8.2.3
			2.155.487,83	8.2.6

Art. 2ªA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles praticados, usualmente, em serviços da mesma natureza, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3ªCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho apresentado, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ªO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado do projeto, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5ªNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ªO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ªEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Autorização nº 252, publicada no DOU de 31/05/2011.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

RELAÇÃO Nº 43/2012 - SP

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 18/2012 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2736/2012-884.008/2012-ADÃO TIMOTEIO DE LIMA
2737/2012-884.020/2012-MJM DA SILVA ME
2738/2012-884.022/2012-MJM DA SILVA ME

RELAÇÃO Nº 42/2012 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2688/2012-864.650/2011-MARIA INES MARRESE SCAR-
PELINI
2689/2012-864.817/2011-MINERAÇÃO MONTE AZUL
LTDA
2690/2012-864.818/2011-MINERAÇÃO MONTE AZUL
LTDA
2691/2012-864.845/2011-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - Em 8 de maio de 2012, publicado no DOU de 9/5/2012, Seção 1, pág. 66, inclua-se, por ter sido omitido: Nº 617.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E
PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 9 DE MAIO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004823/2009-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1ªConceder autorização prévia para o concessionário Statoil Brasil Oleo e Gas Ltda., CNPJ 04.028.583/0001-10, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e na execução de projetos/programas específicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia industrial básica, ambos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e valores listados a seguir:

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2568/2012-820.349/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME
2569/2012-820.640/2009-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
2570/2012-820.641/2009-TIETZ - EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
2571/2012-820.165/2011-ITAQUAREIA IND. EXTR. MI-
NÉRIOS LTDA
2572/2012-820.360/2011-M. A. C. CARMINATO MATE-
RIAS ME
2573/2012-820.367/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2574/2012-820.375/2011-PEDREIRA BOTUCATU LTDA
2575/2012-820.394/2011-ALLAN PETTERSON LOPES
SANTOS
2576/2012-820.395/2011-MINERAÇÃO VALE DO SÃO
SIMÃO LTDA
2577/2012-820.414/2011-MINERAÇÃO BOM RETIRO
LTDA.
2578/2012-820.427/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
2579/2012-820.428/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
2580/2012-820.429/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
2581/2012-820.432/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP
2582/2012-820.433/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP

2583/2012-820.526/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.
2584/2012-820.536/2011-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
2585/2012-820.545/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2586/2012-820.548/2011-FLÁVIO ROGÉRIO DA CRUZ
MONTE
2587/2012-820.550/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
LTDA
2588/2012-820.551/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
LTDA
2589/2012-820.552/2011-MARCIA VIEIRA COELHO
2590/2012-820.555/2011-NOEL BUENO
2591/2012-820.582/2011-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.
2592/2012-820.611/2011-RINALDO GAVA & CIA LTDA
2593/2012-820.644/2011-BRUNO LUIZ LEONARDI PA-
NORAMA
2594/2012-820.673/2011-ALÉCIO ROMANHOLI JÚNIOR
2595/2012-820.678/2011-RICARDO MICKENHAGEN
2596/2012-820.682/2011-MINERADORA NOVA CANAA
LTDA ME
2597/2012-820.684/2011-MINERAÇÃO COLOZZO & VA-
LENTIM LTDA ME
2598/2012-820.685/2011-MINERAÇÃO COLOZZO & VA-
LENTIM LTDA ME
2599/2012-820.714/2011-KLAUS BUNNING
2600/2012-820.908/2011-ANTÔNIO CARLOS DAS DO-
RES
2601/2012-820.919/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MATERIAIS LTDA.
2602/2012-820.921/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MATERIAIS LTDA.
2603/2012-820.922/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE MATERIAIS LTDA.
2604/2012-820.928/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUS-
TRIAIS LTDA.
2605/2012-820.931/2011-SUN FOODS INDÚSTRIA DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
2606/2012-820.344/2011-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.
2607/2012-820.345/2011-PEDREIRA MARIA TERESA
LTDA.
2608/2012-820.364/2011-MINERAÇÃO TREVO LTDA
2609/2012-820.387/2011-PAULO LUCIANO PEREZ
2610/2012-820.391/2011-JONAS CAVARETO DA SILVA
2611/2012-820.399/2011-CERÂMICA ALFAGRÊS IN-
DUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2612/2012-820.547/2011-JORGE LUIZ BORDONAL
2613/2012-820.559/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2614/2012-820.616/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA
2615/2012-820.655/2011-S D COSTA ME
2616/2012-820.666/2011-VANESSA ACHÔA LOPES
2617/2012-820.667/2011-JOSEFA TEREZA DE GOIS
2618/2012-820.692/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
2619/2012-820.709/2011-L & J JERONIMO LTDA.
2620/2012-820.722/2011-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA
BARROS
2621/2012-820.723/2011-MARCOS ROBERTO AMISTÁ
ME
2622/2012-820.731/2011-CARLOS ALBERTO PINTO NE-
TO
2623/2012-820.895/2011-GILBERTO FRANCISCO RENA-
TO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO
2624/2012-820.927/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUS-
TRIAIS LTDA.
2625/2012-821.089/2011-EXTRAÇÃO MINÉRIOS E MA-
TERIAIS DE CONSTRUÇÃO NELU LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2012 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
(176)
862.950/2011-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ Nº2557/2012-Destacado do
DNPM 860.765/2009-ALVARÁ Nº11135/2009-Vencimento em
16/9/2012
867.138/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-ALVARÁ
Nº2558/2012-Destacado do DNPM 867.060/2010-ALVARÁ
Nº16018/2010-Vencimento em 9/12/2013
880.321/2011-HERBERT LUCIO CALDEIRA-ALVARÁ
Nº2559/2012-Destacado do DNPM 880.367/2010-ALVARÁ
Nº6349/2011-Vencimento em 18/5/2013
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº2560/2012-Destacado do DNPM
890.177/2010-ALVARÁ Nº10857/2010-Vencimento em 17/9/2013
890.955/2011-LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO-AL-
VARÁ Nº2561/2012-Destacado do DNPM 890.698/2010-ALVARÁ
Nº17366/2010-Vencimento em 30/12/2013
890.970/2011-PYL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-
RIOS LTDA-ALVARÁ Nº2562/2012-Destacado do DNPM
890.203/2011-ALVARÁ Nº6685/2011-Vencimento em 19/5/2014

891.010/2011-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA-
ALVARÁ Nº2563/2012-Destacado do DNPM 890.319/2010-ALVA-
RÁ Nº17317/2010-Vencimento em 30/12/2013
860.171/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-ALVARÁ
Nº2564/2012-Destacado do DNPM 860.176/2006-ALVARÁ
Nº3056/2006-Vencimento em 22/4/2012
860.172/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-ALVARÁ
Nº2565/2012-Destacado do DNPM 860.176/2006-ALVARÁ
Nº3056/2006-Vencimento em 22/4/2012
860.173/2012-ROBERTA SILVA SANTOS-ALVARÁ
Nº2566/2012-Destacado do DNPM 860.176/2006-ALVARÁ
Nº3056/2006-Vencimento em 22/4/2012
890.105/2012-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-ALVARÁ Nº2567/2012-
Destacado do DNPM 890.394/2008-ALVARÁ Nº10213/2011-Venci-
mento em 14/7/2014

RELAÇÃO Nº 46/2012 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
2692/2012-886.255/2011-VALENTIM MANDUCA PA-
CIOS
2693/2012-886.360/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.
2694/2012-886.363/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.
2695/2012-886.364/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.
2696/2012-886.365/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.
2697/2012-886.461/2011-APARECIDA SUELY VIEIRA
DA SILVA
2698/2012-886.484/2011-ELETROLIGAS LTDA
2699/2012-886.495/2011-J.C.R. SILVA ME
2700/2012-886.501/2011-ELLEN DA SILVA FERREIRA
2701/2012-886.503/2011-DHEYNE CARLA DA SILVA -
EPP
2702/2012-886.504/2011-AREAL JAMARI LTDA ME
2703/2012-886.505/2011-CONSTRUTORA E INCOPORA-
DORA PARTHENON LTDA ME
2704/2012-886.508/2011-GLESSIA VIANA LUCAS
2705/2012-886.510/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI
LTDA ME
2706/2012-886.511/2011-CEMEL CERÂMICA MEDICI
LTDA ME
2707/2012-886.516/2011-LUIZ MALHEIROS TOURINHO
2708/2012-886.053/2012-DAVI FERNANDES DE MO-
RAIS
2709/2012-886.059/2012-RONILTON RODRIGUES REIS
2710/2012-886.078/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA
2711/2012-886.079/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA
2712/2012-886.083/2012-ALCLEMAR LOPES NOE
2713/2012-886.084/2012-CERAMICA BOARO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 61/2012 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
2674/2012-866.352/2010-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
2675/2012-866.353/2010-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
2676/2012-866.031/2012-JOÃO PATRICIO DO CARMO
2677/2012-866.046/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME
2678/2012-866.047/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME
2679/2012-866.049/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME
2680/2012-866.050/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON
ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
2681/2012-866.518/2010-VOTORANTIM CIMENTOS
BRASIL S A
2682/2012-866.004/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
2683/2012-866.005/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA
2684/2012-866.056/2012-COPACEL INDÚSTRIA E CO-
MERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
2685/2012-866.092/2012-VL PARTICIPAÇÕES S.A.
2686/2012-866.097/2012-MICHEL INÁCIO SALIM
2687/2012-866.101/2012-MICHEL INÁCIO SALIM

RELAÇÃO Nº 73/2012 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
2652/2012-815.434/2000-OSCAR FOCK
2653/2012-815.445/2000-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO MARAVILHA LTDA
2654/2012-815.064/2012-FRANCISCO BATISTA LEAL
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
2655/2012-815.146/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
2656/2012-815.638/2011-TIAGO VIOMAR TOBIAS
2657/2012-815.978/2011-ENERGIA MADEIRAS, INDUS-
TRIAL E COMERCIAL S.A.
2658/2012-815.050/2012-MOMENTO ENGENHARIA AM-
BIENTAL LTDA
2659/2012-815.052/2012-PEDRO GIOVANE MONDINI
2660/2012-815.053/2012-GERSON PEDRO WINTER
2661/2012-815.057/2012-ERIVELTON ORSI
2662/2012-815.058/2012-TERRAPLENAGEM KOHLER
LTDA
2663/2012-815.059/2012-ALEXANDRE RODRIGUES
2664/2012-815.060/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-
TONI LTDA
2665/2012-815.065/2012-MOISES RAMOS
2666/2012-815.066/2012-PACOPEDRA PAVIMENTADO-
RA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
2667/2012-815.067/2012-GENTIL REINALDO CORDIOLI
FILHO
2668/2012-815.068/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
2669/2012-815.070/2012-CESAR PEREIRA
2670/2012-815.071/2012-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA
2671/2012-815.073/2012-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
2672/2012-815.075/2012-CUBATÃO DRAGAGENS LT-
DA.
2673/2012-815.140/2012-ZÉLIO TERRAPLANAGEM LT-
DA

RELAÇÃO Nº 86/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
2714/2012-896.820/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-
RA
2715/2012-896.348/2011-MERY APARECIDA BARBOSA
MARTINS COUTINHO
2716/2012-896.641/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA ME
2717/2012-896.707/2011-CERÂMICA FEREGUETTI LT-
DA
2718/2012-896.798/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
2719/2012-896.987/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
2720/2012-896.199/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO
BRASIL LTDA-ME
2721/2012-896.294/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
2722/2012-896.309/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
2723/2012-896.383/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-
RA
2724/2012-896.545/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA
2725/2012-896.622/2011-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA
MENDES
2726/2012-896.675/2011-BRASPEDRA LTDA ME
2727/2012-896.676/2011-BRASPEDRA LTDA ME
2728/2012-896.680/2011-SOOTERRA SERVIÇOS LTDA
ME
2729/2012-896.681/2011-SOOTERRA SERVIÇOS LTDA
ME
2730/2012-896.703/2011-RICARDO JOSÉ MERLO
2731/2012-896.190/2012-PETROLEO BRASILEIRO S A

RELAÇÃO Nº 88/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
2732/2012-896.498/2010-RONILDO RODRIGUES DE
SOUZA



2733/2012-896.501/2010-TRASCOL-TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
2734/2012-896.504/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 89/2012 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2735/2012-896.506/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 116/2012 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2626/2012-850.568/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.
2627/2012-850.627/2011-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
2628/2012-851.573/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA
2629/2012-851.666/2011-NICOLAS ANDRÉ TSONTAKIS MORAIS
2630/2012-850.171/2012-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2631/2012-850.824/2009-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
2632/2012-851.579/2011-CERÂMICA MENEGALLI LTDA EPP
2633/2012-851.580/2011-GILMARA LEILA SOUSA MENEGALLI
2634/2012-850.232/2012-COUTO CABRAL COMERCIO EXTERIOR S A

RELAÇÃO Nº 191/2012 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2635/2012-862.453/2011-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE
2636/2012-860.106/2012-ALEXANDRE ERMINIO DA SILVA
2637/2012-860.126/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
2638/2012-860.149/2012-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA
2639/2012-860.152/2012-CACILDA LOPES JOSÉ
2640/2012-860.156/2012-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO
2641/2012-860.277/2012-CARLA MARCIA LIMA VERDE BRITO
2642/2012-860.378/2012-MINERAÇÃO JD LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2643/2012-862.929/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA
2644/2012-860.037/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2645/2012-860.038/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2646/2012-860.040/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2647/2012-860.047/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2648/2012-860.048/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
2649/2012-860.137/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2650/2012-860.148/2012-GUSTAVO LACERDA RAMOS
2651/2012-860.180/2012-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.122/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº214/2012
880.123/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº213/2012
880.124/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº212/2012
880.125/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI Nº211/2012
880.008/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-AI Nº215/2012
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-AI Nº216/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(774)
880.064/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO- OF. Nº0471/2012
880.065/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO- OF. Nº0470/2012
880.062/2010-ANTONIO BURITI FREIRE- OF. Nº0442/2012
880.070/2010-JOARLES NERY MANHÃES DE SOUZA FILHO- OF. Nº0427/2012
880.074/2010-FABIANO NAVARRO DOS SANTOS- OF. Nº0424/2012
880.083/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO- OF. Nº0426/2012
880.085/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. Nº0449/2012
880.088/2010-EDVAN MATIAS BARBOZA- OF. Nº0431/2012
880.089/2010-JOSÉ VALDEMIR RIBEIRO TORRES- OF. Nº0445/2012
880.108/2010-NESTOR SOARES DOS SANTOS NETO- OF. Nº0434/2012
880.147/2010-L.C.PINTO- OF. Nº0430/2012
880.150/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. Nº0429/2012
880.154/2010-JOSÉ WILSON VIANA- OF. Nº0435/2012
880.170/2010-JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA OLIVEIRA- OF. Nº0443/2012
880.195/2010-FRANK LOPES PEREIRA- OF. Nº0437/2012
880.205/2010-MANUELLA ROCHA BONFIM- OF. Nº0425/2012
880.248/2010-FERNANDO CIRINO SERRA- OF. Nº0436/2012
880.264/2010-FRANCISCO MARQUES DA SILVA- OF. Nº0432/2012
880.275/2010-CRONCRETIZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº0433/2012
880.309/2010-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- OF. Nº0440/2012
880.333/2010-VALDINEY FREITAS DA SILVA- OF. Nº0428/2012
880.336/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº0439/2012
880.337/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- OF. Nº0438/2012

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.644/1989-PEVAL S.A.-OF. NºDIFISBA 76/2012
871.094/2002-XIOLITE S/A-OF. NºDIFISBA 68/2012
873.430/2005-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. NºDIFISBA 75/2012
872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. NºDIFISBA 78/2012
874.469/2007-PIERRE DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA-OF. NºDIFISBA 74/2012
870.315/2008-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. NºDIFISBA 71/2012
873.859/2008-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. NºDIFISBA 92/2012
874.421/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-OF. NºDIFISBA 72/2012
874.570/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºDIFISBA 96/2012
874.936/2008-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. NºDIFISBA 70/2012
870.342/2009-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. NºDIFISBA 90/2012
871.653/2009-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. NºDIFISBA 81/2012
871.684/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF. NºDIFISBA 83/2012
871.685/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF. NºDIFISBA 87/2012
872.626/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºDIFISBA 84/2012
872.888/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA-OF. NºDIFISBA 89/2012

872.899/2009-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. NºDIFISBA 79/2012
872.943/2009-PEDREIRA BEGEBLOCO LTDA-OF. NºDIFISBA 80/2012
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-OF. NºDIFISBA 77/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
872.354/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. NºDIFISBA 88/2012
872.128/1996-CRATON ROCHE RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. NºDIFISBA 95/2012

RELAÇÃO Nº 194/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.610/2002-JAMP MINERAÇÃO LTDA
872.530/2006-XIOLITE S/A
874.110/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
874.921/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
874.922/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
874.923/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
875.153/2008-XIOLITE S/A
871.268/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2012

LICENCIAMENTO (código 7.72):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.203/2011.
Notificado nº: Cerâmica Frota Com. e Ind. Ltda.
CNPJ/CPF: 02.695.991/0001-08.
NFLDP nº: 078/2011 - DNP/ME.
Valor: R\$ 17.098,86.
Processo de Cobrança: 900.382/2011
Notificado: F. MOTÁ FILHO ME
CNPJ/CPF: 07.783.822/0001-35
NFLDP nº: 154/2011
Valor: R\$ 1.322,08

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2012

Fica o abaixo relacionado cliente de que não houve apresentação da defesa administrativa; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (ART. 3º, IX, da Lei 8.876/1994, c/c as Leis 7.990/89, nº 8.001/90, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 906.238/2009;
Notificado: INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
CNPJ: 00.048.785/0016-59;
NFLDP nº 01/2010
Valor atualizado: R\$ 414.123,70

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.175/2005-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREIRA-OF. Nº295/2012-DOU de 19/03/2012

RELAÇÃO Nº 60/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
826.769/2001-MARCOS WEINONER PONTONI- NOT. Nº77/2008 e 79/2008
826.313/2008-COMPACTA MINERADORA LTDA- NOT. Nº123/2012
826.345/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA- NOT. Nº128/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.152/2012-AREAL PRATA LTDA ME-OF.
Nº1757/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.107/2012-ZALMIR MORAES PIRES ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.413/2009-VOLNEI MOREIRA- Alvará nº10.050/2009 - Cessionario:815.633/2011-VOLNEI MOREIRA & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 11808691/0001-70
815.027/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Alvará nº3900/2011 - Cessionario:815.088/2012-TRANSPORTES WILDNER LTDA- CPF ou CNPJ 07892972/0001-87
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.803/2008-FRANCISCO SILVA NETO-OF.
Nº1682/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.837/2007-HOBI & CIA.LTDA.- Área de 1.698,14 ha para 126,32 ha-Argila Refratária e Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.492/2010-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-Basalto
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.183/2007-FRANCISCO DOS SANTOS TAVARES-AI
Nº789/2010
815.272/2007-CS SILVA LTDA.-AI Nº791/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.998/1996-GERALDO PEREIRA DE SOUZA - AI
Nº498/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.110/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1694/2012
815.159/2002-CODEPE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ÁVILA LTDA-OF. Nº1683/2012
815.613/2003-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-OF. Nº1695/2012 e 1696/2012
815.562/2005-FRC IMÓVEIS LTDA-OF. Nº1714/2012
815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1716/2012
815.741/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº1705/2012
815.742/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº1704/2012
815.748/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.-OF. Nº1703/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.194/2001-Aremix Mineração e Comércio Ltda- AI
Nº252/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.737/2008-CERÂMICA IRMÃOS COLZANI LTDA.
815.545/2009-NICO FERRINHO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina a desinterdição da lavra(444)
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Nº do Termo de desinterdição:s/n, de 24/04/2012
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.548/1996-ENGMINAS HIDROMINERADORA LTDA-AI Nº 255/2012 e 256/2012
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 274/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.548/1996-ENGMINAS HIDROMINERADORA LTDA-OF. Nº1655/2012 e 1657/2012
815.320/1999-MINERADORA FAZENDA TRAIRA LTDA-OF. Nº1661/2012 e 1663/2012
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº1717/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.548/1996-ENGMINAS HIDROMINERADORA LTDA-OF. Nº1656/2012
815.320/1999-MINERADORA FAZENDA TRAIRA LTDA-OF. Nº1662/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
815.446/2003-RICARDO GARBELOTO TEIXEIRA- DOU de 02/12/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
820.962/2003-GERHARD SENDELBACH-AI Nº541/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.07.11, publicado no DOU de 29.07.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.462/2004-BENEDITO ZAPONI GOMES DA SILVA-OF. Nº799/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.04.12
820.474/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº813/12-DFISC/DNPM/SP - 24.04.12
820.701/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº820/12-DFISC/DNPM/SP - 26.04.12
820.797/2006-HÉLIO AIRES DA SILVA-OF. Nº856/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.05.12
820.339/2008-SAM RECICLADORA DE PLÁSTICO LTDA - EPP-OF. Nº814/12-DFISC/DNPM/SP
820.797/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº853/12-DFISC/DNPM/SP - 03.05.12
820.798/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº854/12-DFISC/DNPM/SP - 03.05.12
820.799/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº855/12-DFISC/DNPM/SP - 03.05.12
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
808.481/1969-CIA MINERAÇÃO IPORANGA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.717/2005-MACIEL GRANITOS LTDA- Área de 740,00 hectares para 274,64 hectares-Granito Ornamental
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.338/1996-AURORA MINERAÇÃO LTDA-Argila (industrial)
820.190/2006-RUBENS JUGNI-Areia (construção civil) e Argila (construção civil)
820.859/2008-OSVALDO MOTTA FILHO-Areia (construção civil)
820.136/2009-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-Areia (construção civil) e Granito (construção civil)
820.961/2010-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME-Areia (construção civil)
820.962/2010-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.038/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PICCININ LTDA ME
820.248/1996-HISSAGY MARUBAYASHI
820.514/2002-ERNANI CRISTOVAM VASCONCELOS
820.800/2002-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.299/2005-CHIARELLI MINERACAO LTDA
820.041/2007-AKT COMERCIO DE MINÉRIO LTDA - EPP
820.004/2008-PEDRO ABEL GOMES
820.411/2008-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS FI- Fonte Clementina (Poço), Fonte Natal, Fonte Priscilla (Poço) e Fonte Priscilla (Poço) - Marcas: Levíssima, Americana, Americana e Colina Azul, Recipientes de 200mL, 300mL, 310mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 200mL, 300mL, 310mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 200mL, 300mL, 310mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- AMERICANA/SP
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- Fonte Serrana (Poço 3), Fonte da Montanha (Nascente 01), Fonte das Pedras (Nascente 04), Fonte Bambuzal (Nascente 02), Fonte das Vertentes (Nascente 03), Fonte Natureza (Poço 1) e Fonte Santa Helena (Poço 2) - Marcas: Serra Negra e Quality Premium - Recipientes de: 510mL, 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de: 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 5L sem gás e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SERRA NEGRA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP- AI Nº 562/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.08.11, publicado no DOU de 26.08.11, 973/09-2º DS/DNPM/SP, 974/09-2º DS/DNPM/SP, de 12.11.09, publicado no DOU de 04.12.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.102/1955-ÁGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº801/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.04.12
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS FI-OF. Nº833/12 e 834/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12
002.946/1962-ESTÂNCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº828/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº806/12 e 808/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.04.12 e 25.04.12, respectivamente
824.411/1972-CARAVITA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº881/2012/DFISC/DNPM/SP - 17/04/2012
800.747/1973-MINERAÇÃO AREÍSCA LTDA.-OF. Nº886/2012/DFISC/DNPM/SP - 23/04/2012

802.624/1976-CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº872/2012/DFISC/DNPM/SP - 09/04/2012
809.008/1976-ATIC AREIA EXTRAÇÃO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº880/2012/DFISC/DNPM/SP - 09/04/2012
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA-OF. Nº883/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA-OF. Nº883/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA-OF. Nº883/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº817/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.04.12
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº802/12-DFISC/DNPM/SP, de 24.04.12
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. Nº794/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.04.12
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº868/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.05.12
820.570/1988-BRAZ BELCHIOR GODINHO ME-OF. Nº885/2012/DFISC/DNPM/SP - 17/04/2012
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº822/12 e 824/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.04.12
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA-OF. Nº835/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12
821.328/1996-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº988/12-DFISC/DNPM/SP, de 07.05.12
820.351/1997-BARRA VERDE LTDA-OF. Nº884/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
820.351/1997-BARRA VERDE LTDA-OF. Nº884/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
820.351/1997-BARRA VERDE LTDA-OF. Nº884/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
820.550/1997-C & C EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº874/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº831/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.04.12
820.562/1998-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº870/2012/DFISC/DNPM/SP-09/04/2012
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº798/12-DFISC/DNPM/SP, de 23.04.12
820.569/1999-CPA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº876/2012/DFISC/DNPM/SP - 16/04/2012
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº860/12 e 861/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.05.12
821.023/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. Nº878/2012/DFISC/DNPM/SP - 17/04/2012
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº818/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.04.12
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº1.083/11 e 1.085/11-DFISC/DNPM/SP, de 15.08.11, publicado no DOU de 26.08.11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.818/2003-MANUEL DO NASCIMENTO MARCHI - AI Nº133/11-DFISC/DNPM/SP, de 25.02.11, publicado no DOU de 17.03.11.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000102/2012-11, e considerando que:

o Ofício nº 89/2012-SCG/ANEEL, de 3 de fevereiro de 2012, registrou a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sede das Flores, com potência instalada de 1,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,48 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sede das Flores, de propriedade da empresa Sede das Flores Geradora de Energia Elétrica Ltda., localizada no Rio das Flores, Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Sede das Flores é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo in-



terno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Sede das Flores poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000152/2010-19, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.615, de 17 de julho de 2009, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cocais Grande; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 5,12 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cocais Grande, de propriedade da empresa SPE Cocais Grande Energia S.A., localizada no Ribeirão Grande, Município de Antonio Dias, Estado do Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cocais Grande é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cocais Grande poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000442/2012-24, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 171, de 18 de janeiro de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Retiro Velho, com potência instalada de 18,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 13,15 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Retiro Velho, de propriedade da empresa Retiro Velho Energética S.A., localizada no Rio da Prata, Município de Aporé, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Retiro Velho é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Retiro Velho poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO SUL DO PARÁ**

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através da Portaria Ministerial nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. no dia 20 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Rainha, com área de 2.635,2905 ha, localizado no Município de Itupiranga no Estado Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 04 de maio de 2009, cuja imissão de posse se deu em 06 de julho de 2011;

e, CONSIDERANDO que, os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-27 nº 54600.00498/2012-12, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Rainha, com área de 2.635,2905 ha (dois mil seiscentos e trinta e cinco hectares, vinte e nove ares e cinco centiares), localizado no município de Itupiranga no Estado do Pará, que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA RAINHA II, Código SIPRA MB0520000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EDSON LUIZ BONETTI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 200ª Reunião Ordinária de 08 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 09/05/2012, página 80, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: PAUTA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2012, 13H ÀS 18H.

Leia-se: PAUTA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM, 16, 17 E 18 DE MAIO DE 2012.

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 206, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, do dia 25 de abril de 2012, Seção 2, pág. 39.

Art. 2º - Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, para fins de direito.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Materiais e Equipamentos da Construção Civil", com a seguinte composição:

I. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
d) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel;
e) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II. Associação Brasileira da Construção Industrializada de Concreto - ABCIC;

III. Associação Brasileira da Indústria de Blocos de Concreto - Bloco Brasil;

IV. Associação Brasileira da Indústria de Painéis de Madeira - ABIPA;

V. Associação Brasileira da Indústria de Piso Laminado de Alta Resistência - ABIPLAR;

VI. Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;

VII. Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC;

VIII. Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP;

IX. Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação - ABC;

X. Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos - ABRAVIDRO;

XI. Associação Brasileira de Empresas de Engenharia de Fundações - ABEF;

XII. Associação Brasileira de Engenharia e Consultoria Estrutural - ABECE;

XIII. Associação Brasileira de Materiais de Construção - ABRAMAT;

XIV. Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT Normalização;

XV. Associação Brasileira de Polímeros - ABPOL;

XVI. Associação Brasileira do Alumínio - ABAL;

XVII. Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - ASBEA;

XVIII. Associação Brasileira dos Fabricantes de Chapas para Drywall - DRYWALL;

XIX. Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento - ASFAMAS;

XX. Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC para Construção Civil - AFAP;

XXI. Associação Brasileira dos Fabricantes de Tubos de Concreto - ABTC;

XXII. Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - ABROC;

XXIII. Associação Brasileira dos Produtores de Cal - ABPC;

XXIV. Associação das Indústrias de Metais Sanitários - AIMES;

XXV. Associação de Metais Sanitários de São Paulo - AMESSP;

XXVI. Associação dos Fabricantes de Esquadrias de Alumínio do Estado do Rio de Janeiro - AFEARJ;

XXVII. Associação Mineira do Comércio Atacadista, Varejista e dos Beneficiadores do Vidro - AMVID;

XXVIII. Associação Nacional da Indústria Cerâmica - ANICER;

XXIX. Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio - AFEAL;

XXX. Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC;

XXXI. Associação Nacional de Vidraçarias - ANAVIDROSP

XXXII. Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO;

XXXIII. Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento - ANFACER;

XXXIV. Associação Nacional dos Fabricantes de Esquadrias de Aço - AFEAÇO;

XXXV. Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimento - ASPACER;

XXXVI. Associação Sul Brasileira da Indústria de Cerâmica para Revestimento - ASULCER;

XXXVII. BRACERT Sistemas de Gestão e treinamento Ltda;

XXXVIII. Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

XXXIX. Centro Tecnológico do Ambiente Construído - CETAC / Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

XL. Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.;

XLI. Concreteste Tecnologia em Materiais;

XLII. Instituto Aço Brasil;

XLIII. Instituto do PVC;

XLIV. Instituto Nacional do Plástico - INP;

XLV. Instituto Sócio-Ambiental do Plástico - PLASTIVIDA;

XLVI. Instituto Tecnológico da Construção Civil - ITEC;

XLVII. L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda;

XLVIII. Laboratório de desenvolvimento e caracterização de materiais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SC;

XLIX. Laboratório de Engenharia e Consultoria - LENC;

L. Laboratório de Ensaios do Núcleo de Cerâmica Vermelha - SENAI/RS;

LI. Laboratório de Ensaios Tecnológicos de Materiais da Construção Civil - LETMACC / SENAI - PE;

LII. Laboratório de Materiais de Construção Civil - Química /Centro de Tecnologia de Obras de Infraestrutura - CT-OBRAS/IPT;

LIII. Labsenai Cerâmica - Centro de Educação e Tecnologia Senai Rio Verde de Mato Grosso/MS;

LIV. Núcleo de Tecnologia Cerâmica - SENAI-RJ;

LV. Sindicato da Indústria Cerâmica para Construção do Estado do Rio Grande do Norte - SINDICER/RN;

LVI. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG;

LVII. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP;

LVIII. Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - SINDUSCON/RJ;

LIX. Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferros e Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo - SINAFER;

LX. Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP;

LXI. Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo - SITIVESP;

LXII. Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo - SINDIMASP;

LXIII. Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro - SINCAVIDRO;

LXIV. Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI;

LXV. Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminagem de Metais Ferrosos - SICETEL;

LXVI. Tecnologia da Construção e Materiais Ltda - TE-COMAT;

LXVII. Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda - TESIS; e

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Plataforma Elevatória Veicular", com a seguinte composição:

I) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;

b) Diretoria da Qualidade - Dqual;

c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;

d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro - RBMLQ-I;

II) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III) Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - Abra-

met;

IV) Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

V) Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU;

VI) Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus - Fabus;

VII) Associação Brasileira dos Organismos de Certificação - ABROC;

VIII) Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; e

IX) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Plataforma Elevatória Veicular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 57 do Decreto n.º 6.063, de 20 de março de 2007, que regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Concessões em Florestas Públicas, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

pac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que acolheu contribuições, da sociedade em geral e do corpo técnico em particular, para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 369, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, seção 01, página 135.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a auditoria florestal independente para Concessões em Florestas Públicas, de caráter compulsório, a qual deverá ser realizada por Organismo de Auditoria Florestal Independente - OAF, acreditado pela Cgcre, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 056, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1 de março de 2010, seção 01, página 128.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PORTARIA Nº 236, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 1995, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, doravante denominado RTM, referente à fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentações técnicas específicas para cada tipo de instrumento de pesagem automático, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTIC nº 63 de 17 de novembro de 1944.

§ 1º Os instrumentos de pesagem automáticos para pesagem de veículos rodoviários em movimento aprovados na vigência da Portaria MTIC nº 63/1944 poderão ser submetidos às verificações até a publicação de regulamentação específica, desde que atendam às exigências estabelecidas nas portarias de aprovação de modelo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 1995, seção 01, páginas 299 e 312, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, doravante denominado RTM, referente à fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos;

Considerando a necessidade de atualizar as disposições relativas a prazo de validade das portarias de aprovação de modelo de instrumentos de pesagem não automáticos, regulamentados pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o item 8.4 do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.4 A decisão de aprovação de modelo contém o resultado do exame, os dados necessários para identificação do instrumento aprovado e caso necessário uma descrição de seu modo de funcionamento. Os documentos técnicos relevantes tais como desenhos e esquemas são anexados à decisão.

A decisão de aprovação de modelo pode fixar condições particulares de verificação inicial ou periódica, restrições de uso ou especificações particulares relativas a utilização ou instalação dos instrumentos.

Quando novas tecnologias são aplicadas as quais não são previstas neste regulamento, uma aprovação de modelo restrita pode ser emitida. Ela pode conter as seguintes restrições: restrição do número de instrumentos aprovados; obrigação de informar a autoridade competente o respectivo local de instalação; duração da validade da aprovação limitada a dois anos, podendo ser estendida por mais três anos.

A decisão de aprovação de modelo pode prever o depósito nas dependências do Inmetro, ou nas do requerente, de um instrumento conforme o modelo aprovado.

O fabricante de um modelo aprovado deve apor, sobre cada instrumento deste modelo, a marca de aprovação de modelo. Ele não pode aplicar uma marca de aprovação de modelo a instrumentos de um modelo que não tenha sido aprovado.

Caso o fabricante de um modelo aprovado solicite, pode ser fixado que os modelos de instrumentos ou de componentes do mesmo que portem a mesma marca de aprovação de modelo, podem ser marcados sob o nome ou marca de outra firma ou sob outro nome comercial.” (NR)

Art. 2º Cientificar que o prazo de validade inserto nas Portarias de aprovação de modelo de instrumentos de pesagem não automáticos, regulamentados pela Portaria Inmetro nº 236/1994, deve ser revogado a partir da publicação deste instrumento no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 20, DE 9 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.040598/2011-34 e do Parecer nº 14, de 30 de abril de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América e da República Federal da Alemanha para o Brasil de monoetanolamina e de trietanolamina, comumente classificadas, respectivamente, nos itens 2922.11.00 e 2922.13.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2010 a junho de 2011. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2006 a junho de 2011. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2011 e janeiro de 2007 a dezembro de 2011, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.040598/2011-34 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1- Do processo

1.1 - Da petição

Em 5 de dezembro de 2011, a Oxiten Nordeste S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Oxiten ou peticionária, protocolizou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América, doravante denominados EUA ou Estados Unidos, e da República Federal da Alemanha, doravante denominada Alemanha, para o Brasil de etanolaminas, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, foram solicitadas informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou as informações em 26 de janeiro de 2011 e 9 de março de 2012.

Em 30 de março de 2012, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 26 de abril de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos dos EUA e da Alemanha foram notificados da existência de petição devidamente instruída com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo. Nessa mesma data, em virtude de a Alemanha ser país-membro da União Europeia, o escritório da Comissão Europeia em Brasília também foi informado da existência de petição instruída.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Oxiten é a única fabricante de etanolaminas no Brasil, conforme informação constante da petição. A peticionária apresentou Atestados de Exclusividade fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM confirmando tal informação. Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os governos dos EUA e da Alemanha, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2 - Do produto

2.1 - Do produto sob análise

O produto sob análise é a monoetanolamina, comumente classificada no item 2922.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), e a trietanolamina, comumente classificada no item 2922.13.10 da NCM, ambas importadas dos EUA e da Alemanha. Doravante, referir-se-á ao produto sob análise como etanolaminas.

A monoetanolamina, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{CH}_2(\text{NH}_2)\text{CH}_2\text{OH}$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25° C; incolor; peso molecular médio de 61 (g/mol); densidade de 1,019 (20/20° C); conteúdo máximo de 0,1% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 10,5° C; ponto de ebulição de 170° C; ponto de fulgor em vaso aberto igual a 93° C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 99,2%.

Já a trietanolamina, composto orgânico cuja fórmula molecular é $\text{C}_6\text{H}_{15}\text{NO}_3$, possui as seguintes propriedades físico-químicas: estado líquido à temperatura de 25° C; coloração marrom ou amarelo pálido; peso molecular médio de 149 (g/mol); densidade de 1,124 a 1,126 (20/20° C); conteúdo máximo de 8,0% de água; ponto de congelamento de aproximadamente 14,0 a 21,0° C; ponto de ebulição de 335 a 340° C; ponto de fulgor em vaso aberto maior que 100° C; e é normalmente comercializada com grau de pureza mínima de 85,0%. Nesse sentido, cabe ressaltar que as trietanolaminas podem consistir em TEA pura (100%) ou mistura composta por 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina (TEA 85), podendo ainda serem comercializadas diluídas em solução aquosa (TEA W).

As etanolaminas possuem inúmeros usos e aplicações, dentre os quais se destacam: na indústria agroquímica, são utilizadas como agente neutralizante de emulsionantes aniônicos e de princípios ativos empregados em defensivos agrícolas; na indústria de cosméticos, são empregadas como alcalinizante para tinturas de cabelo, xampus, condicionadores, maquiagens, cremes, loções de limpeza, perfumes, entre outros; em produtos de limpeza, são utilizadas em formulações para detergentes, desengraxantes, limpadores, desinfetantes e ceras e xampus automotivos; na indústria petrolífera, é utilizada para tratamento de petróleo, gás natural e gás residual de petróleo; na indústria da construção civil, são utilizadas para a produção de cimento e concreto; ademais, podem ser utilizadas como agente de dispersão de colas, gomas, látex e reveladores fotográficos, para acelerar a vulcanização da borracha, para inibir corrosão, para controlar pH, como agente umectante em tintas, ceras e polidores e como agente polimerizante e catalisador para resinas poliuretânicas.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é a monoetanolamina, classificada no item 2922.11.00 da NCM, e a trietanolamina, classificada no item 2922.13.10 da NCM).

2.3 - Da similaridade

O §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam a mesma composição química, características físico-químicas e aplicações, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si.

Diante das informações apresentadas, foi considerado, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado dos EUA e da Alemanha, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado nos itens 2922.11.00 e 2922.13.10 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação para ambos os itens, que de julho a dezembro de 2006 estava estabelecida em 15,5%, manteve-se em 14% no período de janeiro de 2007 a junho de 2011.

3 - Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de monoetanolaminas e de trietanolaminas da empresa Oxitenor Nordeste S.A. Indústria e Comércio.

4 - Da alegada prática de dumping

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011 a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de etanolaminas dos EUA e da Alemanha.

Como indicativo de valor normal para os EUA e para a Alemanha, a petiçãoária forneceu informações provenientes da base de dados da publicação Tecnon OrbiChem, referência em termos de análise de mercado e de cotações na indústria de produtos químicos. Os dados foram extraídos por meio do acesso ao sítio eletrônico da Tecnon OrbiChem. No caso da Alemanha, cabe destacar que a referência utilizada foi o preço praticado nas vendas de MEA e de TEA realizadas na Europa Ocidental, dado que não estão disponíveis, na base de dados da Tecnon OrbiChem, valores específicos para cada país europeu individualmente.

Os dados referentes ao valor normal corresponderam a volumes comercializados durante o período analisado, na condição de venda delivered - ou seja, as despesas relativas à entrega do produto ao cliente foram arcadas pelo vendedor - e líquido de tributos. O valor normal encontrado para os EUA e para a Europa Ocidental foi resultado da média entre os valores mensais para MEA e TEA (99%) durante o período de análise de dumping descrito acima.

Os preços de exportação dos EUA e da Alemanha para o Brasil foram apurados tendo por base as estatísticas oficiais brasileiras de importações, disponibilizadas pela RFB, na condição FOB. Registre-se que foram consideradas as operações de importações do produto identificadas como sendo monoetanolaminas (item 2922.11.00 da NCM) e trietanolaminas (item 2922.13.10 da NCM).

Ressalte-se que a petição protocolizada pela Oxitenor não incluiu, no escopo do produto objeto de análise, os sais das etanolaminas supracitadas. Tendo em vista que o item 2922.11.00 da NCM compreende as monoetanolaminas e seus sais, constatou-se ser necessário realizar a depuração das estatísticas de importação fornecidas pela RFB. No caso da trietanolamina, não houve tal necessidade, pois seus sais são classificados em item específico da Nomenclatura Comum do Mercosul (2922.13.20).

Ademais, cabe destacar que, em consequência de alerta feito pela petiçãoária, solicitou-se à RFB as estatísticas de importação para o item 3824.90.89 da NCM, visando a confirmar se houve importações de trietanolaminas no âmbito desse item durante o período analisado. Ao consultar tais estatísticas, constatou-se que, de julho de 2009 a junho de 2010 e de julho de 2010 a junho de 2011, houve, por meio desse item da NCM, importação de TEA cuja composição é 85% de trietanolamina e 15% de dietanolamina.

4.1 - Dos Estados Unidos

Para o cálculo do valor normal dos EUA, considerou-se, primeiramente, a média mensal do preço apurado para MEA e TEA. Dado que os preços constantes da base de dados utilizada referiam-se à condição de venda delivered, considerou-se também a estimativa apresentada pela petiçãoária de despesas incorridas na entrega ao cliente no valor de US\$ 49,60/t (quarenta e nove dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada). Assim, o valor normal médio ponderado apurado alcançou US\$ 1.649,31/t (mil seiscentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e trinta e um centavos por tonelada).

O preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de etanolaminas originárias dos EUA, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping (julho de 2010 a junho de 2011). Com vistas a calcular o preço de exportação ex fabrica, foi utilizada a estimativa de despesa de frete da fábrica ao porto de exportação, fornecida pela Oxitenor, no valor de US\$ 31,25/t (trinta e um dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos). Assim, o preço de exportação médio ponderado ex fabrica apurado alcançou US\$ 1.217,70/t (mil duzentos e dezessete dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada).

Dessa forma, a margem absoluta de dumping ponderada dos Estados Unidos alcançou US\$ 431,62/t (quatrocentos e trinta e um dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada), correspondente a uma margem de dumping relativa de 35,4%.

4.2 - Da Alemanha

Para o cálculo do valor normal da Alemanha, considerou-se, primeiramente, a média mensal do preço apurado para MEA e TEA. Dado que os preços constantes da base de dados utilizada referiam-se à condição de venda delivered, considerou-se também a estimativa apresentada pela petiçãoária de despesas incorridas na entrega ao cliente no valor de US\$ 47,75/t (quarenta e sete dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por tonelada). Assim, o valor normal médio ponderado apurado alcançou US\$ 1.824,39/t (mil oitocentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por tonelada).

O preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de etanolaminas originárias da Alemanha, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise

dos elementos de prova de dumping (julho de 2010 a junho de 2011). Com vistas a calcular o preço de exportação ex fabrica, foi utilizada a estimativa de despesa de frete da fábrica ao porto de exportação, fornecida pela Oxitenor, no valor de US\$ 31,38/t (trinta e um dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada). Assim, o preço de exportação médio ponderado ex fabrica apurado alcançou US\$ 1.493,90/t (mil quatrocentos e noventa e três dólares estadunidenses e noventa centavos por tonelada).

Dessa forma, a margem absoluta de dumping ponderada da Alemanha alcançou US\$ 330,49/t (trezentos e trinta dólares estadunidenses e quarenta e nove centavos por tonelada), correspondente a uma margem de dumping relativa de 22,1%.

4.9 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de etanolaminas para o Brasil, originárias dos EUA e da Alemanha, realizadas no período de julho de 2010 a junho de 2011.

5 - Das importações e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de etanolaminas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de julho de 2006 a junho de 2011.

5.1 - Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de etanolaminas importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais brasileiras dos itens 2922.11.00, 2922.13.10 e 3824.90.89 da NCM, fornecidas pela RFB.

Registre-se que, das estatísticas de importação do item 2922.11.00 da NCM, excluíram-se as importações de produtos que foram devidamente identificados como sais. Adicionalmente, dado que se verificaram também importações do produto sob análise, especificamente a TEA 85, no item 3824.90.89 da NCM, denominado Outros, foi realizada depuração das estatísticas correspondentes a fim de apurar os volumes e valores relativos a tais importações e somá-las às demais importações apuradas.

5.1.1 - Do volume das importações totais

O volume de importações de etanolaminas das origens sob análise cresceu constantemente de P1 a P5. Os aumentos foram de 1,5%, de P1 a P2; 5,4%, de P2 a P3; e 2,3%, de P3 a P4. No entanto, cabe ressaltar que o grande salto nas importações dessas origens ocorreu de P4 a P5, quando houve um aumento de 181,1%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 207,7%.

Já quanto ao volume de importações de outras origens, constatou-se que a trajetória foi bem diferente, tendo em vista que houve redução acumulada, ao longo do período, de 66,4%. Houve aumento de importações em apenas uma ocasião, de P2 a P3, de 37,3%. As reduções foram de 30,7%, de P1 a P2; 14,0%, de P3 a P4; e 58,9%, de P4 a P5.

Verificou-se, portanto, predominância das importações das origens analisadas em relação ao total de importações do produto analisado. Elas representaram sempre mais do que 85% do total importado. Dado o grande incremento das importações das origens analisadas de P4 a P5, esse percentual alcançou 98,2% no último período.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de etanolaminas das origens sob análise, em dólares estadunidenses, oscilou ao longo do período: aumentou 10,6% de P1 para P2 e 37,8% de P2 para P3; diminuiu 25,6% de P3 a P4; e aumentou 7,7% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações das origens sob análise acumulou aumento de 22,1%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado das demais origens seguiu trajetória semelhante à do preço das origens investigadas: aumentou 8,6% de P1 a P2 e 18,4% de P2 a P3; diminuiu 23,0% de P3 a P4; e voltou a aumentar de P4 para P5 (11,4%). Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outras origens acumulou aumento de 10,4%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações das origens sob análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações das demais origens em todos os períodos de análise de dano. No último período, em que houve grande expansão das importações das origens analisadas, o preço destas em relação ao preço das demais origens foi inferior em 14,3%; nos anos anteriores, as diferenças foram de -11,3% (P4), -8,2% (P3), -21,1 (P2) e -22,5% (P1).

5.2 - Do consumo nacional aparente (CNA) e do mercado brasileiro

Para dimensionar o consumo nacional aparente de etanolaminas, foram consideradas as informações fornecidas pela petiçãoária, única produtora nacional, referentes às quantidades vendidas no mercado interno e ao consumo cativo, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 39,4%. Observou-se que houve ocorrência de diminuição em apenas um período, de P2 a P3, da ordem de 5,1%. De P1 a P2, houve aumento de 5,5%; de P3 a P4, houve aumento de 21,0%; e de P4 a P5, houve aumento de 15,1%. Ademais, verificou-se que as importações das origens sob análise aumentaram, em todo o período de análise, 7.219 t, ao passo que o consumo nacional aparente aumentou 8.478 t.

Tendo em vista a ocorrência de destinação, pela petiçãoária, de etanolaminas para consumo cativo durante o período investigado, considerou-se ser necessário calcular o mercado brasileiro de etanolaminas.

Observou-se que, na medida em que o consumo cativo da petiçãoária correspondeu a uma parcela reduzida do consumo nacional aparente (saiu de 7,8%, em P1, para 3,0%, em P5, em uma queda gradual), a evolução do mercado brasileiro foi bastante similar àquela do consumo nacional aparente: ampliação de 46,6% ao se levar em consideração todo o período analisado, tendo ocorrido redução em apenas um período, justamente de P2 a P3, conforme havia sido constatado com relação ao consumo nacional aparente.

5.3 - Da participação das importações no consumo nacional aparente e no mercado brasileiro

Observou-se que a participação das importações sob análise no consumo nacional aparente de etanolaminas diminuiu 0,7 p.p. de P1 a P2; recuperou 1,8 p.p. de P2 a P3; passou novamente por redução, de 2,7 p.p., de P3 a P4; e cresceu 21,1 p.p. de P4 a P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações analisadas aumentou 19,5 p.p.

Quanto à participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente, confirmou-se que elas representaram sempre uma parcela insignificante, dado que, de P1 a P4, oscilou entre 1,8% e 2,7%. Ademais, deve-se destacar que, a despeito do crescimento do consumo nacional aparente de 15,1% de P4 para P5, a representatividade das importações das outras origens atingiu o seu mínimo no período analisado, reduzindo-se a meros 0,7% do consumo nacional aparente. Considerando-se todo o período de análise, a participação das demais importações no consumo nacional aparente reduziu-se em 2 p.p.

5.4 - Da relação entre as importações e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de etanolaminas diminuiu 1,1 p.p. de P1 para P2; 1,9 p.p. de P2 para P3; e 1,2 p.p. de P3 para P4. Se, por um lado, houve diminuição gradual da relação entre as importações analisadas e a produção nacional de etanolaminas de P1 para P4, por outro lado, houve crescimento de 30,6 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de 15,8% em P1, passou para 42,2% em P5, o que representou elevação acumulada de 26,4 p.p.

5.5 - Da conclusão sobre as importações

No período de análise de existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações de etanolaminas alegadamente a preços de dumping, originárias dos EUA e da Alemanha: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos (7.219 t), tendo passado de 3.476 t, em P1, para 10.695 t, em P5, sendo que houve concentração desse crescimento de P4 para P5, quando ocorreu aumento de 6.890 t; b) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que, em P1, tais importações foram responsáveis por 16,2% deste, enquanto em P5, atingiram 35,7%; c) responderam por grande parte do aumento do consumo nacional aparente no período, uma vez que, de P1 a P5, este cresceu 8.478 t, enquanto as importações das origens analisadas cresceram 7.219 t, equivalente a 85,1% daquela expansão; e d) experimentaram crescimento substancial em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 15,8% desta, enquanto, em P5, passaram a corresponder a 42,2% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se que houve um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente (ou ao mercado nacional) no Brasil. Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram efetivadas a preços CIF médio ponderados inferiores aos das demais importações brasileiras durante todo o período sob análise.

6 - Do alegado dano à indústria doméstica

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de etanolaminas (MEA e TEA) da Oxitenor Nordeste S.A. Indústria e Comércio. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno oscilou durante o período analisado: cresceu 8,7% de P1 para P2; diminuiu 7,8% de P2 para P3; voltou a crescer de P3 para P4 (29,5%), quando atingiu o maior volume de venda do período; e então reduziu-se em 11,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno cresceu 15,2%.

O volume de vendas para o mercado externo apresentou expansão contínua de P1 a P4: de P1 para P2, cresceu 13,9%; de P2 para P3, cresceu 117,3%; e de P3 para P4, cresceu 20,6%. No entanto, em P5, houve retração acentuada (70,0%) em relação a P4. Em consequência, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou decréscimo de 10,4%.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que houve crescimento contínuo ao longo do período até P4: 9,7% de P1 para P2; 19% de P2 para P3; e 26% de P3 para P4. Contudo, de P4 para P5, ocorreu redução de 33,2% das vendas totais, sendo que elas baixaram a um nível inferior ao de P3. Ao se considerar todo o período de análise, o volume total de vendas da indústria doméstica cresceu 10%.

Cabe destacar que, de P1 a P4, houve expansão tanto das vendas no mercado interno como das vendas no mercado externo. Em P5, a retração das vendas totais em relação a P4 (33,2%) deveu-se, concomitantemente, à diminuição das vendas no mercado interno (11,1%) e à diminuição das vendas no mercado externo (70,0%).

Ressalte-se que os dados referentes às vendas no mercado interno e às vendas totais incluíram as vendas destinadas à parte relacionada da petiçãoária, a Oxitenor S/A. As vendas da petiçãoária para a Oxitenor S/A representaram percentual reduzido em relação às vendas totais durante todo o período analisado, tendo havido di-



minuição contínua e gradual de P1 - quando estava em 11,7% - para P5 - quando atingiu 5,1%, conforme pode ser constatado na tabela a seguir.

Dentre as vendas para a Oxiten S/A, houve destinação do produto tanto para consumo cativo como para revenda, sendo que esta representou a maior parte durante todo o período (56,9% em P1; 56,9% em P2; 64,1% em P3; 74,3% em P4; e 69,4% em P5).

6.1.2 - Da participação das vendas no consumo nacional aparente e no mercado brasileiro

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de etanolaminas aumento 2,2 p.p. de P1 para P2; diminuiu 2,1 p.p. de P2 para P3; voltou a aumentar, dessa vez em 5,1 p.p., de P3 para P4, alcançando o maior percentual durante o período analisado; e retraiu-se 17,9 p.p. de P4 para P5, rebaixando-se para o menor nível dentre os cinco períodos. Dessa forma, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 12,7 p.p. de P1 para P5.

Observou-se que, entre P1 e P4, a trajetória das vendas da peticionária no mercado interno seguiu a evolução do consumo nacional aparente: de P1 para P2, houve elevação, respectivamente, de 8,7% e 5,5%; de P2 para P3, houve retração, respectivamente, de 7,8% e 5,1%; e de P3 para P4 houve elevação acentuada, respectivamente, de 29,5% e 21,0%. Entretanto, constatou-se que, em P5, apesar de o consumo nacional aparente ter continuado crescendo em relação ao período anterior (15,1%), atingindo o nível mais alto durante o período de análise, as vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentaram resultado diverso, reduzindo-se em 11,1% em relação a P4.

Conforme destacado anteriormente, a evolução da relação entre as vendas da indústria doméstica no mercado interno e o mercado nacional (equivalente ao consumo nacional aparente deduzido do consumo cativo da indústria doméstica) é bastante similar à relação entre as vendas no mercado interno e o consumo nacional aparente.

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada efetivada indústria doméstica foi expandida para 55.000 t/ano de MEA e TEA a partir de P3. Em P1 e P2, tal capacidade era de 22.500 t/ano. O cálculo da capacidade instalada destinada à fabricação do produto similar ao produto sob análise considerou uma determinada quantidade da capacidade total da planta e um regime de operação anual de 8.000 horas. Segundo a peticionária, a planta é dedicada exclusivamente à produção de etanolaminas, e a capacidade instalada apresentada refere-se à determinada proporção de MEA e de TEA, sendo o restante sendo destinado à fabricação de DEA.

O volume de produção da indústria doméstica cresceu constantemente de P1 a P4, sendo que o aumento foi de 9,5% de P1 para P2; de 20,4% de P2 para P3; e de 12,8% de P3 para P4. De P4 para P5, constatou-se ter ocorrido redução de 22,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o incremento do volume de produção da indústria doméstica alcançou 15,1%.

Levando-se em consideração a forte expansão da capacidade instalada, constatou-se ter havido uma variação ampla do grau de ocupação: de P1 para P2, houve aumento de 9,3 p.p.; em seguida, em P3, com a expansão da capacidade instalada em 144,4%, houve redução do grau de ocupação em 54,3 p.p. em relação a P2; de P3 para P4, em face do aumento da produção, o grau de ocupação voltou a crescer, recuperando 6,8 p.p.; no entanto, em P5, dada a queda substancial da produção em relação a P4 (22,6%), o grau de ocupação voltou a se retrair (13,4 p.p.), atingindo então 46,1%. Com relação ao período completo de análise, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica diminuiu 51,7 p.p.

6.1.4 - Do estoque

O volume do estoque final de etanolaminas da indústria doméstica aumentou 42,1% de P1 para P2 e 71,7% de P2 para P3. Já de P3 para P4, esse volume diminuiu 27,8%. Cabe lembrar que P4 foi o período em que as vendas totais da indústria doméstica atingiram o ápice. De P4 para P5, período em que as vendas totais da indústria doméstica se retraíram em 33,2%, o estoque final elevou-se substancialmente (90,4%), chegando ao nível mais alto do período. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 235,2%.

A exceção da passagem de P3 para P4, quando houve redução de 5,1 p.p., a relação estoque final/produção apresentou aumento em todos os períodos de análise: 2,2 p.p. de P1 para P2; 4,3 p.p. de P2 para P3; e 13,2 p.p. de P4 para P5. Considerando-se o período como um todo, a relação estoque final/produção aumentou 14,6 p.p.

6.1.5 - Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

A receita líquida referente às vendas no mercado interno para partes não relacionadas subiu 0,2% de P1 para P2 e 15,9% de P2 para P3, quando atingiu o valor mais elevado durante o período sob análise. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve decréscimos, respectivamente, de 10,9% e 16,0%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 13,0%. Cabe ressaltar que, da receita líquida referente às vendas no mercado interno, foram deduzidos os valores incorridos com as despesas de frete interno.

A receita líquida com vendas destinadas à parte relacionada diminuiu 22,1% de P1 para P2; aumentou 27,9% de P2 para P3; diminuiu 29,6% de P3 para P4; e voltou a reduzir-se de P4 para P5 (37,1%). Ao se considerar todo o período de análise, a redução da receita líquida com vendas para a parte relacionada alcançou 55,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo elevou-se constantemente de P1 para P4: 3,7% de P1 para P2; 65,2% de P2 para P3; e 13,9% de P3 para P4. Entretanto, de P4 para P5, houve uma redução bastante expressiva do valor auferido com exportações pela peticionária (70,4%), a qual se demonstra coerente com a redução verificada na quantidade exportada de P4 para P5 (70,0%). Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 42,2%.

A receita líquida total, assim como a receita líquida referente ao mercado interno, subiu de P1 para P3 (1,1% de P1 para P2 e 27,4% de P2 para P3) e declinou de P3 para P5 (5,3% de P3 para P4 e 35,4% de P4 para P5). Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de etanolaminas acumulou retração de 22,9%.

Observou-se também que a participação da receita líquida obtida no mercado interno (vendas para partes não relacionadas) na receita líquida total aumentou 1 p.p. de P1 para P2, diminuiu 6,5 p.p. de P2 para P3 e 3,8 de P3 para P4, e aumentou 18,3 de P4 para P5, alcançou a maior proporção durante o período investigado (79,4%). Deve-se levar em consideração que, em P5, não houve retração somente das vendas internas da peticionária, mas também das suas exportações, tanto em volume como em valor.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas. Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno para partes não relacionadas aumentou apenas de P2 para P3 (23,5%). Nas demais passagens, esse preço diminuiu 9,2% de P1 para P2; 33,0% de P3 para P4; e 6,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 29,8%.

No que se refere ao preço médio do produto vendido pela peticionária para a parte relacionada no mercado interno, houve redução de 18,6% de P1 para P2; aumento de 63,9% de P2 para P3; diminuição de 23,9% de P3 para P4; e nova diminuição de P4 para P5 (14,1%). Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda para a parte relacionada diminuiu 12,7%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se que ele apresentou diminuição ao longo de todo o período de análise: 8,9% de P1 para P2; 24,0% de P2 para P3; 5,5% de P3 para P4; e 1,3% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 35,5%.

6.1.7 - Dos custos

Para reportar as despesas administrativas, a peticionária utilizou-se das informações constantes na DRE relativa às vendas de etanolaminas no mercado interno. Elas foram alocadas ao produto sob análise por meio de rateio com base no faturamento bruto da empresa.

Quanto às despesas comerciais, que também eram prove-nientes da DRE, a peticionária informou ter incluído, inicialmente, as despesas relativas a frete e comissões. Após solicitação, a peticionária reapresentou essas informações visando à exclusão do frete dessas despesas. Ela esclareceu ainda que as comissões reportadas nesse item do custo de produção eram diretamente vinculadas a transações do produto em questão.

Durante o período analisado, o custo de produção representou cerca de 94% do custo total. Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto oscilou durante o período: diminuiu 3,4% de P1 para P2; aumentou 1,9% de P2 para P3; caiu 13,6% de P3 para P4; e subiu 2,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período, houve uma redução do custo de produção de 12,8%.

A evolução do custo total foi semelhante àquela do custo de produção: diminuiu 5,0% de P1 para P2; aumentou 2,1% de P2 para P3; caiu 13,7% de P3 para P4; e subiu 3,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período, houve uma redução do custo total de 13,7%.

6.1.8 - Da relação entre o custo de produção e o preço

Observou-se que a relação custo total/preço - com exceção da passagem de P2 para P3, apresentou tendência de elevação com aumentos de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se comparar os extremos do período de análise, constatou-se que houve elevação na relação custo total/preço.

A deterioração da relação custo total/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à redução do preço médio do produto no mercado interno. Apesar de ter havido redução do custo total de P1 para P5 (13,7%), constatou-se que a retração dos preços foi ainda mais acentuada (29,8%).

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Inicialmente, cabe destacar que a peticionária utilizou metodologias diferentes para alocação do pessoal envolvido na produção e do pessoal relativo à administração e vendas, bem como das respectivas massas salariais. No que se refere ao primeiro, a peticionária baseou-se na proporção entre o número de horas utilizadas no processo produtivo de MEA e TEA e o total de horas registrado para a produção total da empresa. Quanto ao segundo, tendo em vista que os funcionários responsáveis pelas áreas de administração e vendas são vinculados ao escritório central do grupo Oxiten, em São Paulo, e não são dedicados exclusivamente à comercialização de etanolaminas, o rateio foi realizado com base no faturamento bruto.

No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve trajetória de crescimento de P1 a P3, havendo reversão parcial desse crescimento nos períodos posteriores: de P1 para P2, houve aumento de 3,3%; de P2 para P3, houve aumento de 35,5%; de P3 para P4, houve redução de 2,4%; e de P4 para P5, houve redução de 9,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de etanolaminas cresceu 23,3%.

O número de empregos ligados à administração e vendas manteve-se relativamente constante durante todo o período de análise, pois, aos 5 empregados inicialmente existentes em cada área, houve incorporação de 1 profissional na área de vendas em P3 e saída de 1 profissional na área de administração em P4. Dessa forma, o número total de empregados acompanhou a tendência do número de empregados ligados à produção: de P1 para P2, houve aumento de 2,5%; de P2 para P3, houve aumento de 29,3%; de P3 para P4, houve redução de 5,7%; e de P4 para P5, houve redução de 8%. Ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados cresceu 15%.

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período investigado: aumentou 5,9% de P1 para P2; diminuiu 11,1% de P2 para P3; aumentou 15,6% de P3 para P4, quando atingiu o nível mais alto do período; e diminuiu 14,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se uma redução de 6,6% na produtividade. Observou-se que, mesmo com a redução do número de empregados na produção de P4 para P5 (9,8%), a queda da produção (22,6%) levou à retração da produtividade da indústria doméstica na fabricação de etanolaminas.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou a seguinte trajetória: diminuição de 1,7% de P1 para P2; elevação de 43,3% de P2 para P3; diminuição de 4,2% de P3 para P4; e nova redução, de 19,1%, de P4 para P5. Apesar dessas reduções, em face do aumento da massa salarial de P2 para P3, houve aumento de 9,3% da massa salarial dos empregados da linha de produção ao se analisar o período com um todo.

A massa salarial dos funcionários de administração e vendas apresentou comportamento semelhante à massa salarial dos empregados da produção. Elevou-se substancialmente de P2 para P3 (40,9%), mas isso não foi suficiente para evitar a queda quando se analisa o período completo (2,2%), tendo em vista que houve redução em todos os demais períodos.

A massa salarial total também acompanhou a trajetória da massa salarial dos empregados da produção, com forte elevação de P2 para P3 (42,4%) e subsequente retração. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial total cresceu 4,7%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

Como metodologia para reportar as despesas administrativas na DRE relativo às vendas de etanolaminas no mercado interno, a peticionária realizou rateio com base em seu faturamento bruto. No que tange às despesas com vendas (despesas comerciais reportadas no custo), a peticionária informou que essas se referem a despesas com frete e comissões pagas em cada transação, tendo sido utilizada a informação constante nas notas fiscais. Com vistas à exclusão das despesas de frete da receita líquida auferida pela peticionária em suas vendas no mercado interno, solicitou-se a reapresentação das despesas com vendas destacando as despesas relativas a frete e a comissões.

O lucro bruto com a venda de etanolaminas no mercado interno aumentou apenas de P2 para P3, apresentando redução nos demais períodos: de P1 para P2, houve redução de 20,5%; de P2 para P3 (período em que o preço de venda atingiu o nível mais elevado), houve aumento de 67,4%; de P3 para P4, houve redução de 45,6%; e de P4 para P5, houve redução de 36,4%. Ao se analisar o período completo, verificou-se que o lucro bruto em P5 foi cerca de 53,9% inferior ao lucro bruto em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar: diminuiu de P1 para P2; aumentou de P2 para P3; diminuiu de P3 para P4; e diminuiu novamente de P4 para P5. Considerando-se o período completo, verificou-se redução da margem bruta.

O lucro operacional obtido com a venda de etanolaminas no mercado interno também apresentou aumento apenas de P2 para P3 (46,5%); de P1 para P2, houve redução de 17%; de P3 para P4, houve redução de 54,8%; e de P4 para P5, houve redução de 56,1%, ou seja, ainda mais acentuada do que a redução do período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 75,9% inferior ao de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional elevou-se apenas em um período, de P2 para P3, apresentando reduções de P1 para P2; de P3 para P4; e de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação à P1.

Ademais, constatou-se que a evolução da margem operacional exclusiva resultado financeiro foi similar à evolução da margem operacional: de P1 para P2, houve redução; de P2 para P3, houve aumento de P3 para P4, houve redução; e de P4 para P5, houve nova redução. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro caiu de P1 para P5.

Observou-se que, enquanto o CPV apresentou reduções de 14,3% de P1 para P5 e de 0,1% de P4 para P5, as reduções do preço de venda da indústria doméstica foram, respectivamente, de 29,8% e de 6,6%. Dessa forma, caracterizou-se a acentuada deterioração da relação CPV/preço de venda de P1 para P5 e de P4 para P5.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

A fim de se comparar o preço do produto importado dos EUA e da Alemanha com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno para partes não relacionadas, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado das origens sob análise no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 14%; o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os valores das despesas de internação, equivalentes a 2,6% do valor CIF, calculados com base em uma operação de importação de produto químico realizada pela peticionária.

Os preços internados dos EUA e da Alemanha foram então corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obtermos preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a se obter o valor da subcotação ponderada das origens sob análise.

Constatou-se que o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano. Ademais, a queda acentuada do preço da indústria doméstica de P3 até P5 (33,0% de P3 para P4 e 6,6% de P4 para P5), que acompanhou a redução dos preços CIF internados de ambas as origens, caracterizou a ocorrência de depressão de preço da peticionária no mercado interno. Em P5, constatou-se ainda a ocorrência de supressão de preços, pois houve elevação do custo total em 3,1% em relação a P4, enquanto o preço reduziu-se em 6,6%.

6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verificou-se que no período de análise da existência de eventual dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 2.406 t de P1 para P5 (15,2%), mas declinaram 2.283 t de P4 para P5 (11,1%); b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou 3.330 t de P1 para P5 (15,1%), mas diminuiu 7.394 t de P4 para P5 (22,6%). Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 13,4 p.p. de P4 para P5. Já de P1 para P5, a diminuição do grau de ocupação foi de 51,7 p.p., mas deve-se levar em consideração a ampliação da capacidade instalada de 144,4%, ocorrida em P3; c) o estoque, em termos absolutos, elevou-se em 235,2% de P1 para P5 e em 90,4% de P4 para P5. A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 14,6 p.p. de P1 para P5 e 13,2 p.p. de P4 para P5; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 15% maior quando comparado a P1 e 8% menor quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou comportamento semelhante: aumentou 4,7% de P1 para P5 e diminuiu 16,9% de P4 para P5; e) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 23,3% maior quando comparado a P1 e 9,8% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção apresentou tendência similar: cresceu 9,3% de P1 para P5 e diminuiu 19,1% de P4 para P5; f) a produtividade por empregado ligado à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 6,6%. Em se considerando o último período, esta diminuiu 14,2%; g) em razão da depressão de 29,8% verificada no preço de P1 para P5, a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de etanolaminas no mercado interno decresceu 13%, apesar de ter havido elevação de 23,8% no volume de vendas; h) devido à queda de 10,1% da quantidade vendida aliada à redução do preço de 6,6% de P4 para P5, a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 16% durante o mesmo intervalo; i) o custo de produção e o custo total diminuíram, respectivamente, 12,8% e 13,7% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 29,8%. Assim, a relação custo total de produção/preço subiu. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção e o custo total aumentaram, respectivamente, 2,6% e 3,1%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 6,6%, implicando aumento da relação custo total/preço; j) a evolução dessa relação custo total/preços impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno no período. O lucro bruto verificado em P5 foi 53,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 36,4%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; e k) o lucro operacional verificado em P5 foi 75,9% menor do que o observado em P1 e 56,1% menor do que o observado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - Do nexo causal

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de etanolaminas das origens sob análise, realizadas alegadamente a preços de dumping, aumentou 207,7% e 181,1%, respectivamente, de P1 para P5 e de P4 para P5. Com isso, as importações dessas origens, que representavam 16,2% do consumo nacional aparente em P1 e 14,6% em P4, elevaram sua participação para 35,7% em P5.

Considerando-se o período de análise de dano como um todo, constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 15,2% de P1 para P5. Todavia, ao se analisar a variação ocorrida de P4 para P5, constatou-se que houve retração acentuada das vendas internas da indústria doméstica (11,1%), a despeito da expansão do consumo nacional aparente de 15,1% durante o período. Essa situação foi decorrência da enorme expansão no volume de exportações das origens investigadas de P4 para P5, conforme destacado no parágrafo anterior. Com isso, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de etanolaminas, que era de 73,4% em P1, diminuiu 12,7 p.p. durante o período de análise de dano, alcançando 60,7% em P5.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Em face dessa subcotação, a diminuição da participação das vendas no CNA apenas não foi mais acentuada porque, apesar da elevação de seu custo total de 3,1% de P4 para P5, a indústria doméstica deprimiu seu preço em 6,6%, dando sequência à redução de 33% iniciada de P3 para P4. Essa reação, no entanto, levou à deterioração da relação custo total/preço e da lucratividade da peticionária. Caracterizou-se, dessa forma, a ocorrência de depressão e supressão do preço da indústria no mercado interno em P5.

Sendo assim, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações de etanolaminas a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do indicio de dano à indústria doméstica verificado.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Ao se analisar as importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que o volume correspondente a tais importações foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise, além de terem sido realizadas a preços, em todo o período, superiores.

A partir de 2007, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 14%. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Quanto aos padrões de consumo do produto objeto de análise, observou-se que houve retração do CNA em apenas um período, de P2 para P3. No período como um todo, o aumento do CNA atingiu 8.478 t, equivalente 39,4%. A expansão da demanda, no entanto, foi em grande parte absorvida pelas importações provenientes das origens analisadas, realizadas alegadamente a preços de dumping, tendo em vista que, de P1 para P5, o volume dessas importações elevou-se em 7.219 t, ou seja, mais de 85% da expansão do CNA no período. Logo, concluiu-se que o dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído a mudanças nos padrões de consumo ou contração da demanda.

No que se refere ao desempenho exportador, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em P5, foram 10,4% menores do que as vendas em P1 (426 t) e 70,0% menores do que em P4 (8.576 t). Essa queda do volume exportado indica que não houve fator impeditivo ao crescimento das vendas no mercado interno. Além disso, evidencia que a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade decorreram muito mais da queda das exportações do que da redução das vendas internas da indústria doméstica. Enquanto as vendas internas diminuíram 1.671 t de P4 para P5, no mesmo intervalo, as exportações caíram 8.576 t.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As etanolaminas importadas das origens sob análise e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

No que se refere à produtividade da mão de obra, cabe destacar que esta oscilou ao longo dos cinco períodos. Houve crescimento 15,6% da produtividade de P3 para P4, quando a produção atingiu o nível mais alto do período, seguido de queda de 14,2% de P4 para P5, quando houve redução de 22,6% da produção. Portanto, a queda da produtividade pode ser, em grande parte, explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção de etanolaminas.

A peticionária realizou, durante o período de análise de dano, vendas intercompany para a sua controladora, a Oxiten S/A. Solicitou-se que fossem disponibilizados o faturamento total e a quantidade total, relativos essas transações. Dessa forma, foi possível constatar que as vendas para a parte relacionada não ultrapassaram 11,7% do total das vendas no mercado interno.

Conforme esclarecido pelo peticionária, parcela dessas vendas intercompany era posteriormente destinada à revenda por parte da Oxiten S/A, enquanto o restante era consumido pela empresa. Com base nas informações prestadas, foi possível apurar o preço de revenda de etanolaminas.

Observou-se que o preço de revenda sempre foi superior ao preço de venda da Oxiten Nordeste para partes não relacionadas. Ademais, constatou-se que o comportamento dos preços de revenda foi semelhante ao das vendas da Oxiten Nordeste para partes não relacionadas.

Quanto ao consumo cativo, observou-se que este não foi impeditivo para a elevação das vendas internas, já que houve redução ao longo do período analisado. Por outro lado, a queda gradativa do consumo cativo contribuiu para a redução da produção da peticionária.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora as vendas para o mercado externo tenham impactado negativamente alguns dos indicadores da indústria doméstica apontados anteriormente, as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

8 - Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de etanolaminas dos EUA e da Alemanha para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação do dano à indústria doméstica abrangerá os meses de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 2011.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000199/2006-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 72/2012, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1022", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 35/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA; e

III - contratado: Proprietário de área privada e Associação de Agrossilvicultores situados no Estado de Rondônia - RO.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprova a solicitação de autorização de Remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000199/2006-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 4 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2012, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2012, na forma dos Anexos I a III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como os Anexos I, II e III e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 4 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 4º, II e 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001253/2011-46, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de resolução de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União constantes do anexo desta Resolução, os quais farão referência aos usos de recursos hídricos registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, sem discriminação das características técnicas.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos objeto das resoluções mencionadas no Art. 1º desta Resolução estarão disponíveis na internet, no portal do CNARH e no site da ANA.

Art. 3º A critério técnico, para atender a exigência de casos especiais, poderão ser encaminhadas para aprovação da Diretoria Colegiada da ANA ou do Diretor que possuir delegação para este fim, resoluções que discriminem as características técnicas dos usos de recursos hídricos.



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como os Anexos I, II e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; e tendo em vista o disposto no artigo 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando as disposições do art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituem, respectivamente, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 3 de dezembro de 2009, atualizada, Art. 2º e Anexo II;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições transitórias enquanto o IBAMA desenvolve e implanta o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos para o controle expresso no artigo 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

Art. 2º O Ibama será responsável pelo desenvolvimento, implantação e operação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, mantendo-o permanentemente atualizado.

§ 1º O Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos deverá ser um sistema automatizado, interativo e simplificado de atendimento à distância e de informação, com preenchimento de formulários eletrônicos via Internet.

§ 2º A Autorização Ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, prevista no art. 1º, será solicitada pelo transportador por meio do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, conforme regulamentação a ser elaborada pelo IBAMA.

Art. 3º. Para implantação do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, o IBAMA poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Enquanto o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos não estiver implantado e disponibilizado para o usuário, o documento "Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos" será emitido para pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Ambiental, em conformidade com as regras do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 5º. No momento do transporte interestadual, a empresa transportadora, seja ela Matriz ou Filial, constante no documento fiscal, deverá dispor para cada veículo, ou composição veicular, de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos.

Parágrafo Único. A observância do disposto nesta Instrução Normativa não desobriga os que realizam a atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos a atenderem as demais normas vigentes, em especial as publicadas pelas Agências Nacionais de Transporte Terrestre - ANTT e de Transporte Aquaviário - ANTAQ, e da Marinha do Brasil.

Art. 6º O prazo de validade da Autorização Ambiental de que trata esta Instrução Normativa é de 3 (três) meses, contado da data de sua emissão.

Art. 7º O atendimento das demandas de esclarecimento das dúvidas do usuário serão realizadas pela Ouvidoria do IBAMA - Linha Verde que receberá os esclarecimentos das Diretorias de Proteção Ambiental e de Qualidade Ambiental do IBAMA nos assuntos de sua competência.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado pelo D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela portaria nº 173-MMA, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2011 e pelo artigo 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº341 de 31 de agosto de 2011, publicada no D. O. U. de setembro de 2011,

Considerando a Portaria nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar brigadistas;

Considerando que a Portaria nº 94, de 19 de março de 2012 do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental os estados Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 2007 a 2011 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando as operações de fiscalização do Ibama nas atividades madeireiras nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando os 36 municípios delimitados pelo Decreto nº 6321/07;

Considerando os critérios de seleção de escolha de municípios pelo Prevfogo, que envolvem desde as detecções de focos de calor registrados pelo INPE, a presença de unidades de conservação em diferentes níveis de governo, de terras indígenas e de projetos de assentamento rurais e cobertura de remanescentes florestais;

Considerando o Art. 18 do Decreto nº 2.661/98, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 4, de 19 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 20/04/2012, página 90, Seção I, substituindo a autorização para a contratação de brigada no município de Morro do Chapéu- BA, por autorização para a contratação de brigada no município de Mucugê - BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE MAIO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto s/nº de 05 de junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista de Cassurubá, no Estado da Bahia; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003722/2011-89, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE - Base Avançada - Caravelas/BA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Diretoria de Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA, sendo um titular e um suplente;

IV - Bahia Pesca, sendo um titular e um suplente;

V - Gerência Regional de Teixeira de Freitas/BA da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

IX - Beneficiários da Comunidade Barra Velha I, sendo um titular e um suplente;

X - Beneficiários da Comunidade Barra Velha II, sendo um titular e um suplente;

XI - Beneficiários das Comunidades Perobas, Telhas, Tribaúna e Bom Jardim, sendo um titular e um suplente;

XII - Beneficiários das Comunidades Caribê de Cima, Caribê do Meio, Caribê de Baixo, Martins, Tucunzeiro e Largo, sendo dois titulares e dois suplentes;

XIII - Beneficiários das Comunidades Rio do Macaco, Lopes, Jaburuna e Massangano, sendo um titular e um suplente;

XIV - Beneficiários da Ilha da Caçumba, sendo um titular e um suplente;

XV - Beneficiários das Comunidades Tapera, Miringaba e Rio do Poço, sendo um titular e um suplente;

XVI - Beneficiários das Comunidades Calabouço e Cupido, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia Z-29, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Marisqueiros(as) Aquicultores(as) e Pescadores(as) de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia Z-25, sendo titular, e Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira - APESCA, sendo suplente;

XX - Associação dos Marisqueiros de Ponta de Areia e Caravelas - AMPAC, sendo um titular e um suplente;

XXI - Pescadores e Marisqueiras da Barra de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

XXII - Colônia Z-24, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caravelas - STR/BA, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Conservação Internacional - CI - Brasil, sendo titular, e Instituto Baleia Jubarte - IBJ, sendo suplente;

XXV - Associação de Estudos Costeiros e Marinhos ECO-MAR, sendo titular, e Movimento Cultural Arte Manha, sendo suplente; e

XXVI - Associação dos Produtores de Floresta Plantada do Estado da Bahia - ABAF, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe da Reserva Extrativista de Cassurubá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MAIO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Feliciano Miguel Abdala, localizada no município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Feliciano Miguel Abdala, criada por meio da Portaria IBAMA nº 116, de 03 de setembro de 2001, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003838/2011-18; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RE-SOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Feliciano Miguel Abdala, localizada no município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

§1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou ins-

tuições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Feliciano Miguel Abdala sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Feliciano Miguel Abdala estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MAIO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caetezal, localizada no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Caetezal, criada por meio da Portaria ICMBio nº 168, de 14 de novembro de 2001, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003336/2011-97; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal, localizada no município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

§1º - A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Caetezal sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Caetezal estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.001940/2006-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ETIENNE DE ANDRADE NASCIMENTO, GISELE DE ANDRADE NASCIMENTO e MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE NASCIMENTO, Viúva e Filhos Menores do ex-anistiado político MARCOS ANTONIO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2009, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE MAIO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.011353/2010-35, resolve:

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral de inativos, no âmbito dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego, por meio da utilização de Recursos Ordinários, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e

Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos das fontes 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272		0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.000
09 272		0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
				S	1	1	90	0	100	200.000
										0
										200.000
										200.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							80.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							80.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							80.000
			S	1	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							50.000
			S	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							20.000
			S	1	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							60.000
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							60.000
			S	1	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.000
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							20.000
			S	1	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							530.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							530.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							530.000
			S	1	1	90	0	156	50.000
			S	1	1	90	0	169	480.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									530.000
TOTAL - GERAL									530.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							200.000	
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	169	200.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							80.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							80.000	
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	169	80.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										80.000
TOTAL - GERAL										80.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							50.000	
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	156	50.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							20.000	
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	169	20.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.000	
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	169	60.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										60.000
TOTAL - GERAL										60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							20.000	
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	169	20.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	169	100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							530.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							530.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	530.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										530.000
TOTAL - GERAL										530.000



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de maio de 2012

Anulação dos efeitos de Ato Administrativo e Retificação cadastral

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em sede liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000454-50.2012.5.10.0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Portaria 43/2009, além da Nota Técnica Nº 098/AIP/SRT/MTE, resolve anular os efeitos do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de abril de 2012, Seção 1, pág. 174, bem como resolve SUSPENDER A EFICÁCIA da Certidão de Registro Sindical emitida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (CNPJ Nº 76.602.366/0001-00) aos 20 de junho de 2011, e RE-TIFICAR os dados cadastrais para que reflitam os termos exatos da representação sindical vigente em favor da citada entidade sindical, qual seja a legitimidade para representar a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, exceto a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; exceto a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e exceto a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência intermunicipal junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Amaporã, Anahy, Angulo, Antonina, Antônio Olinto, Araruna, Araucária, Assis Chateaubriand, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândoi, Catanduvas, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Corumbatã do Sul, Cruzeiro do Sul, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Doutor Ulysses, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Jordão, Goioerê, Goioxim, Guaiaraçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraniáçu, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Iguaçu, Iguatu, Imbaú, Inajá, Indianópolis, Iracema do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Itambé, Itaperuçu, Itauna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Jardim Olinda, Jesuítas, Jundara, Lapa, Laranjal, Lindoeste, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandirituba, Manfrinópolis, Manoel Ribas, Marilena, Marquinho, Matinhos, Mato Rico, Mirador, Morretes, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas,

Ortigueira, Ourizona, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Pato Bragado, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porto Barreiro, Porto Rico, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre D'Oeste, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Santa Fé, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Tijucas do Sul, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Uniflor, Ventania e Virmond, todos no Estado do Paraná; e EXPEDIR nova Certidão de Registro Sindical, observados todos os apostilamentos efetuados junto à Carta Sindical assentada no Livro 024, Página 097, Ano 1956".

Cancelamento de registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em sede liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000454-50.2012.5.10.0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Portaria 43/2009, além da Nota Técnica Nº 110/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro sindical do SITRACOOSP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas do Sudoeste do Paraná, processo administrativo nº. 46000.006009/97-11, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 03.739.025/0001-08, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo de Direito da Vara Cível - Comarca de Dois Vizinhos/PR, nos autos da Ação Declaratória n.º 000253/2000.".

Concessão de Registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.404/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022640/2010-51, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Portaria 186/2008 c/c Art. 23, § 2º e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápido e Troca de Óleo e Belo Horizonte e Região, nº 46211.000463/2010-77, CNPJ 08.916.230/0001-07, para representar a categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava Rápido e Troca de Óleo, na base territorial nos municípios de Abaeté, Araçaí, Baldim, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Confins, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Jaboticatubas, Jequitibá, João Monlevade, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Lapa, São José da Varginha, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano no Estado de Minas Gerais."

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Artigo 52, parágrafo 2º, Inciso II da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - LOA/2012 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

ANEXO

Unidades Orçamentárias: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.366.2044.2A95. 0024	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Rio Grande do Norte	100	3.3.50		500.000
			3.3.40	500.000	
11.366.2044.2A95. 0033	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Rio de Janeiro	100	3.3.50		4.000.000
			3.3.40	4.000.000	
11.366.2044.2A95. 0035	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado de São Paulo	100	3.3.50		220.000
			3.3.40	220.000	
11.366.2044.2A95. 0088	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - Nova Iguaçu - RJ		3.3.50		1.200.000
			3.3.40	1.200.000	
11.333.2071.4725.0022	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Piauí	100	3.3.50		700.000
			3.3.40	700.000	
11.333.2071.4725.0051	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Mato Grosso	100	3.3.40		120.000
			3.3.30	120.000	
11.333.2071.4725.0072	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - Recife - PE	100	3.3.50		100.000
			3.3.30	100.000	
				6.840.000	6.840.000

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de maio de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215007361/2006-66	13800906	Apoio Conserv. e Serviços Ltda	RJ
2	46215009316/2005-65	11475251	Armstrong Serv. Especiais Ltda	RJ
3	46670001446/2004-00	11356529	Constru-Roll Mat. Construção Ltda - ME	RJ

4	46215040319/2004-95	11386339	Construtora Bulhões de Carvalho Ltda	RJ
5	46230001251/2005-11	11488221	COOPASA - COOP de Transp. alternativos Ltda	RJ
6	46215014608/2004-39	11349492	DD Farmácia Dermatológica Ltda	RJ
7	46062000964/2004-66	11307803	Delci Mourisco	RJ
8	46230001960/2005-05	11463716	Ecosol - Equip. Termo Hidráulicos Ltda	RJ
9	46666000896/2005-17	11517395	Estacionamento Imperial S/C Ltda	RJ
10	46313000688/2006-07	14011646	Farmácia Geizaia Ltda	RJ
11	46334002179/2006-62	13808982	Hertomtec Equipamento auto centranes Ltda	RJ
12	46215055332/2003-68	11314796	J Martins dos Santos e Cia Ltda	RJ
13	46334000379/2004-19	11281821	JLD Construtora Ltda	RJ
14	46334003580/2004-58	11456752	JP Manutenção Industrial Ltda	RJ
15	46215023997/2005-74	11569760	Ndeus consultoria planejamento arq Ltda	RJ
16	46228000945/2004-08	11369817	Outside Propaganda Ltda	RJ
17	46334003363/2004-68	11285303	Padaria e Confeitaria Corte Oito Ltda	RJ
18	46215008598/2005-83	11514442	Padaria e Lanchonete Joziel de Marchal Ltda	RJ
19	46666001070/2005-75	11516640	Panificação Meriva Ltda	RJ
20	46666001255/2005-80	11516755	Panificação Meriva Ltda	RJ
21	46334000338/2005-11	11479515	Plajet magnetica distribuidora Ltda	RJ
22	46313000702/2005-83	11482770	Posto de Gasolina Nateline Ltda	RJ
23	46062000361/2004-64	11306025	Posto Muriqui Ltda	RJ
24	46740001230/2004-65	11425687	Procssline Serviços Ltda	RJ
25	46230000380/2005-92	5677599	Produbom Ind e Com Ltda - ME	RJ



26	46215020517/2004-32	11337974	REB engenharia Ltda	RJ
27	462150205182004-87	11337966	REB engenharia Ltda	RJ
28	46215007583/2004-17	11326867	Renée Souvenir Presentes Ltda	RJ
29	46215012820/2004-61	11340347	Restaurante Boca do Tunel Ltda	RJ
30	46670001851/2003-39	9803203	Ricam Construções Ltda	RJ
31	46215041930/2005-11	11604603	Salão de Beleza Brito e Alvarenga Ltda	RJ
32	46215055717/2003-25	11327464	Sales Silva Ind e Com Ltda - ME	RJ
33	46313002161/2004-47	11480360	Sandu's Mania de Mesquita Lanchonete Ltda	RJ
34	46215041030/2003-11	9977953	Saratoga Com de alimentos Ltda	RJ
35	46670000018/2005-32	11413131	Sendas Distribuidora S/A	RJ
36	46062000908/2003-41	9978381	Serra e Mar Transmissões Ltda	RJ
37	46215007146/2004-01	11291699	Shallon Rio Eng Cons Loc Mão de obra Ltda	RJ
38	46215015472/2003-01	9799044	Show Up Promoções Ltda	RJ
39	46215050969/2004-49	11452064	Sind dos Guardadores de Automóveis do RJ	RJ
40	46740001111/2005-93	13996614	Sistema Educacional Delduque Rodrigues Ltda	RJ
41	46215043757/2003-24	9954911	Somar Cabelereiros Ltda	RJ
42	46215036616/2004-36	11377461	SPF Engenharia Ltda	RJ
43	46215011773/2004-39	11317001	Tânia e Sharon Com de jóias e bijut lt-da	RJ
44	46232002080/2006-17	13814605	Tania Maria Rodrigues Boldião	RJ
45	46871000235/2005-66	5704952	Tarso Eng e Const Ltda	RJ
46	46740000849/2005-33	11597666	Telerj Celular S/A	RJ
47	46215027900/2003-31	9968571	Tendência em mão de obra especializa-da	RJ
48	46215015740/2005-49	11532700	Thandem Confecções Ltda	RJ
49	46215007140/2004-26	11327651	Transbrasil Emp de Transp Rodov Ltda	RJ
20	46215014078/2005-18	11555106	Ultralab Serv Diagnósticos Ltda	RJ
51	46232002373/2006-96	13813480	Vale Sul Com e Repres de Material Hospitalar	RJ
52	46666001864/2006-10	13885278	Vem pra mim com e ind de roupas Ltda	RJ
53	46215018260/2006-11	13964262	Ventura Petróleo Ltda	RJ
54	46215027843/2005-51	11430920	Vertical Lift Construções Ltda	RJ
55	46215049184/2003-42	9952250	Viabrás Partic Empreend e Repres e Pub Ltda	RJ
56	46215027252/2005-84	11568852	Victory Coiffeur Ltda	RJ
57	46313002995/2005-33	11572655	Vidrassil Vidraçaria-Assis Ltda	RJ
58	46230004238/2005-14	11577002	Vista Point Com. Ind Alimentos Ltda	RJ
59	46215014427/2005-93	11475927	Vivacell Aparelhos Celulares Ltda	RJ
60	46215051370/2004-22	11459069	Vulcan Material Plástico S/A	RJ
61	46215055845/2004-50	11437685	ZM Sete Mares Produtos Alimentícios Ltda	RJ

1.2 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201002226/00-98	3548180	Barros e Cia Ltda	AL
2	46201001928/99-31	3547353	Distribuidora de Lubrificantes do Nordeste Ltda	AL
3	46201001992/99-31	3547370	Parada Obrigatória Galletos - ME	AL
4	46201001720/00-35	3552918	Sind dos Cond Autônomos de veic ro-doviários	AL
5	46223005621/2002-36	3677699	Caixa de Assist Escolar do CEFET - MA	MA
6	46223005792/2002-65	792887	Caixa de Assist Escolar do CEFET - MA	MA
7	46223006802/2002-80	7924933	M. da C. Solva Viana	MA
8	46223006803/2002-24	7924925	M. da C. Solva Viana	MA
9	46223004759/2001-37	3704459	Maria Lúcia Martins Machado	MA
10	46223003495/2002-85	7924801	Transel - Transp e Serviços de Eletricidade Ltda	MA
11	46223000405/2001-13	3715388	Vieira Transporte Ltda	MA
12	46210001703/2002-51	4739698	Antonia Maria de Almeida ME	MT
13	46210003921/2001-49	4739175	AR da Paz Cigarros	MT
14	46210003979/2001-92	6291431	Cerâmica Del Rey - Milton Silva Cerâmica Ltda	MT
15	46210003127/00-80	3354539	Edson Teles de Oliveira	MT
16	46210001823/98-83	207880364	Nutrisul Com e Ind Ltda	MT
17	46210003320/2001-36	4737628	Universe Informática Ltda	MT
18	46262003058/2002-03	8783462	Najamec ind mecânica Ltda	SP
19	46262001801/2002-82	8781966	Nova Gramense Prestadora de Serv Ltda	SP
20	46262004297/2001-91	8770671	Núcleo Recreativo Infantil Trevo Encantado Ltda	SP
21	46262002838/2001-47	6029817	OESTEM Ltda	SP
22	46262004253/2001-61	8770816	OESTEM Ltda	SP
23	46262000360/2002-00	8772134	Olking auto motriz Ltda	SP
24	46262002706/99-58	258695	Panificadora N. Sra da Luz Ltda	SP
25	46262003023/2001-85	6027920	Panificadora N.Sra. Aparecida do norte Ltda	SP
26	46262003696/2001-35	6037127	Paulo Henrique Ferregato	SP
27	46262001663/2002-31	8779309	Pedro Itiro Shimizu - ME	SP
28	46262003390/2002-60	8785813	Pedro Itiro Shimizu - ME	SP
29	46262001793/1998-36	271620179	Penellopy Confeitaria e Buffet Ltda	SP
30	46262003239/2001-41	6029183	Policlínica Ribeirão Pires Ltda	SP
31	46262000285/2002-79	8773581	Reino Educacional Cometa da Alegria Ltda	SP
32	46262001773/2002-01	8780374	Remaço Equip Ind Ltda	SP
33	46262002714/2001-61	4331494	Revetec - Revest Técnicos Ltda	SP
34	46262003148/2001-13	60301651	Sanpper Asses. Seg. Hig. Ensaios especiais	SP
35	46262001016/2002-20	8776458	Seta Plast Ind e Com de manufaturados Ltda	SP
36	46262003134/2001-91	6027962	Seyco do ABC Com de produtos alim Ltda	SP
37	46262003631/1999-96	263427	Show Mídia Informática com. Serv. Ltda	SP
38	46262004509/2001-31	6031412	Simone Reys	SP
39	46262004884/2001-81	8772789	Sonic Express Transp de Docum Ltda ME	SP
40	46262000931/2002-06	8771456	Suzart e Sallas Cafeteria Ltda	SP
41	46262002067/2002-79	8775907	Suzart e Sallas Cafeteria Ltda	SP
42	46262003738/2001-38	6035035	T.G Sports Ltda	SP
43	46262004273/2001-32	6031374	Taberna Ruggieri com alimentício Ltda	SP
44	46262000426/1999-51	697974	TCBGRAF Fotolito gráfica editora Ltda	SP
45	46262000427/99-13	697982	TCBGRAF Fotolito gráfica editora Ltda	SP
46	46262002442/2001-08	6028357	Tecap ind elétrica Ltda	SP
47	46262001566/200-49	8780617	Tecnsleeter ind e com Ltda	SP
48	46262003712/2002-71	8788880	Tempe Industrial Ltda	SP

49	46262001430/2002-39	8777616	Transportadora Campestre Ltda	SP
50	46262000747/2002-58	8775184	Transportadora Lion Ltda	SP
51	46262001458/2002-76	8780536	Transportadora Rodi Ltda	SP
52	46262003474/2002-48	8786925	Transportadora Rodi Ltda	SP
53	46262003502/2001-00	6033377	Transportadora Rodi Ltda	SP
54	46262000255/2002-62	6036210	Trevão Mauá material para const Ltda	SP
55	46262000630/2002-74	6032443	Tringil Poços Artesianos Ltda	SP
56	46262003324/2002-90	8785139	Tubopress Tubos de Previsão Ltda	SP
57	46262002165/2001-25	4329651	Valdeci Ferreira de Lima	SP
58	46262004771/2001-85	8773335	Valdemarin e Silva Ltda ME	SP
59	46262000673/2002-50	8773912	Vatares Com e Reforma de Caminhões Baú Ltda	SP
60	46262004410/2001-39	6036902	Vatares Com e Reforma de Caminhões Baú Ltda	SP
61	46262000092/2002-18	8773050	Vidrçaria Fundação Ltda ME	SP
62	46262001866/2001-47	4332555	Walter Amorim	SP
63	46262002071/2001-56	4329601	Wilson de Souza	SP
64	46262005260/00-92	4327047	Wilson de Souza	SP

EVANDRO ALONSO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2012

Processo nº 46208.001274/2012-32 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise das retificações e parecer técnico às fls. 151, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 036/2012 de 08 de maio de 2012 às fls. 152, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente da Faculdade Católica de Anápolis, ficando expressamente revogado o plano anterior constante do Processo 46208.010293/2008-73, cuja homologação foi publicada no DOU em 29/04/2011; além disso qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46473.000747/2011-63, constante às fls. 01 às fls. 39 e fls. 123 às fls. 205, HOMOLOGO O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A, CNPJ Nº 62.596.408/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da Universidade Anhembí Mombumbi - com sede na Rua Casa do Ator, 90 - CEP: 04546-000 - Vila Olímpia - São Paulo/SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de maio de 2012

Nº 120/2012-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, conjuntamente com a Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000107/2012-43 e do Recurso Administrativo, com base no critério da subsunção e nos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório; RESOLVE: conhecer do recurso, sem efeito suspensivo posto que não atende ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito negar-lhe provimento, indeferindo o pedido contido no Recurso Administrativo, mantendo a penalidade de Multa Pecuniária no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) aplicada pela Autoridade Julgadora no despacho de fls. 64/65, à Empresa de Navegação Mundial Transporte e Navegação Ltda., CNPJ: 11.013.727/0001-20, com sede na Rua São Boaventura, nº 26, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.020-550, com fundamento no inciso I, do artigo 57, conjuntamente com o §1º do art. 56, todos da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da Recorrente não emitir os bilhetes de viagem em três vias e em não ter realizado a viagem prevista no esquema operacional para o dia 14/10/2011, incorrendo na prática das infrações previstas nos incisos XIX e XXX do artigo 20, da norma anexo da Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

Nº 129/2012-SNI - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000080/2012-99 e do Recurso Administrativo, com base nos princípios da legalidade, devido processo legal, bem como da razoabilidade e proporcionalidade; RESOLVE: conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito negar-lhe provimento, indeferir o pedido contido no Recurso Administrativo, mantendo a penalidade de Advertência aplicada pela Autoridade Julgadora, fls. 64/65, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 84.259.407/0001-28, com sede na Avenida Sayão, nº 4906 D, Guará, Belém-PA, Cep: 66075-150, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da recorrente não ter prestado as informações documentais de natureza técnico operacional vinculadas à outorga, no prazo fixado, quando instada pela equipe de fiscalização da ANTAQ, conforme consta no FINI 000089-2011-UARBL, fls. 28 verso a 30, e RETE nº 000110-2011-UARBL, fls. 32 verso/33, descumprindo a obrigação prevista no inciso III, do artigo 16, da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009, incorrendo, desta forma, na prática da infração prevista no inciso IV do artigo 24, da norma anexo da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 5/2012-ANTAQ - PROCESSO Nº 50302.003069/2011-20 - PLANETA AMBIENTAL ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS E GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 09.527.023/0002-04

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Nº 50302.003069/2011-20, instaurado em 21 de outubro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000006-2011-SNM, decide por aplicar a penalidade de advertência por infração ao artigo 9º da Resolução nº 843/ANTAQ.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.804, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Confresa/MT a Imperatriz/MA, via Araguaína e via Marabá/PA à Araguaia-tur Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DAL - 006, de 23 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.104311/2011-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Confresa/MT a Imperatriz/MA, via Araguaína/TO e via Marabá/PA à empresa Araguaia-tur Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.805, DE 3 DE MAIO DE 2012

Declara a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) - Palmeirópolis (TO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 009/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.036341/2008-16, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que manteve a operação do serviço Goiânia (GO) - Palmeirópolis (TO), prefixo nº 12-1520-00, após findo seu prazo contratual, de 27 de setembro de 1993, com efeitos a partir da decisão.

Art. 2º Tendo em vista o interesse público e a proximidade do processo licitatório do setor regulado, que abrangerá inclusive este serviço de transporte de passageiros em suas seções interestaduais, autorizar a continuidade da prestação de serviços da Viação Aragarina Ltda. na linha de prefixo nº12-1520-00, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 04 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 3.807, DE 3 DE MAIO DE 2012

Habilita provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Santa Fé Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 036/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.056163/2011-45, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Santa Fé Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Brumado/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste - Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 006, de 17 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.032091/2012-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Penha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 108+260m e o km 109+001m, na Pista Norte.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 007, de 19 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.030802/2012-23, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 134+090m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 008, de 20 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.020992/2012-71, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Avenida do Contorno, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, necessário à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 000+000m e o km 007+080m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 034, de 23 de abril de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.018313/2012-01, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.016.989/0001-94, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com o art. 1º, caput da Resolução nº 3.561/10.

Art. 2º Determinar que a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativa de Recursos Administrativos - COESP, previamente à emissão dos boletos bancários a serem encaminhados para o pagamento dos débitos, atualize o Relatório de Multas da empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA, consolidando o valor atualizado dos débitos a serem parcelados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 3 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 009/12, de 25 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.120817/2011-00, delibera:

Art. 1º Aprova o encaminhamento, para apreciação do Ministério dos Transportes, do Plano de Outorgas referente aos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de que atendem todo o país, à exceção da região do Distrito Federal e dos municípios de seu entorno, elaborado nos termos da Portaria MT nº 274/2007 de 19/12/2007, que disciplina o conteúdo, a sistemática e a apresentação do conjunto de documentos que compõe o Plano acima citado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 3 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 030/12, de 13 de fevereiro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.040795/2005-49, delibera:

Art. 1º Determinar o encerramento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado em 28 de fevereiro de 2008 junto à Ferrovia Novoeste S/A, atual América Latina Logística Malha Oeste S/A.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade de possível descumprimento das avenças pactuadas no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre esta Agência e essa Concessionária em 28 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 3 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 059/12, de 30 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.033435/2012-10, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Itapeverica da Serra, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 292+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 3 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 057/12, de 19 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.046894/2009-68 delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração da regularidade dos serviços Buenos Aires/AR - Foz do Iguaçu/BR, Rosário/AR - Foz do Iguaçu/BR, Puerto Iguazú/AR - São Paulo/BR e Puerto Iguazú/AR - Rio de Janeiro/BR, operados pela empresa Pluma Conforto e Turismo S/A.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia: 15/05/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012) e da 3ª Sessão Extraordinária (18/04/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 31/01/2012

3) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)

Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

4) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 28/02/2012

- 5) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PCR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 20/03/2012

- 6) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Dauri de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Riccotti Barbosa.
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 22º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 21/03/2012

- 7) Processo: 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogada: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira
- 8) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tais Ferraz
- 9) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Maria Ester
- 10) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº6/2010, nº53/2010 e nº60/2010.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Acre
Vista: Cons. Fabiano Silveira
- 11) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

Pedidos de vista no dia 17/04/2012

- 12) Processo: 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhôa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira
- 13) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)
Recorrente: Eriberto da Costa Neves
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

- 14) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 15) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira

Processos RemanescentesIncluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

- 16) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

- 17) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 18) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denúncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará
- 19) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

- 20) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virginia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

- 21) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 22) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal



- 23) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerentes: Jorge Alves de Souza
 Pedro Américo da Silveira
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Amazonas
- 24) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 25) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 26) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 27) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Piauí
- 28) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba
 Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 29) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplices em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplices. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraná
- 30) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 31) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
 Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Amazonas
- 33) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
 Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
 Maruska Rodrigues
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: São Paulo
- 34) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 37) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 38) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 39) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
 Recorrente: Lidianne Soares Saija
 Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Rio Grande do Sul
- 40) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Geraldo Henrique Alves
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Minas Gerais
- 41) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sander Felix Moraes
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Rio Grande do Sul

Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

- 42) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
 Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 43) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Militar
 Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 44) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 45) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
 Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
 Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
 Simone Maria Azzi Azevedo Chinelo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
- Origem: Minas Gerais
- 46) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
- Recorrente: Roseni Rosa Santos
- Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
- Origem: Bahia
- 47) Processo: 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
- Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
- Eivânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
- Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
- Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
- Origem: Pernambuco

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 48) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
- Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
- Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
- Recorrente: Roberto Marcelino Sales
- Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: São Paulo
- 50) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
- Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
- Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
- Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
- Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Distrito Federal
- 52) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
- Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
- Origem: Minas Gerais
- 53) Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação)
- Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira
- Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
- Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- Origem: Pará
- 54) Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação)
- Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
- Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
- Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- Origem: Pará
- 55) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
- Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Rio de Janeiro
- 56) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
- Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
- Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
- Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
- Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)

- 57) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
- Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
- Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
- Origem: Rio Grande do Sul
- 58) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
- Requerido: Ministério Público Federal
- Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
- Origem: Rio de Janeiro
- 59) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
- Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
- Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
- Requerido: Ministério Público do Trabalho
- Assunto: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
- Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- Origem: São Paulo
- 60) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
- Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
- Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
- Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
- Origem: São Paulo
- 61) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
- Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
- Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
- Origem: Paraná
- 62) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão do Processo Disciplinar)
- Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
- Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
- Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
- Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
- Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista triplíce nas promoções por merecimento.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
- Origem: Mato Grosso do Sul
- 64) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
- Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
- Assunto: Requer desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Juri de Aracaju.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
- Origem: Sergipe

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)

- 65) Processo: 0.00.000.000212/2008-52 (Processo Disciplinar)
- Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
- Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
- Advogado: Gilvan Dantas do Nascimento - OAB/AM nº 300
- Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
- Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
- Recorrente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
- Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
- Requerentes: Frederico Boa-Viagem Rabello
- Franklin Javert Silva
- Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
- Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
- Origem: Pernambuco



- 68) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás
- 69) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIONIBUS
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará
- 70) Processo: 0.00.000.001191/2011-98 (Recurso Interno)
Recorrente: Milton Marcolino dos Santos Júnior - Promotor de Justiça
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26.891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29.437
Recorrido: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que inadmitiu pedido de Revisão de Processo Disciplinar que visava a anulação da Portaria nº 009/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e, conseqüentemente, todos os atos da Sindicância nº 2010.000000.1391 a ela posteriores.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Goiás
- 71) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMPE, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 72) Processo: 0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Regiane Gonthorovski
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Paraná
- 73) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciano Borges Machado
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)
Recorrente: Felipe de Amorim Sousa Filho
Advogado: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI nº 4798
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Piauí
- 76) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.000246/2012-23 (Pedido de Providências)
Requerente: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF 14.736
Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
Requeridos: Ministério Público da União
Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá denunciados por graves irregularidades em Reclamação Disciplinar já instaurada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amapá

Processos desta sessão (15/05/2012)

- 78) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 79) Processo: 0.00.000.001508/2009-71 (Recurso Interno)
Recorrente: Mário Asbestos
Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 81) Processo: 0.00.000.002017/2010-81 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares, Corregedora Nacional em substituição
Origem: Distrito Federal
- 82) Processo: 0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Enyldo Carvalhinho Filho
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Espírito Santo
- 83) Processo: 0.00.000.000006/2011-48 (Embargos de Declaração)
Embargante: Antonio de Padua Bertone Pereira - Procurador de Justiça.
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 84) Processo: 0.00.000.000303/2011-93 (Sindicância)
Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e a residência fora do lugar de lotação.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.000623/2011-43 (Embargos de Declaração)
Embargante: Carlos Guilherme Santos de Machado
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Avocação para avocar os Procedimentos Administrativos nº 3101/2009 e 4/2010 e para que o CNMP assumira a competência originária para julgar o Procedimento Administrativo nº 10/2010, que tramitam no Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Maria da Glória Solano Feitosa e outro
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
- 87) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 88) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Embargante: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 89) Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Roraima
- 90) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça

- Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 91) Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE nº 22.043
César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- 92) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 93) Processo: 0.00.000.001593/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adolpho Henrique Soares Cardoso
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a suspensão da segunda fase do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até que se aprecie pedido de anulação da questão 76 da prova preambular. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 94) Processo: 0.00.000.001602/2011-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Demetrius Patricio Lima de Melo
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer revisão da decisão da comissão do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, que não acolheu os recursos interpostos contra o resultado da prova preambular, em afronta à Resolução CNMP nº 14/2006. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 95) Processo: 0.00.000.001605/2011-89 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer sobrestamento do concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará até apreciação de pedido de revisão de recurso, com pedido de anulação de questões da prova preambular. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 96) Processo: 0.00.000.001618/2011-58 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Manuel Mauricio de Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a anulação das questões nº 63 e nº 64 da prova A01, tipo 005 do concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça de Entrância inicial do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a suspensão do certame até o julgamento do presente requerimento. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 97) Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1º, da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- 98) Processo: 0.00.000.001653/2011-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Crisanto Pimentel Alves Pereira
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer concessão de liminar a fim de manter o reclamante na 2ª fase do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como anulação das questões nº 22 e 23 da prova A01, tipo 4. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 99) Processo: 0.00.000.001671/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Iranilson de Araújo Ribeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a reforma de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que trata de pedido de anulação de questão do concurso público para Promotoria de Justiça, bem como requer a suspensão do certame até análise desta representação. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 100) Processo: 0.00.000.001713/2011-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Daniele Rodrigues Teixeira
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a reforma de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que trata de pedido de anulação de questão do concurso público para Promotoria de Justiça, bem como requer a suspensão do certame até análise desta representação. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 101) Processo: 0.00.000.001714/2011-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: André Augusto Cardoso Barroso, Diêgo Barroso Medeiros Pinheiro, Fernanda Carolina Nobrega de Araújo, Marcos Barbosa Carvalho, Othoniel Alves de Oliveira, Paloma Milhomem Neiva e Paulo Hilário Aragão Mont'Alverne
Advogados: Bruno Gabriel Andrade Oliveira - OAB/DF nº 9861/E, Denise Schipmann de Lima - OAB/DF nº 18.587, Fábio Soares Janot - OAB/DF nº 10.667, Giuliano Caçula Mendes - OAB/DF nº 29.144, Leda Maria Soares Janot - OAB/DF nº 721-A, Raquel Diniz Ramos - OAB/DF nº 9.849, Rodrigo Absair Teixeira de Lima - OAB/DF nº 30.698 e Simone Cappsa - OAB/DF nº 18.726.
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a manutenção do gabarito definitivo exarado pela comissão do concurso para Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a anulação da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior/CE para adequação ao disposto na Resolução CNMP nº 14/2006. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 102) Processo: 0.00.000.001720/2011-53 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mirele da Costa Serpa
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a anulação das questões nº 05 e nº 09 da prova tipo 3 do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como interpor recurso contra decisão do Conselho Superior dessa referida Unidade em face das questões preambulares mencionadas.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 103) Processo: 0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual nº 43007/2011.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
- 104) Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno)
Recorrente: Camilo Hosken Filho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro
- 105) Processo: 0.00.000.000010/2012-97 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fábio Rodrigues Sousa
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer, junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, a anulação de questões da prova de concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça, garantindo ao requerente prosseguimento no certame.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 106) Processo: 0.00.000.000172/2012-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Armando Aguiar dos Santos, Clarisse Ferreira da Silva Medeiros de La Cerda Vianna de Souza, Guilherme Henrique Lino da Silva, Joseleno Lamas Lopes, Luiza Felix de Souza Barçante, Rafael Mendes de Castro Alves, Rodrigo Oliveira Purceti e Tatiana Barcellos Figueiredo Valença.
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o controle de possíveis irregularidades em relação a nomeações de diversos não concursados para cargos em comissão em detrimento aos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no VI concurso do Ministério Público da União, bem como quanto ao não preenchimento dos cargos de 1º provimento.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 107) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí
- 108) Processo: 0.00.000.000235/2012-43 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções CNMP nº 29/2008 e nº 40/2009, que regulamentam o conceito de atividade jurídica para concursos públicos de ingresso nas carreiras do Ministério Público e dá outras providências.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 109) Processo: 0.00.000.000269/2012-38 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000274/2012-41, 0.00.000.000275/2012-95, 0.00.000.000277/2012-84, 0.00.000.000279/2012-73, 0.00.000.000280/2012-06, 0.00.000.000281/2012-42, 0.00.000.000282/2012-97, 0.00.000.000283/2012-31, 0.00.000.000284/2012-86, 0.00.000.000285/2012-21, 0.00.000.000293/2012-77, 0.00.000.000294/2012-11, 0.00.000.000295/2012-66, 0.00.000.000302/2012-20, 0.00.000.000310/2012-76 e 0.00.000.000312/2012-65)
Requerente: Joselito de Araújo Sousa
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer adiamento da segunda fase do 26º Concurso Público para provimento do cargo de Procurador da República pelo tempo mínimo de 10 dias em virtude do atraso ocorrido na divulgação do resultado da 1ª fase do certame. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 110) Processo: 0.00.000.000273/2012-04 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Moisés Rivaldo Pereira - Promotor de Justiça
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, da Resolução CNMP nº 05/2006, que disciplina o exercício de atividade político-partidária e de cargos públicos por membros do Ministério Público Nacional.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amapá



- 111) Processo: 0.00.000.000291/2012-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Requer que seja julgado procedente o presente pedido, determinando-se que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, no julgamento dos editais de remoção nº 83/2012 e nº 84/2012, conheça e aprecie os pedidos de remoção do requerente. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Maranhão
- 112) Processo: 0.00.000.000321/2012-56 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa acrescentar o inciso VII ao artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho Nacional para criar Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 113) Processo: 0.00.000.000354/2012-04 (Pedido de Providências)
Requerentes: Escola Superior do Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Assunto: Proposta de abertura de crédito orçamentário adicional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pela Escola Superior do Ministério Público da União para apreciação e elaboração de parecer de mérito deste Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 114) Processo: 0.00.000.000374/2012-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu - Promotor de Justiça
Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer anulação de atos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Federal/ES referentes à designação para função eleitoral, que importaria em violação à Resolução nº 30/2008 deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Espírito Santo

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1030 Data:08/05/2012 Hora:14:06
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000455/2012-77
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recife/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000456/2012-11
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Redenção/PA
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001690/2011-85
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Comissão de Constrole Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO
"(...) considerando que o presente Procedimento de Controle Administrativo alcançou os fins propostos para sua instauração e por verificar o atendimento, pelo Ministério Público do Estado de Goiás, ao quanto disciplinado pela Resolução CNMP nº 27/2008, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 46, inciso X, b), do RICNMP."

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.00330/2012-47
TIPO PROCESSUAL : Procedimento de Controle Administrativo - PCA
REQUERENTE : Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE
REQUERIDO : Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO : Pedido de Reconsideração - Indeferimento de Liminar
DECISÃO
"(...)Diante do exposto, mantenho, neste momento, pelos mesmos motivos já expostos no decism de fls.70/72, o indeferimento do pedido liminar, sem prejuízo de posterior análise, após o transcurso do prazo concedido ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que preste os esclarecimentos que entender pertinentes. Após a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, com a juntada de eventuais esclarecimentos e documentos concernentes aos fatos, venham-me os autos. Notifique-se a requerente dos termos da decisão. Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000153/2012-07
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: Conselheira Taís Ferraz
REQUERENTE: Anísio Marinho Neto e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTOLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. RESOLUÇÃO PGJ Nº 033/2012 E O AVISO Nº 004/2012. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE OPÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR E ASSISTENTE MINISTERIAIS

- ÁREA DO DIREITO. LEGALIDADE DO CADASTRO MAS NÃO DA OBRIGATORIEDADE DA SUA UTILIZAÇÃO. CARACTERÍSTICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A realização de processo seletivo para pré-habilitação de candidatos a cargos em comissão é medida legal que atende aos princípios da Administração Pública.
 2. Manutenção, porém, da possibilidade de indicação de pessoas que não estejam no cadastro de opções, desde que aptas para o exercício das funções. O vínculo de confiança entre assessor e assessorado é inerente à natureza do cargo em comissão. Incidência do art. 37, II, da Constituição Federal.
 3. Compete ao Procurador-Geral de Justiça a nomeação e exoneração de cargos não havendo óbice a que, nesta função, identifique hipóteses impeditivas na indicação da chefia imediata.
 4. Provimento parcial para afastar a aplicação do parágrafo único, do art. 4º da Resolução nº 33/2012-PGJ.
- ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora para o Acórdão

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001749/2010-54
RECLAMANTE: WENCESLAU PEREIRA DE ABREU FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originário, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do MP-RJ.

Brasília - DF, 2 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1488/1496, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 74, §6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se e, Registre-se. Intime-se.

Brasília - DF, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000211/2012-94
RECLAMANTE: EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Em face do exposto, impõe-se o arquivamento sumário da representação, na forma do art. 31, inciso I c/c art. 74, §2º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília-DF, 27 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 52/57, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 31, I, c/c 74, § 2º, todos do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, ao Reclamante e ao Reclamado, nos termos regimentais. Publique-se e, Registre-se.

Brasília - DF, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000339/2012-58
REQUERENTE: MARCELO SANTOS NUNES - PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão (...)
Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP. Comunique-se aos interessados. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001452/2011-70
RECLAMANTE: ÁLVARO BRITO XAVIER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)
Pelas razões ora consignadas e ante a atuação suficiente do órgão de origem, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília-DF, 27 de abril de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 224/227, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, todos do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e a reclamada, nos termos regimentais. Publique-se e, Registre-se.

Brasília - DF, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000343/2012-16
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO CASSEMIRO DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão (...)

Pelo exposto, tendo em vista que não restam atendidas as hipóteses taxativas de cabimento do art. 91 do RICNMP, INDEFIRO de plano o pedido de revisão, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos interessados.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília - DF, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000122/2009-

42

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Assim, já tendo sido as imputações examinadas, em toda sua extensão, pelo Plenário do CNMP, não há mais espaço para que esta Corregedoria Nacional examine a suficiência da autuação da instância correicional originária, pelo que resta propor ao ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP.

Translade-se para estes autos cópia do acórdão proferido pelo CNMP na revisão disciplinar 1918/2010-56, bem como certidão de trânsito em julgado.

Brasília, 23 de abril de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 3550/3559, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado.

Publique-s e,
Registre-se.

Brasília/DF, 30 de abril de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000296/2012-19

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão (...)

Pelo exposto, tendo em vista que não restam atendidas as hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, INDEFIRO de plano o pedido de revisão, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos interessados.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília - DF, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2012

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000337/2012-69

REQUERENTE: CRISTOVÃO JESUS LUIZ ESTEVES

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão (...)

Ante o exposto, INDEFIRO de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do RICNMP. Reautue-se a capa dos autos, para fazer constar o nome do requerente.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao interessado.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 7 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, combinado com o art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 46, de 29/1/2009, e art. 1º, alínea b, da Portaria PGR/MPU nº 246, de 21/5/2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE do Ministério Público Federal para:

I - assinar contratos, firmar acordos, ajustes, termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo entre o Ministério Público da União e as instituições que venham a prestar serviços ao PLAN-ASSISTE; e

II - representar o PLAN-ASSISTE, matriz e filiais, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000504/2011-44, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 e art. 225 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar a falta de tratamento médico para conveniado ao plano de saúde GEAP na cidade de Joinville/SC, ao paciente Tomaz Joaquim Salvador.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: GEAP e União.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Pedro Salvador, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG nº 3.790.824 SSP/SC, CPF nº 030.943.089-53, residente na Rua Aparecida Cartafesta, nº 514, bairro Nova Brasília Joinville/SC, CEP 89.213-520, telefone (47) 3034-0242.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

2) Aguardar resposta ao ofício 3035/2011, enviado no bojo do PA 1.33.005.000409/2011, reiterado pelos ofícios 3864/2011 e 47/2012, no mesmo apuratório.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Conversão de PA nº
1.00.000.008547/2008-63 em ICP

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.008547/2008-63, que teve como objetivo obter informações quanto aos resultados da implementação das ações inseridas no referido plano instituído pela União, bem como identificar esta PFDC e a sociedade de outros Planos de enfrentamento das violações de direitos aqui retratados, visando efetivar os direitos fundamentais, notadamente os das crianças e adolescentes e dos hipossuficientes dessa região, de modo a viabilizar o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana pela população abrangida;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a conversão do procedimento administrativo nº 1.00.000.008547/2008-63 em inquérito civil público, dando-se prosseguimento às apurações;

b) altere-se o registro dos autos nos sistemas eletrônicos da PFDC;

c) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Prorrogação do IC nº
1.00.000.0014420/2010-06

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do inquérito civil nº 1.00.000.0014420/2010-06, que teve como objetivo o de "instruir as ações a serem desenvolvidas pela PFDC e pelo Grupo de Trabalho Impactos Sociais dos Megaeventos e Moradia Adequada visando estabelecer ações minimizadoras dos impactos sociais negativos oriundos dos empreendimentos de infraestrutura da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016, entre outras questões".

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a prorrogação do inquérito civil nº 1.00.000.0014420/2010-06 pelo prazo de 1 (um) ano;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2012

Prorrogação do PA nº
1.00.000.000579/2012-05.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes do artigo 129, II, da Constituição Federal, relacionadas a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, bem como no que preceitua o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", artigos 11, 39 e 40 da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.00.000.000579/2012-05, que teve como objetivo obter informações quanto à existência de serviços especializados de atendimento a pessoas idosas e a criação de programas, no âmbito da política de Assistência Social, determinando diligências;

Considerando que, a despeito dos esforços empreendidos até o momento, não se logrou a conclusão da apuração do referido procedimento administrativo;

Considerando a exigência constante no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/20061 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF, determino:

a) a prorrogação do procedimento administrativo nº 1.00.000.000579/2012-05 por mais 90 dias;

b) providencie-se a publicação desta portaria, conforme artigo 16, § 1º da Resolução nº 87/CSMPF, e a sua disponibilização na base de dados de manifestações de inteiro teor da PFDC.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2012

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o objetivo de apurar irregularidades na distribuição das casas construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o termo de declaração apresentado pela Sra. Maria Iolanda do Nascimento, no qual informa que o Município de Petrolina não teria respeitado, na distribuição das casas construídas no âmbito do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, a reserva de parcela dessas residências para pessoas com deficiências;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);



Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo de nº 1.26.001.000247/2011-15 em Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para análise da documentação juntada aos autos em 27.04.2012.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 002422/2011-37, referente à União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP, para apurar a falta de pagamento do imóvel ocupado pelo Campus Guarujá, a cobrança indevida de taxas para a emissão de documentos, a rescisão de financiamentos estudantis e a divulgação e/ou propaganda enganosa por associar o nome da UNIESP às instituições de ensino do grupo a despeito das mesmas serem mantidas por entidades diversas (fl. 04); CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.00002422/2011-37, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 002422/2011-37 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIESP. Cobrança indevida de taxa para a emissão de diploma, rescisão unilateral de financiamentos e propaganda enganosa.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 002364/2011-41 a partir do noticiado em reunião nesta Procuradoria da República em São Paulo, a respeito da possível divulgação enganosa de cursos superiores como sendo ministrados na modalidade "presencial interativa", pela Anhanguera Educacional S/A (AESA), quando na verdade os mesmos seriam ministrados à distância (fls. 04/06);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002364/2011-41, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 04/06;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 002364/2011-41 com a seguinte ementa: "Educação. Anhanguera Educacional. Divulgação de modalidade de curso diversa da ministrada.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos

6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à SERES/MEC reiterando fl. 26.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000074/2011-11. Assunto: Apurar possível descumprimento de regime de dedicação exclusiva por professor da Universidade Federal da Grande Dourados-UGD, no município de Dourados - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000074/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.26.000.1689/2011-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que o presente procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar notícia de possível irregularidade ocorrida nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, localizadas na Av. Getúlio Vargas, Olinda- PE e na Avenida Caxangá, Recife-PE, configurada pela demora no atendimento pessoal aos clientes Marco Aurélio Gomes Cordeiro da Cunha, que esperou três horas para ser atendido, e Theresa Bastos Cavalcanti, que precisou aguardar uma hora e quarenta minutos.

Determino a expedição de ofícios às Agências da caixa Econômica Federal de nº1028 (Agência Caxangá) e de nº 0917 (Agência Marcos Freire), com a finalidade de requisitar informações acerca do atual tempo médio atual de atendimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 1626/2012 formulada pela Sra. Maristela de Melo Sutil informando que foi tratada com falta de urbanidade por parte de uma servidora do posto de Saúde da SELETA e que tal funcionária demorou vários dias para lançar dois ultrassom transvaginal solicitado por ela no sistema;

CONSIDERANDO que a paciente informou que estava grávida há um mês e três semanas, mas com suspeita de aborto, e que por isso, no dia 22 de fevereiro foi solicitado os referidos exames, a fim de analisar a situação do feto;

CONSIDERANDO que a paciente entregou o pedido do exame na SELETA, que era urgentíssimo, no dia 24 de fevereiro do corrente ano, mas que tal pedido só foi lançado dia 06 de março e o exame realizado no dia 16 de março;

CONSIDERANDO que a paciente informou que a médica lhe disse que seu bebê faleceu no dia 25 ou 26 de fevereiro;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar omissão no lançamento de consulta no sistema de regulação"; d) Interessados: Maristela de Melo Sutil, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Reitere-se os ofícios de fls. 04 e 08.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

A PI nº 1.17.000.000494/2012-11 constitui cópia de relatórios de auditoria realizada pelos servidores do SEAUD/DENASUS na SESA, com relação ao Hospital Santa Rita de Cássia, e na AFECC - Associação Feminina de Ed. E Combate ao Câncer.

O relatório da auditoria do DENASUS foi encaminhado pelo Ofício 097/2012/SEAUD-ES, sendo resumido por analista lotada neste gabinete, conforme via que segue em anexo.

Uma questão grave verificada foi a utilização do SUS como complemento à saúde suplementar.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Inquérito Civil Público instaurado para apurar a utilização do SUS (Hospital Santa Rita de Cássia e AFECC) como complemento ao sistema de saúde suplementar", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Área Temática: PFDC/Saúde.

Determino, ainda, as seguintes providências:

1) - a expedição de ofício ao DENASUS solicitando informações solicitando o envio das justificativas dos auditados, com relação à Auditoria nº 10403;

2) - a expedição de ofício à Direção-Clinica do Hospital Santa Rita de Cassia para que explique como é o fluxo de retirada/dispensação de medicamentos, bem como a que se deve a constatação apontada na auditoria em relação à utilização do SUS como complemento à saúde suplementar;

3) - a autuação de cópia da Auditoria nº 10403 do DENASUS, bem como de cópia do relatório elaborado por servidora lotada neste gabinete.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, encaminhe-se cópia da presente à PFDC, solicitando a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

A PI nº 1.17.000.000494/2012-11 constitui cópia de relatórios de auditoria realizada pelos servidores do SEAUD/DENASUS na SESA/ES, com relação ao Hospital Santa Rita de Cássia, e na AFECC - Associação Feminina de Ed. E Combate ao Câncer.

O relatório da auditoria do DENASUS foi encaminhado pelo Ofício 097/2012/SEAUD-ES, sendo resumido por analista lotada neste gabinete, conforme via que segue em anexo.

Uma questão grave verificada foi a utilização do SUS como complemento à saúde suplementar, bem como o fato de que a SESA supostamente não possuía um sistema de arquivo e de auditoria sobre a AFECC do Hospital Santa Rita que fosse eficiente.

Também verificaram-se outras deficiências na regulação dos serviços de Oncologia pela SESA/ES.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público sob a ementa "Inquérito Civil Público instaurado para apurar a suposta deficiência na regulação da Secretaria de Saúde - SESA quanto aos serviços de Oncologia, bem como a ausência de auditoria e suposta falha no sistema de arquivo, conforme noticiado no relatório nº 10403 do DENASUS", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Área Temática: PFDC/Saúde.

Determino, ainda, a atuação de cópia da Auditoria nº 10403 do DENASUS, bem como do relatório elaborado por servidora lotada neste gabinete.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, encaminhe-se cópia da presente à PFDC, solicitando a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001155/2012-90, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2011. Possíveis irregularidades na prova do ENEM da candidata Alessandra da Costa Monteiro, a qual questiona a veracidade do material apresentado pelo CESPE como sendo sua folha de redação.

ENVOLVIDO: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

INTERESSADO: ALESSANDRA DA COSTA MONTEIRO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 3 de maio de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 272, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.003573/2011-31, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

ASSÉDIO MORAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. Suposto assédio moral sofrido por Anita Garibaldi Alves, possivelmente ocorrido no âmbito do DENASUS. Alega a Representante ter sido convidada a retornar para sua lotação de origem no DENASUS, recebendo uma Gratificação denominada GDASUS. Entretanto, ao retornar, não foi aceita no DENASUS, bem como informada que não teria direito ao recebimento da GDAUS em razão de sua jornada de trabalho não se adequar às disposições previstas na Lei 11.344/2006. Afirma, ainda, que seu pedido administrativo foipreterido em relação a requerimentos posteriores de pessoas cuja jornada de trabalho é idêntica a sua, em alguns casos, até inferior.

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

INTERESSADO: ANITA GARIBALDE ALVES

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 7 de maio de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.16.000.003570/2010-16	1.11.000.000313/2012-71
1.28.000.000219/2012-14	1.33.008.000040/2012-27	1.26.000.000509/2002-61
1.11.000.000045/2012-97	1.16.000.000154/2012-28	
Wagner de Castro Mathias Netto	1.30.006.000069/2012-31	1.16.000.001278/2011-40
1.26.000.000487/2012-19	1.33.008.000071/2012-88	1.16.000.000946/2012-01
Total de procedimentos distribuídos: 012		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 24 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.16.000.001072/2012-09	1.15.000.000091/2012-47
1.24.000.000075/2012-45	Wagner de Castro Mathias Netto	
1.16.000.000895/2012-17	1.17.003.000016/2012-81	
1.22.001.000277/2011-71	1.15.000.000763/2012-14	
Total de procedimentos distribuídos: 007		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 25 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.28.000.000585/2012-73	1.13.000.002364/2009-67
1.17.003.000008/2006-97	1.15.000.001847/2011-94	1.28.000.001328/2011-78
Wagner de Castro Mathias Netto	1.28.000.000319/2012-41	1.28.000.001173/2011-70
1.23.002.000775/2011-76	1.33.001.000088/2012-03	
Total de procedimentos distribuídos: 009		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.16.000.003037/2011-35	1.16.000.000484/2012-13
1.16.000.003437/2011-41	1.13.000.001830/2011-10	1.16.000.000167/2011-16
Wagner de Castro Mathias Netto	1.18.000.000462/2012-89	1.16.000.000274/2012-25
1.18.000.000474/2012-11	1.18.000.000357/2012-40	1.18.000.000434/2012-61
Total de procedimentos distribuídos: 010		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 30 DE ABRIL DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.15.000.000120/2012-71	1.24.000.000195/2012-42
1.30.012.000459/2011-41	1.16.000.000771/2012-23	1.34.001.005888/2008-99
1.18.003.001267/2007-89	Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.34.008.000310/2011-81	1.27.000.002064/2011-15	
1.13.000.002096/2011-06	1.15.000.000834/2012-89	1.16.000.000967/2012-18
1.15.000.000222/2012-96	1.15.000.001313/2011-68	
Wagner de Castro Mathias Netto	1.33.002.000242/2011-48	1.22.000.003524/2011-09
1.27.000.000227/2012-06	1.28.000.001119/2011-24	1.15.000.000801/2012-39
1.11.000.000410/2012-63	1.15.001.000041/2009-54	
Total de procedimentos distribuídos: 020		

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 4 DE MAIO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	1.14.000.000598/2009-32	1.23.002.000690/2011-98
1.15.000.000224/2012-85	1.16.000.003673/2011-67	1.14.009.000017/2012-88
1.33.005.000544/2011-96	Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.15.000.000424/2012-38	1.33.001.000062/2011-76	
1.24.000.000193/2012-53	1.15.000.001408/2011-81	1.16.000.002957/2011-36
Wagner de Castro Mathias Netto	1.22.014.000078/2010-32	1.28.000.000330/2012-19
1.17.000.001276/2011-13	1.20.002.000052/2010-06	1.26.000.003010/2011-04
1.28.000.000162/2012-53	Total de procedimentos distribuídos: 017	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 232ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO Nº: 1.25.000.000327/2010-37. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Direito do Consumidor. Supostas irregularidades nas promoções "Newsletter Premiada" e "Aniversariante". Suposta lesão a direito do consumidor. Matéria inserida nas atribuições da 3ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 3ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO Nº: 1.16.000.003764/2010-11. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade praticado pela então Secretaria Nacional de Saúde. Incompetência da 1ª CCR. Matéria afeta à 5ª CCR. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO Nº: 1.25.000.002774/2009-97. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Eventual ato de improbidade administrativa praticada por agente da Polícia Federal. Matéria inserida dentre as atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO Nº: 1.28.000.001550/2011-71. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Recurso interposto pelo Procurador da República oficiente contra a deliberação da 1ª CCR em 29.02.2012 - Sessão Ordinária nº 231, que deixou de homologar o arquivamento da denúncia, em virtude da necessidade de se instruir o feito para apurar os indícios de irregularidades apontados nos autos. Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 34/2011. Possibilidade de recurso apenas contra o resultado da prova de títulos (2ª fase, de caráter apenas classificatório) e, mesmo assim, os candidatos só teriam um dia para recorrer. Procedimento arquivado sem qualquer diligência. Existência de indícios de irregularidade. Considerada a necessidade de instrução do feito. Recurso conhecido e não provido. Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional, conforme Resolução nº 2 - CI, de 20 de outubro de 1992. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO Nº: 1.15.000.002166/2011-43. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Acessibilidade. Indeferimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo. Prefeitura Municipal de fortaleza. Ausência de requisitos legais. LC municipal nº 57/2008. Decreto nº 12.540/2009. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO Nº: 1.25.000.000750/2007-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Assédio Moral. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Alegadas perseguições. No curso da instrução, foi necessário apurar também suposta violação ao regime de dedicação exclusiva por parte do representante. Concluídas as diligências, não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Não obstante a exauriente instrução, não se logrou êxito em comprovar o alegado assédio moral nem as perseguições noticiadas. Inexistência de quebra do regime exclusivo. Questão judicializada. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO Nº: 1.23.000.001639/2010-32. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Assédio Moral. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará - SRTE/PA. Alegação de constrangimento decorrente de relotações em atividades diversas do cargo ocupado. Ausência de comprovação. Servidora lotada em cargo compatível com suas atribuições e atualmente cedida para ocupar função na Casa Civil. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO Nº: 1.20.000.001686/2011-79. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Proximidade do fim do prazo de validade. Ausência de nomeações de candidatos aprovados dentro do número de vagas. Ausência de Irregularidade. Prazo de validade não expirado. Discricionariedade administrativa. Escolha do momento mais oportuno.



tuno, às nomeações, dentro do prazo de validade do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO Nº: 1.20.000.001850/2010-67. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Cargo: magistério superior - área: Anestesiologia. Edital nº 008/PROAD/SGP/2010. Suposta incongruência entre o conteúdo programático e os requisitos do edital. Alegação de que o conteúdo comum a outras áreas seria em maior quantidade do que específico da Anestesiologia Geral. A definição do conteúdo programático insere-se no juízo discricionário da Administração Pública. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.30.001.003915/2011-33. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Decreto Estadual nº 43.007/2011. Reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro. A discussão sobre a constitucionalidade da ação afirmativa objeto do Decreto Estadual nº 43.007/2011, encontra-se judicializada no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.29.010.000020/2012-30. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Critério de distribuição das vagas oferecidas no certame. Regionalização. Alegada restrição da concorrência. Inocorrência. Critério que atende à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.23.000.000069/2012-25. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Edital nº 01/2011. Portadores de Necessidades Especiais - PNE's. Exigência de apresentação do laudo médico. Legalidade. Possibilidade de avaliação da deficiência com as atribuições do cargo. Reserva de vagas calculado pela totalidade das vagas oferecidas no concurso. Critério correto. Jurisprudência STJ. Distribuição das vagas. Critério de conveniência e oportunidade. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.23.000.002321/2011-50. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na anulação de processo seletivo. Professores substitutos e temporários. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Edital contrário a Lei nº 8.745/93. Anulação. Princípio da autotutela. Súmulas 346 e 473, ambas do STF. Valores arrecadados devolvidos aos candidatos. Prejuízos inexistentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.23.000.002168/2011-61. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Primeiro Comando Aéreo Regional da Aeronáutica. EAT/EIT 2/2011. Inspeção de Saúde. Declarada a aptidão de candidatos supostamente inaptos. Candidatos avaliados a partir da análise conjunta de diversos fatores. Observados os critérios estabelecidos no edital. Respeitados os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.20.000.000987/2010-02. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Edital nº13/2010. Possível irregularidade ocorrida na segunda etapa. Notas atribuídas desarrazoadamente. Candidatos aprovados sem formação exigida. Previsão editalícia para as notas atribuídas. Irregularidades não comprovadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.20.000.001317/2011-86. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº 01/2011. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT. Cargo de Técnico Judiciário. Gabarito. Questão objeto de recurso. Anulação. Pontuação para todos os candidatos. Prejuízo aos candidatos que marcaram a opção escoreta. Discricionariedade Administrativa. Mérito das avaliações. Aplicação do Princípio da Isonomia. Descabimento da atuação do parquet Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.20.000.000052/2012-80. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso/CO-REN/MT. Edital nº 01/2011. Ausência de previsão no edital de isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue. Previsão na Lei Estadual nº 7.113/02, aplicável aos concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Inaplicável no certame em questão. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.20.000.001062/2011-51. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Concurso Público. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - CO-REN/MT. Edital nº 01/2011. Nomeação dos aprovados. Inexistência de previsão. Submissão dos nomeados ao regime celetista. No curso da instrução, houve o cancelamento do concurso. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.18.000.001529/2010-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG Concurso Público. Edital nº 030/2010, retificado pelo Edital nº 033/2010. Cargo: Pro-

fessor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Área de conhecimento: Bar e Restaurante. Possível existência de vínculo social e acadêmico entre candidata e integrante da banca examinadora. Não verificado. Suposta alteração no tema da aula didática após o sorteio. Divulgação errada no site da Instituição, sem tempo hábil para correção. Consideradas corretas as duas versões divulgadas. Eventual utilização de equipamentos não permitidos na exposição da aula. Ausência de registro que demonstre o ocorrido. Irregularidades não confirmadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.18.000.002068/2011-02. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em Concurso Público. Cadastro de reserva. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cargo: Técnico Judiciário. Especialidade segurança. Terceirizados. Candidatos aprovados fora do número de vagas possuem mera expectativa de direito. Precedentes. Inexistência de cargos vagos. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.18.000.002038/2011-98. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Banco do Brasil. Fundação Carlos Chagas. Não efetivação de pagamento realizado dentro do prazo do edital. Esclarecimentos prestados. Inércia do representante. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO Nº: 1.18.000.000646/2011-68. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Edital nº 064/2010. Cargo: Professor. Supostas irregularidade na homologação do concurso. Desacordo com o art. 16 do Decreto nº 6944 de 21/08/2009. Candidatos aprovados não classificados. Esclarecimentos prestados. Candidatos classificados somente dentro do número de vagas previstas em edital. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.18.000.002186/2010-21. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Goiás - UFG. Edital nº 68/2010. Provimento dos cargos de técnico administrativos. Alegação da necessidade de constar no Edital o período (manhã/tarde) da realização das provas e para quais cargos se referem. Exigência de constar no Edital apenas a indicação das prováveis datas da realização das provas (Decreto nº 6.944/2009, art.19, XIV). Solicitação de intervenção do MPF para que sejam realizadas provas nos 2 (dois) turnos. Questão de mérito administrativo. Ausência de atribuição do parquet para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 1.24.000.000472/2011-36. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Edital nº. 28/2010. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Provimento de cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Comissão Examinadora não especializada no assunto e no objeto do certame. Substituição de integrante da comissão sem publicidade aos candidatos. "Etapa Surpresa" sem previsão no edital. Materiais essenciais a elaboração da prova prática laboratorial oferecidos de forma inadequada. Violação do envelope curricular mesmo sem a aprovação do candidato na prova didática. Esclarecimentos prestados em cada ponto específico. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.16.000.003302/2011-85. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Edital publicado no DOU em 31.01.2011. Possibilidade de cessão de candidatos aprovados no concurso para outros órgãos do Poder Judiciário. Nomeados analistas judiciários para o TRT 10ª Região. Possível afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, bem como ao disposto no inciso II do mesmo artigo, que condiciona a investidura de cargo público à prévia aprovação em concurso público, com observância de atribuições e requisitos específicos. Retorno dos autos à origem para instrução do feito. Informações prestadas pelo TRT 10ª Região. Aproveitamento do concurso do TRF 1ª Região, com amparo na Decisão nº 212/1998 - TCU Plenário e no Acórdão nº 569 - TCU - Plenário. Ato devidamente motivado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.16.000.002779/2011-43. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Editais nº 11 e 13/2011. Limitação dos convocáveis para a próxima fase do certame. Limitação que se insere no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Alegada preferência por terceirizados. Com a instrução, restou demonstrado que os empregados terceirizados estão dentro dos limites permitidos. Substituição que acontecerá à medida que as nomeações forem ocorrendo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO Nº: 1.16.000.002446/2011-14. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF. Edital nº 1-TJDF/2008. Cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Ramo Cardiologia. Suposta contratação irregular de comissionados, em detrimento de candidatos aprovados no concurso. Concluídas as diligências, não se confirmou a irregularidade apontada. Concurso realizado para formação de cadastro de reserva. Nomeados os quatro primeiros aprovados. Inexistência de cargos vagos. Sem a existência de vagas, nenhum candidato pode ser nomeado. Não se confirmou a irregularidade apontada nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO Nº: 1.16.000.001208/2011-91. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Concurso Público.

Ministério da Pesca e da Agricultura - MPA. Edital MPA nº 001/2010. Cargo de Analista administrativo. Supostas irregularidades quanto aos critérios para nomeação dos candidatos aprovados. Cinco vagas ocupadas por Portadores de Necessidades Especiais - PNE's. Obedecidos os critérios do Edital. Aplicação do Princípio da Isonomia. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO Nº: 1.16.000.003780/2011-95. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV. Lançamento de novo concurso no prazo de validade do anterior. Não convocação de candidatos no prazo de validade do certame. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO Nº: 1.11.000.001514/2011-12. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Cargo: Operador de Triagem e Transbordo. Possível contratação de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público. Inexistência de vagas. Contratação de terceirizados para suprir necessidades transitórias. Cadastro reserva. Ausência de direito subjetivo à contratação. Candidatos aprovados fora do número de vagas possuem mera expectativa de direito. Mérito administrativo. Inércia dos representantes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO Nº: 1.25.000.001510/2011-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Banco do Brasil. Edital nº 1-2011/003. Alegação de prazo exíguo (04.01.2011 a 10.01.2011) para efetuar as inscrições. Ausência na legislação de fixação de prazo mínimo para que sejam mantidas abertas as inscrições. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO Nº: 1.15.000.000007/2012-95. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Edital nº 1/2009. Suspensão do certame. Retomada. Convocação dos candidatos para o curso de formação. Solicitação de intervenção do MPF para incluir aditivo ao Edital com acréscimo do número de convocados, consideradas as vacâncias ocorridas no período, bem como formação do cadastro reserva. Questão de mérito administrativo. Critérios de conveniência e oportunidade. Ausência de atribuição do parquet para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO Nº: 1.10.000.000248/2012-11. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Conselhos Regionais. Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR. Falhas quanto ao pedido de interrupção de prestação de serviço. Esclarecimentos prestados. Justificativas do CAU. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO Nº: 1.11.000.001228/2011-49. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Alagoas - CORE - AL. Possível afronta a determinações da Lei nº 4.886/65. Necessidade de exigência de antecedentes criminais aos candidatos a representantes comerciais. Proibição ao cadastro de candidatos condenados por determinados crimes. Ausência de irregularidade. Advento da Lei nº 8.686/80. Revogação tácita da Lei nº 4.886/65. Impossibilidade de exigência de atestado de bons antecedentes por conselhos profissionais. Aplicação do Princípio da Presunção da Inocência. Art. 5º, LVII, da CF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO Nº: 1.25.005.001651/2010-22. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 10ª Região. Exercício ilegal da profissão. Atividades privativas dos médicos, técnicos e tecnólogos em radiologia. Atuação dos biomédicos à luz da Resolução nº 78/02 do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região. Matéria judicializada (autos nº 5000819-97.2010.404.7000/Seção Judiciária Federal do Estado do Paraná e autos nº 2008.61.02.009652-5/ 2ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo. Aplicação dos Princípios da Economicidade e da Eficiência. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO Nº: 1.34.012.000169/2012-39. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Polícia Federal do Brasil. Emissão de passaporte. Documentação. Exigência da apresentação da certidão de casamento atualizada para as pessoas que já tiveram o nome alterado, em razão da mudança de estado civil. Alegação de discriminação às brasileiras casadas pelo fato de a alteração do nome ser costumeiro somente à mulheres. Exigência destinada tanto aos homens como às mulheres. Ausência de lesão a interesses ou direitos fundamentais. Observância do Princípio da Isonomia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO Nº: 1.23.000.001892/2011-77. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Constitucionalidade/Legalidade. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 15/01. Suposta irregularidade na restrição de deduções de despesas médicas do Imposto de Renda. Impossibilidade de dedução de gastos com aparelhos auditivos. Ausência de previsão na Lei 9.250/95. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO Nº: 1.15.002.000064/2011-73. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Constitucionalidade/Legalidade. Emissoras de rádio. Município de Cedro/CE. Suposta veiculação de notícias e informações difamatórias. Violação ao disposto no art. 221 da CF/88. Representação genérica. Ausência de provas concretas de violação moral. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO Nº: 1.12.000.000414/2011-

23. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Direito social. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Projeto de Assentamento Agroextrativista Riozinho Granada. Representação das famílias beneficiadas pela associação de moradores do projeto que possuem o direito, reconhecido pelo INCRA, de decidir pela não permanência de assentados que causam perturbação e degradam o meio ambiente. Atribuição da Autarquia de acompanhar a regularização. Inércia não verificada. Ausência de motivo para intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO Nº: 1.16.000.003868/2011-15. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Direitos e garantias fundamentais. Possível ocorrência de magia negra para prejudicar a representante. Ausência de atribuição do Ministério Público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO Nº: 1.24.000.001254/2011-19. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual uso indevido do nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB por parte da Empresa Imperial Construções Ltda., em consultoria de natureza privada. Situação não verificada. "Diagnóstico Ambiental com Teor de Laudo Pericial" realizado por determinação da Pró-Reitora PRAC/UFPB. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO Nº: 1.34.016.000066/2012-39. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Testemunhas de Jeová. Eventual divulgação de fatos nocivos à reputação da Igreja Católica. Suposta colisão de direitos fundamentais. Direito à liberdade de expressão e do outro lado direito à liberdade de culto. Relativização/harmonização de direitos. Ausência de lesão ou ameaça de lesão que indique a necessidade de atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO Nº: 1.25.000.002432/2011-91. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Defensoria Pública da União. Defensor Público. Audiência de Qualificação e Interrogatório. Intimação. Inobservância da antecedência mínima de 48 horas. Comparecimento. Recusa. Suposta desídia no exercício funcional. Não cabe ao parquet Federal apurar eventual falta disciplinar praticada por Defensor Público, uma vez que tal atividade, por ser tipicamente correicional, compete à Corregedoria do próprio Órgão a que pertence o servidor. Impetrado HC (n.º 0000067-89.2011.7.00.0000-PR) pelo representado. Declarada a ilegalidade e anulação da decisão do Conselho Permanente de Justiça, bem como de todos os atos processuais posteriormente praticados. Decisão que, inclusive, já transitou em julgado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO Nº: 1.27.001.000141/2011-84. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Piauí/UFPI - Campus Senador Helvídio Nunes. Aprovação do Plano Político Pedagógico - PPP. Curso em Licenciatura Plena em Pedagogia - Currículo Novo. Suposto descumprimento do Regimento Interno da Instituição. Não oportunizada a participação dos estudantes. Comprovada a participação de 2 (dois) estudantes na Comissão de Reformulação Curricular. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO Nº: 1.19.000.000025/2012-28. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA. Lista do Sistema Unificado de Seleção - SiSU. Alegada preterição de matrícula. Necessidade de comparecimento ao campus do IFMA para declarar interesse pela vaga, conforme exigido no item 4 do Edital nº 17/2011. Exigência não cumprida pelos declarantes. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO Nº: 1.15.000.001280/2011-56. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, por parte das mantenedoras de instituições de ensino superior. Opção. Não obrigatoriedade. Portaria Normativa do MEC nº 21/2010. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO Nº: 1.29.017.000087/2011-23. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peça Informativa. Educação. FAE - Faculdades Equipe de Sapucaia do Sul e FEEVALE de Novo Hamburgo. Benefícios do PROUNI. Seleção irregular de alunos. Renda familiar superior à permitida. Estudante desiste do benefício. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO Nº: 1.15.002.000202/2011-14. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Faculdade Leão Sampaio em Juazeiro do Norte. Não devolução de valores pagos por alunos que obtiveram o financiamento ao estudante do ensino superior - FIES. Interpretação equivocada do texto do § 7º do art. 2º da Portaria nº 10/2010. Expedida Recomendação. Acatamento. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 49) PROCESSO Nº: 1.28.000.001114/2011-00. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Estatuto do Idoso. Passe livre. Transporte público gratuito. Alegação de demora na análise do requerimento de solicitação. Diligências. Demora decorrente do extravio do pedido original. Situação regularizada. Credencial do passe livre entregue ao Interessado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO Nº: 1.25.000.003590/2011-69. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades na 2ª fase do Exame de Ordem, realizado no dia 04.12.2011. Erros materiais nas provas de Direito Penal e Direito Constitucional. Fatos que, dis-

sociados de outros elementos, não comprometem a lisura do certame. Impropriedades que podem ser corrigidas, de ofício, durante a realização da prova ou em sede recursal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO Nº: 1.34.023.000276/2011-57. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar possível funcionamento de casa de bingo na cidade de Pirassununga/SP, denominada Liga Desportiva Paulista. Em atendimento à decisão proferida nos autos da ACP nº 2008.61.02.001342-5. Providências. Vistoria no local. Imóvel fechado. Inscrição municipal cancelada. Encerramento das atividades. Exaurida atuação MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO Nº: 1.18.000.002478/2010-64. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Política fundiária e reforma agrária. Alegada omissão na regularização de assentamento rural no Município de Palmeiras/GO. Não recebimento de recursos públicos por falta de regularização. Com a instrução, restou esclarecido que a parcela do assentamento em questão sempre esteve regularizada em nome de familiares do representante. Houve abandono da parcela pelo primeiro beneficiário. Transferência de titularidade da parcela a outro beneficiário. Fez-se necessário o cancelamento do contrato de concessão de uso, pré-requisito para a concessão da maioria dos créditos do Programa Nacional de Reforma Agrária. Prejudicada a concessão de créditos por tumulto processual causado pelos próprios interessados. Omissão não caracterizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO Nº: 1.18.003.000045/2010-44. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Assentamento Rural Conquista. Município de Calapônia/GO. Eventual irregularidade no repasse de gleba de terra. Encaminhado pela Autarquia cópia do Procedimento Administrativo nº 54150.001687/2003-67. Inspeção local realizada por servidor da PRM. Constatação de abandono do lote pelo anterior ocupante. Colocação de outra família. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO Nº: 1.18.003.000026/2011-07. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Política fundiária e da reforma agrária. Supostas irregularidades na desapropriação da Fazenda Três Pontes pelo INCRA. Desapropriação efetuada por meio do Processo Judicial nº 1999.35.00.023605-6. Decisão transitada em julgado. Indenização paga. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO Nº: 1.10.000.000264/2011-22. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar possível funcionamento de casa de bingo na cidade de Pirassununga/SP, denominada Liga Desportiva Paulista. Em atendimento à decisão proferida nos autos da ACP nº 2008.61.02.001342-5. Providências. Vistoria no local. Imóvel fechado. Inscrição municipal cancelada. Encerramento das atividades. Exaurida atuação MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 56) PROCESSO Nº: 1.23.000.002300/2011-34. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Universidade Federal do Pará - UFPA/Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIJB. Edital nº 02/2012. Residência multiprofissional em saúde. Área de concentração: oncologia e saúde do idoso. Possíveis irregularidades na primeira fase. Acesso às provas objetivas negado. Prejudicada a interposição de recursos. Recursos indeferidos sem motivação. Critérios de correção das provas obscuros. Questões com conteúdo fora da previsão editalícia. Utilização de calculadoras em algumas salas. afronta à isonomia. Participação de professor na correção das provas que possui grau de parentesco com candidato. Expedida a Recomendação nº 84/2011 pelo MPF, a fim de sanar as irregularidades apontadas no feito. Recomendação acatada integralmente. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 57) PROCESSO Nº: 1.23.000.001336/2011-09. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Processo seletivo. Exército Brasileiro no Pará. Edital nº 001-SSMR/8ª Região, de 05/01/2011. Suposta ocorrência de irregularidades na previsão de vagas. Mera expectativa de abertura de vagas. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 58) PROCESSO Nº: 1.27.000.000151/2012-19. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Processo seletivo. Eletronbrás. Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Edital nº 001/2011. Programa Jovem Aprendiz. Inscrição indeferida. Erro na verificação da idade do candidato. Informação corrigida. Participação regularizada. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 59) PROCESSO Nº: 1.24.000.001666/2009-34. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades na 2ª Fase de Concurso Público. Cargo: Técnico em Laboratório na Área de Fabricantes de Saneantes e Cosméticos. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Irregularidades refutadas pela administração. Presunção de legalidade dos atos da administração não afastadas. Doutrina. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 60) PROCESSO Nº: 1.24.000.001220/2010-43. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Ausência de Processo Seletivo para admissão de estagiários. Possível violação aos princípios que regem a Administração Pública. Recomendação expedida. Necessidade de realização de Processo Seletivo para admissão de estagiários com base em critérios objetivos e em

observância aos princípios constitucionais. Recomendação acatada. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 61) PROCESSO Nº: 1.30.006.000026/2012-55. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo Simplificado. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Cargo: Professor Temporário na Área de Conhecimento em Hotelaria. Critérios adotados pela Banca Examinadora. Irregularidades não confirmadas. Mérito Administrativo. Impossibilidade de atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 62) PROCESSO Nº: 1.16.000.003419/2011-69. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de informação. Processo Seletivo. Vestibular. Edital n.º 1/2012. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/ Universidade de Brasília - UNB. Fundação Universidade de Brasília - FUB. Suposta irregularidade na concessão de isenção, somente para alunos concluintes do 2º grau a partir de 2002. Ausência de previsão em edital. Falta de elementos concretos a ensejar atuação do parquet Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 63) PROCESSO Nº: 1.25.000.002126/2010-74. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Processo Seletivo. Estágio. 5ª Região Militar - 5ª Divisão do Exército. Aviso de Convocação nº 001-SSMR/5.2 de 23.10.2009. Oficial Técnico Temporário de Administração. Primeiro colocado. Convocação. Comparecimento. Recebimento das primeiras instruções. Posterior extinção da vaga. Convocação tornada sem efeito. Direito subjetivo à vaga. Inexistência. Mera expectativa de direito. Inexistência de vaga. Ausência de Irregularidade. Matéria já apreciada pelo Judiciário. Mandado de Segurança nº 5001448-71.2010.404.7000/PR, com idêntico objeto, julgado improcedente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 64) PROCESSO Nº: 1.23.000.001945/2011-50. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Primeiro Comando Aéreo Regional - COMAR I. Aviso de Recrutamento EAT EIT 2/2011. Cargo de Enfermeira nas cidades de Belém, Manaus e Curitiba. Supostas irregularidades na avaliação da documentação apresentada: recebimento de pontuações distintas nas três cidades. Avaliação realizada conforme os parâmetros de qualificação profissional, constante do Anexo J do Aviso de Recrutamento EAT EIT 2/2011. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 65) PROCESSO Nº: 1.23.000.000344/2012-19. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPA. Processo seletivo. Edital nº 23/2011. Provimento de vagas nos cursos de graduação. Alegação de eventuais irregularidades na exigência de inclusão na lista do Sistema de Seleção Unificada - SiSU/MEC e no preenchimento de vagas não ocupadas através de lista de espera. Seleção dos candidatos por meio do SiSU, prevista no Edital. Utilização da lista de espera do SiSU, mas respeitando a ordem classificatória. Ausência de irregularidade. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 66) PROCESSO Nº: 1.18.000.002468/2010-29. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Processo Seletivo para contratação de estagiários supostamente realizado pelo Ministério da Justiça em 20.06.2010. Alegação de que o local de prova teria sido indicado incorretamente e que o portão teria sido fechado antes do horário previsto no edital. Após instrução, verificou-se que não foi o Ministério da Justiça quem realizou o processo seletivo e não se sabe qual órgão ou entidade realizou tal certame. Processo seletivo ocorrido há quase dois anos. Ausência de medidas a serem adotadas neste momento. Voto pela homologação do despacho de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 67) PROCESSO Nº: 1.18.000.001282/2011-33. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Registro/Porte de arma. Departamento de Polícia Federal em Goiás. Suposta irregularidade no procedimento para a venda de arma de fogo. Exigências desarrasoadas. Ausência de recadastramento de arma junto ao SINARM/DPF. Impossibilidade de registro imtempetivo e, consequentemente, de transferência da referida arma. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 68) PROCESSO Nº: 1.28.000.001415/2011-25. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Saúde. Secretaria Estadual de Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Suposta demora na realização de transplante de rins. Determinada a extração de cópia da representação e dos documentos que a instruem. Envio à Defensoria Pública da União no Estado do Rio Grande do Norte, que já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde do interessado. Legitimidade concorrente. Não se mostra recomendável o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, deve ser evitada a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 69) PROCESSO Nº: 1.28.000.000160/2012-64. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado que visa o fornecimento de oxigênio em residência para tratamento de saúde. Matéria que já está sendo tutelada pela Defensoria Pública Estadual do Rio Grande do Norte. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 70) PROCESSO Nº: 1.25.003.007229/2009-67. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Saúde. Sistema Único de Saúde. Administração Pública Municipal de Foz do Iguaçu. Retinografia fluorescente nos olhos. Realização indisponível. Firmado o Contrato nº 054/2010 com a empresa Centro de Cirurgia e Laser de Foz do Iguaçu. Exame disponível desde 1º.06.2010. Irregularidade Sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à



unanimidade. 71) PROCESSO Nº: 1.25.006.000004/2012-55. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Segurança Pública. Departamento da Polícia Rodoviária Federal/7ª Superintendência/7ª Delegacia Regional. Fechamento ou inversão de retornos na BR 376, km 189, Marialva/PR. Melhor fiscalização e combate ao crime. Discricionariedade Administrativa. Art. 127 da Constituição Federal/88. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 72) PROCESSO Nº: 1.26.005.000009/2012-51. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Segurança Pública. Irregularidades na realização do 1º bolão de vaquejada do Parque Santa Luzia, localizado às margens da BR-423, em Paranatama/PE, sem a devida autorização da Polícia Rodoviária Federal. Expedição de Recomendação. Comprometimento do organizador do evento. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 73) PROCESSO Nº: 1.24.000.000156/2012-45. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Benefício previdenciário. Auxílio-doença. Indeferimento. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 74) PROCESSO Nº: 1.30.009.000039/2010-32. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar as condições de estrutura do Aeroporto Internacional de Cabo Frio. Estrutura suficientemente demonstrada, segundo Relatório de Inspeção (fls. 136/141). Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 75) PROCESSO Nº: 1.30.004.000085/2011-62. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Agência da Previdência Social em Itaperuna/RJ. Dificuldade na obtenção de cópia de processo de aposentadoria por parte de segurado. Irregularidade sanada. Situação ocasional e isolada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 76) PROCESSO Nº: 1.25.003.010088/2009-60. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR. Setor de imigração. Abordagem e fiscalização. Atividades, em tese, adstritas aos agentes públicos do quadro efetivo de pessoal da Polícia Federal. Atuação supostamente irregular de terceirizados. No curso da instrução, verificou-se que o contrato objeto do presente procedimento encerrou sua vigência em 31.11.2010, conforme demonstrado nos autos. Desnecessário, pois, o prosseguimento do feito. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 77) PROCESSO Nº: 1.18.000.000471/2010-16. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. INFRAERO. Aeroporto de Goiânia/GO. Inspeção de passageiro portador de prótese coxofemoral direita. Alegados constrangimentos em revista. Nenhuma irregularidade restou evidenciada no procedimento adotado para revista dos passageiros. Pretensão de natureza individual. Ausência de interesse social relevante que legitime a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 78) PROCESSO Nº: 1.26.000.001591/2011-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto de Desenvolvimento Social e do Trabalho - IDSTPE. Suposto descumprimento de normas trabalhistas por empresa terceirizada. Serviço de enfermagem prestados no Hospital das Clínicas UFPE. Substituição dos serviços prestados por servidores concursados. Existência de ação coletiva em trâmite na Justiça Federal. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 79) PROCESSO Nº: 1.25.002.001268/2011-85. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Solicitação de informações acerca de serviços públicos prestados ao Município de Cascavel-PR. Ausência de indícios que demonstrem interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a justificar a intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 80) PROCESSO Nº: 1.26.000.001432/2011-37. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Alegada não formalização de Convênios de estágio pela Instituição. Área de Segurança do Trabalho. Ausência da ilegalidade apontada. Convênio formalizado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 81) PROCESSO Nº: 1.16.000.002140/2011-68. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Serviço Público. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Supostas irregularidades administrativas referentes ao ambiente do trabalho. Descumprimento do requisito de dedicação exclusiva. Desvio funcional. Providências adotadas. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 82) PROCESSO Nº: 1.33.005.000024/2012-64. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Serviço Público. Consulado do Brasil em Boston. Certidão de nascimento. Tradução do documento original em inglês para o português com erro. Dificuldade para obtenção da carteira de identidade. Interesse restrito à esfera individual do interessado. Ilegitimidade do Ministério Público Federal para atuar no feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 83) PROCESSO Nº: 1.27.000.002232/2009-40. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Utilização indevida de dados de aposentados e pensionistas. Eventual "comercialização" dos dados dos beneficiários por funcionários dos bancos ou do INSS ou ainda por terceiros. Alegada fragilidade na segurança dos dados dos segurados. Diversas providências foram e ainda estão

sendo adotadas pela autarquia federal para aumentar a segurança dos dados dos segurados, sem dificultar, contudo, a utilização de tais dados pelos próprios beneficiários. Fatos que poderão configurar conduta delitiva. Necessidade de apuração na seara criminal. Determinado o envio de cópia dos autos ao Núcleo Criminal da PR/DF, para as providências cabíveis. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 84) PROCESSO Nº: 1.25.000.001676/2011-57. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Receita Federal Brasileira - RFB. Demora na liberação de mercadorias apreendidas. Possível afronta ao Decreto 14.167/43. Realização de diligência para averiguar a origem das mercadorias. Mercadorias fruto de contrafação. Inexistência de irregularidades por parte da RFB. Atuação dentro da estrita legalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 85) PROCESSO Nº: 1.25.000.002881/2007-53. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Desarquivamento. Procedimento administrativo instaurado para apreciar a legalidade da implantação de sinal luminoso no Km 118, da BR 277. Cidade de Campo Largo/PR. Aparente ilegalidade da autorização do DER/PR para implantação do semáforo. Presunção de legitimidade dos atos da administração. Redução do número de mortes e atropelamentos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 86) PROCESSO Nº: 1.33.005.000690/2011-11. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Segurança do Tráfego Aéreo. INFRAERO. Aeroporto de Navegantes. Alegada ausência de equipamentos necessários à segurança das operações aéreas, especialmente Radar e Sistema de Pousar por Instrumento - ILS. Com a instrução, observou-se que os instrumentos atualmente utilizados para auxiliar a navegação aérea são suficientes para garantir a segurança do tráfego aéreo nacional. Implantação de novos equipamentos. Decisão estratégica a ser tomada pela autoridade administrativa competente. Plano de desenvolvimento aeronáutico em andamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 87) PROCESSO Nº: 1.22.003.000436/2011-17. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Departamento de Polícia Federal. Expedição de autorização para aquisição de arma de fogo. Alegada demora e exigência de comprovação da necessidade do porte. Com a instrução, restou evidenciado que a exigência restringe-se apenas à documentação necessária ao preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826/2003. Demora que não se pode atribuir ao Departamento da Polícia Federal. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 88) PROCESSO Nº: 1.23.000.001671/2011-07. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. Campus Belém. Transporte escolar interno. Alegação de deficiência no atendimento quanto aos horários e itinerários. Com a instrução restou esclarecido que o horário da circulação dos ônibus na UFRA é das 7:00hs às 22:00hs, tendo encaminhado a escala de trabalho dos motoristas. Não comprovada a má qualidade do serviço. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 89) PROCESSO Nº: 1.11.000.001041/2011-45. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Defensoria Pública da União - DPU. Possível negligência na conduta de Defensores Públicos. Situações de "perda de prazo". Atribuição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União. Lei Complementar nº 80/94. Apuração. Julgamento realizado na 136ª Reunião Ordinária do CSDPU. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 90) PROCESSO Nº: 1.25.000.001752/2011-24. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Servidor Público. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Estágio probatório. Não aprovação. Exoneração. Alegada irregularidade no procedimento administrativo que culminou com a exoneração do cargo de Assistente em Administração. Ofensa à ampla defesa e ao contraditório. Inocorrência. Estrita observância do procedimento administrativo legalmente previsto. Processo administrativo com todas as formalidades. Desnecessidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 91) PROCESSO Nº: 1.16.000.000758/2011-93. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Servidor Público. Tribunal Superior do Trabalho. Secretaria de Saúde do GDF. Acumulação ilegal de cargos. Servidora do GDF cedida ao TST. Expedida recomendação pelo Ministério Público Federal. Recomendação acatada pelo GDF. Desnecessária providência pelo TST no mesmo sentido. Reduzida a carga horária da servidora. Acumulação regularizada. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 92) PROCESSO Nº: 1.11.000.001170/2011-33. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Habitação. Caixa Econômica Federal - CEF. Possíveis cobranças indevidas por suposto financiamento de imóvel. Programa Operações Coletivas. Término do Prazo do Contrato. Inexistência de irregularidades por parte da CEF. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 93) PROCESSO Nº: 1.15.000.000989/2011-34. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE. Condicionamento do pagamento do seguro DPVAT e do licenciamento de veículos ao pagamento de multas. Suposta contrariedade à Súmula Vinculante nº 21 do STF. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 13/2010 (Processo: 0007076-97.2010.4.05.8100). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 94) PROCESSO Nº:

1.33.001.000254/2011-82. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada negativa de medicação. Imunoglobulina Antitímico - 900mg. Portadora da doença Anemia Aplásica Severa. Posterior recebimento de medicação. Pretensão atendida. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 95) PROCESSO Nº: 1.11.000.001290/2011-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Saúde. Complexo Regulador Assistencial - CORA / Maceió. Exame a ser realizado em paciente idosa. Impossibilidade de realização na rede pública por falta de equipamento. Negativa de autorização para realização do exame na rede privada, custeado pelo SUS. Competência do CORA para marcação e realização de exames. Exame realizado. Irregularidade Sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 96) PROCESSO Nº: 1.28.000.001448/2011-75. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto comprometimento da qualidade do serviço público. Direito à Saúde. Hospital de ensino da Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN. Cirurgia Ocular. 09 (nove) anos de espera. Comprometimento, em princípio, da qualidade do serviço público. Cópias deste procedimento enviadas ao Ministério Público Estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 97) PROCESSO Nº: 1.33.001.000105/2010-32. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamento. Pessoa portadora de doença cardiovascular. Diovon HCT 160/12,5 mg (Valsartana + hidroclorotiazida). Medicamento não padronizado pelo SUS. Fornecidos isoladamente os medicamentos: hidroclorotiazida e losartana (em substituição ao composto valsartana). Não admissão da substituição pelo médico particular do idoso. Paciente não se sujeitou ao SUS, impossibilitando a adoção de terapias padronizadas. Não verificado descumprimento da função estatal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 98) PROCESSO Nº: 1.28.000.000078/2012-30. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada ilegalidade praticada pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Tratamento oftalmológico. Dificuldade de atendimento. Questão que já está sob apreciação da Defensoria Pública da União - DPU. Legitimação concorrente. Precedentes do STJ e STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 99) PROCESSO Nº: 1.23.000.001340/2011-69. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.441/09. Município de Ananindeua. Regulação do transporte de passageiros e pequenas cargas por meio de ônibus, táxi, dentre outros. Usurpação da competência da União (CF; art. 22, XI). Inviabilidade da proposição, pelo Senhor Procurador-Geral da República, de Ação Direta de Inconstitucionalidade e ADPF. Possibilidade da utilização de outros meios ordinários de forma eficaz. Precedente do STF. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, e remeto os autos ao Ministério Público Estadual do Pará para adoção das providências pertinentes e, por conseguinte, envio cópia da decisão ao Senhor Procurador-Geral da República. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 100) PROCESSO Nº: 1.25.000.002206/2011-19. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de, tão-somente, dar conhecimento de determinado tema ao MPF. Medida Provisória nº 446/2008. Rejeição expressa pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Extensão da interpretação a ser dada sobre os efeitos gerados pelos dispositivos da referida Medida Provisória. Parecer da Advocacia Geral da União. Voto pela homologação do arquivamento, com remessa à PFDC para conhecimento e providências que entender cabíveis. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 101) PROCESSO Nº: 1.17.003.000088/2010-67. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Alegado descumprimento da Portaria Normativa nº 002/2007 do Ministério da Educação. Instituições de Ensino Superior a Distância estariam funcionando ilegalmente, com autorizações vencidas ou, até mesmo, sem autorização. Os autos não foram suficientemente instruídos. Necessária a adequada instrução do feito. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à Universidade do Estado de Tocantins - UNITINS (em Barra do São Francisco/ES) e à FAES para que informem se promovem ensino a distância e, em caso afirmativo, que apresentem a autorização do MEC para tal mister. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 102) PROCESSO Nº: 1.34.010.000719/2011-59. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CESPE - UNB. Homologação de concurso. Previsão da exclusão de candidatos aprovados através de deliberação administrativa. Ausência de previsão no edital. Aplicação do Princípio da vinculação ao edital também à Administração. Introdução de regra no decorrer do certame. Princípio da Segurança Jurídica. Voto pelo retorno dos autos à origem, sem prejuízo da observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º/CF). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 103) PROCESSO Nº: 1.34.001.003506/2007-10. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Retorno dos autos da origem. Deliberação da 1ª CCR às fls. 38/41. Concursos públicos. Fundação Carlos Chagas - FCC. Recursos administrativos. Motivação de todas as decisões que deferem ou indeferem os recursos interpostos pelos candidatos. Conflito de interesses. De um lado, (i) a obrigatoriedade da divulgação oficial, ao público em geral, e, de outro, (ii) preservação dos interesses subjetivos dos candidatos. Antinomias de conflitos. Rota de colisão. Ponderação entre os standards concorrentes. Relação de precedência condicionada. Publicidade que fica restrita, tão-somente, aos candidatos inscritos no certame. Mitigação. Ausência de razoabilidade/proporcionalidade (adequação, necessidade

e proporcionalidade em sentido estrito) na divulgação, ao público em geral. Aplicabilidade do art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, aos terceiros interessados. Direito de petição. Voto no sentido de que a publicidade das motivações dos indeferimentos e deferimentos dos recursos interpostos pelos candidatos, nos certames promovidos pela Fundação Carlos Chagas - FCC, deve ser estendida, tão-somente, aos interessados inscritos no certame em disputa. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 104) PROCESSO Nº: 1.25.000.000909/2009-80. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Infraconstitucional. Constitucional. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. Contratação irregular de pessoal. Pagamento de despesas de viagem e hospedagem por empreiteiras interessadas nas licitações do órgão. Improbidade Administrativa. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.429/92. 1. Investigação relativa à contratação de profissionais; improbidade administrativa por pagamento de despesas de viagem e hospedagem. 1.1. Hipótese sobre contratação irregular de pessoal e improbidade no pagamento de despesas de viagem

e hospedagem por empreiteiras interessadas nas licitações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT. 2. Ações Cíveis Públicas por Improbidade: 5001515-36.2010.404.7000 e 50016151-33.404.7000. 2.1. Condutas que estariam a caracterizar, em tese, Atos de Improbidade Administrativa: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pelo parcial conhecimento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 105) PROCESSO Nº: 1.34.010.000167/2011-89. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP. Ônice ao exercício do direito de petição. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre apuração de ônice ao Direito de petição praticado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Município de Ribeirão Preto/SP. 1.1. Tratamento descortês e imposição de obstáculo à protocolização de petição para liberar declaração de renda retida em malha fina. 2. Direito de Petição: especificidade; 2.1 - Esclarecimento para aguardar intimação - INRFB nº 579, de 08 / 12 / 2005 - art. 3º - Petição protocolizada. 2.2 - Informações para o Mandado de Segurança impetrado (nº 0000200-29.2010.403.6102). A Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) foi informado do ocorrido, adotando providências para não repetição do fato. Promoção de Arquivamento (fls. 65/66v). 1. Expedida pelo Ministério Público Federal a Recomendação nº 14/2011 (fls. 56/57). 2. Providências adotadas pela Administração (fls. 61/63). Recurso: por ser prematuro o arquivamento, pela ocorrência ilícito administrativo e do ilícito penal sobre o assunto (houve obstaculização no exercício do direito ao protocolo e desaparecimento de documento. 1 - Juízo de Retratção: mantida a Decisão. 1.1 - Sobre extravio de documentos: impetrado Mandado de Segurança para liberação de valores "fazendo menção a equívocos na dedução" imputando gastos além do efetivamente dispendido; 1.2 - Houve Revisão de Declaração - havendo sido apreciado o Requerimento "configurando" se desarrazoado apontar o desaparecimento do documento. 2 - Em face do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição - CF - art.; 5º, XXV, a impetração do Mandado de Segurança importou em transferir ao Poder Judiciário as questões postas (não só a questão relativa à obstaculização do exercício do Direito de Petição (de Protocolo), como a alegação de desaparecimento de documento) passaram à apreciação do Poder Judiciário. 2.1 - Pelo parcial conhecimento do Recurso, para remessa à 2ª CCR, para a apreciação sobre a configuração de crime pelo alegado desaparecimento de documento. Pela Parcial Homologação do Arquivamento e parcial conhecimento e parcial provimento do Recurso para a remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto

aprovado à unanimidade. 106) PROCESSO Nº: 1.25.000.003167/2009-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Aeroporto Internacional Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR. Direito à acessibilidade Portadores de Necessidades Especiais - PNE's (rampas de acesso). Direito à segurança de trânsito (adequação de redutores de velocidade (lombadas)). Direito à saúde (descarte de resíduos das aeronaves). CF - art. 37, caput. Res. CONTRAN nº 39 / 98. Res. ANVISA nº 56/2008. 1. Direitos: à acessibilidade / à segurança de trânsito / à saúde. 1. No Aeroporto Internacional Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR. 2. D. à Acessibilidade: necessidade de reforma (rebaixamento) nas guias de acesso aos portadores de necessidades especiais. 2.1. Providências adotadas. 3. D. à Segurança de Trânsito: deficiência e adequação dos redutores de velocidade (lombadas), nas vias de acesso ao Aeroporto (cit.) 3.1 - Ondulações transversais construídas de acordo com normas específicas - Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 4. D. à Saúde; coleta de resíduos gerados nas aeronaves é realizada dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA, na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 56/2008. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 107) PROCESSO Nº: 1.25.000.00

parcial conhecimento pela 1ª CCR, para remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 178) PROCESSO Nº: 1.16.000.003009/2010-37. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Nova Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CNP). Central Sindical de Trabalhadores. Contribuição Sindical. Aplicação Dos Recursos. CF - arts. 8º I; 70, caput. CLT arts. 578 a 610 (alterações da

salários dos funcionários de educação sob alegação de troca de sistema. Irregularidade não comprovada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 273) PROCESSO Nº: 1.25.004.000242/2010-19. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Exame de Ordem / OAB-2010.2. Provas aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Súbita ausência de energia elétrica. Impossibilidade de realizar a

prova. Caso fortuito. Providências adotadas pela comissão organizadora. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 274) PROCESSO Nº: 1.28.100.000500/2010-67. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil

Público. Exame de Ordem. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Exame de Ordem Unificado 2010.2. Correção da prova prática profissional. Possível irregularidade no espelho de prova oficial divulgado. Critérios de avaliação. Não cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário substituir a Banca Examinadora. Mérito Administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 275) PROCESSO Nº: 1.20.000.001718/2011-36. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Exame de Ordem. Índices de irregularidades na aplicação de provas da segunda fase do Exame do Ordem 2011/2012. Diversas interrupções durante a realização das provas e erratas que prejudicaram o desempenho dos examinados. Erros meramente formais, sanados por meio de erratas. Interrupções momentâneas. Concedido tempo adicional. Providências adotadas. Irregularidades não configuradas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 276) PROCESSO Nº: 1.30.004.000026/2012-75. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Exame da Ordem - OAB. Inscrição. Reimpressão do boleto. Limite de horário (15 horas do último dia de inscrição). Previsão editalícia expressa e bastante clara. Inscrições que permaneceram abertas no período de 29.12.2011 a 16.01.2012. Prazo suficiente para efetivação da inscrição. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 277) PROCESSO Nº: 1.23.000.002310/2011-70. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Exame da Ordem - OAB. Prova da 2ª Fase do V Exame da OAB. Erro na 1ª questão informado somente três horas após o início da prova. Questão judicializada (ACP nº 1667.20.12.401430-0). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 278) PROCESSO Nº: 1.11.000.001631/2010-97. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Exame da Ordem - OAB. Edital 2010.02. Suposta ocorrência de irregularidades concernentes a correção das provas. Questão Judicializada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 279) PROCESSO Nº: 1.26.000.002052/2011-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de informação. Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM. Possível irregularidade na recusa de ratificação da inscrição de determinada estudante no ENEM 2011. Interesse meramente individual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 280) PROCESSO Nº: 1.18.000.001351/2010-28. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Patrimônio Público. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT. Suposta protelação do início das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-060, sentido Guaporé/GO. Irregularidades não configuradas. Ausência de ameaça ou lesão a interesse público que justifique a atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 281) PROCESSO Nº: 1.27.000.001747/2008-41. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Política Fundiária. Secretaria do Patrimônio da União no Piauí. Terras da União, registradas equivocadamente em nome de particulares. Título Precário. Regularização Fundiária das terras em trâmite. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 282) PROCESSO Nº: 1.16.000.003951/2011-86. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Retorno dos autos da origem para cumprimento da decisão professada às fls. 46/48. Pretensão que não possui estatura difusa, coletiva ou individual homogênea, de repercussão social relevante, que justifique intervenção do MPF. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 283) PROCESSO Nº: 1.25.000.002174/2011-43. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Federal do Paraná. Estágio de Estudantes. Lei nº 11.788/08. Carga horária realizada de forma ilegal. Impropriedade posteriormente sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 284) PROCESSO Nº: 1.16.000.000315/2012-83. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Programa de Avaliação Seriada - PAS, Subprograma 2009 - Triênio 2009/2011. CESPE. Não concessão de acesso à nota da prova de redação e ao espelho da correção. Candidato com pontuação inferior à necessária para a correção da prova de redação. Previsão editalícia. Jurisprudência. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 285) PROCESSO Nº: 1.25.000.002496/2011-92. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Instituto Federal do Paraná - IFPR. Curso de Técnico em Logística. Alegada divulgação incorreta do resultado. Problemas verificados na correção das provas. Irregularidades sanadas. Ausência de prejuízo aos candidatos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 286) PROCESSO Nº: 1.11.000.001665/2011-62. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Processo Seletivo. Vestibular da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. Edital nº 005/11. Supostas irregularidades apontadas durante a realização do certame. Vestibular anulado. Perda do objeto de mandado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 287) PROCESSO Nº:

1.28.000.000355/2008-28. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Marcação de consulta. Alegada dificuldade. Atendimento agendado. Cirurgia realizada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 288) PROCESSO Nº: 1.27.000.002089/2011-19. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Plano de Saúde. Profissionais de psicologia. Limitação do número de consultas. Pequeno valor da consulta. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Resolução 211/2010 da Agência Nacional de Saúde. Obediência por parte do INTERMED. Autonomia para fixação do valor referente a consulta. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 289) PROCESSO Nº: 1.10.000.000184/2012-58. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Eventual irregularidade em estabelecimento localizado às margens da BR-364, km 70, trecho Rio Branco e Sena Madureira, por comercializar bebidas alcoólicas aos usuários da Rodovia. Suposta violação ao art. 2º da Lei nº 11.705/2008. Providências adotadas pelo Órgão responsável. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 290) PROCESSO Nº: 1.23.000.000518/2006-97. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Segurança Pública. Universidade Federal do Pará - UFPA. Condições de Segurança das pessoas e do patrimônio da UFPA. Providências adotadas. Interesse, por parte da UFPA, em cumprir as recomendações deste Órgão Ministerial. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 291) PROCESSO Nº: 1.16.000.002236/2011-26. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Corregedoria-Geral de Polícia Federal. Nota Conjunta. Possíveis benefícios exclusivos para filiados da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF. Não ocorrência. Favorecimentos a todos os integrantes da Polícia Federal. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 292) PROCESSO Nº: 1.25.002.002248/2011-21. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para verificar eventual demora da Receita Federal do Brasil, na apreciação de pedido de redução de IPI para aquisição de veículo a Portador de Necessidade Especial - PNE. Benefício fiscal concedido por meio do Processo Administrativo nº 13921.720089/2011-45. Pretensão satisfeita. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 293) PROCESSO Nº: 1.22.011.000103/2011-99. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço público. Mau atendimento prestado na agência do INSS em Sete Lagoas/MG. Esclarecimentos prestados e não contradiados pela representante. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 294) PROCESSO Nº: 1.33.008.000025/2010-86. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Previdência Social. Agência do INSS/Itajaí/SC. Serviço Público. Qualidade. Atendimento ao cidadão. Reclamação. Atuação da Ouvidora Geral do INSS. Caso individual solucionado. Possíveis falhas de atendimento em relação aos segurados em geral, que buscam obter benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Edição de normas internas regulamentando o serviço. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 295) PROCESSO Nº: 1.33.008.000570/2011-94. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agência de Brusque/SC. Negativa de recebimento de documentação para aposentadoria. Fato negado pelo INSS. Concluídas as diligências, não se conseguiu chegar à autoria da conduta supostamente irregular. Insuficiência das informações prestadas na representação. Prejudicado o prosseguimento das investigações. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 296) PROCESSO Nº: 1.35.000.000009/2012-91. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Não recebimento dos valores referentes a função de quebra de caixa. Não ocorrência. Esclarecimentos prestados revelam ausência de prejuízos aos empregados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 297) PROCESSO Nº: 1.33.001.000478/2011-94. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Supostas irregularidades na Agência da Previdência Social em Blumenau/SC. Erro nas informações. Esclarecimentos prestados pela Autarquia Previdenciária. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 298) PROCESSO Nº: 1.23.000.002194/2011-99. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública da União - DPU. Déficit estrutural. Dificuldade no atendimento adequado, tempestivo e eficiente a todos os interessados. Impropriedades não configuradas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 299) PROCESSO Nº: 1.25.000.003774/2009-12. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no controle de frequência de determinado servidor. Universidade Federal do Paraná. Recomendação expedida pelo MPF (nº 12/2010). Acolhimento. Voto pela homologação do arquivamento Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 300) PROCESSO Nº: 1.11.000.001325/2011-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Construção da Ecovia Norte em Maceió/AL. Ausência de pre-



visão de ciclovias. Irregularidade não comprovada. Esclarecimentos prestados. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 301) PROCESSO Nº: 1.34.010.000787/2011-18. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no sítio denominado -Portal do Empreendedor-, que possibilita o registro e a legalização de microempreendedores individuais - MEI. Possibilidade de fraudes. Adoção de providências pela administração para melhorar a qualidade do serviço público prestado. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 302) PROCESSO Nº: 1.25.000.001454/2010-53. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Serviço Militar. Alegação de que não estaria sendo fornecido o fardamento obrigatório aos Cabos e Soldados do Exército Brasileiro. Com a instrução, restou esclarecido que tais militares não têm direito ao auxílio fardamento em pecúnia, nos termos do Anexo IV, Tabela II, da Medida Provisória n. 2.215-10 de 31.08.2001. Entretanto, fazem jus ao fardamento custeado pela União, que vem sendo entregue normalmente. Não se confirmou, portanto, a irregularidade apontada nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 303) PROCESSO Nº: 1.16.000.000357/2012-14. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Servidor Público. Ministério dos Transportes. Desconto indevido na folha de pagamento de aposentados. Interesse meramente econômico. Remessa de cópia dos autos para a Seção Criminal da PR/DF, para adoção de medidas cabíveis na seara penal. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 304) PROCESSO Nº: 1.22.014.000046/2012-07. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Instituição Federal da Aeronáutica/Barbacena/MG. Alegada infringência ao Princípio da Isonomia, tendo em vista a instituição de expediente diferenciado para os servidores, exceto para os professores. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 305) PROCESSO Nº: 1.18.000.002177/2010-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Servidor Público. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Aplicação da Lei n.º 12.317/2010. Assistente Social Público. Redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais. Aplicabilidade da Lei 8.112/90. Discriminabilidade Administrativa. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 306) PROCESSO Nº: 1.16.000.002959/2008-20. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Delegacia da Receita Federal do Brasil. Mala direta postal da empresa SABEM Seguradora S/A. Oferta de empréstimo consignado. Possível vazamento de informações cadastrais dos servidores da SRRF-9º. Indicação de clientes da empresa na celebração de contrato. Recomendação nº 11/2010. Acatamento. Inclusão no cadastro registrada juntamente com o nome do cliente indicador. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 307) PROCESSO Nº: 1.10.000.000769/2011-97. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Servidor Público. TRE/AC. Irregularidades na concessão de licença por motivo de doença. Instrução Normativa nº 01/2011 do TRE/AC. Ausência de irregularidades. Interesse meramente individual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 308) PROCESSO Nº: 1.25.000.002233/2011-83. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Servidores. Apresentação de certificados de cursos para fins de progressão por capacitação profissional. Alegação de demora na análise. Existência de Comissão de Análise de Títulos (ComAT). Atuação com base na legislação aplicável ao PCCTAE - Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 309) PROCESSO Nº: 1.16.000.000091/2011-29. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Servidor Público. Polícia Rodoviária Federal. Participação irregular de policial em banca examinadora do DETRAN/DF. Suposto superfaturamento de auxílio transporte e de adicional noturno. Tomada de providências. Instauração de procedimentos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, visando apurar os fatos. Conclusão pela ausência das irregularidades apontadas na representação. Exaurimento da atua-

ção ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 310) PROCESSO Nº: 1.11.000.001344/2011-68. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Sistema Remuneratório e Benefícios. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Questionado o procedimento de indenização de transporte e a negativa de progressão funcional. Com a instrução, restou esclarecido que não houve qualquer negativa de progressão, mas apenas uma alteração dos critérios de concessão. Alteração que se insere no juízo discricionário da Administração Pública. Incabível intervenção no ponto. Garantida a indenização de transporte ao professor que utilize qualquer dos meios de transporte definidos pelo IFAL. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 311) PROCESSO Nº: 1.33.001.000025/2010-87. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para verificar o fornecimentos dos medicamentos Miodon 200mg (Amiodorama), Aradois 50mg (Losartan Potássico), Carvedilol e Aldactone 25mg (Espironolactona), para tratamento de doença cardiovascular. Medicamentos disponíveis na farmácia básica do Município de Gaspar/SC. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 312) PROCESSO Nº: 1.25.000.003444/2011-33. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC. Extinção determinada pela Lei nº 8.029/90. Deliberações n. 8.208/2006 e 8.318/2006, ambas datadas de 13.01.2006 e proferidas pela Comissão Especial Interministerial - CEI. Eventual ilegalidade. Decadência. Aferição de eventual dano ao Patrimônio Público. Remessa à 5ª CCR. Voto pela homologação do arquivamento no âmbito desta 1ª CCR e pela remessa à 5ª CCR, conforme requerido na Promoção de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 313) PROCESSO Nº: 1.30.002.000044/2012-77. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. UOL - Universo Online. Divulgação de dados pessoais - pessoa física. Alegada ofensa a direito à intimidade. Feito arquivado na origem, ante a impossibilidade de iniciar uma investigação, já que a Interessada não forneceu o nome completo. Existência de outro dado (nº de telefone) que permite a localização da denunciante para prestar informações complementares. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem para adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 314) PROCESSO Nº: 1.16.000.003676/2011-09. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades praticadas em Projeto de Financiamento do Sistema de Integração da Avicultura de Cortes. Ministério de Integração Nacional e Banco do Brasil. Políticas públicas. Competência do executivo. Parcerias firmadas entre avicultores e frigoríficos. Relação Contratual. Impossibilidade do MPF interferir na relação negocial. Eventual prejuízo ocorrente na espécie deve ser apurado em sede ordinária. Voto pelo conhecimento e não provimento do recurso e, consequentemente, homologo a decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 315) PROCESSO Nº: 1.26.001.000187/2008-35. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Edital nº 18/2008. Cargo de Técnico de Laboratório. Cobrança de tema não incluso no conteúdo programático. Não interposição de recurso administrativo dentro do prazo estipulado pela organizadora. Possível ofensa ao Princípio da Legalidade. Voto pelo retorno dos autos à origem, a fim de seja expedida Recomendação para que em concursos futuros não sejam cobradas matérias não constantes no conteúdo programático, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º, da CF). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 316) PROCESSO Nº: 1.34.012.000806/2011-96. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Serviço Público. Qualidade. Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Apurar suposta demora excessiva em andamento processual e favorecimento na tramitação de processo. Feito arquivado na origem, sem instrução, sob o fundamento de que o fato envolve interesse individual disponível. Fatos que podem configurar ato de improbidade administrativa e ilícito penal. Determinado o envio de cópia ao Ofício do Patrimônio Público. Necessário o envio de cópia também ao Ofício Criminal. Necessária a instrução do feito quanto à qualidade do serviço público. Possível violação ao princípio da duração razoável do processo - art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à Secretaria de Patrimônio da

União em Santos para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 317) PROCESSO Nº: 1.00.000.016561/2011-36. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agência de Itaperuna. Negado o fornecimento de cópia de Processo Administrativo. Feito arquivado na origem, sem instrução, sob o fundamento de que, apesar de importante, o fato relaciona-se a interesse individual disponível. Apresentadas razões escritas. Alegada violação aos princípios da publicidade do ato administrativo, do devido processo legal e da ampla defesa. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Possível violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Necessária a instrução do feito. Apontada, como diligência inicial, a expedição de ofício à autarquia previdenciária para que se manifeste sobre os fatos alegados na representação. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 318) PROCESSO Nº: 1.29.008.000421/2011-58. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Fornecimento de medicamento para tratamento de câncer de mama. Fármaco AVASTIN 500 mg não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS. O medicamento está orçado em R\$ 8.300,33. Há receituário indicando que a paciente necessita de duas doses por mês. O custo mensal apenas desse medicamento (há outros no receituário cujo custo não foi informado) para a paciente fica em torno de R\$ 3.320,13 (20% de R\$ 16.600,66, já que, segundo a declarante, 80% é custeado pelo Plano de Saúde FUSEX). As provas dos autos indicam que a paciente não tem condições de arcar com as despesas de um processo sem prejuízo do próprio sustento. Legitimidade do Ministério Público Federal configurada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Feito não suficientemente instruído. Inevitável o retorno dos autos à origem para adoção das providências necessárias a afastar eventual lesão ao direito individual indisponível à saúde da interessada. Voto pelo retorno dos autos à origem, para prosseguimento, com redistribuição a outro membro, se necessário. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 319) PROCESSO Nº: 1.24.000.001678/2011-83. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo. TRT 13ª - Tribunal Regional do Trabalho. Estágio. Convocação intempestiva, fora dos prazos do edital. Denúncia anônima. Possibilidade. Art. 2º, § 2º, da Resolução 87, de 6 de Abril de 2010. Doutrina. Jurisprudência. Voto pelo retorno dos autos à origem, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º/CF). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. No fechamento da presente Sessão, o Dr. Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da Câmara, destacou que a confiança recíproca e o ambiente cordial e colaborativo cultivados por todos propiciou a grande produtividade ao longo desses anos. Aproveitou para agradecer aos demais membros pelo empenho e dedicação com que desenvolveram suas atividades, agradecimentos que se estenderam ao Secretário Executivo, Wagner Miranda, e a todos os funcionários da Câmara. Destacou, também, o trabalho desenvolvido pela atual composição, sobretudo, neste último mandato, com a renovação e a ampliação da composição dos quadros funcionais da Câmara, o que resultou num maior rendimento e numa maior produtividade e até aperfeiçoamento e modernização da Câmara, deixando esse legado para as futuras composições. Em seguida, fez uso da palavra o Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, que aproveitou para cumprimentar o Coordenador pela administração e os servidores da Câmara, desejando a todos a proteção de Deus. Também fez seus agradecimentos a Dra. Aurea Maria Etelevina Nogueira Lustosa Pierre, ocasião em que aproveitou para cumprimentar especialmente o Colega Xavier, que estará ausente na próxima Sessão, vindo a desejar-lhe muita saúde. Desejou também muita sorte a todos. Por último, o Secretário Executivo da 1ª CCR, Wagner Miranda, em nome de todos os servidores da Câmara, aproveitou o momento para agradecer e destacar o imenso prazer de ter trabalhado com todos, nesses últimos seis anos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h22min, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE
Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA
Secretario Executivo

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 554ª SESSÃO DE REVISÃO (EXTRAORDINÁRIA)REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Local e data: Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2012.

Início e término: Das 15:00h às 16:05 h.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Titular Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e o Suplente Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausentes justificadamente a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Dra. Mônica Nicida Garcia e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
NÃO PADRÃO

001.	Processo : 1.00.000.000484/2012-83 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV). ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) e de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento quanto ao crime de apropriação indébita previdenciária com fundamento na ausência de dolo na conduta e, quanto à sonegação de contribuição previdenciária, sustentou que o fato se enquadraria no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.137/90, cuja pena máxima é de dois anos de detenção e que, por esta razão, teria ocorrido a prescrição.	Voto: 3421/2012	Origem: VF - SP
3. A Juíza Federal discordou do arquivamento ao argumento de que existem indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento de denúncia.			



		4. Não se exige o elemento volitivo consistente no <i>animus rem sibi habendi</i> para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto. Precedentes do STF e do STJ.
		5. Aplicação do princípio da especialidade para enquadrar a conduta no tipo penal de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). A pena máxima aplicada a este delito é de 5 (cinco) anos, o que afasta o reconhecimento da prescrição, já que os fatos delituosos não ocorreram há mais de 12 anos (CP, art. 109-III).
		6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal com relação a ambos os delitos.
002.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa . Voto: 3422/2012 Origem: PRM - ILHÉUS / BA 1.00.000.001461/2012-96 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 DESTA 2ª CCR). ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL (CP, ART. 207) E FRUSTACÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109 - VI - PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109 - VI da Constituição. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
003.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa . Voto:3423/2012 Origem: PR - SC 1.33.000.001346/2011-90 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO 32, 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, INC. VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. ENUNCIADO Nº 27, 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). NÃO CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE (SÚM. VINC. 24, STF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência de crimes contra a organização do trabalho (CP, art. 203) e de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). 2. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente. 3. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 4. Enunciado nº 27, 2ª CCR: "A persecução penal relativa aos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal, por ofenderem à Previdência Social". 5. Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade do crime do art. 3376. Homologação de arquivamento quanto ao crime previsto no art. 337-A do CP e não homologação do declínio de atribuições em relação ao crime do art. 203, do CP, com a designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.-A do Código Penal.
004.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa . Voto:3424/2012 Origem: PRR - 1ª REGIÃO 1.23.000.001821/2009-50 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCESSO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME LICITATÓRIO (LEI N. 8.666/91, ART. 89). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
005.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3425/2012 Origem: VF - CE 1.15.000.000085/2007-22 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge INQUÉRITO POLICIAL. CRIME AMBIENTAL (LEI N. 9.605/98, ART. 64). CONSTRUÇÃO EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL (ÁREA DE DUNAS), SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE. (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV). DECLÍNIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para a ocorrência do crime de ambiental previsto no art. 64 da Lei n. 9.605/98, consistente na construção em solo não edificável (campo dunar) sem autorização das autoridades competentes. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual por entender que não há interesse da União a justificar a atuação do Ministério Público Federal. O Juiz, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75. 3. Consta nos autos que o meio ambiente lesionado se encontra "sobre uma região de dunas (depósitos sedimentares de origem eólica), tendo em vista todo o ambiente natural do entorno", ou seja, em campo dunar, que compõe zona costeira e é ligada à planície de deflação da área de praia, com troca de sedimentos que estabelece uma relação simbiótica praia-duna. 4. Por esta razão, a competência para o processo e o julgamento do crime ora em análise é da Justiça Federal. Precedentes do TRF 4ª Região (RSE 200572080063632, TADAAQUI HIROSE, TRF4 - SÉTIMA TURMA, DJ 31/05/2006 PÁGINA: 863) 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
006.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3426/2012 Origem: VF - LONDRINA / PR 1.25.005.000560/2011-51 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 - IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 - <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.
007.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3427/2012 Origem: VF - LONDRINA / PR 1.25.005.000574/2011-74 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> . MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004. 2. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 3. Insistência no pedido de arquivamento.
008.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3428/2012 Origem: PR - MT 1.20.001.000359/2010-17 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62 - IV DA LC 75/93). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1.Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
009.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3429/2012 Origem: VF - AC 1.00.000.000446/2012-21 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO (CP, ART. 171, §3º). OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE SEGURO-DESEMPREGO E DE VALORES DO FGTS. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato previsto no §3º do art. 171 do Código Penal, consistente na obtenção fraudulenta do benefício de seguro-desemprego e de valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a realização de anotações falsas de vínculos trabalhistas em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não houve dolo na conduta da investigada, já que esta não teria agido de forma livre e consciente para a prática do ato criminoso. A Juíza Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inc. IV do art. 62 da LC n. 75/93. 3. Assiste razão à Juíza Federal, pois os fatos apurados nos autos denotam a existência da autoria e da materialidade delitiva do crime previsto no §3º do art. 171 do Código Penal. 4. Note-se que um agente devidamente qualificado nos autos cooptava pessoas interessadas na obtenção fraudulenta de valores depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do benefício de seguro-desemprego. A investigada, conforme consta nos autos, foi uma destas pessoas cooptadas por aquele agente. 5. Assim, embora o principal responsável pela fraude tenha sido terceira pessoa, tal fato não afasta a conduta criminosa praticada pela investigada. É porque o simples fato de esta não ter alcançado a vantagem pretendida não nos permite afirmar a inexistência de dolo na conduta, pois, como bem ressaltou a magistrada, a investigada "sabia da ilegalidade do ato... e, mesmo assim, praticou todos os atos necessários para a consumação do ilícito". 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
010.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Voto:3430/2012 Origem: PR - RJ 1.30.001.006309/2011-70 Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º, INC. II, DA LEI 8.137/90, E NO ART. 272, §1º-A, DO CP. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência dos crimes previstos no inc. II do art. 7º da Lei nº 8.137/90 e no §1º-A do art. 272 do Código Penal, consistente na fabricação, no acondicionamento, engarrafamento e na comercialização de vinho (substância alimentícia) em desacordo com a legislação de regência, inclusive as expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta não resultou em ofensa a bens, interesses ou serviços da União ou de quaisquer entidades federais. 3. A atividade do MAPA inicia-se desde a elaboração da legislação tecnológica e sanitária de bebidas e a definição de critério e padrões para os fabricantes, até a realização de inspeções e fiscalizações laboratoriais para verificar a qualidade desses produtos. As ações de fabricação, acondicionamento, engarrafamento e comercialização de vinho em desacordo com a legislação atribuídas ao fabricante frustra essa política pública e viola o interesse público da União. 4. Assim, mostra-se evidente a competência federal, tendo em vista que houve ofensa a interesse da União, na forma do art. 109, inc. IV, da Constituição Federal. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.



011.	Processo : 1.00.000.004091/2011-68 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO POR POLICIAL CIVIL CONTRA INDÍGENA PATAXÓ (CP, ART. 121). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DESTA 2ª CCR). PARECER ANTROPOLÓGICO. CRIME QUE ATINGE NÃO APENAS O INDIVÍDUO, MAS A COMUNIDADE INDÍGENA EM SUA COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109 - IV E XI C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO.	Voto:3431/2012	Origem: PR - BA
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime de homicídio praticado por policial civil contra indígena que estava preso em Delegacia e que supostamente tentava fugir. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por não vislumbrar crime de competência federal. 3. A Constituição de 1988 estabeleceu o que se pode chamar de <i>regime jurídico constitucional próprio dos indígenas</i>, uma vez que preordenou um sistema de normas para efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios. Sob este aspecto, não se pode conceber que um direito esteja subtraído deste sistema especial de proteção à conta de ser estritamente individual. É que os direitos de cada índio também integram este sistema especial de proteção constitucional. Ênfase que não se pode conceber que o crime que atinge o direito individual indígena, notadamente em casos como o que atinge um grupo de índios da mesma tribo, não tenha reflexos sobre os direitos e interesses indígenas a legitimar o reconhecimento da competência federal nos termos do artigo 109 - XI da Constituição. 4. É preciso que fique bem evidenciado que a Constituição brasileira, ao reconhecer aos índios sua organização social, crenças, costumes e cultura, reconhece, também, as derivações de suas crenças, tradições ou costumes, de modo que não apenas as decorrências diretas destes direitos, como também as garantias constitucionais que resultem da prática destas crenças e destes costumes hão de ser reconhecidos e protegidos. 5. Parecer antropológico da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos indígenas e outras minorias étnicas) no sentido de que <i>"...difícilmente um crime praticado por ou contra índio se reduz a interesses meramente pessoais. Quase sempre implica no envolvimento de uma complexa e imbricada trama social de compromissos e afetividades, tecida na construção da pessoa indígena, que tem no parentesco sua base sociológica"</i>. 6. Note-se que não se pode restringir como vítima apenas o indivíduo que sofreu a ação criminosa, situação que tem grande reflexo também na comunidade indígena. 7. Portanto, em razão da complexidade de sociedade tribal, a ofensa cometida contra os indígenas extrapolou suas esferas individuais e atingiu interesses efetivamente coletivos, podendo-se afirmar que a Constituição, ao se referir a disputa no artigo 109-XI, e sem ressalvas, quis assentar que ficasse sob o exame da jurisdição federal toda e qualquer questão relacionada a direitos dos povos indígenas, sobretudo aqueles descritos no seu art. 231: organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. 8. É que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico - terras ou outros bens de valor material - de alguma das entidades previstas no art. 109 - IV da Constituição. Esta norma também abrange interesse de valor moral, ou os relacionados aos serviços públicos federais e à proteção de minorias, como parte do interesse da União e de suas entidades autárquicas e fundacionais. Precedentes do STF. 9. Assim, o conceito de direitos indígenas engloba os direitos individuais dos índios e os relativos à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, e aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O interesse da União decorre de sua missão constitucional de proteger os direitos das comunidades indígenas. Deve-se reconhecer a competência da Justiça Federal em quaisquer hipóteses de cometimento de crimes por índio ou contra este, em decorrência da interpretação sistemática dos artigos 109 - IV e XI, c/c o artigo 231 da Constituição. 10. Desta forma, considerando que no presente caso a questão envolve direitos individuais indígenas, que são indissociáveis de sua cultura e de sua organização social, a competência para o processo e o julgamento do crime ora em análise é da Justiça Federal. 11. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.			
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.			

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO

012.	Processo : 1.29.016.000007/2012-21 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de violação de correspondência (Lei n. 6.538/78, art. 40). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Conduta imputada a particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3432/2012	Origem: PR - RS
013.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.30.020.000037/2012-57 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3433/2012	Origem: PRM - SÃO GONÇALO / RJ
014.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.29.016.000012/2012-33 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental. Crime de exploração de recurso mineral de natureza hídrica, sem licença dos órgãos competentes, Rio estadual. Dano local. Definição constitucional de que as águas superficiais ou subterrâneas incluem-se entre os bens do Estado (Art. 26 - inc. I da CF). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.	Voto: 3435/2012	Origem: PR - RS
015.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.10.000.000048/2012-12 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de trabalho análogo ao de escravo (CP, art. 149) e frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Constatação de que o crime fora supostamente praticado por Juiz de Direito. Existência de prerrogativa de foro por função perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (CF, art. 96 - inciso III). Compete aos Tribunais de Justiça o julgamento de juizes estaduais, mesmo quando acusados de crime de competência da Justiça Federal. (HC 68935-SP, HC 77738-SP, HC 77558-ES). Precedentes do STF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.	Voto: 3436/2012	Origem: PR - MA
016.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.28.000.001641/2011-14 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Desmatamento de 2 hectares de mata nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de indícios de ser a área abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.	Voto: 3437/2012	Origem: PR - RN
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.			

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

017.	Processo : 1.13.000.001684/2011-14 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes ambientais previstos na Lei 9.605/98. Funcionamento de empresa sem inscrição no Cadastro Técnico Federal (Art. 17 - inc. II da Lei nº 6.938/81). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Infração meramente administrativa. Atipicidade da conduta. Ausência de providências a serem tomadas no âmbito do MPF sob a ótica criminal. Homologação do arquivamento.	Voto:3438/2012	Origem: PR - AM
018.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.17.000.000122/2012-95 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304). A conduta consistiu na apresentação ao INSS de atestado médico falsificado para fins de obtenção de benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Irregularidade "facilmente perceptível não só em função da mudança de caligrafia e tom da tinta de caneta, mas também pela inserção de palavras grafadas incorretamente, como "icapacitado", "nececcita" e "cosos cotado"". Falsificação grosseira incapaz de induzir ou manter o autarquia em erro. Homologação do arquivamento.	Voto:3439/2012	Origem: PR - ES
019.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.25.011.000129/2011-25 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) em face da Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências realizadas pela Polícia Federal apontam a inexistência de conduta delituosa. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto:3440/2012	Origem: PR - PR
020.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.20.001.000071/2011-15 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informações. Suposto crime de descaminho. Art. 334 do CP. Importação de mercadoria estrangeira, sem o pagamento do imposto devido pela entrada de produtos em território nacional. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto:3441/2012	Origem: PRM - CACERES / MT
021.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.20.001.000355/2011-10 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informações. Suposto crime de descaminho. Art. 334 do CP. Importação de mercadoria estrangeira, sem o pagamento do imposto devido pela entrada de produtos em território nacional. Existência de ação penal em curso com o fato de infligir sanção ao autor pelos mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto:3442/2012	Origem: PRM - CACERES / MT
022.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.33.005.000572/2011-11 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Crime de contrabando de cigarros (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.	Voto:3443/2012	Origem: PRM - JOINVILLE / SC
023.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.04.000.001472/2006-89 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	Voto:3444/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
024.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.13.000.000364/2005-07 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crimes de responsabilidade de Prefeito (Decreto-lei nº 201/67 - art. 1º). Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Prestação de contas apresentada a tempo e modo do convênio. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.	Voto:3445/2012	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
025.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Processo : 1.04.000.001063/2006-82 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime do Decreto-lei nº 201/67. Homologação do arquivamento.	Voto:3446/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO



026.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.04.000.001526/2006-14	Voto:3447/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Prefeito. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto melhorias habitacionais para controle da doença de chagas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Não constatação de qualquer irregularidade. Ausência de indícios da prática de crime do Decreto-lei nº 201/67. Homologação do arquivamento.		
027.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.27.000.002627/2011-67	Voto:3448/2012	Origem: PR - PI
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informação. Representação noticiando possíveis danos ambientais, sociais e culturais a serem causados com a implantação da Ferrovia Transnordestina no Estado do Piauí. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Licença de instalação emitida com base em Parecer Técnico. Obra constantemente acompanhada pelo IBAMA. Ausência de tipicidade. Homologação de arquivamento.		
028.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.33.000.001720/2008-51	Voto: 3449/2012	Origem: PR - SC
	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informações. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Suposta prática de supressão de tributos de pessoa física constatadas em declaração anual de IRPF. Créditos tributários relacionados às práticas criminais constituídos e extintos em razão de pagamento. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
029.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.20.001.000127/2010-51	Voto: 3450/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000205/2011-06	Voto: 3451/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000229/2011-57	Voto: 3452/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
030.	Processo	: 1.20.001.000231/2011-26	Voto: 3453/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000367/2010-55	Voto: 3454/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000037/2011-41	Voto: 3455/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000069/2011-46	Voto: 3456/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
031.	Processo	: 1.20.001.000207/2011-97	Voto: 3457/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.20.001.000264/2010-95	Voto: 3458/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Processo	: 1.15.000.001605/2011-09	Voto: 3459/2012	Origem: PR - CE
	Processo	: 1.15.000.001606/2011-45	Voto: 3460/2012	Origem: PR - CE
032.	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.33.000.003693/2009-32	Voto: 3461/2012	Origem: PR - SC
033.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Possível descumprimento de requisições ministeriais. Servidor Público no exercício de suas atribuições. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330) que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.24.000.000781/2011-14	Voto: 3462/2012	Origem: PR - PB
034.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171 - §3º do Código Penal, consistente no saque irregular de benefício previdenciário durante os oito meses após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências junto ao INSS. Impossibilidade de se descobrir o eventual responsável pelos saques, sobretudo considerando que o benefício era retirado mediante o uso de cartão magnético. Inexistência de informações sobre a pessoa que tinha acesso ou utilizava o cartão do titular. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva a permitir o prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.00.000.001877/2012-12	Voto: 3463/2012	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
035.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peça de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), praticado por Prefeito Municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Não caracterização. Inexistência de fato concreto ou indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.15.000.000300/2010-91	Voto: 3464/2012	Origem: PR - CE
036.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.24.000.000058/2012-16	Voto: 3465/2012	Origem: PR - PB
037.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 171 - § 3º do CP), consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário após morte do titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Fatos ocorridos no ano de 1997. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 - III do Código Penal). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.23.001.000269/2010-14	Voto: 3466/2012	Origem: PRM - MARABÁ/PA
038.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de informação. Possíveis crimes cometidos por servidores do INCRA em procedimento de desapropriação (CP, arts. 171, 312, §2º, e 319). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos no ano de 1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 107, inc. IV, c/c o art. 109, inc. III). Extinção de punibilidade. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.20.001.000167/2010-01	Voto: 3467/2012	Origem: PRM - CÁCERES / MT
039.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Peças de Informações. Suposto crime de descaminho (CP, art. 334). Importação de mercadoria estrangeira, sem o pagamento do imposto devido pela entrada de produtos em território nacional. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de Inquérito Policial (IPL n. 014/2010-4) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.20.001.000112/2010-92	Voto: 3468/2012	Origem: PRM - CÁCERES/MT
040.	Relatora	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Representação fiscal para fins penais. Suposta prática do crime de lavagem de capitais (Lei n. 9.613/98, art. 1º, inc. VI). Possível ingresso irregular no País de valores superiores a R\$ 10.000,00. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). A infração prevista no art. 65 da Lei nº 9.069/95, não constitui crime. Perda do valor superior a R\$10.000,00. Penalidade administrativa imposta. Conduta que não se amolda ao crime de evasão de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86). Ausência de indícios de crime antecedente, pressuposto para a caracterização do crime de lavagem de capitais (art. 1º, inc. VI, da Lei nº 9.613/98). Atipicidade no âmbito criminal. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

PROCESSOS NÃO PADRÃO

048.	Processo	: 1.11.000.001308/2009-80	Voto: 5017/2012	Origem: PR/AL
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Relator para Acórdão	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		Voto: 2931/2012
	Ementa	: VOTO VENCEDOR. INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (ART. 62, VII, LC N. 75/93). REGRAS INTERNAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CÂMARA PARA CONHECER DO CONFLITO. FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO 8º OFÍCIO DA PR/AL. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado de Alagoas - suscitante - em desfavor do 8º Ofício da mesma Procuradoria da República - suscitado. 2. Compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, inciso VII, da Lei Complementar nº. 75/93. 3. Dessa forma, conheço do presente conflito negativo de atribuições, para fixar a atribuição do 8º Ofício da PR-AL. 4. Isso porque o referido ofício determinou a redistribuição de um procedimento que já se encontrava em sua responsabilidade, antes mesmo da edição da portaria que modificou as regras.		
049.	Decisão	: Acolhido por maioria o voto do Relator para Acórdão. Vencida a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Participou da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.		
	Processo	: 1.25.005.000570/2011-96	Voto: 5018/2012	Origem: JF/PR
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 288, C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 1.187,76. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. 2. Insistência no arquivamento.		
050.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
	Processo	: 1.00.000.001682/2012-64	Voto: 5019/2012	Origem: PRM/Mossoró-RN
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, CP). RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CRIME PERMANENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA PRESCRIÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. A consumação do delito em questão dá-se com o pagamento indevido da primeira parcela do benefício previdenciário, protraindo-se no tempo até cessar o seu recebimento, momento em que tem início a contagem do prazo prescricional. 2. Não consumação do prazo prescricional. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		



051.	Processo	: 1.34.001.007438/2011-36	Voto: 5020/2012	Origem: PR/SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ARTS. 299, 298, 304) EM DESEFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica e documental e uso de documento falso, previstos, , respectivamente, nos arts. 299, 298, 304 do Código Penal, cometidos perante junta comercial. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas. 3. Conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 8.934/94, as juntas comerciais são subordinadas, administrativamente, aos Estados da Federação e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas. Precedentes TRF1 e TRF5. 4. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no art. 109, IV, da Constituição. Esse dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses dessas entidades. 5. Portanto, considerando que as juntas comerciais exercem atividade de natureza federal, relacionada ao registro de empresas em todo o território nacional, os crimes praticados em detrimento de sua atividade-fim afetam diretamente a serviços e interesses do DNRC, do Ministério da Indústria e Comércio e, por consequência, da própria União. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
052.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5021/2012	Origem: JF/RJ
	Processo	: 1.00.000.001674/2012-18		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: AÇÃO PENAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME AMBIENTAL (ART. 29, §4º, LEI 9.605/98). PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76 DA LEI 9.099/95). DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA TIPICIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. O Membro do Ministério Público Federal ofereceu proposta de transação penal e denúncia pelo crime tipificado no art. 29, §4º, da Lei 9.605/98. 2. O Juiz Federal indeferiu a proposta de transação penal por entender atípica a conduta do investigado. 3. Em razão de requerimento da Procuradora da República oficiante o magistrado encaminhou os autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por ser caso de interposição de recurso. 5. Inaplicabilidade da Súmula 696 do STF no caso em questão, uma vez que a discordância existente entre o órgão acusador e o juiz não se resume à simples discussão sobre a existência ou não dos pressupostos legais permissivos da transação penal ou da suspensão condicional do processo, mas sim à tipicidade dos fatos. 6. Não conhecimento da remessa.		
053.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5022/2012	Origem: PR/AP
	Processo	: 1.12.000.000025/2012-89		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). PESCA EM LOCAL DEFESO (ART. 34 DA LEI N. 9.605/98). ARQUIVAMENTO PREMATURO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime ambiental previsto no art. 34 da Lei nº 9.605/98, consistente na suposta atividade pesqueira suspeita. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento por entender que os dados de satélite utilizados não seriam suficientes para apontar a efetiva pesca em local proibido. 3. Da análise dos autos, percebe-se que não se realizou nenhuma diligência para a colheita de outros elementos que pudessem confirmar ou não as informações de satélite constantes do relatório de fiscalização. 4. Assim, diante dos indícios existentes sobre a possível prática de pesca em local proibido, a promoção do arquivamento apenas pode ser acolhida após o esaurimento das diligências possíveis. 5. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.		
054.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5023/2012	Origem: PR/MT
	Processo	: 1.20.001.000141/2009-11		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ATO TENDENTE À PESCA. EQUIPARAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista que foram encontradas duas tarrafas a bordo de um barco-hotel, durante uma ação de fiscalização de pesca do Ibama. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade da conduta, ao argumento de que o mero porte dos petrecho não caracterizaria o ato de pesca. 3. De acordo com art. 36 da lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente <i>“a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”</i> . Dessa forma, pode-se inferir que os atos tendentes à pesca também são passíveis de se enquadrar no tipo penal. 4. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

055.	Processo	: 1.22.013.000016/2010-31	Voto: 5024/2012	Origem: PRM/Pouso Alegre-MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de apropriação indébita, previsto no art. 168 do CP. Revisão de declínio (Enunciado 2º CCR n. 32). Depositário. Apropriação de pacotes de cigarro que lhe foram entregues pela Polícia Civil de Minas Gerais. Ausência de nota fiscal ou de qualquer outro documento que comprove a origem estrangeira do produto. Inexistência de indícios de que os cigarros foram descaminhados ou contrabandeados. Lesão ocorrida em detrimento apenas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
056.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5025/2012	Origem: PR/MG
	Processo	: 1.22.000.001511/2011-97		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Inquérito Policial. Possíveis crimes de lesão corporal (art. 129, CP) e perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
057.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5026/2012	Origem: PR/DF
	Processo	: 1.16.000.000308/2012-81		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Suposto crime de denúncia caluniosa (art. 339, CP) contra Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Entidade autárquica vinculada ao Governo do Distrito Federal. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.		
058.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5027/2012	Origem: PR/SP
	Processo	: 1.34.001.000671/2012-79		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia de estupro de vulnerável. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ºCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

059.	Processo	: 1.33.002.000259/2011-03	Voto: 5028/2012	Origem: PRM/Chapecó-SC
060.	Processo	: 1.20.001.000381/2010-59	Voto: 5029/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
061.	Processo	: 1.20.001.000256/2010-49	Voto: 5030/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
062.	Processo	: 1.20.001.000255/2011-85	Voto: 5031/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
063.	Processo	: 1.20.001.000248/2010-01	Voto: 5032/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
064.	Processo	: 1.20.001.000179/2011-16	Voto: 5033/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
065.	Processo	: 1.20.001.000331/2011-52	Voto: 5034/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
066.	Processo	: 1.20.001.000258/2010-38	Voto: 5035/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
067.	Processo	: 1.20.001.000243/2010-70	Voto: 5036/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
068.	Processo	: 1.20.001.000233/2011-15	Voto: 5037/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
069.	Processo	: 1.20.001.000181/2011-87	Voto: 5038/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
070.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5039/2012	Origem: PRM/Uruguaiana-RS
	Processo	: 1.29.011.000311/2011-37		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Representação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4898). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta irregularidade na conduta de agentes de Polícia Rodoviária Federal que decretaram o perdimento de valores em dólares que estavam na posse de turistas uruguaios. Constatação de que, após a verificação de eventuais irregularidades aduaneiras, os valores foram devidamente devolvidos pela Receita Federal. Ausência de conduta a ser reprimida em relação aos agentes de Polícia Rodoviária Federal. Estrito cumprimento do dever legal. Homologação do arquivamento.		
071.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.	Voto: 5040/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Processo	: 1.04.004.000088/2007-18		
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Rondon/PR e o Fundo Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio cumprido e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		



072.	Processo	: 1.04.004.000403/2009-61	Voto: 5041/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Iguçu/RS e o Fundo Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
073.	Processo	: 1.04.000.001625/2006-98	Voto: 5042/2012	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Teutônia/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
074.	Processo	: 1.34.012.000009/2012-90	Voto: 5043/2012	Origem: PRM/Santos-SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Expor fotos de crianças com roupas curtas em site de relacionamento com o intuito de compará-las com mulheres adultas. Ausência de cunho sexual relacionado com as crianças. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento em qualquer tipo penal. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
075.	Processo	: 1.17.001.000051/2011-30	Voto: 5044/2012	Origem: PRM/Cachoeiro do Itapemirim-ES
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia de irregularidades desenvolvidas por empresa de produtos naturais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências realizadas. Conclusão pela ausência das irregularidades apontadas. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
076.	Processo	: 1.15.000.001599/2011-81	Voto: 5045/2012	Origem: PR/CE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Notícia-crime apócrifa. Suposta prática de crimes contra a honra de particulares em página eletrônica da internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que o endereço indicado pelo noticiante não existe. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
077.	Processo	: 1.20.001.000021/2011-38	Voto: 5046/2012	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
078.	Processo	: 1.13.000.001174/2011-47	Voto: 5047/2012	Origem: PR/AM
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime contra o sistema financeiro nacional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
079.	Processo	: 1.01.004.000351/2011-59	Voto: 5048/2012	Origem: PRR/1ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime de responsabilidade cometido por prefeito municipal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Irregularidades na execução de convênio para construção de unidade de saúde. Cumprimento de 96% (noventa e seis por cento) do total previsto. Obra entregue e já em utilização pela população. Inexistência de indícios mínimos sobre apropriação ou desvio em relação à parte não executada. Ausência de justa causa para deflagrar a ação penal. Homologação de arquivamento. Necessidade de remessa dos autos ao núcleo de cível da PR-MT para apurar a responsabilidade civil do investigado.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
080.	Processo	: 1.15.000.000347/2009-11	Voto:5049 /2012	Origem: PR/CEARÁ
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Sonegação de contribuição previdenciária (artigo 337-A do CP), praticado por presidente da Câmara Municipal de Guaiuba/CE. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
081.	Processo	: 1.20.001.000075/2010-12	Voto: 5050/2012	Origem: PRM - CÁCERES / MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de Informação. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
082.	Processo	: 1.17.001.000114/2011-58	Voto: 5051/2012	Origem: PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ ES
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental (art. 34, parágrafo único, Lei 9.605/98), consistente em estocar 5kg de lagosta vermelha, em período de defeso, sem declarar ao órgão competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O autuado nega a propriedade das lagostas, alegando ser de um de seus empregados. Tal alegação afigura-se passível de credibilidade uma vez que o autuado declarou ao IBAMA que tinha em estoque 60kg de lagosta, razão pela qual não se mostra razoável a omissão de apenas 5kg. Inexistência de finalidade comercial. Impossibilidade de identificação da autoria da pesca. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da perseguição penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
NÃO PADRÃO

083.	Processo	: 1.00.000.001669/2012-13	Voto: 2894/2012	Origem: PRM/Ilhéus/BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: TERMO CIRCUNSTANCIADO. POSSÍVEL CRIME DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS POR LEI TRABALHISTA (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
084.	Processo	: 1.33.002.000249/2011-60	Voto: 2895/2012	Origem: PRM/Chapecó/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
085.	Processo	: 1.28.000.001713/2010-34	Voto: 2896/2012	Origem: PR/RN
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (ART. 64 DA LEI 9.605/98). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). TERRENO DE MARINHA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar possível crime ambiental (art. 64 da Lei nº 9.605/98), consistente em promover construção de uma pousada em área considerada da União. 2. Declínio de atribuições sob o fundamento de que não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União a justificar a competência da Justiça Federal para processar e julgar do feito. 3. Fato ocorrido em terreno de marinha, portanto, sob domínio da União, o que justifica a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. 4. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
086.	Processo	: 1.33.002.000179/2011-40	Voto: 2897/2012	Origem: PR/MA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 299 C/C 304 DO CP). CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. FATO OCORRIDO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA CONDUÇÃO DO FEITO. 1. Peças de informação instauradas no âmbito da Procuradoria da República em Chapecó/SC para apurar suposto uso de documento falso (Certidão de Nascimento) para emissão de carteira de identidade, CPF, dentre outros documentos de identificação pessoal. 2. Declínio de Atribuições para o Ministério Público Federal de São Luís/MA, em face da existência de inquérito policial em curso para apurar os mesmos fatos constantes nessa peça de informação, demonstrando avançado estágio das investigações naquela localidade. 3. Não há que se falar em prevenção, tendo em vista a inexistência de inquérito policial, mormente pelo arquivamento do procedimento administrativo, outrora em trâmite naquela localidade. 4. In casu, a atribuição para apuração dos fatos é da Procuradoria da República em Chapecó/SC, já que o uso de documento falso teve início quando da emissão da carteira de identidade da investigada naquela localidade (CPP, art. 70). 5. Atribuição do procurador da República suscitado.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
087.	Processo	: 1.23.000.001878/2010-92	Voto: 2898/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial. 2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delitosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas. 3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.		



4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incommensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público. 5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registraes de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.			
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.			
088.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	
	Processo	: 1.24.000.000561/2008-87	Voto: 2899/2012 Origem: TRF 5ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). PREFEITO MUNICIPAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC Nº 75/93). PARCELAMENTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.960/09. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.	
1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais em face de Prefeitura Municipal, para apurar a possível prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). 2. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09 c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal, equiparando-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. 3. Insistência no arquivamento.			
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

089.	Processo	: 1.33.008.000024/2012-34	Voto: 2900/2012	Origem: PRM/Polo Itajaí-Brusque/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática dos crimes de ameaça e lesão corporal (CP, arts. 147 e 129) praticados por seguranças privados contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
090.	Processo	: 1.34.001.000776/2012-28	Voto: 2901/2012	Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Suposta fraude comercial praticada no âmbito de programas televisivos que oferecem prêmios a quem telefonar e acertar a resposta ao desafio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
091.	Processo	: 1.01.004.000031/2012-80	Voto: 2902/2012	Origem: PRR 1ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Representação particular noticiando a existência de possíveis irregularidades ocorridas na realização de concurso público municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPE/AM.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
092.	Processo	: 1.00.000.001731/2012/69	Voto: 2903/2012	Origem: PR/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Inquérito policial. Possível crime de posse irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 12). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
093.	Processo	: 1.14.003.000027/2012-73	Voto: 2904/2012	Origem: PRM/Barreiras/BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Supostas irregularidades no repasse de contribuições de servidores a Instituto de Previdência Social Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Verbas não oriundas de repasse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
094.	Processo	: 1.30.011.000772/2011-99	Voto: 2905/2012	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível prática de crimes tipificados na Lei nº 8.666/93. Supostas irregularidades em contratos firmados entre Sociedade de Economia Mista, e suas subsidiárias, com empresas privadas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
095.	Processo	: 1.02.002.000090/2011-50	Voto: 2906/2012	Origem: PRR 2ª Região
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito (DL 201/67, art. 1º). Notícia de que servidor nomeado para exercer cargo em comissão em município dedicava-se integralmente a outro serviço privado, o que caracterizaria a má aplicação de recursos públicos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de verba pública federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPE/ES.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

096.	Processo	: 1.20.000.000513/2008-38	Voto: 2907/2012	Origem: PR/MT
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Empresa teria efetuado descontos de contribuições previdenciárias de funcionária, sem recolher aos cofres públicos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pela Receita Federal revelam que a empresa comprovou o recolhimento das contribuições aos cofres públicos. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
097.	Processo	: 1.14.003.000215/2011-11	Voto: 2908/2012	Origem: PRM/Barreiras/BA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Ressarcimento integral do valor aos cofres públicos. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
098.	Processo	: 1.33.000.003900/2010-92	Voto: 2909/2012	Origem: PR/SC
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 3º). Suposta irregularidade observada na concessão de benefício de aposentadoria especial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Segurado adquiriu o direito ao cômputo do tempo de serviço especial nos moldes previstos na época do desempenho da atividade. Informações contidas nos autos revelam a evidente ausência de dolo. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
099.	Processo	: 1.15.000.003177/2010-60	Voto: 2910/2012	Origem: PR/CE
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67), consistente em aplicação irregular de recursos oriundos do FUNDEB. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Narrativa dos autos revela matéria estranha ao possível crime de responsabilidade e afeta unicamente à tutela coletiva. Ausência de justa causa. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
100.	Processo	: 1.20.001.000015/2011-81	Voto: 2911/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 2-192/2008. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
101.	Processo	: 1.20.001.000063/2011-79	Voto: 2912/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 237/2010. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
102.	Processo	: 1.26.001.000173/2010-36	Voto: 2913/2012	Origem: PRM/Polo Petrolina-Juazeiro
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de estelionato e falsidade ideológica (CP, arts. 171, § 3º, e 299). Supostas fraudes cometidas por diretores de clínica médica contra o Sistema Único de Saúde (SUS). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 3-094/08 (Processo nº 2008.33.05.000617-7). Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



103.	Processo Relator Ementa	: 1.20.001.000175/2011-20 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, art. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias (cigarros), sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 310/2010-4. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 2914/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
104.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.33.000.003644/2010-33 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Procedimento administrativo criminal. Supostos crimes previstos nos arts. 331 do CP (desacato) e 4º da Lei nº 4.898/65 (abuso de autoridade). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos narrados coincidem com o objeto de apuração no IPL nº 196/2007-SR/DPF/SC. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação do arquivamento.	Voto: 2915/2012	Origem: PR/SC
105.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.04.004.000167/2007-11 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município paranaense pela Superintendência Estadual do INCRA, por meio do Convênio nº 560722 destinado à adequação de estradas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.	Voto: 2916/2012	Origem: PRR 4ª Região
106.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.04.000.000303/2006-21 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município paranaense pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio do Convênio SIAFI nº 506670 destinado à aquisição de equipamento e material permanente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.	Voto: 2917/2012	Origem: PRR 4ª Região
107.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.04.004.000335/2009-30 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município paranaense pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Convênio SIAFI nº 617039 destinado à ampliação de Unidade de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.	Voto: 2918/2012	Origem: PRR 4ª Região
108.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.34.006.000354/2011-21 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Suposto crime de denunciação caluniosa (art. 339 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que a vítima não realizou a imputação de crime ao acusado e, sim, de fato considerado atípico. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 2919/2012	Origem: PRM/Guarulhos/SP
109.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000369/2010-44 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2920/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
110.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000039/2011-30 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2921/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
111.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000141/2010-54 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2922/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
112.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000261/2010-51 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2923/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
113.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000262/2010-04 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2924/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
114.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.20.001.000274/2010-21 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2925/2012	Origem: PRM/Cáceres/MT
115.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.23.000.001391/2010-18 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Possível descumprimento de ordem judicial. Servidor público no exercício de suas atribuições. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330) que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.	Voto: 2926/2012	Origem: PR/PA
116.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.01.004.000029/2012-19 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peças de informação. Notícia anônima e genérica sobre supostas irregularidades praticadas, em tese, por Prefeito Municipal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações vagas e imprecisas. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 2927/2012	Origem: PRR 1ª Região
117.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.15.000.000416/2009-96 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Procedimento administrativo. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Homologação do arquivamento.	Voto: 2928/2012	Origem: PR/CE
118.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.29.016.000129/2011-36 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Peça de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Prestar informações falsas acerca do exercício de atividade rural para fins de obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural. Diligências. Constata-se que o último recebimento da Previdência Social ocorreu em 04/07/1994. Réu conta com mais de 70 (setenta) anos de idade (art. 115 do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 2929/2012	Origem: PRM/Cruz Alta/RS
119.	Decisão Processo Relator Ementa	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. : 1.29.011.000173/2010-13 : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa : Inquérito Civil Público. Apuração de possíveis falhas no sistema de comunicação de óbitos por Cartório de Registro Civil ao INSS, situação que impediu a suspensão imediata de benefício após a morte de titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Possível falha ocorrida devido à prática utilizada na época. Problemas operacionais devidamente solucionados, com adoção de nova sistemática de comunicação. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.	Voto: 2930/2012	Origem: PRM/Uruguiana/RS
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 27/02/2012, às 12:30 horas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2012.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente



3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.005238/2010-13. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do consumidor e ordem econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005238/2010-13 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Plano de Saúde. UNIMED. Rescisão do Contrato. Cobranças Indevidas no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos. (VER SE NECESSÁRIO COMPLEMENTAR).

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Plano de Saúde. UNIMED. Rescisão do Contrato. Cobranças Indevidas ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003859/2011-35. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003859/2011-35 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar como vem sendo feita a prestação de serviço de audiovisual e banda larga no âmbito do Estado de Santa Catarina, especialmente no que respeita ao contexto concorrencial e ao papel dos pequenos e médios empreendedores, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDIOVISUAL E BANDA LARGA, COM ESPECIAL ATENÇÃO AO CONTEXTO CONCORRENCIAL E AO PAPEL DOS PEQUENOS E MÉDIO EMPREENDEDORES. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 175, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003256/2011-33. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003256/2011-33 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades nas vendas feitas pela internet, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR. SITE DE COMPRAS CLUBE DO DESCONTO. IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE MERCADORIA ADQUIRIDA PELA INTERNET. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000633/2011-82. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000633/2011-82 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade no reajuste do preço do pedágio cobrado no âmbito da concessão da exploração da Rodovia Federal BR101, trecho Curitiba-Florianópolis.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA. RODOVIA BR 101. PRAÇA DE PEDÁGIO. COBRANÇA. REAJUSTE. IRREGULARIDADE. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.005237/2010-61. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.005237/2010-61 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar ausência de informação adequada na concessão de serviço público de difusão de sons e imagens.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. EMISSORA DE TELEVISÃO. OFERTA DE SERVIÇO EM PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001527/2011-16. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais

indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001527/2011-16 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no procedimento adotado para o pagamento de contas nas agências da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADOTADO PARA O PAGAMENTO DE CONTAS. PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 188, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001890/2011-31. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001890/2011-31 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade no procedimento de recebimento de faturas da CASAN por Agência da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAGAMENTO DE FATURA DA CASAN. NEGATIVA DE RECEBIMENTO. VALOR. IRREGULARIDADE. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 189, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000588/2011-66. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000588/2011-66 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar as localidades de entrega domiciliar de correspondência e demais objetos relacionados na prestação do serviço postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no âmbito da subseção judiciária de Florianópolis.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR. ECT. SERVIÇO POSTAL. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E DEMAIS OBJETOS RELACIONADOS AO SERVIÇO POSTAL. RESTRIÇÃO DE LOCALIDADES ABRANGIDAS. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.002852/2011-04. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002852/2011-04 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Mecânicos de Xanxerê Ltda - CRE-DIFORTE.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CÓPIA DO PA Nº 1.33.002.000114/2010-13, VERSÃO DO SOBRE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MECÂNICOS DE XANXERÊ LTDA - CREDIFORTE. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000120/2011-01;

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo tem por objeto a verificação de irregularidade na extração de saibro, pela Prefeitura Municipal de São da Aldeia, na localidade denominada Loteamento Parque das Amendoeiras, bairro São João, no referido município;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente procedimento, sobretudo em razão de aguardar-se respostas, pelo Município de São Pedro da Aldeia e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, aos ofícios acostados às fls. 63 e 64;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil público, adotando-se a seguinte ementa: "SÃO PEDRO DA ALDEIA - EXTRAÇÃO DE SAIBRO - SUPOSTA IRREGULARIDADE - SERVIDORES DA PREFEITURA - LOTEAMENTO PARQUE DAS AMENDOEIRAS";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato;

4. Em diligência, determino a reiteração dos ofícios de fls. 63 e 64.

THIAGO SIMÃO MILLER

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000059/2011-65. Patrimônio Histórico e Cultural. Aumento do acervo cultural. Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL. Município de Taquara.

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do patrimônio histórico e cultural nacional, constitucionalmente tutelados pelo art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Considerando que parte do acervo do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL, localizado na Rodovia RS 020, Km 58, no Município de Taquara, é patrimônio arqueológico pertencente à União, constituído por artefatos arqueológicos, alguns tombados, e por documentos relativos a escavações;

Considerando os elementos colhidos no bojo da Ação Civil Pública Nº 0000369-12.2010.404.7108/RS, dando conta de que a carência de pessoal especializado, bem como de recursos para manutenção e conservação do MARSUL é potencialmente ameaçadora à integridade do seu acervo;

Considerando as notícias trazidas pelo Ofício nº 03/11/PF/IPHAN-RS, em que o Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL declara interesse em guardar e preservar o acervo arqueológico proveniente do "Projeto de Pesquisa Arqueológica integrada à restauração do Hospital Psiquiátrico São Pedro", enquanto a integridade do seu próprio acervo encontra-se ameaçada por conta da precariedade de suas instalações físicas e da carência de recursos humanos;



Considerando que o ofício nº 0501/2011/IPHAN-RS (fl. 40) informa três declarações de endosso institucional do Marsul;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro, na forma do disposto nos artigos 127 e 226 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93.

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar a capacidade atual do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) de receber, acondicionar, conservar e preservar, de forma adequada, bens de valor histórico ou arqueológico, especialmente quanto aos endossos acima mencionados, diante do que consta na ACP nº 0000369.12.2010.404.7108.

Para tanto determino:

1. a autuação desta portaria, remetendo cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

2. após, faça os autos conclusos ao gabinete para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000348/2010-83. Meio Ambiente - Resíduos Sólidos. Depósito irregular de lixo em área localizada à beira do Arroio Gauchinho, em Novo Hamburgo/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a notícia extraída do processo de reintegração de posse nº 5002421-90.2010.404.7108, de que uma área localizada à beira do Arroio Gauchinho, nas proximidades da Bacia de Acumulação da Casa de Bombas nº 05, no Município de Novo Hamburgo/RS, estaria sendo utilizada como depósito irregular de lixo urbano;

CONSIDERANDO que o depósito de lixo acarreta a poluição do meio ambiente e pode, também, neste caso, provocar a modificação do curso natural do arroio e o entupimento dos motores da Casa de Bombas, a qual tem por finalidade evitar o alagamento da área;

CONSIDERANDO que a União, no processo de oposição nº 5000077-05.2011.404.7108, requerer a reintegração/manutenção da posse da área pertencente à Bacia de Acumulação da Casa de Bombas nº 05;

CONSIDERANDO que, no Procedimento nº 1.29.003.000208/2011-96, que tramita perante o Ofício do Patrimônio Público e Social desta Procuradoria, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul informa ter cedido parte da área da Bacia de Acumulação à Prefeitura de São Leopoldo com a finalidade de regularizar as edificações populares de famílias de baixa renda ali instaladas;

CONSIDERANDO que a União, em audiência realizada nos autos do processo nº 5000077-05.2011.404.7108, comprometeu-se a entrar em contato com o Município de Novo Hamburgo para tratar da possibilidade de remoção das famílias; e

CONSIDERANDO que a inspeção judicial ocorrida nos autos nº 5000077-05.2011.404.7108, realizada em 07 de março de 2012, constatou a existência de muito lixo doméstico nas margens da estrada e também dentro do arroio;

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias, junto aos órgãos responsáveis, à interrupção de depósito irregular de resíduos em área localizada à beira do Arroio Gauchinho, nas proximidades da Lagoa de Acumulação da Casa de Bombas nº 05, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Para tanto, determina:

1. a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPE;

2. a juntada dos documentos referentes ao procedimento nº 1.29.003.000208/2011-96 e ao processo nº 5000077-05.2011.404.7108;

3. após, a conclusão dos autos ao gabinete para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2012

PEÇAS INFORMATIVAS CÍVEIS. AUTOS Nº: 1.22.001.000091/2012-01. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIDO: UNIVERSIDADES/FACULDADES MINEIRAS - JUIZ DE FORA/MG. EMENTA: AVALIAR A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MÉTODO DA VIVISSECÇÃO USADO NOS CURSOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, entrelaçada normativamente com a responsabilidade estabelecida pela Constituição da República de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando o encaminhamento à PRM de Teresópolis de cópias de Inquérito Civil Público 866/2008 T-MA, instaurado perante o ofício da tutela coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de verificar a regularidade da demarcação e averbação das reservas legais referentes aos imóveis rurais existentes do município de Teresópolis, nos termos do art. 16 da Lei 4.771/65;

Considerando que o sobredito procedimento se destinaria inclusive averiguar a implantação de loteamentos residenciais sem a cobertura de prévia licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente;

Considerando que no curso das apurações conduzidas no âmbito do Ministério Público Estadual identificou-se certas falhas, equívocos e incongruências jurídicas no procedimento de redução ou isenção de ITR perante a Receita Federal requerido em vista da existência de reservas legais ou áreas ambientalmente protegidas no imóvel, que, a princípio, consistiriam em um cadastro único para cada contribuinte independentemente do número de imóveis sob o domínio

do mesmo titular, informações tomadas simplesmente com base no requerimento de averbação da reserva legal junto ao IBAMA, ignorando, contudo, os dados constantes de cadastrados similares juntos aos órgãos ou entes de proteção ao meio ambiente, e ausência de verificação concreta do órgão ambiental competente acerca da observância pelo proprietário dos limites e condicionantes existentes sobre a reserva legal;

Considerando que, com relação ao INCRA, as dificuldades operacionais encontradas na atuação da autarquia com outras instância consiste basicamente no não encaminhamento de alterações de informações cadastrais, tanto para a Receita Federal como para os cartórios de registros de imóveis;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a colheita de elementos e dados de informações idôneas a averiguar a regularidade da implantação de loteamentos residenciais em Teresópolis sem a cobertura de prévia licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, de modo que quanto a demarcação e averbação das reservas legais situadas nas imóveis rurais existentes no município seja reavaliada a atuação da Receita Federal e do INCRA no cumprimento e observância do trâmite entre as diversas instâncias e esferas para formalização e aplicação dos disposto no art. 16 da Lei 4.771/65, procedendo-se inclusive para verificar como os cartórios de registros de imóveis vêm operando para viabilizar e contribuir com a concretização efetiva das imposições ditadas pelo Código Florestal.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Superintendente do Estado do Rio de Janeiro da Receita Federal do Brasil, requisitando para que seja

i) esclarecer o motivo de não se considerar para efeito de isenção ou redução de ITR os requerimentos de demarcação ou averbação de reservas legais junto a outras órgãos ou instâncias ambientais distintos do próprio IBAMA;

ii) justificar o porquê de se adotar um único cadastro para o contribuinte de ITR, quando o caráter objetivo da tributação e do fato gerador recomendaria, a princípio, cadastros distintos conforme o domínio ou a posse de mais um imóvel rural sob a pessoa do mesmo titular;

iii) informar se a Receita Federal procede algum tipo de vistoria o averiguação para verificar se o proprietário ou titular de posse rural observou ou não a obrigação de promover a demarcação e a efetiva averbação da reserva legal do imóvel junto a matrícula do RGI;

iv) em caso de resposta negativa, esclarecer se a RFB se serve de dados e informações de outros órgãos para manter os seus próprios cadastros de verificação da base de cálculo da ITR atualizados;

v) esclarecer igualmente se a Receita Federal procede algum tipo de vistoria para verificar se o proprietário ou possuidor do imóvel rural observa ou não os limites, condicionantes e restrições do Código Florestal para a manutenção e conservação da reserva legal;

II) Oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, requisitando para que seja atendido e esclarecido o seguinte dentro do prazo de 40 dias;

i) informar o motivo do INCRA não transmitir nem a Receita Federal e nem os Cartórios de Registros de Imóveis as alterações dos dados cadastrais dos imóveis rurais;

ii) justificar o motivo de manter um único cadastro para o proprietário ou titular de posse rural, ainda quando se encontre sob o domínio do mesmo cidadão a posse ou propriedade de mais de um imóvel rural;

III) Oficie-se ao Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis de Teresópolis, requisitando para que seja esclarecido e atendido o seguinte dentro do prazo de trinta dias;

i) informar e comprovar, com a documentação respectiva, se para a inscrição de parcelamento ou loteamento de imóvel urbano é exigida ou não previa licença ambiental aquiescendo com a implantação e operacionalização do empreendimento;

ii) informar e comprovar, com a documentação respectiva, se quanto às escrituras de compra e venda de imóveis rurais é observada a a anotação no documento público da necessidade de identificação de áreas de preservação permanente existentes na propriedade e a indicação da área demarcada ou a ser demarcada como reserva legal;

iii) informar se nos registros de imóveis e nas certidões respectiva consta ou não a anotação de que o imóvel rural possui ou não reserva legal averbada;

iv) esclarecer se este Ofício é ou não informado pelo INCRA quanto às alterações de dados cadastrais de imóveis rurais constantes dos bandos da autarquia federal;

IV) Oficie-se ao Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis de Teresópolis, requisitando para que seja esclarecido e atendido o seguinte dentro do prazo de trinta dias;

i) informar e comprovar, com a documentação respectiva, se para a inscrição de parcelamento ou loteamento de imóvel urbano é exigida ou não previa licença ambiental aquiescendo com a implantação e operacionalização do empreendimento;

ii) informar e comprovar, com a documentação respectiva, se quanto às escrituras de compra e venda de imóveis rurais é observada ou não a anotação no documento público da necessidade de identificação de áreas de preservação permanente existentes na propriedade e a indicação da área demarcada ou a ser demarcada como reserva legal;

iii) informar se nos registros de imóveis e nas certidões respectiva consta ou não a anotação de que o imóvel rural possui ou não reserva legal averbada;

iv) esclarecer se este Ofício é ou não informado pelo INCRA quanto às alterações de dados cadastrais de imóveis rurais constantes dos bandos da autarquia federal;

V) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPE.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao fim assina, considerando o teor do IPL 2011.5101.810735-3, e suas atribuições legais e constitucionais, vem se manifestar nos seguintes termos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela DELEMA-PH/RJ, por Portaria, a partir de notícias de jornal, a respeito de um vazamento de óleo ocorrido na REDUC em 10/08/2011.

Juntou a PETROBRAS petição em que requer seja reconhecida a incompetência da Justiça Federal para julgar o caso, com a consequente remessa do feito à Justiça Estadual.

A REDUC, como é de conhecimento notório, é uma Refinaria pertencente a PETROBRAS, situada no distrito de Campos Elíseos, em Duque de Caxias, composta de diversas Unidades produtivas em seu interior.

Contudo, o empreendimento não pode ser enxergado de forma isolada, já que, por utilizar, como matéria-prima não só o petróleo, como o gás natural, é formada por uma complexa rede de gasodutos e oleodutos espalhados por diversos Estados e Municípios.

O gás natural é trazido de Campinas, em São Paulo, para Japeri, através do gasoduto Campinas-Rio, licenciado pelo IBAMA, através das licenças LP 162/2003, LI 251/2004, LO 622/2007 e 762/2008 (cópias em anexo).

A partir da Estação de Custódia de Japeri, é trazido até a REDUC, pelo Gasoduto Japeri-REDUC, por sua vez objeto das licenças ambientais da FEEMA/INEA: Licença Prévia LP EE 013343; Licença de Instalação - LI nº FE013621, além da Licença de Operação - LO IN 000736.

O petróleo, por sua vez, conforme consta dos próprios autos do IPL, no depoimento de fls. 146, é trazido das plataformas marítimas de extração, até as Unidades TEBIG, Terminal da Baía de Ilha Grande, e TECAB, ou Terminal de Cabiúnas, no Município de Macaé e, destas duas, até a REDUC, através de uma rede de gasodutos que atravessa o mar continental, nele incluída a Baía de Guanabara.

Aliás, não é por outro motivo que, no ano de 2000, ocorreu o maior vazamento de óleo da história brasileira, causado pelo rompimento de um destes oleodutos, localizados na Baía de Guanabara, que levava petróleo até a REDUC, provocando morte generalizada na fauna marinha e causando danos praticamente irreversíveis ao ecossistema de manguezal e a diversas Unidades de Conservação, inclusive federais, como a APA Guapimirim, que visam proteger este bioma.

O processo penal oriundo destes crimes ambientais, de nº - 2000.51.01.500647-3, inclusive, foi julgado pela 5ª Vara Federal de São João de Meriti, cuja denúncia assim descrevia os fatos:

(...) Em 18 de janeiro de 2000, a Baía de Guanabara foi afetada por desastre ecológico ocasionado pelo rompimento de oleoduto da PETROBRAS e consequente vazamento de enorme quantidade de óleo MF380 (f. 195/199 e f. 330 a 368).

O acidente ocorreu em área entre a REDUC - Refinaria Duque de Caxias - e o Terminal Marítimo da Ilha d'Água, na Baía de Guanabara, em operação que tinha como objetivo o transporte de 10.000 (dez mil) m3 do referido óleo (f. 338/339) do tanque TQ516, situado na REDUC, para o Tanque TQ101, da Ilha d'Água - DTSE, através do duto PE-II.

Após quatro horas e meia de fluxo ininterrupto, o duto PE-II derramou, em águas marinhas, em torno de um milhão e trezentos mil (1.300.000) litros de óleo combustível. A mancha ocasionada pelo citado produto químico alcançou as dimensões assustadoras de, aproximadamente, 50 (cinquenta) quilômetros quadrados e atingiu 54 (cinquenta e quatro) praias, 15 (quinze) ilhas, diversos bosques de manguezais, costões rochosos e 500 (quinhentos) currais de pesca.

Foram atingidos os municípios de Duque de Caxias, Mauá, Magé e São Gonçalo, além do Rio de Janeiro Capital. Apenas a título de ilustração, alguns locais mostraram-se especialmente massacrados pelo óleo, como a Ilha do Governador, a Ilha de Paqueta, Mauá, Anil, Suruí, Ipiranga, Magé, Olaria, São Francisco, a Praia da Luz e diversos manguezais, como o Suruí, o Iiriri, o da Ilha do Governador, os situados na REDUC, os do rio Estrela e, indiretamente, a APA de Guapimirim, manguezal de relevante valor ambiental, elevado ao patamar de área de preservação permanente, pela sua vital importância à vida da Baía de Guanabara.

A poluição causada na água, por sua vez, causou severos danos às comunidades de peixes, crustáceos e aves. A pesca, meio de vida de cerca de 5.000 habitantes dos municípios que circundam a Baía de Guanabara, teve que ser integralmente suspensa nos primeiros 30 dias, pelo IBAMA. Os danos à comunidade pesqueira não pararam por aí, pois durante muitos meses ainda havia sinais de óleo no pescado, o que reduziu drasticamente sua comercialização.

Segundo o IBAMA (f. 158 a 167), o dano à biota foi ainda mais expressivo, tendo em vista que o acidente ocorreu justamente no época de defeso, em que predominam os organismos mais jovens e em período de reprodução, mais sensíveis, portanto, aos efeitos nocivos do óleo. A longo prazo, a toxicidade continua a afetar a vida marinha, pois a substância oleosa se incorpora à carne dos animais, prejudicando toda a cadeia alimentar.

As aves que vivem no entorno da Baía de Guanabara, como biguás, atobás, socós, garças e outras, foram particularmente impactadas pelo derramamento. Isto porque muitas espécies entram em

contato direto ou indireto com o óleo, quando mergulham, sujando a plumagem e ingerindo a substância. No primeiro caso, perdem a temperatura corporal e tornam-se incapazes para o voo e, no segundo, intoxicam-se, param de alimentar-se e perdem peso. Ambos os fatores levam à morte.

O Presidente da Fundação Instituto Estadual Florestal, um dos organizadores do mutirão que tentou minimizar o impacto ambiental sofrido pela fauna, relatou (f. 178/180) a dramática situação das aves atendidas na Praia do Limão, em Magé. Até o dia 01 de fevereiro de 2000, das 284 aves que lá chegaram, 56 já estavam mortas e 71 morreram ao longo do tratamento. Das 114 aves levadas para Barra de Guaratiba, 46 não resistiram. Ressaltou o Presidente da FIEF que o índice de mortes nos primeiros dias após o acidente, apesar da ausência de dados, foi muito maior que o apurado.

(...)

Com efeito, a norma PETROBRAS NDT-26-A (f. 221/228) dispõe que as operações de transferência de óleo devem ser monitoradas pela leitura do volume enviado e recebido em até trinta minutos após o início do bombeamento e depois, a cada duas horas, nos horários ímpares. Esta prática era efetuada por meio de um software denominado GOL, cujas planilhas de cálculo comparavam a quantidade de óleo que saía de um tanque e a que entrava no outro.

Ressalte-se que os computadores da REDUC e do DTSE não estão integrados on line, razão pela qual é necessária uma comunicação telefônica para fornecimento dos valores. Ora, considerando que o início da operação deu-se às 00:50hs, deve-se concluir que a primeira conferência deveria ocorrer até 01:20hs e as subsequentes às 03:00hs e às 05:00hs.

(...)

A 1ª denunciada, PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A, incorreu nas penas dos artigos 33, 40, 54, incisos IV e V e 60 da L. 9.605/98, c/c o art. 13, § 2º, a e b do Código Penal, à medida que o referido desastre ecológico teve como causa primordial a ausência de implantação, na prática, de política visando à proteção do meio ambiente, conforme laudo da CETESB (anexo 6, f. 30 e 31), que indica que a ré já tinha ciência da "fragilidade no sistema de detecção de vazamentos" desde o acidente de 1997, sem que houvesse adotado providências pertinentes, extraindo-se, dos fatos narrados da denúncia, que a citada empresa não investiu em sistemas efetivos de segurança, assumindo o risco de ocasionar sérios acidentes. A ocorrência, em todo o País, de episódios similares (v. f. 5 do apenso 4) só demonstra que a denunciada não tem, como prioridade, a proteção ambiental, razão pela qual o acontecimento em questão tomou dimensão catastrófica não apenas pela demora na verificação do rompimento, mas sobretudo pelo longo atraso nos procedimentos necessários para evitar que o óleo se espalhasse pela Baía de Guanabara, tendo a confirmação do fato ocorrido apenas mediante a evidente percepção visual da terrível poluição que o combustível havia causado no mar, às 10h do fatídico dia, potencializada pela falta de planejamento da empresa e grave deficiência em recursos humanos e materiais e ausência de diretrizes para treinamento de pessoal nos planos de emergência (cf. Análise da CETESB às f. 161 do apenso 6), sendo que um deles, o Plano de Emergência para Combate a Derramamento de Petróleo e seus derivados na Baía de Guanabara - PEBG, apesar de previsto para vazamento até 1.000 m3 de óleo (próximo ao ocorrido), foi acionado (v. f. 93/95) mas mostrou-se absolutamente ineficaz (a começar pela inexistência de barreiras de contenção em número satisfatório e condizente com o risco inerente às operações - v. tb. f. 169/171). Por fim, conduzia atividades potencialmente - e efetivamente - poluidoras sem licença operacional (o oleoduto PE - II - duto de produtos escuros, saindo da REDUC até a Ilha d'Água, e toda a REDUC - vide procedimento administrativo MPF/PR/RJ 343/2000, em apenso).

(...) (grifos nossos)

Não há que se questionar, portanto, diante dos fatos já ocorridos no passado, do potencial danoso que um vazamento de óleo, seja diretamente na Baía de Guanabara, seja a partir do Rio Iguaçu, pode causar à toda biota marinha pertencente ao ecossistema da Baía e do manguezal que a margeia, não tendo sido em qualquer momento, na ação penal do ano 2.000, questionada a competência da Justiça Federal.

Tampouco pode ser a REDUC considerada um empreendimento estanque e desconectado da rede de gasodutos e oleodutos que atravessam, não só o mar territorial, como diversos Estados da federação, já que sem o petróleo e o gás, a Refinaria é, tão somente, um amontoado de máquinas inúteis.

No que se refere à sua localização, cabe ressaltar que, conforme se verifica no mapa de fls. 128, a REDUC se situa, de um lado, às margens do Rio Iguaçu, bem no ponto em que este deságua na Baía de Guanabara e, de outro, à beira da própria Baía, cercada de manguezal por mais da metade de sua extensão.

Está claro, portanto, que qualquer derramamento de óleo no Rio Iguaçu, a poucos metros da Baía de Guanabara, vai poluir, não só o próprio Rio, como também a Baía.

Não se trata, portanto, de um mero caso pontual de poluição do Rio Iguaçu, ao longo de seus 43km de extensão, mas de um caso de derramamento de óleo causado diretamente sobre a área de manguezal que margeia a Baía de Guanabara e que, portanto, afeta diretamente o bem federal objeto de preservação.

Neste ponto, ressalta-se que a investigação efetuada no IPL ainda se encontra em seu início, sendo prematuro dizer qual a real extensão dos danos até mesmo porque, conforme consta dos próprios autos, choveu torrencialmente no dia do referido vazamento, conforme consta do laudo do INEA de fls. 123.

Aliás, o laudo do INEA, neste ponto, é claro e didático:

"Constatamos diversas manchas de óleo já em adiantado estágio de dispersão; algumas ainda no leito do rio, outras já se agregando às franjas do manguezal, e outras alcançando a Baía de Guanabara em clara dispersão, resultante das fortes chuvas que caíram na noite anterior, porém, todas apreciam sair do mesmo ponto de descarga (...)

CONCLUSÃO

1 - Houve vazamento de considerável quantidade de óleo para o Rio Iguaçu, para o manguezal marginal ao rio, para a Baía de Guanabara e a franja de manguezal na desembocadura do rio na baía (...)"(grifo nosso)

Ora, a informação do INEA, que consta de um relatório de vistoria de um agente fiscal e de um técnico ambiental, e subsidiou a lavratura de um auto de infração em face da empresa, não deixa margem a qualquer dúvida ou possibilidade de interpretação: houve poluição à Baía de Guanabara!

Neste ponto, é importante salientar que os manguezais, além de constituírem vegetação de Mata Atlântica, patrimônio nacional e objeto de especial preservação, abrigam uma série de espécies vegetais e animais ameaçadas de extinção.

Com efeito, a Lei da Mata Atlântica assim dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

Outrossim, a alegação de que o terreno não constitui terreno acrescido de marinha carece de comprovação cabal, não merecendo acolhida nesta fase inicial da apuração. Apesar de não ter havido, ainda, a demarcação da linha de preamar pela Secretaria de Patrimônio da União, em toda a zona costeira do Município de Duque de Caxias, está claro que há grande possibilidade de se tratar de terreno acrescido de marinha. A própria empresa afirma que o terreno, inscrito no RGI em seu nome, foi adquirido do INCRA em 1972, o que reforça as suspeitas de tratar-se de terreno de marinha.

Por diversos motivos políticos os órgãos da União, no período da ditadura, alienaram diversos terrenos de marinha em Duque de Caxias, tais como aquele em que se situa a REDUC; o Aterro de Jardim Gramacho; o Centro de Treinamento do Vasco da Gama, dentre outros, todos objeto de questionamentos judiciais e extrajudiciais na Justiça Federal de São João de Meriti ou no MPF.

Certo é que, alienados ou não, não deixam de ser terrenos acrescidos de marinha, e o combate à degradação ambiental que os empreendimentos neles localizados causam aos manguezais; ao bioma costeiro; e à Baía de Guanabara, não deixam de ser de interesse federal.

Também é importante ressaltar, que o aumento do potencial da REDUC é uma obra do PAC, conforme consta dos Relatórios do próprio Programa (disponível em <http://www.brasil.gov.br/pac/relatorios/estaduais/rio-de-janeiro-1/rio-de-janeiro-balanco-de-4-anos>). Ou seja, independentemente de ser uma sociedade de economia mista, o que, por si só não tem o condão de atrair a competência da Justiça Federal, fato é que as obras que vem realizando para o aumento de seu potencial, recebem verbas federais, havendo claro interesse da União na regularidade ambiental do empreendimento como um todo, em função do disposto no art. 14 da Lei 6.938, que institui a corresponsabilidade do agente financiador:

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária (...)

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º - No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas neste inciso.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do CONAMA. (grifo nosso)

Afirma a Constituição, em seu art. 20, que são bens da

União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, (...)

(...)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Quanto à classificação da Baía de Guanabara como pertencente ao mar territorial, importante colacionar expressa disposição prevista no Código de Águas, Decreto 24.643-34, que afirma serem águas públicas de uso comum os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos.



De fato os órgãos ambientais, calcados em interpretação equivocada, vem entendendo que a Baía de Guanabara não faz parte do mar territorial, escudando-se no conceito de águas interiores.

Nos termos do art. 8º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Convenção de Montego Bay), de 1982, águas interiores são "as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial". Por outro lado, no art. 10 da mesma Convenção, baía é "uma reentrância bem marcada cuja penetração em terra, em relação à largura de sua entrada, é tal que contém águas cercadas pela costa e constitui mais que uma simples inflexão da costa".

Não se pode negar, portanto, que as Baías são águas interiores, o que, contudo, não as exclui do mar territorial.

É que o conceito de águas interiores foi uma ficção jurídica criada pelo Direito Internacional Público, através da qual é medido o limite do mar territorial, a partir de uma linha base após as entrâncias da costa, ou seja, as águas interiores. Justamente por se tratar de uma ficção jurídica, as águas interiores não foram mencionadas na Constituição, o que contudo, não faz com que esta porção do mar seja excluída do patrimônio da União, diante de seu inegável reflexo nas relações internacionais.

Tal entendimento foi adotado pelo Exmo ex-ministro do STF Francisco Resek:

"as águas interiores que a Convenção se refere são águas de mar aberto; fazem parte daquela grande extensão de água salgada em comunicação livre na superfície da terra, e sua interioridade é pura ficção jurídica. Cuida-se das águas situadas aquém da linha base do mar territorial, em razão da existência de baías, de portos e ancoradouros." (Direito Internacional público: curso elementar. 11[ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 305.)

Sobre o tema, a Jurisprudência também é unânime em confirmar a dominialidade da União sobre o mar territorial e, mais especificamente, sobre a Baía de Guanabara:

PENAL - CRIME AMBIENTAL - VAZAMENTO DE ÓLEO - CRIME CULPOSO - NULIDADE DA SENTENÇA - ARTIGO 89 DA LEI Nº 9099/95. I - A ação penal foi proposta em razão de ter havido vazamento de óleo combustível de navio, causando danos ambientais e poluindo as águas da Baía de Guanabara. II - O MM. Juiz a quo procedeu à desclassificação do crime do artigo 54 da Lei nº 9605/98 para a modalidade culposa, em razão da ausência de dolo na conduta dos réus, o que afastou as formas qualificadas de poluição a que se refere os incisos do parágrafo seguinte. III - O artigo 89 da Lei nº 9099/95, dá a oportunidade da propositura de suspensão de processo, por dois a quatro anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, desde que o acusado não tenha sido condenado ou esteja sendo processado por outro crime. V - Recursos providos em parte para declarar a nulidade da sentença, oportunizando a aplicação do instituto previsto no artigo 89 da Lei nº 9099/95. (18/09/2007, TRF2, DJU - Data::08/10/2007 - Página::136/137, Des. Messod Azulay Neto)

PENAL - CRIME AMBIENTAL - ARTIGOS 54, PARÁGRAFO 2.o, V e 60, DA LEI N.o 9605/98 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PENALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME PERICIAL - ART. 19 DA LEI 9605/98 E ART. 158 DO CPP - EXAME INDIRETO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA - ABSOLUÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. I. Aos acusados, ora apelantes, foram imputadas três condutas. As duas primeiras - i. armazenar, irregularmente, a céu aberto, resíduos sólidos originários da limpeza dos cascos de navios e resíduos líquidos e ii. lançamento de detritos na baía da Guanabara, provenientes do despejo de esgoto sem tratamento - caracterizariam o delito descrito no art. 54, caput e § 2.º, V, da Lei 9.605/98. A terceira conduta - operar, sem licença da FEEMA, - caracterizaria o delito descrito no art. 60, do mesmo diploma legal. II. Competência da Justiça Federal evidenciada. Conquanto a jurisprudência hoje predominante entenda ser da competência da Justiça Estadual a maioria dos crimes ambientais, resta evidente, no caso concreto, o interesse da União Federal. Na linha da Súmula n.º 40 deste Eg. Tribunal, permanecem sob competência da Justiça Federal os crimes praticados em detrimento de bens da União Federal, dentre os quais a Baía da Guanabara, integrante do mar territorial. III. Inexistência de cerceamento de defesa se a inspeção judicial requerida, durante a instrução, estiver prejudicada pela modificação do local dos fatos ao longo do tempo. IV. Pena devidamente individualizada e fundamentada. Inexistência de vícios denotadores de necessidade de anulação. V. O artigo 3.º da Lei n.º 9.605/98, prevendo a punição criminal da pessoa jurídica, é constitucional. Precedentes. Inocorrência de bis in idem, eis que a fundamentação lógica que conclui pela constitucionalidade da norma depende do conceito de autonomia entre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas. VI. Suposta inépcia da denúncia superada ante a jurisprudência no sentido de que, proferida sentença de mérito, torna-se prejudicada a discussão acerca de eventuais vícios da inicial acusatória. VII. Considerando que a denúncia foi recebida em 20/11/2000, e que a sentença condenatória só foi publicada em secretaria em 06/02/2004, constata-se que ocorreu a extinção da punibilidade pelo suposto cometimento do delito descrito no art. 60 da Lei 9.605/98. VIII. A materialidade foi tida por comprovada, na sentença recorrida, com base, unicamente, nos pareceres técnicos do IBAMA e na prova oral produzida. IX. A condenação pelo delito descrito no art. 54 da Lei n.º 9.605/98 depende da existência de laudo técnico demonstrando a natureza dos agentes poluentes, bem como do respectivo nexo com os potenciais danos ambientais (mortalidade de animais e flora). Da análise pericial dos vestígios e de suas consequências, ainda que potenciais, é que se poderá dizer haver adequação ao modelo técnico. X. Não é qualquer poluição que ensejará enquadramento criminal. A realização do tipo objetivo é dependente de prova técnica delimitadora da potencialidade lesiva à saúde humana ou a vida de animais e plantas. Qualquer introdução de ele-

mentos exógenos no meio é poluição, mas é poluição criminosa somente aquela que é capaz de gerar risco à saúde humana ou a que causa os danos que o tipo legal prevê. O conceito de poluição é mais amplo do que a caracterização administrativa da poluição, e o conceito de poluição criminosa é, ainda, mais estreito. XI. A realização de perícia, em se tratando de delito que deixa vestígios, não pode ser suprida pela prova testemunhal, a teor do art. 19 da Lei 9605/98 e do art. 158 do CPP. A uma, porque havia possibilidade real de elaboração do exame direto no momento oportuno. A duas, porque a prova testemunhal produzida mostra-se evidentemente contraditória. A três, porque embora a prova testemunhal tenha afirmado a existência de alguma poluição, não é conclusiva quanto a ser de nível tal caracterizador de perigo à saúde humana, ou à vida de espécimes da fauna ou flora. XII. Extinção da punibilidade do delito descrito no art. 60 da Lei 9.605/98. Provimento dos recursos defensivos. Absolvção dos réus. (TRF2, DJU - Data::03/02/2006 - Página::247, Desembargador Federal ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, ACR 200051020059563)

PENAL - CRIME AMBIENTAL - BAÍA DA GUANABARA - MAR TERRITORIAL - PATRIMÔNIO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL I- Em regra, compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos feitos relacionados a crimes ambientais. II- A competência da Justiça Federal é restrita aos crimes ambientais cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas. III- Depreende-se da leitura do art.20,VI da Constituição Federal c/c o art. 2º do Decreto nº 24.643/34 (Código de Águas) e outros dispositivos legais que a Baía da Guanabara pertence ao patrimônio da União, ensejando a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal. IV - Recurso provido. (TRF2, DJU - Data::15/06/2004 - Página::107, Desembargadora Federal TANIA HEINE, RCCR 200051020026132)

Com efeito, dispõe o art. 109 que, aos juízes federais, compete julgar:

"IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas "

O Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, com sua redação alterada pela Lei 9.636, a Lei do Gerenciamento Costeiro, dispõe também que:

Art. 6º A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará:

I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e II - a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria do Ministério da Fazenda, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas.

Já a Lei 9.636 dispõe, em seu art. 42, parágrafo único:

Art. 42. Serão reservadas, na forma do regulamento, áreas necessárias à gestão ambiental, à implantação de projetos demonstrativos de uso sustentável de recursos naturais e dos ecossistemas costeiros, de compensação por impactos ambientais, relacionados com instalações portuárias, marinas, complexos navais e outros complexos náuticos, desenvolvimento do turismo, de atividades pesqueiras, da aquicultura, da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e minerais, aproveitamento de energia hidráulica e outros empreendimentos considerados de interesse nacional

Parágrafo Único. Quando o empreendimento necessariamente envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do art. 18, condicionada, quando for o caso, à apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, observadas as demais disposições legais pertinentes.

A Lei do Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro, em seu Art. 6º § 2º, também exige EIA-RIMA para parcelamento e remembramento de solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades que alterem características naturais da Zona Costeira.

Já a Lei da Agência Nacional do Petróleo, assim dispõe:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;

(...)

Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.

Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

(...)

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

(...)

V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento;

(...)

VII - fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato

(...)

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

(...)

Art. 53. Qualquer empresa ou consórcio de empresas que atenda ao disposto no art. 5º desta Lei poderá submeter à ANP proposta, acompanhada do respectivo projeto, para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural, bem como para a ampliação de sua capacidade

§ 1º A ANP estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações.

§ 2º Atendido o disposto no parágrafo anterior, a ANP outorgará a autorização a que se refere o inciso V do art. 8º, definindo seu objeto e sua titularidade.

Verifica-se, assim, que a Lei 9.478, além de criar a Agência Nacional do Petróleo e definir suas atribuições, ao regular todo o setor da indústria do petróleo deixou claro que a atividade de refino de petróleo é monopólio da União, efetuado pela REDUC/PETROBRAS, mediante concessão, possuindo a ANP claras atribuições quanto à garantia da proteção do Meio Ambiente.

A Lei Complementar 140, que disciplina a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, ao regular as ações administrativas da União, assim dispõe:

Art. 7º São ações administrativas da União:

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

(...)

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

(...)

XVI - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies in situ;

(...)

XXI - proteger a fauna migratória e as espécies inseridas na relação prevista no inciso XVI;

(...)

XXIV - exercer o controle ambiental sobre o transporte marítimo de produtos perigosos;

Parágrafo único. O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Por outro lado, não se pode esquecer da Lei 9.966/2000, que, ao tratar sobre a poluição marinha por óleo, assim dispôs:

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios básicos a serem obedecidos na movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em portos organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em águas sob jurisdição nacional.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á:

I - quando ausentes os pressupostos para aplicação da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (Marpol 73/78);

II - às embarcações nacionais, portos organizados, instalações portuárias, dutos, plataformas e suas instalações de apoio, em caráter complementar à Marpol 73/78;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

IV - áreas ecologicamente sensíveis: regiões das águas marítimas ou interiores, definidas por ato do Poder Público, onde a prevenção, o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente, com relação à passagem de navios;

(...)

VII - instalações de apoio: quaisquer instalações ou equipamentos de apoio à execução das atividades das plataformas ou instalações portuárias de movimentação de cargas a granel, tais como dutos, monobóias, quadro de bóias para amarração de navios e outras;

VIII - óleo: qualquer forma de hidrocarboneto (petróleo e seus derivados), incluindo óleo cru, óleo combustível, borra, resíduos de petróleo e produtos refinados;

X - substância nociva ou perigosa: qualquer substância que, se descarregada nas águas, é capaz de gerar riscos ou causar danos à saúde humana, ao ecossistema aquático ou prejudicar o uso da água e de seu entorno;

XII - porto organizado: porto construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

XIII - instalação portuária ou terminal: instalação explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XIV - incidente: qualquer descarga de substância nociva ou perigosa, decorrente de fato ou ação intencional ou acidental que ocasione risco potencial, dano ao meio ambiente ou à saúde humana;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são consideradas águas sob jurisdição nacional:

(...)

I - águas interiores;

a) as compreendidas entre a costa e a linha-de-base reta, a partir de onde se mede o mar territorial;

b) as dos portos;

c) as das baías;

d) as dos rios e de suas desembocaduras;

e) as dos lagos, das lagoas e dos canais;

f) as dos arquipélagos;

g) as águas entre os baixios a descoberta e a costa;

II - águas marítimas, todas aquelas sob jurisdição nacional que não sejam interiores.

(...)

Art. 22. Qualquer incidente ocorrido em portos organizados, instalações portuárias, dutos, navios, plataformas e suas instalações de apoio, que possa provocar poluição das águas sob jurisdição nacional, deverá ser imediatamente comunicado ao órgão ambiental competente, à Capitania dos Portos e ao órgão regulador da indústria do petróleo, independentemente das medidas tomadas para seu controle.

Art. 23. A entidade exploradora de porto organizado ou de instalação portuária, o proprietário ou operador de plataforma ou de navio, e o concessionário ou empresa autorizada a exercer atividade pertinente à indústria do petróleo, responsáveis pela descarga de material poluente em águas sob jurisdição nacional, são obrigados a ressarcir os órgãos competentes pelas despesas por eles efetuadas para o controle ou minimização da poluição causada, independentemente de prévia autorização e de pagamento de multa. (...)

Art. 27. São responsáveis pelo cumprimento desta Lei:

I - a autoridade marítima, por intermédio de suas organizações competentes, com as seguintes atribuições:

a) fiscalizar navios, plataformas e suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, atuando os infratores na esfera de sua competência;

b) levantar dados e informações e apurar responsabilidades sobre os incidentes com navios, plataformas e suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;

c) encaminhar os dados, informações e resultados de apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente, para avaliação dos danos ambientais e início das medidas judiciais cabíveis;

d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo;

II - o órgão federal de meio ambiente, com as seguintes atribuições:

a) realizar o controle ambiental e a fiscalização dos portos organizados, das instalações portuárias, das cargas movimentadas, de natureza nociva ou perigosa, e das plataformas e suas instalações de apoio, quanto às exigências previstas no licenciamento ambiental, atuando os infratores na esfera de sua competência;

b) avaliar os danos ambientais causados por incidentes nos portos organizados, dutos, instalações portuárias, navios, plataformas e suas instalações de apoio;

c) encaminhar à Procuradoria-Geral da República relatório circunstanciado sobre os incidentes causadores de dano ambiental para a proposição das medidas judiciais necessárias;

d) comunicar ao órgão regulador da indústria do petróleo irregularidades encontradas durante a fiscalização de navios, plataformas e suas instalações de apoio, quando atinentes à indústria do petróleo;

(...)

V - o órgão regulador da indústria do petróleo, com as seguintes competências:

a) fiscalizar diretamente, ou mediante convênio, as plataformas e suas instalações de apoio, os dutos e as instalações portuárias, no que diz respeito às atividades de pesquisa, perfuração, produção, tratamento, armazenamento e movimentação de petróleo e seus derivados e gás natural;

b) levantar os dados e informações e apurar responsabilidades sobre incidentes operacionais que, ocorridos em plataformas e suas instalações de apoio, instalações portuárias ou dutos, tenham causado danos ambientais;

c) encaminhar os dados, informações e resultados da apuração de responsabilidades ao órgão federal de meio ambiente;

d) comunicar à autoridade marítima e ao órgão federal de meio ambiente as irregularidades encontradas durante a fiscalização de instalações portuárias, dutos, plataformas e suas instalações de apoio;

e) autuar os infratores na esfera de sua competência.

Ou seja, para os efeitos da Lei 9.966/2000, constata-se que a REDUC, mesmo não se tratando de um porto organizado, constitui obviamente instalação utilizada na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; consequentemente pode ser considerada instalação portuária ou terminal para os efeitos da lei, tendo como obrigação a de ter comunicado à ANP o acidente com derramamento de óleo objeto da presente investigação.

A ANP e o IBAMA, por sua vez, ambas autarquias federais, possuem nítidas incumbências legais fiscalizatórias das atividades realizadas na REDUC, conforme definido na Lei 9.966/00, especialmente a de apurar a responsabilidade pelos danos ambientais causados em incidentes operacionais na referida unidade e a de avaliar estes danos, respectivamente.

Ou seja, ainda que no presente caso, não se tenha ciência ou sequer comprovação de que tais entidades tenham sido notificadas do vazamento, o fato de não terem, possivelmente, atuado concretamente no caso, ou de não terem, também, autuado a REDUC, isto não retira o interesse federal no caso, sendo possível inclusive, que o MPF as notifique para exercerem suas atribuições legais, ou até mesmo, em caso de recusa ou omissão, as acione em juízo em conjunto com a PETROBRAS.

Portanto, a sua omissão no caso, ao contrário de retirar o interesse federal, só o reforça!

A Jurisprudência também tem decidido de forma semelhante, quando se trata de poluição marinha ou em manguezais: PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AMBIENTAL - MULTA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES COMUNS - OMISSÃO DE ÓRGÃO ESTADUAL - POTENCIALIDADE DE DANO AMBIENTAL A BEM DA UNIÃO - FISCALIZAÇÃO DO IBAMA - POSSIBILIDADE.

1. Havendo omissão do órgão estadual na fiscalização, mesmo que outorgante da licença ambiental, pode o IBAMA exercer o seu poder de polícia administrativa, pois não há confundir competência para licenciar com competência para fiscalizar.

2. A contrariedade à norma pode ser anterior ou superveniente à outorga da licença, portanto a aplicação da sanção não está necessariamente vinculada à esfera do ente federal que a outorgou.

3. O pacto federativo atribuiu competência aos quatro entes da federação para proteger o meio ambiente através da fiscalização.

4. A competência constitucional para fiscalizar é comum aos órgãos do meio ambiente das diversas esferas da federação, inclusive o art. 76 da Lei Federal n. 9.605/98 prevê a possibilidade de atuação concomitante dos integrantes do SISNAMA.

5. Atividade desenvolvida com risco de dano ambiental a bem da União pode ser fiscalizada pelo IBAMA, ainda que a competência para licenciar seja de outro ente federado. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 711405/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJE 15/05/2009)

ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESASSOREAMENTO DO RIO ITAJAÍ-AÇU. LICENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DO IBAMA. INTERESSE NACIONAL.

1. Existem atividades e obras que terão importância ao mesmo tempo para a Nação e para os Estados e, nesse caso, pode até haver duplicidade de licenciamento.

2. O confronto entre o direito ao desenvolvimento e os princípios do

direito ambiental deve receber solução em prol do último, haja vista a

finalidade que este tem de preservar a qualidade da vida humana na face da terra. O seu objetivo central é proteger patrimônio pertencente às presentes e futuras gerações.

3. Não merece relevo a discussão sobre ser o Rio Itajaí-Açu estadual ou federal. A conservação do meio ambiente não se prende a situações

geográficas ou referências históricas, extrapolando os limites impostos pelo homem. A natureza desconhece fronteiras políticas. Os bens ambientais são transnacionais. A preocupação que motiva a presente causa não é unicamente o rio, mas, principalmente, o mar territorial afetado. O impacto será considerável sobre o ecossistema marinho, o qual receberá milhões de toneladas de detritos.

4. Está diretamente afetada pelas obras de dragagem do Rio Itajaí-Açu

toda a zona costeira e o mar territorial, impondo-se a participação do

IBAMA e a necessidade de prévios EIA RIMA. A atividade do órgão

estadual, in casu, a FATMA, é supletiva. Somente o estudo e o

acompanhamento aprofundado da questão, através dos órgãos ambientais públicos e privados, poderá aferir quais os contornos do impacto causado pelas dragagens no rio, pelo depósito dos detritos no mar, bem como, sobre as correntes marítimas, sobre a orla litorânea, sobre os mangues, sobre as praias, e, enfim, sobre o homem que vive e depende do rio, do mar e do mangue nessa região.

5. Recursos especiais improvidos. (Grifamos)

[STJ -RECURSO ESPECIAL Nº 588.022 - SC (2003 0159754-5), Relator Ministro José Delgado, julgado em 17 de fevereiro de 2004]

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ROMPIMENTO DE DUTO DE ÓLEO. PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO. VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 150/STJ. LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NATUREZA JURÍDICA DOS PORTOS. LEI 8.630/93. INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI 7.347/85.

1. Cinge-se a controvérsia à discussão em torno a) da tempestividade do Agravo de Instrumento interposto pelo MPF e b) da competência para o julgamento de Ação Civil Pública proposta com a finalidade de reparar dano ambiental decorrente do vazamento de cerca de 1.000 (mil) litros de óleo combustível após o rompimento de um dos dutos subterrâneos do pier da Transpetro, no Porto de Rio Grande.

2. Não se conhece do Recurso Especial quanto à tempestividade do

recurso apresentado na origem, pois a matéria não foi especificamente

enfrentada pelo Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Em relação ao segundo fundamento do Recurso Especial, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que, no caso, a legitimidade ativa do Ministério Público Federal fixa a competência da Justiça Federal.

4. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de atribuir à Justiça Federal a competência para decidir sobre a

existência de interesse processual que justifique a presença da União,

de suas autarquias ou empresas públicas na lide, consoante teor da Súmula 150/STJ.

5. A presença do Ministério Público Federal no pólo ativo da demanda é suficiente para determinar a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o que não dispensa o juiz de verificar a sua legitimação ativa para a causa em questão.

6. Em matéria de Ação Civil Pública ambiental, a dominialidade da área em que o dano ou o risco de dano se manifesta (mar, terreno de marinha ou Unidade de Conservação de propriedade da União, p. ex.) é apenas um dos critérios definidores da legitimidade para agir do Parquet federal. Não é porque a degradação ambiental se deu em imóvel privado ou afeta res communis omnium que se afasta, ipso facto, o interesse do MPF.

7. É notório o interesse federal em tudo que diga respeito a portos, tanto assim que a Constituição prevê não só o monopólio natural da União para "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão", em todo o território nacional, "os portos marítimos, fluviais e lacustres" (art. 21, XII, f), como também a competência para sobre eles legislar "privativamente" (art. 22, X).

8. Embora composto por partes menores e singularmente identificáveis, em terra e mar - como terminais e armazéns, públicos e privados -, o porto constitui uma universalidade, isto é, apresenta-se como realidade jurídica una, embora complexa; equipara-se, por isso, no seu conjunto, a bem público federal enquanto perdurar sua destinação específica, em nada enfraquecendo essa sua natureza o fato de se encontrarem imóveis privados inseridos no seu perímetro oficial ou mesmo o licenciamento pelo Estado ou até pelo Município de algumas das unidades individuais que o integram.

9. O Ministério Público Federal, como regra, tem legitimidade para agir nas hipóteses de dano ou risco de dano ambiental em porto marítimo, fluvial ou lacustre.

10. Não é desiderato do art. 2º, da Lei 7.347/85, mormente em Município que dispõe de Vara Federal, resolver eventuais conflitos de competência, no campo da Ação Civil Pública, entre a Justiça Federal e a Justiça Estadual, solução que se deve buscar, em primeira mão, no art. 109, I, da Constituição Federal.

11. Qualquer que seja o sentido que se queira dar à expressão "competência funcional" prevista no art. 2º, da Lei 7.347/85, mister preservar a vocação pragmática do dispositivo: o foro do local do dano é uma regra de eficiência, eficácia e comodidade da prestação jurisdicional, que visa a facilitar e otimizar o acesso à justiça, sobretudo pela proximidade física entre juiz, vítima, bem jurídico afetado e prova.

12. O licenciamento pelo IBAMA (ou por órgão estadual, mediante seu consentimento expresso ou tácito) de obra ou empreendimento em que ocorreu ou poderá ocorrer o dano ambiental justifica, de plano, a legitimação para agir do Ministério Público Federal. Se há interesse da

União a ponto de, na esfera administrativa, impor o licenciamento federal, seria no mínimo contraditório negá-lo para fins de propositura de Ação Civil Pública.



13. Recurso Especial não provido.
(REsp 1057878/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 21/08/2009)
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A conduta foi praticada, em tese, na Área de Proteção Ambiental do

Cairuçu criada pelo Decreto Federal nº 89.242/83, integrante, portanto, de Unidades de Conservação, da qual faz parte a Reserva Ecológica da Joatinga, criada por decreto estadual.

2. Os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação estão previstas na Lei nº 9.985/2000, que estabelece que a Área de Preservação Ambiental pode ser instituída tanto em propriedade pública quanto em particular, sendo que nestas podem ser estabelecidas normas e restrições para sua utilização.

3. Uma vez que o crime tenha ocorrido em área sujeita à restrição administrativa ao uso da propriedade privada, subsiste assim o interesse direto e específico da União na causa, a atrair a competência da Justiça Federal para o deslinde do feito.

4. Patente o interesse do IBAMA na preservação da área atingida, mormente a informação trazida aos autos de que a autarquia federal foi a responsável pela concessão da licença para as ações ali desenvolvidas, posteriormente revogada por ter sido reconhecida ilegal.

5. O crime teria provocado também alterações nas características naturais da zona costeira que, a teor do art. 225, § 4º da Constituição Federal, é patrimônio nacional a merecer guarida perante a Justiça Federal, ex vi do art 109, IV, da Constituição Federal.

6. Conflito conhecido para determinar competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Angra dos Reis/RJ, anulados os atos decisórios do Juízo

Estadual. (CC 80905/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2009, DJe 24/06/2009) PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS. MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. DISTINÇÃO ENTRE COMPETÊNCIA E LEGITIMAÇÃO ATIVA. CRITÉRIOS. 1. A ação civil pública, como as demais, submete-se, quanto à competência, à regra estabelecida no art. 109, I, da Constituição, segundo a qual cabe aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho". Assim, figurando como autor da ação o Ministério Público Federal, que é órgão da União, a competência para a causa é da Justiça Federal. 3. Não se confunde competência com legitimidade das partes. A questão competencial é logicamente antecedente e, eventualmente, prejudicial à legitimidade. Fixada a competência, cumpre ao juiz apreciar a legitimação ativa do Ministério Público Federal para promover a demanda, consideradas as suas características, as suas finalidades e os bens jurídicos envolvidos. 4. À luz do sistema e dos princípios constitucionais, nomeadamente o princípio federativo, é atribuição do Ministério Público da União promover as ações civis públicas de interesse federal e ao Ministério Público Estadual as demais. Considera-se que há interesse federal nas ações civis públicas que (a) envolvam matéria de competência da Justiça Especializada da União (Justiça do Trabalho e Eleitoral); (b) devam ser legitimamente promovidas perante os órgãos Judiciais da União (Tribunais Superiores) e da Justiça Federal (Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais); (c) sejam da competência federal em razão da matéria - as fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional (CF, art. 109, III) e as que envolvam disputa sobre direitos indígenas (CF, art. 109, XI); (d) sejam da competência federal em razão da pessoa - as que devam ser propostas contra a União, suas entidades autárquicas e empresas públicas federais, ou em que uma dessas entidades figure entre os substituídos processuais no pólo ativo (CF, art. 109, I); e (e) as demais causas que envolvam interesses federais em razão da natureza dos bens e dos valores jurídicos que se visa tutelar. 6. No caso dos autos, a causa é da competência da Justiça Federal, porque nela figura como autor o Ministério Público Federal, órgão da União, que está legitimado a promovê-la, porque visa a tutelar bens e interesses nitidamente federais, e não estaduais, a saber: o meio ambiente em área de manguezal, situada em terrenos de marinha e seus acrescidos, que são bens da União (CF, art. 20, VII), sujeitos ao poder de polícia de autarquia federal, o IBAMA (Leis 6.938/81, art. 18, e 7.735/89, art. 4º). 7. Recurso especial provido. STJ 1ª Turma DJ DATA:06/12/2004 PG:00195 RSTJ VOL.:00187 PG:00139 (grifo nosso)

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR QUE DETERMINOU A PARALISAÇÃO DE OBRAS. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). MANGUEZAL. MATA ATLÂNTICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA DO IBAMA. PRECEDENTES STJ E TRF4. AUSÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. - O local em que se pretende a construção das residências constitui Área de Preservação Permanente, na forma do art. 3º, IX e X da Resolução nº 303/02 do CONAMA. - Os manguezais e a vegetação de restinga, conforme declara o art. 2º da Lei 11.428/06, bem como o art. 3º do Decreto nº 750/93, são parte do Bioma da Mata Atlântica, o qual, segundo o art. 225, § 4º, da CRFB/88, constitui patrimônio nacional. - Em se tratando de Mata Atlântica, há a necessidade das devidas autorizações, também, por parte do IBAMA. Precedentes STJ e TRF4 (RESP 200602751571, DENISE ARRUDA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DA-

TA:29/10/2008 e 21230 SC 2002.04.01.021230-6, Relator: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, Data de Julgamento: 17/07/2002, TURMA ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 06/11/2002 PÁGINA: 725). Não obstante, o art. 1º do Decreto 750/93, vigente à época, fixa a competência do IBAMA para proceder às devidas permissões. - Há necessidade, também, de autorização por parte da União (Ministério da Fazenda), na forma do art. 6º do Decreto-Lei 2.398/87. Fatos esses, configuram a presença de fumus boni iuris, ante a insuficiência de autorizações dos proprietários dos imóveis em construção. - O periculum in mora torna-se evidente ao se observar a irreversibilidade dos danos que a continuidade das obras pode causar ao meio-ambiente da região. - Ademais, a paralisação em referência harmoniza-se com o princípio da precaução, já consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive com status de regra de direito internacional, ao ser incluído na Declaração do Rio como resultado da Rio/92, como determina o seu Princípio 15, nestas letras "- Com a finalidade de proteger o meio ambiente, os Estados devem aplicar amplamente o critério da precaução, conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental" (TRF1 - 31/01/12 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200401000586873)

PENAL. LEI 9.605/98. CRIME COMETIDO ÀS MARGENS DO RIO CAMBORIÚ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DEGRADAÇÃO POR USO DE HERBICIDA. IMPEDIMENTO OU DIFICULDADE DE RENEGERAÇÃO DA VEGETAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONCURSO FORMAL ENTRE OS ARTIGOS 48 E 56. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. 1. Nos termos do artigo 109, IV, da CF, deve ser mantida a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação penal, referente às infrações ambientais cometidas em terreno adjacente à vegetação de manguezal, às margens do Rio Camboriú, que sofre influência das marés, pois provavelmente será o mesmo contaminado em épocas de maré alta, ao atingirem as águas o terreno contaminado por herbicida. 2. Não provado que a vegetação ainda esteja sendo impedida de regenerar-se, inoccorre o enquadramento no concurso formal pretendido pelo Ministério Público Federal, posto que o crime do artigo 48 não decorre da prática da conduta descrita no artigo 56 da Lei Ambiental, sendo delitos autônomos. O fato de haver sido armazenada substância tóxica, causando dano à vegetação, não implica, necessariamente, na conduta de impedir a sua regeneração. (TRF4 19/05/2010).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DEGRADADO. LANÇAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS DIRETAMENTE NOMANGUEZAL. RECONSTITUIÇÃO E DESPOLUIÇÃO DO ECOSISTEMA. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD). TRATAMENTO SANITÁRIO DAS ÁGUAS SERVIDAS E DEMAIS EFLUENTES. DIRECIONAMENTO DOS RESÍDUOS. REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA. MULTA DIÁRIA. UTILIZAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E FILTROS ANAERÓBIOS. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS. INICIAL INDEFERIDA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. COMPANHIA ESTADUAL DE SANEAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, I C/C 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. I - Ação Civil Pública proposta unicamente em desfavor do Condomínio Praias do Ceará, a qual objetiva a garantia da restauração do meio ambiente degradado em virtude do lançamento de águas servidas diretamente no manguezal do Conjunto Augusto Franco pelo Condomínio Praias do Ceará, com foco na reconstituição e despoluição desse ecossistema, tendo o referido condomínio sido autorizado pela ADEMA, órgão ambiental licenciador, a funcionar utilizando, inicialmente, o sistema de limpeza de fossa séptica e filtros anaeróbios como corpo receptor indicado para o direcionamento dos resíduos, tão-somente até a instalação na área do sistema de rede de esgotos sanitários. II - Em sua Informação Técnica nº 62/09/DI-COF/IBAMA/SE, o órgão técnico federal - IBAMA, expôs que "(...) urge que o condomínio em questão realize o lançamento de despejos domésticos na rede de coleta de esgotos do DESO, independente da rede pluvial e do lançamento errôneo que tem sido realizado, objetivando obedecer às normas específicas do licenciamento ambiental sob a responsabilidade da ADEMA." Sugerindo, "que sejam notificadas à Companhia de Saneamento e Esgoto de Sergipe - DESO e Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, Órgãos responsáveis pelas autorizações e concessão do licenciamento ambiental, da necessidade de envolvimento nessa questão atentando para esse problema de saneamento ambiental." III - Tendo a DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, nos termos da Lei Estadual nº 4.898/2003 (artigo 1º) competência para o planejamento, a execução de obras e instalações, a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe, mostra-se imprescindível sua presença na lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, posto que a solução do problema apresentado na exordial (garantia da restauração do meio ambiente degradado em virtude do lançamento de águas servidas diretamente no manguezal) não se resolverá apenas com a imposição das medidas requeridas na inicial, na medida em que, mesmo sendo tratados os dejetos os mesmos ainda serão despejados no mangue, justamente por não existir a rede de esgotamento sanitário. IV - A rigor, sequer as fossas sépticas poderiam existir, porque são inadequadas e agredem o meio ambiente, devendo haver a efetiva implantação do sistema de rede de esgoto. V - Não se trata de compelir a DESO a fazer o que supostamente já está providenciando (implantação da rede de esgotamento sanitário), mas de trazer para a lide parte diretamente envolvida/interessada no resultado da demanda, no caso, a DESO. VI - No caso dos autos, a natureza do direito discutido, qual seja, o

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à extinção da poluição em área de preservação ambiental requer a presença de todos os envolvidos, na hipótese, não só do Condomínio Praias do Ceará, mas também da DESO. Não merecendo reproche a sentença, nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 47 c/c artigo 284, caput e parágrafo único e 267, inciso I, todos do CPC. VII - Apelação improvida. (14/12/2010, AC 00028199020104058500 , TRF5).

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME AMBIENTAL. LEI Nº 9.605/98. ART. 54. § 2º, INCISO V. POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, OU DETRITOS, ÓLEOS OU SUBSTÂNCIAS OLEOSAS, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU REGULAMENTOS. RIO LOCALIZADO EM PRAIA MARÍTIMA. INFLUÊNCIA DAS MARÉS. BEM DA UNIÃO. INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Em se tratando de delitos praticados contra o meio ambiente, a jurisprudence dos Tribunais Superiores, e bem assim desta Corte, vem se consolidando no sentido de que compete à Justiça Comum Estadual, de regra, o processamento e o julgamento dos feitos que visem sua apuração. 2. Todavia, na hipótese, o crime, em tese, teria afetado as águas do Rio Acaraí, situado junto ao Balneário de Enseada/SC, logo, em praia marítima, a sofrer influência das marés (art. 20 da CF/88). 3. Assim, em se tratando de potencial dano em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, competente é a Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109, IV, da CF/88. (TRF4 7a Turma, DJ 09/08/2006 PÁGINA: 969)

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DANO AMBIENTAL. DERRAMAMENTO DE ÓLEO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUTUAÇÃO PELO IBAMA. COMPETÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL. PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO E SOCIALIZAÇÃO DO DIREITO. I - Trata-se de recurso de apelação interposto em face de sentença que concedeu a segurança, nos autos da ação mandamental em que a impetrante pretende a anulação do auto de infração decorrente do derramamento de 4.000 (quatro mil) litros de óleo na Baía da Ilha Grande. II - A autoridade impetrada, embora tenha feito menção ao processo administrativo, deixou de juntá-lo às informações, só o fazendo por ocasião das contra-razões. Tal fato não pode ser empecilho à realização do direito, nem dele pode valer-se a impetrante, tentando induzir a erro o juízo, sob pena de violação ao princípio da boa-fé e ao dever de lealdade que incumbe às partes no processo. De qualquer forma, os referidos documentos já eram de conhecimento da impetrante. III - A moderna doutrina admite que até mesmo o processo civil está hoje influenciado pelo princípio da verdade real, tendo em vista as tendências de publicização do processo e socialização do direito. A respeito, vide as lições de Barbosa Moreira, Marinoni e Afrânio Silva Jardim. IV - De acordo com os ensinamentos de José Afonso da Silva e Paulo de Bessa Antunes, o direito ambiental se caracteriza por um caráter misto, exigindo o dano ambiental pronta reparação, sendo protegido pelas mais diversas esferas de atuação do direito, a saber administrativo, penal e civil. V - Evidencia-se a competência do IBAMA para lavrar o auto de infração, a teor dos arts. 27 da Lei nº 9.966, de 28/04/2000, 70 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3.179, de 22/09/1999. VI - Não houve duplicidade de autuação pelo mesmo fato. Dos documentos juntados pela própria impetrante evidencia-se que se trata de derramamento de óleo pelo mesmo navio, ocorridos em datas distintas (26/06/2000 e 31/08/2000) e locais distintos (Baía da Guanabara e Baía da Ilha Grande). VII - Não procede a alegação de ausência de laudo prévio. VIII - Quanto ao valor da multa, cabe observar que o dano ambiental se deu em região de preservação, cuja fauna e flora merecem especial cuidado na preservação, dada a sua riqueza. Ademais, a autoridade administrativa demonstrou, de forma fundamentada, os critérios utilizados para chegar ao valor da multa. IX - Apelação e remessa necessária providas. (TRF2 DJU - Data:09/12/2008 - Página:205)

CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. PETROBRÁS. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IBAMA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MULTA. PODER DE POLÍCIA. ATIVIDADE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. - Trata-se de ação ordinária ajuizada pela PETROBRÁS, objetivando a anulação de auto de infração lavrado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, em 13 de março de 1997, impondo-lhe multa no valor de R\$ 14.362,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais), com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e art. 35, II c/c 36, III do Decreto nº 94.234/90, em razão de poluição causada por vazamento de óleo combustível por meio de oleoduto que interliga as instalações da Refinaria Duque de Caxias (REDUC) ao Terminal Marítimo da Ilha D'Água, provocando mortandade de aves, répteis, anfíbios e peixes. -

O tema em questão ganha matriz específica em razão do bem jurídico envolvido: o meio ambiente. O art. 225 da CF dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O legislador constituinte estabeleceu competência comum à União, Estados e Municípios para articularem políticas públicas ambientais e exercerem suas competências administrativas, objetivando proteger o meio ambiente. Intelligência do art. 23, VI da CF/88. No que concerne à legislação sobre matéria ambiental e responsabilidade por dano ao meio ambiente, a Constituição Federal prevê como competentes, de forma concorrente, a União, o Distrito Federal e os Estados-Membros (art. 24 da CF/88). - A Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, cujo órgão

executor é o IBAMA, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente (art. 6º, IV do referido diploma legal). - O poder de polícia administrativa ambiental é conferido ao Estado por meio do comando constitucional do art. 225, VII da CF/88. A Lei n.º 7.735/89 criou o IBAMA (art. 2º) e, em seu art. 4º, transfere a este Instituto competência para executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis, por intermédio de seus agentes. A Lei Federal n.º 6938/81 elenca o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 10), determinando que incumbe ao IBAMA o licenciamento ambiental de atividades e obras com grande impacto ambiental, bem como o licenciamento das atividades marítimas de petróleo (que visa controlar preventivamente atividades que sejam potencialmente causadoras de degradação ambiental e a assegurar a incolumidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo por fundamento compatibilizar a proteção do meio ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável). - Na hipótese, ao lavar os referidos autos de infração por atividade potencialmente degradadora ao meio-ambiente, está o IBAMA cumprindo o seu dever de fiscalização, procedendo ao exercício do poder de polícia que lhe é conferido pelo fato de o dano ambiental ter atingido bens de domínio da União, como o mar territorial, as praias, os exemplares da fauna terrestre (art. 1º, caput, da Lei n. 5.197/67) e aquática (art. 3º do Decreto-lei n. 221/67) ou as áreas naturais abrangidas por unidades de conservação federais (Reservas, Estações Ecológicas etc.). A PETROBRÁS alega que o auto de infração impugnado estaria eivado de vícios, porém, em momento algum conseguiu descaracterizar a presunção de legalidade do ato administrativo. - Nos autos, o "fato gerador" da lavratura do auto de infração ora impugnado ficou comprovado por meio dos Relatórios realizados pela FEEMA, confirmando que, em virtude do acidente ocorrido em 10 de março de 1997, no oleoduto que interliga as instalações da Refinaria de Duque de Caxias ao Terminal da Ilha D'Água (GEGUA), houve um vazamento do óleo combustível 2A na área de mangue aos fundos da Refinaria, causando, entre vários outros danos, a "morte total da flora e fauna da área coberta por óleo." - O art. 41 do Decreto n.º 99.274/90 não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que o auto de infração lavrado pelo IBAMA em 13/03/1997 (anteriormente às atuações da FEEMA) possui hipótese de incidência diversa das atuações realizadas pelo órgão estadual. - Improspéravel o questionamento da PETROBRÁS com relação ao valor da multa aplicada (R\$ 14.362,00), eis que o agente autuante pautou-se rigorosamente nos dispositivos legais pertinentes, que estabelecem os valores que serão cobrados de acordo com o tipo de infração cometida, tendo, inclusive, levado em consideração a situação econômica da autora (empresa de grande porte), bem como a gravidade do dano causado. - Apelação do IBAMA provida. Recurso da PETROBRÁS improvido. (TRF2, AC 200051010010899, DJU - Data: 04/08/2009 - Página: 86)

Diante do todo o exposto, conclui-se:

a) A REDUC se situa na zona costeira, em terreno de marinha, situado às margens da Baía de Guanabara, incluída esta no mar territorial, cercada de manguezal que, por sua vez, além de abrigar espécies animais e vegetais em extinção, constitui vegetação típica do bioma Mata Atlântica, constituindo, tanto a zona costeira, quanto a Mata Atlântica, patrimônio nacional, nos termos do art. 225 da Constituição;

b) a REDUC pode ser considerada instalação portuária ou terminal, para os efeitos da Lei 9.966/2000, sendo fiscalizada diretamente tanto pela ANP, quanto pelo IBAMA, no que se refere ao armazenamento e transporte de petróleo e gás;

c) a REDUC está efetuando obras de aumento do seu potencial energético, financiadas com recursos da União, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento;

d) Há interesse federal na matéria, seja pela atribuição de fiscalização direta das atividades da REDUC pela ANP e IBAMA; seja pela atividade de refino de petróleo consistir monopólio da União; seja pelo petróleo consistir em matéria-prima pertencente à União, seja pela poluição por petróleo, no presente caso, consistir intervenção em bens pertencentes à União ou objeto de preservação em nível federal: a Baía de Guanabara, a zona costeira, terrenos de marinha, manguezais, espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção.

e) constata-se, no caso, uma possível omissão da ANP e do IBAMA nas suas atribuições delineadas na Lei 9.966;

f) houve poluição marinha, causada pela REDUC, na Baía de Guanabara, nos termos da Lei 6.938 (lançamento de matéria fora dos padrões vigentes, com potencial de causar dano à fauna, à flora, e à biota), cuja extensão deve ser apurada, e indenizada, nos termos da legislação vigente.

Este o quadro, DETERMINA o MPF:

1. a Instauração de Inquérito Civil Público para apurar a extensão dos danos ambientais causados por vazamento de óleo pela REDUC (situada em Campos Elíseos, Duque de Caxias) no Rio Iguaçu, nos manguezais e na Baía de Guanabara, por volta do dia 10/08/2011, com possível omissão do IBAMA e da ANP, bem como o cumprimento da lei 9.966/00;

2. a autuação dos documentos em anexo e da presente Portaria sob a seguinte ementa "Ambiental. Refino de Petróleo. Vazamento de óleo. Zona Costeira. Manguezal. Rio Iguaçu. Baía de Guanabara - mar territorial. Terreno de Marinha. Noticiante: DPF. Noticiados: REDUC/PETROBRAS, INEA, ANP, IBAMA

3. Intime-se a PETROBRAS da instauração do presente,

4. Oficie-se ao Presidente do INEA, requisitando, com relação ao vazamento de óleo ocorrido na REDUC no dia 10/08/2011, que comprove o cumprimento do art. 27, III c da Lei 9.966/00, bem como encaminhe cópia integral do (s) processo (s) administrativos instaurados em decorrência do referido vazamento de óleo e do Auto de Infração COFISEA/00135144;

5. Oficie-se à ANP e IBAMA, encaminhando cópia de fls. 121/127 e requisitando que informem se foram notificados, pelo INEA, do vazamento ocorrido na REDUC em 10/08/2011 e se deram cumprimento às suas obrigações previstas no art. 27 da Lei 9.966/00, encaminhando comprovação;

6. Oficie-se à SPU, encaminhando cópia de fls. 189 a 200, e requisitando que informe se o terreno onde situada a REDUC, em Campos Elíseos, Duque de Caxias, vendido pelo INCRA por escritura definitiva lavrada em 07 de julho de 1972, matriculada no RGI nº 28.524, constitui terreno de marinha ou acrescido;

7. Intimem-se, ainda, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, as Secretarias de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Caxias, bem como o órgão do MPRJ com atuação em tutela coletiva em Duque de Caxias.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000163/2012-28, a partir do ofício 01/2012 (PRM-BNU-SC-00000311/2012), no qual a Associação Catarinense de Preservação da Natureza informa descumprimento ao item 1.7 "Manter o acesso ao rio Itajaí na margem da Avenida Presidente Castelo Branco, principalmente ao trapiche onde já existe acessibilidade para portadores de necessidades especiais (cadeirantes)" do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 22 de julho de 2010, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 27/04/2011, o procedimento nº 1.34.012.000346/2011-04 a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Obras inacabadas e abandonadas de ampliação da Rua Nancy Feliciano de Oliveira pela Prefeitura de Praia Grande que estão causando danos ambientais (despejo de lixo e entulho no local), inclusive dano a antiga área de mangue precarizante aterrada";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 57, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 14/11/2011, o procedimento nº 1.34.012.000904/2011-23 a partir de representação anônima, com o seguinte objeto: Apurar eventuais irregularidades no Plano Diretor Municipal em discussão no Município de Cananéia, no que se refere a assuntos relacionados à ocupação de terrenos de marinha e área de preservação permanente;

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República o Ofício INEA/SUPMEP Nº 015 informando que a empresa Atacadão Construir de VR Comércio de Materiais de Construção Ltda, situada na Rua Almirante Adalberto de Barros Nunes, Nº 5920 - Belmonte/Volta Redonda encontra-se instalada e operando na FMP do Rio Paraíba do Sul.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente Inquérito Civil Público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar possível dano ambiental causado pelo ocupação irregular na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 81, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Resende/RJ o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000310/2002-71, instaurado inicialmente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, e posteriormente encaminhado a PRM/Resende, registrado sob nº 1.30.008.000002/2003-95;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado a partir de representação da Associação Comercial de Visconde de Mauá, e tem por objeto acompanhar eventual processo de permuta de terras pertencentes à União por terras particulares encravadas no Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Resende o Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000136/2003-14, que acompanha o processo de regularização fundiária do Parque Nacional do Itatiaia;



CONSIDERANDO que por determinação do Procurador da República que oficiou nestes autos foi o presente procedimento administrativo apensado ao inquérito civil público acima referido, ante a conexão de seus objetos;

Resolve transformar o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de acompanhar os trabalhos de regularização fundiária do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VISCONDE DE MAUÁ - PERMUTA DE TERRA LOCALIZADA NO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA COM TERRAS DA UNIÃO LOCALIZADAS NA VILA DE VISCONDE DE MAUÁ

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Mantenha-se o presente Inquérito Civil Público apensado ao de nº 1.30.008.000136/2003-14, efetuando os devidos registros no sistema Único.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi recebida, nesta Procuradoria da República no Município de Resende, representação formal do analista processual do MPF Sr. Carlos Lima Castro, noticiando a existência de um felino de grande porte, provavelmente uma onça pintada, Panthera onca, no distrito de Ribeirão São Joaquim em Quatis - RJ, nas proximidades da "Fazenda Inveja", de propriedade de Jucélio Luiz Ribeiro Silva;

CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiado, o animal abateu três reses para se alimentar, sendo uma delas de aproximadamente 180 kg, que foi arrastada por aproximadamente 100 metros morro acima, denotando o grande porte do animal;

CONSIDERANDO que, além de existir risco para a população, segundo a representação, há notícia de que os fazendeiros da região pretendem abater o animal, fato que já teria ocorrido outras vezes;

CONSIDERANDO que referida espécie consta na Lista Oficial dos Mamíferos Brasileiros Ameaçados de Extinção, reconhecida através da Instrução Normativa nº 003, de 26 de maio de 2003, do Ministério do Meio Ambiente;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de instar os órgãos públicos, ambientais, de segurança e de defesa civil, para que adotem providências urgentes, aptas a garantirem a segurança da população, bem como a captura do(s) animal(s), e sua adequada reinserção ao meio ambiente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - FELINO DE GRANDE PORTE, POSSÍVEL ONÇA PINTADA - DISTRITO DE RIBEIRÃO SÃO JOAQUIM - QUATIS/RJ.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se esta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, comunicando-lhe quanto a instauração deste inquérito civil público, e solicitando os préstimos da referida unidade para o apoio no rastreamento, monitoramento e captura do animal, identificado no distrito de Ribeirão São Joaquim em Quatis - RJ, nas proximidades da "Fazenda Inveja", de propriedade de Jucélio Luiz Ribeiro Silva. Informe, ainda, que eventuais providências se fazem urgentes, em face do risco existente para a população e do abate ilegal do felino, que pode se tratar de espécie ameaçada de extinção.

e) Oficie-se ao Superintendente do IBAMA no Rio de Janeiro, comunicando-lhe quanto a instauração deste inquérito civil público, e requisitando providências imediatas e urgentes para o rastreamento, monitoramento e captura do animal, identificado no distrito de Ribeirão São Joaquim em Quatis - RJ, nas proximidades da "Fazenda Inveja", de propriedade de Jucélio Luiz Ribeiro Silva. Informe, ainda, que eventuais providências se fazem urgentes, em face do risco existente para a população e do abate ilegal do felino, que pode se tratar de espécie ameaçada de extinção. Deverá ser ressaltado que as instruções e providências adotadas deverão ser imediatamente informadas ao Ministério Público Federal, se necessário por telefone. Também deverá ser esclarecido qual o procedimento deverá ser adotado, quanto à destinação do animal, na hipótese de sua captura.

f) Oficie-se ao Comandante do CBMERJ de Resende, Ten Cel BM Emani, com endereço na Av. Marcílio Dias, n. 550, Bairro Jardim Jalisco, Resende, telefones (24) 8826-0421; e ao BPFMAERJ - Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Angra dos Reis, telefones (24) 3361-7402 e (24) 3361-7030, comunicando-lhes a instauração deste inquérito civil público, e requisitando providências imediatas e urgentes no rastreamento, monitoramento e captura do animal, identificado no distrito de Ribeirão São Joaquim em Quatis - RJ, nas proximidades da "Fazenda Inveja", de propriedade de Jucélio Luiz Ribeiro Silva. Deverá ser solicitado que seja feito contato com o proprietário da referida Fazenda (sr. Jucélio) através do telefone nº (024) 999-64307, ressaltando-se que ele trabalha na fábrica de rações pilotos com endereço na Estrada Quatis-Floriano, 915, Bairro Barrinha, Quatis - RJ. Informe, ainda, que eventuais providências se fazem urgentes, em face do risco existente para a população e do abate ilegal do felino, que pode se tratar de espécie ameaçada de extinção. Por fim, deverá ser destacado que as instruções e providências adotadas deverão ser imediatamente informadas ao Ministério Público Federal.

g) Oficie-se à Coordenadora de Defesa Civil do Município de Quatis, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 235, Centro - Quatis/RJ, telefone (24) 3353-2266, comunicando-lhe a instauração deste inquérito civil público, e requisitando providências imediatas e urgentes, sobretudo de caráter informativo, junto à população da localidade do distrito de Ribeirão São Joaquim em Quatis - RJ, nas proximidades da "Fazenda Inveja", de propriedade de Jucélio Luiz Ribeiro Silva, tendo em vista a notícia de um felino de grande porte, possivelmente uma onça pintada, rondando a região. Deverá ser solicitado que seja feito contato com o proprietário da referida Fazenda (sr. Jucélio) através do telefone nº (024) 999-64307, ressaltando-se que ele trabalha na fábrica de rações pilotos com endereço na Estrada Quatis-Floriano, 915, Bairro Barrinha, Quatis - RJ. Informe, ainda, que eventuais providências se fazem urgentes, em face do risco existente para a população e do abate ilegal do felino, que pode se tratar de espécie ameaçada de extinção. Por fim, deverá ser destacado que as instruções e providências adotadas deverão ser imediatamente informadas ao Ministério Público Federal.

h) Oficie-se ao Sr. Jucelio Luiz Ribeiro Silva, com endereço comercial na Estrada Quatis-Floriano, 915, Bairro Barrinha, Quatis - RJ, CEP, comunicando-lhe desta instauração.

i) Diante da urgência que o caso requer, todas as expedientes deverão ser entregues por servidor desta unidade, ou enviados por e-mail ou fax, ainda nesta data. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta portaria e da representação do servidor Carlos Lima Castro.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 111, DE 4 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a notícia de ocupações irregulares nas praias marítimas localizadas em Ipojuca/PE;

Considerando que são bens da União as praias marítimas, o mar territorial e os terrenos de marinha a seus acréscidos, conforme o disposto no art. 20, incisos III, IV e VI, da Constituição Federal;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000631/2001-56 foi instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de danos à zona costeira do Município de Ipojuca;

Considerando a necessidade de seguir com a instrução dos autos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000631/2001-56 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.000631/2001-56, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a ocorrência de danos à zona costeira do Município de Ipojuca";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as peças de informação 1.33.000.001545/2011-06, versando sobre construção em área de preservação permanente/terras de marinha, no interior da APA do Anhatomirim, na fazenda da Armação, município de Governador Celso Ramos.

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESTINGA. FAIXA DE PRAIA. TERRENOS DE MARINHA. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. APA. CONSTRUÇÃO. FAZENDA DA ARMAÇÃO. MARLENE ARISTO DA SILVA LIMA. APA DO ANHATOMIRIM, GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Também determino: a) verificação junto à Prefeitura, sobre existência de alvará de construção ou de cobrança de IPTU; b) verificação sobre a titularidade do imóvel (responsável indicada na autuação, especialmente se é casada), através do ICMBio - requisitar informações sobre propositura de ACP diretamente pelo órgão; e, c) existência de inscrição de ocupação (SPU/SC).

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 204, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002645/2011-41, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ORLA MARÍTIMA DO BAIRRO RIBEIRÃO DA ILHA. CONSTRUÇÃO DE POITAS DE CONCRETO PARA SEREM UTILIZADAS COMO ANCORADOURO DE BARCOS QUE FREQUENTAM O MUSEU DO RIBEIRÃO DA ILHA. COLOCAÇÃO IRREGULAR DE BOIAS PARA CRIAÇÃO DE OSTRAS E MARISCOS. RIBEIRÃO DA ILHA. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 206, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000753/2003-70, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. SÍTIO ARQUEOLÓGICO. SAMBAQUI "ALDEIA FULVIO ADUCCI", BAIRRO ESTREITO, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne às ações e serviços de saúde (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

a saúde consiste em direito social fundamental de todos, inclusive dos índios, cuja prestação constitui dever jurídico do Estado (arts.6.º, caput, 23, II, 196 e ss. da CF/88; arts.19-A e ss. da Lei n.º 8.080/90);

as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis, indisponíveis e se destinam a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (art.231, §§2.º e 4.º, da CF/88), sendo vedado seu arrendamento ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício de sua posse direta pela comunidade indígena (art.18 da Lei n.º 6.001/73);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000086/2011-14 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000086/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Arrendamento ilegal de parcelas das terras indígenas do município de Amambai/MS e inadequação/insuficiência das políticas públicas (especialmente de saúde) voltadas àquelas comunidades, confinadas em reduzidos espaços territoriais, sem opções de lazer e acometidas de elevados índices de alcoolismo e uso de drogas ilícitas.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Lucas Benedito Alexandre Neto, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação, a afixação em mural desta PRM e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se recomendação à FUNAI conforme minuta;

2) Expeça-se ofício ao DSEI/SESAI, a ser instruído com cópias das fls.56/116, requisitando-lhe informar, em 20 dias: a) qual o plano de trabalho do órgão para enfrentar os elevados índices de alcoolismo e uso de drogas ilícitas pelas comunidades indígenas do município de Amambai/MS, especificando as atividades, os métodos, o cronograma e os recursos a serem empregados nas ações; b) outros dados correlatos.

3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos fixados nos documentos supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, inclusive no tocante à segurança pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, II, "e", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

também compete ao Parquet exercer o controle externo da atividade policial, propondo medidas judiciais e extrajudiciais, podendo representar à autoridade competente para adoção de providências para sanar omissões indevidas (art.129, VII, da CF/88; art.9.º da LC n.º 75/93);

a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, voltada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é exercida, entre outros órgãos, pelas polícias federal e rodoviária federal, a primeira incumbida de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, além das funções de polícia de fronteiras, sob competência da União (arts.21, XXII, e 144 da CF/88);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000065/2011-91 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000065/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Extrema vulnerabilidade da fronteira seca do Brasil com o Paraguai, em relação ao tráfico ilícito de entorpecentes e armas de fogo e ao contrabando, em municípios sul-mato-grossenses como Ponta Porã/MS, Aral Moreira/MS, Antônio João/MS, Coronel Sapucaia/MS, Paranhos/MS, Bela Vista/MS e Caracol/MS, decorrente da notória precariedade estrutural e insuficiência de recursos humanos, materiais e logísticos dos órgãos federais de segurança pública, como os Departamentos de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Lucas Benedito Alexandre Neto, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação, a afixação em mural desta PRM e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 2.ª CCR/MPF, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se aos Diretores-Gerais do DPF e do DPRF, conforme minutas à parte;

2) Oficie-se aos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGIFs) de Mato Grosso do Sul (Campo Grande/MS) e Ponta Porã/MS, conforme minutas à parte;

3) Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho em Dourados/MS, solicitando-lhe cópia integral dos autos do procedimento relacionado às condições da Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã/MS;

4) Colham-se junto ao 1.º Ofício desta PRM informações e documentos sobre a instalação, ativação e/ou desativação da base aérea da Força Nacional de Segurança Pública no Assentamento Itamarati;

5) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

d) considerando que o presente procedimento n.º 1.14.003.000186/2011-97 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de morte de bebê indígena, ainda na barriga da mãe, índia da etnia Kiriri grávida de 37(trinta e sete) semanas, ocorrido no Hospital Regional de Ibotirama/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000186/2011-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos dos indígenas, bem como de verificar a regularidade das licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual ao empreendimento, e a elaboração dos estudos indispensáveis por se tratar de área indígena;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/97 estabelece competir ao IBAMA o licenciamento de empreendimento ou atividades que se desenvolva em terra indígena;

CONSIDERANDO, ainda, o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000175/2009-47.

d) Reitere-se o ofício de fl. 67, expedido à FATMA. Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida pelo Sr. Paulo Célio Nogueira Avelar, vereador do Município de Tremedal, noticiando que a Prefeitura daquela municipalidade contratou o Sr. Adoaldo Dias para atuar como alfabetizador no Programa Brasil Alfabetizado sem que este possuísse a habilitação exigida para a execução do cargo, o qual teria, inclusive, recebido indevidamente os valores pecuniários referentes à bolsa a que fazem jus os educadores.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000097/2011-19.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidade na execução do Programa Brasil Alfabetizado no Município de Tremedal/BA, consistente na contratação, e consequente pagamento indevido, de pessoa inabilitada para atuar como alfabetizador.



Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

a) Oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Tremedal, solicitando-se o envio de cópia integral do Inquérito Civil Público instaurado a partir da Portaria nº 332.0.134118/2011;

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000986/2012-44, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

CONSUMIDOR. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. ICP Nº 1.22.013.000077/2008-83. Recomendação Nº PRM/PSA/MG nº 101, de 09 de maio de 2011. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PRM/Pouso Alegre. Suposta ineficiência dos serviços de informações aos usuários contidos no sítio do DNIT, no que concerne às condições das rodovias federais aos usuários.

REPRESENTANTE: PRM/POUSO ALEGRE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE
REPRESENTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 26 de abril de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000876/2012-82, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. EDUCAÇÃO. Índices da insuficiência de recursos estruturais e humanos na Coordenadoria Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas/CGCAP, do FNDE. Em tese, tais limitações comprometeriam o atendimento de demandas externas. Encaminhamento ao MPF/DF para adoção de providências, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001892/2011-01. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 1º OFÍCIO DA ORDEM ECONÔMICA E CONSUMIDOR SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 6º OFÍCIO DE CIDADANIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 26 de abril de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000124/2012-63, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. Peça de Informação nº 1.30.017.000124/2012-63. Possíveis irregularidades no Gabinete do Deputado Federal Aureo, do Rio de Janeiro, que manteria sua mãe, Marise Moreira Ribeiro, como chefe de seu gabinete, e as Sras. Cláudia Lopes e Cláudia Simões, como garças. Por sua vez, no Gabinete do Deputado Estadual Dica, constariam no quadro a cunhada da Sra. Marise, Jocelma, e a esposa do Deputado Aureo, Aline.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

REPRESENTADO: MARISE MOREIRA RIBEIRO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 3 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000158/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na prestação de contas referente aos recursos do PNAE, repassados pelo FNDE ao município de Vila Nova dos Martírios/MA, durante o exercício financeiro de 2007.

2) Autor da representação: município de Vila Nova dos Martírios/MA.

3) Possível responsável: Edval Batista da Cruz.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000159/2011-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na prestação de contas referente aos recursos do PNATE, repassados pelo FNDE ao município de Vila Nova dos Martírios/MA, durante o exercício financeiro de 2007.

2) Autor da representação: município de Vila Nova dos Martírios/MA.

3) Possível responsável: Edval Batista da Cruz.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000160/2011-82 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar irregularidades na prestação de contas referente aos recursos do PEJA, repassados pelo FNDE ao município de Vila Nova dos Martírios/MA, durante o exercício financeiro de 2005.

2) Autor da representação: município de Vila Nova dos Martírios/MA.

3) Possível responsável: Edval Batista da Cruz.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando o teor do despacho constante no Inquérito Civil Público nº 1.25.006.000796/2011-87;

Instaura Inquérito Civil Público decorrente do desmembramento dos autos de ICP nº nº 1.25.006.000796/2011-87, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na aplicação de recursos públicos noticiados através do Relatório de Fiscalização da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado no Município de Flórida/PR, consistentes nas constatações dispostas nos itens 2.1.1 - Possibilidade de perda dos recursos aplicados em função da não operacionalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Convênio SIAFI nº 557239) e 2.1.2 - Falta de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (Convênio SIAFI nº 570463), convênios estes celebrados entre o município de Flórida/PR e o Ministério da Saúde.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELOISA HELENA MACHADO

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando o teor do despacho constante no Inquérito Civil Público nº 1.25.006.000796/2011-87;

Instaura Inquérito Civil Público decorrente do desmembramento dos autos de ICP nº nº 1.25.006.000796/2011-87, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na aplicação de recursos públicos noticiados através do Relatório de Fiscalização da 33ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado no Município de Flórida/PR, consistente na constatação disposta no item 2.2.4 - Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ELOISA HELENA MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000042/2007-13 em Inquérito Civil Público a fim de "Ofício nº 22314/2005/CGU-PR, oriundo da Subcontroladoria-Geral da União, encaminha cópia do relatório de ação de controle nº 00190.009360/2004-19, concernente aos trabalhos realizados no município de Itaíba/PE, em vista de indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais. Ações de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000158/2011-39 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Lajedo/PE, verificadas por meio do Relatório de Auditoria nº 10860 e inspeção in loco, realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no período de 13/06 a 17/06/2011."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MAIO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000151/2011-17 em Inquérito Civil Público a fim de "Acompanhar a regularização das habitações dos moradores de baixa renda que estão na posse das terras supostamente pertencentes à União, nas localidades do agreste pernambucano por onde passava a linha da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível omissão da CODEVASF em apurar comercialização de lotes no projeto de assentamento Maria Tereza

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as informações constantes das peças de informação nº 1.26.001.000274/2011-98, que dão conta da omissão da CODEVASF em apurar comercialização irregular de lotes no Projeto Maria Tereza, especialmente na área 19 (dezenove);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo descrita:

Oficiar à CODEVASF, requisitando-lhe que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se vem procedendo à levantamento acerca dos moradores do PROJETO MARIA TEREZA, especialmente na área 19 (dezenove), a fim de coibir a comercialização indevida e afastar aquelas pessoas que não satisfazem os requisitos para serem beneficiadas e, em caso de resposta negativa, que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias;

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível esbulho possessório de imóvel de propriedade da CODEVASF e dano ambiental, mediante desmatamento da vegetação na área, possivelmente, de preservação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as informações constantes das peças de informação nº 1.26.001.000070/2011-57, que dão conta de invasão de terreno da CODEVAF e de dano ambiental provocado, mediante desmatamento da vegetação existente na área, que, possivelmente, é considerada de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;



CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo descrita:

reiterar o ofício pendente, a ser entregue em mãos próprias, devendo nele constar as advertências que o caso requer.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2012

PA nº 1.26.000.002557/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que já se passaram mais de 180 (cento e oitenta) dias desde o início da apuração;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a falta de estrutura da Biblioteca do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) - Campus Recife, no tocante ao acervo de livros.

Autuem-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que os acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por fim, determino a expedição de novo ofício ao Instituto Federal de Pernambuco, requisitando informações acerca do andamento do processo de modernização do acervo da biblioteca.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MAIO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002892/2011-82, desencadeado em virtude de representação de Mário Ferreira de Moraes contra o Colégio Agrícola Agostinho Ikas (CODAI), vinculado a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), colima a anulação de decisão do órgão que, no âmbito do Processo nº 23082.019958/2011-78, aprovou edital para contratação de professores, mesmo depois de cientificado acerca de irregularidades cometidas nos planos de cursos (ensino à distância).

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002892/2011-82 em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades cometidas pelos representantes do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Agrícola Agostinho Ikas (CODAI), vinculado a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), consistente na aprovação, no âmbito do Processo nº 23082.019958/2011-78, do edital para contratação de professores, mesmo depois de cientificado acerca de irregularidades cometidas nos planos de cursos (ensino à distância)";

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providências instrutória, DETERMINO a expedição de ofício ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) - órgão suplementar daquela Universidade -, requisitando, no prazo de 20 dias, informações acerca da conclusão do Processo nº 23082.018606/2011-03. Ressalto que o ofício referido no parágrafo anterior deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento de fls. 238/239.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar notícia de possível desvio de verbas públicas federais repassadas pela União à Associação dos Sertanejos de Barra Mansa, no município de Barra Mansa/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000363/2010-11 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 89, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar representações feitas pelo Conselho Municipal de Saúde de Valença, as quais narram eventuais irregularidades na acumulação de cargos na Secretaria Municipal de Saúde de Valença por funcionários da Fundação Dom André Arcoverde, instituição beneficiada por verbas do SUS, violando o artigo 26, §4º, da Lei Federal 8080/90;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000302/2011-35 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a possível insuficiência de peritos médicos para a realização de perícias de forma eficiente nas APS de Barra do Piraí, Barra Mansa, Mendes, Valença, Vassouras, Miguel Pereira, Volta Redonda e Piraí;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades no recolhimento de contribuições ao INSS pela Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000201/2011-64 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 94, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica), ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 109, § 5º, da Constituição da República, segundo o qual "nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal";

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual omissão de autoridades competentes para investigar os fatos mencionados, sobretudo em razão da constatação de que as desavenças entre Guardas Municipais e Policiais Cíveis teriam chegado ao ponto de ter sido praticada violência física grave consistente em disparo de arma de fogo.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000192/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar eventual omissão de autoridades competentes para investigar os fatos mencionados, sobretudo em razão da constatação de que as desavenças entre Guardas Municipais e Policiais Cíveis teriam chegado ao ponto de ter sido praticada violência física grave.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;
- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de acompanhar o projeto de implantação do assentamento rural denominado "Roseli Nunes", em especial em relação à eventual omissão do INCRA consistente em paralisar injustificadamente o processo de assentamento fundiário em questão;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000191/2011-67 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;
- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar suposto recebimento indevido de benefício previdenciário por Cláudio Valério, vulgo Casção, em Barra do Pirai/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000305/2011-79 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 98, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde de Valença, tendo em vista a representação feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Valença, com remessa da ata 182 do Conselho, na qual foi aprovada a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao ano 2010, com ressalvas de que apesar da aprovação várias contas foram questionadas por integrantes do Conselho;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000294/2011-27 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;
- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 334, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 4º, do artigo 4º, da Resolução nº 87/2006, do CSMF, com a redação dada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000626/2010-72, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, em que militares da reserva da Força Aérea Brasileira estariam sendo irregularmente contratados por tempo indeterminado, com acúmulo indevido de remuneração, sem justificativas ou urgências para a medida;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000626/2010-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);
- 2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;
- 3) Oficie-se à Chefia do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, ao seu superior hierárquico e ao Comando da Aeronáutica, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia das representações de fls. 03, 06/07, 10 e 14, solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas

tomadas para seu saneamento, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000074/2009-39 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes através de Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 601/604);

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001682/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de aguardar a resposta da prefeitura municipal de Santana do Livramento acerca das requisições efetuadas por esta Procuradoria da República - informações essenciais ao andamento do apuratório;

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, a Representação de fls. 04/05, que narra possíveis irregularidades havidas na gestão de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Cerejeiras, RO;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMF nº 87/06;

Resolve



INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades havidas na gestão de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Cerejeiras, RO;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000109/2010-95;
2. reitere-se o Ofício nº 204/2010/PRM/JP/SOTC-5ª CCR;
3. oficie-se ao Município de Cerejeiras, requisitando que informe a quantas obras de reforma foi submetido o Hospital São Lucas, desde 2006, indicando, inclusive, o número dos respectivos processos administrativos e informando a origem dos recursos aplicados nessas obras;
4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;
6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, procedimento investigatório preliminar remetido pelo Ministério Público Estadual, que tem como objeto verificar supostas irregularidades existentes na concessão de benefícios do Programa Bolsa Escola na cidade de Vilhena, RO;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

CONSIDERANDO que, a despeito da prorrogação havida à fl. 358, a natureza deste feito ainda é de Procedimento Administrativo, e não Inquérito Civil Público como equivocadamente foi tratado, destoando, portanto, do que prevê o art. 4º, §§ 1º e 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06, com a redação que lhe deu a Resolução 106/10, também do CSMFP;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades na concessão de benefícios do Programa Bolsa Escola no município de Vilhena, notadamente quanto aos supostos recebimentos indevidos por servidores daquele município;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000469/2005-30;
2. considerando o teor do Ofício nº 1410/SENARC/MDS (fls. 334/335), oficie-se ao município de Vilhena, requisitando: a) seja encaminhada a esta Procuradoria da República cópia dos formulários de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, referentes aos servidores daquela municipalidade, mencionados à fl. 316; b) seja informado o período em que os servidores referidos receberam o benefício do Programa Bolsa Escola;
3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;
5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 208, DE 3 DE MAIO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.000779/2012-17. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000779/2012-17 versando sobre Acompanhamento de licitação para execução da primeira parte da obra do Aeroporto Internacional de Florianópolis no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

- a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: LICITAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. VERIFICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS ;
- b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;
- c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos apurados no presente procedimento administrativo de Tutela Coletiva de nº 1.34.010.000696/2011-82, versando sobre a prática de várias fraudes cometidas em detrimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) no município de Guaíba/SP;

CONSIDERANDO que as fraudes resultaram da prática dos crimes de peculato consumado c.c. uso de documento falso (art. 312, §1º, c.c. art. 298 e 304, todos do CP), peculato tentado c.c. uso de documento falso (art. 312, §1º, c.c. Art. 14, II, c.c. art. 298 e 304, todos do CP) e o uso de documento falso (art. 298 e 304 do CP);

CONSIDERANDO que tais crimes foram objeto de ação penal sob nº 0006870-54.2009.403.6102, que atualmente tramita junto à 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em fase recursal;

CONSIDERANDO que as fraudes cometidas em detrimento da CEF importam também na prática de improbidade administrativa pelos réus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar e propor a necessária ação de improbidade administrativa em face dos réus visando a reparação dos danos causados e da própria conveniência de que a instrução se dê no bojo de inquérito civil;

Resolve:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de se colherem informações perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), remetendo-lhe cópia da respectiva Portaria e solicitando a sua publicação na Imprensa Oficial;

(III) DETERMINAR, inicialmente, a elaboração de petição junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando cópia integral dos autos 0006870-54.2009.403.6102.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005211/2011-56 para apurar notícia sobre o descumprimento da jornada de trabalho e a violação do regime de dedicação exclusiva por professores da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) (fl. 05);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública da UNIFESP (fl. 05);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005211/2011-56, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05;

II. Determinar as seguintes providências:

- a. atuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005211/2011-56 com a seguinte ementa: "Educação. Patrimônio. UNIFESP. Escola Paulista de Enfermagem. Pagamentos ilegais a professores da especialização ."
- b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);
- c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e
- d. considerando fls. 21/36, expedir ofício à UniSant'Anna para que indique a jornada de trabalho cumprida por Adilson Alves Senne e ao Hospital Albert Einstein, reiterando fls. 14/15.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001604/2011-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar irregularidades na execução dos convênios nº 3092/2000 e 3572/2004 firmados entre o Ministério da Saúde e o Centro de Hemoterapia de Sergipe, e o convênio nº 992/2006, firmado entre o Ministério da Saúde e o Instituto de Hemoterapia e de Atividades Central da Saúde Pública "Parreiras Horta" - Hemolacem

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Davis de Faria Almeida, Carlos Magno Costa Garcia, ex-diretores do Centro de Hemoterapia de Sergipe e Edney Freire Caetano, ex-diretor do Instituto de Hemoterapia e de Atividades Central da Saúde Pública "Parreiras Horta" - Hemolacem

3) Autor(es) da representação: Ministério Público do Estado de Sergipe

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, representar ao Tribunal de Contas da União, com cópia dos convênios nº 3092/2000, 3572/2004 e 992/2006 para instauração de Tomada de Contas Especial.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPP, Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001580/2011-42 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar supostas irregularidades na escolha das pessoas aptas a financiarem imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida, por parte da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Município de São Cristóvão/SE

3) Autor(es) da representação: Maria Inez Conceição dos Santos, Gláucia Conceição Lima e Gilvanete Santos Silva.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE para que encaminhe cópia das pastas de Maria Inez Conceição dos Santos, Gláucia Conceição Lima e Gilvanete Santos Silva, devolvidas pela Caixa Econômica Federal, conforme mencionado no Ofício nº 441/2011 (cópia anexa).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 215, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação nº 475.2012 instaurada de ofício, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho; Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção; EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Prata Veículos Ltda tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 475.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fl.9/11.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 218, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001187.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como o despacho de fls.13;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 09. TEMAS GERAIS / .09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ 13.350.020/0001-34), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 000032.2012.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 18/19.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: .09.09. Extinção Do Contrato Individual De Trabalho E Pagamentos Respectivos; 09.09.01. Atraso Ou Não Pagamento Das Verbas Rescisórias; 09.09.02. Aviso Prévio.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da TORRE EEMPREENHIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 000036.2012.20.001/0, bem como do despacho proferido nos mesmos às folhas 08/09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 07.04. Trabalhos Proibidos ou Desprotegidos.; 07.04.01. Trabalho com Idade Inferior a 16 anos.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do BAR E DEPÓSITO DE CARVÃO DO BAIANO (EVALDO), apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 000039.2012.20.001/1, bem como do despacho proferido nos mesmos às folhas 06/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 09. Temas Gerais; 09.06. Duração Do Trabalho E Pagamento Respetivo; 09.06.02. Jornada de Trabalho; 09.06.03. Descanso E Intervalos; 09.06.03.04. Férias; 09.14. Remuneração E Benefícios; 09.14.05. Pagamentos Não Contabilizados; 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo Ou Profissional

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do PONTO DO AGRICULTOR, apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 212, DE 4 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana/SE, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o teor da Representação 000033.2012.20.001/8, bem como do despacho proferido nos mesmos às fl. 27/28.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 07. Exploração Do Trabalho Da Criança E Do Adolescente; 07.04. Trabalhos Proibidos Ou Protegidos; 07.04.01. Trabalho Com Idade Inferior A 16 Anos; 09.01. Abusos Decorrentes Do Poder Hierárquico Do Empregador; 09.06. Duração Do Trabalho E Pagamentos Respetivos; 09.06.02- Jornada De Trabalho; 09.06.03. Descanso E Intervalos ; 09.06.03.01. Intervalo Intra Jornada; 09.06.03.03. Descanso Semanal; 09.06.03.04. Férias; 09.09.01. Atraso Ou Não Pagamento Das Verbas Rescisórias; 09.10. Fgts E Contribuições Previdenciárias.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO Ltda. para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PGJM

PROTOCOLO N. 2633/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 4-42.2011.1901
PJM CAMPO GRANDE - MS

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, de-
termino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos
autos à PJM Campo Grande/MS.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 4 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 43/2012/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 17-93.2011.1801
PJM BELÉM/PA

...
Por esse motivo, determino o arquivamento do presente feito,
com sua consequente restituição à PJM Belém/PA.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília/DF, 4 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO N. 84/12/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 54-
93.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Dessa forma, diante da ausência de indícios de crime militar
nas condutas atribuídas ao Oficial-General, determino o arquivamento
do presente feito nesta Procuradoria-Geral.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília/DF, 4 de maio de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2012

T. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atri-
buições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de
maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb
sob o nº 08190.048490/12-63, que tem como interessada a Secretaria
de Estado de Ciência e tecnologia do DF , visando a apuração de
danos ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

T. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atri-
buições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de
maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro
sob o nº 08190.132489/11-71, que tem como interessados a Secretaria
da Fazenda do DF e LINKNET, visando a apuração de indícios de
direcionamento e superfaturamento de contrato administrativo.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

T. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atri-
buições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de
maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o
nº 08190.131606/11-06, que tem como interessados o CREA-DF e
Secretaria de Transportes do DF, visando a apuração da regularidade
da obra pública do viaduto do Guará.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha
Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão
ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo,
Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José
Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos
Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Arol-
do Cedraz) e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas
Rocha Furtado. Ausentes, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz e os
Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oli-
veira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, da sessão ordinária
realizada em 25 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005,
estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-
ternet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Participação do evento *Meeting of the INTOSAI Subcom-
mittee on Internal Control Standards*.

Do Ministro Valmir Campelo: (v. inteiro teor no Anexo I a
esta Ata)

Constituição de comissão para elaboração de publicação com
objetivo de disseminar na Administração Pública a correta prática
protocolar no que se refere à precedência dos membros do TCU;
Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor: "As
*vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à
atual, exceto quando expressamente consignadas em lei supervenien-
te*". Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e
sugestões; e

Apresentação de projeto de súmula com o seguinte teor:
"Para fim de qualificação econômico-financeira, a Administração
*pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social
mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o
adimplemento do contrato a ser celebrado*". Foi aberto prazo de 15
dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Convite para a Páscoa dos servidores, a ser realizado no
próximo dia 10 de maio, às 17 horas, no Auditório do Anexo III.

Do Ministro Augusto Nardes: (v. inteiro teor no Anexo I a
esta Ata)

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Se-
cretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, de confor-
midade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções.

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I
a esta Ata)

Atuação da Sefip para orientar os órgãos e entidades federais
na tarefa de informar ao TCU, por meio do sistema Sisac, os novos
atos de aposentadoria e pensão fundados na EC nº 70, que esta-
beleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos da apo-
sentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no
serviço público até o dia 31/12/2003.

Do Ministro José Múcio: (v. inteiro teor no Anexo I a esta
Ata)

Apresentação de projeto de súmula que trata da vedação de
exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado
de Fornecedores - Sicaf para efeito de habilitação em licitação. Foi
aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e suges-
tões.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Congratulações ao Subprocurador-geral Paulo Soares Buga-
rin por sua posse como mestre acadêmico imortal da Academia Bra-
sileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no
Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art.
276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida
cautelar exarada no processo nº TC-007.473/2012-5 pelo Ministro-
Substituto Weder de Oliveira, comunicada pelo Presidente em função
da ausência do relator, para que o Comando da Base Aérea do Galeão
não autorize adesões às atas de registro de preço decorrentes do
pregão eletrônico SRP 031/2011 BAGL e limite a aquisição dos
produtos cujos preços individuais registrados sejam superiores aos
preços estimados ao estritamente necessário.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-
SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento
Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os
dias 25 de abril e 1º de maio foi realizado sorteio eletrônico dos
seguintes processos:

Processo: 005.672/2000-5
Interessado: YCAL/YCAL PARTICIPACOES LTDA, Ozana
Maria Tononi Silva, Gece de Fraga dos Santos, Marco Antônio Bar-
reto, Edmilson Augusto da Silva
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 005.689/2011-2
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
GUES

Processo: 006.966/2008-4
Interessado: /SECEX - 5ª - 5
Motivo do sorteio: Embargos de Declaração - Resolução
190/2006

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
mara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 014.275/2004-7
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF -
MPF/MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.462/2009-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Pre-
feitura Municipal de Capixaba - AC
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II
do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.919/2006-5/R001
Recorrente: NELSON PEREIRA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LI-
MA

Recurso: 001.919/2006-5/R001
Recorrente: NELSON PEREIRA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 004.067/2011-8/R001
Recorrente: UACY NORBERTO JOAZEIRO DE FARIAS
COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.067/2011-8/R002
Recorrente: EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAUJO
CALDAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.240/2003-5/R001
Recorrente: VALMAR CORREA DE ANDRADE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 010.240/2003-5/R001
Recorrente: VALMAR CORREA DE ANDRADE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 011.098/2008-0/R001
Recorrente: EDIE ANDREETO JUNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.098/2008-0/R002
Recorrente: LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.098/2008-0/R003
Recorrente: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 011.098/2008-0/R004
Recorrente: CLEMENTINO DE SOUZA COELHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 020.832/2010-9/R001
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - MDS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.406/2007-9/R001
Recorrente: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MENDONÇA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 350.383/1996-0/R001
Recorrente: JOÃO BATISTA CORRÊA FIGUEIREDO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-002.509/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, Dr. Cesar Guimarães Pereira produziu sustentação oral em nome da empresa Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-037.183/2011-7, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade não produziu a sustentação oral que havia requerido, por o Relator do processo, Ministro Augusto Nardes, ter submetido ao Plenário somente a preliminar de se instaurar um incidente de uniformização de jurisprudência.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC- 017.951/2007-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou a relatora, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo VI desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO RESERVADA

O processo nº TC-032.726/2010-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos de nºs: TC-011.004/2012-6, TC-034.816/2011-9 e TC-002.643/2003-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; TC-008.945/2011-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-012.905/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-019.387/2011-3, cujo relator é o Ministro José Múcio; TC-019.230/2009-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 249 - "Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União."

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 272, cujo inteiro teor consta no Anexo V a esta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1013 a 1025.

RELAÇÃO Nº 17/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1013/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida na decisão da presidência *ad referendum* do Plenário, de 29/12/2011, referendada pelo plenário na sessão ordinária do

dia 18/1/2012 - Ata nº 01, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-036.417/2011-4, com fulcro no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, dar ciência desta deliberação à Escola de Administração Fazendária - Esaf, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.440/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão nº 491/2012 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-037.753/2011-8, com fulcro no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.971/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; em:

1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para , no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
2. indeferir o pedido de medida cautelar, em face da inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU;
3. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a impropriedade ocorrida na avaliação da proposta de preços apresentada pela Procomp Indústria Eletrônica Ltda. durante a realização do Pregão Eletrônico 230/7066-2011 - GLOG/BR, tendo em vista o descumprimento do item 6.3.5 do edital;
4. arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Perto S/A Periféricos para Automação e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 13;

1. Processo TC-007.425/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Perto - Periféricos Para Automação (92.080.035/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Adonilson Franco, OAB/SP 87.066; Frederico Raposo de Melo, OAB/DF 19.944.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário
Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1016/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo estabelecido no item 9.1.2 do Acórdão 2.927/2011-TCU-Plenário, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados do término do prazo anteriormente fixado.

1. Processo TC-003.611/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-rio S.a. (00.880.446/0001-58); Concessionária Rio-teresópolis S/A - CRT (00.938.574/0001-05); Concessionária da Rod. Osório P. Alegre (01.654.604/0002-03); Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/a (00.861.626/0001-92)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário
Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1017/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada por Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará, por meio do Ofício n. 132/2008/MPF/PRDC/CE, de 17 de março de 2008, reiterado pelo Ofício nº 2034/2008/MPF/PRDC/CE, de 9 de maio de 2008, referente ao Procedimento Administrativo nº. 1.15.000.000458/2008-46, no sentido que esta Corte de Contas se manifeste acerca da denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apuiarés (Sindsep), quanto a supostas ilegalidades no repasse de verbas federais provenientes do Fundeb, nos termos do art. 26, III, da Lei 11.494/2007, (peça 156, p. 2-4 e 48), com fundamento nos arts. 143, inciso, III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; dar ciência deste Acórdão ao Senhor Alessander Wilckson Cabral Sales Procurador da República no Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Apuiarés/CE, ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apuiarés/CE, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Coordenador-Geral de Operacionalização do FNDE, para conhecimento e adoção das providências julgadas necessárias e arquivar os presentes autos conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-006.961/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 034.055/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Daniela Ângela Freire e Silva Gomes (737.490.363-49); José Pereira da Cruz (164.412.493-91); Roberto Sávio Gomes da Silva (364.001.730-72)
1.3. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Apuiarés - CE
1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação enviada ao TCU pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, do Relatório de Auditoria Especial n. 00190.001631/2011-17, com o objetivo de investigar denúncias veiculadas na imprensa em Fumas Centrais Elétricas S/A, acerca de supostas impropriedades/irregularidades ocorridas na gestão da referida estatal (peça 1, p. 1), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c a IN nº 42/2002, ACORDAM em conhecer da Representação, sem julgamento de mérito e com fulcro nos arts. 2º, inciso XV, 33 e 34, da Resolução TCU 191/2006, **apensar**, definitivamente, o presente processo ao TC-002.564/2011-4, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-033.405/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletronbras - Mme
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata nº 15/2012 - Plenário
Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 24/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1019/2012 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de recurso de revisão pelo Sr. Ruy Lourenço Martins contra o Acórdão nº 787/2009 - TCU - Plenário, por meio do qual foi apreciado o recurso de revisão oposto pelo Ministério Público junto ao TCU, tornou insubsistente o julgamento proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal na Sessão de 13/11/2001, constante da Relação 128/2001, Ata 41/2001, pela regularidade com ressalva da prestação de contas da Dataprev relativas a 1997, e julgou irregulares as contas dos Srs. Ruy Lourenço Martins, José Pinheiro Filho, Roberto Calónico dos Santos e Ronaldo Panayotis Contopoulos, sendo-lhes aplicada individualmente a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento de um dos requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, a saber: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;



Considerando que o recorrente não invoca nenhum dos incisos acima indicados, mas sim o art. 32 da Lei nº 8.443/1992, para demonstrar o cabimento de seu recurso e pede que os documentos anexados em sua peça sejam reanalisados;

Considerando que o recurso de revisão somente é cabível em situações excepcionabilíssimas, descritas no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, desde que devidamente caracterizadas, não se prestando, portanto, para a simples rediscussão de questões já exaustivamente analisadas no processo e soberanamente julgadas no âmbito administrativo;

Considerando que a notificação do recorrente quanto ao Acórdão nº 787/2009 - Plenário, já questionada no recurso de reconsideração, foi válida para fins do art. 179, inciso II, do Regimento Interno, uma vez que foi entregue no endereço correto, conforme consulta à base CPF, em pese não ter sido assinada pelo próprio responsável;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso de revisão, o que poderia ocorrer no caso de recurso de reconsideração;

Considerando, no entanto, que o recorrente já fez uso deste recurso, ocorrendo a preclusão consumativa, em virtude do princípio da singularidade recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos e o Ministério Público se manifestam pelo não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 143, inciso IV, alínea b, e 278, § 2º, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade; manter inalterado o Acórdão recorrido; e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-575.305/1998-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997) - Apensos: 006.573/2011-8 (Cobrança Executiva); 001.062/1997-0 (Representação); 001.654/1999-3 (Representação); 020.956/2011-8 (Cobrança Executiva); 020.955/2011-1 (Cobrança Executiva); 575.578/1997-1 (Representação); 014.972/1997-2 (Representação)

1.1. Responsáveis: Arlei Amaro de Paula Júnior (296.195.727-34); Auta Bressanele Azevedo (036.111.917-87); Crésio de Matos Rolim (049.901.455-34); Edson Dias Pinheiro (539.867.507-97); Gilberto Leonel de Almeida Velloso (026.132.477-20); Hélio Gonçalves Costa (092.626.441-91); Hugo Rocha Braga (010.974.827-15); João José Cândido da Silva (047.355.369-49); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); José Cechin (740.479.578-87); José Pinheiro Filho (345.128.887-72); José Tinoco Machado de Albuquerque (003.722.774-20); Luiz Antônio Calaca (056.688.591-34); Manoel Messias de Jesus (105.406.015-00); Osvaldo de Oliveira Nunes (057.308.991-49); Reynaldo Miranda de Abreu (003.489.291-53); Roberto Calonicos dos Santos (207.038.647-34); Ronaldo Panayotis Contopoulos (043.023.707-34); Ruy Lourenço Martins (031.022.467-53); Vanilson Alves Pereira (081.891.105-00)

1.2. Recorrente: Ruy Lourenço Martins (031.022.467-53)
1.3. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev/MEC)
1.4. Relator: Ministro José Jorge
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada, individualmente, aos responsáveis Carlos Alberto Nery Matias e Regina Telma Costa Martins, em:

1. autorizar o pagamento das multas dos responsáveis Carlos Alberto Nery Matias e Regina Telma Costa Martins, referente aos subitem 9.3 e 9.4, respectivamente, do Acórdão nº 2912/2011 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do at. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à Secex-AP que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívidas remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis;

5. determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

1. Processo TC-018.420/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00); Clelia Jeane da Silva Reis Gondim (433.057.682-15); José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53); Regina Telma Costa Martins (208.690.612-91)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex-AP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário
Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1021/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 662/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012, relativamente ao:

a) item 3, para que, onde se leem "Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF 511.908.852-34, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PM) e "CARP H & Coimbra Ltda. (CNPJ 04.059.492/0001-41); Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitais (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. (CNPJ 03.298.295-0001-12)", leiam-se "Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF 511.908.852-04, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PM) e "CARP - H. & Coimbra Ltda. - EPP (CNPJ 04.059.492/0001-41); Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme Com. e Imp. de Produtos Med. Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME (CNPJ 03.298.295-0001-12)";

b) subitem 9.1, para que, onde se leem "Joel Luiz Heisler" e "Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda.", leiam-se "Joel Luis Heisler" e "Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME";

c) subitem 9.2, para que, onde se leem "Joel Luiz Heisler" e "Volmir Roberto Picolotto e Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda", leiam-se "Joel Luis Heisler" e "Volmir Roberto Picolotto e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME";

d) subitem 9.2.2., para que, onde se lê "Pregão presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GE", leia-se "Pregão presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA";

e) subitem 9.3.2., para que, onde se lê "Volmir Roberto Picolotto", leia-se "Volmir Roberto Picolotto";

f) subitem 9.3.5, para que, onde se lê "CARP H & Coimbra Ltda.", leia-se "CARP - H. & Coimbra Ltda. - EPP";

g) subitem 9.3.6, para que, onde se lê "Telmed Equip. Médico Hospitalar Ltda.", leia-se "Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME";

h) subitem 9.4, para que, onde se lê "Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos e Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares", leia-se "Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. e Rad Filme Com. e Imp. de Produtos Med. Hospitalares Ltda.";

i) subitem 9.5, para que, onde se lê "Volmir Roberto Picolotto", leia-se "Volmir Roberto Picolotto";

j) subitem 9.7.1.2, para que, onde se lê "Hospitalab Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (CGC 82.338.435/000105)", leia-se "Hospitalab Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. ME (CNPJ 82.338.435/0001-05)";

k) subitem 9.7.1.3, para que, onde se lê "Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CGC 01.140.694/0001-25)", leia-se "Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospitalares Ltda. ME (CNPJ 01.140.694/0001-25)";

l) subitem 9.9, para que, onde se lê "CARP H & Coimbra Ltda.; Medison do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos, Rad Filme - Comércio e Importação de Produtos Médico-Hospitalares e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Informática Ltda. - ME", leia-se "CARP - H. & Coimbra Ltda. - EPP, Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda., Rad Filme Com. e Imp. de Produtos Med. Hospitalares Ltda. e Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME";

m) subitem 9.10, para que, onde se lê "João Ricardo Silva Nascimento", leia-se "João Ricardo Silva Almeida", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.299/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (CPF 001.168.742-87, ex-Secretário de Estado da Saúde); Uilton José Tavares (CPF 116.533.612-04, ex-Secretário-Adjunto de Estado da Saúde); Alcedir

Rigelli (CPF 549.512.169-49, Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo); Volmir Roberto Picolotto (CPF 585.404.589-34, Administrador dos Hospitais São Camilo e São Luis); José Luiz Soares Rodrigues

(CPF 342.172.312-53, Chefe da Unidade de Suprimento da Secretaria da Saúde), José Adelino Lucas da Fonseca (CPF 083.734.692-49, Presidente da Comissão Permanente de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração de Macapá - CPL/SEMAD/PM); Viviane Linhares Carmezin Perdigão (CPF 511.908.852-04, Presidente e membro da CPL/SEMAD/PM); Raimundo Sérgio da Rocha Pereira (CPF 593.770.382-00, membro da CPL/SEMAD/PM), Rosa de Fátima Picanço Paes (CPF 098.412.102-15, membro da CPL/SEMAD/PM); Maisa Vasconcelos Martins (CPF 226.020.382-53, membro da Comissão Permanente de Licitação vinculada à Secretaria Estadual da Saúde do Amapá - CPL/SESA/GEA); Marcus Vinicius de Barros (CPF 415.627.392-04, Pregoeiro do Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Maria Rosa Soares (CPF 591.103.092-68, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Joel Luis Heisler (CPF 594.265.430-15, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Gutinel Costa Amanajás (CPF 098.429.182-20, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); Cleoneide da Costa Araujo (CPF 163.603.892-15, membro da equipe de apoio ao Pregão Presencial nº 024/2005 - CPL/SESA/GEA); José Eldemi de Carvalho (CPF 274.592.173-87, Pregoeiro do Pregão presencial nº 011/2006 - CPL/SESA/GEA); Jaci Pena Amanajás (CPF 042.232.842-15, Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP); João Ricardo Silva Almeida (CPF 084.428.657-56, Diretor-Presidente do HEMOAP); CARP - H. & Coimbra Ltda. - EPP (CNPJ 04.059.492/0001-41); Samsung Medison Brasil Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ 64.779.374/0001-30); Rad Filme Com. e Imp. de Produtos Med. Hospitalares Ltda. (CNPJ 00.214.191/0001-94); Telmed Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalar e Informática Ltda. - ME (CNPJ 03.298.295-0001-12)

1.2. Unidades: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Prefeitura Municipal de Macapá e Sociedade Beneficente São Camilo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: SECEX/AP

1.5. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Verçosa de Souza (OAB/AP 1.291); Carlos Augusto Tork de Oliveira (OAB/AP 174); Deniz Chaves Almeida (OAB/AP 856); José Ronaldo Serra Alves (OAB/AP 234); Josimary Rocha de Vilhena (OAB/AP 1.039); Linara Oeiras Assunção (OAB/AP 1.220-A); Mariana Bezerra Dias Rocha (OAB/AP 1.187); Michela Almeida de Farias (OAB/DF 21.099); Otto Medeiros de Azevedo Junior (OAB/MT 7.683); Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (OAB/AP 309-B); Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218); Taisa Mara Moraes Mendonça (OAB/AP 1.067); Wagner Aparecido Alberto (OAB/SP 91.094).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário
Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1022/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Sebastião Justino Pereira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.13 do acórdão 998/2011-Plenário.

Sebastião Justino Pereira
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 20/04/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento da última parcela: 23/03/2012

1. Processo TC-021.746/2007-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Sebastião Justino Pereira (CPF 340.202.763-15).

1.3. Unidades: Ministério do Esporte (ME), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí (Codevasf/PI), Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí (Incra/PI), Centro Piauiense de Ação Cultural (Cepac), Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí (Aescapi), Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí (Famepi).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado: Éder Claudino (OAB/PI 2382)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2012 - TCU - Plenário

?

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os autos, nos termos do inciso III do art. 169, do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-002.273/2012-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.5. Advogado: não há.
1.6. Determinar à SPU/SC que inclua em seus próximos relatórios de gestão:

1.6.1. o cumprimento parcial e/ou final dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do acórdão 1.575/2006-Plenário (processo TC-006.532/2006-8);

1.6.2. o andamento da inclusão da entidade no Programa de Certificação Cadastral pelo Órgão Central;

1.6.3. a correção do CNPJ da empresa Village Paraty S/A nos seus respectivos RIPs (8039000297444 - 8039000344620 - 8039000345350 - 8039000404461 - 8039000405000 - 8039000405514 - 8039000406162 - 8039000406596 - 8039000406758 - 8039000406839 - 8039000407215 - 8039000415404 - 8039000418250 - 8265000012131);

1.6.4. o andamento da inserção no Siapa dos dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis registrados sob os RIPs: 8039000056323 - 8039000281521 - 8039000294267 - 8039000316090 - 8039000387001 - 8039000401101 - 8039000413533 - 8039000441740 - 8041000012239 - 8045000021893 - 8047000017981 - 8105000074285 - 8105000115062 - 8105000119645 - 8105000125530 - 8105000149986 - 8105000207501 - 8105000209202 - 8105000289486 - 8105000337391 - 8111000001576 - 8111000003358 - 8111000013663 - 8111000013906 - 8111000018703 - 8161000011039 - 8161000066950 - 8179000049705 - 8179000225708 - 8179000226852 - 8179000227239 - 8179000237544 - 8179000234286 - 8179000265831 - 8179000306376 - 8179000336445 - 8185000059780 - 8185010054676 - 8185010054757 - 8185010054838 - 8185010054919 - 8221000019304 - 8233000010459 - 8233000013393 - 8233000025480 - 8233000065512 - 8233000076808 - 8245000007842 - 8245000007923 - 8245000008067 - 8245000011874 - 8265000002926 - 8319000027522 - 8319000030582 - 8319000034308 - 8327000006496 - 8327000020995 - 8327000031091 - 8327000042107 - 8327000043189 - 8327000061322 - 8355000008010 - 8355000008443 - 8355000008524 - 8355000008605;

1.6.5. o andamento da avaliação dos RIPs: 802501000140-08, 81050101969-10, 81790100124-05, 82330100018-27, 82650000147-70, 82650000501-49, 83190000813-06, e 83190000914-97;

1.6.6. a situação dos 484 imóveis do sistema SPIUnet que estão com prazo avaliação vencidos, bem como dos 96 imóveis com avaliação a vencer no ano de 2012;

1.6.7. a situação dos imóveis do sistema SPIUnet sem cadastro de áreas construídas: 4 casas (8161000965008 - 8199000185000 - 8267000255006 - 8299000025009), 19 edifícios/prédios (8095000025003 - 8105002365007 - 8107000025000 - 8109000025007 - 8137000035008 - 8143000115006 - 8153000025004 - 8157000035002 - 8157000045008 - 8183000215000 - 8217000035000 - 8237000025009 - 8247000025006 - 8267000335000 - 8339000075009 - 8371000425003 - 8373000045002 - 8379000055007 - 8397000025009), e 1 residência (8179000675002);

1.6.8. a eventual adoção de providências para cadastramento de cerca de 112.000 novos imóveis da União no Estado de Santa Catarina;

1.6.9. o quantitativo de fiscalizações realizadas por iniciativa própria nos imóveis da União no Estado de Santa Catarina;

1.7. dar ciência à SPU e ao MPOG da:

1.7.1. necessidade da inclusão da SPU/SC no Programa de Certificação Cadastral;

1.7.2. existência da estimativa de cerca de 112.000 mil novos imóveis da União a serem cadastrados no Estado de Santa Catarina;

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório de levantamento (peça 7), à SPU/SC e à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

1.9. alertar a Secretaria do Patrimônio da União - SPU a respeito das fraquezas e ameaças constantes do Anexo II (SWOT) do relatório de levantamento (peça 7);

1.10. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU que inclua nos seus próximos relatórios de gestão as eventuais providências adotadas com relação aos itens 1.7, 1.8 e 1.9, supra;

1.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório de levantamento (peça 7), à CGU/SC.

ACÓRDÃO Nº 1024/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em

expedir quitação a Pedro Paulino Risson e a Lisandra Lunardi, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 52/2012-Plenário.

Pedro Paulino Risson
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 18/01/2012
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 14/02/2012

Lisandra Lunardi
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 18/01/2012
Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 16/03/2012

1. Processo TC-015.471/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsáveis: Pedro Paulino Risson (CPF 132.119.940-68); Lisandra Lunardi (CPF 623.132.310-20).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Advogados: Adailton Ribeiro de Souza (OAB/DF 11.307), Ademir Odvino Petry (OAB/DF 5.004) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário

Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1025/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-003.858/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2012 - Plenário

Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1026 a 1054, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO 1026/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.509/2011-3.

1.1. Apenso: TC 004.513/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda. (CNPJ 33.461.062/0001-50).

4. Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 28.156) e Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interposto pela empresa Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda. contra o acórdão 3.171/2011-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame, por ausência de interesse recursal, nos termos do art. 282, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1026-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1027/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.610/2011-1

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

4. Entidades: Banco Central do Brasil (Bacen) e Ministério das Cidades (MICI)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de verificar como o Banco Central do Brasil estrutura, organiza e operacionaliza, junto às instituições financeiras, o processo de autorização para contratação de operações de crédito por parte dos entes federados junto ao sistema financeiro nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério das Cidades que, na qualidade de gestor da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), passe a adotar sistemática de atribuição de pontos aos critérios e aos indicadores utilizados no processo de hierarquização de propostas de operações de crédito que tenham como fonte de financiamento recursos do FGTS;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, ambas do Ministério das Cidades, que:

9.2.1. ao final da etapa de enquadramento das propostas de operações de crédito, façam publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação de todas as propostas que foram cadastradas, informando aquelas que foram enquadradas e as que não foram enquadradas, destacando, no último caso, os motivos e razões de justificativa para a desclassificação;

9.2.2. ao final da etapa de hierarquização das propostas de operações de crédito, façam publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas que foram hierarquizadas, evidenciando a ordem de classificação das mesmas, bem como a pontuação atribuída a cada uma delas em função dos critérios e indicadores levados em consideração para a hierarquização;

9.3. recomendar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades que:

9.3.1. faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas que foram submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac), bem como a relação das propostas que foram pré-selecionadas pelo Gepac;

9.3.2. ao final das etapas de apresentação de documentação e de entrevista técnica, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, a relação das propostas que foram eventualmente desclassificadas ou tiveram sua hierarquização alterada, bem como as razões e motivos levados em consideração para promover referidas alterações;

9.3.3. após a deliberação final exarada pelo Gepac, seja publicada, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas selecionadas, bem como daquelas que eventualmente tenham sido desclassificadas ou que tiveram a hierarquização alterada, informando as razões e os motivos levados em consideração para promover referidas alterações ou exclusões;

9.3.4. ao final da etapa de validação efetuada pelas instituições financeiras, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, relação das propostas de operações de crédito que não foram validadas pelas instituições financeiras, dispensada, no caso, a apresentação das razões de justificativa levadas em consideração para respectivas recusas;

9.4. recomendar à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, que, ao final do período destinado à realização das reuniões de pactuação e de apresentação de projeto técnico, faça publicar, por intermédio dos meios oficiais e do sítio do Ministério das Cidades na rede mundial de computadores, a relação das propostas que foram eventualmente desclassificadas ou que tiveram sua hierarquização alterada, bem como as razões e motivos levados em consideração para promover referidas alterações ou exclusões;



9.5. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) que monitore as recomendações exaradas anteriormente;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Ministros das Cidades, da Casa Civil e da Controladoria-Geral da União, ao Presidente do Banco Central do Brasil e às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.7. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1027-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1028/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-030.905/2011-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Porto de Recife S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela Secob-4, auditoria nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, com instalação do terminal marítimo de passageiros, com custos inicialmente previstos de R\$ 26.290.540,77. A dotação orçamentária para a obra provém do PT 26.784..1459.12JQ.0026/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alexandre Costa de Almeida Braga e Hermes José Delgado de Araújo;

9.2. notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes irregularidades no Edital de Concorrência 3/2011, que se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92:

9.2.1. realização de licitação sem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desconformidade ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como à Súmula-TCU nº 258/2010;

9.2.2. ausência de pesquisa de preços para itens não constantes de planilhas referenciais de mercado, em infração ao art. 127, §2º, da Lei 12.309/ 2010 (LDO 2011);

9.2.3. realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em infração ao art. 7º, §5º, da Lei 8.666/93;

9.2.4. limitação do somatório de quantidades em atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional, o que só é permitido unicamente nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, tal qual decidido pelo TCU nos acórdãos plenários 2.150/2008, 2.882/2008, 1.237/2008, 1.636/2007 e 2.369/2007;

9.2.5. ausência de previsão em edital de concorrência da possibilidade de comprovação de qualificação técnico-profissional por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum é indevidamente restritiva à competição, tal qual decidido pelo TCU nos acórdãos plenários 2.297/2005, 141/2008, 1.043/2010, 800/2008, 1.762/2010, 3.095/2010, 1.417/2008 e 2.036/2008, dentre outros.

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1029/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.183/2011-7.
1.1. Apensos: 002.095/2012-2; 037.638/2011-4; 004.783/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrentes: Constran S.A - Construções e Comércio; Equipav S.A. Pavimentação Engenharia e Comércio (46.083.754/0001-53); e Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplanagens e Pavimentações (CNPJ 89.723.977/0001-40).

4. Entidade: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (CNPJ 62.464.904/0001-25).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Fernanda Corvetto (OAB/SP 148.608); Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Guilherme F. Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Luis Eduardo Patrone Regules (OAB/SP 137.416); Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153); Marcelo Figueiredo (OAB/SP 69.842); Ricardo Barreto de Andrade (OAB/PR 32.136); Roseli Garcia de Faria (OAB/SP 85.750); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); e Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre- ciam pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 324/2012 - TCU - Plenário pelas sociedades empresárias Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio, Constran S.A - Construções e Comércio e Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplanagens e Pavimentações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor:

9.1. em caráter preliminar, indeferir proposta de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência;

9.2. retonar os autos ao Ministro Relator, Ministro Augusto Nardes, para análise dos Pedidos de Reexame interpostos pelas sociedades empresárias Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio, Constran S.A - Construções e Comércio e Toniolo Busnello S.A. - Túneis, Terraplanagens e Pavimentações.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1030/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.481/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Êxito Importadora e Exportadora S/A (07.391.673/0001-69).

3.2. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza, OAB/SP 161.621.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 2241/2011- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31, 33 e 48 da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame e negar-lhe provimen- to;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1031/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.402/2009-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto (236.242.995-49), Carlos Alberto Rui Simões (471.772.847-53), Francisco Vieira Lima Neto (774.879.587-87), Helen Freitas de Souza Júdice (017.358.077-70), Izabel Cristina Novaes (752.386.837-15), Luiz Heleno Ferracioli Nunes (263.600.556-00), Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91), Santinho Ferreira de Souza (214.381.457-72) e Vera Lucia Bergami Pereira (576.791.507-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação oriunda da Secex/ES, noticiando irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal de Espírito Santo, con- substanciadas na contratação sistemática de apenas três empresas, mediante dispensa de licitação, configurando fracionamento de des- pesas e direcionamento de contratações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos re- quisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, con- siderá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rubens Sérgio Rasseli (ocorrências 1, 2 e 3 do item 2 do Voto), Amarílio Ferreira Neto (ocorrência 3), Luiz Heleno Ferracioli Nunes (ocorrências 1, 2 e 3), Izabel Cristina Novaes (ocorrências 5, 6 e 8), Vera Lucia Bergami Pereira (ocorrência 6), Francisco Vieira Lima Neto (ocorrência 10) e Helen Freitas de Souza Júdice (ocorrência 11);

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Rubens Sérgio Rasseli (ocorrências 4 a 9 do item 2 do Voto), Amarílio Ferreira Neto (ocorrências 1, 2, 5 e 6), Carlos Alberto Rui Simões (ocorrências 1 e 2) e Santinho Ferreira de Souza (ocorrência 4);

9.4. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas individuais, como se se- gue:

Responsável	Multa (R\$)
Amarílio Ferreira Neto	5.000,00 (cinco mil reais)
Carlos Alberto Rui Simões	4.000,00 (quatro mil reais)
Rubens Sérgio Rasseli	3.000,00 (três mil reais)
Santinho Ferreira de Souza	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Re- lator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1032/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.377/2010-5

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional (MI)

4.1. Responsáveis: Ademar Tenório Costa (CPF 057.397.721-68); Hilton Temóteo de Melo Filho (CPF 018.305.113-00); José Alan Kardec Souza de Araujo Chaves (CPF 014.642.723-87); José Wanderlei Oliveira (CPF 163.185.793-20); Osvaldo Pinheiro de Queiroz (CPF 046.854.311-20); e Osvan Menezes de Queiroz (CPF 091.214.473-49)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria que versa sobre atos de gestão concernentes à desapropriação de imóveis para a realização das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional (MI),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar as audiências dos Srs.:

9.1.1. Hilton Temóteo de Melo Filho, José Alan Kardec Souza de Araujo Chaves e José Wanderlei Oliveira, membros da Comissão de Revisão de Avaliações (CRA), para que apresentem razões de justificativa sobre a:

9.1.1.1. ausência de pesquisas de dados de mercado e de coleta de preços referenciais, necessários para a precisa determinação dos valores indenizatórios dos imóveis desapropriados no âmbito do PISF, em ofensa às normas técnicas da ABNT e ao princípio da justa indenização previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

9.1.1.2. ausência de rigor técnico necessário para garantir o atendimento do princípio constitucional de justa indenização nas desapropriações de imóveis promovidas no âmbito do PISF, por meio da aplicação correta dos conceitos, métodos e procedimentos da engenharia de avaliações de imóveis e, em especial, das normas técnicas da ABNT, o que afronta o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

9.1.1.3. ausência, nos processos individuais de desapropriação do PISF, de fichas cadastrais, de registros fotográficos e dos demais documentos necessários para a perfeita identificação das benfeitorias dos imóveis desapropriados e imprescindíveis para respaldar os trabalhos avaliatórios consubstanciados nos laudos de avaliação, o que afronta o art. 23, § 1º, e o art. 27 do Decreto-Lei 3.365/1941;

9.1.2. Hilton Temóteo de Melo Filho, José Alan Kardec Souza de Araujo Chaves e José Wanderlei Oliveira, membros da Comissão de Revisão de Avaliações (CRA) para que apresentem razões de justificativa para a ausência de documentação necessária para demonstrar que as revisões dos valores indenizatórios dos imóveis desapropriados no âmbito do PISF decorreram de casos excepcionais, diante de erro, dolo, omissão ou inexistência dos resultados da primeira avaliação de imóvel, em consonância com o entendimento firmado pelo STJ e com o art. 26 do Decreto-Lei 3.365/1941, o que afronta o princípio da boa e regular a aplicação de recursos públicos, previsto no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;

9.2. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. aperfeiçoe e institucionalize ferramentas de controles administrativos e gerenciais para possibilitar o efetivo acompanhamento e fiscalização das ações de desapropriação de imóveis imprescindíveis para implantação de projetos de obras públicas executados de forma descentralizada mediante celebração de convênios e instrumentos congêneres, com o objetivo de evitar atrasos ou paralisações em decorrência de questões de desapropriações;

9.2.2. elabore e implemente manual completo que detalhe os procedimentos técnico-administrativos e legais de desapropriação de imóveis com vistas a disciplinar, supervisionar e orientar as suas unidades técnicas e os órgãos/entidades da Administração Pública responsáveis pela execução de obras públicas mediante descentralização de recursos financeiros;

9.2.3. sem prejuízo da continuidade dos trabalhos, suspenda quaisquer pagamentos de indenizações de imóveis desapropriados eventualmente pendentes de pagamentos, até que este Tribunal prolate decisão final no âmbito deste processo.

9.3. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional quanto às seguintes irregularidades verificadas nos procedimentos de avaliação de imóveis desapropriados para implantação das obras do PISF e de fiscalização/acompanhamento da execução de objeto pactuado em convênios:

9.3.1. celebração de convênios para a construção da Barragem de Pinheiros/ES (Convênios 0764/2005 e 1.127/2008), sem a comprovação da regularidade das desapropriações de imóveis, o que afronta o art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN 1/1997 e o art. 25, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;

9.3.2. suspensão intempestiva da liberação de recursos para construção da Barragem de Pinheiros/ES (Convênios 0764/2005 e 1.127/2008) em razão de pendências da Prefeitura Municipal de Pinheiros e do Governo do Estado do Espírito Santo que obstam a conclusão do empreendimento em virtude de deficiências na execução dos procedimentos de desapropriação de imóveis, o que afronta o art. 21º, § 4º, da Instrução Normativa STN 1/1997 e o art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008;

9.3.3. acréscimos de áreas e/ou áreas desapropriadas em condições de encravamento ou sem funcionalidade sob o ponto de vista de regularidade fundiária em virtude de alterações de traçado da faixa de domínio das obras públicas, o que afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, que estabelece a necessidade de o projeto básico de engenharia ter grau de precisão suficiente para caracterizar objeto das licitações.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1033/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.194/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União/AL - Presidência da República.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União, em 17/11/2010, com base no Relatório de Demandas Especiais 00190.003707/2003-39, de 18/5/2010, elaborado a partir de fiscalização realizada no Município de Ibataguara/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso II, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 132, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 2º da IN/TCU nº 56, de 5/12/2007, c/c o art. 18 da Lei nº 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique as providências efetivamente adotadas pelos órgãos e entidades a seguir identificados, para apuração dos fatos concernentes às supostas irregularidades apuradas na gestão, pelo Município de Ibataguara/AL, dos recursos de programas tratados no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.003707/2003-39, de 18/5/2010, com vistas ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial;

9.2.1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE):

9.2.1.1. Educação de Jovens e Adultos (EJA), exercício de 2003 (itens 6.4 a 6.6 da instrução da Secex/AL);

9.2.1.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercícios de 2003 e 2004 (itens 6.7. a 6.11 da instrução da Secex/AL);

9.2.2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS): Programa de Proteção Social a Infância, Adolescência e Juventude (itens 6.12. a 6.19 da instrução da Secex/AL);

9.2.3. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS): Piso de Atenção Básica - Parte Fixa (itens 6.20 a 6.22 da instrução da Secex/AL);

9.3. autorizar a Secex Alagoas, com fundamento no art. 37 e 38 da Resolução-TCU nº 191/2006 c/c o art. 24, parágrafo único, da Resolução-TCU 175/2005, a constituir processo apartado, da mesma natureza, para tratar separadamente as irregularidades envolvendo os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Ibataguara/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercícios de 2003 e 2004, apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.003707/2003-39, de 18/5/2010; (item 6.11.15 da instrução da Secex/AL)

9.4. determinar à Secex Alagoas que proceda ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do item 9.2 precedente, mediante a abertura de processos específicos para cada entidade/órgão repassador;

9.5. alertar a Controladoria-Geral da União no sentido de que nos Relatórios de Demandas Especiais a serem enviados para o TCU deve constar a completa apuração dos fatos, devidamente documentada, a identificação dos responsáveis, a quantificação dos eventuais danos, as providências adotadas quanto ao ressarcimento ao Erário no âmbito administrativo e, caso estas não tenham logrado êxito, as providências adotadas quanto à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial;

9.6. encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1034/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.685/2011-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Policard Systems e Serviços S.A. (CNPJ 00.904.951/0001-95)

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo (SESCOOP-SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo- Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Policard Systems e Serviços S.A., versando sobre irregularidades praticadas no procedimento de contratação de prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, abrangendo os serviços de gerenciamento, distribuição, implementação e administração dos benefícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edivaldo Del Grande (CPF 960.912.908-00), Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo - SESCOOP-SP, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da entidade, Srs. Flávio Bersani de Freitas (CPF 192.358.758-70), Presidente; Pedro Luiz Martins de Lima (CPF 252.588.218-03), Vice-Presidente; e Marcelo Matos dos Santos (CPF 257.997.888-77), Secretário.



9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo - SESCOOP-SP que, em futuras licitações:

9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;

9.3.2. salvo quando houver comprovada e justificada inviabilidade, passe adotar o entendimento firmado na Decisão nº 38/1996-Plenário, no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não torna as propostas inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital;

9.4. recomendar ao SESCOOP-SP que, em futuras licitações, passe a adotar, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº 2.368/2010 e 2.245/2010-TCU - Plenário);

9.5. encaminhar cópias do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SEESCOOP e ao Conselho Federal de Nutricionistas - CFN;

9.6. dar ciência do teor do presente acórdão à representante, Policard Systems e Serviços S.A.;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1034-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1035/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.655/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessado: Ministério Público Militar de Belém/PA.

4. Órgão/Entidade: Comando do 4º Distrito Naval.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação iniciada, com fundamento no inc. I do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, a partir do recebimento de expediente do Ministério Público Militar, por meio do qual o TCU foi informado acerca da prática de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados às obras de manutenção e recuperação do Farol Canivete e do Farol Guará, localizados em Santana/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso I, e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, uma vez que restaram confirmadas irregularidades e falhas na aplicação dos recursos destinados às obras de manutenção e recuperação do Farol Canivete e do Farol Guará, localizados no Município de Santana/AP, ocorrências essas já apuradas e sanadas no âmbito do Comando do 4º Distrito Naval, as quais não ocasionaram quaisquer prejuízos ao Erário;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao representante;

9.3. arquivar o presente Processo, com fundamento no art. 169, inciso IV do RI/TCU.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1035-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1036/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.765/2010-7

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento

3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

4. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510) e outros;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual **expressamente** previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;

9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;

9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:

9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;

9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

9.4. determinar à 2ª Secex que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos à contratação das operações não contempladas nesta fiscalização, bem como dos procedimentos relativos à efetivação dos desembolsos por parte da Caixa Econômica Federal;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.5.1. à Caixa Econômica Federal e ao BNDES;

9.5.2. ao Ministério das Cidades;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. à Infraero;

9.5.5. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.5.6. à Casa Civil da Presidência da República;

9.5.7. aos Governos dos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal;

9.5.8. aos Municípios de Manaus, Cuiabá, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Porto Alegre;

9.5.9. às assembleias estaduais e câmaras municipais dos estados e municípios sede da Copa do Mundo 2014;

9.5.10. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.11. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1037/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.057/2005-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrente: Remígio Todeschini (764.403.628-87)

4. Entidade: Fundação Estadual de Cidadania

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Marcio Hofmeister (OAB/PR 17926), Cláudio Dalledone Junior (OAB/PR 27347) e Marthus Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF 1618-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Remígio Todeschini em face do Acórdão 2914/2011-Plenário, ocasião na qual este Tribunal apreciou tomada de contas especial instaurada para averiguar irregularidades na execução do Convênio 138/04 (SIAFI nº 516747), firmado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e a Fundação Estadual de Cidadania, tendo por objeto de ações inseridas no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração trazido por Remígio Todeschini, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, integrando as considerações expendidas no voto precedente às razões que serviram de fundamento ao Acórdão 2914/2011-Plenário;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação;

9.3. conferir ao Acórdão 2914/2011-Plenário, as seguintes redações:

9.3.1. no item "3. Responsáveis", onde se lê "Sueli Elizabeth Westarb Cruz" e "Basso e Bellani Ltda.", leia-se, respectivamente, "Sueli Elizabeth Westarb" e "J. T. Basso - Bar";

9.3.2. no quadro de Responsáveis Solidários constante do item 9.4., onde se lê "Sueli Elizabeth Westarb Cruz" e "Basso e Bellani Ltda.", leia-se, respectivamente, "Sueli Elizabeth Westarb" e "J. T. Basso - Bar".

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1038/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.507/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-4, com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do lote 2 da linha 3 do metrô do Rio Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Ministério das Cidades que, nos termos do artigo 72 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011, compete à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro prestar contas dos recursos recebidos por intermédio do Convênio 1/2008 e, nos termos da cláusula segunda, II, m, do referido ajuste, restituir os valores não utilizados, incluídos aqueles decorrentes de aplicações financeiras, aos cofres do concedente, devendo o Ministério, na hipótese da omissão da conveniente, adotar as medidas necessárias para a prestação de contas e o recolhimento dos recursos não utilizados, na forma da lei, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa;

9.2. encaminhar ao Ministério das Cidades cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam; e

9.3. com fulcro no art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191, de 21 junho de 2006, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1039/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.842/2012-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Requerente: José Henrique Paim Fernandes, Ministro de Estado da Educação interino.

4. Órgão: Ministério da Educação

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sexta Secretaria de Controle Externo (6ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, em que o Exmo. Ministro de Estado da Educação interino requer a prorrogação do prazo para a entrega dos relatórios de gestão, relativos ao exercício de 2011, das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º, 5º e 7º, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 7º da IN/TCU 63/2010;

9.2. deferir, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo, até 2 de maio de 2012, para o envio dos relatórios de gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, vinculadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, alusivos ao exercício de 2011;

9.3. informar à Secretaria Adjunta de Contas da Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal sobre a concessão da dilatação de prazo para o envio dos relatórios de gestão das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

9.4. dar ciência deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Educação e à Setec/MEC;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1040/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.175/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Edmar Alves de Oliveira (644.329.718-00);

Francisco da Conceição Ferreira (280.906.673-68); José Ribamar Aguiar Medeiros (660.669.303-97); José Wallas Lisboa Sousa (785.785.583-91); Leidiane Martins da Silva (001.374.633-24); Maria Aparecida Carmo Coelho (741.540.103-44); Marlene Serra Coelho (124.888.103-63); Nilson Pereira Cunha (021.703.698-80); Pedro de Alcântara Pires Sandes (126.453.623-20).

4. Entidades: Municípios de Matões do Norte/MA e Riachão/MA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão nº 2870/2010-Plenário, tendo por escopo avaliar os procedimentos adotados, no âmbito dos Municípios de Matões/MA e Riachão/MA, para a elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto nº 6.094/2007, bem como a existência, ou não, de assistência técnica por parte do Ministério da Educação, prevista no art. 9º, § 1º, do referido normativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Matões do Norte (MA), com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.1.1. formalize e promova nova composição da equipe incumbida da elaboração do diagnóstico para a formulação do PAR 2011/2014, no sentido de torná-la dispar do Comitê Local de Acompanhamento do Compromisso Todos pela Educação, assegurando que seus membros possuam a qualificação técnica adequada, nos termos do que dispõem, respectivamente, os itens 3.5 e 1.2.2 dos documentos "Orientações para a elaboração do PAR dos municípios 2011-2014" e "Questões importantes sobre o preenchimento do PAR Municipal 2011-2014", ambos editados pelo MEC;

9.1.2. em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto 6.094/2007, promova alterações no normativo que constitui o Comitê Gestor do Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, no sentido de que sejam incluídos em referido colegiado representantes do Ministério Público Estadual, do empresariado local e do conselho tutelar instalado junto ao Município;

9.1.3. faça gestões junto ao MEC a fim de obter recursos necessários à distribuição de kits de materiais didáticos diversos e para levantamento de informações pelo Proinfo, nas quantidades de 56 e 1, respectivamente, dando seguimento aos compromissos assumidos, por ambas as entidades no Termo de Cooperação 17.260/2008, Dimensão 4 - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Riachão (MA), com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que:

9.2.1. em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto 6.094/2007, promova alterações no normativo que constitui o Comitê Gestor do Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, no sentido de que sejam incluídos em referido colegiado representantes do Ministério Público Estadual, do empresariado local e do conselho tutelar instalado junto ao Município;

9.2.2. adote, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias a promover a capacitação de 54 professores para utilização do material das salas de vídeo, pelo Programa de Formação Continuada Mídias na Educação (formação continuada para o uso pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação), dando imediato seguimento aos compromissos assumidos no Termo de Cooperação 15.194/2008, Dimensão 4 - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

9.2.3. adote, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à distribuição dos seguintes kits de material: i) 1 kit de material para subsidiar levantamento de informações, pelo Proinfo - Programa Nacional de Tecnologia Educacional; ii) 58 kits de materiais didáticos diversos, para incentivar a implementação de atividades no contraturno, pelo Programa Mais Educação (kit de materiais didáticos); iii) 116 kits de materiais didáticos diversos para unidade(s) escolar(es), pelo Kit Pedagógico SEB; dando imediato seguimento aos compromissos assumidos no Termo de Cooperação 15.194/2008, Dimensão 4 - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

9.2.4. adote, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à implantação de conexão à rede mundial de computadores (internet) - pelo Proinfo - Banda Larga nas Escolas e Gesac, nas 57 unidades escolares do Município previstas no PAR 2008-2011, dando imediato seguimento aos compromissos assumidos no Termo de Cooperação 15.194/2008, Dimensão 4 - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

9.3. Recomendar ao Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do Município de Riachão (MA), com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que efetive o acompanhamento das metas assumidas no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, por meio de reuniões ou por outros meios que julgar apropriados, no sentido de fazer cumprir o que determina o art. 2º, XXVIII, do Decreto 6.094/2007;

9.4. Com fulcro no art. 5º, § 1º, da Portaria SEGECEX 13/2011, dar ciência dos achados 3.3 e 3.4 da equipe de auditoria (das evidências que os embasam e das conclusões dele decorrentes) à 6ª Secex, em cuja clientela está incluído o Ministério da Educação (MEC), a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de se determinar a este órgão central que amplie sua capacidade de as-

sistência técnica aos municípios do Estado do Maranhão, seja diretamente, seja por meio de entidades credenciadas, visando a atender ao disposto nos arts. 8º, § 1º, e 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto 6.094/2007;

9.5. Determinar, com fulcro no art. 37 e parágrafos da Resolução TCU nº 191/2006, a constituição de processo apartado para apuração dos indícios de irregularidade associados ao Convênio 702.245/2010 (Matões do Norte), mediante o desentranhamento das peças de números 10, 12, 25, 38, 49 e 50 deste TC nº 026.175/2011-8, além do relatório, voto e acórdão que provierem da apreciação destes autos, autorizando-se, desde já, a realização de eventuais diligências que se façam necessárias, onde deverão ser processadas as audiências dos responsáveis, na forma a seguir proposta;

9.6. Promover, nos autos do processo apartado que vier a ser constituído para apuração dos indícios de irregularidade associados ao Convênio 702.245/2010 (Matões do Norte), com espeque nos artigos 12, III, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, III, do RI/TCU, a audiência:

9.6.1. da Sra. Marlene Serra Coelho, CPF 124.888.103-63, autoridade homologatória da TP 01/2011, no âmbito do Município de Matões do Norte (MA), em razão dos indícios de direcionamento na licitação para construção de escola de educação infantil (Proinfância), consubstanciados nos seguintes pontos:

9.6.1.1. inserção do nome da empresa contratada (Contrato: Rademix) no cabeçalho do Anexo-1 do edital de licitação (planilha de quantidades e preços), desde o momento da publicação das regras do certame e antes da data fixada para a apresentação e julgamento das propostas;

9.6.1.2. os preços por item da proposta da contratada coincidem **ipsis literis** com os preços da planilha orçamentária do edital, o que seria improvável sem a liberação de informações privilegiadas pela Administração, indicando possível ajuste prévio de preços e violação do sigilo do certame;

9.6.2. dos Srs. José Ribamar Aguiar Medeiros, CPF 660.669.303-97, Francisco da Conceição Ferreira, CPF 280.906.673-68, José Wallas Lisboa Sousa, CPF 785.785.583-91, respectivamente, presidente e membros da CPL de Matões do Norte (MA) à época da realização da TP 01/2011, em razão dos indícios de direcionamento na licitação para construção de escola de educação infantil (Proinfância), consubstanciados nos seguintes pontos:

9.6.2.1. inserção do nome da empresa contratada (Contrato: Rademix) no cabeçalho do Anexo-1 do edital de licitação (planilha de quantidades e preços), desde o momento da publicação das regras do certame e antes da data fixada para a apresentação e julgamento das propostas;

9.6.2.2. os preços por item da proposta da contratada coincidem **ipsis literis** com os preços da planilha orçamentária do edital, o que seria improvável sem a liberação de informações privilegiadas pela Administração, indicando possível ajuste prévio de preços e violação do sigilo do certame;

9.7. Determinar à Prefeitura Municipal de Matões do Norte (MA), com fulcro art. 250, II, do RI/TCU que, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, regularize a situação de omissão que ainda persistente em relação ao Convênio 702.245/2010 (SIAFI 662896), em atendimento às alíneas "e", "f" e "g", Cláusula Terceira, item II, do instrumento convencional;

9.8. Determinar à SECEX-MA a realização de monitoramento da determinação acima, mediante confirmação de seu cumprimento, o que deverá ter curso nos autos do processo que vier a ser apartado destes autos para apuração dos indícios de irregularidade associados ao Convênio 702.245/2010 (Matões do Norte), com fulcro no art. 2º, § 1º, e do art. 4º, inciso IV, da Portaria SEGECEX 27/2009;

9.9. Determinar, com fulcro no art. 37 e parágrafos da Resolução TCU nº 191/2006, a constituição de processo apartado para apuração dos indícios de irregularidade associados ao Convênio 607.539/2009 (Riachão), mediante o desentranhamento das peças de números 16, 18, 19, 22, 54, 56, 57, 60, 61, 78, 81, 83 a 89 e 90, deste TC nº 026.175/2011-8, além do relatório, voto e acórdão que provierem da apreciação destes autos, autorizando-se, desde já, a realização de eventuais diligências que se façam necessárias, onde deverão ser processadas as audiências dos responsáveis e oitivas das partes intervenientes, na forma a seguir proposta;

9.10. Promover, nos autos do processo apartado que vier a ser constituído para apuração dos indícios de irregularidade associados ao Convênio 607.539/2009 (Riachão), com espeque nos artigos 12, III, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, III, do RI/TCU, a audiência:

9.10.1. do Sr. Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-00, Prefeito Municipal de Riachão (MA) e autoridade homologatória da TP 13/2010, em razão de restrição à competitividade do certame licitatório, pela deficiência na publicidade da minuta do edital para a contratação da obra objeto do Convênio 657.539/2009-FNDE, nos seguintes termos:

9.10.1.1. não houve a publicação da minuta do edital no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de grande circulação no Estado, nos termos previstos no art. 21, I e III, da Lei 8.666/1993;

9.10.1.2. a publicação da minuta do edital, que se restringiu ao Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), foi efetivada no dia 26/2/2010 (v. p. 157 do processo administrativo 23/2010, peça 90), sem observar a quinquena de antecedência para a data da abertura das propostas, designada para o dia 12/3/2010, em afronta ao art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666/1993;

9.10.2. do Sr. Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-00, Prefeito Municipal, autoridade que firmou o Contrato 13/2010, a fim de que apresente justificativas para as seguintes irregularidades, cometidas em afronta aos arts. 41, caput, e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

9.10.2.1. previsão, na cláusula nona (peça 90, p. 317, 318, 328 e 329) do Contrato 13/2010, de pagamento antecipado da despesa à empresa contratada (35% do valor do contrato antes de iniciar a obra e 15% após o início da obra), o que, além de ilegal, destoa do



que constava no Anexo VI ao edital (minuta do contrato), à peça 90, páginas 182 a 193, que fixava, inclusive, a previsão de prazo de 14 (quatorze) dias para pagamento, contados da data de emissão das medições e dos termos de recebimento provisório e/ou definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança;

9.10.2.2. na cláusula segunda do termo de contato, consta que o prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, ao contrário do que constava na cláusula segunda do Anexo VI ao edital de licitação (minuta do contrato), à peça 90, página 182, que previa vigência de 90 (noventa) dias;

9.10.3. do Sr. Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-00, Prefeito Municipal, a fim de que apresente justificativas para as seguintes irregularidades:

9.10.3.1. pagamentos antecipados em todas as medições do Contrato 13/2010, haja vista que a execução física demonstrada, para todos os casos, está aquém da execução financeira em todas elas, consoante o quadro inserido no Ofício Fiscais 779/2011 nº 2.5-TCU/Secex-MA (peça 19) e ao seguinte:

9.10.3.2. - 1º pagamento (peça 87): R\$ 432.000,00 (NFPS 152, de 18/3/2010 - cheques 850.003 e 850.004), correspondente a 33,70% do valor contratado e sem nenhuma medição efetuada (pagamento antecipado sem causa justificada);

9.10.3.3. - 2º pagamento (peça 88): R\$ 123.299,99 (NFPS 193, de 22/7/2010 - cheque 850.005), perfazendo um acumulado de R\$ 555.299,99, o que corresponde a 43,32% do valor contratado, mas com apenas 33,70% de execução da obra;

9.10.3.4. - 3º pagamento (peça 89): R\$ 88.699,32 (NFPS 227, de 26/10/2010, no valor de R\$ 170.266,24 - cheques 850.008 e 850.009), perfazendo um acumulado de R\$ 725.566,23, que corresponde a 56,60% do valor contratado, mas com somente 43,32% de execução da obra medidos;

9.10.3.5. Previsão de pagamento (medição já realizada, mas com pagamento pendente na data de conclusão da auditoria): R\$ 131.046,64, que elevaria o valor acumulado para R\$ 856.612,87 (66,82% do valor contratado), após medição efetuada em 28/10/2010, que mensurou o valor executado da obra em 56,60%, somente;

9.10.4. disparidade entre o valor da nota fiscal NFPS 227 (peça 89, p. 11), de 26/10/2010, no valor de R\$ 170.266,24, e o valor da ordem de pagamento (OP 2910087, de 29/10/2010) R\$ 88.699,32 (peça 89, p. 1), referente à terceira medição;

9.11. do Sr. Edmar Alves de Oliveira, CPF 644.329.718-00, Prefeito Municipal, responsável pelo pagamento por serviços não executados ou mensurados em quantidades superiores ao efetivamente executado nas medições do Contrato 13/2010, firmado com a empresa Poli Construções Ltda., CNPJ 08.928.658/0001-70, para a construção da creche do Programa Proinfância, decorrente do Convênio 657.539/2009-FNDE, firmado com o Município de Riachão (MA), na forma a seguir:

9.11.1. consta, nas medições, que o item 03.02.120 (vigas) estaria 100% concluído, mas as fotos evidenciam que a viga central do prédio não foi concretada (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.11.2. consta, nas medições, que o item 04.01.100 (paredes e divisórias) estaria 100% concluído, mas os elementos vazados de concreto (cobogós) não se encontram todos assentados nem há qualquer divisória em madeira com laminado 80x120 ou qualquer divisória em granito, como se vê no relatório fotográfico (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.11.3. consta, nas medições, que o item 04.01.500 (cobertura) estaria 100% concluído, mas, nas fotos, vê-se que o vão central da obra se encontra sem cobertura (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.11.4. consta, nas medições, que o item 03.02.170 (caixas d'água) estaria 100% concluído, mas o item nem foi ainda iniciado;

9.11.5. consta nas medições, que o item 04.01.310 (esquadrias de madeira) estaria 100% concluído, mas não há nenhuma porta instalada na obra (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.11.6. consta, nas medições, que o item 04.01.710 (revestimento interno) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.11.7. consta, nas medições, que o item 04.01.720 (revestimento externo) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.11.8. consta, nas medições, que o item 04.01.730 (pavimentação) estaria 100% concluído, mas não foi feita ainda a regularização do piso (fotos às páginas 1-3 da peça 81);

9.12. dos Srs. Leidiane Martins da Silva, CPF 001.374.633-24, Nilson Pereira Cunha, CPF 021.703.698-80, e Maria Aparecida Carmo Coelho, CPF 767.961.243-91, membros da CPL de Riachão(MA) à época dos fatos, em razão de restrição à competitividade do certame licitatório (Tomada de Preços 13/2010), pela deficiência na publicidade da minuta do edital para a contratação da obra objeto do Convênio 657.539/2009-FNDE, nos seguintes termos:

9.12.1. não houve a publicação da minuta do edital no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de grande circulação no Estado, nos termos previstos no art. 21, I e III, da Lei 8.666/1993;

9.12.2. a publicação da minuta do edital, que se restringiu ao Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), foi efetivada no dia 26/2/2010 (v. p. 157 do processo administrativo 23/2010, peça 90), sem observar a quinquena de antecedência para a data da abertura das propostas, designada para o dia 12/3/2010, em afronta ao art. 21, § 2º, III, da Lei 8.666/1993;

9.13. do Sr. Pedro de Alcântara Pires Sandes, CPF 126.453.623-20, engenheiro civil, técnico indicado pela Administração municipal para o acompanhamento do Contrato 13/2010, firmado com a empresa Poli Construções Ltda., CNPJ 08.928.658/0001-70, pelo atesto por serviços não executados ou mensurados em quantidades superiores ao efetivamente executado, nas medições das obras

de construção da creche do Programa Proinfância, decorrente do Convênio 657.539/2009-FNDE, firmado com o Município de Riachão (MA), na forma a seguir:

9.13.1. consta, nas medições, que o item 03.02.120 (vigas) estaria 100% concluído, mas as fotos evidenciam que a viga central do prédio não foi concretada (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.13.2. consta, nas medições, que o item 04.01.100 (paredes e divisórias) estaria 100% concluído, mas os elementos vazados de concreto (cobogós) não se encontram todos assentados nem há qualquer divisória em madeira com laminado 80x120 ou qualquer divisória em granito, como se vê no relatório fotográfico (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.13.3. consta, nas medições, que o item 04.01.500 (cobertura) estaria 100% concluído, mas, nas fotos, vê-se que o vão central da obra se encontra sem cobertura (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.13.4. consta, nas medições, que o item 03.02.170 (caixas d'água) estaria 100% concluído, mas o item nem foi ainda iniciado;

9.13.5. consta nas medições, que o item 04.01.310 (esquadrias de madeira) estaria 100% concluído, mas não há nenhuma porta instalada na obra (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.13.6. consta, nas medições, que o item 04.01.710 (revestimento interno) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.13.7. consta, nas medições, que o item 04.01.720 (revestimento externo) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.13.8. consta, nas medições, que o item 04.01.730 (pavimentação) estaria 100% concluído, mas não foi feita ainda a regularização do piso (fotos às páginas 1-3 da peça 81);

9.14. Determinar, cautelarmente, **inaudita altera pars**, à Prefeitura Municipal de Riachão (MA), com fundamento nos art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c art. 276 do RI/TCU, se abstenha de realizar qualquer novo pagamento no âmbito da relação jurídica constituída com a empresa Poli Construtora Ltda., CNPJ 08.928.658/0001-70, para construção de creche/escola no âmbito do Convênio 607.539/2009 (Contrato 13/2010), até que:

9.14.1. promova a exata compatibilização entre a execução física da obra e os desembolsos financeiros realizados até o momento (R\$ 725.566,23), suspendendo qualquer novo pagamento até que o montante antecipado seja integralmente exaurido, só devendo retornar a realizar desembolsos financeiros à conta deste ajuste depois de constatada a execução de todos os serviços que dão fundamento às medições contratuais efetuadas;

9.14.2. haja a exata compatibilização entre todos os serviços medidos, constantes da primeira, segunda e terceira medições, e os serviços pagos, considerando, necessariamente, os seguintes itens de serviço, nos quais já foram identificadas discrepâncias pela equipe de auditoria do TCU, na forma a seguir, só devendo retornar a realizar desembolsos financeiros à conta deste ajuste depois de comprovada a execução de todos os serviços constantes das três medições contratuais efetuadas até o momento:

9.14.2.1. consta, nas medições, que o item 03.02.120 (vigas) estaria 100% concluído, mas as fotos evidenciam que a viga central do prédio não foi concretada (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.14.2.2. consta, nas medições, que o item 04.01.100 (paredes e divisórias) estaria 100% concluído, mas os elementos vazados de concreto (cobogós) não se encontram todos assentados nem há qualquer divisória em madeira com laminado 80x120 ou qualquer divisória em granito, como se vê no relatório fotográfico (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.14.2.3. consta, nas medições, que o item 04.01.500 (cobertura) estaria 100% concluído, mas, nas fotos, vê-se que o vão central da obra se encontra sem cobertura (fotos às páginas 4-6 da peça 81);

9.14.2.4. consta, nas medições, que o item 03.02.170 (caixas d'água) estaria 100% concluído, mas o item nem foi ainda iniciado;

9.14.2.5. consta nas medições, que o item 04.01.310 (esquadrias de madeira) estaria 100% concluído, mas não há nenhuma porta instalada na obra (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.14.2.6. consta, nas medições, que o item 04.01.710 (revestimento interno) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.14.2.7. consta, nas medições, que o item 04.01.720 (revestimento externo) estaria 100% concluído, mas não há nenhum revestimento de cerâmica assentada e, por conseguinte, nenhum rejununtamento (fotos às páginas 11-17 da peça 81);

9.14.2.8. consta, nas medições, que o item 04.01.730 (pavimentação) estaria 100% concluído, mas não foi feita ainda a regularização do piso (fotos às páginas 1-3 da peça 81);

9.15. Promover, nos autos do processo que vier a ser constituído para tratar das irregularidades atinentes ao Convênio 657.539/2009 (Riachão), e com fulcro no art. 276, § 3º, do RI/TCU, a oitiva da Prefeitura Municipal de Riachão (MA) e da empresa Poli Construtora Ltda., CNPJ 08.928.658/0001-70, acerca da medida de exceção constante do item 9.11 retro, a fim de que se pronunciem no prazo de 15 (quinze) dias;

9.16. Determinar à SECEX-MA a realização de monitoramento da determinação cautelar acima, a fim de confirmar seu cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Riachão (MA), o que deverá ter curso nos autos do processo que vier a ser apartado deste TC para tratar das irregularidades atinentes ao Convênio 657.539/2009, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU c/c arts. 2º, § 1º, e 4º, IV, da Portaria SEGECEX 27/2009.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1041/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.410/2007-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em processo de Prestação de Contas - exercício de 2006)

3. Recorrentes: Manoel Catarino Paes Pero, ex-Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (CPF 051.554.601-15), Sebastião Luiz de Mello, ex-Pró-Reitor de Administração da UFMS (CPF 142.501.011-34), e Cezar Augusto Carneiro Benevides, ex-Pró-Reitor de Ensino de Graduação da UFMS (CPF 498.962.617-68)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cendraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão contra o Acórdão 3.351/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 27; 32, inciso III; e 35, incisos I a III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer deste recurso de revisão, por não atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. dar quitação aos recorrentes, ante o recolhimento das multas que lhes foram cominadas no item 9.3 do Acórdão 3.351/2011 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1042/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.916/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Relatório de Levantamento)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário, concernente a relatório de levantamento sobre as concessões do setor elétrico vincendas a partir de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que as determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário não foram atendidas pelo Ministério de Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, respectivamente;

9.2. fixar novo prazo de sessenta dias para que o Ministério de Minas e Energia (MME) apresente o plano de ação de que trata o item 9.1 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, trinta dias após a definição pelo MME da metodologia e diretrizes a serem adotadas para a valoração dos ativos vinculados às concessões vincendas, encaminhe ao Tribunal o plano de ação de que trata o item 9.2 do Acórdão 3012/2011-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, aos Membros do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), à Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia

Elétrica (Abrage), à Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), à Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), ao Professor Nivalde José de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ao Instituto Ilumina, à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1043/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.201/2009-5
2. Grupo II, Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
4. Unidade: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses) e Consultoria Jurídica (Conjur)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto de súmula relativo à vedação de exigências de habilitação, nos editais de licitação, que ocasionem encargos aos licitantes.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o presente projeto de súmula, nos seguintes termos:
"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.";
9.2 determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.3 arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1044/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.130/2009-2
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
4. Representante: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal
4.1. Interessados: 1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e Light Serviços de Eletricidade S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefid-2
8. Advogado constituído nos autos: João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, objetivando a apuração de possíveis impropriedades nos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no cálculo do Componente Xc do Fator X, nos reajustes tarifários das distribuidoras de energia elétrica, no período compreendido entre o primeiro e o segundo ciclo de revisões tarifárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica acerca de oportunidades de aperfeiçoamento de procedimentos na busca de uma maior previsibilidade de atuação do ente regulador e transparência de suas ações, na forma do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.427/1996, mediante adoção de medidas como as indicadas a seguir:

9.2.1. realização de audiência pública prévia ao processo decisório que implicar afetação de direitos dos usuários e dos agentes econômicos do setor, editando resolução normativa com os respectivos resultados, de modo a atender o princípio da publicidade e favorecer a prestação de contas das atividades da agência;
9.2.2. estabelecimento, mediante edição de documento de caráter normativo, de critérios de aceitabilidade ou de rejeição de indicadores utilizados no processo regulatório;
9.3. dar ciência desta deliberação ao 1º Ofício de Tutela Coletiva do Consumidor e da Ordem Econômica da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento à solicitação constante do TC 003.121/2012-7 (Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000048/200515);
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1045/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.117/2009-8.
1.1. Apenso: TC 012.938/2010-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Hugo Sternick (CPF 296.677.716-87).
4. Unidades: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Hugo Sternick contra o acórdão 2.878/2010-Plenário, que aplicou-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
9.2. alterar os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.878/2010-Plenário e dar-lhes a seguinte redação:
"9.1. acolher as razões de justificativa de Hugo Sternick e rejeitar as de Armino Gonzales Miranda;
9.2. aplicar a Armino Gonzales Miranda a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1046/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.761/2009-3.
1.1. Apenso: TC 023.760/2009-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Banco do Brasil S.A.
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Alessandra Farias de Oliveira Barboza (OAB/PA 7.141).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o acórdão 179/2012 - Plenário.

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, e promover a seguinte alteração no item 9.2 do acórdão 179/2012 - Plenário:
"9.2. conhecer o pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento e excluir as determinações constantes dos subitens 9.3.3 e 9.3.4 do acórdão recorrido";
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-15/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1047/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.037/2009-7.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Gilberto Cipriano Maniçoba (CPF 076.880.084-68), Marcos Alberto da Silveira Mesquita (CPF 513.356.464-34), Maria Giselda de Lima (CPF 489.425.534-00), Nei Moacir Rossatto de Medeiros (CPF 018.357.694-20), Cequip - Importação e Comércio Ltda. (CNPJ 07.327.166/0001-66), Novo Mundo Caminhões e Equipamentos Rodoviários Ltda. (CNPJ 11.840.303/0001-39), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79), Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81).
4. Unidade: Município de Alexandria/RN.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogados: Monalisa Ventura Leite Marques (OAB/PE 24.624), Renata Pessoa de Andrade Queiroz (OAB/PE 16.521), Jader Albuquerque Maranhão de Oliveira Júnior (OAB/CE 16.127) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apartada do TC 032.635/2008-4, autuada a partir de documentos encaminhados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que consignou a existência de indícios de irregularidades em relação a diversos municípios, atreladas a procedimentos licitatórios possivelmente montados em conluio entre representantes municipais e/ou as empresas participantes e/ou vencedoras dos certames, tendo como objeto em comum a aquisição de veículos automotores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e considerá-la procedente;
9.2. excluir da relação processual as empresas Cequip - Importação e Comércio Ltda. e Novo Mundo Caminhões e Equipamentos Rodoviários Ltda.;
9.3. considerar revel, para todos os efeitos, Nei Moacir Rossatto de Medeiros, ex-prefeito;
9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Gilberto Cipriano Maniçoba, presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, e por Marcos Alberto da Silveira Mesquita e Maria Giselda de Lima, membros daquela Comissão;

9.5. aplicar, individualmente, a Nei Moacir Rossatto de Medeiros, Gilberto Cipriano Maniçoba, Marcos Alberto da Silveira Mesquita e Maria Giselda de Lima a multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, acrescidas de encargos legais calculados da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;



9.7.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. rejeitar as justificativas apresentadas pelas empresas Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. e Veneza Diesel Comércio Ltda.;

9.9. declarar a inidoneidade das empresas Via Diesel Distribuidora de Veículos, Motores e Peças Ltda. e Veneza Diesel Comércio Ltda. para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. orientar o Município de Alexandria/RN a, em futuras licitações na modalidade convite que envolvam recursos federais, abster-se de permitir a participação de empresas que tenham sócios em comum ou em que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa;

9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das providências cabíveis;

9.12. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, autor da representação tratada no processo TC 032.635/2008-4, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, entidade concedente dos recursos referentes ao convênio 750090/2002, e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão concedente dos recursos do Pronaf pelo contrato de repasse 143.249-92/2002, para conhecimento;

9.13. determinar à Secex/RN que, após o trânsito em julgado deste acórdão, em relação ao assunto disposto no subitem 9.9 acima, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da referida declaração de inidoneidade, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação da deliberação no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.14. encerrar o presente processo por cumprimento de seu objetivo, conforme determina o art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1047-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 1048/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.120/2010-4.
2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento.
3. Responsável: Arnaldo Alves de Souza Neto (CPF 181.417.306-49).
4. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana de Mato Grosso - SETPU/MT, extinta Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso - SINFRA/MT
5. Relatora: ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações encaminhadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso - Sinfra/MT por meio do acórdão 1.694/2010-Plenário, proferido em denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação asfáltica de ruas no município de Nobres/MT, que são objeto de contrato de repasse celebrado entre o referido município e a Caixa Econômica Federal - CEF (TC 008.804/2008-5).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações do item 9.2 do acórdão 1.694/2010-Plenário;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos IV e VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU, aplicar ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana de Mato Grosso, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. fixar prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento ao item 9.2 do acórdão 1.694/2010-Plenário, sob pena de instauração de tomada de contas especial, caso se conclua que as obras não atenderam ao objeto do contrato de repasse e, por conseguinte, representam prejuízo ao erário federal;

9.9. determinar à Secex/MT que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1048-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1049/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.857/2008-6.
1.1. Apensos: TC 001.627/2010-4; TC 001.629/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Embargante:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Embargante: Dilza Maria Pantoja Correa (394.614.322-91).

4. Entidade: Município de Igarapé-Miri/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogada constituída nos autos: Deusarina Lobato Correa (OAB/PA 11.891).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Dilza Maria Pantoja Correa, ex-prefeita do município de Igarapé-Miri/PA, ao Acórdão nº 326/2012-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pela responsável contra o Acórdão nº 6.104/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial e mantido pelo Acórdão nº 3.334/2011-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, à embargante e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1050/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.981/2011-7.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação visando à regulamentação da aplicação da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal de Contas da União.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 79 do Regimento Interno, acolher o parecer e aprovar o projeto de resolução em anexo, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do TCU;

9.2. determinar à Comissão de Coordenação Geral - CCG a adoção de providências para que sejam elaboradas propostas de revisão da Resolução TCU 217, de 15 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal, bem como da Resolução TCU nº 229, de 11 de novembro de 2009, que trata da classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo TCU;

9.3. determinar que a elaboração da proposta de revisão da Resolução TCU 229/2009 seja concluída até dezembro de 2012.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1051/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.437/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 2ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no período compreendido entre 19/03/2012 e 04/04/2012, com o objetivo fiscalizar as obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria que compõe a peça n. 9 destes autos, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, com potencial dano ao erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit;

9.2. pensar este processo ao TC 014.599/2011-2, nos termos do art. 34 da Resolução TCU n. 191, de 21 de junho de 2006.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-15/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 1052/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 004.871/2012-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: MOARA Projetos e Gerenciamento Ltda., CNPJ n. 03.838.875/0001-55.
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Hugo Scherer, OAB/RS n. 16.219.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Moara Projetos e Gerenciamento Ltda., em face da possível existência de cláusulas limitadoras à competitividade da licitação no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP, com vistas à contratação de serviços de elaboração de projetos do **Retrofit** corporativo, para execução da futura obra de reforma e adaptação da sede da entidade, com valor máximo estimado em R\$ 850.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Creci/SP adote as providências cabíveis com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011;

9.3. determinar ao Creci/SP que, nas futuras licitações:

9.3.1. abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação;

9.3.2. ao conduzir o procedimento, deixe de fazer exigências que não estejam expressamente previstas no edital, a exemplo do que ocorreu na Tomada de Preços n. 05/2011;

9.3.3. realize prévia elaboração de demonstrativo da formação de preços (DFP) dos valores orçados para contratação, os quais devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, de forma a restar comprovada a economicidade e exequibilidade desses, em respeito ao artigo 7º, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 43, inciso V, ambos da Lei n. 8.666/1993, bem como à Súmula TCU n. 258;

9.4. determinar à Secex/SP que, caso a entidade realize novo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços objeto da Tomada de Preços n. 05/2011, acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3 ^{supra}, representando a este Tribunal caso necessário;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Creci/SP e à Moara Projetos e Gerenciamento Ltda.;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1053/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.329/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

4. Unidades: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual em Mato Grosso (Ibama/MT-MMA); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Mato Grosso (In-cra/MT-MDA); e Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MT.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia monitoramento das determinações contidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.997/2010-Plenário, proferido no julgamento do TC 013.545/2009-0;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar cumpridas as medidas constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.997/2010-Plenário;

9.2. encaminhar cópia integral dos presentes autos e também do TC 013.545/2009-0 ao Governo do Estado do Mato Grosso, à Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que tomem ciência dos indícios de irregularidades na gestão ambiental em Mato Grosso por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e adotem as providências cabíveis; e

9.3. apensar definitivamente este processo ao TC 013.545/2009-0, com o devido encerramento deste feito, nos termos do art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1054/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.741/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Solicitação.

3. Interessado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

19. 7. Unidade técnica: 3º Secex.

20. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Exmo. Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que esta Corte de Contas examine a possibilidade de recomendar aos órgãos da administração direta e indireta da União, em reforço à previsão legal, que passem a fazer constar dos respectivos editais de licitação a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, em vigor desde 4 de janeiro de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, em caráter excepcional, com amparo no art. 63 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, para, no mérito, determinar:

9.2. a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados no sentido de que exijam das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST, sem prejuízo de que a Segecex oriente as unidades técnicas do TCU nesse mesmo sentido;

9.3. sugerir ao Presidente do TCU que, se entender pertinente, determine, entre outras medidas, a ampla divulgação deste Acórdão no sítio eletrônico do TCU, com vistas a ampliar o nível de divulgação acerca da orientação contida nesta deliberação;

9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação;

9.4.1. ao nobre Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, para ciência; e

9.4.2. a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 74, IV, da CF88, com vistas a garantir que a administração pública federal dê efetiva e pronta aplicação aos comandos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-15/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, na especificidade do tratamento dispensado à Especialização como curso superior, em nível de pós-graduação Lato Sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2488, do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, que relaciona a Educação Física entre as profissões que constituem o Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho interdisciplinar no âmbito da saúde e necessidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como condição para atingir à concepção de saúde defendida pela Organização Mundial de Saúde e à integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a missão de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do exercício profissional, bem como as exigências do campo de trabalho do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO o estudo do Grupo de Trabalho sobre Especialidade Profissional em Educação Física do CONFEF, realizado no ano de 2006; os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos de 2010 e 2011; e reunião realizada em 2011, pelos representantes do CONFEF junto às Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobre Especialidades Profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física, e o que foi aprovado em Sessão Plenária do Conselho Federal de Educação Física, realizada em março de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de março de 2012; resolve:

Art. 1º - Definir Saúde Coletiva como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 2º - Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Parágrafo único - A Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Coletiva, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior de Educação Física.

Art. 3º - No contexto das políticas públicas e privadas de Saúde e de Educação, assim como nos programas, ações e estratégias de promoção, manutenção e recuperação da saúde; de prevenção de doenças e de atenção curativa, desenvolvidas na área de Saúde Coletiva, voltadas para a comunidade como um todo e/ou para grupos vulneráveis, compete aos Profissionais de Educação Física:

I - desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis;

II - mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde Coletiva;

III - estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;

IV - avaliar, planejar, definir indicações e contraindicações, considerar fatores de risco para a prática e pela prática de atividades físicas, bem como estratégias e metodologias; prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

V - prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VI - desenvolver pesquisa e investigação científica na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VII - desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.



Art. 4º - Cabe ao Profissional de Educação Física atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional, em conformidade com o Código de Ética Profissional e sem renúncia à autonomia técnico-científica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, na especificidade do tratamento dispensado à Especialização como curso superior, em nível de pós-graduação Lato Sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Saúde Mental no Sistema Único de Saúde, definidas com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2488, do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011, que a prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, que relaciona a Educação Física entre as profissões que constituem o Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho interdisciplinar no âmbito da saúde e necessidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como condição para atingir à concepção de saúde defendida pela Organização Mundial de Saúde e à integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO que na Atenção Básica, a inserção do Profissional de Educação Física especializado em Saúde Mental é um importante recurso estratégico para o enfrentamento de agravos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, assim como os transtornos mentais e comportamentais;

CONSIDERANDO a sua missão de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do exercício profissional, bem como as exigências do campo de trabalho do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO o estudo do Grupo de Trabalho sobre Especialidade Profissional em Educação Física do CONFEF, realizado no ano de 2006; os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos de 2010 e 2011; e reunião realizada em 2011, pelos representantes do CONFEF junto às Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobre Especialidades Profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física, e o que foi aprovado em Sessão Plenária do Conselho Federal de Educação Física, realizada em março de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de março de 2012; resolve:

Art. 1º - Definir Saúde Mental como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 2º - Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Parágrafo Único - A Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Mental, incluindo a Atenção Psicossocial, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, compete, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior de Educação Física.

Art. 3º - A Especialidade em Educação Física na área da Saúde Mental, incluindo a Atenção Psicossocial, destina-se ao atendimento dos transtornos mentais e do comportamento, incluindo aqueles decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas,

tendo como princípios o Sistema Único de Saúde - SUS, a Reforma Psiquiátrica, em sua perspectiva desinstitucionalizante, e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

Art. 4º - No contexto das políticas públicas e privadas de Saúde e de Educação, assim como nos programas, ações e estratégias de prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; desenvolvidas na área de Saúde Mental, incluindo a Atenção Psicossocial, voltadas para o indivíduo e para a comunidade como um todo e/ou para grupos vulneráveis, compete aos Profissionais de Educação Física:

I - desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis;

II - mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, e da Saúde Mental;

III - analisar as condições de saúde mental dos indivíduos e da coletividade, promovendo a autonomia e inserção social dos usuários, a proteção e preservação de seus direitos como cidadãos; a atuação interdisciplinar e psicossocial nas redes de atenção de saúde mental; a intensificação de cuidado em situações de crise e de vulnerabilidade social; o uso de tecnologias relacionais que favoreçam as estratégias de cuidado, trabalho e formação interprofissional e a articulação intersetorial das políticas necessárias para a abordagem integral das necessidades dos usuários dos serviços, suas famílias e comunidade.

IV - estimular a inclusão de pessoas com transtornos mentais e comportamentais em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;

V - diagnosticar, planejar, prescrever, organizar, dirigir, prestar apoio matricial, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VI - prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas áreas de especialidade;

VII - desenvolver pesquisa e investigação científica nas áreas de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VIII - desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 5º - As ações de Saúde Mental na atenção básica devem obedecer ao modelo de redes de cuidado, de base territorial e atuação transversal com outras políticas específicas visando ao estabelecimento de vínculos e acolhimento.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física deve atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional em conformidade com o Código de Ética Profissional e sem renúncia à sua autonomia técnico-científica.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, na especificidade do tratamento dispensado à Especialização como curso superior, em nível de pós-graduação Lato Sensu, que se segue aos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Saúde Mental no Sistema Único de Saúde, definidas com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2488, do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011, que a prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, que relaciona a Educação Física entre as profissões que constituem o Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho interdisciplinar no âmbito da saúde e necessidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior como condição para atingir à concepção de saúde defendida pela Organização Mundial de Saúde e à integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a missão de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da qualidade do exercício profissional, bem como as exigências do campo de trabalho do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO o estudo do Grupo de Trabalho sobre Especialidade Profissional em Educação Física do CONFEF, realizado no ano de 2006; os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos de 2010 e 2011; e reunião realizada em 2011, pelos representantes do CONFEF junto às Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobre Especialidades Profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física, e o que foi aprovado em Sessão Plenária do Conselho Federal de Educação Física, realizada em março de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de março de 2012; resolve:

Art. 1º - Definir Saúde da Família como área de Especialidade Profissional em Educação Física.

Art. 2º - Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo ou uma competência específica dentro desta profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção.

Parágrafo Único - A Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde da Família, para efeito de reconhecimento pelo Sistema CONFEF/CREFs e para atuação profissional específica, destina-se, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Física, que tenham concluído o curso superior em Educação Física.

Art. 3º - No contexto das políticas públicas e privadas de Saúde e de Educação, assim como nos programas, ações e estratégias de promoção, manutenção e recuperação da saúde; de prevenção de doenças e de atenção curativa, desenvolvidas na área de Saúde da Família, voltadas para a comunidade como um todo e/ou para grupos vulneráveis, compete aos Profissionais de Educação Física:

I - desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis;

II - mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família;

III - estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;

IV - avaliar, planejar, definir indicações e contraindicações, considerar fatores de risco para a prática e pela prática de atividades físicas, bem como estratégias e metodologias; prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

V - prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VI - desenvolver pesquisa e investigação científica na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VII - desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 4º - O Profissional de Educação Física deve atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional em conformidade com o Código de Ética Profissional e sem renúncia à sua autonomia técnico-científica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 8 DE MAIO DE 2012

Normatiza os procedimentos da Enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante";

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em seu art. 11, inciso I, alínea "m", que dispõe ser privativo do Enfermeiro "cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica, e capacidade de tomar decisões imediatas";

CONSIDERANDO o art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual é atribuição do Enfermeiro, como integrante da equipe de saúde, "prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem";

CONSIDERANDO os artigos 12 e seguintes da Seção I - Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a sistematização da assistência de Enfermagem e a implementação do processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a missão, os valores e a visão do Cofen e tudo o mais que consta dos autos do PAD nº 424/2009, resolve:

Art. 1º Os profissionais da Enfermagem, excetuando-se as situações de urgência e emergência, somente poderão empregar a contenção mecânica do paciente sob supervisão direta do enfermeiro e, preferencialmente, em conformidade com protocolos estabelecidos pelas instituições de saúde, públicas ou privadas, a que estejam vinculados.

Art. 2º A contenção mecânica de paciente será empregada quando for o único meio disponível para prevenir dano imediato ou iminente ao paciente ou aos demais.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a contenção mecânica de paciente será prolongada além do período estritamente necessário para o fim previsto no caput deste artigo.

Art. 3º É vedado aos profissionais da Enfermagem o emprego de contenção mecânica de pacientes com o propósito de disciplina, punição e coerção, ou por conveniência da instituição ou da equipe de saúde.

Art. 4º Todo paciente em contenção mecânica deve ser monitorado atentamente pela equipe de Enfermagem, para prevenir a ocorrência de eventos adversos ou para identificá-los precocemente.

§ 1º Quando em contenção mecânica, há necessidade de monitoramento clínico do nível de consciência, de dados vitais e de condições de pele e circulação nos locais e membros contidos do paciente, verificados com regularidade nunca superior a 1 (uma) hora.

§ 2º Maior rigor no monitoramento deve ser observado em pacientes sob sedação, sonolentos ou com algum problema clínico, e em idosos, crianças e adolescentes.

Art. 5º Todos os casos de contenção mecânica de pacientes, as razões para o emprego e sua duração, a ocorrência de eventos adversos, assim como os detalhes relativos ao monitoramento clínico, devem ser registrados no prontuário do paciente.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 9 DE MAIO DE 2012

Aprova o Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Código Eleitoral aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a disposição do art. 9º, parágrafo único, do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 355, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão de regulamentação de procedimentos de votação pela Internet, instituída pela Portaria nº 56 de 21 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 413ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta dos autos do PAD nº 292/2011; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ANEXO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES POR INTERNET PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM (Aprovado pela Resolução Cofen nº 428, de 2012)

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º As eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas por meio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores (Internet), para renovação dos mandatos, e regular-se-ão pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão, em casos excepcionais, optar por outro sistema de votação eleitoral, desde que autorizado pelo Plenário do Cofen.

Art. 2º Ao Conselho Regional de Enfermagem cabe, na respectiva jurisdição, dar publicidade do dia, horário, local e normativas das eleições pela internet.

Art. 3º O Conselho Regional de Enfermagem deverá manter, à disposição dos interessados, cópias de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral pela internet, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização.

Art. 4º O Cofen constituirá um Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral (GTAE), integrado por 03 (três) Conselheiros Federais, não candidatos, constituído por Portaria para acompanhamento do processo eleitoral pela internet, para dirimir dúvidas e subsidiar as decisões das Comissões Eleitorais dos Regionais e do Plenário do Cofen.

CAPÍTULO II - Do processo de votação pela Internet

Art. 5º O Cofen, mediante licitação pública, contratará empresa especializada para fornecer serviço informatizado para eleição eletrônica, e outra para promover auditoria externa no ambiente computacional para confrontar os aspectos de segurança, antes, durante e após as eleições.

Art. 6º As eleições serão realizadas, eletronicamente, pela Internet, em sítio de votação específico, acessado mediante senha individual, a ser previamente fornecida pelo serviço, depois de confirmada a condição de regularidade do profissional de enfermagem inscrito quanto a seus direitos profissionais de votar e ser votado.

§1º Para efeito deste artigo, considera-se profissional de enfermagem regularmente inscrito aquele que se encontrar adimplente com suas anuidades.

§2º O profissional de enfermagem que têm inscrição em mais de uma categoria, receberá senha para votação correspondente ao quadro I e quadro II ou III.

§3º O profissional deve promover a alteração da senha no sítio de votação como garantia de segurança do voto.

Art. 7º A votação ocorrerá pelos sítios eletrônicos, definidos e divulgados em momento oportuno, os quais ficarão disponíveis por 24h (vinte e quatro horas) para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior.

§1º Fica a critério do Conselho Regional de Enfermagem, disponibilizar computadores para votação, ocultos com cabine indestrutível, em locais públicos ou privados.

§2º Se o eleitor for votar nos computadores disponibilizados pelo Conselho Regional, o horário da votação será das 08h (oito horas) até às 18h (dezoito horas) do dia determinado para eleição.

§3º Compete à Comissão Eleitoral, a organização do processo de votação com uso de computadores disponibilizados pelo Conselho Regional, devendo designar responsáveis em todos os locais de votação definidos.

Art. 8º O sítio de votação deverá prever a emissão de comprovante de votação, assim como de comprovante de justificativa de voto.

Art. 9º O Cofen/Conselhos Regionais disponibilizarão suporte telefônico e/ou eletrônico para dirimir dúvidas, nos 20 (vinte) dias que antecederem as eleições.

Art. 10. O sítio de votação ficará disponível para consulta dos profissionais por 30 dias após as eleições para consulta, emissão de comprovante de votação ou para justificativa de voto.

§1º Após esse período, o inscrito deverá justificar a sua não participação na votação diretamente ao Conselho Regional.

§2º Na hipótese do inscrito não ter sido incluído no sítio de votação, por inadimplência, a ausência do voto deverá ser justificada.

Art. 11. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do Cofen, com assinatura digital e/ou outros mecanismos tecnológicos que garantam a autenticidade e integridade dos dados.

CAPÍTULO III - Da Divulgação do Processo Eleitoral por Internet

Art. 12. Caberá ao Cofen/Conselho Regional de Enfermagem dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes às eleições pela Internet, utilizando diversos meios, tais como: jornais, informativos, sítios eletrônicos, mala direta (mailing) para os inscritos e quadro de avisos em suas sedes e nas suas subseções.

Art. 13. O Conselho Regional de Enfermagem deverá postar em seu sítio eletrônico, imediatamente após o registro das chapas eleitorais e até o fim do processo eleitoral, a relação das chapas eleitorais concorrentes, com apenas os nomes de seus respectivos integrantes.

Art. 14. Fica terminantemente proibido o fornecimento pelo Conselho Regional de Enfermagem, às chapas eleitorais concorrentes, de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro dado cadastral dos profissionais inscritos.

CAPÍTULO IV - Do Resultado das Eleições

Art. 15. Ao GTAE caberá proceder ao acompanhamento do processo eleitoral e ao exame geral dos resultados das eleições no âmbito do sítio de votação.

Art. 16. A divulgação do resultado das eleições será postada de imediato, no sítio eletrônico do Cofen e do respectivo Conselho Regional, logo após o processamento dos dados de votação.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 17. Fica o Cofen terminantemente proibido de usar o cadastro de profissionais dos Conselhos Regionais, para qualquer fim que não seja para testes de consistência de bases de dados e informações sobre o processo eleitoral, sob pena de responsabilização na forma regimental e da lei.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão examinados pelo GTAE e decididos pelo Plenário do Cofen, quando apresentados pela Comissão Eleitoral dos Conselhos Regionais, ou diretamente pelos interessados.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 91, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a aplicação das Resoluções nº 1.018, de 8 de agosto de 2006, e nº 1.019, de 8 de agosto de 2006.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar disposições contidas na Resolução nº 1.018, de 8 de agosto de 2006, que dispõe sobre os procedimentos para registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio nos Creas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar disposições contidas na Resolução nº 1.019, de 8 de agosto de 2006, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir os grupos/categorias, as modalidades e os campos de atuação profissionais nos quais as instituições de ensino e as entidades de classe poderão fazer-se representar, decide:

Art. 1º Fixar entendimentos acerca do registro e da revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino superior no Sistema Confea/Crea, e para composição dos plenários dos Creas, bem como aprovar formulários e cronograma das atividades relativo ao processo de composição dos plenários dos Creas, que constituem os Anexos I, II e III.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO E DA REVISÃO DO REGISTRO

Art. 2º Para o registro e revisão do registro no Sistema Confea/Crea, as entidades de classe de profissionais de nível superior e de técnicos de nível médio deverão apresentar ao Crea para aprovação nos prazos previstos os documentos exigidos pela Resolução nº 1.018, de 2006.

§ 1º No caso de entidades de classe multiprofissionais, deverá ser apresentada relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro de, no mínimo, sessenta profissionais, todos das áreas atualmente abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea.

§ 2º As entidades de classe multiprofissionais de nível superior que atualmente congregam profissionais da Arquitetura deverão apresentar declaração informando que somente terão direito a voto em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele atualmente abrangidas.

Art. 3º A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio será efetivada no ano subsequente ao da homologação do registro ou da revisão de seu registro pelo Confea.

§ 1º No caso de registro, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe somente terá direito à representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput deste artigo se atendidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 1.019, de 2006.

§ 2º No caso de revisão de registro que necessite homologação pelo Confea nos termos dos parágrafos únicos do art. 14 e do art. 15 da Resolução nº 1.018, de 2006, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe somente terá direito à representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput deste artigo se atendidos os mesmos prazos para registro estabelecidos na Resolução nº 1.019, de 2006.

Art. 4º Excepcionalmente no ano de 2012, a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio somente terá direito à representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no artigo anterior se a homologação da revisão de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho.

Parágrafo único. Para que a homologação ocorra no prazo previsto deste artigo, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de revisão de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe até 31 de maio.

Art. 5º O processo de registro ou de revisão de registro de instituição de ensino ou de entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio encaminhado ao Confea para homologação nos termos da Resolução nº 1.018, de 2006, deverá ser instruído com o formulário constante do Anexo I ou do Anexo II, conforme o caso.



CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA
Art. 6º A representação no Crea de instituição de ensino e de entidade de classe de profissionais de nível superior ou de técnicos de nível médio nos grupos/categorias, nas modalidades e nos campos de atuação profissionais deverá atender ao disposto no quadro abaixo:

Grupo/Categoria: ENGENHARIA
Modalidades
1. Civil
2. Elétrica
3. Mecânica e Metalúrgica
4. Química
5. Geologia e Minas
6. Agrimensura
Campo de Atuação
1. Engenharia de Segurança do Trabalho
Grupo/Categoria: AGRONOMIA

§ 1º Os profissionais técnicos de nível médio do extinto grupo/categoria Arquitetura serão distribuídos da seguinte forma:

I - técnico desenhista de arquitetura, em maqueteria e em decoração, no grupo/categoria Engenharia - modalidade Civil; e

II - técnico em paisagismo, no grupo/categoria Agronomia - campo de atuação Agronomia.

§ 2º Os profissionais urbanistas do extinto grupo/categoria Arquitetura serão distribuídos no grupo/categoria Engenharia - modalidade Civil.

Art. 7º Para atender à renovação anual de um terço do plenário do Crea, a proposta de composição aprovada pelo Regional deverá contemplar a redução de três para um ou dois anos do período de mandato dos novos representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de técnicos de nível médio.

Art. 8º A proposta de composição do plenário do Crea a ser protocolizada no Confea até o dia 31 de agosto do ano de sua elaboração deve estar instruída com os formulários constantes dos Anexos I e II, relativos a todos os processos de revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de técnicos de nível médio.

Art. 9º As atividades referentes ao processo de elaboração, aprovação e homologação da proposta de composição dos plenários dos Creas deverão atender aos prazos fixados em calendário aprovado anualmente, observados os critérios gerais previstos no cronograma constante do Anexo III.

Art. 10. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

(*) Os anexos desta Decisão Normativa encontram-se disponíveis no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

DECISÃO NORMATIVA Nº 92, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Suspende a vigência dos arts. 9º, 16 e 20, até o dia 30 de novembro de 2012 e substitui a Tabela II contida no art. 12 e a Tabela IV contida no art. 19 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 087, de 2011, que fixa os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando o descompasso e a provável queda de arrecadação das unidades do Sistema Confea/Crea e Mútua decorrente da prorrogação do prazo de vencimento das anuidades e dos novos valores fixados para a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que na definição e distribuição dos recursos do Prodesu, o atendimento ao disposto nos arts. 9º, 12, 16, 19 e 20 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, poderá agravar a situação financeira de alguns Creas comprometendo principalmente a atividade fim que é o setor de fiscalização, decide:

Art. 1º Suspender a vigência dos arts. 9º, 16 e 20 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011, até o dia 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Alterar a Tabela II, constante do art. 12 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011 pela seguinte Tabela:

Tabela II - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência	Percentual aplicação
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupo I	8,70%
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	1,75%
II.A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	26,0%
II.B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	8,73%
II.C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	4,37%
II.D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	6,11%
II.E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	0,87%
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	1,75%
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	30,95%
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	1,75%
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV	4,87%
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Reembolsável Grupos I, II, III, IV	3,95%
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV	Dotação específica
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupo I	Dotação específica

Art. 3º Alterar a Tabela IV, constante do art. 19 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011 pela seguinte Tabela:

Tabela IV - Disponibilidade e ordem de prioridade para concessão dos recursos:

Item	Programa do Prodesu	Critério geral
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	1
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	2
II. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	2
II. B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	3
II. C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	3
II. D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	3
II. E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	4
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	1
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	4
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	4
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	4
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	4
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	4
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Disponível conforme decisão plenária
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Disponível conforme decisão plenária

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Nº 16.133 - Recurso Administrativo nº 3691/2010. Nº Originário: 034/2009. Recorrente: CLAUDIO CARLOS ECKHARD - Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marília Coelho Cunha. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 20, inciso II da Resolução n.º 417//2004. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade disciplinar de multa de 3 (três) salários mínimos aplicada pelo CRF recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 16.134 - Recurso Administrativo nº 2499/2010. Nº Originário: 014/2009. Recorrente: FABIANA LUCILA CELLA - Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vanilda Oliveira Aguiar Santana. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Inteligência do artigo 30, inciso I da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a penalidade disciplinar de advertência aplicada pelo CRF recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 16.135 - Recurso Administrativo nº 641/2009. Nº Originário: 993/2004. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Interessado: EDIL MENEGHETTI. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Pedido de Revisão ante a declaração de nulidade absoluta e arquivamento dos autos do processo, em razão da prescrição. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.136 - Recurso Administrativo nº 2046/2009. Nº Originário: 762/2009. Recorrente: DROGARIA DROGAMAR LTDA. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Pedido de revisão ante o não conhecimento do recurso por ausência de pressuposto indispensável ao seguimento do recurso. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.137 - Recurso Administrativo nº 731/2011. Nº Originário: 3540/2010. Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaguariáiva S/A Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA. Ementa: Pedido de revisão ante a declaração de intempestividade, pressuposto indispensável para conhecimento do recurso. Ausência de novos fatos e novas provas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.138 - Recurso Administrativo nº 905/2011. Nº Originário: 054/2010. Recorrente: JANICE MARINA MAINERI DELLA GIUSTINA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES/TO. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.139 - Recurso Administrativo nº 927/2011. Nº Originário: 034/2006. Recorrente: YUSUF HEPAL NETO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES/TO. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, conforme a Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.140 - Recurso Administrativo nº 1231/2011. Nº Originário: 37/2010. Recorrente: LEANDRO AUGUSTO FREITAS SIGUEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES/TO. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de advertência com a palavra censura, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.141 - Recurso Administrativo nº 907/2011. Nº Originário: 59/2010. Recorrente: BRUNA BERTEMESES DE MACEDO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 6 (seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.142 - Recurso Administrativo nº 928/2011. Nº Originário: 286/2005. Recorrente: LAURA HIROMI HAKAMADA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, nos termos da Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99.

Nº 16.143 - Recurso Administrativo nº 1232/2011. Nº Originário: 039/2010. Recorrente: MIRELA RODOLFO RABELLO. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA/PE. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.144 - Recurso Administrativo nº 1191/2009. Nº Originário: 026/2007. Recorrente: CRF/SP. Interessada: MARIA JOSÉ GRECHI. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA/PE. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, contra o Acórdão 14771/2010, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do presente Pedido de Reconsideração para no mérito negar-lhe provimento, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.145 - Recurso Administrativo nº 929/2011. Nº originário: 285/2005 Recorrente: JOSÉ MORAIS MENDES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA/RR. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, nos termos da Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99.

Nº 16.146 - Recurso Administrativo nº 922/2011. Nº originário: 237/12008. Recorrente: LILIAN CIOLA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL/AC. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pela Relatora.

Nº 16.147 - Recurso Administrativo nº 1228/2011. Nº Originário: 037/2008. Recorrente: MARCOS DIAS RODRIGUES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL/AC. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de multa de 1(um) salário mínimo, ante as razões expostas pela Relatora.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 16.148 - Recurso Administrativo nº 606/2011. Nº Originário: 12293/1992. Recorrente: ELIANE JULIAN ASSIS FONSECA DE SOUSA(CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica. Falta de assistência farmacêutica integral. Inteligência do artigo 15 da Lei nº 5.991/73. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.149 - Recurso Administrativo nº 558/2011. Nº Originário: 3990/2009. Recorrente: ARESSA ZANOTTI MENDES. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Eleições no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo. Farmacêutica eleitora votante. Não aplicação de multa conforme o disposto no artigo 6.º da Resolução nº 458/2006 do Conselho Federal de Farmácia, em razão de justificativa apresentada - Recurso Conhecido e Provido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, reformando-se a decisão do CRF/ES, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

Nº 16.150 - Recurso Administrativo nº 1177/2009. Nº Originário: 101/2008. Recorrente: JOAQUIM MARQUES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, conforme a Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.151 - Recurso Administrativo nº 1192/2009. Nº Originário: 047/2007. Recorrente: BRENO PINTO FILHO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, conforme a Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.152 - Recurso Administrativo nº 2935/2010. Nº Originário: 016/2009. Recorrente: CLAUDIO CARLOS ECKHARD. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pela Relatora.

Nº 16.153 - Recurso Administrativo nº 3432/2010. Nº Originário: 0016/2010. Recorrente: DELANO PASA PEREIRA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de advertência com emprego da palavra censura, ante as razões expostas pela Relatora.

Nº 16.154 - Recurso Administrativo nº 551/2011. Nº Originário: 031/2010. Recorrente: SABRINA LAKS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de advertência com emprego da palavra censura, ante as razões expostas pela Relatora.

Nº 16.155 - Recurso Administrativo nº 926/2011. Nº Originário: 148/2006. Recorrente: ALESSANDRA NUNES. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA/MG. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 6 (seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pela Relatora.

Nº 16.156 - Recurso Administrativo nº 912/2011. Nº Originário: 056/2010. Recorrente: CLAUDIO LUIZ SEBBEN. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA/RR. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 1 (um) ano para suspensão de 6(seis) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pelo Relator.

Nº 16.157 - Recurso Administrativo nº 1066/2009. Nº Originário: 423/2003. Recorrente: ACÁCIO RENATO PEREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR/PI. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de Prescrição. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo com a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição, conforme a Lei nº 6838/80, reforçada pela Lei nº 9873/99, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 16.158 - Recurso Administrativo nº 545/2011. Nº Originário: 045/2010. Recorrente: RODRIGO ZANETTE. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR/PI. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/04 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido de suspensão de 3(três) meses do exercício profissional para multa de 3 (três) salários mínimos, ante as razões expostas pelo Relator.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 9 DE MAIO DE 2012

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9565-254/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.178/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10215-278/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0051/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao recorrido a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 92 e 96 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 63 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de novembro de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0120/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.309-400/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão respectivamente previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto



do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) ALÓISIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9900/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0018/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10183/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.688-270/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10819/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0005/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, negando provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0329/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1636/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 18 de novembro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'AVILA, Presidente; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0487/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.975-026/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 131, 132, 133, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM

nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3802/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8214-280/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6333/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 40/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão respectivamente previstos nos artigos 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de novembro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7051/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6215-306/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 07 de dezembro de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2692/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 35/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de fevereiro de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8505/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.436/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), ao 1º apelado e por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de março de 2012. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1354/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0049/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de abril de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10.140/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5930/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6391/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 134.554/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, determinando ainda que o Conselho a quo solicite ao apelado que faça reciclagem em Emergência Psiquiátrica, de acordo com a Resolução CFM nº 1.967/2011, para poder diagnosticar e tratar de modo mais coerente os pacientes, principalmente se continuar atendendo em serviços de Pronto Atendimento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9668/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7007/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9697/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6964/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10387/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (Sindicância nº 81/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0122/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6871/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0352/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 259/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) RENATO FRANÇO SO FILHO, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0547/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 123.587/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0601/2011- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 0087/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0782/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 24/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0819/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 37.620/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1133/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7000/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO SO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1688/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 122.658/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1904/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 7912/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) JEAN-CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1905/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 120.405/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2206/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 080/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de agosto de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2936/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 98.905/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3566/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0387/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8076/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0473/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8609/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 123.252/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2428/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 25/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7943/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 0037/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8650/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 90.738/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0541/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88.337/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2263/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7606/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2594/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 65.906/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2935/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 38.558/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de novembro de 2011. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução nº. 182, de 25 de novembro de 1997, considerando:

A documentação constante no PAD nº: 2183/2012;

A ausência de publicação no Diário Oficial da União da Resolução CREFITO-3 nº: 32/2012, certificada nos autos pela Srta. Secretária da Presidência (fls. 10);

Os ditames do artigo 4º da Resolução CREFITO-3 nº: 32 de 29 de abril de 2011;

O teor do parecer conjunto da lavra da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Tomada de Contas do CREFITO-3, parecer PRO-JUR/CTC nº: 036/2012;

O preconizado pela Súmula nº: 473 do C. Supremo Tribunal Federal;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº. 2183/2012, ACORDAM, por unanimidade os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, reunidos em sessão da 186ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Declarar formalmente que a Resolução CREFITO-3 nº: 32 de 29 de abril de 2011, pela ausência de sua publicação, requisito essencial para sua entrada em vigor (artigo 4º), não possui validade jurídica para aplicação no âmbito desta autarquia.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de análise de legalidade do instrumento legal denominado Resolução CREFITO-3 nº: 32.

Inicialmente vislumbro que foi solicitado à Secretária da Presidência, Srta. Jussara Rocha Batista, diligência no sentido de verificar a ocorrência da publicação do referido instrumento normativo.

Em resposta à diligência solicitada, consta dos autos a informação de que a Resolução CREFITO-3 nº: 32/2011 não foi publicada na Imprensa Oficial uma vez que esta alegou não existir amparo legal para a publicação.

Pois bem, a referida resolução possui vício formal insanável, pois, conforme certificado nos autos não foi devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Ressalte-se que a ausência de publicação da referida resolução na Imprensa Oficial a fere de morte, pois, tal situação afronta o disposto no artigo 47 da Resolução COFFITO nº: 182/97 vejamos:

Art. 47 - A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição

Diante desta situação, podemos afirmar que a Resolução CREFITO-3 nº: 32/2011, nem mesmo chegou a existir no mundo jurídico, tendo em vista o seu vício originário.

A corroborar esta situação temos a própria dicção do artigo 4º da Resolução CREFITO-3 nº 32/2011, o qual foi redigido no sentido de que a referida resolução somente entraria em vigor na data de sua publicação.

Portanto, a Resolução CREFITO-3 nº: 32/2011 nunca entrou em vigor, não existindo juridicamente, cabendo ao Plenário do CREFITO-3 declarar formalmente esta situação, nos termos do que preconiza a Súmula 473 do C. STF transcrita a seguir:

Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5929.

Nesse passo, tendo em vista o todo consignado acima, bem como ante os robustos fundamentos apresentados no parecer conjunto da Procuradoria Jurídica e da CTC do CREFITO-3; voto pelo acolhimento das razões de fato e de direito constantes neste, no sentido de que seja declarado formalmente pelo Plenário dessa autarquia que a Resolução CREFITO-3 nº: 32 de 29 de abril de 2011, pela ausência de sua publicação, requisito essencial para sua entrada em vigor (artigo 4º), não possui validade jurídica para aplicação no âmbito desta autarquia.

QUORUM: Membros Efetivos: Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho. Membros Suplentes: Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros, Dra. Anice de Campos Pássaro, Dr. Maurício Bezerra da Silva, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira-Relatora

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do CREFITO-3

ACÓRDÃO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e pela Resolução nº. 182, de 25 de novembro de 1997, considerando:

Os ditames do inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

O disposto na Súmula 473 do STF;

A manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREFITO-3, constante dos autos do PAD 2144/2012, opinando no sentido de que o contrato de locação de veículos atualmente em vigência no CREFITO-3 fosse rescindido a bem do interesse público;

O estudo contábil efetuado pela ex-Contadora do CREFITO-3 o qual aponta a possibilidade de prejuízo à autarquia no montante de R\$ 239.147,16 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete Reais e dezesseis centavos) a cada dois anos de manutenção do contrato de locação de veículos;

O parecer da Presidência da Comissão de Tomada de Contas do CREFITO-3 o qual apontou a existência de dano ao erário com a manutenção do contrato de locação de veículos em vigência;

O teor do parecer da Procuradoria Jurídica do CREFITO-3, parecer PROJUR/CTC nº: 034/2012;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº. 2183/2012, ACORDAM, por unanimidade os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, reunidos em sessão da 186ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Declarar formalmente rescindido, a bem do interesse público e com fundamento no disposto no inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e na Súmula 473 do C. STF, o contrato de locação de veículos, atualmente em vigência no CREFITO-3 celebrado em decorrência do Processo Licitatório PAD 5400/2011.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de análise do contrato de locação de veículos atualmente em vigência no CREFITO-3, o qual foi celebrado em decorrência do Processo Licitatório PAD 5400/2011.

Inicialmente vislumbro que consta dos autos a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente do CREFITO-3, na qual constam graves afirmações e farta documentação demonstrando a existência de vícios insanáveis e afrontas à Lei 8.666/93 no referido processo licitatório.

Consta dos autos também estudo contábil efetuado pela ex-Contadora do CREFITO-3 (nomeada pelo ex-Presidente da autarquia) no qual deixa evidente a possibilidade da geração de prejuízo à autarquia no montante de R\$ 239.147,16 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete Reais e dezesseis centavos) a cada dois anos de manutenção do contrato de locação de veículos, deixando evidente a ausência de vantajosidade para o CREFITO-3 na manutenção da contratação atual.

Grave é a informação constante da manifestação do Presidente da CPL do CREFITO-3 no sentido de que o ex-Presidente do CREFITO-3, Dr. Gil Lúcio Almeida, determinou que este relatório fosse desentranhado dos autos do processo licitatório, sob a alegação de que o conteúdo deste o comprometeria.

A Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CREFITO-3 quando instada a se manifestar nos autos com relação ao contrato de locação em tela, analisando toda a documentação constante nos autos, se posicionou no sentido de declarar o potencial lesivo da manutenção da contratação, opinando pela rescisão imediata deste.

O parecer jurídico que está encartado nos autos apontou cada irregularidade existente no processo licitatório ora analisado e opinou no sentido da existência dos elementos ensejadores da aplicação da prerrogativa concedida à Administração Pública pelo inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 de rescindir unilateralmente seus contratos, a bem do interesse público e pela conveniência da administração, mormente quando o contrato celebrado pode gerar danos ao erário.

Do referido parecer jurídico, também consta a informação de que o Tribunal de Contas da União também apontou a existência de sérias irregularidades no processo licitatório anterior ao que está sendo analisado no momento.

Ressalte-se que a E. Corte de Contas apontou, até mesmo, que houve restrição do caráter competitivo da licitação, sendo que as mesmas situações foram reproduzidas na contratação atual.

Portanto, tenho que a contratação ora analisada, está eivada de vícios insanáveis, o que restou evidente diante de toda a documentação constante do presente processo administrativo.

E mais, restou também demonstrado documentalmente que a manutenção do contrato de locação de veículos em tela, pode lesar o erário.

Portanto, vislumbro que estamos diante de situação autorizadora da aplicação do disposto no inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo a este Plenário a decisão pela rescisão do contrato de locação de veículos atualmente em vigência no CREFITO-3 a bem do interesse público.

A despeito do potencial lesivo ao erário do contrato analisado, formalmente demonstrado pelo estudo contábil existente nos autos e deflagrado pela auditoria do Tribunal de Contas da União nos autos do TC 027390/2010, temos ainda as irregularidades do processo licitatório narradas pelo Sr. Presidente da CPL do CREFITO-3, a maioria delas demonstradas e comprovadas documentalmente nos autos.

Assim, também poderíamos aplicar o que dispõe a Súmula 473 do C. STF, como fundamento para a rescisão contratual em questão, demonstrando o farto embasamento legal para a decisão que ora adoto.

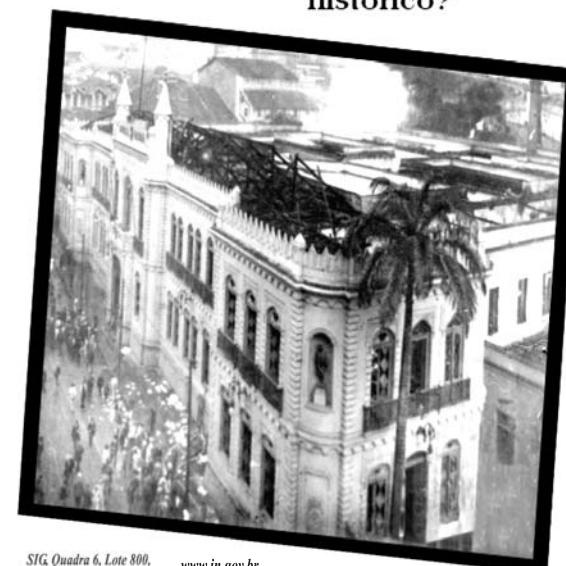
Nesse passo, tendo em vista o todo consignado acima, bem como ante os robustos fundamentos fáticos e legais apresentados no parecer Procuradoria Jurídica do CREFITO-3; voto pelo acolhimento das razões de fato e de direito constantes neste, no sentido de que seja declarado formalmente pelo Plenário dessa autarquia rescindido, a bem do interesse público e com fundamento no disposto no inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e na Súmula 473 do C. STF, o contrato de locação de veículos, atualmente em vigência no CREFITO-3 celebrado em decorrência do Processo Licitatório PAD 5400/2011.

QUORUM: Membros Efetivos: Dr. Mário Cesar Guimarães Battisti, Dra. Amélia Pasqual Marques, Dr. Edson Stefani, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. João Paulo Fernandes Filho. Membros Suplentes: Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros, Dra. Anice de Campos Pássaro, Dr. Maurício Bezerra da Silva, Dra. Maria de Lourdes Piunti.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro-Relator

AMÉLIA PASQUAL MARQUES
Presidente no julgamento
Em exercício

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

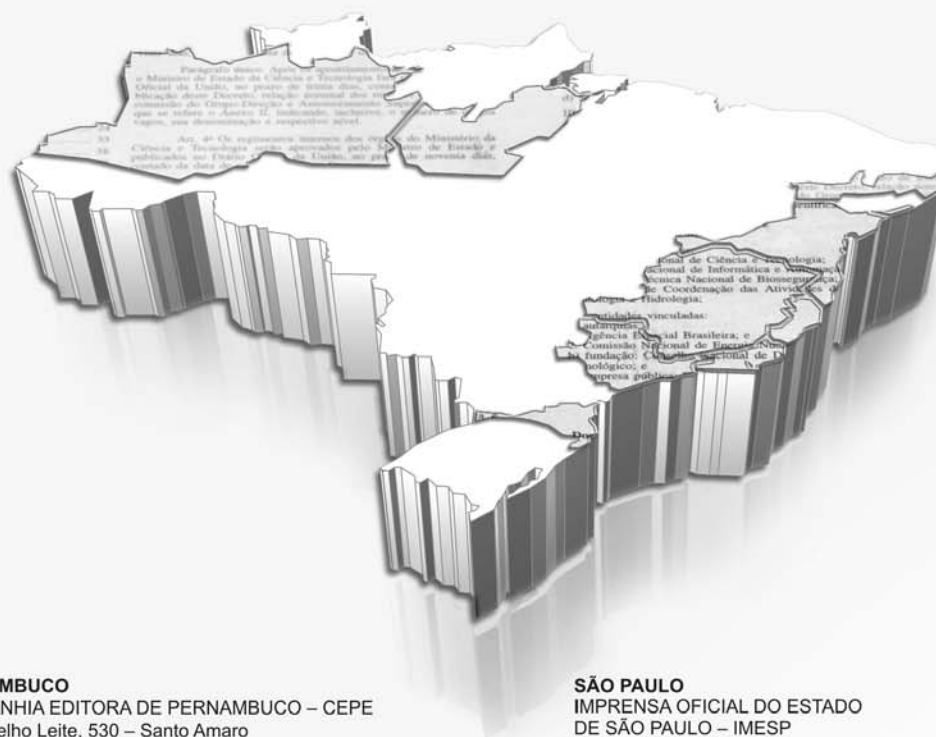
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

**PERNAMBUCO**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais.net.br

SÃO PAULO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP**
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



13 DE MAIO DE 2012

*O Museu da Imprensa completa
30 anos, assegurando a preservação
da memória da indústria gráfica e
da imprensa brasileiras. É o registro
também de 204 anos de atividades
contínuas da Imprensa Nacional,
instituída pelo Príncipe
Regente Dom João
em 13 de maio de 1808.*



MUSEU
DA IMPRENSA